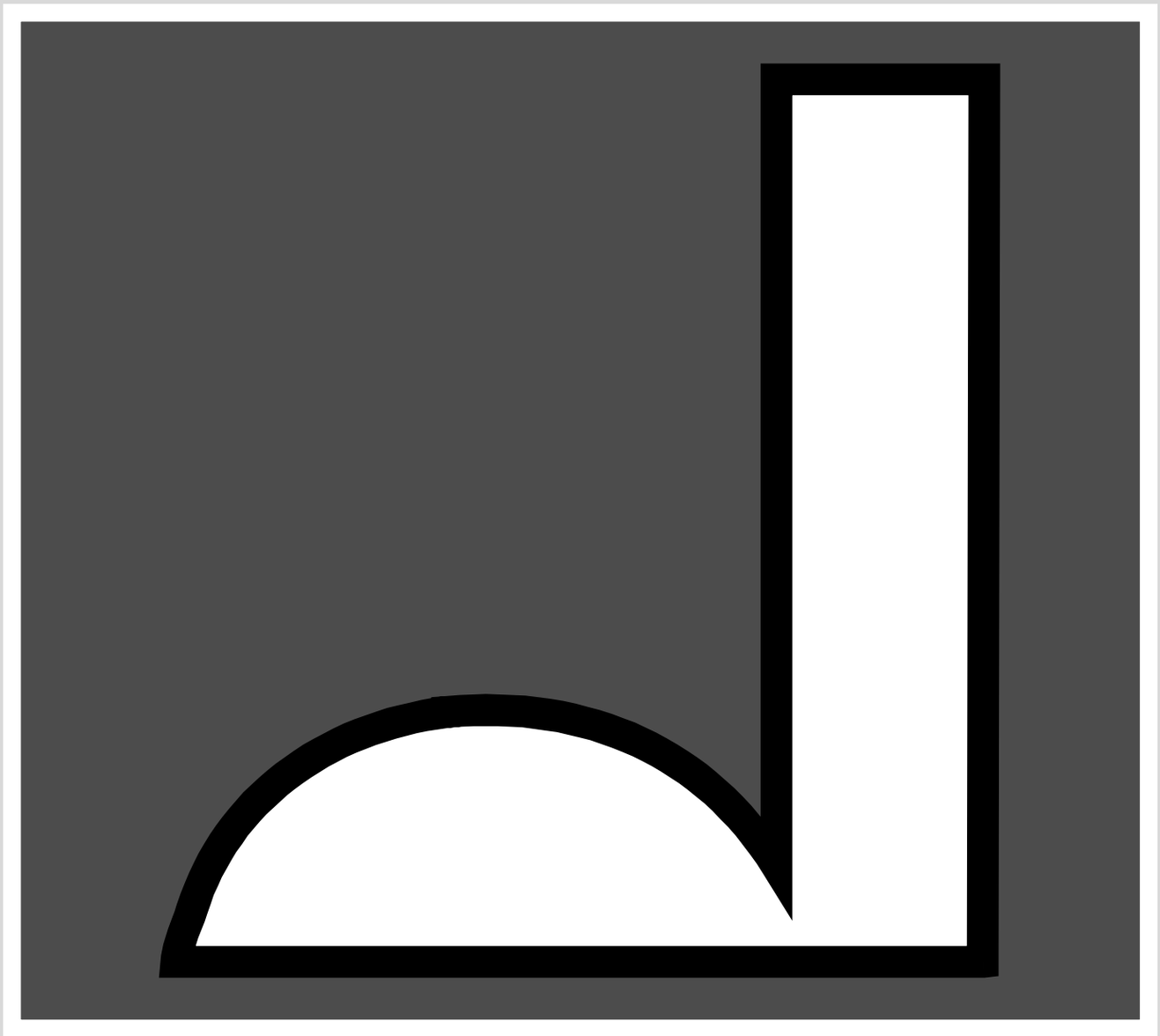
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 181 – QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23
(PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)

LÍDER
Tião Viana - PT

Vice-Líderes
Roberto Saturnino-PT
Ana Júlia Carepa-PT
Flávio Arns-PT
Ideli Salvatti-PT

LÍDER - PL
Magno Malta

VICE-LÍDER - PL
Aelton Freitas

LÍDER – PSB - 3
Antonio Carlos Valadares

VICE-LÍDER – PSB
Geraldo Mesquita Júnior

Líder – PTB - 3
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PMDB - 22

LÍDER
Renan Calheiros
Vice-Líderes
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá
Papaléo Paes

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28
PFL –17 / PSDB - 11

LÍDER
Efraim Morais - PFL
Vice-Líderes
Tasso Jereissati-PSDB
Césas Borges-PFL
Eduardo Azeredo-PSDB
Rodolpho Tourinho-PFL

LÍDER – PFL
José Agripino

Vice-Líderes – PFL
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge
João Ribeiro

LIDER – PSDB
Arthur Virgílio

Vice-Líderes – PSDB
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 5

LÍDER
Jefferson Péres

Vice-Líder
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 2

LÍDER
Mozarildo Cavalcanti

LIDERANÇA DO GOVERNO

LÍDER
Aloísio Mercadante – PT

Vice-Líderes
Fernando Bezerra-PTB
Patrícia Saboya Gomes-PPS
Hélio Costa-PMDB
Marcelo Crivella-PL

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Sérgio Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 31.10.2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 155ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nºs 1.049 a 1.051, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, e dos Senadores Arthur Virgílio e Marco Maciel, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro. **Aprovados**, após usarem da palavra os Srs. Tasso Jereissati e Marco Maciel, havendo o Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, em nome da Mesa, associado-se às homenagens prestadas, e a Sra. Patrícia Sabóia Gomes encaminhado, nos termos do Art. 203 do Regimento Interno, discurso associando-se às homenagens prestadas. 34866

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.528, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 189, de 2000 (nº 6.426/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 798, de 2000, relativa a Auditoria realizada nas obras de construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre-RS (TC – 008.503/2000-6). 34869

Nº 1.529, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 69, de 2001 (nº 249/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2000. 34870

Nº 1.530, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 108, de 2001, 24 e 27, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminham Relatórios das Atividades do TCU relativas a 2000 e 2001. 34871

Nº 1.531, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e elaboração de metas de inclusão digital. 34871

Nº 1.532, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 27, de 2003 (nº 1.860/2003, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre o Acórdão nº 1.046, de 2003 – TCU (Plenário), e relatório de levantamento de auditoria no Programa Fome Zero (TC – 006.944/2003-6). 34876

Nºs 1.533 e 1.534, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Peres, que estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências, e sobre as emendas apresentadas ao substitutivo, em turno suplementar, naquela Comissão, respectivamente. 34880

Nº 1.535 e 1.536, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que torna obrigatório o uso de leite de vaca na merenda escolar, e sobre a Emenda apresentada perante aquela Comissão, em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto. 34954

Nºs 1.537 a 1.586, de 2003, da Comissão de Educação, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 307, 354, 406, 427, 448, 455, 459, 481, 482, 485, 490, 491, 495, 499, 500, 501, 508, 525, 528, 530, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 548, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 564, 567, 574, 583, 590, 593, 594, 595, 596, 597, 611 e 659, de 2003. .. 34961

1.2.3 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 86/2003, de 28 de outubro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 35136

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 85/2003, de 21 de outubro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, da Emenda nº 1-CAE (substitutiva), ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente. 35136

1.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 72/2003, de 21 de outubro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 35136

Nº 84/2003, de 21 de outubro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 307, 354, 406, 427, 448, 455, 459, 481, 482, 485, 490, 491, 495, 499, 500, 501, 508, 525, 528, 530, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 548, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 564, 567, 571, 574, 583, 590, 593, 594, 595, 596, 597, 611, 659 e 660, de 2003. 35136

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 9, de 1999, 41 e 240, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 35137

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 307, 354, 406, 427, 448, 455, 459, 481, 482, 485, 490, 491, 495, 499, 500, 501, 508, 525, 528, 530, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 548, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 564, 567, 574, 583, 590, 593, 594, 595, 596, 597, 611 e 659, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 35137

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de outubro de 2003, e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 135, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 35137

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Registro da reunião da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, encarregada de estudar a recriação da extinta Sudam..... 35138

SENADOR *JOÃO RIBEIRO* – Frustração de suas expectativas frente aos serviços prestados pelas empresas de telefonia após a privatização do setor. 35139

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Críticas à atuação do BNDES no sentido de disponibilizar recursos a países estrangeiros. 35141

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Cumprimentos pela inauguração da primeira vinícola no Estado do Goiás. Alto prestígio do presidente Lula no exterior. Balanço dos avanços políticos e econômicos do Governo Lula. 35146

SENADORA *ANA JÚLIA CAREPA* – Aumento da degradação ambiental no Estado do Pará. 35150

1.2.8 – Ofícios

Nº 227/2003, de 4 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 35182

Nº 1.240/2003, de 30 de outubro último, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 35182

Nº 1.259/2003, de 4 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para comporem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Designação das Deputadas Kátia Abreu e Zelinda Novaes, para integrarem, como suplentes, a referida Comissão. 35182

Nº 1.347/2003, de 4 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 132, de 2003. 35182

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nºs 1.052 a 1.054, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando informações à Ministra de Estado de Minas e Energia, ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Secretário Nacional dos Direitos Humanos, respectivamente. 35182

Nº 1.055, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Seleção do Estado do Amazonas de Tênis de Mesa, pelo motivo exposto. 35182

Nº 1.056, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Rio Negro Clube, do Rio de Janeiro, pelo transcurso do seu 90º aniversário de criação. 35184

Nº 1.057, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona. 35184

Nº 1.058, de 2003, de autoria dos Senadores José Sarney e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da professora, jornalista, romancista, cronista, teatróloga e acadêmica Rachel de Queiroz, ocorrido hoje. **Aprovado, juntamente com os Requerimentos nºs 1.063 e 1.063-A, de 2003, do Senador Tião Viana e da Senadora Lúcia Vânia, respectivamente, lidos nesta oportunidade,** após usarem da palavra os Srs. José Sarney, Antonio Carlos Magalhães, Tião Viana, Ney Suassuna, Aloizio Mercadante, Fernando Bezerra, Roberto Saturnino, Antonio Carlos Valadares, Sérgio Cabral e Alberto Silva, havendo o Sr. Renan Calheiros, nos termos do Art. 203, do Regimento Interno, encaminhado discurso associando-se às homenagens prestadas. 35184

Nºs 1.059 a 1.062, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada dos Projetos de Lei do Senado nºs 456 e 668, de 1999, 10, de 2001, e Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, todos de sua autoria, respectivamente. 35191

Nº 1.064, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, manifestando integral apoio à candidatura de Celso Furtado ao Prêmio Nobel de Economia de 2004..... 35192

Nºs 1.065 e 1.066, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as informações que menciona. 35192

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o exercício de profissões de saúde por estrangeiros em áreas carentes desses profissionais..... 35197

Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2003, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que altera os arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências..... 35198

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 1.067, de 2003, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002, que estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em Serviços de Saúde públicos ou privados, em todo o território nacional..... 35199

Nº 1.068, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 80, 272 e 374, de 2003, por tratarem da mesma matéria..... 35203

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, a partir desta data, perante a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por um décimo da composição dos representantes de cada Casa, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2003-CN, tendo em vista a publicação em avulso do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 35203

1.2.13 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE*, como Líder – Ataques a policiais de São Paulo feitos por integrantes do PCC. 35203

1.3 – Ordem do dia

Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.030, de 2003 – art. 336, II)

Projeto de Resolução nº 44, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera os artigos 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para isentar dos limites para operações de crédito àquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida Resolução, porém não autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal. **Aprovado** substitutivo, após usarem da palavra os Srs. Paulo Paim e Delcídio Amaral. À Comissão Diretora para redação do vencido em turno suplementar. 35204

Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2003 **(Parecer nº 1.588, de 2003-CDIR)**. **Aprovado.**..... 35207

Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.009, de 2003 – art. 336, III)

Instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências. **Instrução** da matéria com o Parecer nº 1589, de 2003-CCJ. 35212

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, al-

ternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. **Aprovada** em primeiro tuno, após usarem da palavra os Srs. José Jorge, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Valadares, Hélio Costa, José Agripino, Renan Calheiros e Arthur Virgílio (Votação nominal)..... 35214

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea "b" e acrescenta alínea "c" ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados). **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em segundo turno. 35220

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2001, tendo com primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que altera a redação do art. 102, inciso I, alínea h, e acrescenta inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal, permitindo ao Supremo Tribunal Federal delegar aos Juízos Federais de 1ª instância a homologação de sentença estrangeira relativa a separação judicial e divórcio. **A matéria** vai a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 2003, nos termos do **Requerimento nº 1.069, de 2003**, lido e aprovado nesta oportunidade..... 35220

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências (Reforma da Previdência). Usam da palavra na sessão de discussão em primeiro turno, os Srs. Paulo Paim, Alvaro Dias, Sérgio Cabral, Ramez Tebet, Heloísa Helena, Efraim Morais e Mão Santa, após leitura das Emendas nºs 182 a 200. 35220

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 83, de 2003, Relator: Senador Luiz Otávio), que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2000. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados. 35245

Item 8

Projeto de Resolução nº 54, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.489, de 2003, Relator: Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 35245

Item 9

Requerimento nº 965, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2003-Complementar, de sua autoria. 35246

1.3.1– Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2003 **(Parecer nº 1.590, de 2003-CDIR)**. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 1.070, de 2003. À promulgação. 35247

Requerimento nº 1.067, de 2003, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 35248

1.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 1.071, de 2003, de urgência para o Projeto de Resolução nº 9, de 2003, que altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante das Resoluções nº 40 e 43, de 2001. **Aprovado.** 35248

1.3.3 – Leitura de pareceres

Nº 1.591, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001..... 35248

Nºs 1.592 e 1.593, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (nº 4.493/2001, na Casa de origem), que estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em Serviços de Saúde Públicos ou Privados, em todo o território nacional. 35251

1.3.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao

Projeto de Resolução nº 9, de 2003 e ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 35255

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Comentários à matéria da revista **Veja**, desta semana, da jornalista Chrystiane Silva, intitulado "A espera do espetáculo do crescimento"..... 35257

SENADOR *TEOTÔNIO VILELA FILHO* – Comentário à editorial intitulado "O centralismo do PT", publicado no jornal **O Estado de S.Paulo,** edição de 4 do corrente..... 35258

SENADOR *ALVARO DIAS* – Considerações sobre a matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, de 11 de outubro último, intitulado "Jungmann diz que Hackbart é incompetente"..... 35260

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Saudações à Caixa Econômica Federal pelo anúncio da abertura de linha de financiamento imobiliário voltado para a classe média..... 35260

SENADOR *DUCIOMAR COSTA* – Transcrição nos anais do Senado do discurso do presidente Lula proferido em sua viagem a Angola..... 35261

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Análise do programa de fome zero do Governo Lula..... 35265

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro do recebimento da edição de nº 41 da revista **Documento da Embrapa,** que trás estudo do engenheiro agrônomo Pedro Luiz Oliveira de Almeida Machado, sob título "Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): Funcionamento, pontos críticos e possibilidades para Alguns Sistemas Agrícolas no Brasil"..... 35269

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Considerações sobre a reforma tributária. 35269

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Importância da luta contra a Aids. Entusiasmo com a notícia de que o Ministério da Saúde lançará a campanha "Fique Sabendo", que visa aumentar o número de testes de diagnóstico de Aids..... 35271

SENADOR *AMIR LANDO* – Necessidade de liberação de recursos para a manutenção da BR-364, fundamental ao Estado de Rondônia..... 35272

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada. 35273

1.4 – Encerramento

2 – DESPACHO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Sobre a Petição nº 12, de 2003. 35274

3 – EMENDAS (*)

Nºs 1 a 176, apresentadas à Medida Provisória nº 134, de 2003..... 35275

(*) Publicadas em suplemento à presente edição.

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 119 e 120, de 2003..... 35276

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 5.088 a 5.095, de 2003. 35276

Nºs 6.008 a 6.015, de 2003. 35282

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 155ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.049, DE 2003

Requeremos nos termos do Art. 218, VII do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar do Senado Federal, pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz, ocorrido hoje na cidade do Rio de Janeiro.

Justificação

A romancista cearense Raquel de Queiroz, imortal da Academia Brasileira de Letras, agraciada com os maiores prêmios literários é uma das maiores expressões de nosso romance, com valiosíssima obra debruçada sobre a realidade nordestina, em que retratava a seca e a miséria, condenando a exploração do homem pelo homem, com repercussão mundial, a merecer portanto, especial homenagem do Senado Federal. Rachel de Queiroz teve obras traduzidas para o inglês, Francês Alemão e Japonês e é reconhecida como uma das maiores expressões de nossa literatura, especialmente no romance regional, com profundo interesse nos problemas sociais.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – **Tasso Jereissati**, **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 1.050, DE 2003

Requeiro, nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz, ocorrido nesta terça-feira:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Justificação

Faleceu hoje no Rio de Janeiro a escritora cearense Rachel de Queiroz.

Nascida em Fortaleza, no dia 17 de Novembro de 1910, Rachel iria completar 93 anos. Filha de Daniel de Queiroz e de Clotilde Franklin de Queiroz, descendendo, pelo lado materno, da estirpe dos Alencar (sua bisavó materna – "dona Miliquinha" – era prima

de José de Alencar, autor de **O Guarani**), e, pelo lado paterno, dos Queiroz, família de raízes profundamente lançadas em Quixadá, onde residiam e seu pai era Juiz de Direito nessa época.

Estreou no jornalismo em 1927, no jornal **O Ceará**. Com apenas 20 anos, publicou seu primeiro romance, **O Quinze**, que retrata com precisão a saga dos retirantes das secas em nosso estado.

Entre outras obras de destaque, estão **As Três Marias**, de 1939, e **Memorial de Maria Moura**, de 1992, que foi adaptada para uma minissérie da TV Globo.

A professora, jornalista, cronista, teatróloga e escritora Rachel de Queiroz foi a primeira mulher a entrar para a Academia Brasileira de Letras (ABL), onde ocupava a cadeira de número 5 desde agosto de 1977.

Rachel de Queiroz ganhou diversos prêmios durante sua carreira, entre eles, e dentre as condecorações recebidas destaca-se o Prêmio Machado de Assis, da ABL, pelo conjunto de sua obra, em 1957.

Durante vários anos, colaborou para inúmeras publicações, como os jornais **Diário de Notícias** e **O Jornal**, além da revista **O Cruzeiro**. Desde 1988, ela escrevia semanalmente para o jornal **O Estado de S. Paulo**.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

REQUERIMENTO Nº 1.051, DE 2003

Requer voto de pesar, pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz, primeira mulher a ingressar na Academia Brasileira de Letras.

Nos termos do art. 218 do Regimento interno, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro, da escritora Raquel de Queiroz, autora de numerosos livros e profunda conhecedora da língua portuguesa, com a qual externava seus sentimentos em crônicas e livros.

Requeiro mais, que deste voto sejam cientificados os familiares de Rachel de Queiroz, a Academia Brasileira de Letras e o Governador do Estado do Ceará, terra de nascimento de Rachel.

Justificação

Primeira mulher a ingressar na Academia Brasileira de Letras, Rachel de Queiroz morre aos 93 anos de idade, deixando uma vasta obra literária e exemplos de vida e humildade. Até bem pouco antes do seu desaparecimento, a escritora publicava semanalmente uma crônica em **O Estado de S. Paulo** e, simultaneamente, em diversos outros jornais. Dona de texto de grande profundidade humanística, Rachel de Queiroz legou ao mundo cultural brasileiro sobretudo a singeleza, presente em todos os seus livros e crônicas.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os requerimentos lidos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Srªs e os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Faleceu hoje de madrugada, no Rio de Janeiro, a escritora cearense Rachel de Queiroz. A imortal romancista, eleita que fora em 1977 como a primeira mulher a integrar a Academia Brasileira de Letras, soube, como poucos, descrever a força do homem nordestino, sempre sob o jugo da natureza e dos donos do poder.

Descendente de José de Alencar, compunha, ao lado de outras legendas da literatura brasileira, como José Américo de Almeida, Graciliano Ramos, Euclides da Cunha e José Lins do Rego, por exemplo, incomparável plêiade de romancistas voltados para a realidade nordestina, não apenas como meros observadores, mas verdadeiramente empenhados na transformação daquela secular condição de pobreza e padecimento. Já no primeiro romance, **O Quinze**, magnífica obra escrita quando contava com apenas 20 anos, Rachel se inspirou na terrível seca que assolou o Nordeste naquele ano, revelando profunda consciência de seu papel, como jornalista e escritora, na denúncia da tragédia que se completava com a exploração do homem pelo homem. Rachel não se deixou conter nem calar pela situação de mulher e nordestina, numa época de coronéis e machismo, alçando vôo nas letras, para alcançar sucesso e reconhecimento em todo o mundo.

Ontem à noite, indagada por um amigo sobre sua saúde, respondeu serenamente: "Só não estou melhor porque não estou no meu Ceará..."

Rachel morreu dormindo, certamente sonhando com sua Quixadá. Rachel, com certeza, atenderá ao chamado romântico e bucólico de sua querida fazenda no interior do Ceará: "Não me deixes..." E ela certamente nunca nos deixará. Por certo está agora varando o sertão, lançando bênçãos sobre o povo que tanto amava, carregada pelo vento na companhia de seus inesquecíveis personagens João Miguel, Dora Doralina, Maria Moura e outros.

Fica, portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso voto de pesar em nome de todos os cearenses, adiantando que estamos requerendo a realização de uma sessão especial do Senado Federal para prestarmos homenagem póstuma a ela que, em vida, tanto honrou o povo nordestino e brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria, em rápidas palavras, de juntar a minha voz à do ilustre Senador Tasso Jereissati, que acaba de expressar o seu sentimento de pesar pelo passamento de sua conterrânea, a escritora Rachel de Queiroz.

Sr. Presidente, desejo, sem muitas considerações, chamar a atenção para o papel que cumpriu Rachel de Queiroz ao longo da sua densa e intensa vida. Dentre muitos fatos que eu poderia destacar, que de alguma forma ornam a sua personalidade, saliento o lado político da ação de Rachel de Queiroz.

Como lembrou o Senador Tasso Jereissati, ela fez uma literatura preocupada com a questão regional nordestina: o drama da seca e as vicissitudes do Nordeste. Foi também uma pessoa preocupada com as questões brasileiras sem contudo haver disputado cargos eletivos ou sequer aceito funções executivas. É bom lembrar que, ao tempo em que governava o País o Marechal Castelo Branco, seu conterrâneo, ele a convidou para exercer as funções de Ministra da Educação e Cultura – como, à época, se chamava o Ministério. Rachel de Queiroz declinou do convite, preferiu adotar uma postura, talvez até mais ágil, e uniu forças a Josué Montello, no sentido da criação do Conselho Federal de Cultura. O órgão foi instituído em 1966 e Rachel de Queiroz passou a integrar a Câmara de Letras do referido colegiado. Era ouvida e apreciada por Guimarães Rosa, Adonias Filho, Gilberto Freyre, Otávio de Farias, Cassiano Ricardo, Rodrigo Melo Franco, Afonso Arinos, nosso colega no Senado, Arthur Reis, Diegues Júnior, para citar alguns, praticamente todos já falecidos e conseguiu formular uma política nacional de cultura para o País num momento de muitas dificuldades, visto vivermos tempos de recessão.

Por sugestão de Rachel de Queiroz, integraram o Conselho o recém-falecido jurista Raymundo Faoro e o teatrólogo Ariano Suassuna.

Como assinalou o Senador Tasso Jereissati, ela teve destaque muito grande com relação à maior participação da mulher na sociedade brasileira e, de modo mais particular, no campo da política. Ela foi a primeira mulher a ingressar na Academia Brasileira de Letras, quebrando quase um tabu. Lá ficou durante 26 anos, o que, não podemos deixar de reconhecer, pôde dar uma notável contribuição à literatura brasileira.

A par da legião de amigos e admiradores que seu temperamento sempre afável e seu indiscutível talento souberam granjear, encontrou Rachel de Queiroz o apoio inexcedível de seu falecido marido, o médico Oyama de Macedo, e de sua dedicada irmã, que a acompanhou até os últimos momentos, a escritora e roteirista Maria Luiza de Queiroz Salek.

Com a morte de Rachel de Queiroz perde o Brasil, perde a cultura brasileira, mas ela deixa um exemplo a enriquecer a nossa história, quer no campo da literatura, quer no campo da atividade pública, quer no campo especialmente da participação da mulher na vida social, econômica, política e cultural do nosso País.

A morte não divorcia, aproxima as pessoas, dizia Rui Barbosa. Ele tem razão. Agora nos sentimos mais próximos de Rachel de Queiroz, sobretudo do seu exemplo, que servirá para inspirar os passos de todos aqueles que desejam contribuir para uma sociedade menos desigual, mais justa e mais atenta aos valores culturais, às necessidades que o homem tem de pão, espírito, justiça e liberdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Srª Senadora Patrícia Saboya Gomes enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com profundo pesar que venho a esta tribuna lamentar o falecimento, na manhã de hoje, de uma das filhas mais diletas do Ceará e do Brasil: a escritora, a professora, a jornalista, a amiga, a inesquecível Rachel de Queiroz.

Rachel faria 93 anos no próximo dia 17. Apesar da idade, ela impressionava pela lucidez das observações, pela clareza com que discorria sobre os assuntos mais atuais, pela jovialidade no trato com os muitos amigos e inúmeros admiradores.

Na verdade, Rachel nunca perdeu o jeito de menina, aquela mesma menina que publicou, na flor dos 20 anos, um dos clássicos de nossa literatura: o romance **O Quinze**, cuja primeira tiragem foi patrocinada pela própria Rachel, com dois contos de réis que

seus pais lhe emprestaram. Poucos artistas conseguiram representar com tanta sensibilidade o flagelo da miséria e da seca nordestinas.

Vencedora de vários prêmios literários, traduzida para outras línguas, a obra de Rachel de Queiroz fala do Brasil, sim, mas sem nunca perder de vista o universal, o atemporal, o eterno no ser humano. É por essa razão que suas obras resistem tão bem ao avanço do tempo. Além de **O Quinze**, obras como **João Miguel**, **Caminho de Pedras**, **As Três Marias**, **Dora Doralina** e **Memorial de Maria Moura** estão indelevelmente marcadas no imaginário nacional.

Rachel viveu a literatura em todas as suas dimensões. Os romances são apenas um dos aspectos de sua vastíssima obra. Crônicas, por exemplo, escreveu mais de duas mil. Aventurou-se pelo teatro e pela literatura infantil, escreveu para a televisão e traduziu, ao longo da vida, mais de quarenta obras para a língua portuguesa.

A suprema consagração ocorreu com sua eleição para a Cadeira nº 5 da Academia Brasileira de Letras, no dia 4 de agosto de 1977. Foi a primeira mulher a entrar para a ABL, abrindo o caminho para as demais Imortais que hoje compõem a instituição.

Aliás, a precocidade e o pioneirismo são características que sempre acompanharam Rachel de Queiroz. Em Fortaleza, fez o curso normal e diplomou-se em 1925, com apenas quinze anos de idade. Aos vinte, como sabemos, escreveu um dos clássicos da literatura brasileira, e o fez com tanta intensidade e com tanta densidade que muitos não acreditaram que aquela fosse obra de uma moça recém-saída da adolescência.

Rachel de Queiroz adiantou-se ao seu tempo e aos seus costumes não só na literatura, mas também na vida pessoal. Quando se iniciou no jornalismo, há mais de sessenta anos, a atividade era território eminentemente masculino. Também desbravou território selvagem ao militar em um partido clandestino quando poucos tinham a coragem de fazê-lo. Por fim, encarou de frente uma muralha de preconceitos ao separar-se do marido ainda na década de 1930.

Rachel de Queiroz era isso: uma mulher corajosa e ousada, uma pioneira em mais de um campo, sem nunca, contudo, perder a alegria de viver e o otimismo que tão bem a caracterizavam. Quando trazemos à mente imagens de Rachel, sempre nos aparece uma mulher risonha, de bem com a vida, com as decisões que tomou e com as trilhas que percorreu.

O Brasil perde, assim, uma de suas maiores artistas. O Ceará perde uma de suas filhas mais ilustres. E eu dou adeus a uma grande amiga, que iluminou e enriqueceu a minha existência e a de todas as pessoas que tiveram a sorte de conviver com essa grande mulher.

Adeus, Rachel. Você jamais será esquecida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa soma-se às manifestações de solidariedade à família de Rachel de Queiroz.

Raquel de Queiroz é daqueles nomes que este País jamais há de esquecer, principalmente por sua linha, sempre preocupada com as questões sociais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.528, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 189/2000 (nº 6.426/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 798/2000, relativa a Auditoria realizada nas obras de construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre – RS (TC nº 008.503/2000-6)

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 189/2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 798/2000, relativa a Auditoria realizada nas obras de construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

O processo chegou ao Senado em 10 de outubro de 2000 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 13 daquele mesmo mês.

Em 24 de abril de 2001 foi designado relator o Senador Antonio Carlos Magalhães, e em 10 de agosto de 2001 a relatoria foi transferida para o Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 26 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.2 – Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 27 de setembro de 2000:

1. determinar que seja promovida a audiência do responsável indicado no item 3 acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca dos seguintes fatos relacionados à obra de construção do Edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

1.1. inclusão de cláusulas restritivas à ampla participação dos licitantes nas Concorrências nºs 5/98 e 9/98, nas quais se exigiram responsáveis técnicos com acervo altamente qualificado, sem que posteriormente houvesse a sua direta e cotidiana participação na execução e fiscalização da obra, em desacordo com o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; e

1.2. utilização pela empresa responsável pela fiscalização da obra, de fiscais de campo diferentes dos especificados na Cláusula XVI do Contrato nº 028/99, em desacordo com o que dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;

2. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Verifica-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

O caso em pauta não tem relevância para os trabalhos desta Comissão.

O TCU apenas fez recomendações e determinou a oitiva dos envolvidos.

Uma vez que não cabe qualquer procedimento a ser efetuado por esta Comissão propomos que não se tome conhecimento da matéria e se delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – **César Borges**, Relator – **Ana Julia Carepa – Delcidio Amaral – Valmir Amaral – Efraim Morais – Leomar Quintanilha – João Batista Motta – João Ribeiro**.

PARECER Nº 1.529, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 69 de 2001 (nº 249/2001, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades do TCU relativas ao exercício de 2000.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 69 de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades do TCU relativas ao exercício de 2000.

O processo chegou ao Senado em 11 de abril de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 16 daquele mesmo mês.

Em 3 de outubro de 2001 foi nomeado relator o Senador Wellington Roberto, que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório. Em 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Não há nada de inovador no relatório, nem se compõe ele de matéria que demande alguma decisão da parte desta Comissão.

Verifica-se, do relatório, que o TCU faz menção às medidas adotadas "buscando aprimorar mecanismos e procedimentos, com a finalidade de garantir respostas cada vez mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade".

Entre as medidas adotadas, destacam-se a qualificação do corpo técnico, o intercâmbio com órgãos de controle externo de outros países, o estreitamento das relações com o Congresso Nacional e a racionalização de procedimentos processuais.

Em resumo, o Relatório informa que o TCU apreciou 11.940 processos naquele ano, entre os quais houve 1.157 julgados irregulares.

Foram promovidas 877 fiscalizações, das quais 290 por solicitação do Congresso Nacional.

Foram, ainda, recebidas 177 denúncias, e delas, 138 receberam apuração. Houve, também, a condenação de 1.382 responsáveis por prática de atos irregulares ou não-cumprimento de decisões do Tribunal, condenados ao recolhimento de 17,9 milhões de reais, um número 3.000% maior que em 1999.

II – Voto do Relator

A rigor o relatório poderia ser mais circunstanciado, apresentando um resumo de todas as contas julgadas regulares e irregulares, a listagem dos devedores e responsáveis e daqueles que tiveram seus direitos limitados por decisão daquela Corte.

Na inexistência de norma sobre a matéria, faculta-se ao TCU apresentar o relatório na forma e com o conteúdo que entender.

Assim sendo, somente cabe a esta Comissão conhecer da matéria e remetê-la ao arquivo. Eis nosso voto.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente **– Aelton Freitas**, Relator **– Leonel Pavan – Ana Julia Carepa – César Borges – Luiz Otávio – Gerson Camata – Osmar Dias – Delcídio Amaral – Valmir Amaral.**

PARECER Nº 1.530, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre os Avisos nº 108 de 2001, 24 e 27 de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminham Relatórios das Atividades do TCU relativas a 2000 e 2001.

Relator **ad hoc** : Senador **César Borges**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos nº 108 de 2001, 24 e 26 de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminham Relatórios das Atividades do TCU relativas a 2000 e 2001.

Os processos chegaram ao Senado respectivamente em 1 de agosto de 2001, 8 de abril de 2002 e 30 de abril de 2002, tendo sido logo em seguida encaminhados para esta Comissão.

Desde aquelas datas foram nomeados alguns relatores que os devolveram à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório. Em 25 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.2. Análise da Matéria

Os relatórios cumprem, apenas, a determinação legal de o TCU prestar ao Congresso Nacional as informações sobre suas atividades.

Em si mesmos, os relatórios não apresentam novidades, mas demonstram o número cada vez maior de auditorias e inspeções realizadas, bem como de valores de condenação por improbidade administrativa e desvios praticados pelos agentes públicos.

Exemplos dessa realidade são os números verificados entre os três trimestres em apreço:

	3º trimestre de 2000	4º Trimestre de 2000	4º trimestre de 2001
Julgamentos	2.983	3.119	3.603
Nº de responsáveis condenados	294	373	310
Valor das condenações	15.086.168,94	20.704.409,72	20.043.979,29
Auditorias realizadas	188	153	149

Merece destaque, ainda, o crescente esforço de TCU no atendimento às solicitações oriundas do Congresso Nacional, que fora em número de 10, no 3º trimestre de 2000 e 149, só no 4º trimestre de 2001.

Destacam-se, ainda, as medidas adotadas com vistas à racionalização processual, à celeridade da tramitação, o incremento na política de desenvolvimento de recursos humanos, a revisão no planejamento estratégico, o estreitamento das relações com o Congresso Nacional.

II – Voto do Relator

Cabe ao Congresso, de posse desses Relatórios, simplesmente dar conhecimento de sua chegada a seus membros, posto nada haver a se decidir a respeito da matéria.

Diante do exposto, o voto deste Relator é no sentido da remessa da matéria ao arquivo, para eventual consulta, quando necessário.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. – **Ney Suassuna,** presidente – **César Borges**, Relator **ad hoc** – **Leonel Pavan – Ana Julia Carepa – César Borges – Luiz Otávio – Gerson Camata – Osmar Dias – Delcídio Amaral – Valmir Amaral – Aelton Freitas.**

PARECER Nº 1.531, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e elaboração de metas de inclusão digital.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 240, de 2003, inclui novos incisos nos arts. 4º 9º e 12 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – com a finalidade de garantir, como dever da União, o acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, políticas específicas de inclusão digital. Pretende, também, que os estabelecimentos de ensino disponibilizem aos alunos bibliotecas e laboratórios de ciências e de informática.

Apresentada à Comissão de Educação, em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

Pautado para discussão e apresentado o Parecer do nobre Senador Juvêncio da Fonseca, o projeto foi objeto de pedido de vistas coletivo.

II – Análise

Como bem argumentou o ilustre Relator, é importante reconhecer o alcance da iniciativa do Senador Antônio Carlos Valadares, ao trazer para as diretrizes e para a prática da educação escolar as políticas públicas de inclusão digital.

Mesmo com a abertura de mercados e o significativo barateamento dos produtos de informática e, ainda, contabilizados os esforços do Ministério da Educação (MEC), por meio do Proinfo, que tem equipado milhares de escolas com computadores e formado outros milhares de técnicos em **hardware** e **software**, subsiste a realidade da exclusão digital de milhões de brasileiros, inclusive dos mais jovens, contemporâneos da disseminação mundial da informática.

De outro lado, pesados investimentos têm sido feitos pela União para fornecer livros didáticos de qualidade para os 32 milhões de alunos do ensino fundamental público e para dotar as bibliotecas escolares de acervos mais atualizados. De acordo com dados fornecidos pelo MEC, somente em 1998, o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNB), distribuiu 4,2 milhões de livros a 20 mil escolas públicas do País, beneficiando quase 17 milhões de alunos. Em 2001, foram distribuídos, além dos livros didáticos, títulos de literatura para 8,56 milhões de alunos da 4ª e 5ª séries, totalizando 60,9 milhões de exemplares.

Os objetivos do PLS nº 240, em parte, já estão sendo atendidos por políticas do Governo federal.

Mas, tanto a informática como o uso coletivo e individual dos livros, não foram nem universalizados nem internalizados no cotidiano escolar, por meio de sua inserção nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino e dos planos de ensino dos professores. O projeto tem, portanto, a virtude de colocar na LDB esses benefícios culturais e sociais como dever do Estado. Nesse sentido, ele faz avançar a educação e a sociedade, devendo ser aprovado.

Entretanto, uma análise mais acurada da forma como foi apresentado revela imperfeições na redação, que pode ser objeto de alteração e aperfeiçoamento.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 240, de 2003, na forma do seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº – CE

(Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003)

Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino definirão os componentes da qualidade das propostas pedagógicas das escolas, garantindo-se, nas unidades de ensino fundamental e médio das redes públicas, o acesso a biblioteca, laboratório de línguas, informática e ciências da natureza e conexão à rede eletrônica de comunicação por computadores. (NR)"

.....

"Art. 9º .....

.....

X – elaborar e coordenar políticas inter-setoriais de inclusão digital, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantindo a consecução das metas específicas da educação a distância constantes do Plano Nacional de Educação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – José Jorge – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 249 03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTANTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2003

Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º.....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino definirão os componentes da qualidade das propostas pedagógicas das escolas, garantindo-se, nas unidades de ensino fundamental e médio das redes públicas, o acesso à biblioteca, laboratório de línguas, informática e ciências da natureza e conexão à rede eletrônica de comunicação por computadores. (NR)"

.....

"Art.9º.....

.....

X – elaborar e coordenar políticas inter-setoriais de inclusão digital, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantindo a consecução das metas específicas da educação a distância constantes do Plano Nacional de Educação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 240, de 2003, modifica os arts. 4º, 9º e 12 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – com a finalidade de garantir, como dever da União, o acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, políticas específicas de inclusão digital (arts. 4º e 9º). Pretende, também, que os estabelecimentos de ensino disponibilizem aos alunos bibliotecas e laboratórios de ciências e de informática (art. 12).

Na justificação, emitida oralmente, o autor da proposta argumentou que o objetivo da iniciativa é reduzir a exclusão digital, que já apresenta índices alarmantes em nosso País e se insere no contexto mais amplo da desigualdade social no Brasil.

Segundo informações do signatário, a cada quatro meses, cerca de um milhão de brasileiros estão aderindo à informática. Ainda assim, o Brasil possui 150 milhões de pessoas sem computador.

Apresentada à Comissão de Educação, em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas dentro do prazo regimental.

II – Análise

De início, é importante reconhecer o alcance significativo da iniciativa. Afinal, se tecnologias da informática estão disponíveis em muitos lares brasileiros, resta uma grande parte da população sem qualquer aproximação com o computador. Cabe, sem dúvida, ao Poder Público a responsabilidade de levar a esse público carente de recursos os benefícios das novas tecnologias de informação.

Não obstante, julgamos que a preocupação do Senador Antônio Carlos Valadares já vem sendo encaminhada pelo Ministério da Educação

(MEC), por meio do Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo), criado pela Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997.

De acordo com essa norma, o ProInfo visa disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes às redes estadual e municipal e se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do MEC, em articulação com as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O Programa tem como metas: atender a 7,5 milhões de alunos em 6.000 escolas; implantar 200 Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE); capacitar 1.000 professores multiplicadores formados em cursos de pós-graduação **lato senso**; capacitar 25.000 professores das escolas para trabalhar com recursos de telemática em sala de aula; formar 6.600 técnicos especializa-

dos em **hardware** e **software** para dar suporte às escolas e aos Núcleos de Tecnologia Educacional; e instalar 105.000 computadores, sendo 100.000 nas escolas públicas e 5.000 nos NTEs.

Segundo os especialistas, o equipamento disponibilizado pelo MEC para a rede pública de ensino é semelhante ao que predomina em organizações brasileiras informatizadas. Tanto os computadores quanto o **software** permitem a formação de Rede Nacional de Informática em Educação, bem como a otimização do processo de gestão escolar e de avaliação educacional.

Entre as diretrizes do ProInfo vale destacar: compatibilidade com o padrão IBM/PC; tecnologia robusta, que permita ampliar o tempo de vida útil dos equipamentos; garantia de cinco anos de funcionamento; interligação em rede e à Internet; e instalação de laboratórios nas escolas.

No período entre 1997 e setembro de 1999, segundo dados do MEC, foram gastos com o ProInfo cerca de R$113 milhões.

Com relação à disponibilidade de bibliotecas, também sugerida pelo PLS nº 240/2003, deve ser lembrada a existência do Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), do MEC, sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem como finalidade distribuir livros de literatura infanto-juvenil às escolas de ensino fundamental da rede pública.

No acervo do programa encontram-se obras que versam sobre a formação histórica, econômica e cultural do País e obras de referência, como enciclopédias e dicionários.

De acordo com dados fornecidos pelo MEC, em 1998, o PNBE distribuiu 4,2 milhões de livros a 20 mil escolas públicas, que registraram matrícula igual ou superior a 500 alunos. Nos municípios menores, contemplou-se a escola com maior número de estudantes. No total, foram beneficiados 16,6 milhões de alunos.

Em 2001, o Programa atendeu 8,56 milhões de alunos da 4ª e 5ª séries de 139 escolas públicas do ensino fundamental, com a distribuição de 30 títulos, em seis coleções de cinco livros, totalizando 60,92 milhões de livros.

Julgamos que as propostas contidas no projeto em análise já estão sendo em parte atendidas pelo Executivo.

No entanto, o projeto tem a virtude de colocar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação esses benefícios sociais com dever do estado.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 240, de 2003.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ JORGE PERANTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 240, de 2003, inclui novos incisos nos arts. 4º, 9º e 12 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – com a finalidade de garantir, como dever da União, o acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, políticas específicas de inclusão digital. Pretende, também, que os estabelecimentos de ensino disponibilizem aos alunos bibliotecas e laboratórios de ciências e de informática.

Apresentada à Comissão de Educação, em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

Pautado para discussão e apresentado o Parecer do nobre Senador Juvêncio da Fonseca, o projeto foi objeto de pedido de vistas coletivo.

II – Análise

Como bem argumentou o ilustre Relator, é importante reconhecer o alcance da iniciativa do Senador Antonio Carlos Valadares, ao trazer para as diretrizes e para a prática da educação escolar as políticas públicas de inclusão digital.

Mesmo com a abertura de mercados e o significativo barateamento dos produtos de informática e, ainda, contabilizados os esforços do Ministério da Educação (MEC), por meio do ProInfo, que tem equipado milhares de escolas com computadores e formado outros milhares de técnicos em **hardware** e **software**, subsiste a realidade da exclusão digital de milhões de brasileiros, inclusive dos mais jovens, contemporâneos da disseminação mundial da informática.

De outro lado, pesados investimentos têm sido feitos pela União para fornecer livros didáticos de qualidade para os 32 milhões de alunos do ensino fundamental público e para dotar as bibliotecas escolares de acervos mais atualizados. De acordo com dados fornecidos pelo MEC, somente em 1998, o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNB), distri-

buiu 4,2 milhões de livros a 20 mil escolas públicas do País, beneficiando quase 17 milhões de alunos. Em 2001, foram distribuídos, além dos livros didáticos, títulos de literatura para 8,56 milhões de alunos da 4ª e 5ª séries, totalizando 60,9 milhões de exemplares.

Os objetivos do PLS nº 240, em parte, já estão sendo atendidos por políticas do Governo Federal.

Mas, tanto a informática como o uso coletivo e individual dos livros, não foram nem universalizados nem internalizados no cotidiano escolar, por meio de sua inserção nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino e dos planos de ensino dos professores. O projeto tem, portanto, a virtude de colocar na LDB esses benefícios culturais e sociais como dever do Estado. Nesse sentido, ele faz avançar a educação e a sociedade, devendo ser aprovado.

Entretanto, uma análise mais acurada da forma como foi apresentado revela imperfeições na redação, que pode ser objeto de alteração e aperfeiçoamento.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 240, de 2003, na forma do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino definirão os componentes da qualidade das propostas pedagógicas das escolas, garantindo-se, nas unidades de ensino fundamental e médio das redes públicas, o acesso a biblioteca, laboratório de línguas, informática e ciências da natureza e conexão à rede eletrônica de comunicação por computadores. (NR)"

.....

"Art. 9º .....

X – elaborar e coordenar políticas inter-setoriais de inclusão digital, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantindo a consecução das metas específicas da educação a distância constantes do Plano Nacional de Educação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**.

PARECER Nº 1.532, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 27, de 2003 (nº 1.860/2003, na origem), do Tribunal de Contas da União sobre Acórdão nº 1.046/2003, e relatório de levantamento de auditoria no Programa Fome Zero.(TC nº 006.944/2003-6)

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

A Presidência do Tribunal de Contas da União encaminhou, por meio do Aviso nº 27, de 2003 (nº 1.860, de 2003, na origem), acórdão e relatório sobre o Programa Fome Zero. O Acórdão nº 1.046/3003–TCU–Plenário teve como foco a atuação do Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate a Fome (MESA).

1. Os responsáveis pelo Fome Zero

O órgão auditado é o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA), cujo responsável é o Ministro de Estado José Graziano da Silva. Esse levantamento de auditoria, por sua vez, foi realizado para cumprir determinação do Acórdão nº 381/2003, o qual determinou à Segecex que promovesse levantamento no Mesa e nos demais órgãos e entidades envolvidos na execução de ações do Programa Fome Zero. O objetivo seria o de conhecer os caminhos que estão sendo propostos e estabelecidos para os programas de combate à fome, incluindo as ações implementadas como teste ou piloto; e também identificar áreas ou ações que devam ser objetos de acompanhamentos, avaliações de programa ou auditorias de conformidade no segundo semestre de 2003.

Ainda como parte da estrutura voltada para o combate à fome existe o Conselho Nacional de Segu-

rança Alimentar e Nutricional, *como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e com o objetivo de integrar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas.* E composto por 62 conselheiros, dos quais 13 são ministros de Estado, 11 são observadores e 38 são representantes da sociedade civil que atuam em diversas áreas relacionadas a questões de segurança alimentar e nutricional. Para complementar as ações nacionais, devem ser instituídos Conselhos estaduais e municipais.

A equipe realizou um amplo diagnóstico do Programa, centrado nos objetivos específicos e ações, tanto de competência do Governo como da sociedade civil, que compõem o Programa Fome Zero; igualmente, procurou localizar os principais insumos, produtos e resultados esperados pelas ações inseridas no Programa; buscou alcançar a relevância e materialidade das ações do Programa, e os mecanismos de articulação e controle previstos para garantir o cumprimento dos objetivos específicos do Fome Zero.

2. Fome e Segurança Alimentar

O Programa Fome Zero é descrito como sendo *uma proposta de Política de Segurança Alimentar para o Brasil,* cuja principal preocupação é a de *assegurar à população brasileira, sobretudo àquela mais carente, o acesso a uma alimentação digna e saudável.* Para tanto, utiliza o conceito de segurança alimentar e nutricional para basear as ações no combate à fome e desnutrição.

Esse conceito convive como o contraponto do conceito de "fome", que seria coberto pela *alimentação diária que não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para o exercício das atividades normais de cada ser humano.* Uma concepção distinta da de "desnutrição", que seria a *manifestação de sinais clínicos que provêm da inadequação quantitativa (energia) ou qualitativa (nutrientes) da dieta, bem como de doenças que provocam o mau aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos*. Os técnicos do TCU verificaram que o conceito adotado pelo Mesa está em consonância com o conceito mais amplo e moderno, no qual a fome não pode ser limitada ao seu impacto biológico mensurável, mas deve incluir, ainda, a perspectiva de que a segurança alimentar e nutricional é um direito humano do cidadão.

Mas o Programa Fome Zero compreendido no contexto como conjunto de medidas de caráter estrutural e específico, que não envolvem somente aspectos assistenciais, como a transferência monetária a famílias carentes, mas também econômicos, como a geração de emprego e renda, e culturais, como a educação alimentar das famílias.

O TCU considera que um dos riscos do Programa Fome Zero reside na possível compreensão parcial ou inadequada do conceito de segurança alimentar e nutricional por parte dos atores envolvidos; ou seja, deve-se evitar que Fome Zero seja entendido pela população apenas como mais um conjunto de ações assistencialistas que repassam alimentos ou dinheiro, mas não mudam a estrutura social e econômica que limita as oportunidades de acesso dos mais pobres a emprego, renda, educação e saúde. Sobretudo, uma visão parcial ou equivocada dificultará a imprescindível articulação entre o Governo Federal. Por isso, o TCU recomenda a Mesa que dê maior publicidade ao conceito de segurança alimentar e nutricional, incluindo os aspectos de quantidade, qualidade e regularidade no acesso à alimentação, com vistas a reforçar que a concepção do programa abrange tanto os aspectos emergenciais como os aspectos estruturais.

3. A definição de Linha de Pobreza

O conceito de "linha de pobreza", fundamental para o correto direcionamento das ações, segundo o relatório do TCU, necessita ser redefinida, sob o risco de provocar injustiças. Se definida pelo patamar de meio salário mínimo, vantajosa por ter facilmente disponíveis vários indicadores, pode excluir milhares (ou mesmo milhões de pessoas) que ganham um real a mais que essa linha de corte; em períodos inflacionários, de um dia para outro amplos segmentos de população.

Uma possibilidade de superar essas limitações é o estabelecimento do valor de uma "cesta de alimentos", cujo valor é apreensível nos mercados locais diversos: a partir da seleção de um conjunto de alimentos que compõe a cesta básica, determina-se o valor desta cesta no mercado local. Em seguida, multiplica-se tal valor por dois, partindo-se do pressuposto que as famílias pobres gastam em torno de 50% de sua renda para a compra de insumos alimentares e os demais 50% para as demais necessidades (gás, utensílios domésticos, energia elétrica etc). Mas esse critério apresenta grande complexidade, o que pode inviabilizar seu uso como medida para a linha de pobreza.

Outra possibilidade de alcançar as pessoas que mais necessitam seria utilizar o critério de "vulnerabilidade", aplicável a indivíduos com determinadas ca-

racterísticas, tais como: analfabetos, moradores da zona rural, favelados, idosos.

Embora o TCU não faça nenhuma recomendação, pois confia no critério que será estabelecido por grupo de trabalho da Mesa, identifica nesse fator um aspecto relevante para o cumprimento dos objetivos do "fome zero

4. A Experiência Piloto

A experiência piloto do Programa Fome Zero está em andamento desde fevereiro nos Municípios de Acauã e Guaribas, no Piauí. Ali estão sendo executadas: capacitação de gestores locais, de técnicos da Emater; instalado o Conselho Estadual de Segurança Alimentar; elaboração de plano de desenvolvimento local; programa Cartão Alimentação, beneficiando, inicialmente, 1.000 famílias; alfabetização de cerca de 600 adultos; orientações sobre gravidez na adolescência, fumo, alcoolismo e aleitamento materno, práticas alimentares e noções básicas de higiene; construção de cisternas; emissão de documento civil; construção de e melhoria das existentes; feira e mercado público e apoio na compra de excedentes e comercialização de safras.

São descritas, no relatório, mais uma série de ações e convênios feitos pelo Mesa. Para tais ações o TCU propõe o estabelecimento de critérios para medir a efetividade, em termos de "insumos" e "produtos" esperáveis, tais como "emprego/ocupação laboral assegurado", "infra-estrutura produtiva melhorada", "indivíduo/família com segurança alimentar e nutricional assegurada" e "situação de exclusão social do indivíduo/família revertido". Esses indicadores deveriam ser os observados para se saber se estão sendo efetivas as ações do Fome Zero e deverão ser utilizados tanto pelo Mesa quanto pelo TCU como parâmetros.

5. O Fome Zero e o Plano Plurianual

Entende o TCU que a avaliação dos programas do Fome Zero, no primeiro semestre de 2003, período a que se refere o relatório estava comprometida, pois a adoção do novo Plano Plurianual (PPA) 2004/2007 poderia trazer um elenco muito distinto de ações.

Recomenda o TCU que o Ministério do Planejamento aponte, com especificação, quais ações nas leis orçamentárias (PPA e LOA) os programas e ações vinculados ao Programa Fome Zero, com previsão de recursos correspondentes: que o Poder Executivo identifique no PPA 2004/2007, seja na própria rubrica orçamentária ou em quadro anexo, cada uma das ações orçamentárias que mantêm correlação com o Programa Fome Zero, ou seja, que contribuem de alguma forma para garantir a segurança alimentar e nutricional da família beneficiária. A não observação desse requisito compromete o controle sobre a priorização que o Governo dará a estas ações na Lei Orçamentária Anual (LOA), em virtude da alocação de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e outras fontes de financiamento, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas limitações impostas pelos decretos de contingenciamento quanto ao empenho dos recursos orçamentários.

6. Articulação do Fome Zero com a sociedade civil

No relatório, o TCU aponta como fator crítico a articulação da Mesa e do Consea com a sociedade civil, para que se obtenha sucesso nas ações de combate à fome e de construção da autonomia dos grupos sociais sob risco. Pela avaliação preliminar, consideram os técnicos que estes têm possibilitado a articulação tanto da sociedade civil organizada com a esfera governamental, como dos próprios agentes políticos que integram esta última, visto que nele estão congregados titulares dos diversos ministérios responsáveis pela área social. O TCU chega a destacar ações decorrentes dessa articulação, como a autorização para assinatura de termo de parceria entre o MESA e a Associação do Semi-Árido (ASA) para a construção de cisternas no Semi-Árido Nordestino; e também a instituição de grupo de trabalho para viabilizar execução das diretrizes de segurança alimentar para o Plano Safra 2003 (13) e discussão do parecer técnico elaborado por este grupo.

A fim de acompanhar essa articulação, o TCU vai incluir em suas atividades a fiscalizações em municípios com o objetivo de avaliar a operação e a legalidade dos atos referentes às ações governamentais de transferência de renda para a população carente. Vai recomendar, também, a criação de uma câmara de políticas públicas especifica do Programa Fome Zero, de caráter deliberativo, para aprimorar a articulação entre os ministérios que conduzem ações relativas ao combate à fome, sem prejuízo das atribuições atualmente delegadas ao Consea.

7. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Criado em 2001 para financiar ações que beneficiem famílias com rende per capita inferior à linha de pobreza esse fundo tem suas receitas oriundas de impostos e das doações ao Fome Zero. Esse fundo representa a segunda principal fonte do MESA, com orçamento total do exercício de 2003 de R$5 bilhões, sendo cerca de R$540 mil destinados ao esse ministério. Portanto, a execução desse fundo é considera-

da pelo TCU como fator de risco para a consecução dos objetivos do Programa Fome Zero. Como ponto delicado, o relatório alerta para o fato de que até o final de junho, apenas 22,07% da dotação anual do fundo havia sido executada. Por isso, recomendou ao MESA que estudasse mecanismos que garantam a maximização da utilização dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

8. Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal tem como propósito reunir em uma única base de dados todo o público-alvo dos programas de transferência direta de renda que fazem parte da chamada Rede de Proteção Social, com exceção daqueles de caráter permanente administrados pelo INSS e pela Dataprev. Essa Rede de Proteção Social é composta por ações de governo voltadas para as famílias com renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo, com prioridade para aquelas com renda familiar per capita de até 1/4 de salário mínimo. Dela constam os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social, a aposentadoria rural, a renda mensal vitalícia, os subsídios especiais (Auxílio-Gás); além desses, o Cartão Alimentação, Bolsa-Alimentação, Bolsa-Escola, PETI, Agente Jovem.

Esse Cadastro Único, estratégico para o Programa Fome Zero, uma vez funcionando integralmente, possibilitará ao governo identificar as famílias pobres e suas necessidades preeminentes. Mas ainda pesam sobre ele alguns riscos, como a ingerência política das prefeituras, a falta de atuação fiscalizatórias dos conselhos municipais, e as limitações dos agentes para operar o cadastro; ademais, a falta de documentos de boa parte das pessoas que seriam alcançáveis por esse cadastro faz com que ele se torne frágil.

Mas o TCU identificou que o MESA já está buscando soluções para a maior parte desses problemas, razão pela qual se deve esperar pelo resultado dessas iniciativas.

9. Macro-Ações do Fome Zero

O TCU identificou um conjunto de 25 macro-ações no âmbito do Fome Zero:

1. Bolsa Escola
2. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
3. Fortalecimento da Agricultura Familiar
4. Bolsa Criança-Cidadã – PETI
5. Bolsa Agente Jovem
6. Reforma Agrária
7. Cartão Alimentação
8. Geração de Emprego
9. Bolsa-Alimentação
10. Garantia Safra
11. Auxílio-Gás
12. Construção de Cisternas
13. Banco de Alimentos
14. Compra de alimentos da Agricultura Familiar
15. Programa Economia Solidária em Desenvolvimento
16. Restaurantes Populares
17. Formação e Qualificação de Trabalhadores
18. Saneamento Básico
19. Habitação Popular
20. Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT
21. Alfabetização de Jovens e Adultos
22. Concessão de microcrédito
23. Saúde da Família
24. Educação para o consumo alimentar
25. Fiscalização de Alimentos no Estabelecimento

E como a maioria dessas ações se encontra em ministérios diferentes do MESA, o TCU recomenda que seja observado se, em função da inclusão dessas ações como parte do Fome Zero, tem havido alguma diferença: se tem havido maior aporte de recursos, se tem havido redirecionamento dos municípios ou grupos populacionais atingidos, e se os órgãos executores têm, de fato, se articulado com o MESA.

II – Análise

10. As Conclusões do TCU

Tendo em vista que essa é uma auditoria que se faz “em processo”, ou seja, durante a execução dos programas, não foram identificadas irregularidades. Apenas o TCU indica uma série de medidas, redirecionamentos, ajustes, a fim de que os programas e ações do Fome Zero, de fato, alcancem o fim a que se destinam. No mais, estabelece uma série de diretrizes para sua própria linha de fiscalização, estabelece mecanismos de mensuração do impacto das ações sobre a redução da fome e da pobreza. Entre as ações está a fiscalização de quatro municípios em que o Fome Zero tenha sido adotado.

No segundo semestre de 2003 e em 2004, serão fiscalizadas macro-áreas de atuação relacionados com o Fome Zero.

Nas recomendações, os técnicos apontam, igualmente, medidas de aperfeiçoamento ao MESA,

e ações fiscalizatórias do TCU, conforme já relatado em cada um dos itens.

As recomendações dos técnicos são acatadas, em linhas gerais, pelo Ministro Relator e pelo Plenário. Ressalte-se o alerta final que faz o Ministro Marcos Vilaça: que embora o Ministro Graziano tenha solicitado o acompanhamento às ações do Fome Zero, o TCU não é co-gestor do Programa, devendo sua atuação ser de natureza fiscalizatória e cooperativa; e é sob essa perspectiva que vem sendo conduzido o trabalho.

11. Da atuação do Senado diante do Relatório do TCU

Ao Senado Federal, por meio de suas comissões técnicas compete o exame dos relatórios de auditoria para, primeiramente, tomar conhecimento e exercer sua constitucional atividade fiscalizatória; se do relatório resultarem constatações ou recomendações que exijam providências, assim devemos proceder. Entretanto, neste caso, não se constatou qualquer irregularidade no programa auditado; pelo contrário, ou as ações estão sendo bem conduzidas, ou ainda nem começaram a ter a gerência do MESA, principal interessado nessa auditoria. As recomendações e providências feitas ao órgão da Administração Federal devem ser cumpridas, pois, afinal, foi o próprio Ministro Graziano que solicitou a atuação do TCU. Assim sendo, não há desdobramentos fiscalizatórios que devam ser realizados pelo Senado Federal.

II – Voto

Pelo exposto, manifesto-me no sentido de esta Comissão tome conhecimento do Acórdão nº 1.046/3003-TCU-Plenário sobre a auditoria que teve como foco as ações do Programa Fome Zero e que seja determinado o arquivamento do Aviso nº 27, de 2003 (nº 1.860, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Euripedes Camargo – Aelton Freitas – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Gerson Camata – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – João Ribeiro – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca – Mozarildo Cavalcanti**.

PARECERES NºS 1.533 E 1.534, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, que estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências.

PARECER Nº 1.533, DE 2003

Relator: Senador T**asso Jereissati**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 9, de 1999, da autoria do Senador Jefferson Peres, que pretende conceder prioridade à promoção do desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. Determina para tanto a aplicação, em proporções crescentes até atingir a 40%, dos recursos financeiros sob a administração do BNDES e suas empresas coligadas – e BNDESPAR – no financiamento de atividades produtivas, na implantação e modernização da infra-estrutura e na expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento. Propõe condições de financiamento favorecidas para essas atividades, com encargos financeiros totais inferiores aos praticados nos empréstimos aplicados nas demais regiões, prazos de amortização especiais, obrigando a inclusão, nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, de provisão de recursos para o pagamento dos subsídios previstos nas operações de financiamento.

Estabelece ainda o Projeto que os governos estaduais poderão ter participação societária nos empreendimentos privados beneficiados e, também, a transferência compulsória dos saldos remanescentes de financiamentos para os Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões Norte e Nordeste, quando o total das aplicações feitas forem inferiores ao percentual estabelecido.

Dentre as principais razões que fundamentaram a alentada justificação do Projeto, cabe destacar a preocupação central com a possibilidade de agravamento do desequilíbrio inter-regional. Destaca o autor que em 1990 a Amazônia e o Nordeste abrigavam 50% do contingente brasileiro vivendo em situação de pobreza. A evolução provável da economia brasileira levaria a prever que a elevação da concentração de pobreza nestas regiões estaria, no ano de 2010, em torno dos 66,4”%, enquanto nas regiões dinâmicas do País, a incidência da pobreza estaria provavelmente no patamar de 7% a 10%, no mesmo período.

O Projeto, que reiterou proposição semelhante do Senador Beni Veras, apresentada em 1997, constituiu importante iniciativa no sentido de colocar a questão dos desequilíbrios inter-regionais no centro das prioridades e das políticas do Sistema

BNDES, que detém a gestão do principal funding existente no País. Conforme frisa o Sem. Jefferson Peres, a essência da proposta consiste em orientar para a Amazônia e o Nordeste a força técnica, institucional e financeira do Sistema BNDES, de forma articulada com uma estratégia de fortalecimento dos instrumentos regionais de promoção do desenvolvimento, com destaque para as Superintendências e os Bancos Regionais, os Fundos Constitucionais de Financiamento e os sistemas de incentivos fiscais. A diferença entre o Programa Nordeste Competitivo e o Programa Amazônia Integrada, já em execução pelo BNDES, e a proposta de promoção de atividades produtivas contida no Projeto, teria como elemento central, além das melhores condições do custo do dinheiro e prazos mais longos, uma estratégia mais pró-ativa, de fomento ou promoção, do sistema BNDES. A sua responsabilidade seria semelhante àquela que desempenhou tão brilhantemente na condução do Plano de Metas, em 1956/61. Não uma simples agência financiadora, mas um agente de desenvolvimento, promotor e patrocinador de novos empreendimentos. E conclui o autor do Projeto, enfatizando que na Amazônia e no Nordeste ainda há necessidade de um Estado forte, condutor do processo de desenvolvimento. Não necessariamente um Estado que faz diretamente as coisas, mas que as promove. Que envolve o setor privado. Identifica oportunidades. Viabiliza meios. E, por que não, investe diretamente nos casos em que o setor privado não o faça. E esta a missão do BNDES. Com a sua longa experiência como agência de desenvolvimento, saberá adaptar-se a esta dupla missão institucional: no Brasil dinâmico do Sul, Sudeste e parte do Centro-Oeste, ser um ponto de apoio ao setor privado, enquanto na Amazônia e no Nordeste, ser o foco para a promoção da superação dos pontos de estrangulamento, assim como para a criação dos pontos de germinação, como brilhantemente o fez na gestão do Plano de Metas.

A proposição, autuada em fevereiro de 1999, foi na mesma data despachada a esta Comissão, tendo sido distribuída ao Senador José Fogaça, cujo parecer, integrante do processado, não chegou a ser apreciado pela Comissão. Ao Projeto foram apresentadas sete Emendas: pelo Senador Edson Lobão para incluir a parte oeste do Maranhão na Amazônia; pelo Senador Luiz Otávio, propondo a participação dos escritórios regionais do BNDES na avaliação técnico-econômica dos projetos e pelo Senador Ramez Tebet, em conjunto com o Senador Luiz Estevão, que propõe a inclusão da região Centro-Oeste como beneficiária das regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional.

O Projeto nos foi distribuído para novo exame e parecer.

É o relatório.

II – Análise

É indiscutível que o Projeto que temos sob análise reveste-se da mais alta importância. Em primeiro lugar, porque propõe reduzir a escassez da oferta de recursos de longo prazo e assegura fontes adequadas de financiamento para o desenvolvimento regional da Amazônia e do Nordeste. Em segundo lugar, porque a iniciativa do Senador Jefferson Peres corrige antigas distorções operacionais do Sistema BNDES, que, ao longo de seus cinqüenta anos de existência, concentrou, em demasia, as aplicações de seus recursos nas regiões mais desenvolvidas do País, em detrimento das mais pobres.

Persiste, atualmente, a concentração das aplicações dos recursos do Sistema BNDES nas regiões Sudeste e Sul que absorvem mais de 80% – oitenta por cento – dos financiamentos dessa origem, demonstrando-se, assim que, somente a eficácia de uma lei federal específica poderá alterar esse modelo concentrador de crédito.

Há evidências de que a pobreza e a enorme desigualdade sócio econômica no Brasil são fruto, principalmente, da falta de políticas de combate às desigualdades regionais. As diferenças entre as regiões permanecem em níveis elevados, quaisquer sejam os critérios utilizados para sua mensuração, como conclui o estudo do IPEA "Desigualdade regional e pobreza no Brasil: 1980 a 1995", de autoria da Dra.Sonia Rocha, de 1998.

Em outro documento, o "Relatório Sócio-Econômico do Brasil" de autoria do IPEA e do PNUD, de 1996, fica bastante evidente que a pobreza tem um componente claramente regional, sendo mais elevada a proporção de pobres no Norte (43%) e no Nordeste (46%), reduzindo-se de maneira significativa em relação ao Sul (20%) – dados do IBGE na Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD) de 1990.

Outros estudos mais recentes também vêm fundamentar essa linha de argumentação, como o "Novo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil", PNUD e IPEA, de 2002. No ranking que reflete o Índice de Desenvolvimento Humano municipal(IDH-M), os 100 municípios com menores coefici-

entes estão localizados nas regiões Norte e Nordeste do País. No caso dos estados, o resultado reflete a mesma realidade, os de IDH mais baixo são Alagoas (0,633), Maranhão (0,647), Piauí (0,673), Paraíba (0,678) e Sergipe (0,687).

O Índice de Desenvolvimento Humano foi criado originalmente para medir o nível de desenvolvimento humano dos países a partir de indicadores como nível de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per-capita). O IDH, bem como IDH-M, variam de O a 1, sendo 1 atribuído aos entes de desenvolvimento humano mais elevado.

Tendo em vista os méritos reconhecidos do Projeto, faz-se necessário um cuidadoso trabalho de atualização e de ajustamento do texto à nova realidade do País. Apresentado em fevereiro de 1999, muitas mudanças aconteceram no País desde então. Nesse intervalo de tempo, foram extintos e substituídos organismos regionais como também fundos de financiamento do Norte e do Nordeste. Expandiu-se a área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste, com a inclusão de municípios do Estado do Espírito Santo e de numerosos municípios do Estado de Minas Gerais. O Banco Central passou a adotar novas normas para a concessão do crédito; alteraram-se várias condições de financiamento dos recursos dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Bancos Federais regionais ajustaram-se às novas exigências do Acordo de Basiléia, capitalizando-se e absorvendo novas responsabilidades.

De acordo com o Projeto, o Sistema BNDES concederá prioridade à promoção do desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, destinando obrigatoriamente a essas regiões percentuais crescentes de suas aplicações. Considerando que o nível de aplicação pelo Sistema BNDES para as regiões contempladas neste Projeto está em torno de 20%, entendemos adequada uma elevação para 35% a partir de 2005. É importante salientar que com tais recursos será possível a alavancagem de outras fontes originárias dos organismos multilaterais e do sistema financeiro como um todo.

Com o objetivo de ajustar e atualizar o Projeto, fizemos outras alterações, inclusive para evitar objeções de natureza constitucional. Nesse sentido, propomos a exclusão da concessão de subsídios a serem cobertos pelo Tesouro Nacional, relativamente à redução de encargos financeiros, face não somente à explícita inconstitucionalidade dessa medida, como a crítica situação orçamentária e também a necessidade de harmonização com os custos dos recursos dos demais financiamentos praticados pelos bancos regionais. Preferimos fazer incluir a obrigatoriedade de o Sistema BNDES praticar, nas regiões abrangidas por este Projeto de Lei, os menores encargos praticados nas demais regiões do País. Também, ao invés de o BNDES enviar um Relatório Anual ao Senado, propõe-se o encaminhamento de Relatórios Semestrais, na busca de controles mais efetivos e supervisionamento mais estreito.

De toda maneira, os ajustes introduzidos foram considerados necessários e não diminuem o grande mérito do Projeto do Senador Jefferson Peres, cuja proposta legislativa é uma tentativa de corrigir graves distorções no financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e contribuir para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Igualmente, mereceram acolhida todas as emendas apresentadas, tendo em vista a sua relevância para o aperfeiçoamento do Projeto. As Emendas nº 5, 6 e 7, do Senador Ramez Tebet, em conjunto com o Senador Luiz Estevão, ofereceram razões convincentes e fundamentadas para que se inclua a Região do Centro-Oeste como beneficiária das regras de financiamento previstas no Projeto. Bastaria aduzir-se o argumento levantado de que a Região Centro-Oeste possuía, em 1990, cerca de 25% – vinte e cinco por cento – da população que vive em estado de pobreza no País, prevendo-se, ainda, o agravamento desse estado de pobreza até o ano 2010. As Emendas nº 2, 3 e 4, de autoria do Senador Luiz Otávio, foram acolhidas visando aperfeiçoar a redação e tornar mais atrativa a participação dos agentes financeiros nas operações realizadas, inclusive o apoio a eles pelos escritórios regionais do BNDES na realização da avaliação técnico-econômica dos projetos. A Emenda nº 1, do Senador Edson Lobão, igualmente foi acolhida para o fim de incluir na área da Amazônia a parte do Maranhão situada a oeste do meridiano 44º de Longitude Oeste, na conformidade das Medidas Provisórias nº 2.156-5 e 2.157-5, de 2001, que criou as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Também, em face do que estabelece o art. 43, § 1º, da Constituição Federal, que exige lei complementar para tratar das condições para a integração das regiões em desenvolvimento, julgamos adequa-

do redefinir a proposição como Projeto de Lei Complementar.

III – Voto

Pelas razões expostas, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, do Senador Jefferson Peres, e pela aprovação das Emendas dos Senadores Edson Lobão, Luiz Otávio e Ramez Tebet, em conjunto com o Senador Luiz Estevão, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº CAE (SUBSTITUTIVO OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

Estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em conjunto com suas empresas controladas, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações – BNDESPAR, concederá prioridade à promoção do desenvolvimento do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, nos termos da presente lei.

§ 1º A região Nordeste compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975 e 9.690, de 15 de julho de 1998.

§ 2º A região da Amazônia compreende os Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Pará e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a oeste do Meridiano 44º de Longitude Oeste.

§ 3º A região Centro-Oeste compreende os Estados de Goiás, de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema BNDES aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração no apoio às seguintes atividades:

I – financiamento às atividades produtivas, inclusive as do setor de prestação de serviços, abrangendo os segmentos de comunicação e turismo;

II – implantação e modernização da infra-estrutura; e

III – expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento

Parágrafo único. O Sistema BNDES adotará procedimentos para que ao final do exercício de 2005, as regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste sejam contempladas com, pelo menos trinta e cinco por cento (35%) de suas aplicações totais no País, assegurado o aumento progressivo de sua participação nos financiamentos, de acordo com a demanda e as possibilidades de recursos.

Art. 3º O financiamento das atividades produtivas no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no Inciso I, do art. 2º, será realizado em condições favorecidas, devendo os encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos serem equivalentes aos menores encargos financeiros totais vigentes para operações concedidas pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do País.

§ 1º No conceito de encargos financeiros de que trata o **caput** deste artigo, incluem-se todos os adicionais imputados aos contratos de empréstimos, a qualquer título, tanto no âmbito do Sistema BNDES, como internamente nos Agentes Financeiros.

§ 2º Nos financiamentos realizados por intermédio de agente financeiro, o risco da operação será compartilhado entre o BNDES e o agente.

§ 3º Os financiamentos de que trata o **caput**, que forem realizados por intermédio de agentes financeiros, contarão, necessariamente, com a participação dos escritórios regionais do BNDES na avaliação técnico-econômica dos projetos.

Art. 4º O financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura, no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no Inciso II, do art. 2º, será restrito às iniciativas do setor privado sob concessão, autorização ou permissão do setor público, de acordo com a legislação do respectivo setor e será realizado em condições favorecidas, observado o que estabelece o § 1º, a seguir..

§ 1º Nos financiamentos de que trata o **caput** deste artigo serão aplicados os prazos máximos praticados pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos simila-

res nas demais regiões do País, para amortização, inclusive período de carência de até cinco anos, compatível com o prazo de execução das obras e com a capacidade de pagamento do empreendimento.

§ 2º Quando se fizer necessário para viabilizar o desenvolvimento de um empreendimento de infra-estrutura, poderá, nos termos da legislação em vigor, ser financiada a participação societária dos governos estaduais das unidades federativas onde este se localize, tendo como limite a proporção do valor global do investimento que seja necessário para assegurar a viabilidade financeira do empreendimento, de acordo com as condições previstas no **caput** e no § 1º, deste artigo.

Art. 5º O financiamento da expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, no Nordeste, na Amazônia e no Centro Oeste, previsto no Inciso III, do art. 2º, será restrito às iniciativas dos governos estaduais e municipais financiadas parcialmente por agências internacionais de desenvolvimento, até o limite da contrapartida requerida aos tomadores dos respectivos empréstimos externos.

Art. 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e suas empresas controladas enviarão ao Senado Federal, semestralmente, no prazo de 30 dias após o encerramento do semestre, relatório circunstanciado de suas atividades no cumprimento desta lei, informando, dentre outros aspectos, os seguintes:

I – normas, diretrizes e manuais operacionais que orientaram estas atividades, inclusive o credenciamento de agências de desenvolvimento para desenvolver projetos nos setores indicados no art. 5º;

II – relação completa das solicitações de empréstimos em tramitação, indicando o estágio em que se encontram, localização, objetivos e alcance esperado, setor, geração de emprego esperada, estimativa de indicadores de desempenho econômico, e outras informações relevantes;

III – listagem das operações contratadas, classificadas de acordo com suas finalidades, acompanhadas de um resumo das principais variáveis e condições do apoio financeiro concedido;

IV – avaliação dos aspectos financeiros da execução do semestre anterior e o planejamento para o semestre vigente.

Art. 7º O Sistema BNDES deverá disciplinar, por ato próprio, uma nova estrutura de integração operacional e institucional com os bancos de desenvolvimento regional, as agências regionais de desenvolvimento e os agentes financeiros em geral, com o objetivo de facilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 8º Quando não forem atingidos os limites mínimos de aplicações estabelecidos no Parágrafo único, do art. 2º, o BNDES e o Finame repassarão, sob forma de financiamento, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, ao Banco da Amazônia S.A. e ao Banco do Brasil S. A., na proporção estabelecida constitucionalmente para os Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, os recursos correspondentes à diferença entre o montante estabelecido nesta lei e o volume de aplicações efetivamente realizadas, desde que esses agentes financeiros oficiais demonstrem a demanda de projetos não atendidos pela insuficiência de outros recursos.

Art. 9º De acordo com o que estabelece o art. 2º, a BNDESPAR destinará, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) de seus recursos anuais para a capitalização das empresas produtivas do Nordeste, da Amazônia e Centro-Oeste, inclusive para os empreendimentos aprovados com os benefícios do Finam e do Finor e seus sucedâneos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, cujos cronogramas de implantação estejam em atraso pela escassez ou retardamento na liberação de recursos dessas fontes.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet,** Presidente **– Tasso Gereissati,** Relator **– Aloizio Mercadante – Ana Júlia Carepa – Eduardo Suplicy – Antonio Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Fernando Bezerra – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Ney Suassuna – César Borges – Efraim Morais – Rodolfho Tourinho – Antonio Carlos Magalhães – José Agripino – Sérgio Guerra – Eduardo Azeredo – Arthur Virgí lio – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PLS 09, de 1999.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ					GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA	X			
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X			
EFRAIM MORAIS	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO	X			
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO	X			
SÉRGIO GUERRA	X				ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES	X				JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 22 **SIM** 21 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 16.10.03

PARECER Nº 1.534, DE 2003, SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO EM TURNO SUPLEMENTAR, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão, as emendas apresentadas ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, que "estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências", aprovado nos termos da Emenda nº 1 – CAE – Substitutiva. A matéria, submetida a turno suplementar de discussão, de acordo com o art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno, recebeu as Emendas nº 2 e nº 12, de autoria conjunta dos Senadores Eduardo Suplicy e Aloizio Mercadante, nº **3, de autoria do Senador Fernando Bezerra e nºs 1, 4,** 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao **caput** do art. 2º, estabelecendo que o Sistema BNDES aplicará, no financiamento às atividades produtivas, na implantação e modernização da infra-estrutura e na expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração, desde que estejam disponíveis para o financiamento de investimentos e não sejam vinculados a contratos de destinação específica.

A Emenda nº 2 acrescenta § 2º ao art. 2º, determinando que as empresas beneficiadas pelas operações de crédito do BNDES deverão implementar, a partir do ano em que começarem a receber os recursos, forma de participação de seus trabalhadores nos lucros. A Emenda nº 12 oferece outra alternativa para viabilizar a participação nos lucros dos trabalhadores das empresas que venham a se beneficiar de operações de crédito do BNDES.

A Emenda nº 3 modifica a redação do parágrafo único do art. 2º, estabelecendo que o patamar de trinta e cinco por cento (35%), a ser aplicado ao final do exercício de 2005 nas regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, referir-se-á aos financiamentos totais para produção de bens e serviços, calculados excluindo-se dos financiamentos totais os destinados às exportações de bens e serviços, vinculados a contratos firmados até 31 de dezembro de 2004, assegurado o aumento progressivo de acordo com a demanda e a disponibilidade de recurso.

A Emenda nº 4 apenas compatibiliza a numeração do art. 3º, substituindo o § 1º por "paragrafo único", tendo em vista as emendas propostas para supressão dos §§ 2º e 3º do art. 3º.

A Emenda nº 5 suprime o § 2º do art. 3º, ao passo que a Emenda nº 6 suprime o § 3º do mesmo artigo.

A Emenda nº 7 dá nova redação ao **caput** do art. 4º**,** abolindo a exigência de que o financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura, no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, fique restrito às iniciativas do setor privado sob concessão, autorização ou permissão do setor público.

A Emenda nº 8 suprime o art. 5º, que restringe o financiamento da expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento às iniciativas dos governos estaduais e municipais financiadas parcialmente por agências internacionais de desenvolvimento, até o limite da contrapartida requerida aos tomadores dos respectivos empréstimos externos.

A Emenda nº 9 altera a redação do inciso I do art. 6º, compatibilizando-a com a proposta de supressão do art. 5º.

A Emenda nº 10 modifica o art. 8º, estabelecendo que, em vez de os valores correspondentes às diferenças não aplicadas pelo BNDES e pelo Finame serem repassados, sob forma de financiamento, ao Banco do Nordeste do Brasil, ao Banco da Amazônia e ao Banco do Brasil, fiquem acumulados para financiamentos nas Regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, no exercício seguinte.

A Emenda nº 11 suprime o art. 9º, que determina que a BNDESPAR destinará, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) de seus recursos anuais para a capitalização das empresas produtivas do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, inclusive para os empreendimentos aprovados com os recursos do FINAM e do FINOR e seus sucedâneos, os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, cujos cronogramas de implantação estejam em atraso pela escassez ou retardamento na liberação dessas fontes.

E o relatório.

II – Análise

A Emenda nº 1 permite que, do montante total dos recursos financeiros sob administração do Sistema BNDES, a serem aplicados em proporções crescentes nas Regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, possam ser excluídos os recursos vinculados a contratos de destinação específica e os que estejam livremente disponíveis para apoiar projetos de investimento. Assim, a composição de recursos financeiros que o Sistema BNDES deverá aplicar nas regiões menos desenvolvidas sofre o necessário ajuste, assegurando que não haja comprometimento da administração geral do Banco nem prejuízo à remuneração dos recursos repassados pelo FAT, às operações ligadas à exportação e a projetos pré-determinados, financiados por meio de captações junto a agências multilaterais de cré-

dito. Cabe, assim, ajustar a redação do artigo, mediante subemenda, para tornar claro que se trata de utilizar apenas os recursos disponíveis para o financiamento de investimentos.

A Emenda nº 2, assim como a Emenda nº 12, refletem a preocupação de que os trabalhadores das regiões menos desenvolvidas, a exemplo das empresas, possam também ser beneficiados com as operações de crédito do BNDES, obtendo participação nos lucros. Como argumentado na justificação à emenda, a participação nos lucros das empresas é um dos direitos assistidos aos trabalhadores pela Constituição e já regulado na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, além de significar justiça social no uso de recursos do BNDES, que são subsidiados por toda a Nação. A Emenda nº 12, por oferecer melhor alternativa, merece acolhida com a renumeração do número do parágrafo, ficando, em conseqüência, prejudicada a Emenda nº 2.

A Emenda nº 3, ao dar nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º, reafirma a destinação de trinta e cinco por cento (35%) dos financiamentos totais para a produção de bens e serviços às regiões do Nordeste, Amazônia e Centro-Oeste, mas determina que serão calculados excluindo-se dos financiamentos totais os destinados às exportações de bens e serviços, o que possibilita a continuidade do esforço exportador, fundamental para diminuir a dependência brasileira de capitais externos. Como a emenda aperfeiçoa a redação original do Substitutivo, podemos acolhê-la, porém com subemenda que oferecemos, em que incorporamos sugestões recebidas visando explicitar critérios para a adequada aplicação do dispositivo.

A Emenda nº 5, ao propor a supressão do § 2º do art. 3º, que estabelece o risco compartilhado entre o agente financeiro e o BNDES, destaca em sua argumentação que a medida vai centralizar e burocratizar o processo de avaliação dos riscos das operações no BNDES, o que provocará morosidade no andamento as propostas, em prejuízo dos tomadores e das empresas de menor porte. Considerando o grande número de operações realizadas, sobretudo com as micro, pequenas e médias empresas, ultrapassando a mais de cem mil, conforme consta da justificativa da emenda, podemos aceitar a proposta, embora ressaltando que seria desejável que o BNDES procure se capacitar para em futuro próximo adotar o procedimento de partilhamento de riscos com seus agentes financeiros, pois essa medida em muito estimularia o aumento e a agilização das operações de financiamentos por eles oferecidas.

A Emenda nº 6, que propõe a supressão do § 3º do art. 3º, leva em consideração a estrutura do BNDES, que possui escritórios regionais localizados apenas em São Paulo, Belém, Recife e Brasília, sem a dimensão requerida para realizar a avaliação técnico-econômica dos projetos intermediados pelos agentes financeiros. Sob esse aspecto, também cabe acolher a emenda, recomendando, entretanto, que o BNDES procure, tão logo possível, capacitar-se para participar, por meio de escritórios regionais, da avaliação técnico-econômica dos projetos propostos aos seus agentes financeiros.

Em relação à Emenda nº 4, impõe-se acolhê-la por questão de técnica legislativa, pois com a supressão dos parágrafos 2º e 3º, objeto das emendas nº 5 e 6, acolhidas, há necessidade de compatibilizar a numeração do parágrafo restante, transformando-o em único.

A Emenda nº 7 suprime parte do texto do caput do art. 4º com o objetivo de afastar a restrição de que o financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste seja direcionado apenas às iniciativas do setor privado. Argumenta que a maior parte dos investimentos em infra-estrutura no Brasil é realizada pelo setor público, especialmente nas regiões menos desenvolvidas. Sendo relevante a observação e considerando que a supressão dessa limitação no texto do caput do artigo não desvirtua as finalidades do Substitutivo, pois apenas alarga a demanda pelos financiamentos, não vemos empecilhos à sua aceitação, mantidos os seus parágrafos.

A Emenda nº 8, à semelhança da emenda anterior, elimina as restrições ao financiamento da expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, que, de acordo com o Substitutivo aprovado, ficaria circunscrito às iniciativas financiadas parcialmente por agências internacionais de desenvolvimento, até o limite da contrapartida requerida aos tomadores. Assim, amplia-se o número de empreendimentos passíveis de serem beneficiados, o que não contraria os objetivos do Substitutivo, em razão do que podemos acolher a emenda.

A Emenda nº 9 somente compatibiliza a redação do inciso I do art. 6º em decorrência da supressão do art. 5º, devendo ser acolhida.

A Emenda nº 10 propõe redação substitutiva ao art. 8º, sob o fundamento de que o BNDES não tem como seu objetivo realizar financiamentos a outras instituições financeiras e não pode correr o risco de desequilíbrio financeiro e patrimonial que decorreria das diferenças de remuneração entre as operações realizadas pelo Banco e aquelas realizadas pelos agentes operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, respectivamente Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Brasil. A nova redação proposta atende aos objetivos do Substitutivo, pois garante que, caso os limites mínimos de aplicações não sejam atingidos, os recursos referentes às diferenças não aplicadas não se perderão, ficando acumulados

para o exercício seguinte. Assim, merece ser acolhida, retificando-se, mediante subemenda, a remissão ao parágrafo do art. 2º.

A supressão do art. 9º, como proposta na Emenda nº 11, impediria que o percentual mínimo de destinação de trinta e cinco por cento (35%) dos recursos do Sistema BNDES, por meio do Bandespar, fosse utilizado também para obter a capitalização das empresas do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, fundamental para o desenvolvimento do setor produtivo destas regiões.

Os projetos aprovados para obtenção de recursos do Finam e do Finor e seus sucedâneos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, paralisados exclusivamente pela interrupção do fluxo dos recursos dos respectivos fundos são candidatos naturais ao apoio da Bandespar. Trata-se de variado portfolio de empreendimentos, onde se encontram empresas em fases diversas de implantação, com índice de rentabilidade e de risco bastante diversificados, com aspectos locacionais e de mercado externo e interno de grande interesse. O art. 9º do Substitutivo em exame não está determinando à Bandespar que participe de todos esses empreendimentos, nem que simplesmente substitua, na íntegra, as outras fontes de financiamento, sobretudo Finor e Finam e seus sucedâneos. O que estabelece o art. 9º é uma abertura sistemática da Bandespar para o apoiamento aos projetos do Finor, do Finam e de seus sucedâneos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia cabendo àquela empresa a responsabilidade pela seleção dos que merecem apoio, dentro dos critérios e princípios adotados para os demais projetos que contam com a participação da Bandespar.

A existência de numerosos projetos em fase de implantação, na Amazônia, no Nordeste e no Centro-Oeste, mas paralisados pela falta de fontes adequadas de financiamento, é fato que não se justifica, sobretudo quando se verifica que a Bandespar tem aplicado muito pouco recurso na Amazônia e no Nordeste. A conclusão e o funcionamento dessas empresas interessa ao Governo Federal que estimulou a iniciativa privada a correr riscos, interessa aos Estados pelos incentivos eventualmente concedidos, interessa também ao Sudeste pela compra de insumos e de equipamentos naquela região e, enfim, interessa a toda a sociedade pelos resultados em emprego, renda e tributos que serão gerados.

O art. 9º ora em apreciação, contribuirá para o fortalecimento da economia das três regiões e até da própria Bandespar. Por todas essas razões, não podemos acolher a emenda, que suprime o artigo.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela rejeição da emenda nº 11, pela prejudicialidade da Emenda nº 2, em virtude da aprovação da emenda nº 12, pelo acolhimento das emendas nos 4, 5, 6, 7, 8 e 9; pelo acolhimento parcial da emenda nº 1, na forma de subemenda; pelo acolhimento da emenda nº 3, na forma de subemenda, e pelo acolhimento das emendas nº 10 e 12, com subemendas corrigindo remissão constante do texto ou número de parágrafo, nos termos seguintes:

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao **caput** do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º O Sistema BNDES aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração, disponíveis para o financiamento de investimentos, no apoio às seguintes atividades:

....."

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 3

Exclua-se do texto da Emenda nº 3 referente ao parágrafo único do art. 20, as expressões "vinculados a contratos firmados até 31 de dezembro de 2004", renumerando o parágrafo para § 1º, e acrescentem-se mais dois parágrafos, nos termos seguintes:

"Art.2º .....

§ 1º O Sistema BNDES adotará procedimentos para que, ao final do exercício de 2005, pelo menos trinta e cinco por cento (35%) dos financiamentos totais para produção de bens e serviços, calculados excluindo-se desses financiamentos totais os destinados às exportações, sejam aplicados nas regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, assegurado o aumento progressivo dessa participação, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos.

§ 2º Os financiamentos às exportações que serão excluídos para efeito do disposto no parágrafo anterior não poderão ter participação percentual, em relação ao total dos financiamentos, superior ao índice de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º Os financiamentos destinados às exportações de bens e serviços das regiões Nordeste, Amazônia e Centro-Oeste não serão computados para os efeitos da composição do percentual de trinta e cinco por cento (35%), a que se refere o § 1º."

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 10

Substitua-se a remissão "...no parágrafo único, do art. 2º,...", constante do texto do art. 8º proposto pela Emenda nº 10, pela remissao "...no § 1º, do art. 2º,..."

SUBEMENDA Nº 4 À EMENDA Nº 12

Renumere-se o número do parágrafo do art. 2º, a que se refere a emenda nº 12, para § 4º.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet,** Presidente **– Tasso Jereissat,** Relator **– Ana Júlia Carepa – Eduardo Suplicy – Antonio Carlos Valadares – GeraldoMesquita Jínior – Fernando Bezerra – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Romero Jucá – João Alberto Souza – Valdir Raupp – César Borges – Rodolpho Tourinho – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Almeida Lima.**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **Emenda nº 01-CAE (Substitutivo) oferecida ao PLS 09, DE 1999.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO -- PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 16.10.03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **Emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9, apresentadas ao Substitutivo oferecido ao PLS 9/99**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 16.10.03

Subemendas nºs 01 à Emenda nº 1; 02 à Emenda nº 3;
03 à Emenda nº 10 e 04 à Emenda nº 12, apresentadas ao Substitutivo oferecido ao PLS 9/99

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** - **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 16.10.03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **Emenda nº 11 apresentada ao Substitutivo oferecido ao PLS 09, de 1999,** em turno suplementar

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)		X			FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			SERYS SLHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X			AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)		X			VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)		X			VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA		X			LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO		X			VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA		X			SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP		X			MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES		X			ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO		X			MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO		X			LUCIA VÂNIA		X		
TASSO JEREISSATI		X			LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA		X			OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)
Atualizada em 16.10.03

TEXTO FINAL

OFERECIDO À EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO) APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

Estabelece regras de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em conjunto com suas empresas controladas, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações – BNDESPAR, concederá prioridade à promoção do desenvolvimento do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, nos termos da presente lei.

§ 1º A região Nordeste compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975 e 9.690, de 15 de julho de 1998.

§ 2º A região da Amazônia compreende os Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Pará e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a oeste do Meridiano 44º de Longitude Oeste.

§ 3º A região Centro-Oeste compreende os Estados de Goiás, de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema BNDES aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração, disponíveis para o financiamento de investimentos, no apoio às seguintes atividades:

I – financiamento às atividades produtivas, inclusive as do setor de prestação de serviços, abrangendo os segmentos de comunicação e turismo;

II – implantação e modernização da infra-estrutura; e

III – expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento.

§ 1º O Sistema BNDES adotará procedimentos para que, ao final do exercício de 2005, pelo menos trinta e cinco por cento (35%) dos financiamentos totais para a produção de bens e serviços, calculados excluindo-se desses financiamentos totais os destinados às exportações, sejam aplicados nas regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, assegurado o aumento progressivo dessa participação, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos.

§ 2º Os financiamentos às exportações que serão excluídos para efeito do disposto no parágrafo anterior não poderão ter participação percentual, em relação ao total dos financiamentos, superior ao índice de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º Os financiamentos destinados às exportações de bens e serviços das regiões Nordeste, Amazônia e Centro-Oeste não serão computados para os efeitos da composição do percentual de trinta e cinco por cento (35%), a que se refere o § 1º.

§ 4º As empresas beneficiadas pelas operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que, a partir do ano em que começarem a receber os recursos, instituírem uma forma de participação de seus trabalhadores em seus lucros, segundo disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão ter seus limites de financiamentos ampliados pelo BNDES.

Art. 3º O financiamento das atividades produtivas no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no Inciso I, do art. 2º, será realizado em condições favorecidas, devendo os encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos serem equivalentes aos menores encargos financeiros totais vigentes para operações concedidas pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do País.

Parágrafo Único. No conceito de encargos financeiros de que trata o caput deste artigo, incluem-se todos os adicionais imputados aos contratos de empréstimos, a qualquer título, tanto no âmbito do Sistema BNDES, como internamente nos Agentes Financeiros.

Art. 4º O financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no inciso II do art. 2º, será realizado em condições favorecidas.

§ 1º Nos financiamentos de que trata o caput deste artigo serão aplicados os prazos máximos praticados pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do país, para amortização, inclusive período de carência de até cinco anos, compatível com o prazo de execução das obras e com a capacidade de pagamento do empreendimento.

§ 2º Quando se fizer necessário para viabilizar o desenvolvimento de um empreendimento de infra-estrutura, poderá, nos termos da legislação em vigor, ser financiada a participação societária dos governos estaduais das unidades federativas onde este se localize, tendo como limite a proporção do valor global do investimento que seja necessário para assegurar

a viabilidade financeira do empreendimento, de acordo com as condições previstas no caput e no § 1º, deste artigo.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e suas empresas controladas enviarão ao Senado Federal, semestralmente, no prazo de 30 dias após o encerramento do semestre, relatório circunstanciado de suas atividades no cumprimento desta lei, informando, dentre outros aspectos, os seguintes:

I – normas, diretrizes e manuais operacionais que orientaram estas atividades, inclusive o credenciamento de agências de desenvolvimento para desenvolver projetos nos setores de educação, saúde e saneamento;

II – relação completa das solicitações de empréstimos em tramitação, indicando o estágio em que se encontram, localização, objetivos e alcance esperado, setor, geração de emprego esperada, estimativa de indicadores de desempenho econômico, e outras informações relevantes;

III – listagem das operações contratadas, classificadas de acordo com suas finalidades, acompanhadas de um resumo das principais variáveis e condições do apoio financeiro concedido;

IV – avaliação dos aspectos financeiros da execução do semestre anterior e o planejamento para o semestre vigente.

Art. 6º O Sistema BNDES deverá disciplinar, por ato próprio, uma nova estrutura de integração operacional e institucional com os bancos de desenvolvimento regional, as agências regionais de desenvolvimento e os agentes financeiros em geral, com o objetivo de facilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º Quando não forem atingidos os limites mínimos estabelecidos no § 1º, do art. 2º, os valores correspondentes às diferenças não aplicadas ficarão acumulados para financiamentos nas regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, no exercício seguinte.

Art. 8º De acordo com o que estabelece o art. 2º, a BNDESPAR destinará, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) de seus recursos anuais para a capitalização das empresas produtivas do Nordeste, da Amazônia e Centro-Oeste, inclusive para os empreendimentos aprovados com os benefícios do FINAM e do FINOR e seus sucedâneos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, cujos cronogramas de implantação estejam em atraso pela escassez ou retardamento na liberação de recursos dessas fontes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente; – Senador **Tasso Jereissati**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

.....

SEÇÃO IV
Das Regiões

.....

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

.....

LEI Nº 1.348, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1951

Dispõe sobre a revisão dos limites da área do polígono das secas.

.....

LEI Nº 6.218, DE 7 DE JULHO DE 1975

Estabelece área de atuação da Sudene.

.....

LEI Nº 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

.....

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO, EM TURNO ÚNICO, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDA Nº 1 AO PLS Nº 9, DE 1999

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º A região da Amazônia compreende os Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Pará, e a porção do Maranhão situada a oeste do meridiano 440 WGr."

Justificação

A porção oeste do Estado do Maranhão tem suas características geográficas reconhecidas como área de transição amazônica e, por esta razão, historicamente integrou a Amazônia Legal, desde sua criação.

No momento em que se busca estabelecer novas e mais duradouras formas de financiamento do desenvolvimento regional, cabe garantir a condição amazônica dessa parte do território maranhense, de forma que os programas a serem executados a partir do projeto de lei, estejam adaptados às necessidades e ambiente daquela porção do Maranhão.

Sala das Sessões, – Senador **Edison Lobão**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

I – financiamento às atividades produtivas, inclusive as do setor de prestação de serviços, abrangendo os segmentos de Comunicações e Turismo;"

Justificação

A explicitação das atividades de prestação de serviços e, em particular, as dos setores de Comunicações e de Turismo, visa a evitar qualquer possibilidade de interpretação que não as considere incluídas entre aquelas passíveis de financiamento nesse projeto.

Tendo em vista que, tanto na região Amazônica, como no Nordeste, as atividades de Turismo e de Comunicações oferecem grandes oportunidades de investimento e constituem importantes empregadoras de mão-de-obra e geradoras de renda, essas merecem, sem dúvida, tal destaque.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres pares para essa Emenda.

Sala das Sessões, – Senador **Luiz Otávio**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se ao art. 3º o § 2º, nos termos a seguir, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Nos financiamentos realizados por intermédio de agente financeiro, o risco da operação será compartilhado entre o BNDES e o agente."

Justificação

A inclusão desse requisito tem por objetivo tornar mais atrativa a participação dos agentes financeiros nas operações realizadas com os recursos do BNDES previstos no projeto, de modo a viabilizar sua aplicação na Região da Amazônia e no Nordeste. É imprescindível tal providência para que não se repita a experiência do Programa Integrado da Amazônia – PAI, criado pelo BNDES em 1997, que destinou R$2 bilhões para aplicação, em três anos, na Região Amazônica. Esse Programa obteve resultado muito aquém do previsto, com menos de 30% dos recursos efetivamente aplicados até o presente. Avalia-se que isso se deve, principalmente, ao baixo interesse demonstrado pelos agentes financeiros os quais, em decorrência da pequena remuneração e do risco das operações, acabam por não atuar como bancos de desenvolvimento. Entendemos que mediante a repartição do risco, conforme a Emenda apresentada, haverá maior estímulo à participação dos agentes na concessão desses financiamentos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres senadores para a aprovação da Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, – Senador **Luiz Otávio**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

EMENDA ADITIVA Nº 4

Acrescente-se ao art. 3º o § 3º, nos termos a seguir:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Os financiamentos de que trata o **caput** deste artigo, que forem realizados por intermédio de agentes financeiros, contarão, necessariamente, com a participação dos escritórios regionais de representação do BNDES, na avaliação técnico-econômica dos projetos."

Justificação

A Emenda enseja a aplicação, pelos agentes financeiros, de critérios adequados de avaliação dos projetos, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico das regiões mais pobres do País. Nesse sentido, a participação dos escritórios de representação do BNDES na elaboração das análises irá propiciar a uniformização dos critérios utilizados, dentro da perspectiva do desenvolvimento regional, que constitui uma das principais diretrizes de atuação do Banco. Ademais, essa exigência deverá contribuir para acelerar a proposta do BNDES de instalar escritórios de representação nas Regiões Norte e Nordeste, em função de sua reconhecida necessidade, inclusive para a avaliação de projetos. É sabido que, especialmente na Região Amazônica, os agentes financeiros ali instalados não possuem pessoal especializado para essa tarefa. Vale ressaltar que o BNDES poderá implantar suas representações utilizando técnicos das próprias regiões, que possuam a adequada qualificação.

Pelo exposto, contamos com o acolhimento dessa emenda pelos nobres pares.

Sala das Sessões, – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 5
(Ao PLS nº 9, de 1999)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –BNDES, em conjunto com suas Empresas controladas, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações S.A., BNDESPAR, concederá prioridade à promoção do desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste, nos termos desta presente lei.

§ 1º A região da Amazônia compreende os Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

§ 2º A região Nordeste compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e os municípios incluídos na Área Mineira de Atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

§ 3º A região Centro-Oeste compreende os Estados de Goiás, de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal."

Justificação

As emendas por nós apresentadas têm como objetivo fundamental estender à Região Centro-Oeste o conjunto de regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional definido pelo Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senhor Senador Jefferson Péres. Como a inclusão da Região Centro-Oeste na política de desenvolvimento regional contemplada por esse projeto de lei implica a alteração de vários de seus dispositivos, nos termos do inciso III do Art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, desdobramos e procedemos a essa alteração pretendida por meio de três emendas, que, em verdade, tratam de modificações correlatas, de forma que a aprovação relativamente a um dispositivo envolve a necessidade de se alterarem outros.

É de se notar que esse Projeto de Lei compromete recursos sob a administração do BNDES e de suas Empresas Controladas com aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo, à implantação e modernização da infra-estrutura e à expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, nas regiões da Amazônia e do Nordeste. Determina, ainda, que esses financiamentos incorporem encargos financeiros próprios, embora típicos de operações de natureza financeira, em condições mais favoráveis do que nas operações de empréstimos e de financiamentos ora disponíveis no mercado.

O objetivo dessa proposta é, pois, assegurar uma massa de recursos, institucionais e públicos, capazes de incrementar e ampliar a base produtiva da-

quelas regiões, tão carentes de disponibilidades financeiras em condições adequadas a suas necessidades, de forma a contribuir para um processo de crescimento auto-sustentável na região. Ao estender a prioridade de atuação daquelas agências públicas de fomento a questões relacionadas à infra-estrutura e à educação, saúde e saneamento, é colocada, também, como fundamental, a reversão da tendência ao agravamento da situação de pobreza que atinge e se projeta para tais regiões, em termos relativos ao País.

Todas essas são carências e necessidades que se apresentam e manifestam com a mesma intensidade para a Região Centro-Oeste. De acordo com informações do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de responsabilidade do PNUD e do IPEA, citado inclusive na própria justificação do projeto, a Região Centro-Oeste apresenta incidência da Pobreza, em termos absolutos e em termos relativos à população brasileira, similar ao verificado para as regiões Norte e Nordeste.

Em 1990, a Região Centro-Oeste apresentava cerca de 25% de sua população vivendo em situação de pobreza. Assim, o dado relevante, que deveria nortear a ação pública na promoção do desenvolvimento regional, é que essas três regiões, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, abrangiam em 1990, mais da metade da população brasileira que vive em situação de pobreza; as projeções contidas nesse relatório para os anos 2000 e 2010 apontam para um aguçamento dessa situação, se se mantiverem as atuais políticas regionais.

É óbvio que a reversão de indicadores dessa natureza trazem a necessidade de que as ações previstas no Projeto de Lei nº 9/99 se estendam também à Região Centro-Oeste. Caso contrário, essa nova política de desenvolvimento regional tenderá a reproduzir as distorções, até então vigentes, e será incapaz de promover a superação das desigualdades regionais, notadamente de seus processos de crescimento.

Sala das Comissões, – Senador **Luiz Estevão** – Senador **Ramez Tebet.**

EMENDA Nº 6
(Ao PLS nº 9, de 1999)

No Parágrafo único do art. 2º, nos arts. 3º, 4ºe 5º substitua a expressão “na Amazônia e no Nordeste” pela expressão “na Amazônia, no Nordeste e no Centro-Oeste”.

Justificação

As emendas por nós apresentadas têm como objetivo fundamental estender à região Centro-Oeste o conjunto de regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional definido pelo Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senhor Senador Jefferson Péres. Como a inclusão da região Centro-Oeste na política de desenvolvimento regional contemplada por esse projeto de lei implica a alteração de vários de seus dispositivos, nos termos do inciso III do art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, desdobramos e procedemos a essa alteração pretendida por meio de três emendas, que, em verdade, tratam de modificações correlatas, de forma que a aprovação relativamente a um dispositivo envolve a necessidade de se alterarem outros.

É de se notar que esse Projeto de Lei compromete recursos sob a administração do BNDES e de suas Empresas Controladas com aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo, à implantação e modernização da infra-estrutura e à expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, nas regiões da Amazônia e do Nordeste. Determina, ainda, que esses financiamentos incorporem encargos financeiros próprios, embora típicos de operações de natureza financeira, em condições mais favoráveis do que nas operações de empréstimos e de financiamentos ora disponíveis no mercado.

O objetivo dessa proposta é, pois, assegurar uma massa de recursos, institucionais e públicos, capazes de incrementar e ampliar a base produtiva daquelas regiões, tão carentes de disponibilidades financeiras em condições adequadas a suas necessidades, de forma a contribuir para um processo de crescimento auto-sustentável na região. Ao estender a prioridade de atuação daquelas agências públicas de fomento a questões relacionadas à infra-estrutura e à educação, saúde e saneamento, é colocada, também, como fundamental, a reversão da tendência ao agravamento da situação de pobreza que atinge e se projeta para tais regiões, em termos relativos ao País.

Todas essas carências e necessidades que se apresentam e manifestam com a mesma intensidade para a região Centro-Oeste. De acordo com informações do relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de responsabilidade do PNUD e do Ipea, citado inclusive na própria justificação do projeto, a região Centro-Oeste apresenta incidência da pobreza, em termos absolutos e em termos relativos à população brasileira, similar ao verificado para as regiões Norte e Nordeste.

Em 1990, a região Centro-Oeste apresentava cerca de 25% de sua população vivendo em situação de pobreza. Assim, o dado relevante, que deveria

nortear a ação pública na promoção do desenvolvimento regional, é que essas três regiões, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, abrangiam em 1990, mais da metade da população brasileira que vive em situação de pobreza; as projeções contidas nesse relatório para os anos 2000 e 2010 apontam para um aguçamento dessa situação, se se mantiverem as atuais políticas regionais.

É óbvio que a reversão de indicadores dessa natureza trazem a necessidade de que as ações previstas no Projeto de Lei nº 9/99 se estendam também à região Centro-Oeste. Caso contrário, essa nova política de desenvolvimento regional tenderá a reproduzir as distorções, até então vigentes, e será incapaz de promover a superação das desigualdades regionais, notadamente de seus processos de crescimento.

Sala das Comissões, Senador **Ramez Tebet.**

EMENDA Nº 7
(Ao PLS nº 9, de 1999)

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º As eventuais frustrações no esforço de obtenção dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 2º desta lei, por parte do BNDES e do Finame, implicarão, compulsoriamente, no repasse, sob a forma de financiamento, dos recursos correspondentes ao diferencial entre o montante legalmente estabelecido e o volume de aplicações efetivamente realizadas, aos Fundos Constitucionais de Financiamento da região Norte – FNO, da região Nordeste – FNE e da região Centro-Oeste – FCO, na forma prevista no inciso IV do Art. 6º da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata o caput deste artigo, será destinada a terça-parte da referida diferença;

II – os recursos destinados ao FNO serão aplicados sob as mesmas regras, programação e condições vigentes para o referido fundo, sob a gestão do Banco da Amazônia SA – BASA;

III – os recursos destinados ao FNE serão aplicados sob as mesmas regras, programação e condições vigentes para o referido fundo, sob a gestão do Banco do Nordeste do Brasil SA – BNB;

IV – os recursos destinados ao FCO serão aplicados sob as mesmas regras, programação e condições vigentes para o referido fundo, sob a gestão do Banco do Brasil SA;

V – os recursos de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos no prazo de dez anos, e

VI – os contratos de financiamento decorrentes dos repasses de que trata o caput deste artigo terão encargos financeiros iguais à Taxa de Juros de Longo Prazo, ou outro referencial que eventualmente vier a substituí-la."

Justificação

As emendas por nós apresentadas têm como objetivo fundamental estender à região Centro-Oeste o conjunto de regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional definido pelo Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senhor Senador Jefferson Péres. Como a inclusão da região Centro-Oeste na política de desenvolvimento regional contemplada por esse projeto de lei implica a alteração de vários de seus dispositivos, nos termos do inciso III do Art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, desdobramos e procedemos a essa alteração pretendida por meio de três emendas, que, em verdade, tratam de modificações correlatas, de forma que a aprovação relativamente a um dispositivo envolve a necessidade de se alterarem outros.

É de se notar que esse projeto de lei compromete recursos sob a administração do BNDES e de suas Empresas Controladas com aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo, à implantação e modernização da infra-estrutura e à expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, nas regiões da Amazônia e do Nordeste. Determina, ainda, que esses financiamentos incorporem encargos financeiros próprios, embora típicos de operações de natureza financeira, em condições mais favoráveis do que nas operações de empréstimos e de financiamentos ora disponíveis no mercado.

O objetivo dessa proposta é, pois, assegurar uma massa de recursos, institucionais e públicos, capazes de incrementar e ampliar a base produtiva daquelas regiões, tão carentes de disponibilidades financeiras em condições adequadas a suas necessidades, de forma a contribuir para um processo de crescimento auto-sustentável na região. Ao estender a prioridade de atuação daquelas agências públicas de fomento a questões relacionadas à infraestrutura e

à educação, saúde e saneamento, é colocada, também, como fundamental, a reversão da tendência ao agravamento da situação de pobreza que atinge e se projeta para tais regiões, em termos relativos ao país.

Todas essas são carências e necessidades que se apresentam e manifestam com a mesma intensidade para a Região Centro-Oeste. De acordo com informações do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de responsabilidade do PNUD e do IPEA, citado inclusive na própria justificação do projeto, a região Centro-Oeste apresenta incidência da pobreza, em termos absolutos e em termos relativos à população brasileira, similar ao verificado para as regiões Norte e Nordeste.

Em 1990, a região Centro-Oeste apresentava cerca de 25% de sua população vivendo em situação de pobreza. Assim, o dado relevante, que deveria nortear a ação pública na promoção do desenvolvimento regional, é que essas três regiões, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, abrangiam em 1990, mais da metade da população brasileira que vive em situação de pobreza; as projeções contidas nesse relatório para os anos 2000 e 2010 apontam para um aguçamento dessa situação, se se mantiverem as atuais políticas regionais.

E óbvio que a reversão de indicadores dessa natureza trazem a necessidade de que as ações previstas no Projeto de Lei nº 9/99 se estendam também à Região Centro-Oeste. Caso contrário, essa nova política de desenvolvimento regional tenderá a reproduzir as distorções, até então vigentes, e será incapaz de promover a superação das desigualdades regionais, notadamente de seus processos de crescimento.

Sala das Comissões, – Senador **Luiz Estevão**; – Senador **Ramez Tebet.**

EMENDA Nº 8

Dê-se ao **caput** do artigo 3º do Projeto de Lei nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Peres, a seguinte redação:

> "Art. 3º O financiamento das atividades produtivas no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no inciso I, do Art. 2º, será realizado em condições favorecidas, devendo os encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos serem equivalentes aos menores encargos financeiros totais vigentes para operações concedidas pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do País."

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante,** Líder do Governo.

EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO, PERANTE A CAE, EM TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA Nº 1
(Ao PLS nº 9 (Substitutivo), de 2003)

Dê-se ao **caput** do Art. 2º a seguinte redação:

> "Art. 2º O Sistema BNDES aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração, não vinculados a contratos de destinação específica e que estejam disponíveis para o financiamento de investimentos, no apoio às seguintes atividades:"

Justificação

A menção ao "montante total dos recursos financeiros sob sua administração" que consta do PLS inclui os recursos financeiros do orçamento do Sistema BNDES que se destinam às despesas de custeio e investimento vinculadas à administração geral, cobrindo os gastos com recursos humanos, materiais, instalações e outros, além das despesas direcionadas para honrar serviços de divida, dentre elas, as devoluções de recursos ao FAT e ao PIS/PASEP, bem como aqueles recursos provenientes de contratos com destinação específica, como, por exemplo, captações de agências multilaterais (BID, BIRD, EXIMBANK etc) para projetos pré-determinados e os recursos dos Fundos Setoriais como o Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Dessa forma, o texto ora proposto exclui da determinação legal os recursos vinculados que não estão livremente disponíveis para apoiar projetos de investimento.

Sala das Comissões, – Senador **Aloizio Mercadante.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

Emenda Aditiva nº2

Acrescente-se ao art 2º, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

> "Art. 2º .....
> .....
> § 2º As empresas beneficiadas pelas operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverão implementar, a partir do ano em que começarem a receber os recursos, uma forma de participação de seus tra-

balhadores em seus lucros, segundo a legislação em vigor.

Justificação

O Projeto de Lei nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres (PDT/AM) e relatado pelo Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) dispõe sobre as regras para a concessão de financiamentos para a política nacional de desenvolvimento regional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A emenda que ora apresentamos visa aperfeiçoar os objetivos dessa proposição. Ou seja, ela pretende que os trabalhadores passem a ser beneficiários de parte dos lucros proporcionados por essas linhas de crédito, assim como as empresas o são. Em outras palavras, tanto empresas quanto trabalhadores serão favorecidos pelo uso de recursos que são subsidiados por toda a Nação.

Enquanto o projeto pretende promover a redução das desigualdades econômicas entre as regiões brasileiras, a emenda visa propiciar que os trabalhadores também sejam beneficiados por tais recursos induzindo, assim, a distribuição da renda gerada pelos recursos do BNDES. Trata-se assim de estimular as empresas a adotarem a participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição, regulamentada pela Lei nº 10.101, de 19-12-2000.

Por fim, vale notar que a distribuição dos lucros entre trabalhadores e empregadores conjuntamente com a política de regionalização é um dos instrumentos de política econômica que poderá levar-nos a reverter o quadro de desigualdades econômicas e sociais, hoje vigente, no Brasil e avançarmos na construção uma nação civilizada e justa. Esse mecanismo também leva em consideração os grandes valores que movem a humanidade, que não são apenas a busca do interesse próprio, mas a busca da ética, da solidariedade, da justiça, da liberdade e da democracia.

Sala das Sessões, de de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy** – **Aloízio Mercadante.**

EMENDA Nº 3

(AO PLS Nº 9 (SUBSTITUTIVO), DE 2003)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Sistema BNDES adotará procedimentos para que, ao final do exercício de 2005, pelo menos trinta e cinco por cento (35%) dos financiamentos totais para produção de bens e serviços, calculados excluindo-se dos financiamentos totais os destinados às exportações de bens e serviços, vinculados a contratos firmados até 31 de dezembro de 2004, sejam destinados às regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, assegurado o aumento progressivo dessa participação, de acordo com a demanda e as disponibilidades de recursos."

Justificação

Os financiamentos do Sistema BNDES para promoção das exportações de bens e serviços têm caráter estratégico e estão inseridos nos objetivos maiores de política econômica que visam diminuir a dependência brasileira de capitais externos.

Tal orientação obriga, pela competitividade exigida nos mercados internacionais, que esses financiamentos não desconsiderem vantagens comparativas e setores dinâmicos da economia brasileira, independentemente da natureza regional, de modo a favorecer a conquista de fatia crescente do comércio externo e cumprir as metas de superávit comercial do País no ano de 2004.

Em essência, trata-se, por um lado, de adiantar o capital de giro necessário ao atendimento da demanda externa pelos produtos das firmas exportadoras (o chamado Pré-embarque) e, por outro, de financiar a comercialização externa de produtos e serviços, em boa parte, de alto valor agregado e cuja produção requer um grau de sofisticação tecnológica que ainda se concentra em poucas firmas nacionais – é o caso de aviões e determinadas linhas de bens de capital sob encomenda, financiados sob a Linha do Pós-embarque.

Em resumo, trata-se de excluir apenas os financiamentos às exportações vinculados a contratos firmados até 31 de dezembro de 2004, mantidas todas as demais possibilidades de apoio financeiro sob sua incidência.

Sala das Comissões, – **Fernando Bezerra.**

EMENDA Nº 4

(AO PLS Nº 9 (SUBSTITUTIVO), DE 2003)

Substitua-se o §1º do art. 3º por "Parágrafo único".

Justificação

Necessidade de compatibilização, tendo em vista as emendas propostas para supressão dos §§ 2º e 3º do art. 3º.

Sala das Comissões, – **Aloízio Mercadante.**

EMENDA Nº 5

(AO PLS Nº 9 (SUBSTITUTIVO), DE 2003)

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 3º.

Justificação

As operações indiretas de financiamento do BNDES, que abrangem valores inferiores a R$10 milhões, são realizadas por agentes financeiros distribuídos por todo o território nacional, que fazem a avaliação dos riscos das operações de modo descentralizado, segundo seus critérios próprios. Somente no exercício de 2002, foram efetivadas 124.021 operações indiretas de financiamento, das quais 117.571 para apoio às micro, pequenas e médias empresas. Obrigar o BNDES a compartilhar os riscos das operações com seus agentes, conforme estabelece o projeto de lei em exame, implicaria em centralizar e burocratizar o processo decisório na avaliação dos pedidos de financiamento, em prejuízo dos tomadores, especialmente das empresas de menor porte. O BNDES não dispõe de agências como os bancos comerciais e está dimensionado sobretudo para a análise, contratação, liberação e acompanhamento das operações diretas.

Sala das Comissões. – **Aloízio Mercadante.**

EMENDA Nº 6

(AO PLS Nº 9 (SUBSTITUTIVO), DE 2003)

Suprima-se o § 3º do art. 3º.

Justificação

Os escritórios regionais do BNDES, localizados em São Paulo, Recife e Brasília, atuam com pequenas equipes que fazem representação institucional, orientam sobre as linhas de crédito, captam demandas a serem transmitidas para a sede operacional, no Rio de Janeiro, e realizam acompanhamentos de projetos de pequeno porte.

Em face ao exposto, não há condições operacionais para cumprimento da determinação proposta, ainda mais quando se considera o elevado número de operações via agentes financeiros, superior a cento e vinte mil.

Sala das Comissões. – **Aloízio Mercadante.**

EMENDA Nº 7

(AO PLS Nº 9 (Substitutivo), DE 2003

Dê-se ao **caput** do art. 4º a seguinte redação:

Art 4º O financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura, no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no Inciso II do Art. 2º será realizado em condições favorecidas."

Justificação

Afigura-se descabido restringir os financiamentos do BNDES às iniciativas do setor privado, conforme proposto no PLS em exame. Em muitas circunstâncias, a execução dos empreendimentos dependerá da ação direta do setor público, particularmente quando se trate de serviços de infra-estrutura em regiões de menor desenvolvimento relativo. Ademais, a redação ora proposta é compatível com a exceção prevista no § 2º deste artigo.

Finalmente, não condiz com a boa técnica legislativa que o *caput* de um artigo de lei mande observar o disposto em um de seus parágrafos. A simples existência do parágrafo já lhe dá o caráter cogente.

Sala das Comissões, – **Aloizio Mercadante.**

EMENDA Nº 8

(AO PLS Nº 9 (Substitutivo), DE 2003)

Suprima-se o art. 5º

Justificação

Não faz sentido restringir os financiamentos dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento exclusivamente aos empreendimentos patrocinados pelos governos estaduais e municipais que contem, parcialmente, com recursos de agências internacionais de desenvolvimento, nem sequer estabelecer, como limite superior do valor financiado, a contrapartida exigida aos tomadores dos respectivos empréstimos. Adotar o proposto no PLS em exame significará impedir a concessão de apoio financeiro do BNDES a muitos empreendimentos que não contam com o financiamento de agências internacionais.

Sala das Comissões. – **Aloizio Mercadante.**

EMENDA Nº 9

(AO PLS Nº 9 (Substitutivo), DE 2003)

Dê-se ao inciso I do art. 6º a seguinte redação:

I – normas, diretrizes e manuais operacionais que orientaram estas atividades, inclusive o credenciamento de agências de desenvolvimento para desenvolver projetos nos setores de educação, saúde e saneamento;"

Justificação

Trata-se de compatibilizar com a proposta de supressão do art. 5º

Sala das Comissões, – **Aloizio Mercadante.**

EMENDA Nº 10

(AO PLS Nº 9 (Substitutivo), DE 2003)

Dê-se ao **caput** do art. 8º a seguinte redação:

"Quando não forem atingidos os limites mínimos estabelecidos no parágrafo único. do art. 2º, os valores correspondentes às diferenças não aplicadas ficarão acumulados para financiamentos nas Regiões do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, no exercício seguinte".

Justificação

O PLS sob exame estabelece em seu art. 8º que, quando não forem atingidos os percentuais de aplicação fixados no parágrafo único do art. 2º, o BNDES e o Finame repassarão, sob a forma de financiamento ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia e ao Banco do Brasil, os recursos correspondentes ao diferencial entre os percentuais e o volume de aplicações efetivamente realizados, desde que esses agentes financeiros oficiais demonstrem a demanda de projetos não atendidos por insuficiência de recursos.

Dois argumentos básicos mostram a ineficácia dessa proposição: em primeiro lugar, o BNDES é uma instituição cuja competência é apoiar programas, projetos, obras e serviços voltados para o desenvolvimento econômico e social e não realizar financiamentos a outras instituições financeiras, públicas ou privadas. Em segundo lugar, é inapropriado supor a existência de projetos não atendidos pelos agentes se houver recursos disponíveis do BNDES, dentro dos limites estabelecidos, pois caberia apenas aos bancos oficiais regionais aprovarem os projetos disponíveis e enquadrá-los dentro das linhas de financiamento e critérios do BNDES, no âmbito das operações que já realizam normalmente como agentes desse Banco. Desde logo, resulta óbvio que os recursos provenientes do BNDES só poderiam ser aplicados com critérios e condições de financiamento compatíveis com a sua política de crédito, sob pena de produzir desequilíbrio financeiro e patrimonial.

Sala das Comissões, – **Aloizio Mercadante.**

EMENDA Nº 11

(AO PLS Nº 9 (Substitutivo), DE 2003)

Suprima-se o art. 9º

Justificação

O PLS sob exame estabelece em seu art. 9º que a BNDESPAR deverá destinar trinta e cinco por cento (35%) dos seus recursos para financiar a capitalização de empresas produtivas do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, inclusive projetos aprovados para a obtenção de recursos do Finam e do FJNOR e seus sucedâneos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, de modo a permitir o cumprimento dos cronogramas de implantação que estejam em atraso pela escassez ou retardamento na liberação de recursos desses fundos.

A BNDESPAR opera basicamente no mercado de capitais, mediante subscrição e integralização de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, garantia de subscrição de ações ou de debêntures conversíveis e aquisição e venda de valores mobiliários no mercado secundário. Prevalecem, pela natureza de suas atividades, critérios para alocação de capitais de risco que garantam o sucesso do empreendimento e o retorno das aplicações.

Além disso, o dispositivo proposto implica conectar aos recursos do FAT, que pertencem aos trabalhadores, o risco embutido nos projetos defasados do Finam e do Finor que, em última instância, determinaram a extinção da Sudam e da Sudene e a recriação desses órgãos em novas bases, as quais estão em processo de regulamentação.

Sala das Comissões, – **Aloizio Mercadante**.

EMENDA Nº 12

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Senado Nº 9, de 1999

Acrescente-se ao art 2º, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 2º .....
....."

§ 2º As empresas beneficiadas pelas operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que, a partir do ano em que começarem a receber os recursos, instituírem uma forma de participação de seus trabalhadores em seus lucros, segundo disposto na Lei nº 10.101/2000, poderão ter seus limites de financiamento ampliados pelo BNDES.

Justificação

O projeto de Lei nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres (PDT/AM) e relatado pelo Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) dispõe sobre as regras para a concessão de financiamentos para a política nacional de desenvolvimento regional do

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A emenda apresentada pretende que os trabalhadores, assim como as empresas, passem a ser beneficiados por parte dos lucros proporcionados por essas linhas de crédito. Em outras palavras, tanto empresas quanto trabalhadores serão favorecidos pelo uso de recursos que são subsidiados por toda a nação.

Em conversa com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, S. Exª declarou como seria importante que o Congresso encontrasse uma forma de estimular as empresas a estabelecerem, voluntariamente, a participação de seus trabalhadores em seus lucros. Partindo dessa premissa e, em negociações com o relator do PLS nº 9/1999, Senador Tasso Jereissati, e com o presidente do BNDES, Carlos Lessa, chegamos a esse enunciado que cremos atender tanto aos empresários quanto aos trabalhadores.

Por fim, vale notar que a distribuição dos lucros entre trabalhadores e empregadores conjuntamente com a política de regionalização são instrumentos de política econômica que poderão levar-nos a reverter o quadro de desigualdades econômicas e sociais hoje vigente no Brasil, e avançarmos na construção uma nação civilizada e justa. Esse mecanismo também leva em consideração os grandes valores que movem a humanidade, que não são apenas a busca do interesse próprio, mas a busca da ética, da solidariedade, da justiça, da liberdade e da democracia.

Eduardo Matarazzo Suplicy – Aloísio Mercadante

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Fogaça.**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão a proposição identificada acima, de autoria parlamentar, que, em síntese, pretende:

a) determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em conjunto com suas empresas controladas, FINAME e BNDESPAR, que conceda prioridade à promoção do desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste;

b) determinar a aplicação de proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração no financiamento de atividades produtivas, na implantação e modernização da infra-estrutura e na expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, sendo que a proporção mencionada se define em 30% desses recursos no ano 2000, 35% em 2001 e, no mínimo, 40% no ano 2002 e seguintes;

c) restringir a aplicação desses percentuais a atividades da iniciativa privada, em contratos sob condições de financiamento favorecidas e com encargos financeiros totais "inferiores" aos praticados para empréstimos às demais regiões do País;

d) fixar em trinta anos o prazo de amortização, com carência de até cinco anos, "compatível com o prazo de execução das obras e com a capacidade de pagamento do empreendimento";

e) fixar os encargos financeiros totais incidentes sobre tais contratos de empréstimo "iguais à Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida de até dois por cento";

f) permitir a participação societária dos governos estaduais nos empreendimentos privados beneficiados, e, também, possibilitar a transferência de saldos remanescentes de contratos de financiamento com governos estaduais ao setor privado;

g) obrigar o encaminhamento ao Senado Federal, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de março de cada ano, de relatório detalhado das atividades do sistema BNDES no cumprimento do disposto na proposição;

h) obrigar a inclusão, nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, de provisão de recursos para o pagamento dos subsídios previstos nas operações de financiamento referidas na proposição;

A proposição foi recebida e autuada em 24 de fevereiro do ano em curso. Na mesma data, foi despachada a esta Comissão. Os Senadores Edson Lobão e Luiz Otávio apresentaram emendas de mérito no prazo regimental. O Senador Ramez Tabet, também no prazo, apresentou as Emendas nºs 5, 6 e 7, de mérito.

Dentre as razões que conduzem o projeto de lei, cumpre ressaltar, da alentada justificação, a descrição da preocupação de seu autor com a possibilidade de agravamento do desequilíbrio interregional, projetada a partir de estudos do PNUD e do IPEA em 1996. E, ainda, ressalta-se:

"O desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste exigirá condições especiais para atrair os investimentos privados, uma vez que avancem e se consolidem os processos de reforma do Estado e de globalização da economia mundial. Uma dessas condições é um vigoroso programa governamental de formação e aperfeiçoamento de capital humano, de modo que essas regiões possam participar do terceiro ciclo de desenvolvimento, que tem base nas recentes transformações na microeletrônica e no setor de comunicações. Parte-se da constatação de ser indispensável colocar a questão dos desequilíbrios interregionais no centro das prioridades e das políticas do Sistema BNDES" (Justificação, a fls. 8).

E, mais:

"Na Amazônia e no Nordeste, ainda há necessidade de um Estado forte, condutor do processo de desenvolvimento. Não necessariamente um Estado que faz diretamente as coisas, mas que as promove. Que envolve o setor privado. Identifica oportunidades. Viabiliza meios. E, por que não, investe diretamente nos casos em que o setor privado não o faça. E esta a missão do BNDES. A sua longa experiência como agência de desenvolvimento saberá adaptar-se a esta dupla missão institucional: no Brasil dinâmico do Sul, Sudeste e parte do Centro-Oeste, ser um ponto de apoio ao setor privado, enquanto na Amazônia e no Nordeste, ser o foco para a promoção da superação dos pontos de estrangulamento assim como para a criação dos pontos de germinação, como brilhantemente o fez na gestão do Plano de Metas" (Justificação, a fls. 16, grifos no original).

II – Parecer

É indiscutível que o objetivo da proposição que temos sob análise reveste-se da mais alta importância, reclama ações estatais firmes, objetivas, e gera conseqüências. Qualquer edificação necessita alicerces de mesma firmeza, sob pena de perder-se a obra final.

Essa constatação, contudo, não nos autoriza a superar a ordem constitucional posta e vigente no Brasil, sob pena de, sacrificando-se as determinações da Lei Fundamental em torno de objetivos meritórios, estar-se autorizando o mesmo sacrifício em benefícios de interesses menores e até escusos. Vem de Konrad Hesse que uma das grandes forças a tanger a Constituição e a ordem constitucional é a "vontade de Constituição", ou seja, o efetivo desejo do povo *e* dos seus agentes políticos de reconhecê-la, respeitá-la e aplicá-la.

A proposição, que ora examinamos, oferece inúmeras passagens a exigir uma análise detalhada, técnico-jurídico-constitucional, que forneça ao Senado Federal a certeza da correção jurídica da tese, da solução e do seu formato.

São tais temas:

a) a proposição é de iniciativa parlamentar (Senador Jefferson Peres). Trafega ela, contudo, por ações administrativas, tipicamente executivas, tipicamente de gestão cio aparelho estatal. O art. 61, § 1º**,** II, **e**, da Constituição Federal, determina que os projetos de lei que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública**"** são de iniciativa "privativa do Presidente da República", sendo matéria pacífica no Supremo Tribunal Federal que o descumprimento dessa determinação constitucional conduz o projeto e a própria lei à nulidade por inconstitucionalidade formal. Temos o BNDES como inserido na qualidade de "órgão da administração pública", pelo que admitimos, preliminarmente, a plausibilidade de ocorrência, quanto à proposição que ora nos ocupa, de inconstitucionalidade formal;

b) o art. 43, § 1º**,** I, da Constituição Federal, estabelece que "lei complementar" estabelecerá as "condições para integração das regiões em desenvolvimento". Como a matéria de fundo e fio condutor da proposição em tela é exatamente o fornecimento de meios financeiros que permitam a redução das desigualdades regionais na Federação brasileira, parece-nos caber aqui aquele tipo de normas de "maior dignidade" (Ministro Celso de Mello, STF), do que a lei ordinária. Como a proposição é projeto de lei ordinária, vislumbramos, também aqui, possibilidade de inconstitucionalidade formal por vício de instrumento normativo;

c) o incremento do aporte de recursos financeiros à Amazônia e ao Nordeste, como querido pelo projeto, parece ser também lesivo ao princípio constitucional

do tratamento isonômico dos membros da Federação. O tratamento desigual, constitucionalmente aceitável se guardadas as proporções da desigualdade, parece restar vulnerado pelos termos do projeto. No ponto, pensamos, pode existir inconstitucionalidade material pela quebra da proporcionalidade da diferença regional e, por conseguinte, pelo comprometimento da isonomia federativa brasileira;

d) é, também, plausível a alegação de ofensa à autonomia administrativo-gerencial do BNDES para gerir os seus recursos no interesse público. Temos severas dúvidas sobre a constitucionalidade da sujeição profunda à atuação financiadora do BNDES, da forma como perseguida pelo projeto que analisamos;

e) pesam sobre o projeto de lei, igualmente, suspeitas de inconstitucionalidade pela obrigatoriedade. erigida nos arts. 7º e 8º, de vinculação orçamentária. Essas previsões aparentemente ofendem, a um só tempo, à separação dos Poderes, à competência privativa do Presidente da República para compor os projetos de leis orçamentárias e à proibição constitucional de vinculação orçamentária, existentes, respectivamente, nos arts. 2º, 165 e 167, IV, todos da vigente Carta Política.

Essas, as constatações que nos foram trazidas pela análise que fizemos do projeto nesta Comissão. Entendemos que não se pode dar curso, responsavelmente, à proposição, enquanto pairarem sobre ela tamanhas dúvidas de cunho constitucional.

III – Voto

Por conta disso e com base nos arts. 133, V, d, e 138, I, do Regimento Interno, somos pela remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que se manifeste, conclusivamente, sobre as teses de inconstitucionalidade levantadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, – **José Fogaça,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2003

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para comparecer em audiência pública neste Órgão Técnico, a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 09, de 1999, que "estabelece regras de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Sala das Comissões, Senador **Aloizio Mercadante**

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Ata da Vigésima Quarta Reunião Da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, da 52ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura, Realizada Em dez de junho de 2003, As 10:00 Horas.

Às dez horas do dia dez de junho do ano de dois mil e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência do Senador Paulo Octávio, Presidente em exercício, e com a presença dos Senadores: Aloizio Mercadante, Ana Júlia Carepa, Eduardo Suplicy, Delcídio Amaral, Roberto Saturnino, Antonio Carlos Valadares, Geraldo Mesquita Júnior, Fernando Bezerra, Aelton Freitas, Mão Santa, Garibaldi Alves Filho, Pedro Simon, Valdír Raupp, Hélio Costa, Luiz Otávio, Ney Suassuna, César Borges, Efraim Morais, Jonas Pinheiro, Jorge Bornhausen, Rodolpho Tourinho, José Agripino, Antero Paes de Barros, Sérgio Guerra, Tasso Jereissati, Arthur Virgílio, Lúcia Vânia, Leonel Pavan, Almeida Lima, Osmar Dias, Patrícia Saboya Gomes e Jefferson Péres.

Deixam de comparecer os seguintes Senadores: Ramez Tebet, Romero Jucá, João Alberto Souza e Eduardo Azeredo. É declarada aberta a reunião, dispensando-se a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, procede-se à EXPOSIÇAO DO Dr. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RiBEIRO DE LESSA, PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999, QUE "ESTABELECE REGRAS DE FINANCIAMENTO DA POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGiONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E PARA DISCORRER SOBRE O PAPEL A SER DESEMPENHADO PELO BNDES, AO LONGO DO GOVERNO DO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA

SILVA, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 31 E 4-CAE/2003, DE AUTORIA DOS SENADORES ALOIZIO MERCADANTE E ARTHUR VIRGÍLIO, RESPECTIVAMENTE. Usaram da palavra os Senadores: Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, Tasso Jereissati, Geraldo Mesquita Júnior, Sérgio Guerra, Pedro Simon, César Borges, Roberto Saturnino, Fernando Bezerra, Antero Paes de Barros, Eduardo Suplicy, Garibaldi Alves Filho, Mão Santa e Lúcia Vânia. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e cinqüenta e cinco minutos, lavrando eu, Luiz Gonzaga Silva Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das suas notas taquigráficas.

Senador **Paulo Octávio** – Presidente, em Exercício

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Havendo número regimental, declaro aberta a 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura, a realizar-se em 10 de junho de 2003, às 10h36min, na sala de reuniões nº 19 da Ala Alexandre Costa.

Pauta:

Exposição do Dr. Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, que "estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional, e dá outras providências", e para discorrer sobre o papel a ser desempenhado pelo BNDES, ao longo do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em atendimento aos requerimentos nºs 31 e 04-CAE./2003, de autoria dos Senadores Aloizio Mercadante e Arthur Virgílio, respectivamente.

O Dr. Carlos Francisco Lessa já se encontra na Secretaria da Comissão. Convido os Senadores Jefferson Péres e Pedro Simon para que introduzam o Presidente do BNDES no plenário da Comissão. (Pausa.)

O Dr. Carlos Francisco Lessa já está conosco.

Desejo informar que, depois da exposição do convidado, abriremos a fase de interpelação pelas Srªs Senadoras e pelos Srs. Senadores inscritos. As inscrições estão sendo feitas na Mesa. A palavra será concedida na ordem de inscrição, com preferência para os autores do requerimento, Senadores Aloizio Mercadante e Arthur Virgílio. Cada interpelante dispõe de três minutos, assegurado igual prazo para resposta do interpelado.

Tenho o prazer de passar a palavra ao Dr. Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa, para fazer sua exposição.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Agradeço pela oportunidade de ter contato com a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Penso que qualquer membro do Poder Executivo tem que estar sempre à disposição do Poder Legislativo para, na medida do possível, esclarecer, informar sobre o desempenho da área executiva de que é responsável.

Entendo que está em discussão um projeto de lei – creio tratar-se do Substitutivo nº 09/99 – de grande importância para o futuro do BNDES e, portanto, compete a mim, como Presidente desse Banco, inicialmente, esclarecer um pouco a natureza de um banco de desenvolvimento. Trata-se de uma instituição que, de certa forma, desenvolveu-se a partir de algumas poucas experiências internacionais, por exemplo, o Banco Mundial – BID, e de um outro de um país da periferia, sendo que o nosso BNDES é o segundo banco de desenvolvimento mundial por volume de operações. Porém, existem outros. Na América do Sul, temos a CAF, Corporação Andina de Fomento; há o Fundo da Bacia do Rio da Prata – Fonplata, que é pequenininho, na região do rio da Prata, e no resto do mundo há uma ou outra experiência parecida.

Um banco de desenvolvimento é necessariamente um banco – gosto de pensar assim – preocupado com o futuro imediato. Ou seja, é uma instituição que tem que combinar duas dimensões. Uma dimensão que seria um pouco Dom Quixote, uma dimensão de sonho do desenvolvimento com uma dimensão Sancho Pança, que é a prudência e o desempenho estritamente bancário. Tem-se que combinar essas duas dimensões, o que é uma combinação por vezes difícil de ser feita.

O BNDES surgiu no Brasil nos anos 50. Na verdade, para *ser* preciso, a data de fundação foi 1952. É muito difícil reconstituir a história econômica brasileira desse meio século sem fazer referências ao BNDES, quero dizer, para o erro ou para o acerto, essa trajetória tem muita participação do BNDES.

Se resumíssemos muito, eu diria aos senhores que nos anos 50 foi classicamente o banco da infra-estrutura; nos anos 60, o banco que consolidou bases industriais relevantes, como, por exemplo, o complexo metalmecânico na indústria automobilística. Foi ao mesmo tempo o banco da siderurgia, da petroquímica, da indústria de bens de capital, do papel e celulose. Foi também o banco pioneiro no Brasil ao apoio à pequena e à média empresa desde os

anos 60. Na verdade, é o único banco que faz financiamentos de médio e longo prazos para as pequenas e médias empresas.

É o banco que financia a indústria de bens de capital, financiando o comprador de máquinas e equipamentos; segura o desempenho da indústria mecânica. Nos anos 90, para encurtar um pouco a história, foi responsável pelo processo de privatização no Brasil.

Costumo dizer que a função ou a missão de ser o banco de mutações patrimoniais da organização brasileira como banco da privatização desviou o BNDES da sua missão histórica que era a de banco de desenvolvimento. Um banco em desenvolvimento é um banco que está vocacionado a ampliar a capacidade produtiva e não a transferir ativos preexistentes. Porém, o BNDES cresceu muito nessa função de privatização. Pouco depois, passou por um grande crescimento recebendo as funções de financiamento de exportações no Brasil. Era uma tarefa de pequena monta e que ganhou uma imensa expressão, principalmente no final dos anos 90 e no início deste século, devido ao fechamento das linhas de financiamento clássicas dos bancos internacionais.

Na verdade, o BNDES apareceu como uma espécie de Eximbank brasileiro. Por que faço referência a esse fenômeno? Porque uma das características dos bancos de desenvolvimento é que, de certa maneira, são prisioneiros do seu passado, no sentido de que tanto a sua carteira ativa quanto a passiva expressam decisões tomadas no passado e que predeterminam o curso das ações futuras.

Vou ilustrar o que aconteceu, por exemplo, com a privatização. Os Srs. Senadores terão uma idéia bem clara pela evolução dos ativos do banco. O BNDES, em 1995, tinha R$40 bilhões de ativos. Hoje, tem R$151 bilhões. É um crescimento espetacular, mais de 200% de crescimento nominal dos ativos, sendo que a economia brasileira cresceu muito pouco nesses anos.

Essa imensa expansão dos ativos se deveu à privatização *e* à exportação. São duas funções relevantes, não vou discutí-las, mas não são funções intrinsicamente ligadas à sua missão tradicional de desenvolvimento. Essa expansão teve a seguinte conseqüência: levou o BNDES a crescer muito sua exposição a financiamento externo. Em 1995, as fontes externas do BNDES eram 8% e, hoje, são 20%.

Os senhores poderiam perguntar: qual é o problema? Um banco de desenvolvimento é tão mais apto a fomentar quanto mais barato é o dinheiro médio que captura. A medida que cresce o seu **mix** de recursos externos caros, reduz-se a sua capacidade de operar diferencialmente. No meu ponto de vista, foi excessiva a exposição ao financiamento bancário internacional, mas não ao financiamento de agências internacionais, que é confortável. Mas o mercado de capitais internacional apresenta para o BNDES, hoje, uma exposição incômoda. E pelo lado ativo, constituiu-se um ativo que, sob muitos aspectos, sua recuperação é duvidosa.

O problema da recuperação é que um banco de desenvolvimento empresta basicamente o que recupera de operações realizadas no passado. Por exemplo, V. Ex[as] devem estar informados do que ocorre com a Eletropaulo, cujas controladoras – a AES Elpa e a Transgás – são devedoras do BNDES em US$1,2 bilhão, e não pagam a sua dívida. Isso representa, no fluxo de caixa deste ano, a não entrada de US$1,2 bilhão. Para ser absolutamente preciso, US$1 bilhão, pois US$200 milhões deveriam entrar no início do próximo ano. Cito o exemplo da Eletropaulo, porque o caso já é público; não posso citar outros, por uma questão de sigilo bancário. Porém, não seria um equívoco se dissesse a V. Ex[as] que grande parte dos ativos gerados pela privatização são de recuperação, no mínimo, difícil e, em alguns casos, duvidosa.

Com respeito à exportação, também surgiu uma forte restrição no BNDES para o futuro. E tal restrição está, de certa maneira, ligada a uma glória brasileira: o fato de o Brasil ser exportador de aviões a jato. Na verdade, atualmente há apenas quatro fabricantes de aviões a jato comerciais no mundo, que são: a Airbus (francesa), a Boeing (americana), a Bombardier (canadense) e a Embraer (brasileira). A Embraer é uma empresa que demonstra, à saciedade, a capacidade que tem um País como o Brasil de ser competitivo em um produto de alta tecnologia, e tecnologia de ponta. Porém, o que não é dito é que toda glória tem seu débito: a Embraer só pôde voar, porque o BNDES se comprometeu a financiá-la. Um avião é financiado por 14 anos para o comprador. E para poder voar com normalidade, é necessário que todo ano haja um grande financiamento de novos aviões. Dessa forma, a exposição do BNDES a uma empresa como a Embraer cresceu. Atualmente, há, em nossos ativos – quer diretamente com a Embraer quer indiretamente com companhias de aviação financiadas indiretamente por nós via aviões da Embraer –, uma vez e meia o patrimônio líquido do banco com a Embraer.

Apresentei essa informação a fim de que fique bem claro que o BNDES não é um instrumento que pode ser manejado para qualquer lado com rapidez. Deve ser manejado a serviço de novas orientações dadas pelo Governo e pelos Poderes da República. Po-

rém, a mudança de curso é muito lenta, pois há um passado que se projeta sobre o presente e até mesmo sobre o futuro da instituição. E não existe a flexibilidade que, à primeira vista, poderia sugerir. Por que digo isso? Porque eu gostaria de tecer considerações a respeito do projeto de lei, dizendo que, se extrairmos das operações do BNDES as operações com exportação – e, infelizmente, as regiões brasileiras de menor desenvolvimento têm hoje uma pequena participação no conjunto de exportações –, as aplicações do BNDES na região Centro-Oeste, Norte e Nordeste, quer por operações diretas quer por operações indiretas, via agentes nossos, se aproximam da marca de 30%.

Creio que foi distribuído a V. Ex^as^ uma pequena ajuda de memória. No final, há uma tabela em que poderão observar resultados de ações espacialmente difundidas. No ano de 2002, para ser preciso, foram 29,8% dos recursos. Houve momentos no passado em que o BNDES aplicou mais recursos em regiões de menor desenvolvimento relativo. Por exemplo, quando o pólo petroquímico de Camaçari, na Bahia, estava em construção, houve anos em que o BNDES aplicou uma parcela proporcionalmente muito maior de recursos na região Nordeste. O que desejo colocar é que, se não fosse o processo de privatização e a missão de financiar as exportações que o BNDES assumiu, muito provavelmente a expressão do BNDES em relação às regiões menores em momentos relativos do Brasil teria sido muito maior do que foi nesse momento.

Quero dizer que sou Presidente do BNDES apenas há cinco meses e, obviamente, orgulho-me de presidir o que é uma burocracia de qualidade, uma instituição basicamente sólida do aparelho do Estado brasileiro, porém, não fui o gestor das orientações que prevaleceram na administração do BNDES nos anos 90. Sou gestor de um BNDES que é marcado por essas decisões. Se V. Ex^as^ me perguntassem qual é a diretiva central do BNDES hoje, eu resumiria dizendo o seguinte: o BNDES está centralmente preocupado em retomar o desenvolvimento, porém, num padrão que é o contrário do passado, a fim de que a inclusão social não seja uma categoria resultado, mas seja uma diretiva central do próprio processo de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, pretendemos a vulnerabilidade externa do Brasil.

Ao construir essa proposição, o BNDES fica naturalmente comprometido em dar continuidade ao esforço exportador brasileiro. Por quê? Porque é pela folga externa do País, ou seja, pelo superávit comercial, que o Brasil ganhará fôlego para propiciar decisões mais relevantes para o seu destino no futuro. Então, é extremamente importante que o BNDES continue a manter um esforço exportador, se bem que, como V. Exas sabem, o esforço exportador, às vezes, está sujeito a vicissitudes em razão de câmbio, de tendências da economia mundial e até mesmo de outras dificuldades. Porém, eu diria que este ano o BNDES vai conseguir, no bojo das instituições gerais brasileiras, apoiar a vigorosa expansão de financiamento das exportações.

Em segundo lugar, o BNDES precisa ajudar o País a retomar o crescimento. Se V. Exas me perguntarem como está acontecendo isso, eu diria que, do ponto de vista de grande empresa, está indo mal, porque no momento as cartas consultas ao banco, no segmento grandes empresas, estão muito abaixo nesse quadrimestre do que foram no igual quadrimestre do ano passado. Na verdade, apenas festejamos a chegada de um grande projeto industrial ao banco neste mês, que por acaso é um projeto no Nordeste legal. Trata-se do projeto Veracel, que é um grande projeto de papel e celulose que será executado no sul da Bahia. Porém, de modo geral, as grandes empresas não têm trazido ao BNDES projetos. Pudemos, com muita satisfação, há três semanas, aprovar o projeto de uma hidroelétrica na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina. Aprovamos também a conclusão da Usina de Pedra de Cavalo, que também é na Bahia. Também são muito poucos os pedidos de financiamento de infra-estrutura pelo setor privado. Temos tido certo crescimento e certo dinamismo na pequena empresa, pois cresceram as solicitações delas ao banco.

Nós, do BNDES, estamos extremamente preocupados em aumentar a capilaridade das operações do banco no capítulo pequenas e médias empresas. Com respeito à pequena empresa, há uma inovação relevante que o BNDES pode colocar em prática este ano. Na verdade, a inovação, conceitualmente, começou a ser concebida em 1994. O Presidente Fernando Henrique Cardoso a inaugurou em setembro do ano passado, porém, quando assumimos o banco ainda não havia sido colocado em execução. Trata-se do Cartão BNDES, ovo de Colombo. O que é o Cartão BNDES? É um cartão de crédito. Há um portal no BNDES em que todos os fabricantes de máquinas e equipamentos registram seus produtos, e os bancos credenciados pelo BNDES, ao entregar o cartão de crédito a uma empresa, abrem acesso automático dela para comprar pelo portal BNDES os produtos que estão no catálogo. A linha de crédito é de até R$50 mil, e é crédito rotativo. Nessa linha, estamos

operando com a menor taxa do banco, 1,8%, que é uma taxa muito confortável.

A primeira operação foi simbolicamente feita em Alegrete, por um pequeno supermercado, que comprou uma balança marca filizoia. Em Natal, há um mês, mais ou menos, tivemos a satisfação de assinar com a Federação Nacional do Trigo um acordo pelo qual as padarias de todo o Brasil passam a ter acesso ao Cartão BNDES. Por curiosidade e informação, são 54 mil padarias associadas.

A idéia do BNDES é de que, com um cartão, poderemos chegar a qualquer cidade de 10 mil habitantes, onde haverá uma ou duas pequenas empresas que poderão ter acesso a esse cartão. Da mesma maneira, o BNDES já vinha tentando criar postos avançados, já que ele é uma burocracia muito pequena concentrada no Rio de Janeiro, com pequenos escritórios de apoio em Brasília, em Recife e em São Paulo. Porém, estamos criando postos avançados, que são instituições, geralmente federações de indústria, mas podem ser também agências de desenvolvimento local, que assumem, por treinamento nosso, um papel de porta-voz das nossas linhas e eventual apoio a pessoas que queiram consultar o Banco. Já temos 41 postos avançados. Ë interessante que 19 deles estão nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o que demonstra um funcionamento bastante equilibrado. Já temos também um funcionando no Amapá, que já nos trouxe algumas consultas, pequenas, porém significativas.

Acredito que o meu tempo já esteja chegando ao final, mas quero dizer aos Srs. Senadores que está na dimensão de sonho do BNDES ampliar significativamente os projetos de desenvolvimento em todas as regiões do País, muito especialmente nas regiões com menor desenvolvimento. Estamos particularmente felizes com o simbolismo de alguns gestos que podemos fazer. Um deles é apoiar, no Estado do Acre, agora, a partir de uma iniciativa do Ministério da Saúde, mas a que o BNDES dará profundidade, uma fábrica de material cirúrgico, principalmente luvas cirúrgicas e preservativos, utilizando o látex, que vai marcar um pouco a posição do Banco em procurar levar o desenvolvimento industrial como ação de fomento a todas as regiões do País.

Agora, Sras e Srs. Senadores, chamo a atenção de V. Exas para duas dificuldades reais e que seria, vamos dizer, errado desconhecê-las. A primeira delas diz respeito aos limites de endividamento de Municípios e Estados. Um banco funciona sempre na medida em que há um demandante. No caso, o demandante público hoje se encontra bloqueado pelos limites de endividamento e pela dificuldade de conseguir descontingenciamento para acesso ao crédito. Então, existem muitos municípios que poderiam estar realizando obras de infra-estrutura que teriam um significado do ponto de vista de emprego, de mão-de-obra, de geração de renda, de aperfeiçoamento da vida social, mas que não podem se endividar, apesar de serem municípios bem administrados e adimplentes. Não podem, porque estão submetidos aos contingenciamentos globais, que limitam também a capacidade dos agentes financeiros públicos em financiar qualquer agente público. Isso retira do repertório de possíveis demandantes uma variedade muito grande de protagonistas que poderiam estar nos ajudando, ajudando o Brasil a desenvolver sua infra-estrutura e criar suportes e extemalidades para o desenvolvimento das forças produtivas.

Isso é uma recessão que o País vive de maneira dramática no segmento público, digamos assim. No segmento privado, dependemos da manifestação de vontade de se endividar por parte do empresário privado. E um banco necessita, além disso, da demonstração de que esse empresário tem condições de honrar o seu empréstimo, pois o banco é gestor de recursos que não são próprios. No caso do BNDES, somos administradores do fundo. Nossa principal fonte é o Fundo de Amparo ao Trabalhador, que, remunerado por nós, dá lastro, basicamente, ao seguro-desemprego, para citar a mais importante tarefa. Temos que remunerar o FAT, o que significa dizer que o BNDES não pode subsidiar operações de crédito, mas poder operar, sim, a menor taxa possível a partir dos seus recursos, mas isso coloca um limite. Por exemplo, hoje, os fundos constitucionais operam em condições mais favoráveis que o dinheiro mais barato de que o BNDES dispõe. Hoje estão com uma taxa mais favorável. Chamo a atenção de V. Exas para o fato de que há saldos de recursos de fundos constitucionais não aplicados no Banco do Nordeste, no Basa e até, recentemente, havia no Banco do Brasil. Por quê? Porque o Banco do Nordeste e o Basa, que são agentes repassadores do BNDES, são importantes parceiros nossos, sofrem a limitação do postulante, do demandante do recurso. Então, a ação de um banco de desenvolvimento não pode ser a de um balcão, que fica parado esperando que cheguem os pedidos. A ação de um banco de desenvolvimento tem que ser promotora de filiação de novos projetos.

O BNDES acompanha com muito interesse as gestões que têm tido lugar no Nordeste quanto a uma siderúrgica. Acreditamos que o Nordeste esteja maduro para ter essa siderúrgica, seria extremamente

conveniente que houvesse essa siderúrgica, da mesma maneira que a idéia de uma nova refinaria no Nordeste abre o capítulo da reformulação da petroquímica. Hoje, qualquer refinaria tem uma corrente de eteno, não se pode instalar uma nova refinaria sem instalar junto novos aproveitamentos petroquímicos.

Tanto a nova refinaria quanto a siderúrgica são projetos de grande poder reestruturante que estão em carteira, da mesma maneira que a Transnordestina é uma operação extremamente importante para a logística, em termos de Nordeste. Se estivéssemos pensando em termos de pesca e construção naval, existem oportunidades importantes a serem desenvolvidas. Desde logo, o Cabedelo da Paraíba poderia ser uma importante base pesqueira, e poder-se-ia pretender a pesca de alto-mar do atum, hoje feita por pescadores estrangeiros. O Brasil praticamente não pesca. Poderíamos ter uma quota de 80 a 100 mil toneladas de atum. Um pedaço grande dessas capturas pode ser feito por uma indústria de pesca sofisticada do Nordeste.

O camarão nordestino teve o apoio do BNDES desde o primeiro momento. Esperamos aprofundar esse apoio e estamos extremamente interessados em apoiar uma aquaricultura que venha a se desenvolver na região como uma fonte de suprimento protéico.

Desde logo, eu gostaria de sinalizar que existem alguns projetos muito interessantes para as regiões Norte e Nordeste ligados a esse novo fenômeno da agricultura de grãos que surgiu, cuja mancha ocupou a Amazônia meridional, um pedaço do Maranhão e um pedaço do Piauí. Essa expansão de grãos – acredito que o BNDES tenha muito a ver com isso, porque somos um grande banco financiador de máquinas e equipamentos agrícolas, que foi fundamental para essa explosão dos grãos – simplifica restrições para a cadeia alimentar. Hoje, a produção de proteínas no Nordeste passa a ser extremamente facilitada por essa grande quantidade de grãos. O Nordeste e o Norte podem, perfeitamente, pretender expandir a produção, por exemplo, avícola e suína, desde o momento em que passarem a ter rações derivadas da prensagem da soja. Aliás, está na hora de começarmos a fomentar projetos de prensagem de soja no Maranhão e no Piauí, porque no oeste da Bahia já existem. Na Amazônia meridional – alguns já chegaram lá na região Centro-Oeste –, diversas plantas estão sendo inauguradas; está na hora de levar as plantas mais para cima.

Há algumas linhas de grande potencialidade. Instituições como o Basa, o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil e o BNDES têm que se reunir como um comitê promotor, dentro da idéia de promover o desenvolvimento com inclusão social. Entre nós, vamos ter presente um ponto que considero extremamente importante: o Banco pode desenvolver ao máximo os seus esforços de fomento, mas, se não prevalecer uma cultura de desenvolvimento e uma aposta no futuro, vivenciaremos o problema de 2003. Como Presidente do Banco, fico extremamente preocupado com o fato de as consultas estarem abaixo dos padrões de 2002.

Quando digo isso, refiro-me às consultas de todo o Brasil. Tenho conversado com alguns governadores das regiões de menor desenvolvimento, captando projetos. Outro dia, consegui um projeto – cujo nome não posso fornecer por questões de sigilo bancário –, que nos deu muita felicidade. Mas é apenas um projeto. Então, considero muito importante que o BNDES, junto com os outros bancos, com instituições como o Sebrae, as universidades, os centros técnicos e os núcleos de excelência tecnológica promovam importantes seminários para verificar como vamos tocar para frente a fruticultura, a siderurgia, a construção naval, e outras. Cada capítulo desse tem que ser trabalhado em profundidade para que se gerem as respostas empresariais que permitam aos bancos poderem aplicar recursos.

Sr. Senador, encerro por aqui e agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Dr. Carlos Lessa, parabéns pela exposição. Se faltam consultas empresariais, aqui temos muitas consultas do Senado, uma lista de pelo menos 13 Senadores inscritos.

Peço aos Srs. Senadores que usem o tempo regimental de três minutos para que todos possam ter as suas questões respondidas. A cada pergunta de três minutos, no máximo, o senhor também terá três minutos para a resposta.

O primeiro orador e autor do Requerimento é o Senador Aloizío Mercadante.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN**)** – Sr. Presidente, peço a palavra,

pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – V. Exª tem a palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN) – Se V. Exª me permite, eu

gostaria de dar uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Pois não.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN) – Que se agrupassem aqueles que vão indagar em grupos de três para permitir o fluxo das respostas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Sugestão devidamente acatada, Senador Garibaldi Filho.

Vamos ouvir, em primeiro lugar, os dois autores do requerimento, Senadores Aloizio Mercadante e Arthur Virgílio. Após ouvi-los, passaremos a fazer em grupo as questões.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu queria parabenizar a exposição do Presidente Carlos Lessa. Acredito que seja extremamente saudável o debate que estamos fazendo, compartilho da argumentação do risco de engessarmos os recursos do BNDES e as implicações que isso pode ter para o futuro do País.

Aproveito o pouco tempo que tenho pra tratar de alguns aspectos que não aforam debatidos sobre o PLS nesta Comissão. Eu gostaria que fossem debatidos, se possível, hoje.

A primeira questão diz respeito a restringir o financiamento no art. 3º às atividades produtivas, o que impedirá que alguns programas como o Prodetur, que são programas de turismo no Nordeste, continuem sendo financiados pelo BNDES, porque ele determina que o financiamento é exclusivo do setor privado e a atividades produtivas.

No § 2º do art. 3º, há uma outra passagem que é extremamente preocupante, que exige que o risco seja compartilhado para os projetos entre o BNDES e os agentes de financiamento. Ora, só em operações do tipo Finame, que hoje são feitas por cartão de crédito diretamente ao pequeno empresário, se for exigido que o risco seja compartilhado, cada projeto terá de ter um parecer. Além de se burocratizar todo o processo e inviabilizar os empréstimos automáticos, vamos arrebentar o financiamento à micro e à pequena empresa, especialmente para essa região, se for exclusivo, pois foram feitos 117.571 contratos.

Como se fará análise de crédito compartilhado projeto a projeto? Isso engessa, burocratiza e inviabiliza o financiamento automático, uma das formas de o pequeno ter acesso ao crédito. Ao contrário, o banco está permitindo que, com cartão de crédito, a pessoa vá direto ao portal do BNDES e financie. O primeiro financiamento foi para um sujeito de um supermercado do Rio Grande do Sul – não lembro a cidade – que financiou uma balança. Como haverá risco compartilhado com esse tipo de operação? É equivocada a propositura.

Tenho uma outra preocupação que deveria ser levada em consideração, pois creio que é um problema bastante sério. Segundo o art. 4º do projeto, os financiamentos em infra-estrutura limitam-se às empresas privadas de concessão pública – ou seja, o setor público não pode ter financiamento. Há um agravante: fixa-se um prazo máximo de financiamento de acordo com as cláusulas do BNDES. Por exemplo, a usina de Belo Monte, na Amazônia, tem um tamanho semelhante ao de Itaipu. É um investimento de longo prazo, de baixa maturação e de baixo retomo. Como se pode financiar um empreendimento desse tamanho em relação às cláusulas regulares do banco? Tem de haver um tratamento diferenciado. E um projeto da Amazônia. Isso é um exemplo de que esse engessamento é improcedente e é contrário à preocupação do desenvolvimento regional.

O art. 5º do projeto reduz o financiamento para educação, saúde e saneamento básico, em contrapartida de agentes financeiros internacionais. Pergunto o seguinte: como o BNDES vai financiar, no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste, Estados e Municípios que não têm financiamento estrangeiro? Se se exige a contrapartida, o banco não vai poder financiar projetos de saneamento, que são essenciais inclusive para a saúde pública do País – aliás, esse é um debate que temos de fazer, pois essas obras geram muitos empregos –, para Municípios e Estados que não têm a contrapartida do financiamento estrangeiro. Do meu ponto de vista, essa determinação é totalmente improcedente, pois ela está na linha do engessamento, que não considero o melhor caminho para tratarmos desse assunto.

O art. 8º diz que aquilo que não for financiado dentro dos 35% é repassado imediatamente para os fundos constitucionais. Nesse ponto, chamo a atenção para dois problemas: primeiro, os fundos constitucionais não estão emprestando os recursos disponíveis, sendo que os fundos constitucionais têm condições mais favoráveis que o BNDES para emprestar. Eles têm rebatimento de dívida, prazo de carência etc. Por exemplo, em 2002, o Fundo do Nordeste emprestou R$254 milhões de R$1 ,8 bilhão que estavam alocados. Como vamos colocar mais recursos nesse fundo? O problema do fundo, hoje, não é a falta de recursos e, sim, falta de projetos, falta de visão de desenvolvimento regional, falta de um plano nacional de desenvolvimento. Se vamos transferir mais recursos, vamos criar um problema de passivo e de ativo, porque as condições das fontes de financiamento do

BNDES não são as mesmas dos fundos constitucionais. No BNDES, existe a TJLP em 10 anos. Nos fundos constitucionais, as condições são muito mais favoráveis, e os recursos do BNDES são, muitas vezes, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com quem tem cláusula contratual, ou são do exterior.

Como podemos fazer um descasamento como esse, transferindo recursos para os fundos constitucionais? Por exemplo, o Plano da Amazônia Integral – PAI – dispunha de R$3 bilhões para serem investidos desde 1994, mas só foram liberados R$1 ,7 bilhão. Os recursos estão lá, mas não há projetos para liberação.

Isso mostra que não é um bom caminho esse que está sendo proposto.

Ainda chamo atenção para um outro aspecto do projeto, que me parece extremamente grave, que é o art. 9º relativo ao Bandespar.

O Bandespar é um instrumento de capitalização de empresas no mercado de capitais. Qual é minha preocupação? O projeto estabelece que o Bandespar vai poder financiar as empresas, mesmo havendo atraso na liberação dos recursos.

Há um trecho do texto, para o qual chamo atenção do Relator, que diz o seguinte: "(...) Os empreendimentos aprovados com benefícios do Finam e do Finor, seus sucedâneos, Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, cujos cronogramas e implantação estejam em atraso pela escassez ou retardamento da liberação de recursos dessas fontes".

O Bandespar vai utilizar seus recursos para capitalização das empresas, mesmo nessas condições. Muitas vezes – embora nem sempre –, o atraso no cronograma e na implantação é produto de auditorias e de irregularidades. Como se vão colocar recursos do BNDES para financiar compulsoriamente uma empresa para a qual não foram liberados recursos por problema de irregularidade, que não está contemplada no projeto?

Por todos esses aspectos, deveríamos discutir, com muito cuidado, o engessamento setorial e regional do BNDES. Penso que temos outros instrumentos para estimular o financiamento regional, que é um tema legítimo. Há uma carência de recursos disponíveis na Região Norte e, especialmente no Nordeste e no Centro-Oeste. Ë verdade que os recursos do BNDES para essas Regiões vêm crescendo 25% acima da média nacional, vêm tendo um acréscimo, mas, de qualquer forma, é procedente a necessidade de aumentar a linha de financiamento e, sobretudo, de ter projetos estruturantes de desenvolvimento que alavanquem essas Regiões. Mas não creio que engessando, da forma como está sendo proposto, com uma série de artigos que são extremamente problemáticos e que merecem uma discussão qualificada por parte desta Comissão, artigos que terão efeito ao avesso do que se pretende, possamos contemplar o problema do desenvolvimento regional.

Peço que discutamos isso com calma, com muita atenção, com profundidade e que, em razão da demanda – que é extremamente legítima, sobretudo dos Senadores dessas Regiões, que buscam o desenvolvimento regional –, apressada e açodadamente não prejudiquemos a micro e a pequena empresa. Com todos os créditos tendo risco compartilhado, será inviabilizado o financiamento para a micro e pequena empresa.

Peço ainda que não se prejudiquem projetos como o Prodetur, que ficam proibidos em razão das normas que estão aqui sendo rigidamente estabelecidas; que não se prejudiquem os Estados e Municípios que não têm financiamento internacional para receber a contrapartida do BNDES, item que está também estabelecido nesse projeto; que não se prejudiquem os investimentos, sobretudo o Bandespar, com regras que podem permitir que empresas que estão com os repasses atrasados por auditorias e por irregularidade – vimos isso no caso da Sudam, e são do conhecimento nacional – possam ter recursos do Bandespar; e que haja uma discussão de fundo porque, mesmo nos fundos constitucionais, há excesso de recursos e falta de projetos.

Deve haver projeto de desenvolvimento e política regional de desenvolvimento.

O que foi Camaçari? Aquele é um projeto estruturante de desenvolvimento. Também o é a construção de um porto, ou de uma refinaria, ou Carajás. Esses são projetos que temos de financiar, que impactam a região, que ajudam as exportações e o desenvolvimento, mas não é com uma cláusula burocratizante, engessando, sem rigor e sem análise mais profunda do papel estratégico do BNDES, que vamos resolver esse problema. Talvez iremos emperrar uma parte da liberdade de ação, que é essencial.

Concluo sugerindo uma alternativa, sobretudo àqueles que têm essa motivação. A LDO, hoje, exige audiências semestrais do BNDES para prestar contas dos seus investimentos. Por sinal, esse é um trabalho que eu e o então Deputado Sérgio Guerra fizemos na Câmara, quando votamos a nova LDO – V. Exª, inclusive, era o Relator nessa época, e elaboramos juntos essa cláusula.

Por que não colocamos as metas de financiamento regional na LDO? Nesse caso, teríamos uma

audiência de avaliação, se foi ou não cumprida Sem essas outras cláusulas que estão enrijecendo, eu diria, em alguns casos equivocadamente, a ação do Banco, vão ser prejudicadas a micro e a pequena empresa, o setor público e a infra-estrutura.

Vamos colocar na LDO essa cláusula de metas regionais de financiamento, com o debate permanente do Congresso, fiscalizando e cobrando para ver quais são as demandas, os projetos, se houve avanços ou não. Teríamos uma dinâmica muito mais saudável. Podemos, a cada ano, estar acompanhando a evolução. Regionalizamos os recursos do BNDES, sem o contingenciamento, que considero extremamente preocupante e merecedor de uma análise mais cuidadosa por parte dessa Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Tem a palavra o Dr. Carlos Lessa.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Senador, eu gostaria de, primeiro, sublinhar que o BNDES, certamente nos anos 90 – até porque esse dinheiro foi desviado, como expliquei a V. Exªs, da sua missão clássica, central –, foi muito mais atraído à missão da privatização e exportação. Mas, apesar disso, o BNDES aplicou, entre 1995 e o ano 2000, mais de 23 bilhões nas três Regiões – Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os fundos constitucionais aplicaram, no mesmo período, R$7,9 bilhões.

O que eu quero dizer é que o esforço do BNDES foi, proporcionalmente, quase três vezes e meia o esforço feito pelos fundos constitucionais. Não creio que tenham sidos procrastinados pleitos de financiamento. Pode ser que, eventualmente, um ou outro tenha atravessado dificuldades. Às vezes, os rituais de análise são extremamente complexos, desgastantes e demorados. Porém, a princípio, eu diria que o BNDES é extremamente aberto a projetos. Creio que a crítica que poderia ser feita ao Banco, no passado – e espero que no presente consigamos superá-la –, é a de que o BNDES teria que assumir uma atitude mais de banco de fomento. Ou seja, teria que ter uma atitude mais motivadora de projetos, de reuniões, de discussões, buscando articulações que permitissem que novos projetos surgíssem.

Novamente quero chamar a atenção para o fato de que, pela visão doutrinária neoliberal, esse papel não é típico do BNDES, não o seria. Há uma idéia de que o mercado é virtuoso e que gera, por si, as demandas. Cabe a um banco examinar se o pleito é consistentemente apresentado por alguém credenciado para fazê-lo. Até debitaria a relativa inércia do BNDES a um tipo de visão de mundo que prevaleceu nos anos 90 – a visão de que o mercado por si só é virtuoso e capaz de reproduzir suas benesses. Entendo que é necessário, de novo, uma postura ativa de desenvolvimento para promover, de forma redundante, um desenvolvimento das regiões de menor dinamismo do País ou com problemas mais sérios. Creio que no momento em que a inclusão social aparece como diretiva central, naturalmente coloca-se a questão regional em um patamar muito especial.

Permito-me chamar a atenção para um tipo de desenvolvimento analítico que hoje é comum no debate sobre desenvolvimento regional. Ao "espacializar" o desenvolvimento, deve-se pensar a região na sua dimensão macro, na sua dimensão meso e local. O esforço pelo desenho do desenvolvimento regional não pode ficar circunscrito só à região vista como um todo; tem que ser capaz de avançar na desagregação das suas mesorregiões, onde são possíveis as cadeiras produtivas, os chamados arranjos produtivos locais, as ações interativas para criar vantagens comparativas relativas.

Há um exemplo extremamente interessante no Ceará. Falo do pólo calçadísta que se criou nos anos 90, e que hoje dá ao Ceará o segundo lugar na exportação de calçados. O Ceará era um Estado sem tradição nesse segmento. Por exemplo, cito a brecha que aconteceu com o camarão e que já está gerando, hoje, exportações que beiram US$200 milhões. Obviamente, pode haver um espaço adicional de desenvolvimento e de sofisticação na estrutura. Não se deve pensar o camarão na região, mas pensar, na Região Nordeste, quais são as mesorregiões que estão vocacionadas para a mannocultura, para a aquaricultura, e fortalecê-las, no que parece ser um potencial, uma vocação, uma atividade de grande dinamismo. Esse tipo de olhar é o que o Banco do Nordeste tradicionalmente teve com o seu Etene – Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste, que produziu algumas excelentes sugestões para o desenvolvimento das regiões. Infelizmente, por razões que não sei quais são, o Etene perdeu muito de suas equipes, de sua densidade de trabalho.

Uma das coisas que poderíamos buscar desenvolver, jogando de maneira articulada com os outros bancos regionais – o Basa, o Banco do Nordeste e o BB –, caso assumíssemos o papel de um banco vocacionado, ou ao menos observando com um olhar especial o Centro-Oeste, seria a oportunidade de desenvolver "Etenes" que pudessem dar sustentabilidade a uma discussão mais profunda sobre o desenvolvimento da região. De qualquer maneira, registro com

satisfação o aparecimento de duas novas agências: a Adene e a Ada. Creio que terão, agora, mais esse papel de articular a harmonizar distintas dimensões espaciais do que as antigas instituições que administravam e, assim mesmo, de natureza mais geral.

Agradeço ao Senador Aloizio Mercadante pela intervenção e gostaria de sublinhar muito a questão do Banespar.

O Banespar, que é o grande instrumento de que o Brasil dispõe para fomentar mercados de capitais, ficaria muito travado se colocassem em sua carteira participações acionárias de liquidez muito baixa ou sem liquidez. Isso teria um efeito muito frenatório de uma missão estratégica que é dada ao Bnespar. O art. 9º do Substitutivo teria esse aspecto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Concedo a palavra ao Relator do PLS nº 9/99, antes de passar a palavra ao Senador Arthur Virgílio, que também é autor do requerimento.

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Senador Paulo Octávio; Sr. Presidente do BNDES, Carlos Lessa, Srs. Senadores, agradeço pela presença do Presidente do BNDES nesta Casa para fazer suas explanações, atendendo a requerimento dos Senadores e também em razão de uma discussão que tivemos aqui, na semana passada, sobre um projeto que está tramitando nesta Casa desde 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres. Tal projeto teve o seu início ainda no tempo do Senador Beni Veras, do Estado do Ceará, e, agora, finalmente, vai à votação, nesta Comissão, depois de quatro anos de discussões e estudos, apesar de o Senador Aloizio Mercadante ter considerado que os estudos e as discussões de quatro anos não foram suficientes e que houve uma visão, como diríamos no nosso Nordeste, avexada, corrida e, de uma certa maneira, pouco cuidadosa em relação ao problema. Na sua visão, certamente, deveríamos ter mais quatro ou cinco anos de estudo, quando terminaria o mandato do Governo Lula, para que estivéssemos mais amadurecidos sobre o problema.

Na verdade, o que estamos propondo, depois de tantas discussões e até em conjunto com o Senador Jefferson Péres, é reduzir a participação mínima colocada para o Banco do Nordeste para 35% das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, muito aquém da participação da população na região, no sentido de garantir um mínimo de aplicações de uma instituição de desenvolvimento nacional para as regiões menos desenvolvidas do Pais. Vou repetir, um mínimo de 35% para um banco de desenvolvimento, para uma população que deve beirar os 45% a 50%, de um banco de desenvolvimento para as regiões menos desenvolvidas. Isso no sentido de se garantir que pelo menos esse mínimo seja aplicado, já que secularmente o Nordeste tem ficado em segundo plano, por não se tratar de uma prioridade e porque todos os estudos são considerados precipitados e devem ser postergados.

Acreditava que, agora, finalmente, teríamos essa oportunidade, já que se trata de um Governo de um partido que tem na inclusão social a sua bandeira mais importante e principal. Mas, de fato, continuaremos a ter muitas ações simbólicas, mas estamos longe de atitudes concretas em relação a uma atitude maior de inclusão social, principalmente em relação às regiões mais desfavorecidas do Brasil.

E acreditamos que, com essa visão, pelo menos esse mínimo estaria garantido. Lembro-me de que, certa feita, o Senador Fernando Bezerra teria considerado 35% muito pouco. Mas não é que 35% sejam muito pouco, está-se considerando o mínimo. Acreditamos inclusive que o banco teria condições de aplicar muito mais, e poderia até, com essa visão, aplicar muito mais do que isso.

Quando o Senador Aloizio Mercadante pediu vista, evidentemente percebi, como todos nós que procuramos evitar, que não se tratava simplesmente de estudar melhor, mas uma procrastinação para evitar que o projeto fosse aprovado naquele momento. Isso estava bem claro e agora se confirma com a posição clara que S. Exa vem assumindo aqui e que não é parecida com a que assumiu durante a reunião.

O interessante é que não vejo, nas colocações do Senador Aloizio Mercadante, nenhuma posição clara com relação à essência, ou seja, um mínimo de garantia para as regiões mais pobres. O Senador abordou uma porção de questões acessórias, que poderiam ser melhoradas aqui e ali, com o que concordo. Por que não melhorar? Entretanto, isso é acessório. A maior preocupação aqui foi no sentido de preservar o risco do BNDES, para que a proposta fosse o mais técnica possível, sem expor o BNDES em demasia, mais do que ele é exposto em outras regiões do País.

Há algumas falácias, Sr. Presidente. V. Exª me desculpe, mas é inaceitável dizer que as ações do Bandespar em empresas dessas regiões teriam menor liquidez e menor rentabilidade do que as de outras regiões do País.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não foi isso o que disse, não, Sr. Senador. Talvez V. Exmo tenha me interpretado mal. O que eu dis-

se foi que, entrar com ações do BNDES em empresas que estão com um cronograma de implantação ou em dificuldades, cria uma carteira com ações de baixa liquidez, e isso é verdadeiro para qualquer região. Apenas fiz referência ao dispositivo 90, que dizia respeito ao Finor.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Creio que o propósito desse artigo é que muitas das empresas em implantação nessas regiões têm dificuldades em razão de atrasos nos cronogramas de bancos oficiais e da falta de recursos pelo não cumprimento dos cronogramas. O caso mais clássico, vamos dizer assim, é o da antiga Sudene.

E por falar em Sudene, concordo inteiramente que a questão da região Nordeste vem sendo postergada, e que isso não começou a ocorrer neste Governo, mas é algo histórico, cultural. O que me dá pena é ver que isso está se aprofundando agora. Não quero olhar para o passado; quero olhar para frente. Então, estamos fazendo proposições que visem realmente a que questões importantes, graves, do Brasil sejam colocadas como prioridades de uma vez por todas.

Está na hora de pararmos, Senador Aloizio Mercadante e Sr. Presidente, de ficar simplesmente falando em passado, no passado neoliberal. Vamos olhar para frente e ver o que podemos fazer juntos, em que podemos trabalhar juntos para construir um Brasil mais justo.

O Senador Aloizio Mercadante, na ânsia de desqualificar o projeto, disse, por exemplo,...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP *)* – V. Exª me concede um aparte, depois?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Peço que o Senador Tasso Jereissatí conclua; o Sr. Carlos Lessa responderá, e depois passarei a palavra a V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – S. Exmo disse, por exemplo, que estamos proibindo o financiamento do turismo.

O art. 2º, I, trata de financiamento às atividades produtivas, inclusive as do setor de prestação de serviços, abrangendo segmentos de comunicação e turismo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O financiamento do Prodetur não é privado. Como o artigo diz que é exclusivo ao setor privado, impede, sim, o Programa Prodetur.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não. O financiamento do Prodetur, Senador Aloizio Mercadante, é feito para os Governos Estaduais e não para o Governo Federal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Por isso mesmo não pode. Só pode para o setor privado e serviços... Art. 3º do PLS.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não, Sr. Senador, absolutamente.

Numa própria proposição de que V. Exª reclamou aqui, Senador...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Leia o **caput** do art. 3º.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Vou ler. Quando fala em financiamento da contrapartida de projetos financiados por entidades externas, contempla, exatamente, esse setor.

Voltando ao âmago da questão: é um financiamento mínimo para as regiões mais pobres feito por um banco de desenvolvimento, que não atinge sequer a relação população do Nordeste/população brasileira.

E isso fica cada vez mais estranho para nós todos quando lemos, por exemplo, em publicação recente, sobre o que seria a grande prioridade do BNDES. Ouvi algo sobre isso ontem também, em entrevista do Ministro José Dirceu. S. Exª disse que a grande prioridade, em termos econômicos, estratégicos e de integração, do Governo Federal é a integração com o Mercosul. Isso foi repetido numa entrevista de V. Exª – se não me engano para o jornal **Folha de S.Paulo**, de domingo ou de sábado –, na qual afirmou que a prioridade é o financiamento e a integração de países do Mercosul ou de países que venham se integrar ao Mercosul. Se não estou errado, V. Exª fala até em financiamentos à Bolívia etc.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Sim.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB-CE) – Quando não integramos o próprio Brasil, quando as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não estão integradas, são inteiramente marginalizadas do consumo e da vida social e econômica deste País, estamos falando em financiar países estrangeiros do Mercosul como prioridade nacional e não aceitando discutir uma ação como essa, que visa integrar minimamente as regiões mais pobres deste País? É isso que fica difícil aceitarmos, que fica bem claro e evidente!

Já foi inclusive dito, numa reunião desta Casa anteriormente, que não poderíamos pensar, neste momento, em colocar dinheiro preponderantemente, prioritariamente, no Nordeste, pois a prioridade eram as exportações e essa integração com os países do Mercosul.

Lembro que, se não fôssemos brasileiros – nós, nordestinos, nortistas e do Centro-Oeste –, somos gente e somos uma população maior do que Bolívia, Paraguai e Venezuela juntos. Somos uma população maior e não tem sido, nem do ponto de vista simbólico, no discurso das grandes prioridades, mencionado em nenhum momento que essa seria a primeira grande integração que o Governo Federal, a política econômica e, portanto, o seu banco de desenvolvimento iriam promover.

Essas são as minhas considerações. Se existem detalhes no projeto, aqui e acolá, que possam ser aprimorados, que aumentem ou diminuam o risco ao BNDES, estamos abertos à discussão, contanto que o âmago, a questão central – vamos priorizar ou não, de uma vez por todas, as regiões mais pobres neste País, que é a única maneira de se fazer um País mais justo – seja colocada em discussão.

É essa a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Com a palavra o Dr. Carlos Lessa.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Agradeço a intervenção do Senador, mas não aceitaria com facilidade a idéia de "não aceitar discutir", porque creio que o simples fato de vir aqui prova que estamos aceitando discutir. Não aceito essa parte.

Agora, eu queria esclarecer a questão do Mercosul, ou melhor, a questão da América do Sul como um todo. O Brasil tem que fazer um grande esforço de exportação. O Brasil tem que gerar superávits cambiais e a região que apresenta, à primeira vista, melhores perspectivas para isso é a América do Sul. O Brasil tem procurado fortalecer as suas relações com a América do Sul.

Na América do Sul, existem importantíssimas interarticulações que ainda não foram feitas e que potencializariam o desenvolvimento de toda a região. Darei um exemplo muito localizado com a Venezuela: a estrada que sai de Manaus, passando por Caracaraí e Boa Vista e segue em direção ao Caribe foi recém asfaltada. Houve um salto à frente nas relações comerciais entre o interior da Amazônia e a Venezuela. Há uma barreira comercial que a Venezuela aplica ainda à Zona Franca de Manaus, mas está no bojo das negociações entre Brasil e Venezuela reduzir essa barreira. Não temos a menor dúvida de que a articulação Brasil-Venezuela é extremamente benéfica para a Amazônia e muito especialmente para os Estados do Amazonas e de Roraima, que já estão sendo beneficiados pela intensificação desse trânsito, inclusive, eventualmente, com alguma exportação começando a ser feita pelo Caribe.

O que quer a Venezuela? Quer comprar do Brasil produtos produzidos no País.

O BNDES garantirá linhas de financiamento de exportações de empresas brasileiras para a Venezuela. O Brasil fará algo parecido em relação à Bolívia. O único país com o qual o Brasil está fazendo algo diferente é com a Argentina, porque o nosso Presidente da República pactuou com o Vice-Chanceler uma linha de financiamento de US$1 bilhão, que seria assim disposto: US$500 milhões do Brasil para a Argentina e US$500 milhões da Argentina para o Brasil.

Há uma inovação: eventualmente, o BNDES financiaria produtores argentinos. Por trás disso, está a necessidade de elevar o comércio Brasil-Argentina aos padrões dos anos 90. Esse comércio de mais ou menos 40% tem efeitos bastante incômodos para uma série de atividades e empresas produtivas do País. Então, restaurá-lo é importante para fortalecer as economias brasileiras afetadas.

No momento, os argentinos estão vivendo uma crise brutal, porque seu acesso a bancos internacionais é nulo. Então, na verdade, enquanto prevalecer a fragilidade da Argentina, o Brasil estaria dando, via BNDES, algum oxigênio para o comércio Brasil-Argentina. Com que recurso? Não do FAT, mas recursos caros captados no mercado internacional que não servem para a política de desenvolvimento regional – são as famosas outras moedas que pesam muito no passivo do banco e teriam aplicação ao apoiar o comércio Brasil-Argentina. No mais, a política do continente sul-americano adotada peão Brasil é de apoio à exportação.

Se retirássemos o Eximbank do BNDES, muito provavelmente ele estaria hoje cumprindo o percentual que consta do projeto de lei, porque estamos com 30% sem as operações de exportação e é muito fácil ir de 30% para 40%. Entretanto, se for 35% sobre o conjunto das operações do BNDES, não conseguiremos executar, a não ser que retiremos sua função de exportação.

Atualmente, a participação do Nordeste nas exportações brasileiras caiu significativamente e, aparentemente, por várias razões. Uma delas foi o deslocamento da produção do algodão – grande parte está sendo produzida no Centro-Oeste, em condições muito eficientes. Temos também algodão importado, mas, parece-me que, no Nordeste, surgirá uma luz interessante com a nova variedade de mocó desenvolvida pela Embrapa, que é o algodão colorido. Já ouviram falar disso? Pode ser algo muito interessante.

Senador, sou muito mais velho do que V. Exª. Por acaso, acompanhei a fundação da Sudene e quero crer que, da minha biografia pessoa), constarão experiências que tive oportunidade de vivenciar em Recife e me marcaram profundamente. Comecei minha vida profissional como professor, dando aulas no Pará, na antiga escola em que Armando Mendes era o Diretor. Tenho uma antiqüíssima prioridade afetivo-emocional pelas questões do Nordeste.

Tivemos a oportunidade de fazer uma reunião de trabalho extremamente profícua com todo o pessoal da nova Sudene, na semana passada, no Rio de Janeiro. Por isso, quero dizer a V. Exª que precisamos desenvolver projetos para o Nordeste. Não conheço detalhes, mas sei que empresários nordestinos e investidores internacionais estão desenvolvendo o projeto de uma siderúrgica, localizada em Fortaleza, que, à primeira vista, me parece muito interessante.

A retomada da discussão sobre a Ferrovia Transnordestina é igualmente um projeto extremamente importante.

Eu gostaria de informar às Srªs e aos Srs. Senadores que estão surgindo oportunidades muito interessantes ligadas ao álcool. Na verdade, os mercados asiático e europeu vêm revelando necessidade de substituir fontes poluentes por não-poluentes. O álcool ganha mercado em mescla de combustíveis. Agora, o Brasil precisa expandir muito a produção de álcool para responder às potencialidades no mercado japonês ou no mercado europeu.

Vejo algumas grandes janelas para discutir com seriedade o desenvolvimento. Coloco-me contra o engessamento do BNDES, não por desconhecer a imensa importância que tem o desenvolvimento regional, mas porque penso que não é pelo lado da fixação da disponibilidade de recursos que geramos projetos. Se a fixação de recursos gerasse projetos, os fundos constitucionais seriam totalmente aplicados. Eles não estão aplicados totalmente, falta ação de fomento. Se V. Exª fizer o seu discurso dizendo que o BNDES deveria ter feito muito mais fomento na Região Nordeste ou na Região Norte do que foi feito, eu concordaria com V. Exª e me comprometeria a fazer esse fomento. Aliás, até lhe convidaria para ajudar a conceber formas de fomento.

O ponto que eu queria chamar a atenção é que, concordando com seu diagnóstico, com sua visão de valores, creio que engessar o BNDES não é uma boa solução. A grande solução é desenvolvermos procedimentos para fomentar projetos, alavancar projetos importantes. Isso é uma tarefa difícil. Quero crer que hoje é difícil no Brasil como um todo. Estamos com uma queda importante das consultas no banco. Temos que retomar a idéia do desenvolvimento, e o desenvolvimento regional é uma idéia central.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Antes de passar a palavra ao Senador Arthur Virgílio, autor do requerimento, consulto o Senador Aloízio Mercadante, se gostaria de usar da palavra.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Como usei da réplica...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Peço que seja o mais rápido possível, Senador, porque temos dez inscrições

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT– SP) – Peço a questão de ordem, porque se conseguirmos fazer um debate, o Senador Tasso Jereissati vai querer falar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – O Presidente Lessa é o entrevistado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Vamos evitar o debate paralelo.

O SR. – SR. PRESIDENTE, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Um minuto, porque o Senador Aloízio Mercadante está com a palavra.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vou ser breve. Primeiramente, não procede a avaliação que o governo tem o interesse em obstruir. Pedimos uma sessão para termos o debate que estamos tendo hoje.

Em segundo lugar, tampouco procede a afirmação de que tivemos tempo para estudar esse projeto. Estou na Casa há cinco meses, não estou aqui desde 1999. Esse projeto é do Senado, não é da Câmara. Dois terços dos Senadores chegaram agora, e o Governo está no poder há cinco meses. Penso que procede não ter sido discutido na Legislatura anterior, mas não agora.

Finalizando, são importantes as motivações do Senador Tasso Jereissati em assegurar financiamento ao Nordeste e a do Senador Jefferson Péres em desenvolver a Amazônia. Penso ser um tema fundamental, porque o Brasil de fato tem dado as costas para a Amazônia. Como desenvolver a Amazônia é uma grande questão nacional, o ponto central do projeto. Estamos oferecendo um debate alternativo de fixar uma meta na LDO, que permita ter uma perspectiva de regionalização do financiamento do BNDES, porque o espírito da LDO é exatamente o Legislativo começar a discutir financiamento do BNDES, fiscali-

zar, acompanhar e dar transparência. Temos uma alternativa viável e consistente.

O que o Senador chamou de detalhe do projeto, mostra que eram importantes a audiência e o estudo. Qual a dificuldade que temos, para concluir? Temos 700 projetos para votar na CAE e 900, na CCJ. Os pareceres são do Governo anterior. Às vezes, precisamos realmente de um tempo, porque não sabemos a ordem de entrada na pauta. E os pontos que levantei aqui, não dá para ter risco compartilhado para todas as operações, não dá para ser....

Só gostaria de concluir. O Relator está de acordo, o que mostra que foram importantes a audiência e o debate. Temos uma alternativa, e pediria que, sem emoção, raciocinássemos, porque ela é tão eficiente na meta, na preocupação, na motivação do Senador Jefferson Péres, que é a LDO, e na preocupação do Relator, em vez de engessarmos o BNDES por meio desse PLS, com riscos inclusive para a intenção dos autores que é o desenvolvimento regional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, autor do requerimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, nem sou Membro desta Comissão. Pelo Regimento, eu ficaria no final. Mas sou autor do projeto, e o Senador Arthur Virgílio foi autor do requerimento. E se os outros não quiserem me ceder, não cedam, fico à mercê da solidariedade. Peço que me seja dada, logo depois do Senador Arthur Virgílio, uma oportunidade de falar por três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – V. Exª tem todo *o* direito, Senador Jefferson Péres, como autor do projeto.

O SR. – Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra pela ordem para solicitar a V. Exª, que acatou a proposta do Senador Garibaldi Alves Filho, que se proceda dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Faremos bloco de três, a partir da exposição do Senador Arthur Virgílio.

O SR. – Porque se o tempo for distribuído como está sendo até agora, sairemos daqui às 17 horas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª tem três minutos para a questão.

O SR. ARTUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, digo algo que já virou praxe: quero usar os mesmos três minutos que tiveram os demais inquiridores, porque os três minutos aqui são elásticos. Eu queria transportá-los para minha vida, já que morro de medo de morrer. Então, eu queria ter uma vida da idade que eu tivesse, mais aquilo que o Senado concede de extra para o Sr. Carlos Lessa.

Sr. Presidente, saúdo a tranqüila – o que me alegra – e cavalheiresca exposição do Professor Carlos Lessa, a quem faço alguns questionamentos. Em primeiro lugar, retomo a frase final do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, sobre a história do "pouco tempo". Não creio que tenha havido pouco tempo. O fato de S. Exª, eu e outros Colegas termos chegado ao Congresso agora não elide, não elimina a cultura da Casa, que independe da minha presença, da presença ilustre Senador Aloizio Mercadante – mais da minha do que da de S. Exª, evidentemente –, ou seja, a cultura dispensa a presença de cada um de nós. Os Senadores que aqui estiverem, suplentes, titulares, com o mandato no fim ou o mandato no começo, tocam a Casa, e o Brasil é um país de cultura parlamentar bastante apreciada no mundo inteiro. Portanto, parece-me que também não é justo o que dissemos em relação ao Senador Jefferson Péres, inclusive: a idéia de que teria havido uma visão apressada do projeto. Creio que não. S. Exª é um homem meticuloso, que estudou bastante, *e* está em jogo, a meu ver, pouca coisa. Se se tira essa história do Eximbank, desculpe-me, do apoio às exportações, temos que, no último ano, o BNDES investiu nas regiões 29,8%.

Creio que seria fazermos um esforço, que eu não chamaria nem de engessamento, mas uma contribuição efetiva, clara, não retórica, não marqueteira de, efetivamente, acreditarmos que dá para se trabalhar a queda das desigualdades regionais se estabelecendo, por letra de lei, que não menos que 35% se destinasse às regiões que hoje estão em 29,8%.

Professor Carlos Lessa, vi V. Sª falando um pouco a respeito – não vim aqui hoje discutir com V. Sª essa questão – da doutrina neoliberal ou não neoliberal, enfim, mas V. Sª em algum momento, tocou nisso. Eu ficaria tentado a perguntar-lhe se lhe parece neoliberal a chamada "A Agenda Perdida" do Professor José Alexandre Scheinkman, que tem sido seguida pelo Professor Marcos Lisboa, que é o braço direito intelectual do Ministro Palocci. E, mais ainda, se lhe parece neoliberal, por exemplo, dizer o Ministro Palocci, com toda a clareza, numa reunião do Banco Mundial, que, se precisar, lá vai o superávit para

5,3%, numa tentativa de estabilizar a relação dívida/PIB em patamares que diminuam a percepção de risco Brasil.

Não quero, de jeito algum, fazer a inimizade de V. Sª com o Ministro Palocci. Volto, então, às perguntas que me destino a fazer a V. Sª Uma delas é relativa ao financiamento das exportações de países vizinhos nossos, alguns deles sequer ainda na órbita do Mercosul. Temos notícias hoje, como as do jornal **Folha de S. Paulo**: "Indústria leva tombo histórico em abril". E ainda: "Produção de carros, móveis e eletroeletrônicos desaba". Não sei se essa idéia meritória de o Brasil exercer influência, puxando para a órbita do Mercosul, em podendo, em tendo excedentes essa idéia meritória, se ela caberia neste momento em que estamos vendo o País, Professor Canos Lessa, literalmente parado. A expectativa de crescimento projetada por diversos técnicos é a de que teríamos uma contribuição mínima do restante do País, para o crescimento positivo do PIB, em tomo de 1,6%. Quase tudo, 1,5%, talvez, disso significasse o esforço exportador. O restante, apenas 0,1% ou algo assim, a se confirmar esse tal 1,6%. Essa é uma pergunta que faço a V. Exª.

A outra refere-se a um assunto, pelo qual também já fui muito criticado. Estar na vida pública é isso. A Fundação Dom Cabral entrevistou os presidentes de 41 grandes empresas de vários Estados e, não obstante a avaliação geral positiva do Governo do Presidente Lula quanto ao BNDES, 95% dos entrevistados estão insatisfeitos com a falta de rumo do Banco. Quem diz que há falta de rumo não sou eu, são os entrevistados. Espero que V. Exª encontre um melhor rumo e faça a sua gestão no BNDES com o mesmo brilho que me levou a admirá-lo em período que já vai longe. Graças a Deus, foi o período de combate ao regime militar. Mas eles não vêem com bons olhos o fato de não estar claro como será a atuação do Banco. Eles não sabem qual papel o BNDES terá na reestruturação econômica do País e temem a utilização do Banco como hospital de empresas, como V. Exª admitiu, em certa ocasião, à imprensa brasileira.

Ainda pergunto ao Presidente Carlos Lessa o seguinte, O BNDES empresta recursos a taxas consideradas altas pelo mercado. Com a recessão em que vivemos, qual é o grau de inadimplência, hoje, no Banco? Fiquei feliz, pois entendi que V. Exª reconheceu, ao contrário dessa história de herança maldita pra cá, herança maldita pra lá. Isso é algo que fica meio esquizofrênico. Há quem diga: "No Governo Lufa, safra recorde de grãos". Dá a impressão de que começaram a plantar. O Presidente Lula nem descansou. Coitada da D. Marisa! O Presidente foi correndo plantar, para colher logo três meses depois.

Qualquer compêndio básico do Ministério da Agricultura diz "safra 2002/2003", ou então, a safra é uma virtude, uma conquista do atual Governo. As exportações, com saldo recorde na balança comercial, também significariam uma conquista deste Governo. Trata-se de um Governo que, antes de vencer a eleição, tão patriótico e tão lúcido, já estava o Ministro Furlan – antes da eleição – viajando como "uma pata tonta" por aí, para dizer que os contratos não foram feitos pelo Presidente Embaixador Sérgio Amaral. Todos os contratos foram feitos antes.

Essas ponderações fazem com que o debate se apequene, porque acaba fazendo uma divisão social do trabalho, o que não aceito, da seguinte forma: "Aquilo que for ruim é seu; tudo aquilo que for bom é meu." É algo infanto-juvenil, porque, Presidente Carlos Lessa, chega um momento em que o Governo Lula olhará para trás e perguntará "E agora, coloco a culpa em quem?" É aquela velha história. Talvez em V. Exª; talvez, de repente, fiquemos privados do concurso de V. Exª ao Governo; talvez, coloque a culpa em outro Ministro, ou seja, em vez desse jogo, que me parece primário, de se tentar estigmatizar o passado sempre, como forma de se ganhar tempo político para o futuro, parece-me que o melhor mesmo é discutirmos para valer as questões como estão aí, sem o comportamento de dizer "mas, isso não é meu". E pergunto: "se não é meu, o que faria V. Sª aí?". Ao que se retrucará: "Mas isso não é do Lula; é do tempo do Fernando Henrique." Então, digo "Mas, então, por que o Lula venceu a eleição? Foi para fazer o quê?"

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Peço que V. Exª conclua, Sr. Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para concluir. Confesso a V. Exª, Sr. Presidente, que os meus três minutos ainda estão aquém do necessário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – O tempo utilizado por V. Exª ultrapassou o do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Acredito que os "neominutos" do Senador Aloizio Mercadante continuam mais diminutos do que os poucos que eu utilizei até agora, mas finalizarei, então, até para contribuir com V. Exª, Sr. Presidente. Eu tinha muitas perguntas, enfim.

Basicamente, reafirmo o meu apoio ao projeto do Senador Jefferson Péres, que manifestarei da tribuna do Senado e aqui, concordando com a idéia do adiamento. E sei que não houve nenhuma manobra procrastinadora. Tenho certeza disso. Mas concorda-

mos pura e simplesmente, porque não teria mesmo cabimento. Depois refletimos. Eu não ouvi V. Sª mas, até o momento, a minha convicção não mudou.

É retórica dizer que se quer o tombo nas desigualdades regionais, sem se tomar atitudes efetivas. E essa que o Senador propõe é um efetivo tombo nas desigualdades regionais, até porque S. Exª não limita em 35%. S. Exª diz que, a partir daí, será um mínimo de 35%, sem o que estaríamos aprofundando as desigualdades e não aumentando as suas oportunidades.

Agora, há um assunto que é menos agradável. Deixarei V. Sª muito à vontade para responder. Se há algo em que creio é na honradez de V. Sª Eu tenho absoluta convicção disso.

(Intervenção fora do microfone)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, Sr. Presidente, eu estou tentando fazer primeiro o amaciamento, dizendo que de fato discordo muito das idéias do Sr. Carlos Lessa, mas tenho certeza de que se trata de uma pessoa muito íntegra.

Há algo aqui que me chama a atenção. O BNDES liberou empréstimo de R$25 milhões para a Uniforja, uma cooperativa de metalúrgicos de Diadema. Uma parte desse dinheiro, R$600 mil, foi destinada a pagamento de serviços de consultoria prestados pela Trevisan, cujo sócio majoritário é integrante da Comissão de Ética Pública do Gabinete da Presidência da República e do Conselho de Desenvolvimento Econômico?

Além disso, esse consultor competente – deve ter sido pago até pouco a ele, talvez mereça mais – ainda receberá R$ 1,2 milhão ao longo de três anos?

Faço, sem nenhum preconceito, essa pergunta, porque queria apenas saber – como se diz na televisão, nos horários mais amenos: eu só queria entender.

Muito obrigado. Espero ter ficado em três minutos, no padrão que a Casa generosamente estipula para os Senadores que aqui pedem a palavra, sobretudo, Sr. Presidente, quando não é pela inscrição, mas pela ordem; aí a generosidade se estende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Senador, o padrão do prazo foi justamente para os autores do requerimento.

Com a palavra o Dr. Carlos Lessa.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Agradeço a intervenção do Senador Arthur Virgílio, que colocou variados pontos que vão me permitir esclarecer algumas questões.

Em primeiro lugar, eu queria dizer o seguinte: o Ministro Palocci, ao fazer uma política macroeconômica, não tem uma opção neoliberal. Na verdade, o neoliberalismo diz respeito ao grau de confiança, ou não, nos sinais de mercado. O pensamento neoliberal se caracteriza pela crença absoluta no poder de mercado. Então, dou um exemplo com um banco de investimento típico, construído por uma concepção neoliberal, que funciona da seguinte maneira: o candidato ao financiamento é ranqueado, recebe uma avaliação de risco; se ele tiver uma alta avaliação, o projeto dele, em princípio, é bom, porque o que é bom para ele, é bom para o banco, logo, é bom para o país. Essa visão é a que faz do mercado o diretor das alocações de recursos de um banco.

Um banco de desenvolvimento não é assim; ele tem um projeto de desenvolvimento, verifica se a proposta do empresário converge ou não com aquela estratégia de desenvolvimento e passa para a bancabilidade do projeto e do postulante. Por isso, o banco de desenvolvimento não é concebido como uma estrutura neoliberal.

Muito corretamente, o Governo passado tentou reformar o BNDES, convertendo-o num banco de investimento, porque isso era coerente com a sua visão neoliberal. Mas o neoliberalismo não tem nada a ver com a macroeconomia no sentido amplo, tem a ver com essa confiança irrestrita no funcionamento de mercado.

Aliás, mercado por mercado, as regiões de menor desenvolvimento do País, pelos sinais de mercado, continuarão esperando o futuro, enquanto o mercado não lhes der futuro. Quando se propõe desenvolvimento regional, está se propondo uma ação que não é liberal, é uma ação de transformação intencional, um exercício de vontade.

Agora eu queria avançar um pouco mais dizendo a V. Exªs que a aposta na exportação se dá pelo seguinte: o dinamismo de economia depende ou do investimento, ou da demanda externa. Como o investimento hoje no Brasil está deprimido, porque estamos com juros muito altos, e o investimento público está freado por restrições de natureza fiscal, a grande variável para se acionar o desenvolvimento brasileiro é a exportação. Por isso é que todo Governo da República – não somente esse, mas também o Governo anterior – apostava pesadamente na idéia da exportação: para introduzir dinamismo via extracomponente.

Hospital e empresa. Poucas vezes na vida, apanhei tanto por uma frase que fiz, na minha posse como Presidente, em que eu disse que o BNDES seria o hospital de empresas e não de empresários, O interessante é que eu citei como exemplo a Aracruz Celulose, uma empresa privada que quebrou, a qual o BNDES colocou na sua UTI, recuperou, privatizou, e hoje é a empresa brasileira melhor sucedida na bol-

sa de Nova York. A Aracruz Celulose acabou de apresentar o Projeto Aracel. Os donos originais foram afastados, e a empresa foi recuperada.

Aliás, uma nova companhia de aviação que vier a surgir nos céus do Brasil não será mais de propriedade das antigas companhias de aviação, será uma nova composição. Isso significa o quê? A aviação brasileira não pode desaparecer.

Esse era o sentido que eu dei ao hospital. Apanhei muito por isso e nunca mais uso a palavra. Aliás, uma coisa curiosa é como eu descobri que hospital é uma palavra que dá medo, mas, na hora da doença, todos vão ao hospital. É curioso, porque as pessoas têm medo da expressão, mas, com qualquer aflição, correm para o hospital. Mas tudo bem: vou em frente e me penitencio nisso.

Quanto a essa questão da Fundação Dom Cabral, não a conheço e não tive acesso à pesquisa. Obtive os resultados pelo jornal. Aliás, até gostaria de fazer um apelo para que essa Fundação me enviasse a pesquisa, porque é extremamente interessante perceber quase que uma unanimidade em rejeição, se a pesquisa foi bem feita. E, se foi bem feita, é um dado a se considerar.

Agora, o que quero dizer a V. Exª – e vou dizer isso de maneira muito clara e muito serena – é que sempre dou a César o que é de César e reconheço o que e verdadeiro. Então, a safra de grãos brasileira é um imenso sucesso. Não é um sucesso do atual Governo. E um sucesso construído na administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E foi construído porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso quebrou sua visão neoliberal e autorizou o BNDES a aplicar uma política de apoio na aquisição de máquinas e empilhadeiras agrícolas com juros pré-fixados e prestação pré-fixada. E o Tesouro Nacional garantiu eventual perda na compensação de juros. Por isso, foi possível ao BNDES financiar uma quantidade gigantesca de máquinas agrícolas, e a agricultura brasileira pôde chegar a essa espetacular expansão na produção de grãos. Quero conceder ao Governo Fernando Henrique o grande mérito de ter produzido o maior êxito macroeconômico concreto de produção da sua região. Isso ocorreu quando o então Presidente da República pecou em relação à doutrina neoliberal. Realmente, foi um espetáculo; é um espetáculo. Hoje, em matéria de grãos, o Brasil está em uma situação hiperconfortável, porque o neoliberalismo não foi obedecido nesse particular. É curioso, porque isso decorreu exatamente de infração cometida por Fernando Henrique contra as regras do jogo de uma concepção neoliberal, vamos dizer, a **toute cour.**

Finalmente, sobre a questão da Uniforja, Senador, eu gostaria de fornecer os seguintes esclarecimentos: primeiro, a operação Uniforja foi examinada pelo BNDES na administração anterior. A análise estava praticamente concluída, e a operação, no início da nossa administração, foi apenas aprovada. Não foi uma operação bancária convencional, porque a Conforja, que foi uma grande empresa produtora de forjados no Brasil, foi à falência, quebrou, estava sucateada. Aparentemente, havia 600 ou 700 operários – não sei ao certo – que tinham créditos trabalhistas contra a empresa. Metade deles organizou quatro cooperativas. Essas quatro cooperativas, com a assistência do Sr. Trevisan – que conheço muito pouco –, conseguiram recompor a carteira de encomendas da Conforja. Por que a carteira era importante? Porque os mutuários, ex-cooperativa de trabalhadores de uma empresa falida, não podiam dar garantias bancárias. As únicas garantias bancárias diziam "recebíveis em cima de contratos". Pelo que sei, houve um trabalho fantástico, levado ao longo desses anos – e por isso demorou tanto a análise –, para construir encomendas e, em cima das encomendas, poder financiar. O financiamento foi feito com base nas encomendas.

Terei que apurar um ponto, porque estou tomando conhecimento disso pelos jornais de hoje, mas suponho que o contrato do consultor tenha sido um contrato a risco do êxito da operação. Tendo sido exitoso, recebeu a remuneração. É muito freqüente encontrar-se advocacia em que esse tipo de cláusula é adotado. Terei oportunidade de conhecer de perto o fato. Porém, em princípio, um advogado que aceita representar um cliente que não tem dinheiro para pagar constrói o seu contrato para ser reembolsado após o êxito, se houver êxito. imagino que tenha sido um contrato desse tipo. Vou tentar saber.

De qualquer maneira, o que quero dizer a V. Exª é que essa operação foi feita pela área de inclusão social do banco, e nós, do banco, acreditamos que, em situações parecidas, em que empresas quebram e os operários ou ex-funcionários têm créditos trabalhistas, tais funcionários podem ser utilizados para fazer renascer a empresa, desde que haja uma engenharia especial. Não sabemos ainda exatamente como é essa engenharia, mas a Uniforja é uma espécie de projeto exemplar no que tange à primeira tentativa para aprender como fazer.

Essa é a explicação que posso lhe dar, neste momento.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, posso usar o tempo de réplica, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E desta vez serei breve mesmo, mais do que o Senado.

Entendo, Sr. Presidente Carlos Lessa, não importa onde começou e onde terminou, o que importa para mim é a regularidade em si; não duvido que ela exista. Prefiro acreditar nela a acreditar no contrário. Não sou candidato a Torquemada. Confio muito na dignidade de V. Sª, confio tanto quanto costumo discordar das suas idéias atuais, quando aborda o quadro econômico. Por exemplo: não vejo que o Governo Fernando Henrique tivesse sido neoliberal; ao contrário, ele propôs a criação de um Estado que nasce com a contemporaneidade, ou seja, nenhum Estado gostaria assim o neoliberal; o Estado necessário seria a forma moderna, na minha concepção, proposta pelo Partido. E o outro Estado, se nós o revivêssemos, seria parecido a querermos fazer a Marta Rocha **miss** outra vez, com cadilaque rabo de peixe, aqueles concursos que tinham com maiô catalina; enfim, tudo aquilo que passou e representou uma época.

Agências reguladoras é um tema que tem que ser debatido para valer entre nós. Para mim, o cerne da compreensão sobre se alguém entende ou não o novo papel do Estado está em saber se entende bem ou não o papel de agências, que têm defeitos, mas que, a meu ver, têm que ser aperfeiçoadas ao longo do tempo e não minimizadas e transformadas em departamentos dos Ministérios. Mas isso é para uma outra hora.

Quanto ao Ministro Palocci – e aí encerro –, fico muito feliz... Aliás, quanto à Fundação Dom Cabral, torço para que ela esteja errada: 95% é muito, de fato. Se porventura ela estiver errada, é que V. Exª está certo demais. Já começa a ficar perigoso também. Bom, quanto ao Ministro Palocci, fico feliz em saber que as divergências de V. Sª e ele no campo das idéias são menores do que eu pensava e, portanto, são maiores do que eu gostaria, mas menores do que eu supunha pelo noticiário: Marcos Lisboa; a tal história da Agenda Perdida. Sinto que se aquilo ali não é neoliberalismo, muito menos seria o que foi praticado...

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – O que eu disse é que a política macroeconômica não é neoliberal; a Agenda Perdida é um documento neoliberal, sim.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, aí recomendamos ao companheiro Palocci que use menos, porque ele está usando muito e com competência, a meu ver.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Felicidades ao senhor.

Tenho outro inquirido em outra Comissão, que é o Dr. José Eduardo Dutra; sou também requerente de S. Exª e vou lá para ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Acatando a sugestão do Senador Garibaldi Alves Filho, passamos então às perguntas em bloco de três.

Passo a palavra ao Senador Jefferson Péres e, em seguida, aos Senadores Geraldo Mesquita e Sérgio Guerra, respectivamente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT– AM) – Vou ser breve mesmo, Sr. Presidente, porque estou falando por concessão dos companheiros.

En passant, direi o seguinte: as objeções feitas pelo Senador Aloízio Mercadante merecem ser discutidas e são todas perfeitamente sanáveis. Só não concordo com a fala do engessamento do BNDES; isso não ocorre, Sr. Presidente, até porque não prestaram atenção ao final do art. 8º**.**

Professor Lessa, diz aqui que, quando os limites não forem atingidos, o BNDES não puder por falta de demanda atingir os limites, ele repassará aos agentes regionais – Basa, Banco do Nordeste, Banco do Brasil. Mas aqui diz o seguinte no final: "...desde que esses agentes financeiros oficiais demonstrem a demanda de projeto não atendido por insuficiência de recursos". Ou seja, se eles tiverem insuficiência de recursos, aí o BNDES repassará, mas se eles tiverem com sobra de recursos, o BNDES ficará com essas sobras para aplicar em outras regiões.

Mas, indo ao cerne da questão: Professor Lessa, V. Exª, que é um keneysiano, é um cepalino – e tem dito isso – sabe que a economia de mercado é tremendamente eficiente na geração de riqueza, mas não na distribuição de riqueza, seja no sentido setorial, seja no social, seja no espacial; a tendência é a concentração. Não faço discurso de coitadinho, não: os sulistas discriminam o Norte, perseguem o nortista. Não é nada disso, não. É que os investimentos e os empréstimos vão para lá por força de gravidade; os fatores locacionais das regiões mais ricas atraem naturalmente, puxam os investimentos. Por outro lado, o centro de decisão nacional, o centro dinâmico da economia e da política nacional está no Sul. Há dificuldades de empresários do Amazonas se deslocarem para cá e não têm o mesmo o poder de pressão, Professor Lessa, que têm os grandes empresários do Sul. No Amazonas, por exemplo, em 1997, a Federação de Indústria publicou uma nota, dizendo que desistia de buscar recursos no BNDES, tamanha a dificuldade. Em 1998 e em 1999, tive que acompanhar o

dono do maior estaleiro de Manaus, na gestão Francisco Gross, porque simplesmente havia um bloqueio, não se emprestava para a indústria naval do Amazonas.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Senador, posso apenas dar uma explicação?

O SR. JEFFERSON PERES (PDT – AM**)** – Pois não.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Não se emprestava para indústria naval alguma. Quando cheguei, o Fundo de Marinha Mercante tinha um bilhão e oitocentos milhões. Já conseguimos aprovar uma quantidade enorme de embarcações. Isso era uma coisa que estava travada.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Então, ele apelou para outra linha, porque o empréstimo saiu para o estaleiro.

Então, Professor Lessa, o BNDES tem que ser realmente um instrumento na correção de desequilíbrios intersetoriais e inter-regionais. Como disse o Senador Tasso Jereissati, será muito triste se, no final, o BNDES tiver concorrido para a correção ou redução dos desequilíbrios internacionais na América do Sul, Bolívia, Argentina etc., e não tiver integrado internamente às regiões do País.

Para concluir, Professor Lessa, o que se pretende, e que o Brasil não tem, é um projeto nacional para a Amazônia, como não tem para o Nordeste. E quando tiver esse projeto nacional, o BNDES terá de ser um instrumento dessa política. A Amazônia é 60% do Brasil. Lá estão 25% da biodiversidade nacional. E não é preciso dizer mais nada. Um projeto emblemático do Brasil seria um projeto para a Amazônia, porque a Amazônia está no dilema, no futuro, entre dois infernos: um, é o inferno de não deslanchar, o inferno do subdesenvolvimento de viver daqui a alguns anos nas mesmas condições da África subsaariana; o outro inferno é o falso desenvolvimento. E aquele desenvolvimento que nos fará caminhar sobre as ruínas da natureza devastada. Não queremos esse tipo de desenvolvimento. Daí a necessidade da ação do Estado para um modelo de desenvolvimento diferente para a Amazônia.

Professor Lessa, o BNDES tem que nos ajudar nisso, porque essa missão é histórica. Se daqui a 20 anos – permitam-me essa afirmativa da qual estou convicto –, o Brasil tiver elevado o Sul/Sudeste a padrões europeus, ao nível da Europa ocidental, mas ao lado de uma Amazônia e de um Nordeste africanizados, a História nos julgará por isso. A medida do sucesso ou do fracasso da civilização brasileira serão a Amazônia e o Nordeste.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Estou inteiramente de acordo com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JUNIOR (Bloco PSB-AC) – Sr. Presidente, caro amigo Senador Paulo Octávio, Sras e Srs. Senadores, prezado Dr. Carlos Lessa, é fantástica a sua presença entre nós, e eu diria tão boa que, se pudéssemos repetir essa conversa outras vezes, seria melhor ainda.

Dr. Lessa, o projeto do Senador Jefferson Péres atrai inexoravelmente na sua discussão o termo "engessar". Com relação à nossa região, a Amazônia, eu colocaria ao lado dessa expressão uma outra expressão: "condenar". O Senador Jefferson Péres, assim como o Senador Mercadante, estão certos – um, ao propor algo que permite uma mudança de postura, de disposição, inclusive, de organismos como o que V. Sª preside, com relação à Amazônia; e o outro, atraindo, inclusive, o debate com V. Sª, para permitir que algumas questões menores nesse projeto sejam aperfeiçoadas. Em principio, tenho enorme simpatia pelo projeto exatamente porque me permite raciocinar dessa maneira.

Nesse final de semana, estive no meu querido Estado do Acre, no extremo do Estado, em Cruzeiro do Sul. O Superintendente do Sebrae, o meu prezado amigo Dr. Sabino, levou pela décima vez um agente da Caixa Econômica, dessa vez, o Superintendente da Caixa Econômica, para conversar com micro e pequenos empresários daquela cidade. Digo pela décima vez porque isso se repete, e não vislumbramos resultados concretos. E ele permitiu-me perceber exatamente o que está ocorrendo e o que precisamos fazer. É claro que ele, como os demais, expôs, inclusive com slides, os produtos que a Caixa Econômica oferece para sua clientela.

Inquirido pelos participantes da reunião, micro e pequenos empresários, que não se conformam em serem tratados, naquele distante município do nosso País, da mesma forma que um empresário em São Paulo é tratado, ele disse: "olha, estou aqui para cumprir a política do banco". E ele está certo; ele não poderia fazer nada diferente disso.

Então, Dr. Lessa, a minha conclusão é a seguinte: precisamos mudar a política mesmo, não é verdade? V. Sª trouxe um exemplo fantástico da determina-

ção do ex-Presidente Fernando Henrique de mudar as regras para permitir financiamento para um grande conjunto de equipamentos, o que permitiu exatamente esse assombro da nossa safra atual. O que ele fez? Ele quebrou as regras, e tivemos um resultado fantástico.

Voltando ao que eu estava falando de início, Dr. Lessa, engessada está aquela região há muito tempo, secularmente; melhor dizendo, está condenada ao atraso, ao subdesenvolvimento, ao abandono. Costumo dizer que o Poder Público, neste País, que ostenta índices vergonhosos de concentração de renda, por meio de seus agentes, inclusive financeiros, atua como um braço pesado nessa política que alimenta esse processo de concentração de renda.

O Senador Jefferson Péres falou que isso ocorre por gravidade, mas se entendermos o propósito, a finalidade de uma entidade como a que V. Sª preside hoje e de forma competente, ficamos cheios de esperança de que essas coisas possam ocorrer de forma mais profunda, ou seja, de que a política possa ser alterada, mudada, de forma mais profunda, mais consistente, fazendo com que tenhamos um compromisso mais sério com aquela região, com a Região Amazônica, com o Nordeste, com o Centro-Oeste brasileiro. Essas regiões, de fato, não têm atenção dos agentes públicos financeiros – e não se diga, Dr. Lessa, permita-me a franqueza, que isso ocorre em grande parte por falta de apresentação de projetos. E V. Sª trouxe uma notícia muito interessante a respeito da instituição dos postos avançados.

E, para concluir, eu teria mais alguns assuntos, mas quero colaborar com a utilização melhor do nosso tempo, porque outros companheiros pretendem falar. O Presidente Lula, por exemplo, usa muitas metáforas e figuras de linguagem. Vou me permitir usar uma em relação ao nosso campeonato de futebol, em que há times da primeira divisão, da segunda divisão – não sei quantas divisões. E eu diria que, se o processo de desenvolvimento pudesse ser comparado a um grande torneio de futebol, nós, na Amazônia, estaríamos participando da décima divisão. E um negócio dramático.

E olha, Dr. Lessa, com essa certa negligência que temos com essa região, permitimos que aquela região se desenvolva de qualquer maneira, aos trancos e barrancos, de forma equivocada, inclusive. Temos ali uma vocação de desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente, com cuidado enorme em relação à nossa pujante floresta.

O que precisamos é que o BNDES, o Banco do Brasil, os agentes financeiros públicos de nosso país nos ajudem a conceber esse desenvolvimento que queremos para aquela região, que nos ajudem a melhor concebê-lo e que nos ajudem a melhor executá-lo para que as coisas não fiquem ao léo, para que não fiquemos sujeitos à investida de centenas, talvez milhares, de "alienígenas" que estão dentro das matas.

Eu estava no hotel, nesse final de semana, e ouvi uns gringos conversando sobre o que eles estão fazendo em nossa região. A sugestão que trago é a de que o BNDES, nessa linha de instituição de postos avançados, estabeleça um contato mais sólido com as universidades federais que atuam naquela região. Elas poderão ser um agente importante na identificação de projetos que possam ser financiados, na concepção de um modelo de desenvolvimento que elas possam ser utilizadas nesse sentido, permitindo, assim, que nos livremos de ameaças sérias presentes na nossa região. Fechamos os olhos para elas e daqui a pouco elas estarão nos pegando pela perna.

Quero agradecer a oportunidade e louvar a presença de V. Sª neste debate.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Presidente Paulo Octávio, Presidente Dr. Carlos Lessa, Presidente do BNDES, Srªs e Srs. Senadores, sempre fui da opinião, já afirmei isso outras vezes, que o BNDES é uma instituição brasileira das mais relevantes, uma das melhores instituições brasileiras. Penso que continuará a ser assim, seguramente, na gestão de V. Exª.

O Presidente Carlos Lessa é, notoriamente, um homem público qualificado, um profissional de primeira qualidade. Na minha Região, a Nordeste, muitos o conhecem e todos o respeitam. A palavra de V. Exª hoje tem sido extremamente ponderada, como de resto é a sua vida. Foi muito bom, muito importante V. Sª vir aqui discutir com os Senadores.

No primeiro capítulo das minhas observações, eu diria que o projeto, no geral, precisa de reparos, alguns pontos foram levantados aqui pelo Senador Aloizio Mercadante, mas a parte central do projeto, a meta dos 35%, não. Rigorosamente, se tivermos uma visão mais ampla e observarmos de forma mais genérica o que faz o setor público no Brasil há muitos anos, veremos que ele não tem sido fator de redistribuição de renda e tem agravado o problema da distribuição dos investimentos entre as regiões, com saldos amplamente negativos e progressivamente contrários a

Regiões como o Nordeste e, seguramente, o Centro-Oeste e o Norte.

O BNDES, na minha opinião, com o papel e a importância que tem e que deve ser, na forma que V. Exª definiu, tem que estar na contramão dessa tendência. Se ficar compatível com essas tendências, ele não estará cumprindo o seu papel. Necessariamente, para ser efetivo nas suas funções de fomento, tem que estar na contramão dessas tendências, pela relevância que tem como instituição para fomento e desenvolvimento econômico, já demonstradas nos seus anos de vida.

Acho que os 35% não são metas excessivas, imprudentes. Ao contrário, são metas lógicas. No ano 2000, por exemplo, os dados aqui anotados informam que, para essas regiões, o banco aplicou algo em torno de 32%. Então, não estamos falando de um número alienado, um número imprudente, não estamos falando disso. Estamos falando, sim, de metas objetivas, de constrangimentos, é verdade. E os constrangimentos são indispensáveis para mudanças de tendências, principalmente quando o capítulo é distribuir renda entre regiões ou entre camadas sociais.

O exemplo do pólo petroquímico de Camaçari não vale. Ele se deu exatamente por conta de constrangimentos muito fortes e pela decisão constrangedora de um governo militar para, nesse caso, fortalecer o Nordeste. Não foi o mercado que resolveu aquilo. Terá sido o Presidente Geisel, o Senador Antonio Carlos Magalhães e muita gente, mas foi um constrangimento forte. O dinheiro público da Sudene, por exemplo – conheço bem a Sudene –foi repassado para fazer participação acionária nos projetos de lá. Isso nunca aconteceu antes e nunca aconteceu depois.

A defesa desse constrangimento novo, desses 35% tão ponderados, faz parte da defesa de um conjunto de mudanças, não vale a pena considerá-lo isoladamente, que incorpora, obviamente, a recuperação da Sudene. Por exemplo, vale também como demonstração de que os constrangimentos são válidos o fato de que, nessa campanha eleitoral, todos os candidatos a Presidente tiveram que se comprometer com fazer a Sudene de novo de uma outra forma, porque houve uma pressão, houve um constrangimento.

Nesse primeiro capítulo, queria dizer que não faz sentido, do ponto de vista público, homens públicos do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste, como não deveria fazer sentido para brasileiro nenhum, reclamar desse aparente engessamento. Não é engessamento, são metas ponderadas. Segundo, são metas que geram constrangimentos, que precisamos produzir. Se nós, do Nordeste, tivéssemos metas anotadas para serem cumpridas e tendo como ser acompanhadas e fiscalizadas, a situação não era a que está aí. No tempo, os discursos são sempre semelhantes, vêm desde os governos militares, as intenções anunciadas são as mesmas e o cumprimento dessas intenções nunca se deu. Ninguém no Nordeste acredita mais em conversas porque os fatos demonstram que as conversas não valem.

Temos o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – estava agora conversando com o Senador Tasso Jereissati, que é uma pessoa extremamente ponderada como V. Exª Certa vez, o Senador Tasso Jereissati, notou que o chamado Conselho, que está reunido ou que se reúne sempre, tem 2 ou 3 nordestinos. Será que isso é bom para o Nordeste, em 80 ou 70 pessoas, seja lá quantos forem? Se houvesse uma meta qualquer, algum objetivo quantificado, não seriam 2 ou 3 pessoas, a nossa participação seria outra. E não tenho dúvidas de que as intenções do Presidente Lula, como as intenções do Presidente Carlos Lessa, são na direção de fortalecer projetos nessas regiões e melhorar a distribuição entre as pessoas, camadas sociais e entre as regiões. Não tenho dúvidas disso.

É preciso também, e com a maior honestidade, apesar de reconhecer que o BNDES é uma grande instituição – eu, por exemplo, tenho experiência positiva com o banco, estou muito perto desse projeto da Ferrovia Transnordestina, o banco ter sido bastante construtivo nesse projeto. O BNDES é uma instituição, para os nordestinos, em geral, de difícil acesso. Dificilíssimo acesso. A capilaridade do banco é amplamente discutível ou, na verdade, não se dá.

A demonstração objetiva de que os fundos não aplicam os recursos disponíveis não vale. Há uma questão grave de adequação desses financiamentos que não foi resolvida por falta de políticas gerais, como foi resolvida na questão da agricultura no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Há que se encontrar formas também de adequar linhas de financiamento de forma a que sejam compatíveis com as situações econômica e social do País e forcem um processo de redistribuição de renda e de incorporação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste na direção de, progressivamente, superar o atraso que cada vez mais aumenta entre essas regiões e o resto do País mais desenvolvido, o que não se pode aceitar e é uma meta de todos.

Então, a minha opinião, Presidente, é que, neste caso, não há como procurar argumentos novos. No geral, concordo com tudo o que V. Exa disse; evidentemente, num ponto ou noutro, podemos ter discor-

dância. Até imaginei, embora fosse quase impossível, um banqueiro, por melhor que fosse o seu compromisso social e político, ter uma visão muito diferente da que V. Exª anuncia, que V. Exª pudesse até defender esses 35%. Eles não são rigorosamente complicadores relevantes, mas são facilitadores de políticas para o Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Essa é a opinião que trago com a maior tranqüilidade e confiança a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Com a palavra o Dr. Carlos Lessa.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Senador Jefferson, concordo inteiramente com V. Exª no sentido de que temos que ter um projeto nacional para a Amazônia, eu até diria que, como tenho alguns componentes pessoais antiquados, por exemplo, gosto muito do Projeto Calha Norte e gostaria muito de vê-lo revivificado, aliás, o BNDES vai tentar ter alguma atuação lá, porque tenho muita preocupação com a propriedade da Amazônia para os meus descendentes. Quero que meus netos olhem o mapa e digam que a Amazônia é brasileira. Considero isso extremamente importante.

Eu queria dizer o seguinte: só pode haver um projeto nacional amazônico, se houver um projeto nacional para o Brasil, quer dizer, temos que conceber um projeto para o Brasil que tenha espaço para integrar – eu queria usar a palavra do Senador Jereissati, que foi muito feliz na idéia da integração nacional, que é absolutamente fundamental. Assino embaixo de todas as palavras do Senador quanto à necessidade da integração, aliás, toda vez que olho o Nordeste, não consigo tirar o olhar da ferrovia Rio/Norte e da Transnordestina como dois eixos que são absolutamente fundamentais para aperfeiçoar a integração da região. Da mesma maneira que considero que o investimento portuário feito na região tem que ser tornado efetivo pela construção das malhas correspondentes alimentadoras. Há um problema sério de infra-estrutura na região, como também há na Amazônia, mas a verdade é, sabemos que infra-estrutura tem que se fazer mesmo com gasto fiscal, porque é muito difícil conseguir empresário privado que assuma o risco de projetos impulsionadores de desenvolvimento, projetos que irão criar mercados a longo prazo.

Enfim, o que eu queria dizer, Senador, é que as suas observações, para mim, são bastante tranqüilizadoras. V. Exª chamou atenção para o final do art. 8º, porque a verdade é a seguinte: é que tanto o Banco do Nordeste, quanto o BASA e o Banco do Brasil são agentes do BNDES, e estamos continuamente instando que essas agências funcionem.

Aliás, Senador Sérgio Guerra, eu queria dizer a V. Exª que a nossa capilaridade depende muito dos 175 agentes que o Banco tem, só que sabemos que há muitos agentes do banco que são muito pouco ativos, e temos agentes que funcionam de maneira muito precária, essa é a verdade. Agora, o BNDES é uma estrutura muito enxuta, muito compacta – havia até num anteprojeto a sugestão que eu fosse ouvido nos escritórios regionais – deixe-me dizer o seguinte: a análise de um projeto de investimento exige um profissional que tenha muita competência, porque, às vezes, tem que entrar até na solução tecnológica que foi dada na estrutura financeira; são equipes muito pequenas e pouco numerosas de que o Banco dispõe. A centralização é derivada disso. Esperávamos que a capilaridade fosse dada pelos bancos, pelos agentes, só que, por exemplo, no Nordeste, a principal capilaridade nossa depende do Banco do Nordeste. Na Amazônia, a principal capilaridade nossa depende do BASA; no Centro-Oeste, não há mais um banco desse tipo, mas o Banco do Brasil tem cumprido esse papel, dependemos muito dos nossos agentes.

Por isso, penso que seria muito interessante; vou até lançar a sugestão aos outros bancos para que fizéssemos um seminário e, quem sabe, se Senadores não gostariam de participar dessa discussão de como é possível potencializar a atuação dos Bancos. Sinto que há muitos problemas nesses encadeamentos.

O Senador Geraldo Mesquita sublinhou, de maneira, a meu juízo, muito correta, a idéia de que é absolutamente necessário termos – usando a expressão do Senador Jefferson Péres – um projeto. S. Exª até lembrou, aqui, – e S. Exª tem toda a razão – que as universidades podem ter um papel muito importante nesse processo. Só que o BNDES pode mobilizar a universidade, mas ele não é exatamente o agente para isso. Mas, por exemplo, se os Governadores da região Nordeste fizerem uma reunião com as universidades e nos convidarem para participar dessa reunião, nós iremos com máximo prazer. Aliás, eu gostaria muito de ver o tema "desenvolvimento" voltando a freqüentar os debates públicos. Senador Jefferson Péres – nós nos conhecemos de longuíssima data –, V. Exª sabe que, no passado, isso era tema que se discutia; e ele saiu de pauta, mas ele tem que voltar à pauta.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Discuti com V. Exª esse assunto na Fundação Getúlio Vargas, em 1968.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Isso! Entretanto, nos anos 90, o tema saiu da pauta. Quer dizer, um

pouco, todos nós temos a sensação – ouviu, Senador Guerra – de que estamos atrasados, e estamos mesmos! Eu acho que o Brasil perdeu uma pauta fundamental, que tem que ser reconstruída! Aliás, as universidades teriam que ser mobilizadas para essa discussão imediatamente. Aproveito a oportunidade para comunicar a V. Exª que eu tenho tratativas com o Reitor da Universidade do Pará, o Professor Alex, um Sociólogo brilhante – eu o conheço bastante – , exatamente para tentar abrir caminho para uma reunião desse tipo. Seria muito importante contar com a participação dos Senadores da região para fazer um mutirão intelectual para pensar o problema.

Na questão regional, há um problema, para o qual o Senador Jefferson Péres chamou a atenção, por se tratar de problema realmente complicado. É o seguinte: a região mais desenvolvida funciona como uma espécie de pólo de gravidade que atrai para si não apenas recursos, mas talentos, atenções, etc. Como mudar essa tendência? Como instalar centros que ampliem a produção e retenham os ganhos da produção nas regiões foram dinamizadas? Esse é o problema do desenvolvimento. Por isso, a idéia do espacialidade. Hoje, estamos muito interessados em cadeias produtivas, em arranjos produtivos, em mesoeconomia, tentando pensar em como fixar, na região, o que for gerar dinamismo. O problema é sério! E é o problema como V. Exª colocou. Este problema precisa voltar a ser discutir com maior intensidade e com novas informações.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – O próximo bloco estão inscritos os Senadores Pedro Simon, César Borges e Fernando Bezerra.

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, vou, inclusive, cometer uma indelicadeza, porque vou fazer a pergunta e sair, porque tenho um almoço em que a minha presença é imprescindível.

Quero, aqui, dizer da minha profunda admiração pelo conferencista, e que não aceito as críticas, ainda que indiretas, formuladas a S. Sª Trata-se de uma pessoa extraordinárias, de uma das biografias mais notáveis que temos. Trata-se de pessoa que, desde o início, lá na sua mocidade, identificou-se com a causa e lutou por ela. Se, hoje, temos uma democracia, temos que olhar para o Professor e vermos nele o homem que lutou e que deixou de lado os seus interesses, que deixou praticamente de lado tudo o que se podia imaginar, e, no caso, inclusive, qualquer tipo de carreira política, para se dedicar exatamente à luta pela democracia.

O Professor tem autoridade para olhar para qualquer um de nós, de cima para baixo e dizer que fez a parte dele. Dificilmente alguém tenha feito a parte dele melhor do que ele. E não apenas na luta, no trabalho, mas nos documentos que S. Sª à época, inclusive do velho MDB, propondo soluções para sairmos dessa crise, documentos que ele apresentou; as suas lutas – infelizmente, nem sempre o Partido seguiu o seu caminho, seguiu a sua orientação. Mas S. Sª é uma das pessoas mais notáveis e mais extraordinárias que conheço. E uma das pessoas que merecem a dignidade, o respeito, e nem na base da ironia podemos aceitar qualquer tipo de arranhão ao nome de S. Exª.

Também posso dizer que lá no Rio Grande do Sul, nobre Presidente, como sabe V. Exª, temos um pedaço que é um Nordeste, eu diria que em situação piorada, porque era uma região que foi boa e hoje está praticamente marginalizada, sem nenhuma chance. Trata-se de um assunto de que falarei com V. Exª em outra oportunidade, não agora, porque o assunto está sendo levado para outro lado.

Quero dizer, com toda franqueza, Sr. Presidente, que vejo com simpatia os nordestinos e o pessoal do Norte defender o fato de o Banco olhar para eles, porque, na verdade, se fecharmos um olho, é tudo São Paulo, vai e vem e as coisas ficam por aqui.

O nosso amigo Mercadante tem que entender que é Líder de um Governo que é do PT e cujo Presidente da República é de Pernambuco. Embora muitos pensem que Sua Exª seja de São Paulo, porque mora em São Paulo, na verdade nasceu em Pernambuco e faz questão de dizer que é pernambucano.

Sou o primeiro a estar a favor de se olhar para o Nordeste, para se dar força para o Norte e para o Nordeste, no que for possível. Tenho certeza de que V. Exª está a favor, mas, lamentavelmente, não sei o que o sucessor de V. Exª ou os seus antecessores poderiam fazer.

Quando vejo o BNDES, agora, querendo cobrar e analisar o comportamento desses cinco meses e querendo atingir V. Exª, que tem 5% de bom e 95% de ruim no que tange ao BNDES, tenho que olhar para trás, tenho que ver o BNDES encarregado das privatizações e dando dinheiro para as multinacionais fazerem as privatizações... Se isso é uma função do BNDES, entregar para a Srª Landau, Diretora do BNDES, que foi quem fez todo o projeto, todo o plano de tudo que deveria ser feito para fazer as privatizações pelo BNDES. Depois que a Srª Landau, Diretora do BNDES, fez todas os planos, fez todos os projetos de como privatizar o BNDES, ela saiu e foi para um

outro banco estrangeiro, que tinha como função orientar as empresas multinacionais que iam comprar as empresas nacionais. A mesma Srª Landau, que foi a Diretora do BNDES, que coordenou todo o plano de privatização, foi, com a maior cara-de-pau, diretora de um outro banco, que esteve aqui no Brasil e orientou as empresas que queriam entrar no BNDES para pegar dinheiro para participar das privatizações. Isso aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Para concluir, eminente Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E essa triste realidade do que aconteceu com o nosso BNDES.

Por isso, se as coisas estão mal, se estão difíceis, acho que é muito mais pelos anos anteriores do que pelos cinco meses de V. Exª.

Por isso, a minha solidariedade e o meu respeito muito grande, a minha desculpa por não poder ficar aqui e fico devendo ao Rio Grande do Sul a cobrança do Rio Grande. Mas, de qualquer maneira, lembre-se que um pedaço do Rio Grande do Sul está numa situação tremenda.

Muito obrigado.

O SR. – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu queria pedir desculpa porque, em função de ser o Primeiro-Ministro da nossa terra de origem, precisamos nos retirar e pedir desculpas, porque eu gostaria muito de ficar até o fim dessa discussão.

Se o Senador Pedro Simon, que é o decano de toda a colônia libanesa, tem que chegar na hora, imaginem eu.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Senador Efraim Morais; Sr. Presidente do BNDES, Dr. Carlos Lessa; Srªs e Srs. Senadores, quero, inicialmente, parabenizar o Dr. Carlos Lessa pelas posições que tem assumido publicamente, posições polêmicas, mas que, a meu ver, são corretas e que devem ser ouvidas pelo Governo de que V. Exª faz parte e que tanta esperança despertou e ainda desperta no País para a solução dos graves problemas nacionais.

Eu citaria, em primeiro lugar, uma entrevista aqui que V. Sª deu ao jornal **Folha de S.Paulo**, publicado no domingo, em que se propõe a uma tarefa que considero da maior importância e que entendo que deveria presidir as ações do atual Governo, como de qualquer outro governo, ou seja, recuperar a bandeira do passado, a bandeira do desenvolvimento. Isso está escrito. Isso aqui é considerado até absolutamente antiquado. A bandeira do desenvolvimento está caída no chão. Estou querendo pegá-la. Isso significa tomá-la no presente e aqui a inclusão social é o vetor central. Isso é inquestionável, é uma verdade muito transparente, muito meridiana. O que o País precisa, antes de tudo, é desenvolvimento. Se queremos combater a chaga social que tanto nos desonra como País temos que promover o desenvolvimento.

Outra política que V. Exª defende com coragem – eu aplaudo – e está nos jornais de ontem: V. Exª e o Ministro José Dirceu se insubordinam contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, dizendo que é preciso rever essa lei e flexibilizá-la. Para quê? Para que o BNDES, assim como a Caixa Econômica Federal, que já teve um papel importante nas políticas públicas de saneamento, de habitação, volte a financiar o setor público. O setor público hoje não pode receber financiamento. Nós temos aqui um projeto do Senador Romeu Tuma que modifica o cálculo do endividamento dos Estados, para que haja a correção da receita dos Estados pelo IGPDI, como é feito com as despesas. Infelizmente, o Governo está criando obstáculo.

Assim, acho que V. Exª levantou bandeiras importantes; no entanto, o Governo do qual participa, infelizmente, ainda não se sensibilizou com essas bandeiras. Por isso a própria imprensa levanta essas contradições entre o seu discurso e o do Ministro Palocci, entre o seu discurso e talvez até o discurso do Ministro Furlan. V. Exª tem rejeitado esse tipo de dicotomia, mas na verdade ela existe. V. Exª está com a razão. Ou fazemos isso de imediato, ou vamos ter um problema social grave no Brasil. O que está acontecendo hoje é que a produção industrial está caindo, a taxa de desemprego está aumentando. V. Exª coloca aqui que sequer cartas consultas existem no BNDES. Se elas não existem é porque não há confiança no cenário de desenvolvimento do País. Os números são impressionantes. As consultas de janeiro a março somaram R$5,6 bilhões, 57% abaixo do registrado, no primeiro trimestre de 2002. Em março as consultas somaram R$1,748 bilhão, número considerado baixo para esta época do ano. Também as aprovações e enquadramentos caíram drasticamente, somando R$3,8 bilhões, com queda de 65% em relação ao primeiro trimestre de 2002, e assim por diante.

Essa é a situação.

Chegamos agora ao Nordeste. Apesar de o Senador Pedro Simon já não estar aqui, ele fala que há pobreza no Sul. Há. Quanto? O percentual de 8%. A pobreza do Sudeste é de 7%. Sabem V. Exªs qual é a pobreza do Nordeste brasileiro? Vinte e oito por cento.

Lamentavelmente, para nossa decepção, o discurso que ouvimos hoje do Líder do Governo, Aloizio Mercadante, do próprio Governo, não difere absolutamente do discurso que estávamos ouvindo até no Governo passado. Recordo-me de que participei junto com os governadores do Nordeste – aqui estava Tasso Jereissati, aqui está o ex-Governador do Rio Grande do Norte, Garibaldi Alves – de uma reunião em que foi dito que o BNDES só aplica 12% no Nordeste porque não há projetos. Se houver projetos o dinheiro será aplicado. Temos o pólo petroquímico, exemplos novos, como a Ford. Mas houve uma política definida de parte do Governo para que a Ford fosse para o Nordeste? Não. O pólo petroquímico, como disse o Senador Sérgio Guerra, foi imposição de um governo autoritário. A Ford foi para lá depois de uma luta imensa contra a resistência do Sul e Sudeste, até dentro do próprio Governo anterior. Quer dizer, não há uma política definida, estruturada para apoiar o desenvolvimento do Nordeste. Não é a vontade de Governo. É um esforço ou da iniciativa privada ou é um esforço dos Governos Estaduais.

Por exemplo, no caso da Veracel, o sul da Bahia é o melhor lugar do mundo para a plantação e o crescimento do eucalipto. E por isso que a Veracel está na Bahia, se não ela não estaria na Bahia. Essa é, infelizmente, a realidade.

Quando V. Exª disse que não tem cartas-consulta, é preciso que o BNDES – e V. Exª disse isso em sua explanação – saia de uma posição passiva, cômoda, de aguardar as consultas dos empresários e assuma o seu papel, efetivamente, de promover o desenvolvimento, sendo um indutor, por meio desse comitê promotor, atuando precisamente para alocar os recursos. Não podemos ficar na história do círculo vicioso: não há projetos, não há recursos; não há recursos, não há projeto. O que o projeto do Senador Jefferson Perez define – aprovado pelo relator, Senador Tasso Jereissati – é exatamente a alocação de recursos para que possamos disponibilizar, por meio de uma política agressiva de indução, os investimentos no Nordeste.

Essa é a sugestão que faço, pedindo que V. Exª possa, efetivamente, explicitar melhor para nós se há essa política definida do BNDES, mesmo que ela não seja geral, porque aqui esteve o Ministro Ciro Gomes – e não quero colocar o Ministro contra V. Exª –, que disse textualmente que o BNDES é uma ferramenta que se omitiu da missão de reduzir as desigualdades regionais.

Creio que o País não aceita mais essa situação. E qual é a política efetiva? Porque estamos aprovando esse projeto, que, por si só, não é o bastante. Ele é fundamental para lhe dar os instrumentos necessários, mas o que a organização que V. Exª está presidindo tem de política efetiva para promover, para induzir os investimentos, através desse comitê promotor? Essa é a minha pergunta.

Agradeço-lhe e parabenizo-o mais uma vez pela sua coragem em suas posições, que são importantes. Mantenha-as, porque é importante para o Brasil combater as desigualdades sociais e regionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tasso Jereissati) – Com a palavra o Senador Fernando

Bezerra, por permuta com o Senador Roberto Saturnino.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PIB – RN) – Sr. Presidente, professor Carlos Lessa, Srªs e Srs. Senadores. Meus agradecimentos ao Senador Roberto Saturnino pela permuta do tempo, uma vez que também tenho um compromisso, para o qual já estou atrasado.

Serei breve. Primeiramente, quero me associar, Professor Lessa, a tudo o *que* foi dito a respeito da sua história, da sua competência, da sua honradez, de tudo que fez pelo Brasil. Associo-me a isso, na convicção que tenho de que V. Exª é um homem com uma história no Brasil e de quem o Brasil muito espera ainda.

Talvez fosse desnecessária a minha palavra, porque tantos já disseram tantas coisas que, certamente, a minha palavra será, em alguns aspectos, repetitiva. Mas eu queria dizer que essa não é uma questão partidária, isso é importante para mim, porque faço sou Líder de um Partido da base do Governo e, mais ainda, um dos Vice-Líderes do Governo nesta Casa e poderia parecer que me confronto com o Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante, com quem neste aspecto, tenho algumas divergências. Tenho convergências e tenho divergências.

Assim como o Senador Sérgio Guerra, entendo que o projeto pode ser melhorado. Com relação ao foco, ao âmago da questão, como disse o Senador lasso Jereissati, dos 35%, é nesse ponto que divirjo, muito embora eu tenha as minhas preocupações com a questão do engessamento. Creio que, num País como o Brasil, que tem tantas demandas, é altamente arriscado o engessamento e isso me preocupa um pouco. O que vejo é que o Banco tem, como V. Sª disse aqui, uma dimensão mundial na sua especialidade. E é exatamente por isso, apesar do tamanho que o Banco tem, os recursos disponíveis são poucos porque as demandas são muitas para que este Brasil pos-

sa, efetivamente, desenvolver-se como esperamos. E nesse ponto entra a questão do desenvolvimento regional. Creio que o foco deve ser a existência de políticas de desenvolvimento regional, uma política que se vem deteriorando desde o final do Governo de Juscelino Kubitschek. Portanto, chegamos a este ponto hoje. Não é o BNDES, mas, nós, nordestinos.

Eu queria que os companheiros do Centro-oeste e do Norte entendessem que, quando falo do Nordeste, quero me referir a todas as regiões menos desenvolvidas. Cito o Nordeste porque é a minha região. Falta política de desenvolvimento regional, e não é possível conceber política de desenvolvimento regional sem a ação de um banco com a dimensão do BNDES.

Na sua amplitude, V.Sª reconheceu que o banco talvez tivesse que sair em busca de projetos e participar mais do fomento ao desenvolvimento regional.

Registrei aqui a questão dos fundos constitucionais. Não creio que seja problema de demanda; creio que é questão também de se ver os fundos, porque no Centro-oeste o FCO está todo ocupado. Há demanda. O Banco do Nordeste é que opera mal. Essa é uma briga antiga que tenho e que tive inclusive com o ex-Governador César Borges. Creio até que ele me entende um pouco mais; eu também o entendo, na defesa que fazemos juntos do Banco do Nordeste, da forma de aplicação equivocada. O banco inventou um **mix** de aplicação de recursos, numa cesta, para operar, que complicou até para definirmos o parcelamento do débito agrário, a renegociação do débito agrário, uma vez que ele coloca o FNL com o dinheiro do BNDES. Isso complica tudo, porque cada um tem uma conotação diferente.

Portanto, quero apenas dizer que o cumprimento por tudo, pelo foco da inclusão social como principal vetor que devemos ter hoje no Brasil, tendo o desenvolvimento econômico como a grande alavanca, capaz de promover essa inclusão social.

O senhor se referiu a uma refinaria, a uma siderurgia; referiu-se à agricultura, ao avanço dos camarões hoje, que abrangem US$200 milhões, e que não recebeu, a exceção do BNDES – fiquei surpreso com o que o senhor disse – nem um centavo!

Esse é um projeto que serve de exemplo, no sentido de que, quando o Governo não atrapalha – no Brasil, o papel do Governo tem sido muitas vezes o de atrapalhar –, as ações econômicas se desenvolvem. A indústria do camarão é um exemplo típico disso. Procuraram atrapalhar, não houve incentivo nenhum, e o setor se desenvolveu.

Por último, quero falar de uma questão sobre a qual tive oportunidade de conversar com o senhor: a fruticultura. Trata-se de uma cultura de pesquisa, de sacrifício, que se desenvolveu ao longo do tempo e que está, hoje, falindo em toda região, porque os juros atuais – o Dr. José de Alencar que o diga – são uma extorsão, um crime contra este País. Nesse caso, o BNDES deveria ter um olho para o Nordeste e olhar a fruticultura como uma forma de recuperação. Vamos ser francos: não há, por parte do BNDES, muito interesse. O Brasil tem tantos problemas que vamos ficar em segundo plano sempre!

Vou votar pelos 35%, reconhecendo que o meu Líder, o Senador Aloizio Mercadante, tem razão, quando diz que podemos melhorar o projeto, mas não podemos ficar nessa conversa, esperando todo o tempo. A vez do Nordeste é hoje, é amanhã, é depois... e nunca! As outras prioridades são, por exemplo, a Embraer. Creio que prioritárias são as exportações, porque são importantes para o País. É o desenvolvimento fundamental, mas cansamos disso.

Falo aqui com o coração de nordestino, de quem viveu essa experiência e que sabe que se não lutarmos para valer, mesmo com o risco de uma política equivocada do engessamento, mesmo com esse risco, que reconheço, voto pelas regiões menos desenvolvidas e voto pelos 35%.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Concedo a palavra ao Dr. Carlos Lessa para a resposta.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – O Senador Simon já se retirou, e eu não saberia dizer nada a S. Exª, a não ser muito obrigado.

Ao Senador César Borges, eu queria dizer a S. Exª que, por alguma razão não consigo entender bem, a imprensa, sistemicamente, faz referência a tensões minhas com o Ministro *Furlan* ou com o Ministro Palocci, e já disseram, inclusive, com o Ministro José Dirceu também. Eu as procuro e não as encontro.

Com o Ministro Furlan, temos desenvolvido um diálogo extremamente profícuo e voltado à prioridade das exportações.

O Ministro Palocci cuida da macroeconomia, eu cuido da política de desenvolvimento. Para mim, a macroeconomia é um dado que S. Exª administra. Tenho de me mover a partir daquele cenário. Penso que o cenário macroeconômico, hoje, dificulta levar à frente ações de desenvolvimento, mas não as impede nem bloqueia. Há de abrir caminho.

O Ministro Ciro disse que, nos anos 90, o BNDES se omitiu com respeito à questão regional. Concordo com o Ministro Ciro. Penso que o BNDES, de certa maneira, na segunda metade dos anos 90 foi desviado muito de sua missão, que era o desenvolvimento, e o Brasil ficou com crescimento muito reduzido nos anos 80 – V. Exª se lembra que os jornalistas chamam os anos 80 de década perdida. Os anos 90 reproduziram, também, o lento crescimento dos anos 80. Já são 20 anos que o Brasil cresce pouco. Talvez seja por isso que uso muito a expressão "buscar a bandeira do desenvolvimento", que está esquecida.

Na verdade, penso que os amazonenses, os nordestinos, os nossos brasileiros do Centro-Oeste deviam formar a primeira linha da retomada da bandeira do desenvolvimento, porque se pode até criticar o padrão de desenvolvimento do passado, mas sem desenvolvimento é impossível enfrentar a questão regional.

Então, a questão do desenvolvimento se superpõe a todos nós. O Senador Fernando Bezerra fez referência a que fiz citações quanto à refinaria, à siderurgia. Digo a V. Exª que, para nós do BNDES, é uma maravilha que esteja sujeitando uma discussão para um projeto siderúrgico e que haja possibilidade de uma nova refinaria que alavanque a petroquímica.

No Nordeste, da mesma maneira que na aventura do camarão, em que tivemos uma pequena participação, naturalmente para estruturar melhor, devemos ter uma participação maior. Por exemplo, hoje sei que já é um problema a produção de rações para camarão. Há um espaço aberto para produzir essas rações, da mesma maneira que instalações para produzir alevinos e reforçar a atividade são extremamente necessárias.

Pode ser até que seja uma ilusão, mas penso que a aquaricultura é, provavelmente, das alternativas protéicas, a que pode gerar respostas com maior rapidez dentro do Nordeste.

O SR. – Como é que vai funcionar o comitê?

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Lancei como idéia, e gostaria muito que os Srs. Senadores nos ajudassem nisso, promover um fórum de discussão de bancos de desenvolvimento públicos vocacionados em relação à região, ao desenvolvimento regional, à questão regional. Penso que é uma discussão prioritaríssima para isso.

Estou assumindo a crítica do Ministro Ciro. Estou dizendo que, na nossa administração, vamos tentar assegurar o desenvolvimento e levar para a frente a discussão.

Dependemos muito das iniciativas regionais, porque, muitas vezes, os projetos nascem quando se articulam interesses, percepções, estudos que fazem amadurecer uma possibilidade.

Vou trabalhar, agora, como Dom Quixote. A todo momento, chegam-me notícias que a mamona pode dar origem a uma nova e importante atividade de produção de bioenergia.

O SR. – Desculpe a interrupção, mas pensei que era importante. Penso, Sr. Presidente, que como parte dessa política de desenvolvimento do banco – sei que a política de desenvolvimento regional será comandada pelo Ministério da Integração Nacional, com o Ministro Ciro Gomes, mas só para lhe informar –, existe um estudo feito pela Monitor, que é uma empresa ligada ao Microporer. Esse estudo foi feito para identificar os **clausters** regionais. Seria transformar essas vantagens comparativas em competitivas; ter foco nesta política e, aí, dizer que o BNDES tem uma enorme possibilidade de financiar, não vai faltar projeto.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Senador, recentemente assinamos um acordo com o Banco do Brasil exatamente pensando nos arranjos produtivos. A idéia é a seguinte: o Banco do Brasil assumir, num arranjo produtivo, o papel de banco municipal – função que não existe na organização brasileira – e o BNDES passaria a ser o operador das ações em investimento, e, ao mesmo tempo, atrairia para esse acordo o Sebrae, as organizações acadêmicas ou de pesquisas etc. Os arranjos do Nordeste, já combinamos, vamos começar trabalhando um na região Sul e o outro na região Nordeste, para desenvolver a metodologia de intervenção, porque não sabemos, ainda exatamente, como lidar com essa nova dimensão de planejamento que, hoje, tem sido chamada de mesoplanejamento, para não falar sequer no local ou no regional. Queremos aprender como fazer. Muito provavelmente escolheremos a fruticultura ou a indústria do camarão ou, quem sabe, um pólo de confecções para começarmos a acumular experiência.

O Ministério do Planejamento fez um levantamento em que identificou, no Brasil, 80 configurações que poderiam ser acionadas nesse sentido. Digo a V. Exª, com toda a modéstia, que nós, no Banco, precisamos aprender como lidar com essa nova situação. Afirmo a V. Exª que iremos nos esforçar para aprendermos a lidar com essas questões. No momento, não sabemos ainda, mas vamos aprender.

Eu gostaria de dizer algo a respeito dos 35%. Obviamente o Poder Legislativo é inteiramente soberano, independente das observações feitas pelo Senador Aloizio Mercadante a respeito de problemas técnicos, de problemas que existiriam no atual substitutivo. Há uma questão que, diria, com respeito ao engessamento, tenho que os advertir. Se a fixação dessa percentagem de 35% ficasse com operações do banco, exclusive operações ligadas à exportação e exclusive operações ligadas a refinanciamento obrigatório de certas operações que pesam sobre as nossas costas, tranqüilamente, eu não ficaria incomodado. A minha dificuldade é se for fixado 35%, o BNDES tem que se retirar do papel de financiador de exportação, porque é impossível, não dá para fazer, pois os 35% vão pegar mais 60% de todos os recursos do banco, fora os recursos alocados com exportação.

Então, aqui, é necessário pensar sobre isso com cuidado, porque senão engessa. Há um outro ponto, Srs. Senadores, para o qual quero chamar a atenção de V. Ex^as^: um banco, tipo BNDES, hoje, opera muito o passado. Quer dizer, se o Congresso Nacional quisesse criar um banco da privatização e transferir para esse banco os ativos e os passivos da privatização, eu abriria uma garrafa de **champagne**! Não podemos fazer isso. Mas, quero dizer que temos que resolver da melhor forma possível para o Brasil. Até porque o que foi privatizado é fundamental para este País funcionar. Privatizaram a eletricidade, as telecomunicações, as ferrovias. O Brasil pode funcionar sem ferrovia, sem energia e sem telecomunicações? Mas, o problema do remanejamento disso consome muito da minha energia, que gostaria de estar usando para pensar no... Precisamos da ajuda de V. Ex^as^.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Vamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino; em seguida, a concederei aos Senadores Antero Paes de Barros e Garibaldi Alves Filho.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ**)** – Sr. Presidente, lamento que os responsáveis, o Senador Jefferson Péres, Autor, e o Senador Tasso Jereissati, Relator, não estejam presentes, porque, nessa discussão, a presença, o convite e a aceitação do Dr. Lessa trouxeram muita iluminação sobre esse projeto e mostraram que é possível, sim. Não há um impasse, não há uma contradição entre a posição do Governo e a posição dos nordestinos ou amazônidas, dos que estão olhando pela sua região, não há, absolutamente, porque esta também é a posição do Governo e, por conseguinte, forçosamente, será do BNDES.

Agora, é preciso encontrar as soluções de harmonização. Penso, por exemplo, que o melhor instrumento, o mais eficaz dos instrumentos – é possível se percorrer a história das experiências exitosas de redução das desigualdades regionais – vai sempre recair na questão do investimento público, especialmente infra-estrutura, ou recursos públicos que vieram de renúncia fiscal orientados por um projeto em desenvolvimento. Quer dizer, a questão do investimento público é decisiva.

A sugestão do Senador Aloizio Mercadante de se olhar para a LDO, para o Orçamento e para o Plano Plurianual é decisiva se realmente queremos eliminar as diferenças entre as regiões menos desenvolvidas e as mais desenvolvidas do País.

Agora, é preciso superar a visão privatista que foi a visão mercadista, que foi a visão neoliberal e que ainda está presente até no substitutivo do Senador Tasso Jereissati. Quer dizer, é preciso que encaremos o investimento público como um instrumento essencial de desenvolvimento. Por exemplo, tenho conhecimento de que a Eletrobrás olha com muito interesse, com muita prioridade a realização de dois projetos hidrelétricos no rio Madeira que favorecerão enormemente o desenvolvimento na região Norte do País...

O SR. – Centro-Oeste e Norte.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – ...mas ele está com restrições.

A Eletrobrás não pode investir porque há leis que restringem o investimento público, restringem o financiamento do BNDES.

O SR. – Nós estamos amarrados.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Temos que fazer um entendimento em que vamos, sim, buscar uma solução alternativa que contemple a um objetivo, enfim, o anseio dos desenvolvimentistas do Nordeste, da Amazônia, mas é preciso casar essas coisas todas; é preciso que o investimento público seja liberado dessas restrições que ainda existem. É preciso que haja também uma visão de planejamento do próprio desenvolvimento nacional, sem o que não vai haver desenvolvimento de Nordeste, de Centro-Oeste nem de Amazônia e que haja comprometimento também dos bancos regionais.

Penso que é perfeitamente possível equacionarmos um projeto que não seja colocado em votação: ou é o Substitutivo Tasso Jereissati ou não é nada! Precisamos de um tempo. Não é que vamos demorar um mês nem dois meses. Acredito que é uma questão de dez ou quinze dias e chegaremos a um entendimento a respeito de uma formulação que

passe por outros condicionamentos, inclusive a liberação dos investimentos públicos, a liberação do BNDES de financiar investimentos públicos e tudo mais. E com isso se obtém o desejado.

Então, o apelo que faço é esse. Lamento que não estejam aqui presentes os responsáveis pelo projeto, mas acredito que é possível se chegar a um entendimento. O BNDES e o Dr. Lessa podem colaborar enormemente na sua formulação, e encontrarmos a solução que contemple a todos.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Obrigado, Senador Roberto Saturnino.

Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, inicialmente eu gostaria de cumprimentar o Dr. Carlos Lessa, especialmente por sua visão aqui exposta a respeito das finalidades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Creio que isso nos agrada muito.

Eu gostaria de fazer algumas indagações. Primeiro, se o BNDES já tem adotado providências para recuperar esse crédito com relação à Eletropaulo, de 1,2 bilhão, entretanto, com um bilhão já vencido. Quais as providências adotadas, e dentre essas providências estaria a possibilidade de o BNDES assumir ou determinar uma nova privatização; ou até assumir, realmente, o sistema de energia, gerenciado hoje por algumas empresas.

Faço algumas considerações. Quando colocamos a prioridade de exportação, a prioridade da integração do Mercosul, penso que isso em nada traz obstáculos ao que pretende o Senador Jefferson Péres em sua proposta, relatada pelo Senador Tasso Jereissati. Por quê? Porque os Estados do Centro-Oeste, como o meu Estado, Mato Grosso, podem contribuir e têm contribuído extraordinariamente com a exportação. Mato Grosso, hoje, é o maior produtor de grãos do Brasil. Há, inclusive, um projeto – financiado em parte pelo BNDES, em parte pela Sudam –, o Projeto da Ferronorte, que é um projeto estruturante e importantíssimo e que precisa....

O Sr. – Ter continuidade.

O ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT**)** – Isso: ter continuidade. Entraves burocráticos têm impedido esse projeto.

Quanto ao Mercosul, é interessante a existência de um entrave ao Mercosul na hidrovia Paraguai-Paraná e outro na hidrovia rio das Mortes-Araguaia– Tocantins. Na hidrovia Paraguai-Paraná, Mato Grosso está infinitamente mais perto; é a porta do Mercosul. Parece-me que é tratado como não tendo nenhuma ligação ao Mercosul. A hidrovia já está autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul. Ela só não está autorizada no Estado de Mato Grosso. Os ecologistas fazem uma enorme confusão, e isso está na Justiça – e eu sou pantaneiro. Eles entendem que fazer o porto em Cáceres traria prejuízos ao Pantanal, porque o rio tem a sua sinuosidade e, eliminando a sinuosidade do rio, a água correria mais rápido. Isso é verdade, mas o porto é em Morrinhos, 80 quilômetros abaixo, e não há nenhuma obra ou correção a ser feita no rio. Havia um projeto bem anterior para ser feito em Cáceres, e os ecologistas se baseiam em um estudo antigo para impedir algo fundamental para a integração e o fortalecimento do Mercosul, assim como o fortalecimento da nossa economia.

Estou dizendo isso para apoiar o projeto. Por quê? Vejam bem, no ano de 2000, tivemos 68,2% dos recursos do BNDES aplicados nas regiões Sul e Sudeste, e 32,8% aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No ano de 2001, tivemos 70,6% aplicados no Sul e no Sudeste, e 28% aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Em 2002, Norte, Nordeste e Centro-Oeste caíram para 24,8%, e Sul e Sudeste aumentaram para 74%. A previsão para 2003 é um pouco mais de 29%, com 70% para Sul e Sudeste.

O Sr. – Isso não é previsão. É o verificado até agora.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – É o que foi verificado. Então, temos 29% de aplicação no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 70,3% no Sul e no Sudeste.

O art. 5º mostra uma questão fundamental. Farei uma afirmação aqui sem nenhum receio de errar. Não vamos diminuir as desigualdades regionais no Brasil se não investirmos na educação. Há uma relação direta entre educação e pobreza. Quanto maior o conhecimento, maior o acesso ao emprego. Quanto menor o conhecimento, maior o acesso ao desemprego, e o art. 5º do projeto traz, aqui, a possibilidade do financiamento público. Nós reclamamos muito do financiamento público, pois há realmente números inaceitáveis.

Vou apresentar números do meu Estado – deve ser essa a realidade, ou um pouquinho pior, na Amazônia e, talvez, semelhante para pior, no Nordeste. O Mato Grosso só atende 32% do seu alunado no ensino médio. Temos 97% das crianças na sala de aula no ensino fundamental, mas queremos chegar a 100%, dentro da proposta do Presidente Lula de zero de analfabetos. Enquanto não encontramos uma cidade do interior de São Paulo que não tenha ensino médio, temos, no meu Estado, na Amazônia e no Nordeste, cidades do interior que não têm ensino médio.

E não têm por quê? Porque não há professores, especialmente professores de Física, Química, Biologia e Matemática, para dar aula no ensino médio. E o art. 5º do projeto estabelece algo que considero fantástico: o financiamento da expansão e melhoria do serviço público de educação, saúde e saneamento no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste.

Portanto, o que falta para 35% são 5%. Se esses 5% forem jogados na saúde, no saneamento e na educação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste... Podem argumentar dizendo que não há projetos. Como não há projetos? Há projetos, sim, dos municípios e dos estados. E no art. 5º está dito que esse financiamento é exclusivamente público.

Portanto, entendo que não dá para não aprovar o projeto. Penso que é urgente a aprovação desse projeto. Nós, que tanto temos reclamado – ainda hoje ouvi o Ministro José Dirceu falando em financiar municípios –, podemos usar isto aqui para fazer financiamentos e diminuir as desigualdades. Essas pessoas, tendo mais acesso à educação, evidentemente, competirão de forma mais igualitária para ter acesso aos recursos.

Finalizando, eu gostaria ainda de deixar colocada uma questão para o Dr. Carlos Lessa, a respeito do Banco do Centro-Oeste, para o qual houve uma previsão constitucional. Outras regiões têm os seus bancos de desenvolvimento, e eu gostaria de saber a respeitável opinião de V. Sª sobre o apoio com o qual poderíamos contar para que tornássemos verdadeira a intenção do constituinte Rodrigues Palma, que colocou na Constituição a necessidade da criação do Banco do Centro-Oeste.

Eram essas as indagações que tinha a fazer.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Muito obrigado, senador.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Cumprimento o Sr. Presidente César Borges e o Professor Carlos Lessa, Presidente do BNDES.

A esta altura, depois de tantas perguntas, de tantas colocações, queria apenas aqui fazer uma saudação ao professor Carlos Lessa, que conheci no BNDES quando ele era diretor daquele banco e eu era prefeito de Natal.

Cheguei ao BNDES com um projeto de uma usina de reciclagem de lixo – naquele tempo, algo pioneiro no Nordeste e até mesmo no Brasil –, e o Dr. Carlos Lessa me deu toda atenção, apreciou toda a análise que havia sido feita em torno do projeto, que veio realmente a ser executado.

Depois que o Dr. Carlos Lessa saiu, voltei ao BNDES, mas dessa vez não tive tanto êxito. Tinha a intenção de ver, naquela oportunidade já como governador, se funcionaria uma fábrica de barrilha no Rio Grande do Norte, cujo grande credor era o BNDES. Levei a tiracolo, podemos dizer assim, um empresário americano – depois se chegou à conclusão de que ele não era esse investidor que esperávamos que fosse. O que é certo é que não tivemos o mesmo êxito nessa empreitada.

Quero apenas me colocar à disposição dos senadores que quiserem encontrar, como disse o Senador Roberto Saturnino, uma solução de convergência, em que se possa, ao mesmo tempo, atender aos anseios de desenvolvimento do Nordeste e não engessar o BNDES, não trazer uma situação vexatória para o BNDES, no que toca à suas obrigações, aos seus deveres para com o desenvolvimento do País.

Então, eu gostaria de deixar registrada a minha satisfação por ver o Dr. Carlos Lessa comandando o BNDES. E tenho certeza de que S. Sª imprimirá – está na instituição há apenas cinco meses – novos rumos ao Banco.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, peço licença para ir almoçar, porque estou deixando duas deputadas esperando e estou vendo a hora de perder o voto dessas deputadas do meu Estado, que estão participando de um congresso de Deputadas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Então, passo a palavra ao Dr. Carlos Lessa para responder aos três Senadores, e, depois, aos dois Senadores inscritos, Senador Mão Santa e Senadora Lúcia Vânia.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – O Senador Roberto Saturnino foi, com a objetividade que o caracteriza, ao grão. O problema de políticas regionais é, reduzido à sua expressão mais singela, um problema de investimento público que modifique características estruturais da região. Falou-se da integração, que é muito importante, mas esta se dá com investimentos. Isso é fundamental.

E o senador fez referência a um projeto que realmente nos deslumbra, que são as duas hidrelétricas do rio Madeira, que criam uma aquavia de 1.600km e abrem uma região de mais de 25 milhões de hectares, no Brasil, na Bolívia e no Peru. Trata-se de um projeto múltiplo, que só pode ser feito pela Eletrobrás

e vai exigir financiamento do BNDES. A Eletrobrás quer fazê-lo, tem recursos; o BNDES gostaria de financiar, mas não podemos. Na verdade, há muitas blindagens desse tipo.

O Senador Antero Paes de Barros chamou atenção para a importância da educação e disse que, se Estados e Municípios puderem pegar financiamento para aperfeiçoar as redes educacionais secundárias, absorvem-se esses recursos com rapidez. Concordo com o senador, no entanto, não podem fazê-lo, porque estão também blindados.

Portanto, há um problema muito sério, porque o protagonista público hoje está retirado do conjunto de interlocutores dos bancos. Só temos interlocutores na área privada. Esse é um problema que vai exigir, a meu juízo, inclusive, uma engenharia institucional criativa, porque estamos, realmente, extremamente reduzidos na nossa capacidade de atuação.

Vou até aproveitar a oportunidade que me foi propiciada pela intervenção do senador de Mato Grosso para dizer algo que me parece muito importante. Há um banco na América do Sul chamado Corporación Andina de Fomento (CAF), que tem, na verdade, mais ou menos 40% do tamanho do nosso BNDES, mas é um banco de muito bom prestígio, de muito boa qualidade de trabalho. E o Governo brasileiro tomou a decisão de ser o principal acionista do CAF. Então, o Brasil vai subscrever uma participação na corporação e vai se converter no seu maior acionista. E nós, do BNDES, já estamos promovendo um seminário conjunto de trabalho entre o CAF e o BNDES para discutir projetos de integração. Muito provavelmente, essas hidrovias que lhe preocupam vão aparecer nessa discussão, senador.

V. Exª tem toda a razão de chamar a atenção para a questão das hidrovias como uma infra-estrutura que o Brasil não tira partido e que teria uma imensa potencialidade para o País. Então, aproveitando a oportunidade, eu gostaria de anunciar que estaremos promovendo essa discussão, na primeira semana de agosto, no Rio de Janeiro. Na linha de mínima, gostaríamos de fornecer a pauta e a programação dos trabalhos para o Senado. Mas, se os senadores quiserem participar, serão extremamente bem-vindos. Temos a esperança de que, desta reunião, saia uma carteira de projetos, que podem ser co-financiados pelo Bndes e pelo CAF.

A intervenção do senador de Mato Grosso foi muito rica de sugestões. Tenho que dizer a V. Exªs que espero que a nossa administração venha a fazer do BNDES um grande instrumento de retomada da discussão de projetos de desenvolvimento, arranjos produtivos, articulações etc.

Essa é uma discussão que podemos propor. Porém, ela só prosperará na medida em que os brasileiros interessados nos temas se agregarem a ela.

Por exemplo, V. Exª, Senador Antero Paes de Barros, é uma pessoa que tem na cabeça visivelmente todo um elenco de projetos importantes para a região Centro-Oeste. Se V. Exª quiser patrocinar um encontro nosso com as universidades da região para discutirmos o tema em profundidade será extremamente bem-vindo.

Aliás, em tempo, o Ministro Ciro Gomes já me disse que o fundo constitucional do Centro-Oeste está com uma demanda maior do que os recursos, e já estou tentando combinar com o Ministro para que essa sobra de projetos seja passada para o BNDES examinar, porque é tipicamente uma demanda que podemos atender.

Respondendo a V. Exª finalmente. Sou inteiramente favorável a que haja um banco de desenvolvimento para o Centro-Oeste. O BNDES, no passado, tinha a interlocução de muitos bancos de desenvolvimento. Quase todos os estados brasileiros tinham banco de desenvolvimento. Nos anos 90, quase todos desapareceram. Muitos Estados, hoje, não têm sequer uma agência de desenvolvimento. Estamos fazendo muita força para que os estados recriem as agências de desenvolvimento, que são interlocutores naturais para esse jogo interativo que tem que ser feito com respeito às questões nacionais e sub-regionais, digamos assim.

O Nordeste, por exemplo, está particularmente atrasado. Só um Estado tem agência de desenvolvimento no momento. Estamos preocupadíssimos com isso. V. Exª pode estar certo de que o BNDES não é decisivo para que surja esse banco, mas se formos consultados, direi que, a exemplo do Basa e do Banco do Nordeste, a região Centro-Oeste ganharia muito tendo um banco de atuação mais vocacionada para aquela região.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Com a palavra, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (Bloco/PL – RJ) – Dr. Carlos Lessa, as minhas congratulações. Gostaria de fazer minhas as palavras de todos Senadores elogiosos.

Acho que o problema estaria salvo se a Presidência fosse um cargo vitalício. Se o BNDES estivesse sempre na mão de V. Exª, todo o Nordeste e o Norte estariam seguros e satisfeitos. Todos sabemos da sua participação no Nordeste. Eu mesmo recebi um

telefonema de meu irmão, Paulo de Tarso Moraes de Souza, que é seu amigo, de Leonidas Filho, dizendo do encantamento que têm pelas posições de V. Exª. Mas lembro que essa disputa é velha. Dom Pedro I, diante de uma seca no Nordeste, disse "venderei oito brilhantes de minha coroa" e parece que não os vendeu, porque a coroa está intacta em Petrópolis.

Até o Presidente Médici, que era durão, totalitário, foi lá, sensibilizou-se e disse: "O Governo vai bem, mas o povo vai mal".

Tive a destinação de presidir a última reunião da Sudene no Brasil, na minha cidade, Parnaíba, do Piauí. As coisas mudaram muito. Parnaíba teve até um banco. Os estados tiveram muitos bancos e eles foram desaparecendo. Então, não tem mesmo um mecanismo de desenvolvimento.

O BNDES é meio distante. Somos muito agradecidos ao Banco do Nordeste. É lamentável ter que dizer que 80% dos investimentos, quando governei o Piauí, era oriundo do Banco do Nordeste. Projetos existem. Ele já sofreu muito, como na própria extinção da Sudene, que todos queremos ressuscitar, mas o fato é que assistimos o enterro, a última reunião. Mas projetos empresariais existem.

Lembro muito bem que, presidindo a reunião, com um conselho de governadores, depois daquele desenrolar de aprovações técnicas pelos técnicos, foram aprovados uns dez projetos, inclusive dois de muito interesse: uma fábrica grande de cimento, do grupo João Santos, e uma fábrica de bicicletas. Daí eu ter realizado as reuniões no Piauí. Pergunto como ficam esses projetos que, com toda a certeza, foram dezenas naquela reunião, porque tinham alguns do interesse dos outros estados. O Presidente, hoje, desta solenidade, o Governador César Borges, sabe como funciona. São mais de duzentos projetos aprovados tecnicamente, portanto o Nordeste não tem projetos, não tem mesmo, é só o recurso e o dinheiro. Penso que está na hora do Nordeste participar.

Realmente, o senhor é uma benção para todos nós. Nunca vi, nesses cinco meses de Senado, uma pessoa gozar de tanto prestígio. E é merecido. Mas acontece que, muitas vezes, cai um presidente de um banco que não conhece o Nordeste e, infelizmente, ainda há os que não gostam do Nordeste e que fazem questão de dizê-lo publicamente. São preconceituosos. Não conhecemos o futuro e penso que é bom refletirmos.

Penso que essa lei é compartilhar a comunhão, é dividir o pão. Essa lei oferece um percentual que é muito menor que a população, é praticamente a população do Nordeste e ainda tem mais para os irmãos da Amazônia e do Centro-Oeste, tão bem representado aqui pela beleza da Senadora Lúcia Vânia. Não creio que se deva engessar. São modernizações administrativas e o Parlamento e a legislação existem para isso.

Falei que deveriam ser leis boas e justas. Assim, foram do mesmo pensamento: o de engessar. Estamos engessando os prefeitos e os governadores, quando os legisladores colocaram 25% para a educação e 12% para a saúde, e é para a educação e saúde serem como o sol, igual para todos. O BNDES, na prática, não tem sido. Um quadro vale por dez mil palavras. Fui prefeito, governei o Piauí e consegui umas boas ações no Banco do Nordeste. A gratidão é a mãe de todos e tenho de agradecer por uns vinte processos desses, de andamento.

Está na hora do Nordeste compartilhar com a certeza, infelizmente, de que o cargo não é vitalício, porque, se assim o fosse, por eleição dos eleitores do Centro-Oeste e do Nordeste, o senhor estaria lá para sempre e todos estaríamos tranqüilizados e acabaria essa diferença social. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, César Borges, professor Carlos Lessa, em primeiro lugar gostaria de enaltecer a trajetória profissional e de vida de V. Exa, muito bem colocada aqui pelo Senador Pedro Simon. Acredito que essa trajetória, essa biografia, é exemplo para todos os brasileiros e exemplo, principalmente, para a nossa juventude. Parabéns pelo seu trabalho.

A região Centro-Oeste, a qual pertenço, vive hoje um dos momentos mais importantes do seu desenvolvimento. Temos como instrumento indutor desse desenvolvimento o incentivo fiscal, que é criticado por muitos, mas é o único instrumento que temos para desconcentrar a política industrial.

Temos o Fundo do Centro-Oeste, criado pela Constituinte, que foi suficiente nos primeiros anos, mas hoje se toma inteiramente insuficiente.

Há poucos dias, o Ministro Ciro Gomes esteve nesta Casa e comprometeu-se conosco a fazer aquilo que V. Exa abordou anteriormente, ou seja, levar os contratos já aprovados pelo Banco do Brasil ao BNDES para tentar sua viabilização.

Hoje estão em Brasília todos os Governadores da região, para tentar resolver esse problema com o Ministro Ciro Gomes.

Portanto, pergunto se há possibilidade quanto a essa situação. Em havendo essa possibilidade, gos-

taria de, para acrescentar, declarar o meu apoio ao projeto do Senador Tasso Jereissati, que, na verdade, consolida o que estamos conseguindo – se conseguirmos – por intermédio do Ministro. Em vez de ficarmos à mercê da boa vontade e do esforço do Ministro, obteríamos esse recurso automaticamente, sem nenhuma intervenção, o que seria mais fácil para o Estado de Goiás.

Em relação ao Banco do Centro-Oeste, cumprimento V. Exª pela declaração de apoio ao Banco, embora o Estado de Goiás já tenha uma agência de fomento. Esse é um instrumento importante, mas naturalmente falta um incremento maior. Esperamos que esse incremento nasça com a prometida criação da Agência do Centro-Oeste, mas, de qualquer forma, talvez o banco seja algo mais completo que atenderá à região como um todo.

Portanto, a minha pergunta refere-se especificamente ao FCO. Declaro o meu apoio ao projeto do Senador Jefferson Péres, relatado pelo Senador Tasso Jereissati.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra ao Dr. Carlos Lessa.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Senador Mão Santa, ao ouvir V. Exª quase escutei a dicção do Sr. Paulo de Tarso. A ponderação de V. Exª é correta. Evidentemente, as instituições são muito maiores e muito mais permanentes do que as pessoas. Aliás, como dirigente do BNDES, preocupo-me com o engessamento exatamente por isso. Não tenho a menor dúvida de que, se nós, brasileiros, elaborarmos um projeto de desenvolvimento para o País com inclusão social, a questão regional ocupará uma posição absolutamente estratégica nessa proposta. E deveremos criar muitos novos dispositivos para enfrentarmos a questão.

Pensando um pouco em voz alta, direi algo que até poderá parecer exagero: a integração nacional exigirá, em matéria de infra-estrutura em relação às regiões menos desenvolvidas, um esforço proporcionalmente equivalente ao que o Brasil fez, nos anos 50, para conseguir lançar as bases sem industrialização pesada. Há pouco tempo, um Senador falou da Ferronorte. Lembrei-me da Norte-Sul e também da Transnordestina. Muitos portos no Nordeste foram construídos, mas não há sequer acesso. Portanto, há um investimento portuário extremamente subutilizado. As hidrovias não estão ainda adequadamente construídas. Daqui a pouco, se o Nordeste crescer mais, faltará energia na região. Uma parte expressiva da população da Amazônia vive ainda hoje sem eletrificação, sem ligações em rede de energia, ou utiliza geradores a diesel, uma forma extremamente precária de suprir energia. Na verdade, a infra-estrutura deve ser repensada e reequacionada. O Brasil, para voltar a crescer, deve novamente investir muito em infra-estrutura.

Posso dizer algo a V. Exªs? Se não retomarmos os investimentos em geração de energia e se o Brasil voltar a crescer 4% ou 5% ao ano, voltaremos a uma situação de estrangulamento total, de colapso de abastecimento de energia. Na verdade, V. Exª sabe disso até por toda a minha trajetória à qual fez referência. Faço como minhas todas as preocupações dos brasileiros que estão preocupados com o desenvolvimento regional, mas agrego a preocupação com o desenvolvimento regional, que deve ser um pensamento dominante daqueles que se preocupam com o desenvolvimento regional.

Se não lograrmos criar um plano de desenvolvimento nacional para este País, toda a discussão em torno do regional ficará **sub judice**, condicionada. Temos que construir um padrão de desenvolvimento que supere essas distâncias regionais. Posso fazer uma pequena provocação? Penso que, por exemplo, eletrificação rural é um tema absolutamente estratégico, porque o brasileiro que não está ligado à rede de energia vive no século XVIII. A mais radical passagem dele para a modernidade é a ligação à rede de energia. Então, se estamos falando de desenvolvimento com inclusão social, eletrificação rural é – vou usar uma expressão redundante – uma prioridade prioritária. E onde estão os maiores índices de não-atendimento? No Centro-Oeste e na Amazônia. Creio que o próprio Nordeste está melhor do que as outras duas regiões.

Enfim, agradeço, mais uma vez, a oportunidade de estar aqui no Senado. Declaro, em nome da minha Diretoria e dos meus companheiros, que estamos à disposição dos Srs. Senadores para todo e qualquer esclarecimento.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Permite-me um aparte, por favor?

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Pois não.

A SRA LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Gostaria que V. Sª me respondesse se seriam apoiados pelo BNDES os fundos do Centro-Oeste.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA O Ministro já conversou comigo e me disse que, em princípio, sim, não o fundo propriamente dito, mas os projetos que o Fundo não pôde viabilizar podem passar pelo crivo do BNDES. Se forem projetos de pequena dimensão, o Banco do Brasil poderá decidir e pedir nosso apoio via Banco do Brasil. Se forem projetos de tamanho maior, é necessária análise do BNDES.

A SRA LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Com as mesmas condições de juros do FCO?

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA

Esse é que é o problema, porque somos os administradores do Fundo dos Trabalhadores e, portanto, temos que remunerá-lo. Não podemos pagar ao Fundo menos que o FAT espera. Então, as taxas dos fundos constitucionais são inferiores às dos bancos. Há um problema de descasamento, que, porém, é uma questão técnica que pode ser superada, por exemplo, se o Ministério da Fazenda nos der cobertura da diferença ou eventualmente algum ajuste que possamos fazer com o Ministério. Já estamos conversando com o Ministro sobre isso.

Deixe-me dizer a V. Exa, Senadora, algo que considero muito importante. Toda vez que surgem bons projetos, em princípio, a obrigação dos Bancos de desenvolvimento é abrir caminho para eles. Então, se o Centro-Oeste está gerando projetos sobre o Fundo Constitucional, é preciso dirimir esta questão. O que não é possível é frear o desenvolvimento por não equacioná-la. Vamos ao BNDES estudar o tema como prioridade e já assumimos o compromisso com o Ministro de avançar nesta discussão.

Concluo meu raciocínio, dizendo apenas mais uma coisa. Encontra-se aqui a Drª Iglesia, nossa assessora parlamentar de Brasília, onde temos um pequeno escritório. Está aqui o meu chefe do escritório regional. Ressalto a V. Exªs que, em princípio, pedidos de esclarecimento e informações dos Senadores, para nós, são pedidos de grande prioridade, Independentemente do sistema processual que V. Exªs têm – requerimento – , numa estrutura informal, o nosso escritório em Brasília deve em princípio procurar dar os esclarecimentos de que precisam. E, se for necessária alguma consulta, os escritórios do Rio de Janeiro estão inteiramente à disposição para as reuniões. Agradeço-lhes a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Agradeço-lhe a presença, Dr. Carlos Lessa, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às l3h55min.)

REQUERIMENTO Nº 395, DE 2003

Senhor Presidente, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, Solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações:

1. os financiamentos concedidos pelo Sistema BNDES, desde 1995, inclusive estimativa para 2003, discriminados por regiões, por estados e por empresa, inclusive através de operações denominadas em moedas estrangeiras ou cesta de moedas;

2. os repasses realizados a instituições financeiras, a partir de 1995, inclusive estimativa para 2003, para financiamento à produção, a exportação, à infra-estrutura, a máquinas e equipamentos, discriminados por regiões e por estados;

3. os valores de desembolso efetivados a projetos nos últimos oito anos, inclusive estimativa para 2003, discriminando também as empresas beneficiárias, com recursos administrados pelo Sistema BNDES;

4. operações financeiras de apoio a empresas, que tenham envolvido participação acionária, troca de ativos e derivativos, discriminadas por regiões, por estados e por empresas, desde 1995; inclusive estimativa para 2003;

5. dispêndios efetuados com repasse de recursos provenientes de organismos multilaterais, como BIRD, BID e Eximbank, para financiamento de projetos no país, desde 1995, inclusive estimativa para 2003, discriminados por regiões, por estados e por empresa ou instituição;

6. os financiamentos que contaram com equalização de taxas de juros voltadas para exportações, produção e compra de máquinas e equipamentos, a partir de 1995,

inclusive estimativa para 2003, discriminados por regiões, por estados e por empresa.

Justificação

Tem o presente requerimento o objetivo de obter informações que irão subsidiar a votação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, que estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências. Tais informações são cruciais para fundamentar a decisão sobre o referido projeto de lei, que visa garantir, permanentemente, recursos para financiamento de projetos essenciais para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com importantes repercussões na redução das desigualdades inter-regionais, em obediência ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Sala de Sessões, – **Antero Paes de Barros.**

Ofício nº 142 /GM-MDIC

Brasília, 17 de julho de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Romeu Tuma**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 395/2003

Senhor Senador refiro-me ao Ofício nº 891 (SE), de 17 de junho de 2003, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 395, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Em atenção, encaminho a Vossa Excelência Nota Informativa AP nº 1/2003 e seus anexos, Nota AF/DECAP/GORIN nº 4/2003, ambas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Parecer nº 18/99 da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o assunto.

Atenciosamente, – **Luiz Fernando Furlan,** Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Ofício P– 340/2003

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2003

Ao Senhor
Dr. José Luiz Moita de Avellar Azeredo
Coordenador da Assessoria Parlamentar do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC/ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco J – 6º andar
70056-900 – Brasília – DF

Senhor Coordenador,

Em atenção aos Ofícios nºs 320/GM-MDIC, de 28-5-2003, e 399/GM-MDIC, de 18-6-2003, encaminho a V. Sª notas elaboradas pela Área de Planejamento e pela Área Financeira do BNDES, relativas ao Requerimento de Informação no 395, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que solicita subsídios para a votação do Projeto de Lei do Senado nº 9/99, que estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional.

2. Na oportunidade, encaminho também a V. Sª material preparado sobre as ações e os resultados da atuação do BNDES, quando da exposição do Presidente Carlos Lessa à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ocorrida em 10 de junho p.p.

Atenciosamente**, – Zafira Levi**, Subchefe do Gabinete da Presidência.

Anexos: Nota Informativa AP nº 1/2003, de 30-6-2003

Nota AF/DECAP/GORIN nº 4/2003, de 2-7-2003
5 anexos (Relatórios) e material supracitado

Nota Informativa AP nº 1/2003

Em 30-6-2003

Assunto: Requerimento de Informação (RI) nº 395/2003, de 29-5-2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que solicita subsídios para a votação do Projeto de Lei do Senado nº 9/99.

Em atenção ao Ofício nº 399/GM-MDIC, de 18-6-2003, encaminhamos os relatórios elaborados pelo Departamento de Orçamento e Acompanhamento de Desempenho – DEORÇ, da Área de Planejamento do BNDES, para o atendimento das questões formuladas nos itens 1, 2, 4 e 6 do requerimento de informações em referência.

Em relação ao item 3 do citado RI, com base no Parecer nº 18/99 – CONJUR/MDIC, de 16-9-99, informações desta natureza não podem ser fornecidas por estarem resguardadas pelo sigilo bancário.

Marcelo Mardin, Gerente Executivo do DEORG. – **Aluysio Astl**, Área de Planejamento Superintendente.

:ONTRATAÇÕES DO BNDES

alores em R$

EGIÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1995				1996			
		BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL	BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL
	RONDONIA	442.097	19.257.678	-	19.699.775	48.009.708	4.662.719	-	52.672.426
	ACRE	903.258	1.996.043	-	2.899.301	-	2.068.297	-	2.068.297
	AMAZONAS	9.976.624	34.478.441	-	44.455.064	69.349.721	25.482.903	-	94.832.624
	RORAIMA	871.403	1.320.727	-	2.192.130	-	185.634	-	185.634
	PARA	107.101.890	24.488.384	-	131.590.274	24.217.587	22.547.457	-	46.765.044
	AMAPA	-	351.305	-	351.305	989.357	275.523	-	1.264.880
	TOCANTINS	21.052.496	8.623.582	-	29.676.078	1.474.755	9.939.223	-	11.413.978
ORTE		140.347.767	90.516.160	-	230.863.927	144.041.127	65.161.756	-	209.202.883
	MARANHAO	11.034.288	15.691.076	-	26.725.364	70.835.212	12.542.923	-	83.378.135
	PIAUI	3.223.055	8.388.770	-	11.611.824	28.836.649	5.247.936	-	34.084.585
	CEARA	105.707.132	55.887.575	-	161.594.708	138.872.611	47.838.425	19.908.768	206.619.804
	RIO GRANDE DO NORTE	30.512.654	8.009.857	-	38.522.511	35.913.127	12.573.650	-	48.486.777
	PARAIBA	12.803.695	13.559.754	-	26.363.449	12.636.704	18.795.542	-	31.432.246
	PERNAMBUCO	109.448.819	67.492.538	-	176.941.358	61.925.853	56.348.616	-	118.274.469
	ALAGOAS	9.506.437	41.624.576	-	51.131.013	3.111.947	57.814.219	-	60.926.166
	SERGIPE	17.754.911	28.451.940	-	46.206.850	112.988.772	5.016.941	-	118.005.713
	BAHIA	301.871.270	120.462.851	102.270.723	524.604.843	468.120.856	105.388.017	8.400.000	581.908.873
IORDESTE		601.862.262	359.568.937	102.270.723	1.063.701.921	933.241.731	321.566.268	28.308.768	1.283.116.768
	MINAS GERAIS	512.513.952	313.397.092	5.485.984	831.397.029	373.381.159	231.381.177	4.188.434	608.950.770
	ESPIRITO SANTO	78.096.611	94.982.670	-	173.079.281	397.858.583	71.831.145	-	469.689.728
	RIO DE JANEIRO	423.930.286	230.303.409	6.948.107	661.181.802	1.404.234.767	272.213.266	763.548.803	2.439.996.836
	SAO PAULO	583.182.347	1.335.716.743	77.588.880	1.996.487.970	1.608.310.639	976.280.517	43.922.899	2.628.514.055
:UDESTE		1.597.723.197	1.974.399.914	90.022.971	3.662.146.083	3.783.785.148	1.551.706.106	811.660.136	6.147.151.390
	PARANA	319.246.670	492.834.535	-	812.081.206	404.870.849	252.134.184	260.578.959	917.583.992
	SANTA CATARINA	276.058.024	251.411.700	31.595.521	559.065.246	436.633.150	147.617.518	2.484.000	586.734.668
	RIO GRANDE DO SUL	256.713.439	333.763.102	2.173.232	592.649.774	697.106.550	231.896.047	4.007.426	933.010.023
:UL		852.018.134	1.078.009.338	33.768.753	1.963.796.225	1.538.610.548	631.647.749	267.070.386	2.437.328.683
	MATO GROSSO DO SUL	16.406.775	67.015.411	-	83.422.186	70.972.163	23.732.613	-	94.704.776
	MATO GROSSO	70.300.205	123.335.219	-	193.635.424	113.195.606	36.354.984	6.662.965	156.213.555
	GOIAS	96.034.266	81.313.745	-	177.348.011	171.708.415	54.058.851	-	225.767.266
	DISTRITO FEDERAL	32.106.259	61.797.463	48.435.369	142.339.092	16.378.486	16.852.088	-	33.230.574
:ENTRO OESTE		214.847.505	333.461.839	48.435.369	596.744.713	372.254.670	130.998.536	6.662.965	509.916.171
:RASIL		3.406.798.864	3.835.956.188	274.497.817	7.517.252.869	6.771.933.225	2.701.080.415	1.113.702.255	10.586.715.894

1997				1998				19	
BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL	BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL	BNDES	FINAME
7.603.461	11.132.995	-	18.736.456	6.736.198	11.260.885	-	17.997.083	22.524.936	8.512.858
22.830.195	7.149.974	-	29.980.168	-	1.587.605	-	1.587.605	7.730.000	599.670
6.472.262	33.043.585	-	39.515.846	99.503.227	21.257.444	415.524	121.176.194	71.568.993	11.896.453
-	101.955	-	101.955	-	27.119	-	27.119	1.776.000	164.487
347.089.156	35.444.347	-	382.533.503	384.331.186	46.353.822	-	430.685.008	267.401.330	31.536.265
74.607	444.414	-	519.021	-	1.116.849	-	1.116.849	15.992.197	431.789
7.984.966	12.488.595	-	20.473.562	47.203.166	14.200.636	-	61.403.802	1.521.502	8.775.233
392.054.646	99.805.866	-	491.860.512	537.773.777	95.804.358	415.524	633.993.659	388.514.958	61.916.755
36.324.045	30.722.902	15.073.856	82.120.803	26.424.615	47.074.697	120.068.142	193.567.454	30.791.236	14.560.068
25.054.167	15.436.753	-	40.490.920	49.908.485	10.869.050	-	60.777.535	44.301.342	3.796.344
360.645.817	78.881.110	-	439.526.926	292.121.263	88.944.070	-	381.065.333	185.926.501	36.155.311
71.096.002	8.120.528	-	79.216.531	41.000.954	15.761.913	-	56.762.867	17.624.403	14.220.884
41.983.865	11.956.974	-	53.940.839	32.009.391	14.190.069	-	46.199.459	69.683.453	6.902.192
112.782.965	56.438.158	-	169.221.123	187.631.309	93.122.778	-	280.754.088	109.351.959	64.592.002
20.774.857	21.372.475	-	42.147.332	13.426.494	17.083.325	-	30.509.819	36.872.278	13.441.144
480.883.525	40.792.748	-	521.676.273	64.713.877	5.033.109	-	69.746.986	24.258.848	4.778.570
934.938.725	136.937.888	-	1.071.876.613	474.961.821	202.348.367	17.723.494	695.033.682	680.693.487	97.138.999
2.084.483.968	400.659.535	15.073.856	2.500.217.360	1.182.198.208	494.427.378	137.791.636	1.814.417.222	1.199.503.507	255.585.513
1.744.410.023	237.220.000	37.128.470	2.018.758.492	1.230.139.780	368.042.314	-	1.598.182.094	1.539.888.141	276.266.530
159.319.987	33.444.840	10.379.600	203.144.428	186.429.033	61.555.676	-	247.984.709	92.039.469	75.470.552
1.416.103.308	186.055.619	484.213.813	2.086.372.741	2.063.705.077	406.905.115	171.518.102	2.642.128.295	1.372.039.203	259.245.214
4.432.494.921	2.039.882.604	270.879.860	6.743.257.384	3.760.691.464	2.614.697.008	221.717.019	6.597.105.491	3.860.537.650	2.700.147.561
7.752.328.239	2.496.603.064	802.601.742	11.051.533.045	7.240.965.354	3.451.200.113	393.235.121	11.085.400.589	6.864.504.463	3.311.129.857
505.077.480	315.814.394	93.210.205	914.102.079	555.529.496	399.813.956	9.999.491	965.342.943	935.001.155	291.869.574
607.144.351	194.242.112	5.509.383	806.895.847	559.327.030	185.576.805	-	744.903.836	978.105.742	148.832.692
1.151.790.793	380.291.156	135.847.477	1.667.929.426	742.241.965	511.623.509	9.915.944	1.263.781.418	1.006.222.195	447.241.481
2.264.012.623	890.347.663	234.567.065	3.388.927.351	1.857.098.491	1.097.014.271	19.915.435	2.974.028.196	2.919.329.093	887.943.747
205.855.264	33.777.950	18.000.000	257.633.214	30.792.134	51.411.191	-	82.203.326	216.517.506	53.568.670
377.295.984	78.157.823	-	455.453.807	351.297.376	153.901.030	-	505.198.405	88.879.921	146.722.416
592.624.145	81.421.494	-	674.045.640	236.210.439	118.911.338	306.941.849	662.063.627	549.886.707	111.093.018
280.426.349	40.878.511	2.435.097	323.739.957	159.367.854	41.311.645	-	200.679.499	201.992.667	35.601.360
1.456.201.743	234.235.779	20.435.096	1.710.872.618	777.667.803	365.535.204	306.941.849	1.450.144.857	1.057.276.800	346.985.464
13.949.081.220	4.121.651.907	1.072.677.760	19.143.410.887	11.595.703.634	5.503.981.324	858.299.566	17.957.984.523	12.429.128.820	4.863.561.336

9			2000				2001		
BNDESPAR	TOTAL	BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL	BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL
-	31.037.794	10.815.615	20.748.425	-	31.564.039	19.843.936	22.159.132	-	42.003.068
-	8.329.670	393.210	2.560.407	-	2.953.617	4.595.819	2.251.374	-	6.847.193
-	83.465.446	224.058.415	12.385.351	-	236.443.766	66.042.814	27.289.266	-	93.332.080
-	1.940.487	6.334.443	458.236	-	6.792.679	3.217.616	631.578	-	3.849.195
-	298.937.595	709.404.958	47.381.943	-	756.786.901	420.963.480	188.655.148	-	609.618.628
-	16.423.986	9.137.053	872.358	-	10.009.411	12.833.891	1.708.867	-	14.542.758
-	10.296.735	401.104.946	14.106.310	-	415.211.256	3.561.340	9.471.876	-	13.033.215
-	450.431.713	1.361.248.640	98.513.029	-	1.459.761.668	531.058.896	252.167.241	-	783.226.137
-	45.351.305	269.708.536	30.252.795	-	299.961.331	440.367.189	40.156.000	-	480.523.189
41.317.288	89.414.974	67.244.306	9.472.584	-	76.716.891	16.477.373	12.151.213	-	28.628.586
30.000.000	252.081.812	398.353.903	47.576.459	-	445.930.362	163.356.823	64.244.153	23.995.341	251.596.316
-	31.845.286	165.418.648	12.178.853	-	177.597.501	16.158.220	22.248.245	-	38.406.464
-	76.585.644	294.147.632	20.439.233	-	314.586.866	80.678.393	30.386.607	-	111.065.000
17.500.000	191.443.960	338.824.482	103.842.793	-	442.667.275	60.552.862	160.820.855	7.166.394	228.540.111
-	50.313.422	57.932.576	26.615.044	-	84.547.621	10.820.942	40.611.475	-	51.432.417
-	29.037.418	45.486.853	19.567.001	-	65.053.854	35.093.440	22.587.329	-	57.680.769
25.341.468	803.173.954	2.771.444.767	155.689.258	1.752.201	2.928.886.226	948.300.679	222.416.268	-	1.170.716.947
114.158.755	1.569.247.776	4.408.561.704	425.634.021	1.752.201	4.835.947.926	1.771.805.921	615.622.144	31.161.735	2.418.589.800
148.919.487	1.965.074.158	1.954.847.966	493.958.324	124.000.000	2.572.806.290	540.985.012	751.358.657	135.616	1.292.479.284
-	167.510.021	882.728.673	95.330.760	-	978.059.433	906.432.292	159.017.838	-	1.065.450.130
849.183.869	2.480.468.286	1.571.177.196	200.030.340	611.124.370	2.382.331.905	2.233.957.431	1.725.920.539	59.701.952	4.019.579.922
203.449.446	6.764.134.657	4.256.985.982	4.265.561.343	133.648.097	8.656.195.421	4.662.486.265	4.750.358.143	45.319.673	9.458.164.080
1.201.552.802	11.377.187.122	8.665.739.817	5.054.880.766	868.772.466	14.589.393.049	8.343.860.999	7.386.655.177	105.157.240	15.835.673.416
-	1.226.870.729	444.846.160	581.241.572	23.452.225	1.049.539.957	1.136.392.148	657.651.215	12.079.344	1.806.122.706
53.347.877	1.180.286.311	932.739.026	421.981.175	1.125.000	1.355.845.201	1.206.042.028	386.812.207	-	1.592.854.235
65.900.000	1.519.363.677	736.664.976	577.416.120	46.306.620	1.360.387.716	869.547.914	751.580.395	26.512.468	1.647.640.777
119.247.877	3.926.520.716	2.114.250.162	1.580.638.867	70.883.845	3.765.772.874	3.211.982.090	1.796.043.817	38.591.811	5.046.617.718
-	270.086.176	48.566.303	78.451.748	-	127.018.052	41.937.167	125.628.100	-	167.565.267
-	235.602.337	48.067.858	229.179.189	-	277.247.047	140.802.171	325.949.436	-	466.751.607
-	660.979.725	223.726.097	188.547.188	-	412.273.285	229.343.492	235.492.341	-	464.835.833
463.315	238.057.342	1.364.011.715	46.472.297	7.261.322	1.417.745.334	35.161.015	37.950.208	10.474.941	83.586.163
463.315	1.404.725.580	1.684.371.974	542.650.422	7.261.322	2.234.283.718	447.243.845	725.020.085	10.474.941	1.182.738.871
1.435.422.750	18.728.112.906	18.234.172.296	7.702.317.105	948.669.834	26.885.159.235	14.305.951.750	10.775.508.464	185.385.728	25.266.845.942

2002			
BNDES	FINAME	BNDESPAR	TOTAL
145.224.189	29.001.580	-	174.225.769
41.840.864	4.900.658	-	46.741.522
300.339.663	36.514.478	-	336.854.141
60.345	2.076.043	-	2.136.388
782.572.981	84.799.841	-	867.372.822
1.263.052	4.736.281	-	5.999.334
21.661.563	26.738.500	-	48.400.062
1.292.962.657	188.767.380	-	1.481.730.037
287.676.910	41.326.312	-	329.003.222
11.958.791	25.092.101	-	37.050.892
548.147.523	76.079.847	-	624.227.370
203.723.074	29.743.510	-	233.466.584
104.377.117	16.266.770	-	120.643.887
332.151.227	144.229.628	-	476.380.855
80.933.936	47.403.176	-	128.337.112
42.379.240	13.244.122	-	55.623.363
1.504.954.668	276.926.154	-	1.781.880.823
3.116.302.487	670.311.621	-	3.786.614.108
1.935.539.009	786.923.904	301.256	2.722.764.169
340.776.806	179.664.013	-	520.440.819
2.479.233.546	249.673.148	366.226.697	3.095.133.390
9.288.960.512	8.451.964.213	51.530.346	17.792.455.071
14.044.509.873	9.668.225.278	418.058.299	24.130.793.450
638.634.727	1.038.318.146	3.683.335	1.680.636.208
1.082.784.920	505.303.477	-	1.588.088.397
1.631.899.281	1.014.001.727	605.817	2.646.506.826
3.353.318.928	2.557.623.350	4.289.153	5.915.231.431
103.966.304	182.578.331	-	286.544.635
300.851.611	632.781.931	-	933.633.542
833.552.163	362.071.926	-	1.195.624.089
318.639.718	51.228.728	3.338.494	373.206.940
1.557.009.796	1.228.660.916	3.338.494	2.789.009.207
23.364.103.742	14.313.588.546	425.685.945	38.103.378.233

[illegible] DO BNDES EM OPERAÇÕES INDIRETAS

Valores em R$

REGIÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
	RONDONIA	25.803.829	39.008.225	17.591.121	13.642.274	28.511.573	29.737.122	42.544.894	45.008.420
	ACRE	2.915.709	2.100.762	6.955.252	1.605.255	6.999.974	2.560.085	4.988.233	5.775.538
	AMAZONAS	38.835.089	36.006.357	36.875.557	63.447.853	48.602.544	68.183.546	77.431.045	234.951.475
	RORAIMA	2.021.676	157.444	134.948	27.114	1.940.487	2.384.868	4.863.450	4.603.841
	PARA	38.734.138	29.306.186	41.047.749	51.374.727	126.057.727	86.181.519	168.424.418	196.779.655
	AMAPA	495.701	868.291	888.532	1.153.811	1.552.789	3.894.409	12.944.354	7.843.312
	TOCANTINS	9.739.293	9.499.650	12.392.868	11.635.451	13.137.424	205.096.385	42.235.407	35.750.649
NORTE		118.545.435	116.946.915	115.886.028	142.886.484	226.802.517	398.037.935	353.431.800	530.712.889
	MARANHAO	27.694.939	20.708.693	44.289.234	80.103.415	46.584.984	178.519.108	176.292.836	69.493.666
	PIAUI	9.495.980	11.533.976	38.890.444	49.998.422	24.302.208	50.652.924	52.201.986	41.708.341
	CEARA	93.500.224	123.980.279	205.292.323	255.814.160	190.937.627	207.474.796	256.871.260	227.964.930
	RIO GRANDE DO NORTE	28.826.256	28.956.208	20.799.989	51.205.950	32.717.609	91.781.775	71.325.303	68.394.908
	PARAIBA	18.560.007	33.993.378	36.589.749	47.253.205	42.294.915	81.557.641	142.806.783	27.222.557
	PERNAMBUCO	113.684.689	105.831.107	112.203.860	183.407.776	188.015.608	281.523.506	224.368.821	218.741.081
	ALAGOAS	47.414.991	44.191.939	41.166.676	39.139.260	39.903.775	56.160.591	55.057.087	87.799.400
	SERGIPE	40.116.362	31.037.854	60.565.146	54.446.531	37.810.883	41.147.834	39.562.969	26.723.227
	BAHIA	208.976.390	285.209.451	411.227.811	500.564.012	502.818.222	887.097.309	929.572.517	766.440.260
NORDESTE		588.269.838	685.442.886	971.025.233	1.261.932.731	1.105.385.832	1.875.915.483	1.948.059.562	1.534.488.372
	MINAS GERAIS	335.429.051	356.966.111	548.521.497	725.505.348	578.057.110	1.370.289.719	1.272.288.530	1.361.970.383
	ESPIRITO SANTO	96.919.698	86.603.483	70.812.168	212.170.743	105.157.388	372.344.821	409.007.305	300.937.370
	RIO DE JANEIRO	263.973.247	335.171.219	411.066.746	611.311.463	1.140.841.662	747.483.190	1.031.132.310	546.768.416
	SAO PAULO	1.423.291.373	1.516.890.883	2.137.394.300	3.560.880.460	4.390.080.018	3.337.380.696	3.716.990.354	4.722.877.007
SUDESTE		2.119.613.369	2.295.631.696	3.167.794.710	5.109.868.014	6.214.136.178	5.827.498.425	6.429.418.499	6.932.553.176
	PARANA	552.765.175	508.673.037	703.166.432	565.114.422	659.160.724	858.398.660	1.171.475.969	1.555.304.780
	SANTA CATARINA	386.155.199	325.858.541	516.990.742	480.001.346	743.806.117	1.009.612.173	1.191.223.479	1.320.903.119
	RIO GRANDE DO SUL	455.711.178	566.589.412	894.620.890	1.037.752.487	1.265.388.657	1.275.407.172	1.442.202.494	2.114.550.591
SUL		1.394.631.551	1.401.120.990	2.114.778.064	2.082.868.256	2.668.355.498	3.143.418.005	3.804.901.942	4.990.758.490
	MATO GROSSO DO SUL	85.556.123	39.987.956	44.116.199	71.472.988	230.717.140	137.562.744	150.322.579	227.982.094
	MATO GROSSO	199.775.142	127.882.363	116.265.967	182.628.848	192.859.072	270.763.131	362.415.500	772.455.637
	GOIAS	96.868.767	74.715.520	108.564.615	142.131.279	231.582.827	242.855.843	277.223.597	441.532.154
	DISTRITO FEDERAL	49.352.865	49.943.655	56.227.221	162.629.150	156.334.831	581.521.185	340.466.589	291.453.567
CENTRO OESTE		431.552.897	292.529.494	325.174.002	558.862.265	811.493.869	1.232.702.903	1.130.428.264	1.733.423.453
BRASIL		4.652.613.090	4.791.671.981			1.026.173.894	12.477.572.752	13.666.240.068	15.731.[illegible]

DESEMBOLSOS DO BNDES EM OPERAÇÕES DE MERCADO DE CAPITAIS

Valores em R$

REGIÃO	UF	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
	RONDONIA	-	-	-	-	-	28.407.694	-	-
	ACRE	-	-	-	-	-	10.777.258	-	-
	AMAZONAS	-	-	-	415.524	-	-	-	-
	PARA	-	-	118.093.855	-	-	60.643.817	28.720.929	39.840.234
NORTE		-	-	118.093.855	415.524	-	99.828.769	28.720.929	39.840.234
	MARANHAO	-	-	15.073.856	120.068.142	-	-	-	-
	PIAUI	-	-	-	-	34.000.000	-	-	-
	CEARA	-	19.908.768	-	-	34.831.500	-	23.995.341	-
	PARAIBA	-	796.046	-	-	-	-	-	-
	PERNAMBUCO	207.520	30.845.957	-	111.140	40.268.025	-	3.760.016	3.632.057
	ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	18.499.636
	BAHIA	97.315.822	161.916.310	-	52.891.414	25.341.468	1.752.201	-	-
NORDESTE		97.523.342	213.467.081	15.073.856	173.070.696	134.440.993	1.752.201	27.755.357	22.131.693
	MINAS GERAIS	5.052.082	719.299	69.526.509	691.696.141	119.661.790	128.105.846	135.616	301.256
	ESPIRITO SANTO	-	-	20.799.600	7.214.714	-	-	-	-
	RIO DE JANEIRO	132.031.581	758.589.950	442.672.739	753.413.171	786.934.958	834.513.578	138.463.298	232.135.884
	SAO PAULO	214.411.337	141.765.336	747.997.990	315.623.188	368.988.106	138.077.880	733.765.290	433.019.632
SUDESTE		351.495.000	901.074.584	1.280.996.839	1.767.947.215	1.275.584.854	1.100.697.304	872.364.203	665.456.772
	PARANA	-	264.689.789	336.175.367	156.620.888	-	268.821.770	13.559.191	37.061.144
	SANTA CATARINA	62.733.855	2.428.166	4.464.450	8.315.586	52.434.368	104.469.667	-	25.000.000
	RIO GRANDE DO SUL	4.186.972	28.947.656	136.165.156	9.915.944	24.299.132	54.939.741	25.608.237	14.005.096
SUL		66.920.828	296.065.611	476.804.973	174.852.418	76.733.500	428.231.178	39.167.428	76.066.241
	MATO GROSSO DO SUL	-	-	18.000.000	-	-	52.685.648	-	-
	MATO GROSSO	-	6.677.710	103.387.100	-	-	63.336.668	-	-
	GOIAS	93.790.200	-	313.595.169	319.579.897	108.289.193	148.577.603	11.165.438	-
	DISTRITO FEDERAL	48.435.369	-	2.438.631	-	462.049	86.480.076	10.472.099	3.338.494
CENTRO OESTE		142.225.569	6.677.710	437.420.900	319.579.897	108.751.242	351.079.995	21.637.537	3.338.494
TOTAL		658.164.739	1.417.284.986	2.328.390.422	2.435.865.750	1.595.510.589	1.981.589.448	989.645.453	806.833.434

NOTA AF/DECAP/GORIN nº 04 /2003 Rio de Janeiro, 02 de julho de 2003

Ref: Requerimento de Informações nº 395/2003 - item nº 5

O Senador Antero Paes de Barros requer informações sobre os desembolsos realizados a partir de 1995 pelo BNDES com recursos recebidos de organismos financeiros internacionais, no caso, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Os dados disponíveis permitem identificar os recursos recebidos pelas empresas beneficiadas de acordo com o seu porte (Quadro I) e, também, segundo a região geográfica em que estão localizadas (Quadro II). Os valores estão expressos em milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Além dos recursos das duas instituições nomeadas acima, o BNDES captou, no período, US$ 150 milhões do KfW, instituição governamental da Alemanha, que foram adicionados, sem destinação específica, às demais fontes do banco.

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO POR PORTE

PORTE	VALOR	%
MICRO/PEQUENA	1.778	50
MÉDIA	1.630	46
NÃO ESPECIFICADO	162	4
TOTAL	3.570	100

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO

REGIÃO	VALOR	%
NORTE	95	3
NORDESTE	657	18
CENTRO-OESTE	241	7
SUDESTE	1.475	41
SUL	1.102	31
TOTAL	3.570	100

Ricardo Figueiró Silveira
Gerente

DESEMBOLSOS DO BNDES, SEGUNDO AS REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM TAXA ATUALIZADA

Valores em R$

REGIÃO	UF	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
	RONDONIA	-	-	5.293.815	174.190	1.230.072	2.833.152	16.321.161	15.295.791
	ACRE	-	-	202.605	-	-	288.234	154.616	575.655
	AMAZONAS	-	-	-	-	-	-	178.000	75.213
	RORAIMA	-	-	-	-	-	159.300	337.688	1.478.320
	PARA	-	-	2.586.078	207.613	360.581	11.149.071	15.536.060	23.373.359
	AMAPA	-	-	-	-	-	-	42.233	-
	TOCANTINS	-	-	1.091.255	-	1.105.169	5.684.476	7.038.672	17.257.454
NORTE		-	-	9.173.753	381.803	2.695.821	20.114.234	39.608.430	58.055.792
	MARANHAO	-	185.014	2.354.114	7.175.494	3.416.594	14.938.215	20.005.993	32.671.887
	PIAUI	-	-	9.657.333	20.107.963	6.262.660	7.441.190	9.770.078	12.255.292
	CEARA	3.612.453	698.788	1.589.662	11.008.786	5.044.692	8.848.462	10.942.521	2.878.003
	RIO GRANDE DO NORTE	-	33.681	498.626	5.931.074	1.143.937	2.680.950	4.517.107	8.293.263
	PARAIBA	-	257.076	2.489.246	11.649.098	4.297.478	4.594.198	2.314.000	1.343.628
	PERNAMBUCO	-	254.913	5.388.778	30.551.371	5.934.843	22.770.731	5.021.259	4.522.329
	ALAGOAS	-	-	7.817.022	8.770.990	459.603	7.287.736	7.581.347	7.042.306
	SERGIPE	-	190.923	3.508.292	799.497	160.380	3.564.517	4.230.335	2.157.542
	BAHIA	-	7.257.751	35.101.283	156.491.141	64.035.449	86.342.174	111.914.701	113.737.868
NORDESTE		3.612.453	8.878.147	68.404.356	252.485.414	90.755.635	158.468.174	176.297.342	184.902.118
	MINAS GERAIS	8.540.709	7.324.096	115.356.023	58.606.650	49.480.312	220.274.952	297.926.823	376.412.756
	ESPIRITO SANTO	-	84.655	5.517.897	1.276.070	6.020.739	14.192.063	35.652.427	56.751.495
	RIO DE JANEIRO	2.181.458	2.061.910	11.444.207	10.616.471	2.321.876	11.539.506	643.342.411	1.440.925.556
	SAO PAULO	129.562.148	195.966.019	522.553.741	985.132.984	1.826.293.830	3.227.745.477	3.243.480.843	6.189.985.463
SUDESTE		140.284.314	205.436.681	654.871.868	1.055.632.174	1.884.116.757	3.473.751.998	4.220.402.503	8.064.075.270
	PARANA	20.185.470	17.624.280	174.022.287	42.125.186	61.846.851	260.893.767	493.593.318	702.791.726
	SANTA CATARINA	16.951.281	21.956.685	112.695.971	48.039.548	32.517.920	87.978.250	154.632.848	186.774.101
	RIO GRANDE DO SUL	65.258.431	39.455.691	265.967.519	133.258.930	223.881.085	337.284.677	468.071.789	889.595.759
SUL		102.395.182	79.036.656	552.685.778	223.423.664	318.245.856	686.156.694	1.116.297.955	1.779.161.585
	MATO GROSSO DO SUL	-	74.631	298.842	214.052	5.905.409	57.335.672	96.322.526	172.591.275
	MATO GROSSO	-	-	-	-	5.687.954	167.944.052	260.399.089	547.244.475
	GOIAS	755.063	520.623	18.561.731	26.079.290	30.963.845	110.961.660	160.556.398	272.832.000
	DISTRITO FEDERAL	9.608.948	14.925.510	4.358	-	238.737	2.507.092	3.508.096	5.818.537
CENTRO OESTE		10.364.010	15.520.764	18.864.931	26.293.342	42.795.945	338.748.476	520.786.109	998.486.286
TOTAL		256.655.960	308.872.247	1.304.000.687	1.558.216.397	2.338.610.015	4.677.239.576	6.073.392.339	11.084.681.052

Parecer n.º 18 /99 - CONJUR/MDIC

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto: Possibilidade, ou não, de quebrar-se sigilo bancário para atendimento de solicitação de informações, feita pela Mesa de uma das Casas do Congresso Nacional, com base no art. 50, §2º, da vigente Carta Constitucional.

Trata-se de Consulta formulada pelo Superintendente da Área Jurídica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública vinculada a este Ministério, feita nos seguintes termos:

> " Deste modo, dada a profunda divergência de opinião, doutrinária e jurisprudencial, a respeito da matéria em pauta, vimos consultar V. Sª. sobre o procedimento a ser adotado pelo BNDES, quando o Poder Legislativo, com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, requer do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações e documentos protegidos pelo sigilo bancário, atinentes a colaborações financeiras realizadas por agência oficial de crédito, sem que tenha sido observada a competente aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou Senado Federal, conforme exigido pelo art. 38, §4º da Lei nº 4.595/64" .

02. É o teor do citado art. 38, caput e parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.595/64, in verbis :

> " Art. 38 – As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.
> .....
> § 2º - O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952) obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º - **Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal** e, quando se tratar de comissão parlamentar de inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

.....

(obs: alusão ao art. 53 da Constituição de 1946)

03. Na conformidade do art. 11, da Lei Complementar nº 73, compete à esta Consultoria Jurídica "exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas", assim como "fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União". Portanto, inexistindo a orientação normativa do Exmo. Srº Advogado-Geral da União, especificamente para a hipótese objeto do questionamento, nos manifestaremos.

- II -

04. A dificuldade, parece-me, não é a enfocada na consulta, que parte do pressuposto de estarem vigentes os parágrafos 2º e 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595/64, mas, sim, gira em torno da seguinte questão: foram esses dispositivos legais recepcionados pela Constituição Federal de 1988 ? Ou seja, pode, na vigente ordem constitucional, ser o sigilo bancário quebrado por pedido de informações de uma das casas do Congresso Nacional, que não seja proveniente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ?

05. A resposta a tal questionamento encontra-se na análise conjunta dos dispositivos contidos no §2º, do art. 50, e no §3º, do art. 58, da Carta Constitucional em vigor. Ambos assim redigidos:

"Art. 50 .....

§2º - As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação ao Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

"Art. 58 ....

§3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal do infratores." (sublinhamos)

06. Assim, a Constituição promulgada em 05.10.88 previu, apenas, o poder das Casas do Congresso Nacional de pedirem informações aos Ministros de Estado, por intermédio de suas respectivas mesas, contudo, não lhes atribuiu poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, como o fez com as comissões parlamentares de inquérito. Logo, seus pedidos de informações não afastam deveres ou geram obrigações que só podem originar-se em atos próprios de autoridades judiciais.

07. O sigilo bancário é um dever imposto às instituições financeiras para resguardo da privacidade do cidadão que com elas opera (art. 5º, inciso X, XII, da CF/88), objetivando com isso evitar especulações comerciais ou bancárias, com reflexos negativos em seu crédito e bom nome. Por esse motivo, a jurisprudência do máximo interprete da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que apenas as autoridades com atribuições judiciais podem afastar esse dever das instituições financeiras. Vejamos o exemplo dos votos proferidos no MS 21.729-4, citado no parecer AGU/PRO - 04/96, de 02.07.96, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República :

- Ministro Marco Aurélio: "Em última análise, tenho que o sigilo bancário está sob proteção do disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal. Entendendo que somente é possível afastá-lo por ordem judicial."

- Ministro Maurício Corrêa: "Senhor Presidente, os 17 (dezessete) precedentes aqui examinados ou apenas mencionados permitem extrair com segurança a doutrina da Corte firmada no transcorrer de quase cinqüenta anos, sendo de se notar que ela está calcada em dois princípios fundamentais: o primeiro diz que o direito ao sigilo bancário é um direito individual, mas não absoluto, porque cede diante do interesse público; o segundo princípio informa que a violação do sigilo bancário só é permitida no interesse da justiça e por determinação judicial".

- Ministro Celso de Mello: "apenas o Judiciário pode eximir as instituições financeiras do dever que lhes incumbe em tema de sigilo bancário. Sendo assim, Sr. Presidente, e tendo em consideração as razões expostas, entendo que a decretação de quebra do sigilo bancário pressupõe, sempre, a existência de ordem judicial sem o que não se impõe à instituição financeira o dever de fornecer legitimamente as informações que lhe tenham sido requisitadas".

- Ministro Ilmar Galvão: " também tenho por certo que toda pretensão à quebra do sigilo bancário - salvo a exceção prevista no art. 58, §3º, da Constituição, relativa às comissões parlamentares de inquérito, que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais -, haverá de passar pelo crivo do Poder Judiciário, incumbindo a este verificar, observadas as cautelas do devido processo legal e do direito à ampla defesa, se está ela apoiada em motivo revestido da relevância necessária a justificá-la."

08. Como se vê, a quebra do sigilo bancário, na vigente ordem constitucional, só pode ser ordenada por aquele a que se atribui poderes próprios das autoridades judiciais, ou seja, os membros do poder judiciário e as comissões parlamentares de inquérito. Porém, tal é o resguardo desse dever-poder das instituições financeiras, que mesmo os detentores dessa prerrogativa sofrem restrições ao seu exercício, como bem demonstra recentíssimo despacho proferido pelo Eminente Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, no MS - 23.466/DF, impetrado por Francisco Lafayette de Pádua Lopes, ex-Presidente do Banco Central, que transcrevemos em parte:

> " ... é certo que ao poder instrutório das CPIs hão de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. É quanto basta à afirmação de relevância da questão suscitada no caso. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita — CF, art. 93, IX: "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se cogita de CPI a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação, que serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da CPI, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação. ..."

09. Por todo o exposto, salta aos olhos não terem, as mesas das Casas Legislativas, poder de requisitar quaisquer informações que exijam da instituição financeira o resguardo de seu sigilo, assim, os parágrafos 2° e 4° (neste apenas a primeira parte), do art. 38, da Lei n° 4.595/64, não foram recepcionados pela Carta Constitucional vigente, por lhe serem incompatíveis. Logo, houve a revogação total do primeiro e parcial do segundo. Neste ponto, vale lembrar a lição do Mestre e Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Carlos Moreira Alves, que nos ensina: " A lei ordinária anterior, ainda que em choque com a constituição vigente quando de sua promulgação, ou está em conformidade com a Constituição atual, e, portanto, não está em desarmonia com a ordem jurídica vigente, ou se encontra revogada pela Constituição em vigor, se com ela incompatível" (RTJ 95/980-91).

- III -

10. Dada a relevância do tema, há que se observar, ainda, que tal dever-poder de sigilo, por expressa determinação contida na Lei n° 4.595/64, art.38, caput, restringe-se unicamente aos agentes de instituições financeiras, não se estendendo aos Ministro de Estado, qualificados como

agentes do Poder Executivo da União. Assim, se de posse de informações bancárias, e intimado a revelá-las, por determinação da mesa de uma das Casas do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da CF/88, deverá o Ministro fazê-lo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

11. Outrossim, diga-se, informações sigilosas para o Poder Legislativo também o são para o Poder Executivo, portanto, mesmo ao Ministro de Estado a que esteja vinculada a instituição financeira, não se pode prestar informações resguardadas pelo sigilo bancário, por todos os motivos já expostos no presente parecer.

12. Por fim, acrescente-se : o juízo de que determinada informação está protegida pelo sigilo é daquele que a legalmente detém, e feito caso a caso.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Consultor Jurídico
do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Aprovo o parecer, para que produza os efeitos previstos no art. 42, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

ALCIDES TAPIAS
Ministro de Estado
do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

OF. SF/ 1.112 /2003

Em 24 de julho de 2003

A Sua Excelência
Senador Antero Paes de Barros
Senado Federal

Senhor Senador,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência cópia do Oficio nº 142/2003, de 17 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando a Nota Informativa nº 1/2003 com anexos, e a Nota nº 4/2003, ambas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em resposta aos itens nºs 1, 2 e 4 a 6 do Requerimento nº 395, de 2003, de sua autoria, e esclarecendo que o quesito nº 3 não foi respondido por se tratar de informação protegida pelo sigilo bancário.

Comunico a Vossa Excelência que, com referência ao item 3 mencionado, o Requerimento foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, nos termos do art 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Atenciosamente, – Senador **Geraldo Mesquita,** Primeiro-Secretário, em exercício.

OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

– Nº 142/2003, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 395, de 2003, do Senador Antero Paes de Barros, e esclarecendo que o quesito nº 3 não foi respondido por se tratar de matéria protegida pelo sigilo bancário.

O Requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do quesito não-respondido, no prazo de duas reuniões ordinárias, nos termos do art 9º do Ato da Mesa nº 1; de 2001.

Cópia do Ofício nº 142/2003 e das informações foram anexadas ao processado do Projeto de Lei Senado nº 9, de 1999, que continua na Secretaria-Geral da Mesa com sua tramitação interrompida, aguardando o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o quesito nº 3, do Requerimento nº 395, de 2003.

As demais informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

PARECERES Nºs 1.535 E 1.536, DE 2003, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que torna obrigatório o uso de leite de vaca na merenda escolar.

PARECER Nº 1.535, DE 2003
(1º Pronunciamento)

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, torna obrigatória a inclusão do leite de vaca **in natura**, de produção nacional, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

O PNAE atende hoje a cerca de 35 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas. Em 2002 foram aplicados R$838,8 milhões no Programa, que é executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O autor alega, em sua justificação, que o leite de vaca se constitui em um dos alimentos mais completos e possui a maioria dos elementos essenciais em porções maiores que qualquer outro produto isolado. Dessa forma, a obrigatoriedade da inclusão desse alimento na merenda escolar contribuiria para se atingir o objetivo do PNAE, que é assegurar que 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos sejam atendidas.

II – Análise

O Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação constitui-se hoje em uma bem sucedida operação, executada pelo FNDE, que leva aos alunos uma alimentação equilibrada, com cardápios elaborados por nutricionistas capacitados, supervisionados pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levando em conta os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais.

A alimentação saudável e regular é indispensável para o bom rendimento escolar, e, para muitas crianças e jovens das escolas públicas e filantrópicas, a merenda escolar é a única refeição do dia.

Preservar a qualidade desse instrumento de atuação social nas escolas é de fundamental importância para se conquistar a educação de qualidade, ao permitir o acesso de milhões de crianças e jovens carentes a uma refeição saudável por dia e, assim, reduzir os efeitos dramáticos que a fome impõe aos alunos mais pobres.

O Programa Fome Zero, lançado pelo atual governo, tem por objetivo garantir que todos tenham acesso à pelo menos três refeições diárias. A merenda escolar, um programa bem administrado e difundido em todo o país, presta contribuição preciosa a

esse objetivo ao assegurar uma refeição por dia a milhões de pessoas.

Sabe-se que o leite de vaca contém grandes porções de micronutrientes, aminoácidos e ácidos graxos, além de proteínas de alta qualidade, de elevado percentual de cálcio e de outras substâncias bioativas, como enzimas, fatores de crescimento, hormônios e citocinas. Assim, a presença desse produto na merenda escolar é fundamental para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos de nossa escola pública.

III – Voto

Diante do exposto, considerando o mérito e a oportunidade da proposição em tela, somos pela apresentação de um Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2003, sugerindo ainda a alteração da ementa do Projeto para adequá-la ao substitutivo oferecido, que se segue:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 41, DE 2003
(Substitutivo)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Determina o uso do leite, fluido e pasteurizado, nos cardápios da Merenda Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produto leite, fluido e pasteurizado, deve estar contido nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), também conhecido como Merenda Escolar, foi criado há 45 anos e hoje atende cerca de 37 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios são as entidades executoras do programa e recebem recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em 2002, foram aplicados R$848,8 milhões destinados à compra e distribuição de alimentos para as escolas.

O PNAE tem como objetivo assegurar o atendimento de 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos. Espera-se, assim, introduzir hábitos alimentares saudáveis elevando o rendimento escolar.

Os cardápios são elaborados por nutricionistas capacitados, supervisionados pelos Conselhos de Alimentação Escolar, e levando em conta os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais.

Os dados apresentados revelam a magnitude e relevância do Pnae, especialmente se considerarmos que, para muitos dos alunos beneficiados, a Merenda Escolar é a única refeição diária.

Uma alimentação correta e equilibrada requer a utilização de alimentos básicos, indispensáveis a crianças e adolescentes.

O leite é um dos alimentos mais completos que dispomos. Possui a maioria dos elementos essenciais – micronutrientes, aminoácidos e ácidos graxos – em porções maiores que qualquer outro produto isolado. Possui, ainda, proteínas de alta qualidade, elevado percentual de cálcio, além de outras substâncias bioativas, como enzimas, fatores de crescimento, hormônios e citocinas. Todos esses componentes reforçam a importância do leite como alimento diário fundamental.

A inclusão do leite fluido e pasteurizado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantirá a utilização de um alimento produzido em todo território nacional, de baixo custo, versátil, que pode ser utilizado combinado com diversos outros produtos. Além disso, o atendimento de 37 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas ampliará a demanda do leite.

Desta forma, além de contemplar o Programa de “Merenda Escolar”, os produtores de leite também serão estimulados com o crescimento da demanda. Ao privilegiar a produção leiteira local, pela necessidade do leite ser fluido e pasteurizado, a economia regional ganhará com a criação de novos empregos, aumento da renda e crescimento na arrecadação de impostos.

Neste contexto, o leite reúne diversos atributos econômicos e sociais, pois além de ser um alimento rico do ponto de vista nutricional e essencial à população carente, apresenta características econômicas e sociais importantes para alavancar o desenvolvimento nas diversas regiões do país.

A pecuária de leite é praticada em mais de um milhão de propriedades rurais em todo país e, somente na produção primária, estima-se que ocupe 3,6 milhões de pessoas. Em relação à geração de emprego e renda, a cada R$1,00 de aumento da produção no Sistema Agro-industrial do Leite, há um crescimento de R$4,98 no aumento do PIB.

Da mesma forma, em termos de geração de emprego, uma elevação da demanda final por produtos lácteos em R$1 milhão gera anualmente 195 empregos permanentes no setor, suplantando outros seto-

res industriais importantes como o automobilístico, construção civil, siderurgia e indústria têxtil.

O consumo de 0,25 litro de leite por dia durante o período letivo promoverá um incremento de demanda de 2 bilhões de litros de leite no País, volume que produzido localmente, em forma fluida e pasteurizado, servirá como atividade de incentivo ao desenvolvimento regional, gerando postos de trabalho na área rural pela intensificação da utilização de mão-de-obra, gerando renda local para os pequenos produtores de leite e incentivando demais atividades produtivas locais pelo beneficiamento e comercialização de produtos lácteos nos municípios.

As indiscutíveis qualidades do leite o credenciam para ser incluído no cardápio diário da merenda escolar.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação do substitutivo do projeto de lei, que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; – **Reginaldo Duarte**, Relator **– Fátima Cleide – Flavio Arns – Ideli Salvati – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Maguito Vilela – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – – Eduardo Azeredo – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA — AO PLS 44/03 DE

(apresentada aos Turnos suplementares)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X			VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA		X			MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			PAPALÉO PAES		X		
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO		X		
JOSÉ JORGE		X			JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES		X			PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN		X			EDUARDO AZEREDO		X		
REGINALDO DUARTE		X			TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA		X		
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA		X		
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: — NÃO: 15 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA APRESENTADA PERANTE À COMISSÃO EM TURNO SUPLEMENTAR NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que torna obrigatório o uso do leite de vaca na merenda escolar.

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a inclusão de leite de vaca ou de cabra, **in natura** ou em pó, de produção nacional, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação, atendendo os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais das diversas regiões do País."

Justificação

A presente emenda visa tornar ampla a abrangência da obrigatoriedade da inclusão de leite, conforme quer normatizar o PLS nº 41, de 2003, no tocante à merenda escolar, estabelecendo também o leite de cabra, quer **in natura**, quer em pó, como complemento nutricional para o estudante, respeitando-se assim os hábitos alimentares de cada região do País, e até incentivando novos hábitos por ser o leite de cabra consistente, rico em vitaminas e facilmente assimilado pelo organismo, sendo o mesmo indicado na alimentação de crianças com problemas de assimilação de gorduras de produtos de origem animal. É um leite naturalmente homogeneizado, ou seja, quando congelado não separa sua gordura. É de fácil digestão, pois suas gorduras são de moléculas micro, ao contrário do leite de vaca, que possui moléculas de gordura macro, de digestão mais difícil. É um leite encorpado, rico em proteínas e cálcio com uma cor branca mais acentuada e muito mais saboroso. Pessoas alérgicas ao leite de vaca podem adotar o leite de cabra e ainda desfrutar de todas as suas outras propriedades.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2003. – Senador **Efraim Morais.**

PARECER Nº 1.536, DE 2003

(2º pronunciamento)

Sobre a emenda apresentada perante a Comissão, em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2003.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

A Emenda de autoria do Senador Efraim Morais ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, propõe tornar obrigatória a inclusão do leite de vaca ou de cabra, **in natura** ou em pó, de produção nacional, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

O autor alega, em sua justificação, que o leite de vaca se constitui em um dos alimentos mais completos e possui a maioria dos elementos essenciais em porções maiores que qualquer outro produto isolado. Dessa forma, a obrigatoriedade da inclusão desse alimento na merenda escolar contribuiria para se atingir o objetivo do PNAE, que é assegurar que 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos sejam atendidas. As pessoas alérgicas ao leite de vaca poderiam optar pelo leite de cabra.

A Emenda proposta tem, na essência, o mesmo alcance da versão original do Projeto de Lei de autoria do Senador Hélio Costa. As modificações são: a inclusão da possibilidade de uso do leite sob a forma de leite em pó; a inclusão do leite de cabra, além do leite de vaca; e a referência à atenção aos "hábitos alimentares e a vocação agrícola locais das diversas regiões do País".

II – Análise

A Emenda proposta apresenta os mesmos inconvenientes apontados, anteriormente, quanto à versão original do Projeto de Lei do Senador Hélio Costa, e que já foram constatados por esta Comissão quando aprovou a proposta de substitutivo. Cabe destacar os seguintes pontos que tornam desaconselhável o acolhimento da Emenda:

a)a imposição do leite **in natura** ou em pó representa um passo atrás no processo de crescente autonomia aos governos estaduais e municipais;

b)em unidades escolares com maior contingente de alunos, a utilização de leite **in natura** exigiria um processo complexo de fervura, refrigeração e manipulação em geral que tornaria inexeqüível, na prática, o consumo do leite nesta modalidade;

c)a referência ao leite **in natura** ou em pó eliminaria a possibilidade de uso do leite pasteurizado, uma forma de manipulação mais segura e menos exigente quanto ao número de pessoas envolvidas nas unidades escolares de maior porte; e

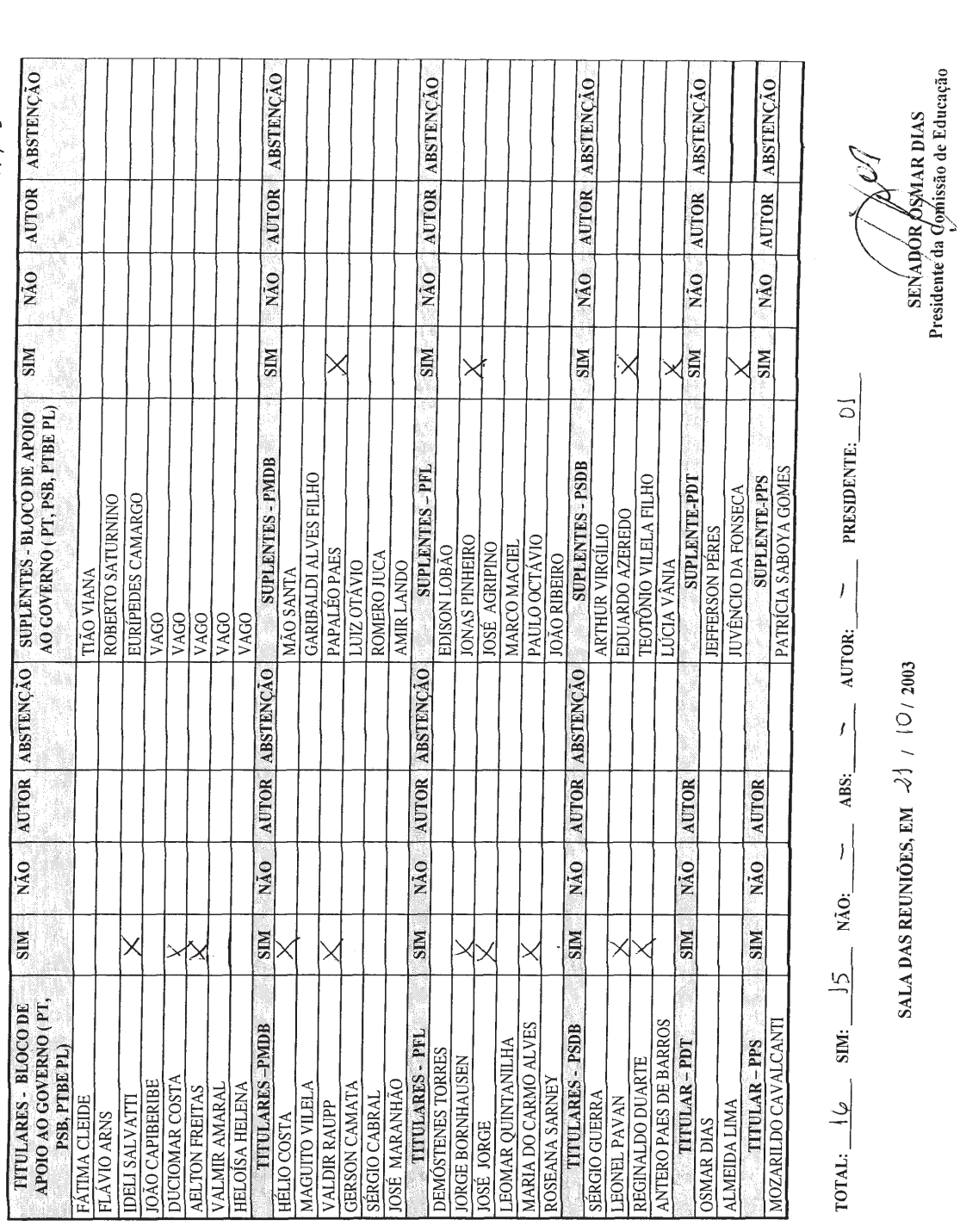
d)a referência à vaca e à ovelha desconhece as diferenças regionais, como, por

exemplo, a utilização do leite de búfala na Ilha de Marajó, no Pará.

III – Voto

Diante do exposto, encaminhamos nosso voto pela Rejeição da Emenda de autoria do Senador Efraim Morais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Savatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Jorge Bornhausen – José Jorge – Jonas Pinheiro – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA 01 - CE (Substitutivo)

Ao PLS 041/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA** AO PLS 41/05 DE AUTORIA DO SENADOR GERALDO MORAIS (apresentada em Turno Suplementar)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X			VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA		X			MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			PAPALÉO PAES		X		
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO		X		
JOSÉ JORGE		X			JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES		X			PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN		X			EDUARDO AZEREDO		X		
REGINALDO DUARTE		X			TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA		X		
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA		X		
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** — **NÃO:** 15 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1-CE
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 2003

Determina o uso do leite, fluido e pasteurizado, nos cardápios da merenda escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produto leite, fluido e pasteurizado, deve estar contido nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, torna obrigatória a inclusão do leite de vaca **in natura**, de produção nacional, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

O Pnae atende hoje a cerca de 35 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas. Em 2002 foram aplicados R$838,8 milhões no Programa, que é executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O autor alega, em sua justificação, que o leite de vaca se constitui em um dos alimentos mais completos e possui a maioria dos elementos essenciais em porções maiores que qualquer outro produto isolado. Dessa forma, a obrigatoriedade da inclusão desse alimento na merenda escolar contribuiria para se atingir o objetivo do Pnae, que é assegurar que 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos sejam atendidas.

II – Análise

O Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação constitui-se hoje em uma bem sucedida operação, executada pelo FNDE, que leva aos alunos uma alimentação equilibrada, com cardápios elaborados por nutricionistas capacitados, supervisionados pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levando em conta os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais.

A alimentação saudável e regular é indispensável para o bom rendimento escolar, e, para muitas crianças e jovens das escolas públicas e filantrópicas, a merenda escolar é a única refeição do dia.

Preservar a qualidade desse instrumento de atuação social nas escolas é de fundamental importância para se conquistar a educação de qualidade, ao permitir o acesso de milhões de crianças e jovens carentes a uma refeição saudável por dia e, assim, reduzir os efeitos dramáticos que a fome impõe aos alunos mais pobres.

O Programa Fome Zero, lançado pelo atual governo, tem por objetivo garantir que todos tenham acesso a pelo menos três refeições diárias. A merenda escolar, um programa bem administrado e difundido em todo o País, presta contribuição preciosa a esse objetivo ao assegurar uma refeição por dia a milhões de pessoas.

Sabe-se que o leite de vaca contém grandes porções de micronutrientes, aminoácidos e ácidos graxos, além de proteínas de alta qualidade, de elevado percentual de cálcio e de outras substâncias bioativas, como enzimas, fatores de crescimento, hormônios e citocinas. Assim, a presença desse produto na merenda escolar é fundamental para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos de nossa escola pública.

III – Voto

Diante do exposto, considerando o mérito e a oportunidade da proposição em tela, somos pela

aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2003.

Sala da Comissão, de de 2003. – **Reginaldo Duarte,** Relator**.**

VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR JOSÉ JORGE PERANTE
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, tem como propósito incluir, obrigatoriamente, o leite de vaca in natura no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Na justificação do projeto, seu autor destaca a importância do PNAE, que, em 2002, aplicou R$848,8 milhões na compra e distribuição de alimentos para 37 milhões de alunos do ensino pré-escolar e do ensino fundamental.

Refere-se, ainda, ao valor nutritivo, ao baixo custo e à versatilidade do leite de vaca, que o credenciam a ser incluído no cardápio diário da merenda escolar.

Na Comissão de Educação, seu relator, o Senador Reginaldo Duarte, pronunciou-se favoravelmente à proposição em exame. Nessa ocasião, a matéria nos foi encaminhada em razão de pedido de vista, prontamente acolhido por esta Comissão.

II – Análise

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, criado em 1954, foi administrado e executado pelo Governo Federal por trinta e nove anos. Embora fosse conhecido e elogiado por sua relevância social, o Pnae, era, freqüentemente, criticado por abusos e desvios que ocorriam na compra e na distribuição da merenda nas escolas.

Apenas em 1994, iniciou-se a reestruturação do programa, com ênfase na descentralização, de modo a corrigir irregularidades comuns em sua execução. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passaram a receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ficaram responsáveis, não só pela execução de todas as etapas do programa, mas também pelas decisões a serem tomadas no decorrer do processo.

Atualmente, os cardápios são elaborados por nutricionistas, utilizando, preferencialmente, os produtos locais e respeitando os hábitos alimentares da comunidade. A seleção, a compra, o preparo e a distribuição da merenda escolar são cuidadosamente supervisionados pelos Conselhos de Alimentação Escolar, compostos por representantes' dos pais de alunos, dos professores, e de outros segmentos da sociedade local.

O Ministério da Educação, por meio do Fnde, elaborou e divulgou uma relação, não compulsória, de alimentos básicos para a merenda escolar. Por sua reconhecida importância para o crescimento saudável das crianças, o leite, fluido ou em pó, consta na relação. Todavia, existe a liberdade de escolher a forma em que o leite se apresenta, bem como entre os diferentes tipos de leite consumidos pelos brasileiros – de vaca, de cabra, de ovelha, de búfala.

A imposição do uso do leite de vaca **in natura** é duplamente prejudicial. Primeiramente, porque contraria a autonomia conquistada pelos Estados e Municípios para fixar os cardápios de acordo com as disponibilidades e preferências da comunidade. Em segundo lugar, o uso do leite de vaca, em sua forma original, para muitas escolas, é inviável.

Com efeito, refrigeração, fervura e manipulação de grandes quantidades de leite exigem pessoal, equipamentos e cuidados específicos que a maioria das escolas não tem condições de arcar. Sem esquecer, ainda, que a facilidade de contaminação e de deterioração do produto pode pôr em risco a saúde das crianças.

Considerando, pois, a abrangência e a relevância do PNAE e de seu inegável aperfeiçoamento decorrente da descentralização experimentada nos últimos anos, somos contrários a qualquer interferência que venha prejudicar a distribuição da merenda escolar a trinta e sete milhões de crianças em todo o País.

III – Voto

Por tais motivos, encaminhamos nosso voto pela Rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**.

PARECER Nº 1.537, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2003 (nº 1.712/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que reno-

va a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2003 (nº 1.712, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, que renova permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 307 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.538, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2003 (nº 2.190/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2003 (nº 2.190, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art, 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 354, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 354, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia .**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 354 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.539, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2003 (nº 2.153/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Lucia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 406 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII– apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a)a União;

b)os Estados, Territórios e Municípios;

c)as Universidades Brasileiras;

d)as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.540, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2003 (nº 2.646/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 427, de 2003 (nº 2.646, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 427, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação

vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003, – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres,** Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lucia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 427/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.541, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2003 (nº 2.810/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruanã Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2003 (nº 2.810, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 448 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 00 ABS: 01 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.542, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2003 (nº 2.249/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2003 (nº 2.249, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 455, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador – **Osmar Dias,** Presidente – **Ideli Salvatti,** Relatora – **Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – José Jorge – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 455 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 07 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 455, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida arenovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.543, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2003 (nº 2.245/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2003 (nº 2.245, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 459, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Juvêncio da Fonseca,** Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – José Jorge – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 459 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA	X				VAGO				
TITULARES -PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 459, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.544, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2003 (nº 2.293/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2003 (nº 2.293, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 481, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Leonel Pavan,** Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 481/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 481/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 481, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.545, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2003 (nº 2.329/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2003 (nº 2.329, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 482, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 482, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Eduardo Azeredo,** Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – José Jorge – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 482/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 482 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 482, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.546, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2003 (nº 2.339/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2003 (nº 2.339, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, *o* que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo – lhe pronunciar – se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata – se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa – se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê – se ao art. 1º do PDS nº 485, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Eduardo Azeredo,** Relator **– Ideli Salavatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Hélio Costa – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 485/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 485/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 485, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 – 12 – 02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.547, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2003 (nº 2.363/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2003 (nº 2.363, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar – se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata – se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa – se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 490, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê – se ao art. 1º do PDS nº 490, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Hélio Costa**, Relator **– Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 490 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO		X		
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES		X			PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 490/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS				
IDELI SALVATTI	X			
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA				
AELTON FREITAS	X			
VALMIR AMARAL	X			
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA	X			
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL				
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X			
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA				
GARIBALDI ALVES FILHO				
PAPALÉO PAES	X			
LUIZ OTÁVIO				
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 490, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Instituí o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO – LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 – 12 – 2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.548, **DE 2003**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2003 (nº 2.368/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2003 (nº 2.368, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura (APCC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar – se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata – se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa – se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 491, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 491, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura (APCC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê – se ao art. 12 do PDS nº 491, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura (APCC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. Sala das Comisão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo – Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 491 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 49103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS				
IDELI SALVATTI	X			
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL	X			
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL				
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X			
JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSÉ JORGE	X			
LEOMAR QUINTANILHA				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA				
GARIBALDI ALVES FILHO				
PAPALÉO PAES	X			
LUIZ OTÁVIO				
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA	X			
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 491, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura (APCC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO – LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 – 12 – 02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.549, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2003 (nº 2.384/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2003 (nº 2.384, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar – se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata – se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa – se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê – se ao art. 12 do PDS nº 495, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Sen. **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa,** Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa Maguito Vilela – Valdir Raupp – Demóstes Torres – Maria do Carmo Alves – Papaléo – Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 495/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS				
IDELI SALVATTI	X			
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA				
AELTON FREITAS	X			
VALMIR AMARAL	X			
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA	X			
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL				
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X			
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA				
GARIBALDI ALVES FILHO				
PAPALÉO PAES	X			
LUIZ OTÁVIO				
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 495/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 495, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; – Senador **Hélio Costa**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público *e* estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO – LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 – 12 – 2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.550, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2003 (nº 2.458/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 481, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comuni-

cações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissÕes para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Ideli Salvatti – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 499 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº **2.108, de 24-12-96**)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº **2.108, de 24-12-96**)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (**Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96**)

.....

PARECER Nº 1.551, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2003 (nº 2.460/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alternativa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Lambari, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 500, de 2003 (nº 2.460, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alternativa FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Lambari, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 355, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Alternativa FM Ltda., para

executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma de Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 500 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	*				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.552, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2003 (nº 2.461/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2003 (nº 2.461, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 422, de 22 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 501, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 501, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Eduardo Azeredo,** Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa –Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 501 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.553, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2003 (nº 2.532/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2003 (nº 2.532, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 03 de novembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da Repúb1ica, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgara ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e nele Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 243, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisites constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos nela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média ria cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **– Aelton Freitas,** Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa –Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan –Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo –Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 508 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.554, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2003 (nº 2.643/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 525, de 2003 (nº 2.643, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **José Jorge,** Relator – **Ideli salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – José Agripino – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 525 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL		X		
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.555 , DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2003 (nº 2.686/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2003 (nº 2.686, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator; Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Valmir Amaral,** Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 528/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.556, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2003 (nº 1.321/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 530, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 530, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 530, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Lúcia Vânia,** Relatora – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 530 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 53103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 530, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº **10.597, de 11-12-02**)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.557, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2003 (nº 1.782/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2003 (nº 1.782, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 535, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 535, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 535, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Demóstenes Torres,** Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 535/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 535 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 535, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº **10.597, de 11-12-02**)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º . .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.558 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2003 (nº 1.888/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 536, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Lúcia Vânia**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 536 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 536 / 03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 536, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; – Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva ao Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO – LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11 – 12 – 2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.559, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2003 (nº 1.892) 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2003 (nº 1.892, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 537, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 537, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 537, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 534 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS				
IDELI SALVATTI	X			
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA				
AELTON FREITAS	X			
VALMIR AMARAL	X			
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA	X			
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA	-			
SÉRGIO CABRAL				
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X			
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS	-			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA				
GARIBALDI ALVES FILHO				
PAPALÉO PAES	X			
LUIZ OTÁVIO				
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 537/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 537, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se

cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº *10.597, de 11-12-2002*)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.560, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto e Decreto Legislativo nº 539, de 2003 (nº 2.656/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 539, de 2003 (nº 2.656, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Sala da Reunião, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Jorge Bornhausen,** Relator **– Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jonas Pinheiro – José Jorge – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 539 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.561, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2003 (nº 1.992/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2003 (nº 1.992, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 769, de 06 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 540, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 06 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa**, Relator – **Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves –Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 540/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

...EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA AO PDS 540 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 540, DE 2003

Aprova o ato que renova a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 06 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº *10.597, de 11-12-2002)*

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.562, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2003 (nº 2.030/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2003 (nº 2.030, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 541, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 541, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDL nº 541, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmos Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 591 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA AO PDS 541 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	+				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 541, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.563, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2003 (nº 2.043/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 542, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste parecer, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 542, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDL nº 542, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Maria do Carmo Alves** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 591 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 542 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 542, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003 – **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.564, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2003 (nº 2.056/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 543, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia,** Relatora **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornahusen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Reginal Duarte – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 543/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 543/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 543, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Lucia Vânia**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.565, DE 2003

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre *o* Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2003 (nº 2.057/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2003 (nº 2.057, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 544, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 544, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 544, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Podaria nº 707, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres,** Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 549 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 544/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 544, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 1.566, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2003 (nº 2.002/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2003 (nº 2.002, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 548, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 548, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Benefi-

cente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 548, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 548 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 548 /03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 548, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoaina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.567, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2003 (nº 2.259/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2003 (nº 2.259, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que, seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 551, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 551, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 551, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 551 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 551/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 551, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente, – **Ideli Salvatti,** Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.568, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2003 (nº 2.280/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2003 (nº 2.280, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 553, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 553, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 553, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 553 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA AO PDS 553/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 553, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – Senador **Valdir Raupp,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº **10.597, de 11-12-02**)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.569, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2003 (nº 2.357/2002, na Câmara dos Deputados), que aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2003 (nº 2.357, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do atr. 49, XII, combinado com o ad. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 554, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 554/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 554/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 554, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Maguito Vilela,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-20O2)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.570, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2003 (nº 2.372/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2003 (nº 2.372, de 2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autonza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 555, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 555, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 555, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Fílho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 555/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA AO PDS 555 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº ***555,*** **DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. □ Senador **Osmar Dias,** Presidente □ Senador **Valdir Raupp**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII □ apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, E 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redacão dada nela Lei nº 10.597 de 11-12-02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.571, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2003 (nº 2.378/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2003 (nº 2.378, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, *§* 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria énormatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº *52.795,* de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº *95,* de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 556, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº *556,* de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 556, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM-NB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 556 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 556 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 556, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM – NB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Valdir Raupp,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vígentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, *e* estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº1.572, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2003 (nº 2.390/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2003 (nº 2.390, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 557, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 557, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 557, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 557 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 55703

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 557, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Aelton Freitas,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.573, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2003 (nº 2.401/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "A CCJS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2003 (nº 2.401, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "A CCJS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "A CCJS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 558, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "ACCJS" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 558 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 558 / 2003**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 558, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "ACCJS" a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "ACCJS" a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003 – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente – Senador **Osmar Dias**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.574, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2003 (nº 2.404/2O02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2003 (nº 2.404, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a mpresente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

De-se ao art. 1º do PDS nº 559, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 559 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 559/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / **2003**

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 559, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente, **Osmar Dias,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redacão dada Dela Lei nº *10.597, de 11-12-2002*)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais Vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.575, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2003 (nº 2.590/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2003 (nº 2.590, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Televisiva Educativa de Poços de Caldas a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 22, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Televisiva Educativa de Poços de Caldas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 564 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada Delo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.576, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o projeto de decreto legislativo nº 567, de 2003 (nº 2.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio clube tijucas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de tijucas, estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2003 (nº 2.610, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 567, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 567, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 567 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.577, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2003 (nº 2.667/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Breves, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2003 (nº 2.667, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Breves, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 574, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 574, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 8 de outubro de 1992, na cidade de Breves, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 574 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.578, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2003 (nº 2.725/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2003 (nº 2.725, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Barros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 233 § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado cru boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe do também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1999.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que a contra a o PDS nº 583, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas,** Relator **– Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 583/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para O serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 1.579, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2003 (nº 2.777/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislati-

vo nº 590, de 2003 (nº 2.777, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 590/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.580, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2003 (nº 63/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Adelmar da Mota Valença para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2003 (nº 63, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Adelmar da Mota Valença a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 876, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão. permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 593, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Padre Adelmar da Mota Valença para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 593/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	/				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da Republica ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.581, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2003 (nº 2.505/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2003 (nº 2.505, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 594/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.582, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2003 (nº 69/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2003 (nº 69, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 1.937, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu ad. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS n] 595, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 595 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	.				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º**,** a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.583, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2003 (nº 77/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Terra da Luz para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2003 (nº 77, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Terra da Luz para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.795, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º**,** da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 596, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 596, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Terra da Luz para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 596 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.584, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2003 (nº 3.093/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ajuricaba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em .freqüência modulada na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 597, de 2003 (nº 3.093, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ajuricaba Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.060, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir *o* processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 597, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Ajuricaba Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Massapê, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 597/03

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.585, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2003 (nº 2.468/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2003 (nº 2.468, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 436, de 22 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 611. de 2003. não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Lida. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 611/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.586, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2003 (nº 124/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2003 (nº 124, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Tropical Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Tropical Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator – **Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Hélio Costa ´Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 659 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Of. nº CE/86/2003.

Brasília 28 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Juvêncio da Fonseca ao Projeto de Lei do Senado nº 240 de 2003, de Sua Excelência o Senhor Senador Antonio Carlos Valadares que, "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e à internet e elaboração de metas de inclusão digital".

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. CAE nº 85/2003

Brasília 21 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª, que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, que "estabelece regras de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Atenciosamente, – **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº CE/72/2003

Brasília, 21 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Reginaldo Duarte ao Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2003, de Sua Excelência o Senhor Senador Hélio Costa que, "Determina o Uso de Leite, Fluído e Pasteurizado, nos Cardápios da Merenda Escolar".

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. Nº CE/84/2003

Brasília 21 de outubro 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs**:** 307, 354, 406, 427, 448, 455, 459, 481,

482, 485, 490, 491, 495, 499, 500, 501, 508, 525, 528, 530, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 548, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 564, 567, 571, 574, 583, 590, 593, 594, 595, 596, 597, 611, 659 e 660 de 2003.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 9, de 1999, 41 e 240, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o Ofício nº 84, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 307, 354, 406, 427, 448, 455, 459, 481, 482, 485, 490, 491, 495, 499, 500, 501, 508, 525, 528, 530, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 548, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 564, 567, 574, 583, 590, 593, 594, 595, 596, 597, 611 e 659, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de outubro de 2003, e publicou no dia 31 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 135, de 2003, que "Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Rodolpho Tourinho (PFL)	1.Jonas Pinheiro (PFL)
Paulo Octávio (PFL)	2.Heráclito Fortes (PFL)
César Borges (PFL)	3.vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	4.vago
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1 Fernando Bezerra(PTB).
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2. Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3. Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Alberto Fraga
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL,PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*)**PSC**	
Carlos Willian	1.Costa Ferreira

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO: 31-10-2003 Ed. Extra;**
– Designação da Comissão: **4-11-2003;**
– Instalação da Comissão: **5-11-2003**;
– Emendas: **até 6-11-2003** (7º dia da publicação);
– Prazo final na Comissão: **31-10-2003 a 13-11-2003 (**14º dia);
– Remessa do processo à CD: **13-11-2003**;
– Prazo na CD: **de 14-11-2003 a 27-11-2003** (15º ao 28º dia);
– Recebimento previsto no SF: **27-11-2003**;
– Prazo no SF: **de 28-11-2003 a 11-12-2003** (42º dia);
– Se modificado, devolução à CD: **11-12-2003**;
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 12-12-2003 a 14-12-2003** (43º ao 45º dia);
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-12-2003** (46º dia); e
– Prazo final no Congresso: **28-02-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para usar da palavra após a Ordem do Dia, na condição de Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurado a V. Exª, em primeiro lugar, o uso da palavra após a Ordem do Dia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para comunicações inadiáveis, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para fazer uso da palavra como Líder antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Exª a palavra como Líder por cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro a reunião que ocorreu ontem, no meu Estado, Roraima, da Comissão Especial da Câmara dos Deputados encarregada de analisar e votar o projeto de lei complementar que cria a nova Sudam. Foi uma audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado, em que foram ouvidos vários segmentos da sociedade, principalmente a classe produtora, mas também a classe política.

O Presidente, Deputado Átila Lins, estava presente à reunião, assim como o Relator e outros membros da Comissão.

Quero ressaltar a importância dessas audiências, que se concluem hoje em Manaus, Estado do Amazonas, e o compromisso assumido com os membros da Comissão de aprovar na Câmara dos Deputados ainda este mês o projeto de lei complementar, para que ele possa ser aprovado no Senado até o fim dos trabalhos, em 15 de dezembro.

A recriação da Sudam sob novo modelo é muito importante para todos os Estados da Amazônia Legal, principalmente para os ditos periféricos, como o Acre, o Amapá, Rondônia e Roraima. São Estados menores, mais pobres, que, infelizmente, não foram atendidos adequadamente pela antiga Sudam. Somente os grandes Estados foram efetivamente aquinhoados.

Portanto, com o novo modelo que está por ser aprovado, muito discutido anteriormente e agora, no âmbito da Comissão Especial da Câmara, temos certeza de que vamos ter um projeto aperfeiçoado, que não precise ser mudado no Senado e possa ser aprovado de maneira rápida. Assim, num curto espaço de tempo, podemos obter os benefícios que esperamos da nova Sudam.

Como tem dito o Ministro Ciro Gomes, por recomendação do Presidente Lula, está-se buscando um modelo o mais blindado possível contra a corrupção, mas também se espera que seja um modelo mais ágil, que busque eliminar não só as desigualdades regionais no País, mas também as intra-regionais, porque a Amazônia, que corresponde a mais ou menos 60% do território nacional, tem realmente disparidades enormes. Não podemos comparar, por exemplo, o Pará ou o Mato Grosso com Roraima, Acre ou Amapá, que precisam muito mais de investimentos e de incentivos do que esses Estados, que, embora distantes do Sul e do Sudeste em temos de desenvolvimento econômico, estão muito na frente dos nossos Estados menos desenvolvidos da Região Amazônica.

Sr. Presidente, espero que a Comissão presidida pelo Deputado Átila Lins, que é do nosso partido, o PPS, possa concluir rapidamente os seus trabalhos e encaminhar o projeto para votação pelo Plenário da Câmara, e daí ser enviado ao Senado, a fim de que também possamos ter a oportunidade de aprová-lo de maneira rápida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, por permuta com o Senador Maguito Vilela.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há menos de uma década, todo o sistema brasileiro de telefonia era integrado por empresas estatais e apresentava sérias dificuldades de expansão em termo de infra-estrutura, devidas, em grande parte, ao elevado grau de endividamento do Estado.

A privatização do setor, como a de outros serviços públicos, era anunciada como a solução definitiva para o problema do represamento das demandas, em alguns casos, e, em outros, para o do estrangulamento da oferta.

Com a passagem dos serviços de telefonia para as mãos da livre iniciativa, dizia-se, então, que teríamos mais telefones, com melhor qualidade e a custos mais baixos.

Defensor que sou das teses liberais, saudei com entusiasmo a venda das teles estatais. E se assim o fiz, foi porque acreditava que desse modo haveria maior transparência na atuação daquelas empresas, obrigadas, por lei, a apresentar periodicamente seus demonstrativos e a responder aos preceitos da proteção ao consumidor, além de promover os avanços tecnológicos que o próprio setor reclamava e, por final, universalizar os serviços de telecomunicações trabalhando de forma permanente para a integração do nosso País.

Acreditava que, cabendo somente ao Estado a função de regular e fiscalizar a atuação das empresas, tudo correria em favor de menores preços e, principalmente, melhores serviços para os usuários.

Essas expectativas, infelizmente, frustraram-se até aqui. Embora, num primeiro momento, os serviços de telefonia tenham se expandido, tornando-se acessíveis a camadas antes não atendidas da população, nos dias atuais os resultados minguaram e, o que é pior, ao mesmo tempo, deteriora a qualidade do serviço e do atendimento ao público. Vieram os aumentos dos preços das tarifas, com destaque para o da assinatura, e logo em seguida se registrou, como conseqüência, o aumento da inadimplência e dos cortes no fornecimento do serviço e, por final, a inclusão do nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito, na maioria das vezes ao arrepio do art. 43 do Código do Consumidor.

Abro aqui um parêntese para dizer que essa prática daninha, exercitada diariamente pelas empresas ditas de proteção ao crédito, com o beneplácito e a ajuda de órgãos do Judiciário, terá que ser mudada, pois preparo um projeto para submeter à apreciação dos meus Pares a criminalização do uso indevido de dados cadastrais de terceiros.

Retornando ao tema deste meu pronunciamento, quero dizer que, de maneira muito mais grave do que os problemas ligados ao descompasso entre os preços das telecomunicações e ao baixo nível de renda da população, o que me causa espécie mesmo é a baixa qualidade do atendimento, tanto na operação em si do serviço quanto no encaminhamento de pro-

blemas junto aos seus escritórios das concessionárias de serviços telefônicos, invertendo por completo toda a expectativa positiva que tinha quando apoiei a privatização, expectativa concentrada, sobretudo, em um relacionamento mais equânime entre as empresas e os usuários de seus serviços.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho hoje a firme convicção de que essa frustração atinge boa parcela, senão a totalidade, daqueles que me ouvem agora neste plenário.

Cabe também dizer que, por outro lado, a situação dá ânimo novo – e, do mesmo modo, argumento sólido – aos críticos da privatização, notadamente aos que continuam atuando como defensores do velho Estado empresário e perdulário, que transferia, via de regra, sua ineficiência gerencial para os setores de atendimento de parte de suas empresas, pois é precisamente no relacionamento com os usuários que o setor de telefonia apresenta os piores índices de qualidade.

Com efeito, as empresas concessionárias de telefonia encontram-se entre as campeãs nacionais de reclamações dirigidas pelos cidadãos, em 2002, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o Idec. Pelos números daquele instituto, as empresas de telefonia foram responsáveis por 22% das reclamações registradas na área de serviços, sendo superadas somente pelas fornecedoras de planos de saúde, com 28%. Essas empresas, campeãs do mal atendimento, porque o Poder Público não as reprime, afrontam os direitos do consumidor.

As queixas relacionadas ao setor de telefonia estão voltadas principalmente para a falta de comunicação entre as operadoras e os consumidores. Mas, infelizmente, as reclamações não se limitam a isso. Em janeiro deste ano, por exemplo, o Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, participando de audiência pública em Florianópolis, ouviu do Promotor de Defesa do Consumidor, Rodrigo Terra, que o maior número de reclamações refere-se a erros nas faturas, que os consumidores não conseguem resolver nem em contatos com as operadoras – quando conseguem manter tais contatos –, nem mesmo com os Procons locais.

Além disso, o Promotor também destacou as queixas sobre o método de tarifação das ligações locais da telefonia fixa, ao qual falta transparência, uma vez que deixa o consumidor sem a possibilidade de controlar seus gastos e de saber, de modo concreto, se a conta está correta ou não. Essa, aliás, é uma queixa que merece toda atenção e imediatas providências dos responsáveis pela Anatel, pois indicam que ainda existe pouca transparência no processo de cobrança dos serviços de telefonia.

É preciso que seja logo colocada em prática a proposta da própria Agência, que quer incluir nos novos contratos em discussão, com as chamadas Teles, a substituição do modelo atual, de multimedição ou pulso, pelo de bilhetagem, isto é, uma contagem de tempo, que permitirá, segundo a Agência, maior detalhamento da conta do usuário.

Em março, em outra Consulta Pública, desta vez no Rio de Janeiro, foram tratados os problemas relativos às queixas em relação à cobrança, como interurbanos nas chamadas geradas entre cidades que compartilham grandes concentrações urbanas entre seus limites geográficos, pois, em muitos casos, essas ligações têm caráter nitidamente local e acabam levando prejuízo direto ao consumidor, que passou a suportar uma despesa a mais em sua conta telefônica, em função do novo tratamento dado pelas operadoras para ligações originadas entre cidades da mesma região metropolitana, fato este que não acontecia antes da privatização.

Pelo menos essas audiências e consultas mostram um certo esforço, por parte da Anatel, de mudar a sua imagem junto à população, assim como a das empresas do setor. Isso, de certo modo, era realmente necessário ser feito, pois, no ano passado, a Anatel ficou em último lugar na classificação das agências reguladoras quanto a seu relacionamento com o público.

Com nota geral 4,6 em dez pontos possíveis no **ranking** da Adec, a Anatel teria sido reprovada, caso se tratasse de um exame parcial que exigisse resultados medianos.

A Anatel foi também a única das agências reguladoras a receber nota inferior a cinco no quesito eficiência. A principal crítica que lhe é dirigida é quanto a sua capacidade de fiscalizar e multar as empresas de telecomunicações.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Anatel é certamente o caso mais grave de agência reguladora que vem falhando em cumprir suas atribuições, mas não está sozinha. De fato, há uma percepção generalizada de que o modelo de agências de regulação, tornado necessário a partir da privatização das empresas prestadoras de serviços públicos, precisa efetivamente de ajustes, como quer fazer o atual Governo. É certo que as leis que as criaram carecem de rediscussão.

Ocorre que acredito ser o Congresso Nacional o foro adequado para a discussão das eventuais mudanças que urgem ser efetuadas nas leis que criaram as agências, principalmente no que diz respeito a seus canais de relacionamento com a população.

Por isso, gostaria de ver essa matéria rediscutida no Senado Federal, tanto no seu plenário como nas Comissões apropriadas.

A questão reveste-se de enorme importância, porque de sua solução depende a consolidação do modelo de privatização utilizado pelas prestadoras de serviços públicos e o descarte da possibilidade de setores amplos da sociedade virem a atribuir os problemas à natureza da empresa privada e não à insuficiência da regulação e da fiscalização, os quais são problemas do Estado e não propriamente das empresas.

Trata-se, portanto, de questão decisiva para o futuro do País, em sua aspiração à modernidade e à integração ao mercado mundial, questão cuja solução deve ser buscada na mudança da legislação. É uma busca, portanto, que nós, Senadores da República, não podemos deixar de assumir como membros do Legislativo Federal.

O mais urgente, de todo modo, Sr. Presidente, é alcançar, via regulação mais exigente, a qualidade dos serviços de telefonia, neles subentendido também o atendimento perfeito ao usuário, que deve ser o foco desse serviço público dado em concessão.

O consumidor não pode continuar a pagar a conta por incompetência de empresas e pela inaceitável omissão do Estado, sem a implantação de um paradigma seguro de regulação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Ribeiro, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é fato que as atribuições de membro da Mesa, principalmente a de conduzir os trabalhos desta Casa nos períodos em que me cabe essa condição – como compete a V. Exª neste momento, Senador Romeu Tuma –, de certa forma me afastam um pouco da rotina da tribuna, tantos são os afazeres, tantas são as responsabilidades.

E, quando venho à tribuna, procuro sempre trazer uma reflexão sobre tema de interesse do meu Estado e do País. Como Oposição – uma vez que assim foi colocado o meu Partido pelas vozes das ruas –, procuro adotar uma posição construtiva e sempre de reflexão acerca dos temas nacionais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nunca o País deu tanto destaque à política externa. Essa questão nunca teve tanta importância nas discussões políticas nacionais como agora.

Acredito verdadeiramente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que estamos vivendo um momento muito importante, quando o Brasil discute o seu papel de liderança na América Latina, como País integrante da América do Sul, e de líder do bloco dos chamados "países em desenvolvimento".

Sr. Presidente, não pretendo diminuir esse debate e tampouco fazer uma crítica específica às viagens internacionais do Presidente da República, do respeitável cidadão Luiz Inácio Lula da Silva. Considero importante, Sr. Presidente, a integração do Mercosul, a discussão acerca do Mercosul, como também a posição de vanguarda da política externa brasileira no combate às dificuldades causadas aos países em desenvolvimento por países já desenvolvidos. Em tudo isso, faz bem o Senhor Presidente da República ao colocar a sua liderança, a sua legitimidade, a serviço não só dos brasileiros, mas também desses países.

Mas aí, Sr. Presidente, surge o debate de uma questão por demais importante. O Presidente da República começou as suas visitas internacionais pela América do Sul, pela Argentina. Não é surpresa, Sr. Presidente, o que revelo aqui: mesmo antes da eleição do atual Presidente Kirchner, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva era mais popular que todos os candidatos à Presidência da República na Argentina.

Sem dúvida, Sr. Presidente, o sentimento dos brasileiros ultrapassou em muito as nossas fronteiras. E aí foi o Presidente da República para a Argentina. Junto com Sua Excelência foi a promessa e a assinatura de protocolos, destinando àquele país US$1 bilhão, ou seja, cerca de R$3 bilhões, para investimentos diversos. Há de se dizer que esse investimento beneficiará empresas brasileiras que produzem e exportam para a Argentina – esse é um raciocínio.

Da Argentina, foi o Presidente para a Venezuela, e foi feita mais uma promessa de US$1 bilhão. De

lá, o Presidente foi a Cuba; junto foi o BNDES, e foram mencionados protocolos cuja intenção era a qualificação de mão-de-obra, a construção de casas populares.

Mas não quero, Sr. Presidente, ater-me ao roteiro de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, porque pode parecer que o meu discurso tem por objetivo dizer que o Presidente está viajando demais. Não é essa a preocupação do meu pronunciamento. A minha preocupação é relativa ao papel do BNDES, tanto que, logo de início, Sr. Presidente, quero expressar o desejo de propor a esta Casa uma mudança no nome do BNDES para, quem sabe, Banco Internacional do Desenvolvimento Econômico e Social. Por que isso, Sr. Presidente? Seria essa uma crítica pequena, uma crítica do adversário duro, uma crítica daqueles que ainda estão sentindo a dor da derrota nas urnas? Não, Sr. Presidente. Efetivamente, não é esse o papel que tenho desempenhado nesta Casa.

Repeti, por mais de uma vez, desta tribuna: às 18 horas do dia em que se encerrou o segundo turno, saí da eleição tendo cumprido o meu papel e convencido de que havia vencido a voz das ruas, o desejo popular de levar o trabalhador Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República. Respeito essa decisão.

Nesta Casa, desde o primeiro momento, tenho me posicionado, apesar de todas as nossas dificuldades, a favor das reformas, seja a previdenciária, seja a tributária, entendendo-as como um avanço necessário. Mas fiz aqui, Sr. Presidente, alguns exercícios, apenas para que pudéssemos compreender a importante passagem – emocionante, do ponto de vista histórico – do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela África.

O Presidente, ao visitar o continente africano, passou por São Tomé e Príncipe, onde há uma população de 135 mil habitantes; por Angola, com 13,3 milhões de habitantes; por Moçambique, com 17 milhões e 242 mil habitantes; pela Namíbia, com 1,8 milhão de habitantes; pela África do Sul, com algo em torno de 40 milhões de habitantes – esses são números estimados, não precisos. Sr. Presidente, o número total das populações dos países visitados é de 76 milhões e 477 mil habitantes. Isso nos permite fazer uma comparação. No Brasil, há uma população estimada em 170 milhões de habitantes, dos quais 45% – ou seja, 76,5 milhões de habitantes – são afrodescendentes. Qual a situação dessa população?

Sei que desta tribuna já foram entoados hinos de escolas de samba e trechos de bonitas poesias – reconheço – de Bob Dylan. Respeito e entendo o que quis cada Parlamentar ao citar ou trazer para esta tribuna trechos de uma música, de uma canção ou mesmo de um hino.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reproduzo um trecho do que diz Caetano Veloso na sua música "Haiti":

> Para ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
> Dando porrada na nuca de malandros pretos
> De ladrões mulatos
> E outros quase brancos
> Tratados como pretos
> Só pra mostrar aos outros quase pretos
> (E são quase todos pretos)
> E aos quase brancos pobres como pretos
> Como é que pretos, pobres e mulatos
> E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados

Ainda na mesma música:

> E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina
> 111 presos indefesos
> Mas presos são quase todos pretos
> Ou quase pretos
> Ou quase brancos quase pretos de tão pobres
> E pobres são como podres
> E todos sabem como se tratam os pretos

Refiro-me aos 76 milhões de afrosdescendentes deste País.

Da Revista **Mundo e Missão,** "Brasil, campeão mundial em morte por homicídios entre os jovens". E quais são esses jovens, Sr. Presidente? Ontem, no programa "Roda Viva", o ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, disse que o IBGE já constata uma lacuna no crescimento da nossa população, notadamente entre 18 e 24 anos, especificamente jovens, negros, ou quase negros, mulatos quase todos, ou praticamente, certamente todos pobres, que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos brasileiros. Quais são as razões, os motivos? Desigualdade de renda, facilidade de comprar arma, desemprego, impunidade, narcotráfico, despreparo policial, apologia do crime.

Diz manchete do **Correio Braziliense**: "Pior que na guerra"."40 mil pessoas foram mortas por ar-

mas de fogo no Brasil somente no ano passado". Isso dá a média de 110 pessoas por dia.

Então, considero emocionante, histórica a passagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela África. Mas, Sr. Presidente, dela surgem outras matérias: "Lula anuncia investimento do BNDES em Angola". "Presidente diz que Brasil participará do espetáculo do crescimento no país africano, cuja economia cresceu 10% num ano", desde que por lá terminou a guerra civil.

Sr. Presidente, não vamos precisar fazer muitas contas para mostrar que estamos numa guerra civil, sim, e que temos muito mais mortos aqui no nosso País, no nosso Brasil, nos nossos grandes centros urbanos, do que nos países visitados por Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Falarei de outras matérias, Sr. Presidente, que chamam a atenção. Em seguida, concederei o aparte a V. Exª, meu nobre colega de Partido e de Senado, Senador Eduardo Azeredo.

"Lula anuncia 'imposto zero' para os produtos angolanos". E, na mesma **Folha de S.Paulo:**

> Fisco exige pagamento antecipado
>
> Além do aumento de arrecadação com a Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), a medida provisória nº 135, editada pelo governo na sexta-feira passada, estabelece o pagamento imediato (na fonte) de vários tributos.

Trago também, Sr. Presidente, para este discurso trecho de um importante artigo assinado por Benjamin Steinbruch:

> O risco de "desbrasileirar"
>
> (...) É descabido o BNDES financiar investimentos estrangeiros, limitando ainda mais o já restrito capital brasileiro. A fonte interna de financiamento oficial para esses grandes grupos estrangeiros precisa secar. As grandes empresas brasileiras têm tido sucesso na captação de recursos no exterior. Se elas podem buscar esses recursos lá fora para investir no país, muito mais condições têm as companhias de capital estrangeiro [para obter o mesmo êxito no mercado externo].
>
> O financiamento nacional deve ser reservado a empresas pequenas e médias, que não conseguem acesso ao mercado externo. A estas é preciso oferecer crédito nacional nas mesmas condições que as concorrentes têm lá fora.
>
> Sem dúvida, o caminho do emprego, do crescimento, do desenvolvimento e da internacionalização do nosso País passa por aí.

Portanto, Sr. Presidente, não quero vir a esta tribuna apenas para dizer que discordo da política externa do Senhor Presidente da República, que o Brasil não deva ampliar o multilateralismo, as suas relações internacionais, que não deva ter a posição honrosa de vanguarda que tem neste momento diante do bloco dos países em desenvolvimento. Mas é por demais preocupante!

Há poucos dias, li também, em um artigo de um jornal, que setores da Venezuela já estavam reclamando porque não haviam ainda recebido os recursos prometidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ora, Sr. Presidente, se essas queixas começam a vir de fora para dentro, fico imaginando como está no nosso País.

Antes de conceder os apartes, cito um exemplo: vi que o Presidente pretende, por meio do BNDES, financiar a reconstrução de Angola – hidrovias, ferrovias, estradas, portos. No entanto, o Orçamento da União não prevê nenhum recurso para uma importante hidrovia em andamento no Tocantins, ou seja, no nosso País, que permitirá 730 quilômetros de navegação e o escoamento da nossa soja: Mato Grosso, Bahia, Tocantins, Goiás; fazemos hoje o passeio rodoviário. Mas, para essa obra, não há nenhum centavo previsto no Orçamento do ano que vem.

Assim, Sr. Presidente, fica difícil imaginar que este País, tão sofrido, que só de afrodescendentes tem 76 milhões de habitantes, não esteja sendo visitado com profundidade, que a essas pessoas não seja dada a oportunidade de ver o BNDES, para justificar o social no desenvolvimento econômica e social, financiando os estudos da grande maioria dos alunos, quase sempre pretos e tão pobres, que chegam às universidades particulares, porque não conseguem ter acesso às universidades públicas. De lá, deixam seus cursos porque não podem pagá-los e não têm meios de financiá-los. Não seria uma boa proposta?

O Senador Tasso Jereissati tem uma proposta extraordinária, que sofre nesta Casa uma dificuldade de tramitação inexplicável, que destina 30%, apenas, dos recursos de financiamento do nosso BNDES para o Norte e o Nordeste. Como é difícil avançar!

Dessa forma, Sr. Presidente, será melhor mudarmos logo o nome do BNDES, tirar este Banco Nacional e transformá-lo num grande Banco Internacional e fazer a nossa população brasileira acreditar, como disse Chico Buarque na sua memorável canção "Vai passar", onde ele descreve:

(...)
Dormia
A nossa pátria mãe tão
distraída
Sem perceber que era
subtraída
Em tenebrosas
transações

É lógico que Chico Buarque se refere a um passado mais distante.

Seus filhos
Erravam cegos pelo
continente
Levavam pedras feito
penitentes
Erguendo estranhas
catedrais
E um dia, afinal
Tinham direito a uma
alegria fugaz
Uma ofegante epidemia
Que se chamava carnaval
O carnaval, o carnaval

Sr. Presidente, para não prejudicar o andamento dos trabalhos e poder ouvir os meus Pares, ouço, em primeiro lugar, o Senador Eduardo Azeredo e, em seguida, aqueles que me pedem apartes. Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Eduardo Siqueira Campos, congratulo-me com V. Exª pela oportunidade do seu pronunciamento, já que não é a primeira vez que o BNDES, por meio do Presidente da República, tem a missão de financiar países outros que o Brasil. Evidentemente, como V. Exª bem registrou, não temos nada contra a posição de liderança do Brasil nas suas relações internacionais com esses países da África, que são países amigos – como disse V. Exª, temos milhões de descendentes africanos aqui em nosso País –, a balança comercial do Brasil com esses países é superavitária e esses projetos podem vir a ter a participação de empresas brasileiras. Até aí tudo bem. Agora, não é possível que, enquanto há recurso para Venezuela, para Cuba, para a África, não existam recursos para os projetos dentro do Brasil. Aí estão os metrôs paralisados, metrô de Belo Horizonte – capital do meu Estado –, metrô de Fortaleza, de Recife, de Salvador e assim por diante; aí estão obras como a Rodovia Fernão Dias, onde o Presidente da República esteve há dois meses e já está parada outra vez; aí estão, portanto, vários projetos de infra-estrutura do Brasil paralisados. Enquanto isso, não podemos aceitar essa nossa política do BNDES. O Presidente esteve aqui recentemente e reiterou que não pode emprestar para entes públicos, não pode emprestar para prefeituras, que estão precisando de recursos para obras de saneamento, para obras fundamentais de transporte, exceção feita para o caso de São Paulo. Então, Senador Eduardo Siqueira Campos, precisamos aqui, pela Oposição, alertar que é importante o Brasil ter essa boa relação externa com os países da África. Mas não é possível que corramos o risco de ficar levando dinheiro brasileiro para fora e, pior do que isso, como V. Exª bem registrou, ficar só na promessa, pois é pior ainda: é prometer e o Brasil ficar com a imagem de quem promete ajuda e depois não cumpre.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Eduardo Siqueira Campos, queria parabenizá-lo pelo seu discurso, apesar de crítico, muito sereno. Aliás, é do seu temperamento falar as coisas com muita serenidade, porém com muita firmeza e com muita propriedade. Realmente tem sido um motivo até de perplexidade para todos nós, principalmente dos Estados mais pobres do País. V. Exª fez referência a uma obra hídrica de Tocantins, importantíssima, que não conta com qualquer recurso no Orçamento. Faço, por exemplo, referência ao metropolitano de Fortaleza, como sei que tem o de Salvador, Belo Horizonte. Fortaleza é uma cidade que tem índices de pobreza semelhantes aos da África, talvez um pouco melhores do que os de Angola, mas que não merece do Governo brasileiro a mesma atenção. Não temos no PPA, Senador Eduardo Siqueira Campos, recursos para o metrô, que vai parar depois de cinco anos de obra, colocando no desemprego milhares de pessoas e deixando uma área metropolitana de Fortaleza – que não vai ser reconstruída não, precisa ser construída –, completamente abandonada. E essa sensibilidade, essa emoção que o nosso Presidente demonstra ao chegar ao exterior, infelizmente, não tem a mesma re-

ciprocidade prática aqui no Brasil, o que é lamentável. Penso que nós, aqui, nesta Casa, devemos pedir uma averiguação com a maior profundidade sobre isso, porque não é possível. No exterior, o dinheiro sobra, e, no Brasil, internamente, para os Estados mais pobres principalmente não há dinheiro algum. Isso precisa ser melhor explicado. Acho que nós, Senadores, V. Exª levanta essa questão, precisamos ter uma melhor explicação sobre isso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, meu tempo está esgotado, desejo concluir.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Permite-me V. Exª?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está esgotado e gostaria...

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Tenho pedidos de apartes dos Senadores Efraim Morais, Ney Suassuna e Antonio Carlos Magalhães, nessa ordem, apenas para que não os prejudiquemos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria que fosse um minuto, por favor, respeitando os pedidos.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Serei breve, Sr. Presidente. Primeiro, devo parabenizar o Senador Eduardo Siqueira Campos, por entender que o seu pronunciamento, com muita responsabilidade e equilíbrio, na condição de Vice-Presidente do Senado Federal, traz a esta Casa assunto que já tivemos oportunidade, não só o Senador Efraim Morais, mas também todos os outros Senadores, de discutir, mas não conseguimos entender. Refiro-me à questão da sobra de recursos deste País para o exterior. Eu vi agora mesmo, às 13h15,no **Jornal Hoje**, a TV Globo mostrar os assaltos que são feitos aos caminhões de carga no Estado de V. Exª, Tocantins, e no Estado de Goiás. As estradas estão totalmente esburacadas, sem recursos para sua manutenção. Aqui está o Senador Ney Suassuna, que conhece esse assunto tão bem quanto eu e que também tem lutado, como toda a Bancada da Paraíba, para que sejam liberados os recursos destinados à BR-230, que corta todo o nosso Estado, da cidade de Patos até a ligação com o Ceará. Essa estrada está intransitável. Lamentavelmente, Senador, quero dizer a V. Exª que fazer política com o chapéu alheio não é fácil. Acho que o Presidente deve continuar viajando, até porque tanto viaja lá como cá. Entendo que, neste momento, o País está perplexo, porque não há recursos para investimentos aqui, mas há recursos para perdoar dívidas na Bolívia. Enquanto isso, a nossa contrapartida é pagar o gás em dólar. Parabenizo V. Exª pelo brilhante pronunciamento. V. Exª tem a minha solidariedade. Vou insistir nessa matéria, porque sabemos que, enquanto se leva o recurso do Brasil para o exterior, dando condições de se gerarem empregos lá, os nossos desempregados continuam sem emprego.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuana (PMDB – PB) – Nobre Senador, Angola nos paga em dia. Aliás, é o único país africano que não fomos obrigados a perdoar, até porque nos paga em petróleo. Já estive em Angola bastante tempo prestando serviço aos empreiteiros brasileiros, com um colégio, e sei que a contrapartida é petróleo, e petróleo de qualidade. Esse dinheiro que o Governo tem emprestado tem o fim de financiar empresas brasileiras, porque precisamos exportar. E qual é o país que não faz isso? Japão faz isso, Estados Unidos fazem isso, Taiwan, quando vende, faz o mesmo. Por essa razão, penso que, quando o Presidente faz isso, está gerando empregos aqui, porque são produtos daqui sendo vendidos lá e voltam com lucro. Por isso, discordo do discurso de V. Exª.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Compreendo a idéia de V. Exª, mas imagino que, a financiar lá fora e gerar emprego aqui, seria melhor financiar aqui áreas tão produtivas quanto o próprio Tocantins. Eu preferiria, portanto, ver esse dinheiro priorizado aqui para o nosso País.

Ouço o Senador Antonio Carlos Magalhães, para encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Aparteio V. Exª com a absoluta convicção de que estou fazendo uma coisa muito certa. V. Exª tem-se revelado não só um excelente Senador, mas tem sido inclusive moderado nas suas críticas ao Governo pelo seu desejo de ver realizadas as coisas de que o País necessita, uma demonstração do seu espírito público. Quando V. Exª vem à tribuna para tratar de um assunto tão grave e coberto de razão, quero lhe dar o meu apoio, o apoio, acredito, de toda a Bancada do nosso Partido, para que essa situação mude. Não podemos ver essa chuva de empréstimos no exterior enquanto os empréstimos internos não são feitos, quando precisamos tanto de realizar obras de infra-estrutura básica, como disse o Senador Tasso Jereissati, em relação aos metrôs de quatro capitais do

Brasil. Portanto,V. Exª, mais do que nunca, demonstra sua capacidade, seu bom senso e sei que, por isso mesmo, o Governo terá que ouvir a sua voz. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço as palavras elogiosas de V. Exª e os apartes dos Senadores Tasso Jereissati, Eduardo Azeredo, Efraim Morais e Ney Suassuna. Quero dizer, Sr. Presidente, que, se não consigo mudar aquilo que é um ato de política externa do Senhor Presidente da República, resta-me a esperança de que Sua Excelência visite o Tocantins e que para lá leve o BNDES e a esperança que tem levado para além de nossas fronteiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Para solicitar minha inscrição como orador pela Liderança do PFL após a Ordem do Dia, já com a permuta feita com o Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exª está pedindo a inversão? O Senador Efraim Morais é o primeiro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente; já está devidamente permutado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Já existe a comunicação da Liderança autorizando V. Exª. Então, já está invertida a ordem de inscrição para pronunciamento depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em seguida, com a palavra, como inscrito, o Senador Maguito Vilela, por vinte minutos, por permuta com o Senador João Ribeiro.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes, porém, de iniciar o discurso que pretendo proferir nesta tarde, eu gostaria de informar ao Senado Federal e ao Brasil a inauguração da primeira vinícola no Centro-Oeste brasileiro. Hoje, a cidade de Santa Helena de Goiás inicia a primeira safra de uvas que permitirão a industrialização do vinho tinto no Estado de Goiás, na nossa Região Centro-Oeste.

Cumprimento o proprietário da Vinícola Centro-Oeste, Srs. Alberto Muraro e Henrique Michelotti, por instalarem essa vinícola tão importante no sudoeste goiano. Quem diria que o Centro-Oeste, principalmente o meu Estado, pudesse ser produtor de vinho tinto de boa qualidade neste País!

Cumprimento o Governador de Goiás, que esteve presente no evento, o grande e extraordinário prefeito de Santa Helena de Goiás, Judson Lourenço, bem como o vice-prefeito, todos os vereadores e todas as lideranças daquela querida cidade, pela inauguração dessa vinícola, que, sem dúvida, gerará mais de dois mil empregos diretos e indiretos e, a partir de hoje, estará produzindo mais de 600 mil litros de vinho, ainda nesta safra. Portanto, a minha região do sudoeste goiano marca um tento histórico na nossa caminhada rumo à industrialização.

Farei oportunamente comentários maiores a respeito dessa vinícola, a respeito da minha região, o sudoeste goiano, e do Centro-Oeste brasileiro, mas hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, farei um discurso no sentido contrário daquele feito pelo ilustre e respeitável Senador Eduardo Siqueira Campos, um dos mais brilhantes Senadores da atual Legislatura.

Desde que tomou posse na Presidência da República, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vem derrubando, dia após dia, os estigmas que a Oposição sempre tentou ligar a Sua Excelência ao longo de sua história política. O primeiro que caiu por terra foi o de que, chegando ao poder, o Brasil entraria num caos sem retorno, com revoada de investimentos e escalada da inflação.

Ao contrário do que apregoavam as teses às vezes lunáticas dos adversários mais fervorosos, o Brasil vive um clima de otimismo e boas perspectivas de retomada do crescimento. A inflação foi dominada, os juros estão em queda significativa, duas das reformas estruturais estão em fase adiantada de votação. Especialistas projetam um crescimento para 2004 em torno de 3%.

E agora cai por terra, de forma definitiva, o último dos dogmas construídos para impedir a ascensão do Presidente Lula ao poder, o de que Sua Excelência não conseguiria representar à altura o Brasil nos contatos internacionais.

Na semana passada, o Presidente brasileiro foi apontado como o líder mais respeitado entre todos os líderes das Américas, aparecendo à frente inclusive do presidente norte-americano George W. Bush. O estudo, feito pela Escola de Negócios de Miami, ouviu 537 representantes da elite econômica e intelectual das Américas entre os dias 20 de agosto e 2 de outubro deste ano.

O trabalho do Presidente Lula em favor dos países emergentes da América Latina é reconhecido e

aprovado em todo o continente. Exatos 69% dos entrevistados disseram aprovar a atuação do Presidente Lula, os maior índice entre todos os presidentes do continente americano.

Para 34% dos entrevistados, Lula é o melhor presidente das Américas, quase o dobro do índice do segundo colocado, o chileno Ricardo Lagos. Lula também foi o primeiro colocado no item que avalia o líder que mais contribui para a consolidação da democracia na América Latina.

E não são apenas os números dessa importante pesquisa que demonstram o prestígio de Lula no exterior. A força das idéias que tem defendido, como a luta contra a pobreza, que ecoou em todas as entidades internacionais importantes, comprova que o Presidente brasileiro já angariou o respeito da comunidade internacional.

Trata-se de um aspecto fundamental para o País, num mundo onde as decisões sobre investimentos levam em conta muito mais a credibilidade dos países do que seu potencial natural. A presença de um líder forte e respeitado é a maior garantia que um investidor pode querer na hora de definir onde vai colocar seu dinheiro e gerar os empregos.

E por que o Presidente alcança essa posição de respeito? É lógico que sua biografia pessoal tem um peso fortíssimo. Lula tem uma história de coerência e muito idealismo. A imagem do homem correto, honesto, honrado que o Presidente é. A postura de um negociador nato, cujo palavra vale mais do que inúmeros tratados.

Mas esse processo vai além. Em dez meses de Governo, o Presidente Lula demonstrou sua capacidade para liderar o processo de mudanças e transformações que o País ensaia desde o início da década de 90. Em pouco tempo no poder, equilibrou a economia, implementando um necessário ajuste fiscal, e avançou na aprovação das reformas fundamentais para o País, que tinham sido tantas vezes prometidas e tantas vezes adiadas.

Além disso, o Presidente trabalha para resgatar a maior dívida que o País possui com seus cidadãos e que quase sempre foi relegada a segundo plano: a dívida social. A idéia do projeto Fome Zero, encarnado pelo programa Bolsa Família, vai ao encontro dos milhões de brasileiros que, historicamente, ficaram fora das prioridades de governo da maioria dos líderes deste País.

Socorrer na emergência quem está morrendo por inanição é o exercício mais claro da sensibilidade do líder que primeiro foi aprovado pelo seu povo e agora ganha notoriedade e respeito internacional.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Assim que concluir este raciocínio, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Esse é um ponto essencial. O Presidente Lula tem exercitado sua liderança externa não por caprichos de vaidade, mas pela necessidade que o Pais tem de consolidar internacionalmente uma imagem de credibilidade e segurança, sem que isso implique colocar em segundo plano os problemas nacionais e as angústias mais prementes do povo brasileiro. Prova disso é a sua também alta popularidade interna, que tem girado sempre em torno de 70%.

Concedo o aparte ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Maguito Vilela, o Programa Fome Zero não é uma novidade nem para esta Casa nem para o Congresso Nacional. O projeto de erradicação da pobreza saiu do Senado, e os recursos que estão sendo usados no Fome Zero são provenientes, evidentemente, do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Apenas com uma sigla, que deve ter sido crida por Duda Mendonça, quer-se tirar deste Congresso a iniciativa de erradicar a pobreza e principalmente a fome. Sei que V. Exª, com todos os elogios que fez – é natural – ao Presidente da República, é favorável a que obras sejam feitas em nossos Estados, Bahia, Goiás e tantos outros, em vez de se concederem empréstimos para toda a América Latina e agora para a África. Afinal de contas, ainda não somos os Estados Unidos para fazer isso. A idéia não é minha, mas do Senador Antero Paes de Barros – portanto, não quero plagiar. Acredito até que, se Lula hoje fosse Presidente dos Estados Unidos, a situação seria outra no mundo. Mas Sua Excelência é Presidente do Brasil pobre, que não tem estradas, que tem fome, que não tem abastecimento de água suficiente, do Brasil do apagão. Para a solução de todos esses problemas precisamos de recursos, que não estamos tendo nos nossos Estados. Sei que V. Exª, apesar de adversário do Governador de Goiás, não deseja que Goiás passe pelas privações por que está passando.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito a V. Exª. O aparte de V. Exª enriquece as minhas palavras e me dá razão em tudo aquilo que falo. V. Exª disse bem: País da fome, da miséria, das estradas arruinadas, da dengue, da violência, do apagão, dos 700 bilhões de dívida externa, e a culpa não

é do Presidente Lula, que sempre lutou contra tudo isso. Sua Excelência está há apenas dez meses no Governo e não pode ser responsabilizado pela situação caótica do nosso País.

Eu mesmo já estive nesta tribuna durante oito anos, pedindo socorro para as estradas de Goiás. Quantas e quantas vítimas fatais pude ver ao viajar pelas rodovias de Goiás! Quantas mortes de homens, mulheres e crianças ocorrerão pela insensibilidade do Governo anterior, que muitos vêm defender nesta tribuna, culpando o Presidente Lula, que tem apenas onze meses de Governo.

Precisamos separar o joio do trigo. Não podemos permitir que esta tribuna seja mais usada contra o Presidente Lula, quando Sua Excelência não é o culpado por tudo ou por todas essas desgraças por que passam o Brasil e o povo brasileiro.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Ninguém está culpando o Presidente Lula, mas V. Exª apoiava o Governo passado e teve até Ministro da Justiça.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Presto a V. Exª a minha homenagem, o meu respeito, inclusive como criador do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza de cuja Comissão tive a honra de ser Presidente, juntamente com a Senadora Marina Silva, como Vice-Presidente. Foram seus integrantes ilustres personalidades do PSDB, do PFL, do PT, do PMDB e de todos os Partidos. V. Exª foi o grande idealizador desse fundo.

Não podemos de forma alguma tirar os méritos do Governo atual, que, no primeiro momento, se insurgiu contra a fome, contra a miséria, contra aqueles que estão realmente no fundo do poço. Sempre que um governo faz isso, as elites revoltam-se. Já ouvi o próprio Dr. Antônio Ermínio de Moraes dizer que não se podem dar esmolas para pobre, que se tem de dar emprego. Mas quem não sabe disso no Brasil? Até gerar os empregos, como vamos deixar os famintos? Vamos deixá-los morrer de fome ou vamos socorrê-los? As medidas emergenciais não podem esperar as medidas estruturais. A fome mata em dois, três, quatro dias; a geração de empregos leva quatro, oito, doze, dezesseis, vinte anos. Ninguém que está desempregado, sem casa para morar, morrendo de fome ou de sede, vai ficar esperando a geração de empregos, as medidas estruturais.

Todos sabemos que o País tem de retomar o desenvolvimento, tem de gerar empregos, tem de investir mais na educação; enfim, o País necessita de uma série de medidas a serem tomadas urgentemente, mas a fome tem de ser combatida, porque come a vida das pessoas, não espera, e ela é o que mais nos envergonha e nos humilha ao longo de 503 anos de Brasil.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Maguito Vilela?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Antes, concedo o aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos, que me havia pedido. Depois, concederei o aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Agradeço e pretendo ser breve. Senador Maguito Vilela, com a mesma serenidade com que fiz o pronunciamento daquela tribuna, quero apartear V. Exª, dizendo que reconheci – não sei se V. Exª escutou o meu pronunciamento na íntegra –, em primeiro lugar, a respeitabilidade ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por sua biografia; em segundo lugar, coloquei-me sempre entre aqueles que estão aqui, com todas as dificuldades que esta posição exige, votando favoravelmente às reformas. Não vou discutir a questão da coerência para não parecer uma provocação a outros segmentos daqueles que integram o Partido do próprio Presidente da República. Não vou discutir a coerência, mas quero reafirmar, Senador Maguito Vilela, a minha preocupação com um dado que é seriíssimo e gravíssimo e que sei que inquieta V. Exª, preocupado com a fome, como Governador que foi: 110 pessoas morrem diariamente. Mantida a média do ano passado, são 40 mil mortos pela violência, principalmente entre jovens de 18 a 24 anos nas principais cidades brasileiras, fundamental e principalmente entre os brasileiros afrodescendentes. Citei o número de 76 milhões, igual à população visitada pelo Presidente da República na sua ida à África, para pedir a Sua Excelência que mantenha a posição de vanguarda frente aos países em desenvolvimento, que mantenha sua luta pelo reconhecimento internacional do Brasil – nada disso está sendo retirado da atuação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com relação ao BNDES, Senador Maguito Vilela, deixo clara minha discordância. O nome é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e não Banco Internacional. Já há o Bird, o BID e outras instituições com condições de fazer esse financiamento, e não será dessa forma que vamos angariar mais apoio. Eu disse ainda no meu discurso que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva chegou a ser mais popular na Argentina que o próprio Presidente eleito, Néstor Kirchner. Portanto, Senador Maguito Vilela, penso que não colidem as nossas idéias discutidas em plenário; ao contrário, que fique bem clara a minha dis-

cordância profunda. Como bem disse V. Exª, tão preocupado com as questões das estradas, se o PMDB esteve, no Governo Fernando Henrique Cardoso, por sete anos no Ministério dos Transportes, se vier a estar no Governo Luiz Inácio Lula da Silva que o Presidente Lula faça uma homenagem a V. Exª, que tem o perfil e os requisitos que o cargo realmente requer. Parabéns a V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito a V. Exª pelo aparte. Fui eleito Senador da República com 1,3 milhão de votos para exercer o meu mandato e não pretendo exercer cargo nenhum. Já tenho uma missão muito grande para desenvolver em favor do meu Estado e do meu País.

A cada dia que passa, vai ficando claro o acerto do povo brasileiro ao eleger no ano passado o Presidente Lula. O País trilha o caminho desenhado pelo Governo, consolidando a base e agora partindo para a retomada do desenvolvimento econômico. É importante ressaltar o papel desenvolvido pelo Congresso Nacional, a maturidade com que Deputados e Senadores têm discutido e aprovado matérias importantes para o nosso País.

Sempre fui um otimista com meu País. Vislumbro momentos de grandes transformações e avanços.

Em uma ponta, o Brasil caminha para se consolidar como uma das mais fortes economias do mundo. Na outra, trabalha para reverter uma situação que sempre nos envergonhou – repito –, que sempre nos humilhou: as gritantes desigualdades sociais existentes entre os mais pobres e os mais ricos.

Seremos um País forte na economia, mas é preciso que essa força seja revertida para todos e não apenas para alguns. É importante ser forte, mas é fundamental ser justo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – O Presidente Lula ganha todo esse reconhecimento porque trabalha exatamente nesse sentido.

Agradeço ao Sr. Presidente, às Srªs e aos Srs. Senadores.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Não sei se o Presidente o permitirá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Maguito Vilela, concedo-lhe mais um minuto.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Antero Paes de Barros, por um minuto.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Maguito Vilela, cumprimento V. Exª. V. Exª sabe da amizade que lhe tenho e do respeito que tenho por sua biografia política. Sei que V. Exª é uma pessoa que se dedica a olhar para os mais pobres. Farei dois comentários sobre o seu pronunciamento. O Presidente Lula está fazendo ajuste fiscal? Não. O Governo do PT está dando continuidade ao ajuste que estava sendo feito. Aliás, um dos acertos do Governo é exatamente a equipe econômica. Há que se reconhecer que o Sr. Antonio Palocci tem sido um bom Ministro da Fazenda até agora, mas é importante também frisar que S. Exª está fazendo uma agenda que, para o PSDB, é vencida. O PSDB queria mais, e foi essa a proposta que apresentou. Entre os temas que o Presidente Lula ouviu na África está o pedido de apoio ao programa brasileiro de combate à Aids, que é extremamente vitorioso e só não foi liquidado devido à participação do Congresso Nacional. Queriam tirar quatro bilhões da área da saúde. Para encerrar, já que tenho apenas um minuto, afirmo que sou favorável à idéia de solidariedade do Presidente Lula. Não sou daqueles que se manifestam contrários a essa idéia. Lamento, entretanto, que não tenhamos condições de resolver o problema da miséria na África e que ainda demoremos algum tempo para fazê-lo no Brasil, mas a idéia da solidariedade nos orgulha. Quando o Presidente fala de solidariedade ao povo africano, esperamos que seja bastante ouvido – não apenas no BNDES em que pode mandar, mas principalmente em outros países, para que todos possam ser mais solidários com o povo africano.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço a V. Exª e termino o meu pronunciamento tranqüilo, por entender que as palavras aqui proferidas foram assimiladas pelos Srs. Senadores. Temos um Presidente honesto, solidário, que está fazendo tudo para resgatar o nosso País e demonstrar solidariedade ao mundo pobre, aos países em dificuldade do planeta Terra.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Prorrogarei a Hora do Expediente. Faltam seis minutos para as 16 horas ou para o início da Ordem do Dia, conforme decisão das Lideranças.

Passarei a palavra à Senadora Lúcia Vânia, se S. Exª estiver presente. Também desejam pronunciar-se a Senadora Ana Júlia Carepa e o Senador Sibá Machado. Se S. Exªs não puderem dividir esses seis minutos, falarão posteriormente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, tendo-me inscrito como 1º Suplente e não estando presente a Senadora Lúcia Vânia, gostaria de usar o horário para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exªs podem dividir os seis minutos, senão vão ter de falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Tentarei falar o mais rápido possível, para dar ao Senador Sibá Machado tempo de pronunciar-se.

Ontem, o Greenpeace divulgou, no Estado do Pará, um dossiê – do qual tenho uma cópia – que revela a atual situação de agressão ao meio ambiente que hoje ocorre no Estado do Pará. O título do relatório é "Pará, Estado de conflito".

Vou entregá-lo à Mesa do Senado e dizer da minha preocupação, porque esse dossiê de cerca de 50 páginas demonstra como se vem processando a dilapidação da maior reserva de madeira nobre do Brasil. Trata-se de um alerta contundente a todos aqueles que defendem um modelo de desenvolvimento justo e sustentável.

O estudo ocupa-se principalmente de duas regiões: a conhecida como Terra do Meio, área de florestas entre os rios Xingu e Tapajós e região em torno dos Municípios de Porto de Moz e Prainha, na margem esquerda do rio Xingu.

Não poderei mencionar todas as situações, mas gostaria de expressar a preocupação em que fiquei, ao saber que a Presidente da Câmara Municipal de Anapu, com o apoio da Prefeitura, convocou uma audiência pública contra a implantação do projeto de desenvolvimento sustentável. O BNDES, na semana passada, conforme falei da tribuna, foi a Altamira, Município próximo, para assinar convênio com a Fundação Viver, Produzir e Preservar. Reconhecido pelo Incra, esse plano de desenvolvimento sustentável não foi criado neste Governo, mas em 13 de novembro de 2002. Trata-se do reconhecimento do Governo anterior da necessidade de se fazer um plano de desenvolvimento sustentável naquela região e de impedir o absurdo que tem ocorrido.

Darei um número, para que V. Exªs tenham conhecimento do desmatamento que tem sido feito na região. Enquanto a área autorizada para desmatamento pelo Ibama, em 2001, era de apenas 5.342 hectares, o INPE detectava, por meio de fotos de satélite, a destruição de 523.700 hectares. Desses, apenas 1% foi autorizado pelo Ibama. Essa situação nos preocupa, assim como a atitude desrespeitosa de fazendeiros, madeireiros, pessoas que assim se dizem, para com o Ministro do Desenvolvimento Agrário e esta Senadora, em Altamira. A reação desses setores existe exatamente porque o Governo está promovendo ações no sentido de recuperar áreas públicas ilegalmente ocupadas e exploradas por esses cidadãos. É a nossa riqueza que se está esvaindo, e ainda sem deixar impostos.

Portanto, faço esse alerta ao Senado da República. Se algo acontecer, a responsabilidade será, entre outros, no caso de Anapu, do Sr. Prefeito, dos Srs. Vereadores, da Presidente da Câmara Municipal e dos fazendeiros e madeireiros daquela região, que acham que o Estado do Pará é só pasto extensivo e não tem nada a ver com a diversidade da Amazônia. Outro dia, aqui se reclamou que essa situação estava gerando desemprego, mas não está. O Ibama apenas está tomando cuidado exatamente por causa dessa realidade. Não se pode sair distribuindo projetos de manejo florestal sustentável, como fizeram alguns em Anapu. Na verdade, esses projetos não existem. Esses cidadãos são grileiros de terras públicas e exploradores das nossas riquezas.

Termino com um alerta que consta do relatório:

> Fazer referência ao Pará em termos típicos de uma guerra não é exagero: há uma guerra não declarada na floresta, uma disputa por terras, recursos florestais e por lucro rápido a qualquer custo. Se o conflito não for interrompido, o lado mais fraco – das comunidades tradicionais e populações indígenas – pagarão o preço mais alto (...) Não é apenas o Estado do Pará, mas o Brasil, que pode perder a oportunidade de abrir novos caminhos a um futuro justo e sustentável.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA ANA JÚLIA CAREPA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

PARÁ
ESTADO DE CONFLITO

Uma investigação sobre grileiros, madeireiros e fronteiras sem lei do Estado do Pará, na Amazônia.

O Greenpeace trabalha para proteger a biodiversidade do planeta, em particular os ecossistemas florestais. Nossa campanha visa assegurar o uso ecológico e socialmente responsável dos recursos florestais, incluindo o estabelecimento de redes de áreas protegidas em todo o mundo. Nossas ações são dedicadas a proteger as florestas primárias remanescentes no planeta e as plantas, os animais e as pessoas que delas dependem para viver.

Nós investigamos e denunciamos a destruição das florestas primárias. Nós apoiamos os direitos dos povos da floresta e os consideramos legítimos protetores do meio ambiente. Nós desafiamos governos e indústrias a encerrar seu papel na destruição das florestas. Nós promovemos alternativas reais, tais como os produtos certificados de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo FSC (Forest Stewardship Council, ou Conselho de Manejo Florestal), que garante que a madeira provém de manejo florestal ecológica e socialmente responsável. Nós acreditamos que as florestas têm um papel crucial na manutenção do equilíbrio climático e no abastecimento de água. Riscos adicionais ás florestas representam uma ameaça inaceitável para o futuro do planeta como um todo.

Este relatório é resultado de uma compilação e análise de dados oficiais, incluindo testemunhos, pesquisa de campo e opiniões de especialistas. Uma lista de documentos de referências de outras instituições pode ser encontrada no final deste relatório, O Greenpeace agradece as inúmeras pessoas que, com sua generosidade, tornaram este relatório possível, além dos ativistas que, com sua dedicação e trabalho, revelaram as evidências de crimes florestais.

Prefácio

Em 1992, o Greenpeace começou a investigar a exploração ilegal e predatória de madeira na Amazônia Brasileira. Em outubro de 2001, a organização divulgou um relatório – Parceiros no Crime – sobre os atores responsáveis pelo comércio ilegal de mogno, com informações que levaram o Ibama a suspender a exploração, transporte e comércio da espécie.

O atual relatório é resultado de um cruzamento de dados sobre o setor madeireiro, a máfia da grilagem, a violência no campo e o avanço da pecuária no estado do Pará, o maior produtor e exportador de madeira e derivados da Amazônia Brasileira. O estudo revela como estes fatores, relacionados entre si, tornaram o Pará responsável por 1/3 do total desmatado em toda a Amazônia Legal.

Pará: Estado de Conflito" concentra-se em duas das mais agressivas fronteiras de extração madeireira do Pará: as regiões de Porto de Moz e Prainha, na margem esquerda do rio Xingu, e a Terra do Meio, uma grande área de floresta relativamente intacta localizada entre os rios Xingu e Tapajós. As duas regiões são separadas entre si pela rodovia Transamazônica e por terras indígenas, ao sul da rodovia.

A exploração madeireira e a pecuária são, atualmente, as principais forças por trás da apropriação ilegal de terras nestas localidades. O desenvolvimento destas indústrias avança nessas regiões, atropelando o poder da lei. Na tentativa de salvar o que restou das florestas primárias do Pará nestas áreas, comunidades locais, organizações não-governamentais (ONGs) e setores do governo brasileiro estão engajados na luta por um modelo alternativo de uso da terra, baseado na posse comunitária e no estabelecimento de uma rede de áreas protegidas.

Este relatório expõe um quadro alarmante de invasões e grilagem de terra, violência, assassinatos e trabalho escravo, que e a face obscura da destruição da Amazônia. Considerados de forma isolada, cada um desses casos é uma ofensa à dignidade e aos direítos humanos. Juntos, eles criam um panorama dramático de um região brasileira que parece caminhar em direção a um futuro sem lei.

Durante nossas investigações, ficou claro que não é possível compreender isoladamente o agressivo setor madeireiro do Pará; este deve ser enquadrado em um contexto mais amplo de destruição florestal na região – o processo de invasão e conquista de áreas remotas e intocadas neste imenso território. Este acelerado processo de desenvolvimento é alimentado por atividades de grupos econômicos que operam com pouco ou nenhum controle do governo federal ou da sociedade brasileira.

Com a exaustão das espécies valiosas em tradicionais centros de extração madeireira do estado, fronteiras desprotegidas remanescentes, incluindo Porto de Moz e a Terra do Meio, estão sob ameaça crescente. Mais e mais madeireiros estão

migrando para estas áreas do Pará em busca dos últimos estoques de madeiras de alto valor comercial, e cada vez mais fazendeiros desejam aumentar o tamanho de seus rebanhos. A cultura de soja agora se soma à equação do desmatamento. Com isso, o ciclo de desmatamento e exploração predatória de madeira continua.

Em muitos casos, esta destruição é resultado de iniciativas oficiais, tais como estradas, incentivos fiscais para projetos rurais, assentamentos e barragens, que almejaram trazer o desenvolvimento econômico" para a região. Cientistas e economistas já demonstraram que este modelo predatório de desenvolvimento é totalmente inadequado para a Amazônia, uma região de solo nobre e intenso ciclo de chuvas.

Assim como em muitas outras áreas da Amazônia, os problemas ambientais no Pará estão freqüentemente associados com injustiça social e com a ausência da aplicação da lei. A vitima não é apenas a floresta, comumente vista como uma fonte barata de **commodities** valiosas ou como uma barreira para o desenvolvimento econômico", mas também as comunidades tradicionais e povos indígenas, para quem a Amazônia é seu lar e modo de vida.

Até hoje, as autoridades federais e estaduais, carentes de recursos e infra-estrutura, geralmente reagem aos problemas caso a caso, enviando agentes do Ibama para combater operações ilegais aqui e ali, ou mandando a Polícia Federal para vistoriar fazendas que exploram trabalho escravo para desmatar a floresta e abrir espaço para pastagens. Ainda que necessária, as operações isoladas dos órgãos do governo são limitadas e não solucionam a impressionante gama de problemas que assola o Pará. As raízes estão profundamente estabelecidas em um modelo perverso de expansão e contração de desenvolvimento e nas de~ciências estruturais do setor público brasileiro.

Fazer referência ao Pará em termos típicos de guerra não é exagero: há uma guerra não declarada em curso na floresta – uma disputa por terra, recursos florestais e por lucro rápido a qualquer custo. Se o conflito não for interrompido, o lado mais fraco – das comunidades tradicionais e populações indigenas – pagará o preço mais alto. No final, o Brasil arrisca-se a perder centenas de milhares de quilômetros quadrados de floresta amazônica e, com ela, milhões de animais e plantas, com a extinção de várias espécies. Não é apenas o estado do Pará, mas o Brasil que pode perder a oportunidade de abrir novos caminhos em direção a um futuro justo e sustentável.

Sumário Executivo

Cerca de 40% das florestas tropicais remanescentes no planeta encontram-se na Bacia Amazônica, um local de enorme importância ecológica para a manutenção do balanço hídrico e do equilíbrio climático global. Apesar da enorme preocupação internacional quanto à preservação da Amazônia, , a floresta continua a estar sob cerco fechado de madeireiros, fazendeiros e políticos que a vêem como um novo Eldorado, uma fonte de recursos valiosos e com grande potencial para geração de lucro fácil.

De todos os estados da Amazônia Brasileira, o Pará é o que tem sofrido o pior impacto da atividade madeireira. Maior região exportadora de madeira em toda a Amazônia, o Pará já perdeu uma área de floresta tropical do tamanho da Áustria, da Holanda, de Portugal e da Suíça juntas.

A história do Pará repercute em toda a Amazônia. Ela fala sobre o ciclo de expansão e contração através do qual os madeireiros exploram a floresta, retiram parte da cobertura florestal da região e abandonam a área para criadores de gado ou outras atividades agrícolas de larga escala. O período de expansão, alimentado pela extração de espécies de madeira de alto valor comercial como mogno e cedro, rapidamente dá lugar ao declínio – as espécies nobres de madeira se esgotam e a terra se transforma em um pasto ou fazenda de solo pobre em nutrientes, oferecendo poucas oportunidades econômicas para a comunidade.

Este ciclo é impulsionado pela total ausência da lei, na qual invasões de terra e ocupação ilegal de terras públicas (grilagem) são sustentadas por violência e até mortes. O Pará apresenta o maior índice brasileiro de assassinatos ligados a conflitos agrários, que raramente são investigados. Enquanto as populações tradicionais – que dependem da floresta para caçar, pescar, extrair frutos, óleos, fibras e sementes e para plantar – forem forçadas a deixar sua terra, a distância que separa ricos e pobres no Pará aumentará.

Em áreas remotas de floresta, o desmatamento é freqüentemente feito por pessoas que trabalham em regime similar à escravidão. Eles são atraídos para as áreas de floresta com promessas de bons salários para trabalhar em alguma fazenda e terminam caindo na armadilha da escravidão por dívida. Geralmente, trabalham sob condições perigosas e sub-humanas por pouco ou nenhum dinheiro. Aqueles que tentam escapar são, não raras vezes, mortos.

Qualquer ação visando obter a posse e/ou propriedade da terra através de um meio ilícito constitui "grilagem'. A grilagem só é possível devido ao atoleiro legal que caracteriza a propriedade de terra na Amazônia brasileira e à falta de controle por parte dos ór-

gãos fundiários., O Greenpeace produziu um mapa detalhado mostrando a relação da grilagem de terra com os Planos de Manejo Florestal (PMFs) em Porto de Moz. Este mapa - o primeiro deste tipo - foi apresentado ao Ibama em outubro de 2003 junto com uma demanda por ações de governo.

A luta pela terra e por áreas de floresta está se tornando mais significativa, e violenta, em duas fronteiras-chave no oeste do Pará: a Terra do Meio e Porto de Moz. Aqui, a Polícia Federal foi reduzida a um quarto do efetivo que tinha há 20 anos e a apropriação ilegal de áreas de floresta continua. Com a ajuda de aliados políticos, várias empresas exploram a confusão legal e burocrática para ocupar terra, usando métodos de grilagem e força física.

Diante da ameaça de perder suas terras, alguns habitantes locais estão unindo forças para propor a criação de reservas extrativistas – áreas protegidas por lei federal para garantir a preservação e uso sustentável dos recursos florestais pelas comunidades tradicionais. A proposta das reservas Verde para Sempre" e "Renascer" é alvo de uma feroz oposição de interesses de políticos e madeireiros, que se agravou depois que 400 comunitários realizaram um protesto pacífico no final de 2002, bloqueando um rio e a passagem de balsas carregadas com toras de madeira ilegal destinada à exportação.

O Greenpeace tem investigado e documentado muitos casos de atividade ilegal e predatória movidos por interesses madeireiros. Grandes proprietários, que já devastaram largas extensões de floresta, estão agora demandando que o governo autorize novas áreas para exploração, argumentando que eles geram empregos e contribuem para o desenvolvimento econômico. Sob a pressão destes poderosos grupos, os governos federal e estadual estão discutindo um novo sistema de uso de terras públicas.

Enquanto o debate se estende entre a imprensa e o público, o Greenpeace descobriu recentemente que a primeira "Autorização de Uso de Bem Público Estadual" (1) foi emitida pelo governo do estado do Pará a um madeireiro em Porto de Moz. A autorização não responsabiliza o madeireiro por possíveis impactos ambientais na condução da exploração florestal nem a recuperar a área pós exploração.

O Greenpeace acredita que o futuro do Pará depende de um novo modelo social e econômico de uso sustentável da floresta aliado ao estabelecimento de uma rede de áreas protegidas. As empresas madeireiras realmente comprometidas com operações legais, sustentáveis e certificadas têm espaço reservado nesse futuro, mas o principal esforço deve ser concentrado em trazer governabilidade e justiça social e ambiental para a Amazônia. O único caminho para atingir estes objetivos é através do comprometimento verdadeiro dos governos federal e estadual, com apoio da cooperação internacional, a fim de fortalecer as comunidades tradicionais e outros povos da floresta para que eles se transformem na força motriz do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental na Amazônia.

Seção 1 – Introdução
Pará: a mercê da grilagem

> "Essencialmente, a dinâmica da destruição e pilhagem dos recursos naturais tenta tornar inviável outro tipo de projeto para a região, baseado no uso sustentável do meio ambiente e seus recursos"

Relatório Brasileiro para o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos – Abril de 2003 (2).

"[São Félix do Xingu]
Onde a lei nada vale e a morte custa R$100"

O Estado de S. Paulo, Setembro de 2003.

A Bacia Amazônica cobre 5% da superfície do planeta, estendendo-se por cerca de 7,8 milhões de quilômetros quadrados. Possui 25 mil quilômetros de rios navegáveis e contém cerca de 20% da água doce do planeta. Suas florestas são um dos mais importantes ecossistemas da Terra e representam 45% das florestas tropicais úmidas, armazenando 40% do carbono existente na vegetação terrestre (3). Quase metade das espécies conhecidas vive na Amazônia. Dentre elas, 353 espécies de mamíferos, 3 mil espécies de peixes, mil espécies de pássaros, 60 mil espécies de plantas e uma estimativa de 10 milhões de espécies de insetos (4). A Amazônia desempenha um papel fundamental na manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do clima.

Há muito tempo, esta região vem sendo considerada como um novo Eldorado, um lugar de riqueza e oportunidade fabulosas e a última fronteira da Terra a ser conquistada. Interesses políticos e econômicos de curto prazo impulsionaram o desenvolvimento do modelo de expansão e contração na região, que sofreu com o rápido desmatamento nos últimos anos.

De acordo com um relatório publicado em 2002 pelo Imazon (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia), cerca de 95% da madeira explorada na Amazônia brasileira (5) são produzidos de forma predatória (6).

A Amazônia tem um dos maiores índices absolutos de destruição florestal, com uma média atual de cerca de 18 mil quilômetros quadrados por ano (7). As informações mais recentes revelam um aumento de 40% no índice de desmatamento em relação ao ano anterior, que atingiu 25.476 quilômetros quadrados

em apenas um ano (8). Ainda hoje, madeireiros, fazendeiros, empreendedores e muitos políticos, administradores e legisladores públicos locais continuam vendo a Amazônia como um vasto território para ocupar e explorar (9).

O Pará é o segundo maior estado brasileiro, com uma área de mais de 1,2 milhões de quilômetros quadrados, quase duas vezes o tamanho da França. É o maior produtor e exportador de madeira da região amazônica brasileira, respondendo por 40% da produção (10) e 60% de todas as exportações de todos estados da Amazônia (11). Estima-se que um terço da madeira produzida no Pará é hoje exportada, fazendo da madeira a segunda mais valiosa commodity de exportação do estado (depois dos minérios) (12). Em 2002, o Pará exportou pelo menos U$312 milhões em produtos madeireiros para mercados dos Estados Unidos (34,9%), França (13,7%), Espanha (8,1%), Holanda (7,4%), China, Portugal, República Dominicana, Japão e Reino Unido, entre outros (13). (veja tabela: Mercados para madeira e derivados provenientes do Brasil, da Amazônia e do Pará).

Ao mesmo tempo, esta região responde por mais de um terço (14) do desmatamento total do Brasil, ao todo uma área maior que o tamanho da Áustria, da Holanda, de Portugal e da Suíça juntas (15). Imagens de satélite divulgadas pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em 2003 mostram que a maioria do desmatamento ilegal ocorreu nos arredores da Terra do Meio, no Pará.

O desmatamento no Pará tem sido estimulado por mais de 40 anos pela exploração de madeira predatória e não-sustentável.

O uso da terra está, em grande parte, ligado à grilagem de terras públicas – que são exploradas por madeireiras e depois transformadas em pasto (16).

Este tipo de desenvolvimento é um desastre ambiental, com impactos permanentes junto aos povos indígenas, que vivem na região há tempos imemoriais, e às comunidades ribeirinhas, que migraram para a área durante as diversas ondas de ocupação da Amazônia. Este ciclo de destruição florestal é geralmente apoiado por aqueles que defendem este tipo de ocupação em nome do desenvolvimento econômico. No entanto, o resultado é a concentração de terras nas mãos de uns poucos latifundiários, resultando em pobreza para as comunidades locais. A degradação da floresta e de seus meios de subsistência afeta a caça, a pesca e outros recursos dessas comunidades tradicionais (17).

Em 1997, estimava-se que mais de um terço da população rural na Amazônia vivia em "situação crítica de pobreza" (18). O valor da terra diminui com a sua degradação – portanto, o "desenvolvimento econômico" tem vida curta até mesmo para aqueles que o exploram.

– Mercados para madeira e derivados provenientes do Brasil, da Amazônia e do Pará

Exportações por valores (em US$), janeiro a dezembro de 2003 (fonte: SECEX 2003)

País de Destino	Brasil	Amazônia	Estado do Pará	Pará (% do total das exportações do Brasil)	Pará (% do total das exportações da Amazônia)	Pará (% do total das exportaçõe s do Pará
EUA	741,933,092	147,683,262	109,199,517	14.72	73.94	34.92
China	78,254,200	57,650,189	17,865,821	22.82	30.99	5.71
França	61,074,110	51,132,084	42,913,010	70.26	83.93	13.72
Espanha	50,430,469	29,438,824	25,462,037	50.49	86.49	8.14
Reino Unido	142,822,928	28,776,927	7,030,310	4.92	24.43	2.25
Holanda	33,672,476	27,097,150	23,176,419	68.82	85.53	7.41
Portugal	47,927,179	20,734,299	16,557,741	34.55	79.85	5.3
Japão	63,420,604	18,104,826	7,377,957	11.63	40.74	2.36
Bélgica	62,616,433	18,072,704	3,250,470	5.19	17.98	1.04
Hong Kong	22,378,676	14,275,283	2,427,161	10.85	17.00	0.78
Itália	34,020,824	9,752,361	2,550,910	7.49	26.14	0.82
Alemanha	48,729,952	5,081,574	426,958	0.88	8.40	0.14
Canadá	41,131,029	4,668,754	3,801,081	9.24	81.42	1.22
Outros	336,946,205	87,797,741	50,635,187	15.03	57.67	16.19
Total	1,765,358,177	520,265,078	312,674,579	17.70	60.09	100.00

Grilagem – usando documentação falsa para explorar terras públicas

toda ação ilegal com intuito de transferir terra pública para bens de terceiros constitui grilagem"
Livro Branco da Apropriação Ilegal de Terras no Brasil – Incra 2000

"Não é uma conexão improvável que a extração de madeira e a grilagem sejam usadas para lavar dinheiro."
Delegado da Policia **José Alcântara Machado**, São Félix do Xingu, Pará (19).

A ocupação ilegal de terras transformou-se em um dos meios mais poderosos para a dominação fundiária na Amazônia -resultando em uma imensa disparidade social. Conhecida como grilagem no Brasil, a falsificação de documentos de terra é o método mais freqüente empregado por madeireiros, criadores de gado e especuladores agrários para explorar terras públicas. Latifundiários se apoderam de terras públicas falsificando documentos de propriedade com a cumplicidade de cartórios de registro de bens, e o uso de violência para expulsar posseiros e comunidades indígenas que têm o direito legítimo à terra (21) (veja seção: *Métodos comumente usados por grileiros).*

O atoleiro legal das propriedades de terra na Amazônia foi caracterizada pelo proeminente Professor Otávio Mendonça, do Pará, em um debate sobre a posse da terra em maio de 1980. *"Infelizmente, e com louváveis exceções, registrou-se tudo quanto se quis nos Cartórios da Amazônia"* (22). Devido à falta de um registro único no Brasil e a existência de diversos títulos referentes às mesmas áreas, a área total de terras registradas em uma única região pode exceder o tamanho da própria região (23).

As motivações econômicas da grilagem têm variado ao longo dos tempos, de acordo com a disponibilidade de recursos naturais e com as demandas de mercado. Entre as décadas de 60 e 80, o principal motivo era a mineração do ouro, da bauxita e de estanho. A partir de então, tem sido a madeira seguida pela pecuária extensiva, que abastece o setor madeireiro com madeira vinda de desmatamento.

Em 1999, o governo federal iniciou uma investigação sobre grilagem e concluiu que pelo menos 100 milhões de hectares tinham documentação suspeita. Depois da investigação, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) cancelou o registro de mais de 70 milhões de hectares. Um terço desta área estava no Pará, cerca de 20,8 milhões de hectares divididos entre 422 fazendas (24).

A investigação do Incra foi seguida por uma CRI (Comissão Parlamentar de Inquérito) sobre a grilagem na Amazônia, estabelecida pela Câmara dos Deputados (25). E preciso levar em conta que ambas as investigações – tanto a da CRI quanto a do lncra – não incluíram a região de Porto de Moz, que apresenta alto índice de grilagem por parte de empresas madeireiras.

Um dos casos extraordinários documentados pelas investigações do lncra e da CRI foi o das terras registradas no Pará sob o nome de "Carlos Medeiros". De acordo com a investigação da CPI, uma gangue de grileiros usou documentos em nome de Carlos Medeiro~ para se apossar de cerca de 12 milhões de hectares de terra, ou 10% do estado do Pará. No entanto, o relatório da CRI concluiu:. "A origem desse atentado, um dos maiores já perpetrados contra o patrimônio público do Estado do Pará, remonta a uma Carta de Adjudicação passada em favor de um personagem denominado Carlos Medeiros, extraída dos autos do inventário dos bens supostamente deixados por falecimento de Manoel Fernandes de Souza e Manoel Joaquim Pereira. Neste inusitado documento, são relacionados de maneira ambígua numerosos imóveis rurais localizados em diversos municípios do interior e na própria Capital do Estado, envolvendo áreas que, a julgar pelas extensões descritas nos inúmeros documentos chegados ao conhecimento das autoridades públicas, devem atingir atualmente mais de 35 milhões de hectares, considerando o longo período de quase 26 (vinte e seis) anos, já decorrido desde o inicio das atividades criminosas dos responsáveis por esse violento assalto ao patrimônio fundiário paraense."

Isto representaria cerca de 30% do Pará. Advogados e representantes de Medeiros repartiram esta imensa área de terra em lotes menores, que foram vendidos para dezenas de terceiros, tanto com identidades reais quanto fictícias (26). Em 1975, um juiz reconheceu a legitimidade da reivindicação de Medeiros, mas o juiz foi, mais tarde, afastado do cargo por irregularidades (27).

Carlos Medeiros nunca apareceu. Seus advogados disseram que não conseguiram localizá-lo para trazê-lo à investigação da CRI. Sua existência nunca foi confirmada. Ele é muito provavelmente um 'fantasma".

Medeiros não é o único grande caso que a CRI investigou no Pará. Eles também averiguaram as terras adquiridas pela empresa brasileira C.R. Almeida S.A., estabelecida por Cecilio do Rego Almeida – listado pela revista *Forbes* em 1992 como um dos homens mais ricos do mundo, e considerado pela revista *Veja* como provavelmente o maior latifundiário do planeta. CR Almeida é um empresário bem-sucedido que reivindica a posse de cerca de 7 milhões de hectares de floresta, uma área quase do tamanho da Bélgica e Holanda juntas, em duas grandes fazendas *(Fazenda Curuá e Fazenda Xingu)* na Terra do Meio (28). (veja seção: *"Cecíliolândia')*

Autoridades federais e estaduais contestam a legalidade da propriedade. *"A CPI da Grilagem considera ilegitima a pretensão de posse e propriedade da área de* terras denominada *Fazenda* Rio *Curuá* (...), *registrada em nome do Sr. Cecílio do Rego Almeida",* no cartório Moreira, em Altamira, como tendo 4,7 milhões de hectares (29). Depois de analisar documentos e mapas, o Dr. Cândido Paraguassu Ëlleres, antigo diretor do lterpa (Instituto de Terras do Pará), declarou que havia encontrado pessoalmente uma área ainda maior – de 5,7 milhões de hectares (30)– controlada pela empresa C.R. Almeida. "A CRI constata *"que meros contratos* de arrendamentos *que somados não chegariam a 30 mil hectares tornou possível o registro de quase* 6 *milhões de hectares* [na Terra do Meio] *no Livro de Propriedade em nome da empresa* C.R. *Almeida (31)."*

A pantanosa questão fundiária no Pará fica ainda mais complicada com a oferta de milhares de hectares de floresta para venda via internet. Por exemplo, o websit www.imoveisvirtuais.com.br oferece dezenas de *"fazendas"* para venda, incluindo uma propriedade de 306 mil hectares na Terra do Meio. O anúncio destaca que trata-se de: "floresta *virgem, à margem direita do rio lrir~ com excelente documentação",* a R$ 60 (cerca de US$ 20) por hectare. Apesar do tamanho da terra negociada, *o* anúncio deixa claro que apenas 4.356 hectares possuem escritura. De acordo com a Procuradoria Jurídica do Instituto de Terras do Pará, o braço jurídico do lterpa, este comércio é ilegal. *"As terras desta região pertencem ao estado do Pará e não podem ser vendidas a não ser pelo próprio estado",* afirma a Procuradoria Jurídica (32).

– O atoleiro legal e pol(tico das propriedades de terra (33)

"Apenas a integração da Amazônia ao território brasileiro através do desenvolvimento da região e aumentando sua segurança é que vamos estar livres da ameaça do controle internacional sobre ela"
General Rodrigo Otávio, antigo Diretor da Academia Superior de Guerra, 1971 (34).

O processo de "grilagem" tem raízes históricas, *"No Brasil, todas as terras eram originalmente públicas pois pertenciam ao* Reino de Portugal *por direito de conquista. Mais tarde, foram transferidas para* o *Império Brasileiro e, depois, para a República, mas sempre como dominio da nação"* (35). Com o fim do Império, a Constituição da República Brasileira promulgada em 1891 transferiu todas as terras devolutas de domínio federal para o estadual, exceto aquelas localizadas ao longo das fronteiras brasileiras. A nova Constituição Republicana reconheceu documentos anteriores de uso da terra e a efetiva ocupação de terras registradas em paróquias e municípios (36). Prova do pagamento da terra, assim como a demarcação dos limites e prova de ocupação eram exigidas para obter o titulo definitivo de propriedade da área, mesmo para a terra que já havia sido registrada anteriormente.

Em todo o país, menos de 10% das propriedades estavam de acordo com a nova lei (37). A imensa maioria das propriedades privadas permaneceu com base em títulos sem domínio legal. A transferência de terras do nível federal para o estadual dificultou a confirmação do uso particular e a ocupação da terra, já que os estados não tinham infra-estrutura ou, em muitos casos, vontade de verificar se os registros de terra eram legítimos. Estes documentos precários foram depois registrados no *Livro 3, o* registro público para transferência de escrituras de terra – isto é, para compra e venda de terra entre proprietários particulares, e transferência por herança. Em áreas remotas, como a Amazônia, tornou-se comum aumentar, no papel, a área de terra em milhares de hectares ou ter mais de um requerente para uma mesma área.

Apesar da falta de provas definitivas e da natureza precária dos documentos de terra, áreas maiores que o permitido pela nova lei foram registradas no *Livro* 3, resultando em milhares de hectares de terras públicas sendo ilegalmente transferidas para a propriedade particular.

Nos anos 60 e 70, o governo militar impulsionou os planos de desenvolvimento de larga escala para a Amazônia – estradas, ferrovias, barragens e outros projetos de infra-estrutura, auxiliados por incentivos como empréstimos a juros baixos para agricultura e

pecuária. Isto causou uma demanda crescente pela terra e um fluxo de empreendedores interessados em explorar as riquezas da Amazônia, que usavam empréstimos do governo *e* subvenções para financiar seus negócios. Também atraiu uma intensa migração de pessoas pobres vindas de outras regiões do Pais, a quem foram prometidas pequenas propriedades pelo governo militar, sob a bandeira: *"uma terra sem povo para o povo sem terra".*

A situação foi ainda mais agravada pelo Decreto-Lei Nº 1.164, de 10 de abril de 1971, do regime militar, que transferiu novamente para o domínio federal a posse sobre uma faixa de terra de 100 quilômetros de cada lado das rodovias federais planejadas ou já existentes. Como conseqüência, dois terços de toda área do estado do Pará foram revertidos para o domínio federal. A confusão sobre a propriedade de terras aumentou, com os governos estadual e federal disputando o direito para expedir títulos de terra. Este vácuo legal tem sido, e continua sendo, usado por gríleiros para acessar novas áreas ou forçar comunidades tradicionais a renunciar aos seus direitos sobre a terra.

Contudo, o decreto foi considerado fundamental para a realização do ambicioso projeto do governo militar de integrar a região amazônica com o resto do Brasil através do desenvolvimento rápido. Em junho de 1970, os militares anunciaram a construção de 12 mil km de estradas na Amazônia, sendo a mais importante a rodovia Transamazônica, que corta a região de leste a oeste. A estrada tem sido o maior vetor para o desenvolvimento da Amazônia. Para atrair empresas, agricultores e colonos, a ditadura militar ordenou que o lncra criasse assentamentos ao longo da estrada. O regime planejou a transferência de 100 mil famílias das regiões pobres do Brasil para assentamentos do Incra de 100 hectares cada entre 1971 e 1975 (38). Os resultados foram desastrosos. A ambiciosa rodovia permanece sem pavimentação, com grandes áreas já reconquistadas pela floresta. Abandonados pelo Estado, os posseiros que permaneceram na região vivem de atividades de subsistência ou trabalham para fazendeiros e madeireiros.

Seção 1 – parte 2

Madeira e sangue

"Normalmente, pistorleiros são usados para pressionar e tirar os habitantes locais de seus pedaços de terra"
Relatório Nacional para o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, Abril de 2003 (39).

A grilagem, junto com a atividade madeireira, geralmente é acompanhada de ameaça ou emprego de violência física.

Madeireiros e grandes Iatifundiários pressionam as comunidades tradicionais indefesas a deixar suas terras e, em alguns casos, simplesmente expulsam os residentes locais destruindo suas plantações, queimando suas casas e até matando pessoas (40).

O Pará tem o maior índice de assassinatos ligados a conflitos de terra no Brasil. Entre 1985 e 2001, cerca de 40% das 1.237 mortes de trabalhadores rurais no Brasil aconteceram no Pará, de acordo com a CRI (Comissão da Pastoral da Terra) (41). Um inventário conduzido pelo governo do estado do Pará durante o mesmo período registrou 804 vítimas de assassinatos (42). Em 2002, o número de visitas aumento quase 50% comparado com o ano anterior, e metade foi morta no Pará (43).

Ainda que inúmeros casos de violência, incluindo assassinatos, sejam registrados, quase nunca eles são investigados de forma apropriada. Os responsáveis raramente são punidos, porque as testemunhas geralmente são intimidadas ou mortas. A intervenção pública é desestruturada, esporádica, parcial e fragmentada. Os diferentes níveis e setores de governo não conversam ou interagem entre si. Algumas comunidades organizadas, que se recusam a aceitar a destruição ambiental e os abusos sociais, têm proposto projetos de desenvolvimento alternativos, baseados no uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, suas lideranças vivem sob crescente ameaça. (44).

Em agosto de 2001, AdemirAlfeu Federiccí, o "Dema", foi assassinado dentro de sua casa, na frente de sua família. Dema, um dos coordenadores do MDIX (Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu), denunciou vários políticos corruptos e exploração ilegal de madeira dentro de terras indígenas no Pará, incluindo extração de mogno (45). Oficiais da Polícia Federal e o MDTX acreditam que sua morte foi planejada. Entretanto, a Polícia Civil afirma que Dema foi morto durante um assalto e obteve uma confissão de Julio César dos Santos pouco depois do assassinato. No entanto, Santos diz que só confessou porque foi torturado por policiais civis do Pará, Suspeitos de envolvimento no assassinato de Dema tentaram silenciar Santos (46).

Na cidade de São Félix do Xingu, principal fronteira da Terra do Meio, 30 pessoas já foram assassinadas este ano em casos relacionados à disputa pela terra e pelo mogno. O jornal **O Estado de S.Paulo** publicou em setembro de 2003, sob o título:

"Onde a lei nada vale e a morte custa R$ 100", que no mínimo três grupos de pistoleiros estão operando na área. De acordo com o jornal, a violência está relacionada com a disputa por estoques de madeira, em particular o mogno, e está ligada a outras atividades ilegais (47).

Uma semana antes do artigo ser publicado, oito trabalhadores rurais foram assassinados por pistoleiros em uma fazenda em São Félix do Xingu. De acordo com investigações preliminares, o massacre estava relacionado à disputa de terra e de ricos estoques de madeira (48). O procurador federal que estava liderando a investigação de crimes relacionados às drogas e lavagem de dinheiro na região, Mário Lúcio de Avelar, foi ameaçado de morte e transferido para Brasília para sua segurança (49). Em seu relatório, Avelar afirma: *"De acordo com dados preliminares da Receita Federal, a existência de enormes movimentos financeiros de grupos, pessoas e empresas foi identificada... Devido à grilagem e ao estabelecimento de fazendas, algumas destas pessoas foram denunciadas como responsáveis pelo crime de manutenção de trabalhadores sob* condições similares à escravidão" *(50).*

Seção 1 – Parte 3

Ciclo vicioso de exploração predatória de madeira, desmatamento e "pecuária" da Amazônia

"... atividades madeireiras capitalizam, direta ou indiretamente, o potencial da pecuária"
Instituto Sócio-Ambiental (ISA) – 2003

"Na Amazônia brasileira, a expansão da pecuária está ocorrendo a passos tão rápidos que analistas preocupados adotaram o termo "pecuarização" para descrever o extraordinário crescimento dos rebanhos."
Viega et al. 2001

Em 2003, o Brasil se tornou o maior exportador de carne no mundo (51). Cerca de 80% das áreas desmatadas atualmente em uso na Amazônia são ocupadas pela pecuária – sendo que muitas estão nas mãos de grandes latifundiários (52). Nos anos 90, a maior parte da expansão das fazendas de gado ocorreu na Amazônia – só no Pará, foram quase 6 milhões de cabeças de gado a mais (53). Esta rápida expansão levou alguns analistas a adotar o termo "pecuarização" para descrever o enorme crescimento dos rebanhos na Amazônia (54).

Em média, é necessário desmatar 1,4 hectares de floresta amazônica para manter uma cabeça de gado. A pecuária gera lucros e empregos muito limitados (55).

Os "booms" econômicos da exploração predatória de madeira são de curta duração. A busca por espécies de madeira de alto valor comercial, como mogno e cedro, financia a abertura de estradas que cortam áreas antes inacessíveis. Milhares de quilômetros de estradas ilegais foram abertas por todo o Pará, facilitando o processo de colonização. O "crescimento" econômico começa *a* cair depois de alguns anos, quando *o* estoque de madeiras valiosas já foi exaurido e um segundo ciclo de atividade madeireira começa (56).

Depois que a segunda ou a terceira onda de madeireiros explora as espécies de médio valor comercial, como jatobá, tauari e pé, os fazendeiros chegam em busca de novas áreas para pastagens, se aproveitando das estradas já existentes abertas pelos madeireiros. Para financiar a conversão da floresta em pastagem (57), fazendeiros e pecuaristas vendem a madeira do desmatamento para as empresas madeireiras. Para as empresas, é mais fácil e mais barato comprar madeira proveniente de desmatamento ilegal do que obtê-las através de Planos de Manejo Florestal (PMFs) autorizados (58).

Aproximadamente 20 anos depois do início deste "boom" ocorre *a* completa exaustão dos estoques comerciais de madeira e a economia local entra em crise. Os madeireiros abandonam a região, deixando para trás apenas terra de baixa produtividade para ser convertida em pasto (59).

O padrão insustentável de um crescimento econômico rápido *e* ilusório, seguido por uma severa exaustão dos recursos naturais e declínio dos níveis de renda e de emprego, tem levado a uma drástica redução de produção nas antigas fronteiras madeireiras no leste e sul do Pará, que também são as principais áreas de desmatamento (veja mapa: Pará: Estado de Conflito) (60).

Atualmente, um novo ciclo de desmatamento está surgindo na região amazônica, com a expansão do mercado para a soja brasileira. Os produtores de soja estão aumentando sua presença em valiosas áreas de terras na Amazônia, com acesso aos pontos de exportação no Pará. Pecuaristas estão começando a vender suas fazendas e migrando para abrir novas áreas de floresta. No final de 2001, mais quatro milhões de hectares de soja haviam sido plantados na Amazônia (61). Em Santarém, onde os rios Tapajós e Amazonas se encontram, a Cargill construiu um

imenso terminal graneleiro e a cidade é, agora, um porto estratégico de acesso ao mercado externo.

– **O balanço da legalidade da madeira no Pará (2001)**

O comércio de madeira só é legalmente permitido quando se origina de Planos de Manejo Florestal (PMFs) ou Autorizações de Desmatamentos. Ambos devem ser aprovados pelo Ibama (62).

(1) Produção total de madeira no Pará – 10,8 milhões m3 (63)

O número exato da produção de madeira no Pará é quase impossível de ser determinado devido à ilegalidade na indústria madeireira. O número acima é baseado em estatísticas conservadoras do Imazon em 2001.

(2) Produção total de madeira no Pará proveniente de PMFs – 4.665.383 m3

Em 2001, a produção total de madeira autorizada proveniente de PMFs aptos no Pará somou 4.665.383 m3 (64). É sabido que, na Amazônia, muitos PMF são usados apenas como instrumentos para legalizar madeira ilegal através dos documentos emitidos pelo Ibama.

(3) Produção de madeira no Pará proveniente de desmatamento autorizado – 121.571 m3

A imensa maioria da madeira proveniente de desmatamento no Pará é ilegal. Em 2001, por exemplo, a área autorizada para desmatamento pelo Ibama era de apenas 5.342 hectares (65). Porém, a área de desmatamento detectada pelo INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – foi de assombrosos 523.700 hectares (66). Em outras palavras, em 2001, apenas um por cento da área total desmatada foi autorizada – e os números dos anos anteriores são similares (67). O volume autorizado de madeira proveniente de desmatamento foi de 121.571 m3 de acordo com o Ibama.

Balanço de legalidade 2001

Uma análise inicial das autorizações do Ibama para produção de madeira no Pará em 2001 mostra que o volume total de toras provenientes de PMFs e de desmatamento foi de 4.786.954 m3, ou 44% da produção total estimada pelo Imazon para 2001. Isso significa que 66% de toda madeira produzida no Pará seriam ilegais.

No entanto, grande parte dos detentores dos PMFs não respeita a legislação de exploração ou seus planos estão localizados em áreas de floresta que, na verdade, são terras públicas – como provado pelo Greenpeace na região de Porto de Moz. De acordo com avaliação inicial do Ibama em 2003, cerca de 80% de todos os PMFs do Pará foram autorizados de forma inapropriada em terras públicas. Logo, a madeira que sai desses planos, ainda que autorizada pelo governo, é tecnicamente ilegal.

Agora, o Ibama está dando prazo de um ano para que todas as empresas apresentem títulos válidos de propriedade de terra, ou seus PMFs serão suspensos. A produção legal destas madeireiras serão consideradas suspeitas até que elas possam provar a legalidade de suas propriedades.

Seção 1 – parte 4

Escravidão no Pará

"As três exportações mais importantes do Brasil são aço, madeira e carne. Elas respondem por bilhões de dólares na balança comercial. Todas as três são manchadas pela escravidão."
Dr Kevin Bates, Consultor do Programa Global da ONU sobre Tráfico de Pessoas – 2003 (68).

Escravidão na Amazônia é um processo menos visível do que o sistema de trabalho forçado em plantações no continente americano nos séculos passados, mas é igualmente desumano. Milhares de pessoas pobres são atraídas a deixar as favelas urbanas ou as pequenas cidades do Maranhão, a leste do Pará, ou outros estados pobres do Nordeste brasileiro com a esperança de melhorar de vida. Porém, elas terminam em áreas isoladas do Pará, geralmente sob ameaça de um revólver, desmatando áreas de floresta para abrir caminho para enormes fazendas destinadas à produção de carne. Entre 1995 e 2001, 49% dos casos de escravidão no Brasil ocorreram em fazendas de gado e 25% estão relacionados ao desmatamento. A expansão da fronteira de soja na Amazônia também tem atraído trabalho escravo, e já responde por 6% dos casos conhecidos (69).

O Pará lidera os índices de escravidão no Brasil, um problema que também afeta outros estados da Amazônia. Durante o primeiro semestre de 2003, o Pará respondeu por 60% de todos os trabalhadores libertados no Brasil pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo (70), do governo federal. O ministro do Trabalho concluiu que para cada trabalhador escravo libertado, outros três permanecem em estado de escravidão (71). Das 116 pessoas localizadas pelo Grupo Móvel no Pará em 2002 (72), a maioria é proveniente da região produtora de madeira e das fazendas de gado do sul do Pará.

Quarenta e nove dos trabalhadores eram crianças. A região do Iriri, na Terra do Meio, é conhecida por ter grande concentração de trabalho escravo (73).

De acordo com a CPT, mais de 25.000 trabalhadores rurais trabalham em regime de escravidão ou semi-escravidão em 167 fazendas no sul e sudeste do Pará (74). Em 2001, a CPT encontrou 45 casos envolvendo 2.416 trabalhadores escravos. O número aumentou para 147 casos envolvendo 5.559 trabalhadores em 2002. O município de São Félix do Xingu, na fronteira leste da Terra do Meio, lidera esta perversa estatística (75).

Os trabalhadores quase sempre caem na armadilha do trabalho escravo ao serem recrutados por "gatos" (aliciadores contratados por fazendeiros), que prometem empregos com bons salários em fazendas do interior. Os trabalhadores acabam aceitando a oferta verbal sem ter idéia do que o futuro lhes reserva. Eles são então levados para áreas dentro da floresta e acabam endividados com os gastos da viagem até o local e com os preços exorbitantes de acomodação, roupas, remédios e alimentação (76). Eles recebem pouco ou nenhum salário e acabam presos na escravidão por dívida – definida como uma forma de trabalho escravo sob o artigo 1º da Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, de 1956 (77).

Eles são forçados a viver em condições sanitárias e de saúde sub-humanas, dormindo em barracas de lonas e sob a constante vigilância de guardas armados (78). Muitas vezes, aqueles que tentam se rebelar contra as sub-condições de vida ou escapar são simplesmente mortos (79). Poucos são os que conseguem escapar. Em 2002, a BBC fez uma investigação sobre trabalho escravo e desmatamento no Pará e entrevistou Evandro Rodrigues, que havia passado a maior parte de sua vida envolvido com a exploração de mogno. "Nós estávamos cortando mogno no coração da floresta, onde não se chega nem de avião. A moto-serra escapou da minha mão e cortou minha perna. Eu estava sangrando e não podia caminhar. Mas o supervisor me disse: 'você vai ter de caminhar 30 quilômetros para chegar à fazenda ou morrer aqui'. Então eu caminhei a noite toda, com a camisa amarrada ao redor de minha perna. Minhas botas estavam cheias de sangue." A BBC disse que quando "Evandro chegou na vila, depois de uma semana, um homem foi enviado para matá-lo: eles estavam com medo que Evandro denunciasse as atividades madeireiras para as autoridades" (80).

Seção 2 – parte 1

Terra sem lei – Terra do Meio e Porto do Moz

"Impunidade e falta de controle possibilitam que a maior parte da madeira seja explorada ilegalmente." Relatório Nacional Brasileiro para o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos – Abril de 2003 (81).

A luta pela terra se tornou mais intensa, e mais violenta, em duas fronteiras-chave no oeste do Pará: as regiões da Terra do Meio e de Porto de Moz. Depois de saquearem grande parte do Pará, madeireiros, fazendeiros e especuladores agrários, entre outros, estão transformando estas regiões em novas fronteiras sem lei.

O Brasil tem uma legislação ambiental avançada, mas colocá-la em prática tem se provado quase impossível. A ausência de governo e do cumprimento da lei na Amazônia tem levado a situações onde assassinatos, violência, escravidão, invasões de terras e ocupação ilegal de áreas públicas se tornaram recorrentes.

Os órgãos federais e estaduais responsáveis pela aplicação da lei convivem com orçamentos insuficientes para cumprir sua missão, e ficaram ainda mais fragilizados por causa dos cortes no orçamento da União em 2002 e 2003. Esta é uma conseqüência desastrosa do acordo entre o governo brasileiro e o Fundo Monetário Internacional (FMI), que obrigou o Brasil a reduzir gastos públicos como pré-condição para que o País continuasse a receber ajuda financeira internacional[1]. Em 2003, o Brasil pagou 10,53% do Produto Interno Bruto para honrar os juros de sua dívida externa (83).

Os cortes no orçamento da União afetaram toda a administração, incluindo o Ibama e a Polícia Federal. Há mais de vinte anos, quando enfrentava menos crimes do que atualmente, a Policia Federal de Santarém possuía 48 agentes, cinco delegados e cinco escrivães. Em setembro de 2002, o escritório da Polícia Federal estava reduzido a doze pessoas (a maioria envolvida em serviços administrativos) para cobrir mais da metade do estado do Pará, uma área do tamanho da França. Não havia combustível para os carros da polícia. O abastecimento de energia elétrica, água e telefone foram cortados no começo do ano por falta de pagamento, mas foram mantidos por medida judicial. A situação ficou tão grave que a delegada começou a pagar as contas de telefone com dinheiro do próprio bolso (84). As condições do escritório do lbama em Santarém não eram diferentes.

A precária situação financeira da máquina pública ajuda a criar condições para que propinas se tomem uma importante fonte para aqueles que trabalham com baixos salários em regiões remotas (85). A nova administração do Ibama está investigando vários casos de corrupção entre seus agentes na Amazônia. Recentemente, o novo gerente do Ibama em Santarém, Geraldo Pastana, criou uma comissão para investigar agentes acusados de receber propinas e de ter um padrão de vida acima do que seus salários permitiriam. No dia 16 de setembro de 2003, a Polícia Federal prendeu 3 inspetores do Ibama e 10 madeireiros no estado de Rondônia durante uma operação contra corrupção (86).

– Métodos comumente usados por grileiros (87)

O termo "grilagem" vem de um processo tradicional de "envelhecer" documentos forjados. Os papéis eram colocados em uma caixa com grilos, que mastigam e sujam os documentos, dando a eles uma aparência de serem usados e antigos. Um grileiro é um invasor de *terra* "que finge ter o documento legítimo da terra através de um vasto repertório de falcatruas" (88). Abaixo estão alguns dos métodos mais comuns usados pelos grileiros para se tornarem "donos" de terras públicas na Amazônia.

Passo 1. O grileiro identifica a terra a ser grilada

Passo 2. O grileiro consegue o controle da terra, empregando geralmente um dos quatro métodos a seguir:

Método A – usando concessões inválidas de seringais Durante os anos 40 e 50, houve uma grande demanda por produção de borracha no Brasil impulsionada pela Segunda Guerra Mundial. Por causa disso, o País expediu concessões para seringais válidas por apenas um ano (ou seja, tais concessões são hoje ilegais). Porém, décadas depois – principalmente durante os anos 80 – estes documentos de concessão ainda estavam sendo usados como base para solicitar documentos de terra. Na maioria das vezes, a descrição imprecisa dos limites de terra no documento facilita o registro de áreas muito maiores que a concessão original. Grandes áreas da Terra do Meio foram privatizadas ilegalmente baseadas em antigos documentos de concessões de seringais.

Método B – ocupação física de uma área não ocupada previamente.

O grileiro chega em uma área de floresta, faz a demarcação do local e guarda a área com homens armados.

Método C – baseado em concessões inválidas de "sesmarias".

Entre 1531 e 1822, concessões de terras não-cultivadas, chamadas de "cartas de sesmarias" (89), foram designadas para colonos trabalhar na terra (90). Recentemente, estes antigos direitos de concessões foram usados ocasionalmente como base para registro de documentos de terras, apesar deste sistema ter sido completamente abolido quando o Brasil se tornou independente de Portugal, em 1822 (91).

Método D – ocupação, aquisição ou falso arrendamento de terra ocupada fisicamente por outros (colonos tradicionais, como os ribeirinhos).

Quando há várias famílias ocupando pequenas propriedades (92) ao longo de um rio ou de uma estrada, o grileiro compra todas as posses, ou apenas algumas delas, incluindo aquelas localizadas nas extremidades. Depois, ele marca uma grande área com "piques" (trilhas abertas na floresta), muitas vezes reivindicando a propriedade de toda a terra comunitária. Aqueles que não aceitam a reivindicação do grileiro são freqüentemente expulsos da área pelo uso de violência.

Passo 3. O grileiro escolhe um cartório municipal para declarar a propriedade de terra

Normalmente, o grileiro falsifica documentos declarando que ele ocupava a área por um longo período – ou conta com a cumplicidade de funcionários do cartório para dar tal declaração. Os cartórios municipais registram os limites de propriedades localizadas a centenas de quilômetros dentro da floresta. Normalmente, eles não checam a validade dos pedidos dos grileiros, nem cruzam a informação deste pedido com documentos de terra existentes e registradas em outros cartórios.

Passo 4. O grileiro submete o documento de terra fornecido pelo cartório a um dos institutos de terra oficiais e à Receita Federal

Os institutos de terra do governo (93) geralmente concordam em registrar o título de terra não contestado, baseado em documentos de cartório. Em teoria, um mapa deveria ser entregue junto com a descrição da terra, assim como prova de origem do documento de terra e testemunhas, etc. Os institutos oficiais normalmente aceitam estes documentos duvidosos dos cartórios e emitem uma certidão de registro declarando que a instituição a propriedade da terra está em processo de análise (um documento precário que reconhece, em teoria, que o grileiro tem a posse da terra até que nova decisão seja tomada). Por isso,

pedidos sobrepostos de terras são bastante comuns. O instituto de terra pode emitir um título de posse, vender ou até doar a terra em caso de "interesse econômico ou social relevante". Nos dois casos, a terra terá escritura definitiva de posse. Por lei, se a área total for superior a 2.500 hectares, sua aquisição ou doação deve ser aprovada pelo Congresso Nacional. Para evitar essa complicação, o grileiro registra múltiplas posses com menos de 2.500 hectares cada sob o nome de diversas pessoas, que podem ser "fantasmas", dizendo que ele está arrendando a terra para um projeto, como o de atividade madeireira, por exemplo. (veja seção: Fichas Criminais – Grupo Madenorte).

Normalmente, o grileiro registra os documentos no instituto estadual (que, no caso do Pará, é o Iterpa), assim como no Incra (a agência federal) e até na Receita Federal. O objetivo é obter registros cruzados da mesma área dando á fraude um aspecto legal consistente (94).

Passo 5. O grileiro entra com pedido de autorização para explorar a área

Quando o grileiro quer explorar madeira da área, ele precisa receber aprovação do Ibama para o Plano de Manejo Florestal (PMF) ou Autorização de Desmatamento, apresentando provas de propriedade da terra. Antes de 2000, o Ibama costumava dar tais autorizações baseadas em uma declaração do Iterpa ou do Incra, ou em uma Escritura de Compra e Venda de um cartório.

Por causa do grande número de falsificações, desde agosto de 2003 o Ibama não aceita mais Escrituras precárias de Compra e Venda emitidas por cartórios ou declarações do Iterpa como prova legítima do titulo final da terra e não dá Autorização de Desmatamento ou para PMF baseado nestes documentos.

Seção 2 – parte 2

Terra do Meio sob o cerco de grileiros, madeireiros e fazendeiros

Situada entre os rios Xingu e Tapajós, a Terra do Meio é uma das maiores áreas de floresta relativamente não perturbadas na Amazônia Oriental. Cercada por terras indígenas, a Terra do Meio cobre mais de 8 milhões de hectares, uma área quase do tamanho da Áustria (95). A maior parte da Terra do Meio se localiza nos municípios de Altamira e de São Félix do Xingu, com uma pequena parte no município de Trairão. A presença de grupos indígenas, barreiras geográficas naturais – como rios com grandes variações sazonais no nível de água – e dificuldade de acesso à área têm contribuído para que a biodiversidade da região continue desconhecida (96). Os melhores estudos disponíveis ainda são aqueles feitos pelo projeto Radam nos anos 70, quando o governo brasileiro mapeou toda a Amazônia com imagens de satélite. Na mesma década, algumas expedições científicas exploraram o vale do rio Tapajós. Em 1990, mais de 100 cientistas e pesquisadores participaram do "Workshop 90", em Manaus, para definir áreas prioritárias para conservação na Amazônia. Como resultado, duas grandes áreas na Terra do Meio, que apresentaram um alto nível de endemismo (espécies apenas encontradas nesta área) e muitas espécies de fauna e flora raras ou ameaçadas de extinção, foram consideradas como sendo de "alta prioridade" para conservação (97).

A região é de importância crítica para comunidades indígenas e para a vida selvagem, abrigando numerosas espécies animais, incluindo onças, jacarés-açu, macacos-aranha, cuxiú da cara branca e tamanduás. As maiores concentrações remanescentes de mogno (**Swietenia macrophylla***)* no Brasil estão localizadas na Terra do Meio e nas terras indígenas dos arredores.

Esta região foi invadida por garimpeiros na década de 70 e por madeireiros no final dos anos 80. Ainda que nem todas as terras indígenas da região estejam demarcadas, elas possuem algum tipo de proteção legal. A Terra do Meio, no entanto, continua desprotegida legalmente – tanto no papel quanto na prática. Grande parte da área tem sido reivindicada por diversas pessoas, que usam concessões inválidas de seringais outorgadas nos anos 40 e 50 (98).

A maior parte da Terra do Meio está sob jurisdição do Instituto Estadual de Terras do Pará, o Iterpa, mas parte da área é regulada pelo Incra. Com a suspensão da exploração e do comércio de mogno pelo governo brasileiro em outubro de 2001, nenhuma exploração de madeira está legalmente autorizada a ocorrer na Terra do Meio.

De acordo com um mapa desenhado nos anos 80, 21 concessões individuais de seringais totalizam uma área de 6,1 milhões de hectares (99). Desde então, parte destas propriedades foi subdividida ou vendida e a região vem sendo investigada pelo Incra desde 1999 (100). A investigação tratou de uma área total de 160 mil quilômetros quadrados no papel, equivalente a cerca de três quartos do município de Altamira, e suspeita de ser ilegal (101).

"Ceciliolândia"

Duas das propriedades localizadas na Terra do Meio investigadas pelo Incra são a Fazenda Juruá e a Fazenda Xingu, que cobrem cerca de 7 milhões de hectares e são reivindicadas pela empresa C.R. Almeida (102), fundada por Cecílio do Rego Almeida (103). Em 1995, Cecílio obteve o controle da empresa Incenxil (104), cujos proprietários, segundo ele, tinham uma hipoteca de 4,7 milhões de hectares de terra com o Banco do Pará (119). Após analisar mapas e documentos, o Iterpa afirmou que a área, denominada Fazenda Curuá, tinha na verdade 5,7 milhões de hectares (106).

Em agosto de 1996, o Iterpa iniciou um processo junto à Comarca de Altamira para cancelar o registro da Fazenda Curuá (107), mas os advogados de Cecílio contra-atacaram. A longa batalha jurídica tem sido complicada. A Fazenda Curuá inclui três terras indígenas (Xipaia, Curuá e Kayapó-Baú-Mekragnoti), uma floresta nacional, quatro assentamentos (dois do Iterpa *e* dois do Incra) e uma área que pertence às Forças Armadas. Existem ainda 200 famílias de ribeirinhos e extrativistas que vivem na área desde a década de 40 (108). Em março de 2003, o Ministério Público em Belém pediu que a Justiça Federal em Santarém cancelasse todos os títulos de terra e registros da Fazenda Curuá, no cartório de Altamira (4,7 milhões de hectares) (109). No mesmo documento, as acusações foram estendidas contra sete pessoas envolvidas, incluindo a responsável pelo Cartório de Altamira e o irmão dela (110). De acordo com o jornal **O Liberal**, Cecílio foi excluído do processo por ter mais de 70 anos (ou seja, protegido pela lei brasileira) (111).

A revista **Veja**, que dedicou uma matéria de capa a Cecílio, afirmou que o preço da área era de R$ 6 milhões (na época, cerca de U$ 1 por hectare). De acordo com a **Veja**, o tamanho da "Ceciliolândia" aumentou em 1997, quando ele comprou diversas áreas continuas de antigos seringais totalizando 1,2 milhão de hectares. Os seringais teriam sido herdados pelos irmãos Moura ao longo do rio Xingu e, mais tarde, registrados como Fazenda Xingu. A **Veja** acusou Cecílio de ser o maior grileiro do mundo, controlando uma área com uma concentração de mogno estimada em bilhões de dólares. Cecílio processou a **Veja**, atacando a publicação em uma entrevista á revista **IstoÉ** uma semana depois (112). Ele afirmou que a Fazenda Curuá é de propriedade de seu filho, Roberto B. Almeida, e da empresa Rondon Projetos Ecológicos, controlada pela C. R. Almeida (113). Cecílio disse à **IstoÉ** que ele quer desenvolver "projetos ecológicos" na região. A Rondon contratou uma empresa de consultoria chamada Phorum para produzir um estudo substancial, chamado "Amazônia: Floresta para Sempre" (114). No entanto, o projeto não foi implementado (115).

Em outubro de 2001, o Greenpeace visitou e investigou a "Ceciliolândia" durante uma ação conjunta com o Ibama. A operação resultou na apreensão, fora da área reivindicada pela C. R. Almeida, de 7.165 metros cúbicos de mogno e 1.169 metros cúbicos de cedro extraídos ilegalmente da Terra do Meio. Na época, a empresa Incenxil recebeu um mandato de um juiz de Altamira para apreensão da madeira roubada da Fazenda Curuá (116). A Incenxil acusou o rei do mogno Osmar Ferreira de ser o responsável pela exploração ilegal (117). O Greenpeace e o Ibama aterrissaram seus aviões em uma pista na região conhecida como Entre Rios, de propriedade de C. R. Almeida, e foram recebidos por um de seus advogados, que declarou que a empresa estava protegendo uma grande área do Pará de ser invadida por grileiros e madeireiros. Mais tarde, através dos advogados, a C. R. Almeida reivindicou a posse de toda a madeira – as toras apreendidas por sua equipe e também as apreendidas pelo Ibama. O juiz de Santarém, porém, decidiu em favor do Ibama e ordenou que a madeira fosse doada para as comunidades locais (118).

ASSALTO À TERRA DO MEIO

Apesar das inúmeras investigações e processos judiciais iniciados por vários órgãos do governo contra grilagem, a ocupação ilegal na Terra do Meio já é uma realidade que atropelou a lei. A exploração de madeira e a pecuária são as principais forças por trás das cinco fronteiras que avançam para dentro da Terra do Meio:

• Fronteira Sudeste – São Félix do Xingu

Invasão 1: Do sudeste, madeireiros e pecuaristas lideram o avanço da fronteira em direção ao coração da Terra do Meio, a partir da cidade de São Félix do Xingu, localizada na margem direita do rio Xingu. Esta é, de longe, a mais agressiva de todas as fronteiras que avançam na região.

São Félix é uma cidade de tradicional atividade madeireira, localizada ao final de 250 quilômetros de uma estrada de terra que a liga à cidade de Xinguara, na rodovia estadual PA-150. Fazendas de gado substituíram as ricas florestas ao longo da rodovia Xinguara-São Félix, depois de muitos anos de intensa explo-

ração de mogno. Por muitos anos, o rio Xingu conteve o avanço das fronteiras de pecuária.

Com a diminuição das espécies de alto valor comercial e de novas áreas para pecuária, a fronteira natural do rio Xingu foi cruzada. Uma antiga estrada de garimpo ligando o rio Xingu à Vila Canopus – um assentamento de garimpeiros no Rio Iriri – se tornou a principal rota de invasão para madeireiros e grandes fazendeiros em direção ao coração da Terra do Meio (119). A partir da estrada principal, madeireiros abriram mais de 600 quilômetros de estradas ilegais em busca das árvores de mogno (120). A maioria dos madeireiros vem das regiões de Redenção, Rio Maria, Xinguara, Tucumã, Ourilândia e São Félix do Xingu, todas tradicionais cidades de exploração de mogno até poucos anos atrás. Muitos deles estão ligados de alguma forma aos reis do mogno – Osmar Alves Ferreira e Moisés Carvalho Pereira – que são conhecidos por negociar madeira explorada em terras indígenas (121).

Estas estradas madeireiras ilegais formam uma extensa rede de estradas secundárias entre os rios Xingu e Iriri, oferecendo pontos de entrada para madeireiros e fazendeiros (122). No final de agosto de 2003, o Greenpeace realizou um

monitoramento aéreo entre Itaituba, a noroeste da Terra do Meio, e a Vila Canopus, no centro da Terra do Meio, e

documentou imensas áreas de desmatamento ilegal. Grande parte já estava queimada ou pronta para ser queimada, mas outras já haviam sido convertidas em pasto e continham gado. Com o atual índice de desmatamento ilegal na região, é provável que em breve o rio Iriri seja cruzado em direção à BR-163, a estrada que liga Cuiabá a Santarém, a oeste da Terra do Meio (123).

Em julho de 2003, um agente do Ibama e a Polícia Federal apreenderam um caminhão transportando 175 barris com 3,5 mil litros de agrotóxico. De acordo com o gerente do Ibama-Pará, Marcílio Monteiro, os produtos químicos tóxicos (124), similaresao "Agente Laranja" usado pelos americanos durante a Guerra do Vietnã, seriam utilizados para desmatar uma área da Terra do Meio próxima a São Félix (125).

• Fronteira Oeste – Novo Progresso

Invasão 2: Partindo do oeste, madeireiros estão liderando o avanço da fronteira de Novo Progresso, uma cidade turbulenta com 23 mil habitantes, a 750 quilômetros ao sul de Santarém. Madeireiros se mudaram para a cidade de Novo Progresso ao longo da rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) durante os últimos anos da década de 90, com a expectativa de que ela seria asfaltada. Em 1998, havia 9 madeireiras operando no município, consumindo cerca de 300 mil m3 de toras de madeira por ano. Em 2001, a indústria experimentou um "boom" pois o consumo de madeira aumentou para 700 mil m3 por ano, com cerca de 60 madeireiras operando (126). Existem hoje cerca de 200 madeireiras na região (127), mas este número deve aumentar quando a estrada for asfaltada.

Conflitos relacionados à terra e às ricas florestas da Terra do Meio estão se intensificando nesta área. Em julho de 2002, o líder sindical conhecido como Brasília (Bartolomeu Morais da Silva) foi assassinado um mês depois de ter enviado uma carta para as autoridades, denunciando ameaças que ele e outras famílias locais estavam recebendo de madeireiros e fazendeiros. Na carta, intitulada "Revolta dos Colonos", Brasília descreveu em detalhes como a polícia local estava ajudando fazendeiros e pistoleiros a ameaçar e expulsar famílias que denunciassem a grilagem (128).

No final de 2002, um grupo de jornalistas franceses foi expulso de Novo Progresso por madeireiros e fazendeiros armados, que chegaram em sete picapes no hotel onde eles estavam hospedados. O piloto do avião fretado e o guia do grupo foram ameaçados de morte. De acordo com um dos jornalistas, um fazendeiro disse a eles que a "BR-163 ainda não foi asfaltada por causa das pressões do Greenpeace e do WWF". Outro membro da gangue, confundindo os jornalistas franceses com americanos, afirmou: "Vocês já mataram seus índios. Deixem a gente matar os nossos em paz" (129).

A pavimentação da BR-163, ainda a ser decidida pelo governo de Lula, deve induzir um desmatamento intenso na região, aumentando a exposição da Terra do Meio a atividades destrutivas, como exploração de madeira e agricultura. Em artigo publicado na revista **Science**, a previsão é que mais de 49 mil quilômetros quadrados de floresta sejam destruídos nos próximos 25-35 anos com a pavimentação da estrada, com uma área similar colocada sob risco de incêndio (130).

A pavimentação da estrada fará com que seja mais barato e mais rápido transportar para o porto de Santarém madeira destinada à exportação e, na rota sul, ao mercado interno do sudeste do Brasil, além de atrair uma segunda e uma terceira onda de madeirei-

ros para explorar espécies de médio e baixo valor comercial (131). Produtores de grãos do estado do Mato Grosso também estão pressionando o governo federal pela pavimentação da BR-163, que vai garantir um fácil acesso ao porto graneleiro de Santarém, que está se tornando o principal ponto de exportação para navios com destino ao Oceano Atlântico via rio Amazonas.

O trecho da BR-163 já asfaltado no Mato Grosso ilustra o futuro da rodovia no Pará. Cinqüenta e sete por cento da área imediatamente próxima à BR-163 no Mato Grosso já foram desmatados, enquanto a área-tampão da estrada de terra até Santarém está com apenas 9% desmatados. Novo Progresso teve o maior crescimento no índice de desmatamento entre 2000 e 2001 – cerca de 340%. Em 2001, 225 quilômetros quadrados de floresta foram derrubados. Em 2002, o número subiu para 767 quilômetros quadrados (132).

Dados de satélite recentes analisados pelo Greenpeace mostram que duas estradas madeireiras ilegais saindo da BR-163 estendem-se pelas terras indígenas Baú e atingem o rio Curuá. Muitas outras redes de estradas ilegais estão se desenvolvendo no lado leste da BR-163.

• Do Noroeste – Trairão

Invasão 3: Esta invasão da Terra do Meio, saindo de Itaituba e da parte de Santarém ligada à rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) (133), vem sendo liderada por madeireiros e seguida pela pecuária extensiva (134).

Uma rede de estradas madeireiras ilegal já está se desenvolvendo e, durante monitoramento aéreo do Greenpeace na região, no final de agosto de 2003, muitas áreas de desmatamento puderam ser observadas.

• Do Norte – Rodovia Transamazônica

Ao longo da rodovia Transamazônica, madeireiros, fazendeiros e assentamento do governo estão liderando o avanço da fronteira norte a partir das seguintes localidades:

Município de Rurópolis

Invasão 4: No município de Rurópolis – na direção da foz do Riozinho do Anfrísio – o avanço é resultado da soma de projetos de assentamentos do governo e também de madeireiras e fazendas de gado.

Município de Uruará

Invasão 5: No município de Uruará, uma estrada madeireira ilegal, conhecida como rodovia Trans-Iriri, cruza atualmente a terra indígena de Cachoeira Seca do Iriri e encontra o rio Iriri, que se transformou em uma importante rota para o contrabando de toras ilegais que abastecem as serrarias da região. Em Uruará, há poderosos grupos econômicos envolvidos com atividades madeireiras na Terra do Meio, incluindo a Uruará Madereira Ltda., (considerada pelo Ibama como pertencente a Osmar Ferreira, um dos reis do mogno) e a Vargas e Vargas Ltda., (135).

Terra do Meio: "O princípio da autoridade foi violado nesta região"

A ausência total do poder público na região da Terra do Meio guarda uma verdadeira ironia. Muitas populações locais se tornaram dependentes de modos de vida enraizados em operações ilegais promovidas por madeireiros e fazendeiros e não vêem outra alternativa a não ser permanecer ao lado deles em oposição à intervenção do Estado.

Em março de 2003, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, recebeu um dossiê sobre atividades do crime organizado no sul do Pará, incluindo a Terra do Meio. O dossiê (136), produzido pelo Instituto de Estudos Amazônicos (IEA), revelou a conexão entre a violência na região, a grilagem, a extração ilegal de madeira em terras indígenas, o tráfico de armas e drogas, e a biopirataria. O relatório listou várias fazendas – Três Poderes, J. Veríssimo, Santa Cruz, Tibórnia, Santa Cristina e Belauto – que estão "sob o controle de criminosos e são defendidas com armamento pesado".

Um dos casos relatados ao Ministro pelo IEA foi a invasão da fazenda Barra do Triunfo por três pistoleiros em São Félix do Xingu. Durante a invasão, o trabalhador rural Antônio Queiroz foi assassinado com 16 tiros. Três outros trabalhadores ficaram feridos. "Os feridos e o morto foram levados para a cidade de São Félix, aonde não foi dado qualquer apoio, nem pela policia nem pelo hospital local. O diretor do hospital foi ameaçado por telefone. Foi dito a ele que nenhum dos feridos ficaria vivo para contar a história". (137).

A relação entre violência, pecuária e exploração ilegal de madeira no Pará tem atraído bastante atenção da imprensa brasileira. De acordo com **O Liberal**, há também o caso de duas fazendas – Terra Roxa I e Terra Roxa II, compostas por 35 lotes contíguos de 4.356 hectares, totalizando 152.460 hectares em São Félix do Xingu. "Homens fortemente armados estão

escondidos lá" (138). A área foi vendida pela Madeireira Serra Dourada Ind. Com. Ltda., para as companhias Aluminal Com. e Participações e Agropecuária Caraíbas Ltda., segundo um contrato de compra e venda obtido pelo jornal. O Liberal declarou que a Serra Dourada pertence ao rei do mogno Osmar Ferreira. A empresa tem um histórico de inúmeras infrações nos registros do Ibama por exploração ilegal de madeira e suas operações foram suspensas pelo Instituto em 2001

Tecnicamente, a área controlada pela Serra Dourada não poderia ter sido vendida porque se trata de terra pública, grilada do estado do Pará, do Incra e de terras indígenas, diz **O Liberal**. Apesar disso, a terra foi vendida. O contrato entre a Serra Dourada e as duas companhias obrigaram os compradores a "extrair todas as árvores de mogno e cedro da área" (139). O local foi depois novamente invadido por pelo menos sete homens (140), e as duas empresas que compraram ilegalmente a terra da Serra Dourada foram à Justiça para exigir a remoção dos invasores e a reintegração de posse da área.

De acordo com o Iterpa, porém, os 35 lotes de terra não estavam localizados nos lugares descritos no contrato de venda. "Os grileiros conseguiram 35 áreas espalhadas na região, mas colocaram todas juntas no papel e as registraram nos cartórios de Altamira e São Félix... Estes dois cartórios são famosos por fornecer documentos falsos para grileiros e estão agora sob o controle do Tribunal de Justiça do Estado" (141).

Ainda segundo o jornal **O Liberal**, Antonio Lucena Barros, o "Maranhense", está sendo processado pela Justiça Federal de Marabá desde 1998 por exploração ilegal de mogno dentro da terra indígena Kayapó. O Ibama suspeita que ele esteja ligado ao rei do mogno Moisés Carvalho Pereira, um homem poderoso em Redenção, no sul do Pará (142). Maranhense tem uma longa ficha criminal. Ele foi preso em Redenção no dia 26 de fevereiro de 2003 pela Polícia Federal depois de ser acusado por cinco procuradores federais (143) de ter cometido vários crimes, incluindo trabalho escravo e destruição de áreas protegidas de floresta. Sua prisão foi pedida pelo juiz de Marabá, Herculano Nacif.

Em outubro de 2002, a Rede Record exibiu um programa especial sobre São Félix do Xingu e a região de Porto de Moz. A Record acompanhou 70 agentes do Ibama e da Policia Federal em uma operação nas cidades madeireiras localizadas na estrada entre Xinguara e São Félix do Xingu. Durante a viagem, os oficiais descobriram pontes sabotadas em uma tentativa de impedir que o comboio oficial chegasse a São Félix. O Ibama e a Polícia Federal fiscalizaram 8 serrarias ao longo da estrada e apreenderam toras de mogno e mogno serrado (144). O gerente de uma das serrarias foi preso e levado para Marabá. Em São Félix, os agentes foram recebidos por uma multidão de fazendeiros e madeireiros raivosos, acompanhados por pequenos proprietários. Apesar de estarem fortemente armados, os agentes do governo foram obrigados a sair da cidade depois de serem encurralados pela multidão em um restaurante. A TV Record descreveu o conflito como uma luta entre "o Brasil real" (o dos madeireiros e fazendeiros) e "o Brasil oficial" (o do governo tentando aplicar a lei).

"O que está acontecendo aqui é que o princípio da autoridade foi violado", explicou o agente do Ibama, Julio Silva (145). Ou seja, madeireiros e fazendeiros ilegais se tornaram a única força econômica significativa na região e muitos habitantes locais se tornaram dependentes dessas indústrias, lutando junto com eles contra o governo.

Proposta financiada pelo Governo para proteger Terra do Meio fica engavetada

Em 2002, como uma reação tardia às evidências de exploração ilegal de mogno na Terra do Meio, o governo federal chamou o ISA (Instituto Socioambiental) – uma importante ONG brasileira – para elaborar uma proposta de preservação para a área. O resultado foi uma proposta, feita em fevereiro de 2003, para a criação de uma rede de unidades de conservação em toda a Terra do Meio, incluindo um parque nacional, uma reserva biológica, florestas nacionais, terras indígenas e reservas extrativistas.

Até agora, esta proposta permanece engavetada nos escritórios do governo federal. ONGs e comunidades locais decidiram recentemente "se apropriar" dos mapas e demandam a implementação da proposta, incluindo um processo de planejamento e zoneamento participativo.

O Greenpeace considera esta proposta um passo importante no sentido de proteger a Terra do Meio contra as atividades predatórias e a grilagem. Porém, uma moratória em todas as atividades industriais na área é necessária até que o zoneamento participativo seja realizado e as áreas protegidas sejam implementadas.

Seção 2 – parte 3

Estado de Conflito – Porto de Moz

"De cada 100 famílias, uma média de 99 por cento tem problemas com suas terras e o restante 1% está ameaçado de perder sua terra. Ninguém vive bem. Essa vida que a gente leva, eu acredito que é melhor morrer do que viver assim."
Líder comunitário de Porto de Moz – Setembro de 2002 (146).

"Em nossa região, muitas famílias não têm mais nenhuma terra porque as grandes madeireiras já tomaram tudo"
Comunitária de Porto de Moz – Setembro de 2002 (147).

A região de Porto de Moz, que abrange os municípios de Porto de Moz e Prainha na margem esquerda do rio Xingu, se transformou em campo de batalha entre as comunidades tradicionais, que vivem na região e dependem dos recursos naturais para sua sobrevivência, e as empresas madeireiras, que invadiram a área com ou sem a aprovação oficial do governo.

A área está na parte oriental de um grande retângulo no "Baixo Amazonas", e cobre 8 milhões de hectares de floresta e rios entre a rodovia Transamazônica e os rios Amazonas, Xingu e Tapajós (148). A região de Porto de Moz é lar para 22 mil pessoas, sendo que 14 mil vivem em 125 comunidades rurais. A área foi ocupada inicialmente durante o "boom" da borracha, que entrou em colapso em 1914. Atualmente, o modo de vida das comunidades é baseado na pesca, na caça, na agricultura de subsistência e na extração e venda dos produtos florestais (149).

Nos últimos anos, a chegada de madeireiros e as disputas pelos recursos das comunidades têm criado situações de violentos conflitos. Muitos casos de violência e ameaças de morte foram registrados. O "Relatório Nacional sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente", apresentado pelo Brasil ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em abril de 2003, escolheu Porto de Moz como um dos três municípios do Pará para colher testemunhos e denúncias de vitimas afetadas pela grilagem e pela violência (150). Vários casos estão associados com exploração ilegal de madeira e grilagem de terras.

Quase não há policiais em Porto de Moz e a Polícia Federal, que poderia proteger os líderes comunitários e suas famílias, está a 285 quilômetros, em Santarém. Ainda que seja a força policial mais respeitada no Brasil, a Polícia Federal não possui agentes suficientes para cumprir suas tarefas, nem dinheiro para transportar os agentes para as cenas dos crimes.

Os madeireiros começaram a se mudar para a região de Porto de Moz no início dos anos 90, para tirar proveito dos novos mercados das espécies de madeira de valor médio (como ipê, jatobá, tauari, cedro, etc.) e do desenvolvimento dos portos de Santarém e Breves (151). Muitas destas empresas madeireiras são de pequeno e médio porte e são fornecedores de tradicionais exportadores de madeira da Amazônia como a DLH Nordisk, a Eidai, a Curuatinga, a Rancho da Cabocla e a Madesa, de acordo com contratos registrados no Ibama.

A região de Porto de Moz se tornou um novo Eldorado para a indústria madeireira. O índice de atividades madeireiras cresceu rapidamente na região. Em 2001, 50 mil metros cúbicos de madeira foi transportado por mês só pelo rio Jaurucu, um afluente do rio Xingu (152) – a principal rota de contrabando de madeira ilegal para abastecer as serrarias de Santarém, Altamira e Belém (153).

O Greenpeace identificou e mapeou 50 Planos de Manejo Florestal na região. Entre 2001 e 2003, 90 empresas exploraram diretamente ou comercializaram madeira da região. Dois destes grupos são de especial interesse pelo tamanho de suas operações, pelo fato de estar explorando grandes áreas de floresta e pelos métodos utilizados para garantir acesso aos estoques de madeira: o Grupo Campos e a Madenorte/Marajó Island Business.

Foi no final dos anos 90 que as comunidades de Porto de Moz começaram a sentir realmente o impacto da invasão de suas terras tradicionais pelas empresas madeireiras. Nesta época, o Grupo Campos se tornou a maior empresa da região e também conquistou poder político e econômico. Gérson Salviano Campos foi eleito prefeito em 1996 e re-eleito em 2000. Ele indicou uma meia dúzia de parentes para ocupar cargos no seu governo, controlando todo espaço institucional do município e ditando as regras a fim de exercer o poder local no planejamento econômico, social e ambiental (154). O grupo Campos e o prefeito são acusados pelo Ibama e pelo Ministério Público Federal de várias irregularidades – incluindo exploração ilegal de madeira, grilagem (155) e desvio de recursos públicos (156).

A Madenorte e a sua subsidiária, a Marajó Island Business, que também exercem influência econômica e política, são controladas pelo poderoso empresário José Severino Filho. As comunidades locais acusam empregados da Madenorte de impor um

regime de medo na região (157). Outro ator importante é a serraria Porto de Moz Ltda,, controlada pelo presidente da influente Aimex (Associação das Indústrias Exportadoras de Madeireira do Estado do Pará) (158), Não há registro de violência atribuída a esta empresa. Politicamente menos influente, mas economicamente muito agressiva, a empresa portuguesa Porbras, que tem uma serraria em Senador José Porfírio, uma cidade na margem esquerda do rio Xingu para exploração de ricos estoques de jatobá e outras espécies das florestas em Porto de Moz.

Proposta das Reservas Extrativistas – "*Verde para Sempre*" e "*Renascer*"

Temendo a perda de suas terras tradicionais e desesperados para interromper definitivamente a exploração ilegal de madeira, líderes comunitários criaram em 1999 um movimento de resistência (159) chamado Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de Moz (160). Em abril de 2000, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Moz, em nome das comunidades, enviou carta ao Incra, Ibama e Sectam (Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente) solicitando a criação da reserva extrativista.

O primeiro seminário sobre a criação da reserva extrativista foi realizado em novembro de 2001 em Porto de Moz e teve a presença de 300 líderes comunitários que deram nome à reserva: Verde para Sempre. Dois anos depois, em um movimento semelhante, comunidades locais da área rural do município vizinho de Prainha (a oeste de Porto de Moz) propuseram a criação de outra reserva, "Renascer"(161). As reservas propostas são contíguas e, juntas, criariam a maior área protegida de florestas e rios sob controle comunitário no Brasil, cobrindo cerca de 1 ,6 milhões de hectares.

O governo federal, através do CNPT/Ibama (Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado de Populações Tradicionais, do Ibama), concordou em iniciar os estudos sobre a viabilidade da reserva Verde para Sempre, que ainda não foram concluídos, devido à falta de dinheiro e vontade política (162). Enquanto isso, o poder executivo do estado do Pará e os prefeitos locais expressaram francamente sua oposição à criação das reservas. O presidente do Iterpa à época, Ronaldo Barata, escreveu ao então governador do estado, Almir Gabriel, afirmando que: "se uma reserva extrativista for estabelecida na área, ela representaria um sério impedimento ao desenvolvimento econômico da região, pois os princípios sobre os quais a idéia de uma reserva extrativista é baseada contêm medidas muito restritivas" (163).

Também são contra a reserva Verde para Sempre e Renascer os prefeitos de Porto de Moz e de Prainha, ambos do PSDB, partido do ex-governador Almir Gabriel e do novo governador Simão Jatene, eleito em outubro de 2002. Gérson Campos, prefeito de Porto de Moz, expressou sua oposição à reserva Verde para Sempre em uma entrevista com o Greenpeace em 2002 (164). Gandor Hage, prefeito de Prainha, "incitou cenas de violência" em um encontro público para discutir a criação da reserva em fevereiro de 2002, segundo uma nota à imprensa divulgada pelo Ibama (165). O jornal **O Liberal** publicou que ele rasgou o livro de assinaturas dos membros da comunidade e delegados que participaram do encontro (166). Hage foi oficialmente convidado a participar do encontro pela CNPT/Ibama como parte de um processo de avaliação para a criação da reserva.

Até a conclusão deste relatório, a reserva extrativista permanece apenas uma área definida no mapa do Ibama e um conjunto incompleto de estudos para avaliar sua viabilidade. O que falta é vontade política dos governos federal e estadual para resolver suas diferenças.

Cansados de esperar, cerca de 400 membros da comunidade bloquearam o rio Jaurucu em setembro de 2002 para protestar contra a destruição de suas florestas e pedir a criação da reserva Verde para Sempre. Durante o protesto, duas balsas transportando toras ilegais destinadas ao grupo Campos foram bloqueadas e depois apreendidas pelo Ibama. O piloto do rebocador da balsa, André Campos, recebeu duas multas do Ibama (167), no valor total de R$ 192.291,50 (cerca de US$ 67 mil) (168). Um dia após o bloqueio, membros da comunidade, jornalistas e ativistas do Greenpeace foram ameaçados e atacados fisicamente ao chegarem na cidade de Porto de Moz. Em um programa de TV, a jornalista da TV Record acusou o prefeito Gérson Campos de incitar a violência que ela e seus companheiros haviam sofrido (169).

Desde o bloqueio do rio, a fúria dos madeireiros da região de Porto de Moz contra as comunidades locais e seus líderes, e a oposição à criação da Verde para Sempre aumentaram – assim como o risco para os movimentos sociais. Por exemplo, no dia da audiência pública realizada para anunciar o "Relatório Nacional para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos", um líder local, Sr. Ida Lino Nunes Assis, recebeu uma ligação telefônica alertando-o para não sair de sua casa à noite ou ele correria o risco de ser morto (170) (veja seção: Grupo Campos – caso em questão).

RESERVAS EXTRATIVISTAS

"Hoje, a Resex é o único instrumento jurídico legal que reconhece o direito dos ribeirinhos á terra"
Felício Pontes Jr., Procurador Federal da República no Pará -Abril de 2003 (171).

Reservas Extrativistas (Resex) são áreas protegidas por lei designadas à preservação e manejo sustentável dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais que nelas habitam. Este modelo foi desenvolvido nos anos 80 pelos povos da floresta sob a liderança de Chico Mendes e do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), e adotado pelo governo brasileiro em 1990.

Estas reservas garantem às famílias locais o direito coletivo à terra e aos recursos naturais da região, permitindo que seu sustento seja feito através de suas atividades econômicas tradicionais, enquanto preservam o meio ambiente. A responsabilidade de criar a Resex cabe ao governo federal, mas as comunidades locais é que devem se organizar e solicitar sua criação.

O assassinato de Chico Mendes por fazendeiros em dezembro de 1988 tornou-o mundialmente conhecido como mártir ambientalista. Em 1990, o governo federal promulgou o Decreto Geral de Reservas Extrativistas (172), que estabeleceu as bases legais para a criação de tais áreas protegidas. Em março de 1990, 0 governo brasileiro criou a "Reserva Extrativista Chico Mendes" que cobre uma área de 970.570 hectares, no estado do Acre. Desde então, outras 12 reservas foram criadas na Amazônia, garantindo a propriedade coletiva e controle para as comunidades locais em uma área total de 3,5 milhões de hectares.

Uma lei posterior, de 2000, e um decreto promulgado em 2002, proclamam que as Unidades de Conservação deveriam ser criadas por todo o território nacional como um instrumento para consolidar políticas públicas ambientais e de preservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Seção 3

Parceiros no crime

"Declarações de posse e outros instrumentos precários fornecidos pelos institutos de terra federal e estadual são vagos, imprecisos e não oferecem segurança legal para decisões das autoridades ambientais acerca de planos de manejo florestal ou autorizações para desmatamento"
Marcus Barros, Presidente do Ibama

Entre 2001 e 2003, 90 empresas foram identificadas pelo Greenpeace comercializando toras e madeira serrada provenientes da área proposta para a criação das reservas Verde para Sempre e Renascer. A maioria destas empresas sao companhias nacionais de pequeno e médio porte. No entanto, no final do processo estão grandes exportadoras, como a Curuatinga, Rancho da Cabocla, Madesa, Eidai e DLH Nordisk (174).

Três das companhias identificadas – Grupo Campos, Comabil (Madeireira Biancardi) e Madenorte – são acusadas de envolvimento em casos de violência contra membros das comunidades locais na região de Porto de Moz (175).

A investigação do Greenpeace identificou e mapeou 54 Planos de Manejo Florestal submetidos ao Ibama entre 1991 e 2003 na região de Porto de Moz e Prainha. Quarenta e oito estão localizados no município de Porto de Moz, e seis, em Prainha. Outro plano, localizado em Medicilândia, município vizinho a Porto de Moz, foi identificado e mapeado porque estava extraindo madeira (176) dentro da área proposta pelas comunidades locais para a criação das reservas extrativistas, bem como nas áreas do entorno (veja seção: Ficha Criminal – Comabil) (177). Assim, o número total de planos mapeados é de 55.

Todas as áreas foram mapeadas pelo Greenpeace usando informações e dados do Ibama , e inclu em documentos de terra elou mapas dos PMFs apresentados pelos proponentes. Nem todos os PMFs mostram a delimitação completa das áreas pois alguns documentos não contém perímetros de referências geográficas. Estes projetos estão incluídos no mapa, mas seus limites geográficos exatos são desconhecidos.

Dos 55 PMFs, 26 foram submetidos ao Ibama entre 1991 e 2000, cobrindo uma área total de 92.879 hectares. Desde 2000, mais 29 PMFs foram oficialmente submetidos ao lbama, acrescentando 184.434 hectares à área total de exploração florestal proposta para a região (que atingiu 277.314 hectares).

Todos os seis PMFs na região de Prainha foram apresentados ao lbama entre 2000 e 2003, cobrindo uma área total de 87.322 hectares. O Greenpeace está ciente da existência de outros possíveis projetos na área, mas não tem informação suficiente para plotá-los no mapa.

Deste total de 48 planos no município de Porto de Moz submetidos ao Ibama entre 1991 e 2003, apenas seis estão fora da área proposta pelas comunidades para a criação da reserva extrativista. Cinco desses planos estão localizados na margem direita do rio Xingu: os planos sob o nome de Rivaldo Salviano Campos (irmão do prefeito de Porto de Moz, Gérson

Campos) (178); Dilcilene Tenório de Souza (mulher do prefeito Gérson Campos) (179); Exportadora Cariny, de Gerson Campos; Nilton Carneiro; e a Magebrás – Madeiras Gerais do Brasil (180), próxima ao município de Senador José Porfírio. O quarto plano, da Madeireira Cruz Machado (181), está localizado perto da comunidade Vitória do Xingu.

Todos os 26 PMFs apresentados ao Ibema entre 1991 e 2000 contém uma cópia de escritura de compra e venda, registrada em cartório, como prova da posse da terra. Porém, em 13 casos, as escrituras não forneceram prova suficiente da cadeia de custódia de propriedade, necessária para provar a legalidade do título de propriedade da terra e, por isso, não podem ser consideradas "legais". Sobre os demais 13 PMFs, o Greenpeace está aguardando informações adicionais do Iterpa que permitam análise acurada.

Depois de 2000, a prática para provar a posse da terra mudou: apenas três dos 29 PMFs apresentados ao Ibama contém uma escritura como título de propriedade. Os demais 26, totalizando 166.336 hectares, incluíram no lugar da escritura uma declaração do Iterpa como documento de propriedade. Um, em nome de Francisco Cunha da Silva, abrangendo 2.515 hectares, introduziu uma "inovação': é baseado em uma "Autorização de Uso de Bem Público Estadual' (182) expedida pelo presidente do Iterpa em outubro de 2003. O outro ainda não tem informação disponível. Os demais 24 PMFs estão localizados dentro de terras públicas e, portanto, não estão aptos a receber do Ibama uma autorização de exploração, como confirmado pelo memorando Nº 001/Diref/Proge do próprio instituto do dia 12 de agosto de 2003 (183). O memorando instrui os gerentes-executivos dos escritórios da Amazônia a não aprovar nenhum PMF ou emitir autorização de desmatamento tendo como base as declarações dos institutos de terra, incluindo aqueles do Iterpa (184).

Entre os 29 PMFs submetidos entre 2001 e 2003, cinco foram apresentados pela companhia Madenorte em Porto de Moz e Prainha, para explorar áreas arrendadas de 50 pessoas que reivindicam a posse das terras públicas. Outros três estão sob nomes de indivíduos da mesma lista dos arrendantes da Madenorte. Três PMFs em Porto de Moz estão registrados em nome dos acionistas da companhia Curuatinga, baseada em Santarém , e um PMF está em nome de Rivaldo Salviano Campos (acionista da madeireira Maturu e irmão de Gérson Campos). Um plano está em nome de Elias Salame, presidente da Aimex (Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará).

Em uma carta ao Incra, o presidente do Ibama, Marcus Barros, afirma que "declarações de posse e outros instrumentos precários fornecidos pelos institutos de terra federal e estadual [Incra e Iterpa, respectivamente] são vagos, imprecisos e não oferecem segurança legal para decisões das autoridades ambientais acerca de planos de manejo florestal ou autorizações para desmatamento" (185). O Ibama também deixa claro que documentos de "arrendamento ou outros meios de uso e posse temporária de terras públicas acordados entre indivíduos não podem ser aceitos pelo Ibama como autorização para desmatamento ou Planos de Manejo Florestal" (186).

Ficha Criminal 1: Grupo Campos

"A minha posição? A minha posição é contrária à criação da reserva."
Gérson Salviano Campos (Grupo Campos), Prefeito de Porto de Moz – Setembro de 2002 (187).

O Grupo Campos é controlado pelo prefeito de Porto de Moz, Gérson Salviano Campos. Ele é sócio-proprietário da serraria Exportadora Cariny. Dois de seus irmãos, Rivaldo Salviano Campos (vereador em Porto de Moz) e Francimeire Salviano Campos (advogada), são co-proprietários da Indústria Madeireira Maturu Ltda. Os irmãos Campos também estão entre os grandes pecuaristas do município, com um rebanho de 5 mil a 6 mil cabeças (188).

A Maturu tem contratos para comprar madeira de pelo menos duas empresas: da Marajó Island Business (Grupo Madenorte) e da Acaraí Comércio e Transporte Rodofluvial Ltda, ambas acusadas de envolvimento com exploração ilegal de madeira (189). Em 2001, a Maturu forneceu 5.167 m³ de madeira serrada para a Nordisk Timber Ltda (DLH Group) (190). No mesmo ano, a Nordisk comprou madeira de 150 serrarias do Pará, sendo que quatro delas, incluindo a Maturu, estavam envolvidas em operações ilegais na região de Porto de Moz (191).

O prefeito Gérson Campos é hoje um dos maiores latifundiários do município, com 100 mil hectares ou talvez duas ou três vezes o tamanho desta área. Ele reivindica a posse de uma propriedade localizada em terra pública federal – a fazenda Itaboraí invade a Floresta Nacional Caxiuanã e o assentamento Pracupi, já demarcado pelo Incra. O Ministério Público Federal denunciou Campos por envolvimento em "fraude e grilagem" (192). Ele também recebeu multas por desmatamento e é acusado de desvio de recursos do Fundef por vereadores de Porto de Moz (193).

Estudo de caso

O caso que melhor ilustra o envolvimento da família Campos em crimes florestais é o do comércio entre a Maturu e a Nordisk – documentado pelo agente do Ibama em Belém Amarildo G. Formentini. Mesmo com grande evidência de crime neste caso, incluindo documentos e vídeos, o relatório dorme nas gavetas do Ibama-Pará.

Em agosto de 2002, uma equipe de fiscalização do Ibama descobriu uma serraria operando ilegalmente perto do rio Maruá, próximo da Floresta Nacional Caxiuanã. A serraria pertence a Rivaldo Campos, o sócio proprietário de Maturu (194). Na serraria, a equipe de fiscalização encontrou 227 pacotes de madeira serrada de bitola especial (angelim vermelho e maçaranduba) e 381 m3 de madeira em tora (cumaru e jatobá). Um documento com o nome da multinacional Nordisk foi encontrado junto com a madeira serrada, que estava pronta para exportação. Além disso, 476 toras (cerca de 853 m³) de jatobá, maçaranduba, muiracatiara, angelim vermelho e angelim pedra foram localizadas na floresta durante a investigação (195).

Apesar da madeira e dos documentos serem apreendidos pelo Ibama e Rivaldo Campos ser multado em R$212.583, o relatório de Formentini diz que, quando a equipe de fiscalização retornou à área, descobriu que a madeira serrada confiscada tinha sumido e já havia sido enviada para Breves, para ser exportada. As toras confiscadas também tinham sido colocadas em uma balsa, a Rainha de Rondônia, junto ao rebocador Comandante Campos III, e estavam prontas para serem levadas à serraria Maturu, a pedido de Rivaldo Campos. Três oficiais de polícia foram apontados para acompanhar o rebocador com a madeira e o maquinário apreendidos e transferi-los para Breves. De acordo com Formentini, o prefeito Campos interveio na fiscalização, com a intenção de barrar a transferência da madeira e dos equipamentos para Breves. Uma mulher desconhecida também veio informá-los que Rivaldo Campos estaria "chamando algumas pessoas armadas, para linchar a equipe, virar o barco e, se fosse o caso, ir até as últimas conseqüências" (196).

Por fim, o prefeito foi colocado como fiel depositário de todos bens confiscados, de acordo como então gerente executivo do Ibama em Belém. Segundo Formentini, o prefeito Campos perguntou-lhe "diversas vezes" quanto ele queria para ficar quieto sobre a madeira em Breves. A equipe de fiscalização foi a Breves para identificar a madeira serrada apreendida. Porém, os agentes receberam uma chamada de emergência do gerente executivo do Ibama para retornar a Belém. Dois dias depois, o pessoal do escritório do Ibama em Breves comunicou ao escritório em Belém que parte da madeira em questão possuía autorização. Duas semanas mais tarde, Formentini foi exonerado (197). O então chefe do Ibama em Belém explicou ao Greenpeace que Formentini foi punido não por causa do conteúdo de seu relatório, mas pela falta de respeito à sua autoridade como gerente do Ibama e por agir isoladamente. O Instituto em Belém recebeu um relatório paralelo, escrito por agentes da polícia estadual que estavam acompanhando Formentini nas investigações de Porto de Moz e Breves. O documento policial listava comentários ofensivos feitos por Formentini sobre seu chefe.

Em setembro de 2002, um mês após o incidente, a balsa Rainha de Rondônia e o rebocador Comandante Campos III, apreendidos pela equipe de Formentini em agosto, foram parados pelo bloqueio do rio Jaurucu, organizado por 400 moradores das comunidades locais. As duas embarcações deveriam permanecer sem ser utilizadas até que uma decisão judicial fosse tomada. Porém, a balsa estava carregada com toras de madeira destinadas à Maturu, de acordo com o capitão do rebocador, André Campos, outro irmão do prefeito Gérson Campos (198). As toras não tinham ATPFs (Autorização para Transporte de Produtos Florestais) (199). O Greenpeace possui imagens de vídeo do piloto do rebocador dizendo a um agente do Ibama que a madeira era extraída "num projeto lá em cima no rio de propriedade de [José] Biancardi". (veja seção: Arquivos Criminais: Comabil – Madeireira Biancardi). No vídeo, o piloto afirma: "esta madeira é ilegal, 100% ilegal".

Grupo Campos e seu envolvimento com a violência

O Relatório Brasileiro para o Alto Comissariado das ONU para os Direitos Humanos destaca muitos casos de invasão de terra e violência praticados pelo Grupo Campos (200). Os casos a seguir são retirados deste relatório:

- O senhor João Pinheiro de Souza, agricultor, teve seu lote de 100 hectares, na estrada PA 167, que liga Porto de Moz a Senador José Porfírio, invadido por Gerson Campos. Tentou pelo diálogo uma solução com Gerson Campos por várias vezes e, na última, a vítima viu-se ameaçada de morte e impedida de trabalhar na terra e tirar o sustento de sua família, pois segundo o prefeito o lote pertencia a ele.
- Na mesma estrada, na Colônia Majari, o senhor Carnaci, agricultor de aproximadamente 70 anos, teve seu lote violentamente invadido pelo prefeito Gerson

Campos, com a participação de policiais militares. O relato dramático desse senhor foi apresentado na audiência pública: "Em 29-12-01 o prefeito me chamou e disse que a partir daquele dia eu não metesse nem um prego na minha área, que tem 500 metros de frente e mil de fundo. Ele entrou 300 metros na minha área. Eu resolvi fazer uma cerca nos limites da minha terra com a dele. Foi quando ele mandou três homens armados para arrancar a minha cerca, de mais de 700 metros. Meu advogado disse para eu reerguer a cerca. Eu fiz isso. Então ele mandou um grupo de soldados me humilhar para que eu assinasse um documento, provavelmente para que eu autorizasse arrancarem a minha cerca, como arrancaram. Os capangas deles estavam todos armados, de revólver, metralhadora. Meu filho perguntou se (ela) tinha levado alguma ordem judicial para isso. E levaram quatro motosserras e destruíram a minha cerca. O gado do prefeito invadiu minha terra e destruiu o meu campo. Fui obrigado a alugar uma outra área. E até hoje está a cerca destruída. Eu não posso fazer nada porque acabou as condições [sic]. O caso está na Justiça e não é resolvido nada. O que posso fazer é ficar calado, esperar pela Justiça, pela boa vontade da Juíza. Espero que possam resolver a nossa situação. Eu sou brasileiro, tenho direito a um pedaço de terra. Nasci e me criei na lavoura é de lá que tiro sustento da minha família."

• Na Comunidade Nazaré, Vila Baiana, um senhor conhecido como Santo Baiano teve seu lote de terra invadido por ordem do prefeito Gerson Campos. Pessoas entraram na área para abrir picadas, mas saíram com a resistência do posseiro. A polícia foi enviada ao local e o levou preso. Com a ajuda do STR, que procurou o juiz durante a noite para comunicar a prisão ilegal, o agricultor foi solto. Na audiência pública da Relatoria em Porto de Moz, a vítima acusou um pistoleiro conhecido pelo apelido de "Pastor" de estar agindo a mando do prefeito e inclusive mostrou um cartucho de bala que teria sido disparado por ele. "os pistoleiros do Gerson Campos, tem um aí ou dois já declarados, foram lá e deram uns tiros, deixaram uns cartuchos de espingarda 12. Agora nós entramos na Justiça pedindo um mandado de segurança para ele, pedindo também para manter ele na posse dele, porque estão ameaçados e diz que vão fazer acerto e tirarem ele do lugar. E ele tem mais de 40 anos que mora naquele lugar" (Idalino Nunes Assis).

• Um caso interessante, que pode até representar alguma esperança para os posseiros da região, é o dos agricultores Cândido Pinheiro Sanches e Lucina Froes Castro, moradores do Rio Quati, Comunidade Bom Jesus. Os posseiros foram processados pelo prefeito Gerson Campos por invasão de propriedade. Uma pessoa foi contratada por ele para abrir um pique passando pelo meio do lote e do roçado, destruindo parte das plantações, e ameaçou de morte os filhos do casal, ainda crianças. Durante o processo, houve atuação duvidosa do Juiz Cláudio Mendonça. Segundo o agricultor, na primeira audiência, em 27-10-99, sem advogado, ele recebeu ordem de prisão por se recusar a assinar a liminar de despejo que favorecia Dilcilene Tenório, esposa do prefeito; foi humilhado pelo Juiz. Oito dias depois uma ordem judicial autorizava a destruição da casa. Tentou obter cópia dos autos para informar ao advogado e constituí-lo no processo, mas o pedido lhe foi negado pelo Juiz. Para preservar a casa, o posseiro assinou um acordo em que se obrigava a deixar a área imediatamente. Passou a sair da casa todas as madrugadas e voltar somente à noite, com cinco filhos, passando o dia em uma casa de farinha, onde chove dentro. Durante o processo, a vítima denunciou ao IBAMA a invasão da área da comunidade (11 posseiros) pelo Prefeito. O IBAMA fez apreensão de motosserras, mas três dias depois a derrubada continuou. A invasão nos outros lotes continua. João Leite é o homem que comanda os trabalhos de Gerson Campos no campo, inclusive amparando Oficial de Justiça no cumprimento de mandados, portando armas como espingarda e revólver. De todo modo, contando com a atuação do advogado do STR, a vitória em primeira instância foi dos posseiros, que com isso conseguiram assegurar temporariamente (o recurso ao Tribunal ainda não foi julgado) uma posse de mais de vinte anos e todo o patrimônio que possuem. A área de várzea, de seu lote, ainda é disputada na Justiça com o Senhor Ivo Pontes, vereador, o prefeito e outras pessoas. Já tentaram cadastrar os filhos no programa Bolsa Escola, mas nunca receberam qualquer comunicação do Governo; suspeitam que por perseguição política o cadastro feito na Prefeitura não é enviado.

Ficha Criminal 2: Comabil (Madeireira Biancardi)

"Ele tem pessoas fortemente armadas ameaçando moradores... para proteger uma grande área grilada disputada com outros grileiros".
Carta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia ao Promotor Mauro Mendes, acusando o madeireiro Biancardi, 18 de setembro de 2003.

Separando a Verde para Sempre de Terra Indígena Arara e da Terra do Meio, está a cidade de Medicilândia, com 21 mil habitantes, dos quais 14 mil vivem na área rural. José Biancardi reivindica a posse de 14.173 hectares de floresta no município

de Medicilândia, que inclui áreas na parte sul da Verde para Sempre.

A cidade de Medicilândia, ao longo da Rodovia Transamazônica, foi assim denominada em homenagem ao ex-presidente Médici, general que governou o Brasil durante a ditadura militar e concebeu a rodovia Transamazônica sob a bandeira "uma terra sem povo para o povo sem terra".

Biancardi, que comercializa madeira com a Maturu e outras serrarias da região, é o proprietário do "projeto" com "100% de madeira ilegal" mencionados pelo piloto do rebocador Comandante Campos, André Campos, durante o bloqueio do rio Jaurucu, em setembro de 2002 (veja seção: Ficha Criminal: "Grupo Campos"). Segundo o jornal O Liberal, José Biancardi é acusado de diversos crimes florestais na região, incluindo exploração ilegal de madeira na Terra Indígena Arara, ao norte da Terra do Meio. O jornal acusa Biancardi de estar ligado à morte de Ademir Federicci (Dema) e de receber proteção pessoal de agentes da Polícia Militar do Pará (201).

Em 1999, Biancardi apresentou ao Ibama em Santarém um plano de manejo florestal sob o nome de Comabil Ind. Com. Madeireira Biancardi. Ele pretendia explorar 12 mil hectares, produzindo 41 mil m3 de madeira no primeiro ano em uma área de 1.040 hectares. A área está localizada entre os rios Penentecaua e Jaurucu, na região de Porto de Moz. O documento do Iterpa número 182, de 9 de dezembro de 1998, foi apresentado ao Ibama como prova de propriedade da área a ser explorada. Porém, o Iterpa declarou no dia 12 de novembro de 2001 que o documento era falso. No dia 30 de abril de 2003, o Departamento Jurídico do Ibama recomendou o cancelamento do projeto. Isto deu a Biancardi tempo suficiente para explorar a floresta antes de ser barrado pelo Ibama.

Em julho de 1999, agentes do Ibama apreenderam 140 toras de mogno sendo extraídas pela Comabil da Terra Indígena Arara. Biancardi e seu sócio, Constante Trezeciak, foram multados (202). Antes disso, ambos foram denunciados pelo Ministério Público pela devastação de outra área na mesma terra indígena.

Estudo de caso

Em outubro de 2003, a polícia de Altamira prendeu Biancardi, seguindo ordens do juiz de Medicilândia. Armas foram apreendidas e um pistoleiro, acusado de envolvimento com tráfico de drogas, também foi preso. Em uma entrevista para a TV local, Biancardi se disse inocente e que estava sendo vítima da Fetagri (Federação dos Trabalhadores na Agricultura) e dos movimentos sociais da região. De acordo com a polícia, havia uma enorme quantidade de toras (provenientes da Verde para Sempre) no local onde Biancardi foi preso (203).

Um mês antes de sua prisão, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia enviou uma carta (204) ao Promotor de Justiça de Medicilândia, Mauro Mendes, acusando Biancardi de grilagem e de fechamento de uma estrada vicinal (conhecida como Travessão 75) (205), cobrando pedágio dos moradores locais pelo uso da estrada. Cerca de 200 assentados vivem ao longo desta estrada, que parte rumo norte saindo da Rodovia Transamazônica. É uma das três principais estradas usadas para o escoamento de madeira da área proposta para a reserva Verde para Sempre para as serrarias dos municípios Brasil Novo e Medicilândia, de acordo com investigações do Greenpeace (206).

Um mês antes de ser preso, Biancardi pediu à Policia Militar em Altamira que agisse contra três outros madeireiros que invadiram uma área de floresta (na Gleba Surubim) da qual ele afirma ser o dono. No dia 16 de setembro de 2003, quatro policiais foram à região, acompanhados por José Biancardi, seguindo ordens do capitão da Polícia Militar. Em um relatório (207) apresentado a seus superiores três dias mais tarde, o sub-tenente responsável pelas operações afirmou que "existe uma certa dúvida quanto ao direito de propriedade das terras que compõem o complexo da propriedades que compõem a Gleba Surubim", mencionando o fato de que os documentos de terras apresentados por Biancardi eram "um termo de acordo manuscrito e sem valor judicial", preenchido por um tenente e assinado por Biancardi e outro homem chamado Cláudio Goiano. O sub-tenente afirma que cerca de "100.000 m³ de madeira" foram ilegalmente extraídos, incluídos castanheira que são protegidas por lei. O relatório afirma que os madeireiros "devastaram 20.000 hectares". Os policiais apreenderam dois caminhões, quatro escavadeiras e uma motosserra. De acordo com o sub-tenente, a polícia também encontrou 546 taras ilegais extraídas por ordem de dois madeireiros, Erich Horst Peper (conhecido como Jiló), e seu irmão, conhecido como "Pipoca". Ele afirmou que as toras estavam prontas para ser transportadas por uma balsa para "serrarias clandestinas em Porto de Moz".

O relatório expõe não apenas conflitos entre madeireiros, mas também o comportamento bizarro das autoridades. Segundo o sub-tenente, "Jiló" foi para a área no dia seguinte, com um tenente e um sol-

dado, com instruções do capitão de Altamira para liberar "todo equipamento apreendido e deixar o local" até que ele recebesse esclarecimentos do Ibama sobre o status da exploração. Ele obedeceu. O sub-tenente também afirmou em seu relatório que o Ibama tinha conhecimento prévio dos problemas, pois seus agentes haviam multado "Pipoca" e "Jiló", em 2001. "O embargo não durou uma semana", escreveu ele em seu relatório (208)

Ficha Criminal 3: Grupo Madenorte

"Nossos maiores conflitos têm sido com grileiros, típicos nesta região. Com as comunidades, nós não temos problemas."
José Severino Filho, do Grupo Madenorte, Audiência Pública do FSC, 3 de setembro de 2002.

O Grupo Madenorte é um dos atores mais importantes que atuam na área proposta pelas comunidades de Porto de Moz e Prainha para a criação das reservas extrativistas (209). O grupo é controlado por José Severino Filho, e inclui a Madenorte S/A Laminados e Compensados, Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda., e a Marajó Island Business Ltda. (210). Eles produzem madeira serrada e madeira compensada, das quais 90% são destinadas à exportação, principalmente para os EUA (55%), Europa (30%) e Ásia (10%) (211).

A Madenorte reivindica a posse de 200 mil hectares de florestas nos municípios de Breves, Portel, Prainha e Porto de Moz (212). Porém, em seu Plano de Manejo Florestal (213), a empresa afirma que o grupo possui uma área total menor, de 144.700 hectares em três propriedades: 24.900 em Portel (Fazenda Sta. Catarina); 72.400 em Prainha (Fazenda Uruará) e outros 47.400 em Porto de Moz, na margem esquerda do rio Juaracu (Fazenda Jauruçu) (214).

A Madenorte admite que teria de ter uma área total de 360 mil hectares sob manejo (em um ciclo de exploração de 30 anos) a fim de suprir a sua demanda atual de madeira de 240 mil m^3. O grupo consome 175 mil m3 de toras por ano, das quais 60% são provenientes de terceiros (215).

Documentos expedidos pelo Iterpa e pelo Incra foram apresentados pela Madenorte ao Ibama solicitando autorização para explorar a Fazenda Uruará, mas eles mostram que a empresa não possui a terra. As terras são arrendadas por 31 indivíduos que também não são donos da terra. Entre 2001 e 2002, eles pediram declarações de posse de várias áreas para o Iterpa, todas elas um pouco menores do que 2.500 hectares (216). Curiosamente, nenhuma destas pessoas vive em Porto de Moz: todos declararam morar em Breves, a cidade onde fica a serraria da Madenorte. Todos têm a mesma profissão – de "industriários". As coincidências são ainda maiores: entre quatro deles, dois dividem números idênticos de RGs e CPFs (217) e o mesmo endereço. Analisando os documentos do Incra, o Greenpeace descobriu outra curiosidade: dois indivíduos nascidos em 1977 declararam ao Incra que começaram a ocupar a área em outubro de 1988– quando um deles tinha dez anos e o outro, onze. O Greenpeace checou os 3l nomes para saber se eles constavam na lista de mais de 2,5 mil membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Porto de Moz. Porém, nenhum deles foi encontrado morando na área proposta da reserva extrativista. O Greenpeace fez um teste e telefonou a Madenorte, procurando por um dos arrendantes de terra para a empresa, Marcelo Câmara Cardoso", escolhido aleatoriamente da lista. "Quem quer falar com o Dr. Marcelo?", perguntou a telefonista da Madenorte.

Apesar desta situação bizarra, de acordo com documentos do Iterpa, todas estas pessoas têm posse exclusiva e legítima da terra (218). O Ibama, porém, não aprovou o PMF da Madenorte na fazenda Uruará "porque a terra não pode ser arrendada por alguém que não a possui" (219). Depois da negativa do Ibama, várias destas pessoas apresentaram seus próprios Planos de Manejo Florestal ao Ibama, usando o mesmo engenheiro florestal, que é empregado da Madenorte. Todos os planos foram aprovados (220).

As várias multas recebidas pelo grupo provam que as empresas do Grupo Madenorte têm estado envolvidas na exploração ilegal de madeira de forma sistemática. Entre outubro de 1999 e novembro de 2002,o Ibama multou a Madenorte em pelo menos R$1,1 milhão.(221).

Para o período de outubro de 2002 a abril de 2003, os registros do Ibama sobre a Madenorte S/A Laminados e Compensados mostram 340 transações entre as empresas do grupo e os fornecedores de madeira (222). Uma análise dos registros mostra que 193 deles contêm irregularidades.

Estudo de caso

No rio Arimum, afluente do rio Acarai, uma área comunitária se transformou em ponto de conflito entre a Madenorte e moradores. Os habitantes locais afirmam sofrer ameaças de empregados da empresa, que pressionariam as famílias a vender suas terras. Na comunidade Itapéua, vizinha à fazenda Caroçal (reivindicada pela Madenorte), as pessoas não po-

dem fazer uma reunião, porque os empregados da Madenorte sempre chegam antes para ocupar o local e, armados, desencorajar a participação dos moradores (223).

A Madenorte tentou obter a certificação FSC para seu Plano de Manejo Florestal e, como parte do processo, organizou duas audiências públicas em Belém e Porto de Moz, em setembro de 2002. O Greenpeace, que esteve presente no encontro em Porto de Moz, observou que a empresa foi acusada pelas comunidades locais de grilagem e irregularidades em seu manejo florestal. Roberto Baunch, o representante da certificadora SCS (Scientific Certification Systems) no Brasil, afirmou ao Greenpeace, uma semana depois, que o processo de certificação havia sido paralisado até que a empresa resolvesse algumas das disputas apresentadas neste encontro. O processo permanece paralisado até o momento.

A Madenorte também alega que, desde julho de 2002, o Ibama havia autorizado seu PMF na Fazenda Caroçal, cuja área reivindicada pela empresa é de 56 mil hectares. No entanto, no encontro em Porto de Moz, representantes da comunidade Itapéua, vizinha à Fazenda Caroçal, declararam que a área possui menos do que 500 hectares, pertencentes ao Sr, Edson Tenório, e que as terras atrás dessa fazenda são de uso tradicional da comunidade. Raul Porto, outro diretor da Madenorte, respondeu estas acusações dizendo que o Iterpa vendeu a terra para a empresa. Entretanto, isto contradiz a afirmação de Severino Filho, no encontro de Belém:"... com as comunidades, nós não temos problemas". Outros madeireiros na região e os pequenos extratores de madeira também questionaram a legalidade das terras.

Testemunhos de membros das comunidades que vivem dentro da área proposta para a criação da reserva extrativista *Verde Para Sempre*

O "Relatório Nacional do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos" documenta vários testemunhos dos membros da comunidade que vivem dentro da área proposta para a criação da reserva extrativista Verde para Sempre. Muitos deles envolvem violência, ameaças de morte e até mesmo mortes.

Comunidade Benção dos Lares (Rio Jaurucu): (…) situada no Sítio Fazendinha, com 13 famílias sendo que 2 já venderam os lotes por causa das ameaças, foi invadida por José Orlando (Ponga), juntamente com seu irmão, José Edson, que demarcaram a área e venderam. Em janeiro passado, o senhor Silvio Tadeu Coimbra, de Santarém, chegou em Porto de Moz alegando ser proprietário da área. Ameaças de morte também impedem os agricultores de trabalharem em suas terras, desde dezembro de 2001. Não houve qualquer proposta de negociação.

Comunidade Batata (Rio Jaurucu): Silvio Tadeu Coimbra foi denunciado por uma posseira da Comunidade Batata, também no Rio Jaurucu. A agricultora de 76 anos está a 48 anos no lote e ainda trabalha na roça, com a ajuda dos filhos. Segundo seu relato, o senhor Coimbra "já foi pessoalmente e já mandou gente para me ameaçar e expulsar da terra". A senhora resistiu e teve suas plantações criminosamente incendiadas, perdendo quase tudo o que tinha. Ela é cadastrada no INCRA e pagou 8 reais no ano passado e 14,25 neste ano, mas não possui documentos – que o senhor Silvio possui documentos "porque ele é rico e pode tirar", mas nunca os mostrou.

Vista Alegre ou Casa Queimada (Rio Jaurucu): Também no Rio Jaurucu, o mesmo senhor José Orlando ameaça de morte toda uma família que reside na área denominada Vista Alegre ou Casa Queimada. Os pais e oito filhos, todos agricultores, trabalham nessa área, onde hoje só conseguem chegar de barco, uma vez que o mesmo José Orlando vigia, dia e noite, a estrada dos fundos e as picadas que descem para o rio. A madeira tem como destino a empresa do senhor Deti. Os posseiros procuraram a polícia, o delegado intimou José Orlando, que não compareceu, e nenhuma outra providência foi tomada.

Comunidade Cristo Libertador: Na área conhecida como Poção, conta com 14 famílias. As ameaças de morte são intensas e a extração é realizada por uma estrada aberta pelos fundos, por onde os irmãos Osmarino Filho e Raimundo Sampaio transportam a madeira e vendem para o senhor Dedeca, vereador e madeireiro de Porto de Moz. Agora na estação das chuvas a retirada está paralisada, mas um caminhão permanece na área.

Comunidade São Francisco de Assis (Igarapé Aí): Com 20 a 25 famílias, foi invadida pelos senhores Deti e Nivaldo, que chegaram a oferecer a quantia de mil reais ou uma motosserra em troca do lote de um dos agricultores. Em novembro de 2002, quando os comunitários foram reforçar o pique da

área, foram surpreendidos com a derrubada de mais de 300 árvores. Procurando o senhor Nivaldo, este se recusou a pagar qualquer valor pelas árvores retiradas, dizendo ao agricultor que ele procurasse outro lugar para viver e trabalhar. Nesse local, um posseiro, morador da área há 26 anos, teve sua área invadida pelo senhor Nivaldo em 1999, por meio do pistoleiro chamado João Leite, que também é gerente de sua madeireira. "Fui ameaçado por vários homens armados. Derrubaram três alqueires de floresta e a ilha está completamente destruída, acabando com a caça e a pesca na ilha, até então conservadas, de onde tiro meu sustento".

Comunidade São João Batista (Igarapé Juapi):: Teve a área aberta pelos comunitários grilada e vendida à madeireira que explora a região adjacente. A madeireira passou a ameaçar os moradores, intimidando-os, invadindo suas cabanas. Estes se encontram impedidos de trabalharem na área, sendo que há registro de mortes de pessoas que se atreveram a trabalhar no local. "A caça está sumindo do local", segundo um morador.

Comunidade São João do Cupari (Rio Coati): A situação da comunidade São João do Cupari foi denunciada pela sindicalista Maria do Socorro Soares, que está entre as 39 famílias moradoras da área. Trata-se de uma área comunitária com 13 mil hectares, onde os moradores querem fazer planos de manejo, "mas o Estado, Iterpa, não nos dá a possibilidade de regularizar a área." Fica indignada ao ver que as madeireiras conseguem tudo rapidamente. A área foi demarcada com piques pelos posseiros, com ajuda do LAET. Hoje, a terra está sendo cercada por piques feitos pela empresa Celvapi. Está ameaçada de morte, em função do papel de liderança que exerce.

Conclusões – Onde está o novo governo?

"Na Amazônia, o estado é o principal indutor para as transformações geradas na economia".
Programa de governo do candidato à presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, 2002 (224).

O Programa de Governo de Lula vai criar reservas extrativistas nas áreas ocupadas por comunidades tradicionais que usam os recursos naturais de forma sustentável".
Programa de governo do candidato à presidência, Luís Inácio Lula da Silva. 2002 (235).

Mesmo sendo a décima maior economia do mundo, o Brasil enfrenta enormes disparidades sociais e econômicas. As classes média e alta detêm a maior parte dos bens e oportunidades, enquanto milhões de brasileiros são condenados à pobreza e à miséria. A terra é concentrada nas mãos de uns poucos, uma herança dos tempos coloniais, que ajuda a manter o Brasil perto do topo do ranking mundial das distribuições de rendas mais desiguais: 10% da população controla 46,8% da renda e os 20% mais pobres controlam apenas 3,6% (226).

O presidente Luis Inácio Lula da Silva foi eleito em novembro de 2002 com uma plataforma para acabar com a pobreza, estabelecer justiça social e proteger o meio ambiente. Mas ele também se comprometeu a atrair investimentos estrangeiros para o Brasil e recuperar o crescimento econômico a fim de gerar 7,8 milhões de novos empregos. Na realidade atual de um país carente de moeda forte e sérias dificuldades de fazer valer a lei, estes objetivos parecem contraditórios.

Durante a campanha eleitoral, a importância da Amazônia foi destacada por Lula; ela foi a única região a merecer um caderno temático (227), publicado pela coalizão dos partidos políticos liderados pelo PT (228). O documento "O Lugar da Amazônia no Desenvolvimento do Brasil" contém um extenso diagnóstico dos problemas históricos da região, do seu potencial e uma longa lista de iniciativas a serem implementadas depois da eleição de Lula. As promessas deste documento ajudaram a esquerda a vencer as eleições presidenciais pela primeira vez na história do Brasil.

A coalizão de Lula reconheceu que o potencial da Amazônia e de seu vasto território é estratégico para o desenvolvimento de toda a nação brasileira, com mais de 170 milhões de pessoas. "O País precisa das oportunidades que a Amazônia oferece e que não podem ser encontradas em outros lugares do planeta... Entretanto, tais oportunidades só serão concretizadas se a região for conservada".

A coalizão de Lula propôs uma mudança cuidadosa do modelo econômico baseado em ciclos de expansão e contração de desenvolvimento do passado ("uma lógica predatória que elimina as bases da reprodução natural dos ecossistemas da região") em direção a um novo paradigma de desenvolvimento, dirigido à justiça social e ambiental, que respeite a diversidade cultural e os conhecimentos tradicionais, a fim de reverter padrões históricos de exploração insustentável dos recursos naturais que só trouxeram be-

nefícios para uma minoria da população. O documento conclui que "o desafio que o nosso governo se propõe a enfrentar na Amazônia vê o investimento ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais como uma oportunidade de desenvolvimento com inclusão social".

De acordo com a plataforma de Lula para a Amazônia, a região deve gerar oportunidades sociais e econômicas baseadas em sua rica biodiversidade e recursos naturais, em sua população e nos serviços ambientais que a região fornece ao resto do País e do planeta. A prioridade é manejar, de forma sustentável, atividades que contribuem para o desmatamento, incluindo o uso de fogo, e a extração de madeira, cujos impactos ameaçam o equilíbrio climático, perda de biodiversidade e degradação dos recursos hídricos, afetando toda a sociedade.

Mesmo com as boas intenções da campanha presidencial, o novo plano para os quatro anos de governo submetido ao Congresso brasileiro em setembro de 2003 – o "Plano Brasil para Todos" – mostra sinais claros de estar indo em outra direção. O plano, conhecido como PPA (Plano Pluri-Anual), é resultado de uma série de audiências públicas realizadas em todos os estados brasileiros, coordenadas pelo Ministério do Planejamento.

O governo Lula pretende investir R$1,85 trilhões (US$ 620 bilhões) do Orçamento da União entre 2004 e 2007 em programas dedicados a garantir a inclusão social, reduzir as disparidades sociais e retomar o crescimento econômico. O plano pretende obter um crescimento de 5% do PIB em 2007, ao mesmo tempo em que reduz a inflação para 4%. Este desenvolvimento será "ambientalmente sustentável e irá reduzir as disparidades regionais" (229).

O PPA destina R$595 bilhões (US$ 205 bilhões) para projetos de geração de renda. O crescimento econômico será impulsionado pela geração adicional de 14.085 MW (230) de energia elétrica e pela construção de 12.425 quilômetros de linhas de transmissão.

Deste enorme investimento, só R$6,4 bilhões são alocados para a área de "meio ambiente". Equilibrar a disparidade na dívida ambiental parece estar longe de ser uma prioridade: do total investimento previsto no PPA, 60% serão usados para diminuir a desigualdade social, como prometido no tem "inclusão social e redução das disparidades sociais".

O PPA de Lula pretende aumentar a produção anual de grãos do País (liderada pela soja) dos atuais 120 milhões de toneladas para 150 milhões de toneladas em 2007, e triplicar as exportações de carne de 1 milhão de toneladas para 3 milhões de toneladas por ano. Tanto a indústria da soja quanto a pecuária são liderados por grandes latifundiários. Ambos os setores estão, cada vez mais, avançando em direção à Amazônia. Ambos estão relacionados, na região, à escravidão, violência e grilagem. Ambos estão implicados em desmatamento e têm uma parceria direta ou indireta com o setor madeireiro. Ambos estão longe de serem considerados exemplos de "inclusão social".

Para transportar esta gigantesca produção para portos exportadores e alcançar os consumidores, o Brasil pretende construir ou melhorar 5.500 quilômetros de estradas e recuperar outros 43 mil quilômetros, assim como instalar 2.400 quilômetros de ferrovias e implementar 10 mil quilômetros de hidrovias.

O estado do Pará deve se beneficiar de vários investimentos do Governo Federal. Entre as estradas a serem pavimentadas ou recapeadas estão a BR-163 (Cuiabá-Santarém) e a rodovia Transamazônica (entre Marabá e Altamira). Os portos exportadores de Belém e Santarém serão modernizados, a hidrelétrica de Tucuruí terá sua capacidade aumentada e Belo Monte – controverso projeto de construção de uma hidrelétrica no rio Xingu, próximo de Altamira, entre Porto de Moz e a Terra do Meio – terá os estudos de viabilidade finalizados.

Todos estes projetos representam uma má-notícia para o meio ambiente e para as comunidades locais na Amazônia. Nos últimos 50 anos, o Brasil tentou manter o ritmo do desenvolvimento atraindo investimento internacional, capital especulativo e empresas transnacionais, oferecendo em troca massivos investimentos em infra-estrutura de transporte e energia. O resultado deste modelo na Amazônia foi uma rede de estradas que permanecem parcialmente sem pavimentação e em más-condições (como a rodovia Transamazônica, a Cuiabá-Santarém e a Manaus-Porto Velho); hidrelétricas enormes e destrutivas como a de Tucuruí (que fornece energia subsidiada às empresas exportadoras de minérios no Pará), um setor de agribusiness altamente competi-

tivo que está destruindo o Cerrado e a própria floresta Amazônica, e a concentração crescente de terra e renda na mão de poucos. O resultado da imensa dívida financeira tornou o Brasil ainda mais dependente em financiamentos externos – e mais dependente da exportação de recursos naturais, principalmente commodities baratas tais como madeira, carne, soja e minérios.

Um dos maiores produtores de soja do mundo, Blairo Maggi, foi eleito governador do Mato Grosso na mesma eleição que fez de Lula o presidente do Brasil. Maggi está em campanha para que haja mais "flexibilidade e maleabilidade" junto ao setor madeireiro e disse, em julho de 2003, que 25 mil quilômetros quadrados desmatados na Amazônia em um ano "não representam absolutamente nada se comparados ao tamanho da região" (231).

Enquanto Maggi adiciona a influência política de um governador brasileiro a seu poder econômico, a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, uma ex-seringueira cuja indicação trouxe imensa esperança quando foi anunciada por Lula, enfrenta uma batalha com colegas poderosos, como o Ministro da Agricultura – um agressivo defensor da soja transgênica e da expansão do agribusiness – ao mesmo tempo em que luta contra a histórica falta de recursos de seu ministério.

O risco é que os perdedores desta batalha sejam mais uma vez o meio ambiente, as comunidades tradicionais indefesas e os colonos espalhados pela Amazônia. Como acontece em todo o mundo com os pobres e desamparados, eles são os menos aptos a competir na economia global, os menos aptos a provar a posse sobre suas terras tradicionais. Eles não têm documentos, eles não têm advogados, e eles tampouco têm políticos e juízes no bolso.

Eles têm apenas esperança de que um dia ambas as dívidas sociais e ambientais sejam pagas. Só então eles vão ganhar o respeito e a proteção de seus direitos humanos e civis. Então eles terão a Amazônia, da qual dependem para viver.

Demandas do Greenpeace

O Greenpeace pede:

Aos Governos Federal e Estadual que:

Garanta a integridade física e a segurança das comunidades que lutam por suas florestas em Porto de Moz, Prainha e na Terra do Meio, e de todas as comunidades que lutam por seus direitos tradicionais na Amazônia.

Exproprie as fazendas com ocorrência de trabalho escravo e destine a terra para o uso sustentável das comunidades.

Exproprie as fazendas griladas, que devem ser destinadas à criação de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e áreas de uso sustentável, como já proposto pelo Congresso Brasileiro por nove ONGs, incluindo o Greenpeace, em 19 de abril de 2001.

Reforce a capacidade operacional e política do Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos, em particular o Ibama.

Implemente os três principais objetivos da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) – conservação, uso sustentável e repartição igualitária dos benefícios – através da imediata:

1 . **Criação** das Unidades de Conservação para uso exclusivo de extrativistas e ribeirinhos nos municípios de Prainha e Porto de Moz. Isto irá garantir a sobrevivência das comunidades locais e seu desenvolvimento, além de garantir que a floresta será usada pelos seus residentes de direito, aqueles que dependem dela e se preocupam com a floresta.

2. **Suspensão** de toda exploração madeireira em escala industrial em Porto de Moz e Prainha.

3. **Implementação** de uma moratória para todas as atividades industriais que ameacem a integridade das grandes áreas desprotegidas remanescentes na Terra do Meio.

4. **Estabelecimento** de uma rede de áreas protegidas na Terra do Meio através da aplicação do zoneamento participativo e consentido por povos indígenas e as comunidades locais, e através da aplicação da abordagem ecossistêmica para proteção biológica.

Setor madeireiro

- **Pare** de comprar madeira e derivados provenientes de empresas que exploram as florestas de Porto de Moz e

- **Prainha** até que as Reservas Extrativistas (Verde para Sempre e Renascer) sejam acordadas e implementadas.

- **Pare** de comprar madeira da Terra do Meio até que as propostas de criação de extensas áreas protegidas e de uso sustentável sejam adotadas e implementas na região.

REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

Aimex www.aimex.com.br

Aimex. 2003. Noticias Ano VI No. 04. 27 de janeiro 2003

Anistia Internacional. 2001 http://web.amnesty.org/library/print/ENGAMI 190312001. 19 December 2001

Anistia Internacional. 2002. PUBLIC AI Index: AMR 19/031/2001. UA 326/01 Fear for Safety/Possible extrajudicial execution. BRAZIL Dept. José Geraldo Torres da Silva (m), Deputado Estadual (aka 'Zé Geraldo'), Julio Cesar dos Santos (m, aka 'Pelado'). Killed: Ademir Alfeu Federicci (m, aka 'Dema').

Almeida, A.W.B.1995. Carajás: A Guerra dos Mapas. Belém

Antislavery International, 1998. Slavery in Brazil. Submission at the 23rd Session of Working Group on Contemporary Forms of Slavery, Sub-Commission on Prevention of Discrimination and protection of Minorities, Commission on Human Rights, United Nations Economic and Social Council. May 199ℓ http://www.antislavery.org/archive/submission/submission1998-01Brazil.htm

Arima, E. & Veríssimo, A. 2002. Brasil en Ação: Ameaças e Oportunidades Econômicas na Fronteira Amazônica. Série Amazônia No 19 – Belém: Imazon, 2002.

Brazil Network. 1997a SOCIAL ISSUES. Anti-Slavery Award.
http://www.brazilnetwork.org/?mod=PageMod.showComponent&section_id=2&category_id=7&component_id=7&component_type=feature

Brazil Network. 1997b SOCIAL ISSUES. Interview with Pureza Loyola
http://www.brazilnetwork.org/?mod=PageMod.showComponent&section_id=2&category_id=7&component_id=9&component_type=feature

Câmara dos Deputados. 2002. Ocupação de Terras públicas na Região Amazônica: relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações.

Cavalcanti, F.J.D.B, J.D.A Silva, et al. 1997. Projeto de Controle Ambiental da Amazônia Legal: Avaliação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável da Amazônia – Fase 1 – Análise de Documentos. Brasília, D.F., Brasil, Departamento de Recursos Florestais (DEREF); Coordenadoria de Manejo Florestal (COMAF); Divisão de Manejo Florestal (DIMAF) — Ministério do Meio Ambiente

Channel 4 and HBO. 2000. Slavery (Brazil section; winner of 2000 Peabody Best Documentary Award), No Lie Productions. http://www.rte.ie/news/archive/slavery_2001/brazil.html

Chomitz, K. & Thomas, T. (in press). Geographic Patterns of Land Use and Land Intensity in the Brazilian Amazon. Washington D.C.: World Bank.

CPI. 2002. Ocupação de Terras públicas na Região Amazônica: relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica. Brasília: Câmara dos Deputados.

CPT. 2003. Conflitos no Campo - BRASIL 2002. Goiânia, Edições Loyola. Comissão Pastoral da Terra. April 2003.

Fearnside, P.M., 2001. Land-tenure issues as factors in environmental destruction in Brazilian Amazonia: the case of southern Pará. World Dev. 29 (8), 1361–1372. Nature 398, 505–508. Cited by Mertens et al. 2002

Formentini, A.G., 2002. Relatório sobre a apreensão de madeira do Sr. Rivaldo Saviano Campos em Porto de Moz/PA. 4 p.

Greenpeace. 2001. Mogno: Parceiros no Crime. Outubro 2001

Greenpeace Amazônia. 2003. *Porto de Moz: O mapa da disputa*

Grogan, J., Barreto, P. & Veríssimo, A. 2002. Mogno na Amazonia Brasileira: Ecologia e Perspectivas de Menejo. Imazon. Belem. 64p. Cited by Veríssimo *et al*. 2002

Holston, James. 1991. The misrule of Law: Land and Usurpation in Brazil. Comparative Studies in Society and History 33, No.4. 695-725. October 1991

IBAMA Online. Coordenação de Monitoramento e Controle Florestal – COMON. DADOS CONSOLIDADOS: Levantamento dos desmatamentos 1997 a 2001 Compilação: Demonstrativo sobre as areas desmatadas:

IBAMA-PA. 2002. Press Release, 23 February 2002

IBAMA. 2002. Relatório Técnico Manejo Florestal Sustentável na Amazônia Ano 2001. PROJETO PNUD BRA 97/044. Brasília, DF. April 2002

IBGE. 1997. Diagnostico ambiental da Amazonia Legal. IBGE/DGC/DERNA-DEGEO-DECAR. Rio de Janeiro. Citado por Veríssimo *et al.* 2002

IBGE. 1996. Censo Agropecuário. <http//www.ibge.gov.br>.

INCRA. 2000. O Livro Branco da Grilagem no Brasil. Incra

INPE. 2002. Monitoramento da floresta amazônica brasileira por satélite 2000-2001. Junho 2002. http://www.inpe.br/Informacoes_Eventos/amz2000_2001/Capa.htm

INPE. 2003 http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_analogico_arquivos/sheet001.htm

IPS. 2001. Fighting Modern-Day Slavery in Northern Brazil. May 15, 2001 http://www.globalmarch.org/virtuallibrary/dailyjl-brussels/fightingr_odern.htm or http://194.183.22.90/ips%5Ceng.nsf/vwWebMainView/FF525E43479DCDED80256A0700607CA0/?OpenDocument

ISA. 1999. Mapa de áreas protegidas da Amazônia Legal. Instituto Socioambiental.

ISA. 2003. Realização de Estudos Preliminares e Formulação de uma Proposta Ténica para a Implantação de um Mosaico de Unidades de Conservação no Médio Xingu. Relatório Final de Atividaes. Fevereiro, 2003.

Jornal do Brasil 11/08/94: Former President Collor accused of practicing slavery (Cited in English by News from Brazil, by Serviço Brasileiro de Justica e Paz. Number 142, August 18, 1994)

Jornal do Brasil. 18/02/03: Lavradores resgatados no Pará.

Jornal do Brasil. 24/02/03: Contas de fazenda são bloqueadas. Propriedade de irmã de PC usava trabalho escravo.

Jornal do Brasil. 28/02/03: Fazendeiro é preso por explorar trabalho escravo.

Jornal do Brasil. 28/02/03: Prisão preventiva para irmão de PC.

Jornal do Brasil. 04/03/03: Irmãos de PC ficam detidos menos de 24h. Trabalho escravo determinou prisão.

Jornal do Commercio. 04/10/99: Madeireira é multada em R$ 700 mil pelo Ibama.

Laurance, William F., Cochrane, Mark A., Bergen, Scott Fearnside, Philip M., Delamônica, Patricia, Barber, Christopher, D'Angelo, Sammya and Tito Fernandes. 2001 The Future of the Brazilian Amazon, Science 2001 291: 438-439

O Globo. 22/05/03: Peões denunciam à PF trabalho escravo em fazenda no sul do Pará

Leroy, J.P. & Silvestre, D.R. 2003. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DhESC) Brasil. Relatório da Missão ao Pará.16-28 fevereiro de 2003.

O Liberal. 27/02/03: Empresário é preso por trabalho escravo

O Liberal. 05/03/03: Fazenda de Augusto Farias pode ser desapropriada.

O Liberal. 05/05/03: Fiscais libertam 67 trabalhadores escravizados em Marabá.

O Liberal. 13/05/03: Justiça Federal denuncia madeireiros por extração de mogno em Altamira.

Lima, E., Leite, A., Nepstad, D., Kalif, K., Azevedo-Ramos, C., Pereira, C., Alencar, A., Lopes, U. e Merry, F. *2003*. *Florestas Familiares: Um pacto sócio-ambiental entre a indústria madeireira e a agricultura familiar na Amazônia*. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Belém, Brasil. 106 p.

Machado. 2001. Interview with José Altino Machado, 23 August 2001 www.nossojornal-online.com.br/7coluna.htm

Madenorte S.A. 2002. Produção sustentável de madeiras na Madenorte S.A.

Malhi and Grace. 2000. In: Amazon Forest Inventory Network (RAINFOR). 2003. www.geog.leeds.ac.uk/projects/rainfor

Margulis, S. 2003. Causas do Desmatamento da Amazonia Brasileira. World Bank, Brasilia. June 2003.

MDA & INCRA. 2002. Superintendência Regional do Pará – SR-01. 12 de Novembro de 2002. Mapa de Controle de Processos de Fiscalização – MCF. Relação de Proprietários por Município (PORTARIA 558/1999) Altamira.

Mertens, B., R. Poccard-Chapuis., M.-G. Piketty, A.-E. Lacques, A. Venturieri. 2002. Crossing spatial analyses and livestock economics to understand deforestation processes in the Brazilian Amazon: the case of São Félix do Xingú in South Pará. Agricultural Economics 27 (2002) 269–294. Elsevier.

MMA & IBAMA. 2003. Plano de ação para a prevenção e controle de desmatamento, queimadas e exploração madeireira ilegal na Amazônia Brasileira. (Versão revisada: 16.06.2003) Brasília – DF. June 2003

Nepstad, D., Veríssimo, A., Moutinho, P. and Nobre, C. 2000. O Empobrecimento Oculto da Floresta Amazônica. Ciência Hoje 27 (157): 70-73.

New York Times. 2002. Brazil's Prized Exports Rely on Slaves and Scorched Land. 25/05/02

Pined-Vasquez, M., Zarin, D. J., Coffey, K. 2001. Post-Boom Logging in Amazonia. Human Ecology, Vol. 29, No. 2, 2001.

Porto de Moz Rural Workers Union and Paróquia São Braz. 2001. *A questão fundiária do município de Porto de Moz*. Dossier produzido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Moz e pela Paróquia São Braz – Igreja Católica, enviado para a CPI da Grilagem na Amazônia, da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 2001

Salgado, L. & Kaimowitz, D. 2002. *Impacto da Descentralização Político-Administrativa sobre o Uso de Recursos Florestais em Oito Municípios da Amazônia Brasileira. Estudo de caso: município de Porto de Moz (Pará).*

Mímeo, 2002. Trabalho realizado pelo Laboratório Agroecológico da Transamazônica (LAET), sob a coordenação do Centro Internacional de Pesquisa Florestal (CIFOR), cited by Leroy & Silvestre (2003)

Scientific Certification Systems. 2002. Convite. Reunião Pública. Certificação Florestal da Madenorte S/A – Laminados e Compensados. Fazenda Caroçal – Município de Porto de Móz (Pará)

Schneider, R., Arima, E., Veríssimo, A., Barreto, P. & Souza Jr., C. 2000. Amazônia Sustentável: Limitantes e oportunidades Pará o desenvolvimento rural. Banco Mundial/Imazon. Brasília/Belem, 58p. Cited by Veríssimo *et al*. 2002

SECEX. 2003. Secretaria de Comércio Exterior, Exportação Brasileira, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, viewed at http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br

Silva Moreira, E. & Hebette, J. 2003. Considerações preliminares sobre a dinâmica econômica, social política e ambiental do município de Porto de Moz, Estado do Pará. Mimeo. Fevereiro 2003, cited by Leroy & Silvestre (2003)

Social Justice. 2001. Bonded (slave) labor in Brazil. #43. 24 April 2001.

Stone, S. W. 1998. Using a geographic information system for applied policy analysis: the case of logging in the eastern Amazon. *Ecological Economic*. 27:43-61.

Time Pacific. 2000. The road to disaster, by Eugene Linden, Santarem. 9 October 2000.

Trade Union World. 2002. New slaves in Brazil. 13 May 2002.

Treccani, G. D. 2001. Violência & Grilagem: Instrumentos de Aquisição da propriedade da terra no Pará. Belem: UFPA, ITERPA 2001. ISBN 85-901783-1-5

Uhl, C., Veríssimo, A., Mattos, M., Brandino, Z. & Vieira, I. 1991. Social economic and ecological consequences of logging in the Amazon frontier: the case of Tailândia. Forest Ecology and Management 46: 243-273. Cited by Veríssimo *et al*. 2002

Veiga, J.B., Alves, A.M., Poccard-Chapuis, R., Thales, M.C., Da Costa, P.A., Grijalva, J.O., Chamba, T.V., Costa, R.M., Piketty, M.-G., Tourrand, J.-F., 2001. Cattle Ranching, Land Use and Deforestation in Brazil, Peru and Ecuador. Annual report for the Inter-American Institute, Gainesville, USA. Cited by Mertens et al. 2002

Verissimo A, P Barreto, et al. 1995. 'Extraction of a high-value natural resource from Amazon' Forest Ecology and Management 72: 39-60

Veríssimo, A., Lima, E. & Lentini, M. 2002. Pólos Madeireiros do Estado do Pará. Imazon, Belém, Brazil.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 227/03-GLPPS

Brasília, 4 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, na forma regimental, a indicação dos nomes do Senador Mozarildo Cavalcanti e Senadora Patrícia Saboya Gomes, como titular e suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, respectivamente, em substituição aos anteriormente designados.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do Partido Popular Socialista.

Ofício nº 1.240-L-PFL/03

Brasília, 30 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Luiz Carreira deixa de integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, passando a ocupar a vaga de titular em substituição ao Deputado Cláudio Cajado.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia,** Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte

Ofício nº 1.259-L-PFL/03

Brasília, 4 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência as Deputadas Kátia Abreu e Zelinda Novaes para integrarem, como membros suplentes, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil", em vagas existentes.

Atenciosamente, Deputado **José Carlos Aleluia,** Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência designa as Srªs Deputadas Kátia Abreu e Zelinda Novaes, para integrarem, como suplentes, a referida Comissão, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte

Ofício nº 1.347/03

Brasília, 4 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista – PP, o Senhor Deputado Ronivon Santiago**,** como titular, e o Deputado Mário Negromonte**,** como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, que "cria o Programa Bolsa-Família e dá outras providências".

Atenciosamente, **Pedro Henry,** Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO 1.052, DE 2003

Requer informações, à Ministra das Minas e Energia, acerca de denúncia do que teria sido omissão da Petrobras, deixar de participar de leilão de campos de petróleo, em São Tomé e Príncipe.

Requeiro, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, à excelentíssima Senhora Ministra das Minas e Energia, informações acerca de provável omissão da Petrobras, que não participou de leilão de campos de petróleo em São Tomé e Príncipe. O fato só veio a público diante de irritação e de inconformismo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por ocasião de visita oficial feita àquele país.

Justificação

A Petrobras, que se vem destacando por elogiável política de expansão, deixou de participar de leilão

de campos de petróleo em São Tomé e Príncipe, causando inclusive irritação no Presidente da República, que manifestou publicamente seu inconformismo, ante a omissão da empresa.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(*À Mesa para decisão.*)

REQUERIMENTO Nº 1.053, DE 2003

Requer informações ao Ministro da Fazenda, acerca da retenção, pela Caixa Econômica Federal, de recursos aprovados no Governo passado, para o projeto que desenvolve, no Rio de Janeiro, o ex-jogador de futebol Gerson, destinado a menores.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, informações, da Caixa Econômica Federal, acerca da retenção de recursos, aprovados durante o Governo Fernando Henrique Cardoso e destinados a projeto dedicado a menores carentes, desenvolvido pelo ex-jogador de futebol Gerson.

Justificação

A jornalista Márcia Peltier denuncia, na edição de ontem, dia 3 de novembro de 2003, no **Jornal do Brasil**, que a Caixa Econômica não liberou, até hoje, recursos aprovados durante o Governo Fernando Henrique Cardoso e destinados ao projeto que o ex-jogador Gerson desenvolve no Rio de Janeiro, beneficiando crianças carentes. Esta a razão deste requerimento, pela importância do assunto.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(*À Mesa para decisão.*)

REQUERIMENTO Nº 1.054, DE 2003

Requer informações ao Secretário Nacional de Direitos Humanos, acerca das investigações policiais em curso e versando sobre o crescimento do número de assassinatos de homossexuais no País.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Direitos Humanos, informações acerca do aumento do número de assassinatos de homossexuais no Brasil, segundo denúncia do colunista Ricardo Boechat, do Jornal do Brasil.

Justificação

É inaceitável, no estado de direito democrático e de liberdade vigorantes no País, qualquer ato que implique discriminação, notadamente contra minorias, às quais são assegurados pela Constituição todos os direitos inerentes à condição humana. No caso em tela, as informações decorrem de informação veiculada na Coluna Boechat, do **Jornal do Brasil**.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador, **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(*À Mesa para decisão*.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art.216, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 2003

Requer voto de aplauso à Seleção do Estado do Amazonas, pela sua classificação como Vice-Campeã no Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa, realizado no Ibirapuera, em São Paulo.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, voto de aplauso à Seleção do Estado de Amazonas, que se classificou como Vice-Campeã no Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa, realizado no Ginásio do Ibirapuera, em São Paulo.

Requeiro ainda que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento dos participantes da equipe, por intermédio da Federação Amazonense de Tênis de Mesa, bem como à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Justificação

Pelo segundo ano consecutivo, o Estado do Amazonas sagra-se Vice-Campeão Brasileiro de Tênis de Mesa. O resultado foi obtido na semana passa-

da, em São Paulo, por ocasião do Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.056, DE 2003

Requer voto de aplauso ao Rio Negro Clube, do Rio de Janeiro, pelo transcurso do seu 90º aniversário de criação.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, voto de aplauso pelo transcurso do 90º aniversário de criação do Rio Negro Clube, do Rio de Janeiro.

Requeiro, ainda, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente daquela tradicional entidade, Nelson Azevedo, bem como, por seu intermédio, aos demais diretores e ao quadro associativo.

Justificação

Pela sua presença no meio social, cultural e artístico do Rio de Janeiro, o Rio Negro Clube é merecedor da homenagem que ora requeiro. Os cariocas e fluminenses devotam especial carinho pela agremiação. Disso tive reiterada confirmação, por intermédio de meus pais (Sr. e Srª Arthur Virgílio Filho), que foram atletas do Clube.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.057, DE 2003

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, no estrito termo do prazo constitucional, pedido de informações relativas à situação da Rodovia Federal BR-262, trecho Betim–Juatuba, detalhando:

1. Estimativa de conclusão do Projeto de Recuperação do trecho.

2. Situação atual do Projeto de Duplicação do trecho.

Justificação

Trata-se de trecho de elevado tráfego na região metropolitana de Belo Horizonte, que se encontra em péssimo estado de manutenção.

Inicia no trevo da Rodovia BR-381, Belo Horizonte a São Paulo, e ao final, de apenas 15 quilômetros, bifurca-se na continuação da rodovia BR-262 em direção à região do Triângulo Mineiro e na rodovia MG-050 em direção ao oeste de Minas, duas regiões produtoras de Minas Gerais e de alta densidade populacional.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Eduardo Azeredo.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Conforme deliberação dos Srs. Líderes, a Ordem do Dia deveria iniciar-se às 15h45min, mas resolveu ontem a Mesa admitir uma tolerância de quinze minutos. Portanto, às 16h daremos início à Ordem do Dia, conforme compromisso das Lideranças da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.058, DE 2003

Senhor Presidente, requeremos nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da professora, jornalista, romancista, cronista, teatróloga e acadêmica Rachei de Queiroz, ocorrido hoje:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e

b) apresentação de condolências à família, ao Estado do Ceará e à Academia Brasileira de Letras.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – **José Sarney** – **Antonio Carlos Magalhães – Marco Maciel – Romeu Tuma – João Alberto Souza – Aloízio Mercadante.**

RACHEL DE QUEIROZ

Rachel de Queiroz, professora, jornalista, romancista, cronista e teatróloga, nasceu em Fortaleza, CE, em 17 de novembro de 1910. Foi a primeira mulher a entrar para a Academia Brasileira de Letras. Eleita para a Cadeira n. 5 em 4 de agosto de 1977, na sucessão de Cândido Mota Filho, foi recebida em 4 de novembro de 1977 pelo acadêmico Adonias Filho.

Filha de Daniel de Queiroz e de Clotilde Franklin de Queiroz, descende, pelo lado materno, da estirpe dos Alencar, parente portanto do autor ilustre de O Guarani, e, pelo lado paterno, dos Queiroz, família de raízes profundamente lançadas no Quixadá e Beberibe.

Em 1917, veio para o Rio de Janeiro, em companhia dos pais que procuravam, nessa migração, fugir dos horrores da terrível seca de 1915, que mais tarde a romancista iria aproveitar como tema de O quinze, seu livro de estréia. No Rio, a família Queiroz pouco se demorou, viajando logo a seguir para Belém do Pará, onde residiu por dois anos. Regressando a Fortaleza, Rachei de Queiroz matriculou-se no Colégio da Imaculada Conceição, onde fez o curso normal, diplomando-se em 1925, aos 15 anos de idade.

Estreou no jornalismo em 1927, com o pseudônimo de Rita de Queluz, publicando trabalho no jornal **O Ceará**, de que se tornou afinal redatora efetiva. Ali publicou poemas à maneira modernista, cujos ecos do sul, da Semana de Arte Moderna de 1922, chegavam a Fortaleza. Em fins de 1930, publicou o romance O Quinze, que teve inesperada e funda repercussão no Rio e em São Paulo. Com vinte anos apenas, projetava-se na vida literária do país, agitando a bandeira do romance de fundo social, profundamente realista na sua dramática exposição da luta secular de um povo contra a miséria e a seca. O livro, editado às expensas da autora, apareceu em modesta edição de mil exemplares, recebendo crítica de Augusto Frederico Schmidt, Graça Aranha, Agripino Grieco e Gastão Cruls. A consagração veio com o Prêmio da Fundação Graça Aranha, que lhe foi concedido em 1931, ano de sua primeira distribuição oficial. Em 1932, publicou um novo romance, intitulado João Miguel; em 1937, retornou com Caminho de pedras. Dois anos depois, conquistou o prêmio da Sociedade Felipe d'Oliveira, com o romance As três Marias.

No Rio, onde reside desde 1939, colaborou no **Diário de Notícias**, em **O Cruzeiro** e em **O Jornal**. Cronista emérita, publicou mais de duas mil crônicas, cuja seleta propiciou a edição dos seguintes livros: A donzela e a moura torta; 100 Crônicas escolhidas; O brasileiro perplexo e O caçador de tatu. Em 1950, publicou em folhetins, na revista O Cruzeiro, o romance O galo de ouro. Tem duas peças de teatro, Lampião, escrita em 1953, e A Beata Maria do Egito, de 1958, laureada com o prêmio de teatro do Instituto Nacional do Livro, além de O padrezinho santo, peça que escreveu para a televisão, ainda inédita em livro. No campo da literatura infantil, escreveu o livro O menino mágico, a pedido de Lúcia Benedetti. O livro surgiu, entretanto, das histórias que inventava para os netos. Dentre as suas atividades, destaca-se também a de tradutora, com cerca de quarenta volumes já vertidos para o português.

Foi membro do Conselho Federal de Cultura, desde a sua fundação, em 1967, até sua extinção, em 1989. Participou da 21ª Sessão da Assembléia Geral da ONU, em 1966, onde serviu como delegada do Brasil, trabalhando especialmente na Comissão dos Direitos do Homem. Em 1988, iniciou colaboração semanal no jornal O Estado de S. Paulo e no Diário de Pernambuco.

Foram-lhe outorgados os seguintes prêmios: Prêmio Fundação Graça Aranha para O quinze, 1930; Prêmio Sociedade Felipe d'Oliveira para As Três Marias, 1939; Prêmio Saci, de O Estado de São Paulo, para Lampião, 1954; Prêmio Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, pelo conjunto de obra, 1957; Prêmio Teatro, do Instituto Nacional do Livro, e Prêmio Roberto Gomes, da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, para A beata Maria do Egito, 1959; Prêmio Jabuti de Literatura Infantil, da Câmara Brasileira do Livro (São Paulo), para O menino mágico, 1969; Prêmio Nacio-

nal de Literatura de Brasília para conjunto de obra em 1980; título de Doutor **Honoris Causa** pela Universidade Federal do Ceará, em 1981; Medalha Marechal Mascarenhas de Morais, em solenidade realizada no Clube Militar, em 1983; Medalha Rio Branco, do Itamarati (1985); Medalha do Mérito Militar no grau de Grande Comendador (1986) e Medalha da Inconfidência do Governo de Minas Gerais (1989).

Obras: O quinze, romance (1930); João Miguel, romance (1932); Caminho de pedras, romance (1937); As três Marias, romance (1939); A donzela e a moura torta, crônicas (1948); O galo de ouro, romance (folhetins na revista **O Cruzeiro**, 1950); Lampião, teatro (1953); A beata Maria do Egito, teatro (1958); 100 Crônicas escolhidas (1958); O brasileiro perplexo, crônicas (1964); O caçador de tatu, crônicas (1967); O menino mágico, infanto-juvenil (1969); As menininhas e outras crônicas (1976); O jogador de sinuca e mais historinhas (1980); Cafute e Pena-de-Prata, infanto-juvenil (1986); Memorial de Maria Moura, romance (1992). Obras reunidas de ficção:

Três romances (1948); Quatro romances (1960). Seleta, seleção de Paulo Rónai; notas e estudos de Renato Cordeiro Gomes (1973).

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Sr. Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi com grande comoção que, nesta manhã, recebemos na Academia, e ainda ali permanece, a nossa escritora Rachel de Queiroz. Acredito que a comoção não é somente da Academia, mas do País inteiro, porque perdemos um símbolo, um ícone, a escritora mais importante do século XX e deste século que se inicia.

Rachel de Queiroz, sem dúvida, ocupa um lugar definitivo na literatura brasileira. Enquanto existir a palavra escrita e o Brasil tiver a sua história literária, certamente um espaço extraordinário será dado a essa mulher, que, em sua vida inteira, se doou totalmente ao exercício e ao ofício de escritora.

Rachel foi uma inovadora. Quando, em 1930 – ano em que nasci –, publicava o seu romance **O Quinze**, que se referia à seca de 1915, ela iniciava um novo ciclo da ficção brasileira, o do romance nordestino, do romance regional, buscando, nas fontes populares, a sua base de trabalho, o barro de sua inspiração.

Com o fenômeno das secas, a escritora não só abordava um tema específico, como o aproveitava para entrar no sofrimento dos homens, em uma visão do mundo. E através dele, sem dúvida alguma, ela iniciou um processo de renovação, que, a partir daí, se desdobrou em grandes e extraordinários nomes da literatura brasileira.

Depois, no conjunto desse universo extraordinário que foi e que é o romance do Nordeste, o romance regional, que tanto marcou a nossa literatura, veio José Américo de Almeida, com **A bagaceira**, vieram José Lins do Rego e Graciliano Ramos, veio Jorge Amado, com esse universo extraordinário de criação pelo qual foi possuído.

Rachel continuou sua obra de grande escritora. **João Miguel** foi livro de inspiração política – porque no princípio da sua vida Rachel foi uma mulher também de vanguarda, que viveu o sonho socialista, que em sua juventude partilhou a utopia. Em seguida publicou outros dois romances **Caminho de Pedras**, começando a colaboração com seu grande amigo, o editor José Olympio, e **As Três Marias**.

Rachel de Queiroz entra, então, pelo teatro, escreve peças extraordinárias, que ficaram indeléveis na história da literatura e do teatro brasileiro, reconstruindo a história do Lampião e Maria Bonita: **Lampião** e **Beata Maria do Egito**. Nessa última peça ela cria um grande personagem feminino, que é a própria Maria Bonita, reconstruída a partir de sua face, uma imagem iconográfica por todos nós, para ser um personagem com autonomia, que ela teve a oportunidade de criar entre os grandes personagens femininos de sua obra, como Conceição, de **O Quinze**, que também permaneceu indelével na literatura brasileira.

Desde cedo Rachel encontrara o jornal. Filha de jornalista e ligada ao ambiente de intelectuais, no jornal ela se realiza como a grande cronista. Diariamente e até o fim da vida, há poucos dias, Rachel ainda exercitava a sua tarefa de cronista. Desde as **Cem Crônicas Escolhidas, O Brasileiro Perplexo**, até **Um Alpendre, uma Rede, um Açude** e **Cenas Brasileira**, são centenas de páginas de uma convivência quotidiana e fiel com o leitor.

Duas vezes mais Rachel voltou ao romance: primeiro com **Dora, Doralina**, obra da maturidade; e, já

no fim da vida, quando todos os escritores perdem aquela força interior do início de suas carreiras, Rachel chega e nos surpreende com um livro extraordinário, um livro definitivo, que é o **Memorial de Maria Moura**. Nesse livro, ela consagra a obra de romancista que se estende desde **O Quinze**, obra inovadora, até o **Memorial de Maria Moura**, escrito aos 80 anos, uma obra-prima na literatura brasileira.

Tive a felicidade de, desde os anos 50, tornar-me também amigo de Rachel, na generosidade com que ela recebia os mais jovens para incorporá-los em seu universo sentimental. Universo de mulher inteligente, que tinha o gosto da vida e que tinha amor às letras e amor às palavras, sabendo que, através das palavras, se pode eternizar sentimentos, emoções, enfim, reconstruir o mundo, o mundo da sua arte de escritora.

Foi com profunda comoção – devo dizer assim – que, há pouco, despedi-me de Rachel, sabendo que ela está na eternidade, não pela sua pessoa, mas pelas suas obras. Como disse, enquanto existir a literatura brasileira, a obra de Rachel de Queiroz estará presente como um dos momentos mais importantes e mais extraordinários da inteligência brasileira.

Rachel também abriu espaço para as mulheres, e, com essa mesma vocação com que foi inovadora, nos anos 30, com **O Quinze**, com que nos surpreendeu, nos anos 80, com o **Memorial de Maria Moura**, ela também abre as portas da Academia. Rompendo a tradição do Século XIX de que as mulheres não podiam entrar nas academias, Rachel entra pela porta aberta por sua grande obra. E, na Academia, ela fica no altar-mor, onde morre um dos ícones maiores da inteligência brasileira.

Eram essas as palavras que tinha a pronunciar no Senado, ao encaminhar esse voto de pesar, sabendo que esse sentimento não é só meu, mas de toda a Casa e do Brasil inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para encaminhar a votação.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, associo-me, como também o meu Partido, às homenagens de pesar pelo falecimento de Rachel de Queiroz.

O Presidente José Sarney acaba de traçar o seu perfil com a competência que lhe é própria e o conhecimento de causa de Senador e Acadêmico.

Conheci Rachel de Queiroz, figura excepcional da literatura brasileira, que rompeu com **O Quinze**, um romance brasileiro, a situação vivida até hoje pelo Nordeste do nosso País. Conheci Rachel pela sua bondade. Generosa e simples. Foi uma das figuras maiores do romance brasileiro.

O Senador José Sarney citou a figura de José Américo, com **A Bagaceira;** José Lins do Rego, com seus vários livros, um deles **Menino de Engenho;** Graciliano Ramos, sobretudo com **Memórias do Cárcere** – aliás, um livro que todos deveriam ler para aprender o que é o sistema ditatorial; e o nosso Jorge Amado, com sua vasta literatura, que empolgou o mundo.

Conheci Rachel de Queiroz, uma figura humilde, embora altamente competente na literatura, no teatro e em todas as atividades em que ela fez crescer, no País, a mulher brasileira. Foi a primeira acadêmica. Sobretudo foi uma figura que não quis postos de destaque na política nacional, embora tenha sido convidada, em 1964, para exercer o cargo de Ministra da Educação, pelo Presidente Castello Branco. Quis o destino que o próprio Presidente Castello Branco, quando de sua morte, se ligasse a Rachel de Queiroz. Foi ele ao Ceará, sua terra, e rumou para um Município que tem um nome singular, próprio talvez para Rachel, denominado Não me Deixes; voltando de Não me Deixes, houve um desastre com o pequeno avião em que viajava o Presidente Castello Branco e alguns membros de sua família, inclusive um irmão seu.

Rachel de Queiroz, desde àquela época, era figura de impressionar a todos os brasileiros, embora só tenha ingressado na Academia em 1977. Agora há pouco, eu soube que a Academia de Letras do Ceará tinha o preconceito de não permitir a quem não vivesse no Estado ser acadêmico. Por isso ela só foi acadêmica no Ceará, seu Estado, 20 anos depois de tê-lo sido na Academia Brasileira de Letras.

Perde assim o País, na figura de Rachel de Queiroz, uma grandiosa mulher, uma figura notável da literatura. Perde o Ceará – há pouco, o Senador Tasso Jereissati se dirigiu ao Rio de Janeiro para participar do seu velório –, perde não só a Academia Brasileira de Letras, perde, como disse o Presidente José Sarney, o Brasil uma das figuras maiores da literatura nacional.

Neste instante, não só em meu nome, mas sobretudo em nome do PFL, trago esse voto de pesar do nosso Partido, que é o do Brasil, pelo falecimento de Rachel de Queiroz, essa grande figura brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Tião Viana.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei breve.

Quero me associar às manifestações do Presidente José Sarney e dos demais Senadores que me antecederam nesta homenagem de pesar a Rachel de Queiroz, uma biografia que orgulha o povo brasileiro.

Hoje pela manhã, eu ouvia o Jornalista Carlos Heitor Cony fazer o seu comentário na **Rádio CBN**, emocionado, afirmando a genialidade de Rachel ao escrever **O Quinze,** em plena adolescência, romance que confirma o regionalismo literário brasileiro. Dizia ele, naquele momento, que o regionalismo de José Américo de Almeida, anterior a Rachel, é ainda barroco, de certa formalidade, e o dela, não; ela é retrata a regionalidade brasileira naquele romance.

Sr. Presidente, de minha parte, fica uma enorme vontade de conhecer mais, de refletir mais sobre o pensamento literário brasileiro.

Creio que é o pensamento de todo o Bloco de Apoio ao Governo essa afirmação de tanto respeito, de tanta devoção a um patrimônio da história da literatura brasileira.

Fica aqui a justa e sincera homenagem do Bloco de Apoio ao Governo a Rachel de Queiroz, cumprimentando o Presidente Sarney pela brilhante exposição, expressando o sentimento de um membro da Academia Brasileira de Letras, como S. Exª honradamente o é.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje o Brasil perde uma grande personalidade. O Nordeste chora, e a Academia merece todos os votos que possamos fazer porque perde também um membro dos mais ilustres.

O Presidente Sarney fez uma dissertação sobre a vida de Rachel, complementada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, e o PMDB se solidariza com S. Exªs, com a família e com o Senado nesta homenagem à nordestina, à imortal, à escritora, à jornalista, à intelectual Rachel de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em nome do Governo, de reforçar esta justa homenagem a uma escritora que deu uma contribuição inestimável sobretudo na reflexão que promoveu em relação ao cotidiano do Nordeste e à vida de seu tempo.

Rachel de Queiroz, não apenas uma cearense, uma grande brasileira, foi a primeira mulher na história do País a adentrar a Academia Brasileira de Letras, teve uma militância política e uma presença marcante na literatura do Brasil.

Quero chamar a atenção para uma pequena passagem, que expressa a sensibilidade dessa grande escritora brasileira e que foi hoje mencionada por outro grande escritor, Carlos Heitor Cony, quando, emocionado, falava sobre sua trajetória: "... tanto sol, tanto mar, tanta miséria e tanta fome", exatamente uma síntese do seu sentimento pelo Ceará, pelo Nordeste.

Portanto, acredito que sua literatura fica como uma reflexão, para que possamos preservar e valorizar o que nosso povo tem de melhor, talentos marcantes na nossa história, como foi essa grande brasileira.

É mais do que justa a homenagem que o Senado Federal presta nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Toma) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PTB, associo-me ao lamento que esta Casa manifesta pela perda irreparável da escritora Rachel de Queiroz, a respeito da qual falou quem deveria falar, o Presidente José Sarney, seu Colega na Academia Brasileira de Letras.

Rachel de Queiroz não apenas enriqueceu a Literatura brasileira, como também é o orgulho de todos nós, nordestinos, pela obra extraordinária que nos lega ao desaparecer. Rememoro, neste momento, apenas o gênio de quem, ainda adolescente, escreveu o livro **O Quinze**.

Portanto, associo-me ao lamento do Senado, por meio da proposta do Presidente José Sarney, no momento em que desaparece essa figura extraordinária de Rachel de Queiroz. E o faço em nome do PTB, meu Partido nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falaram os Partidos, os Líderes e, em nome de todo o Senado, o Presidente José Sarney, pessoa das relações mais estreitas com Rachel de Queiroz, seu Par na Academia.

Quero também me expressar, juntamente com o Senador Sérgio Cabral, em nome do Rio de Janeiro, onde Rachel de Queiroz fixou residência. Ela nunca perdeu sua alma nordestina, seu coração cearense, sua personalidade daquela região, mas escolheu o Rio de Janeiro como sua cidade-moradia. A sociedade carioca sempre cultuou muito a figura de Rachel de Queiroz, sem dúvida uma das maiores da nossa Literatura, com um percurso fabuloso desde a adolescência, marcando com o livro **O Quinze** sua presença e sua personalidade até depois dos 80 anos, ao escrever o grande **Memorial de Maria Moura**.

Sr. Presidente, o Rio de Janeiro lamenta e chora com o Brasil e com o Ceará muito especialmente, mas com a certeza de que deu abrigo e acolhida a essa mulher formidável, brasileira, abridora de caminhos na Literatura e no pensamento brasileiro de um modo geral, como importante jornalista que também foi.

Fica registrada a expressão do nosso sentimento mais profundo em relação a essa perda enorme, sofrida pelo Brasil, pelo Ceará e pelo Rio de Janeiro também.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falo em nome do Partido Socialista Brasileiro, em apoio ao requerimento de iniciativa do Sr. Presidente desta Casa, Senador José Sarney, em solidariedade à família de Rachel de Queiroz, uma das maiores escritoras do Brasil, que pontificou, acima de tudo, por uma obra imorredoura, dedicada desde o início a retratar, como em **O Quinze**, o sofrimento dos retirantes nordestinos.

Trata-se de uma figura excepcional na vida literária do Brasil, que provou a capacidade e a competência da mulher nordestina, que se imortalizou por fazer parte da Academia Brasileira de Letras e também da Academia Cearense de Letras, que, acima de tudo, se imortalizou por meio de uma obra paciente, social, precisa, com linguagem simples, retratando de forma extraordinária a nossa realidade.

Por isso, associo-me às palavras proferidas em sua homenagem, na certeza de que o Senado reconhece não apenas o seu talento, a sua generosidade para com o nosso povo, mas também os seus méritos. Rachel de Queiroz ficará indelevelmente marcada na história do Brasil como uma escritora talentosa, inteligente, que se identificou, sem dúvida alguma, com a nossa história e com a nossa realidade.

Esta é a homenagem do Partido Socialista Brasileiro a essa grande escritora brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral, último inscrito.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a escritora Rachel de Queiroz era amiga do meu pai, da minha família. Orgulho-me em dizer que ela era minha eleitora. Era uma grande figura humana, generosa, uma referência para a mulher brasileira. Quando ela escreveu **O Quinze**, a mulher brasileira não votava ainda. Quando a mulher brasileira não tinha a cidadania plena, ela já a exercia.

Rachel de Queiroz faria 93 anos no próximo dia 17 de novembro. Entrou na terceira idade com dignidade, como escritora, realizando, produzindo. Como jornalista, escrevia para a terceira idade no jornal **O Dia** havia quase dez anos. Sempre fiz questão de chamar a atenção, em muitas das minhas colunas, para Rachel de Queiroz como referência de uma pessoa que, em plena terceira idade, exercia com vigor intelectual e físico a sua atividade profissional.

Como diz o Senador Roberto Saturnino, Rachel, nordestina, retratando na sua produção literária o Nordeste, escolheu como moradia o Rio de Janeiro, pelo qual tinha um amor todo especial.

Portanto, esta é a homenagem dos Senadores do Estado do Rio de Janeiro a essa grande brasileira, revolucionária, que atuou antes do tempo convencional que o Brasil deu para a emancipação das mulheres brasileiras, como escritora, na Academia Brasileira de Letras, como disse o Presidente José Sarney. Enfim, Rachel de Queiroz foi uma mulher extraordinária, que merece de nós toda homenagem.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de falar algo, porque, muitas vezes, estive perto dessa escritora no Ceará.

Quando do Governo de Virgílio Távora, no Plano de Eletrificação do Estado do Ceará, recebemos uma recomendação especial. Levamos energia para a cidade de Quixadá, em cujas proximidades estava aquele famoso sítio que Rachel de Queiroz cita em seus romances.

Num encontro que considero histórico, estavam o Marechal Castelo Branco, a escritora Rachel de Queiroz, o Senador e Governador Virgílio Távora e eu, presidente da empresa de eletricidade que levava energia a todos os recantos do Ceará. Lembro-me bem que houve um acidente com a luz. No momento da inauguração – o Presidente Castelo Branco estava no palanque –, houve algo que interrompeu a energia na cidade. Lembro-me bem que o Governador Virgílio Távora virou-se para mim e disse: "E, agora, meu doutor, o que o senhor vai fazer?". Tive uma inspiração e afirmei: "Dê-me dez minutos". Graças a Deus, em dez minutos, reabilitamos a energia, e tudo continuou como estava previsto.

Rachel estava ao lado e prestou atenção talvez à presteza com que conseguimos resolver o problema. Com a ajuda de Deus, tive a oportunidade de não deixar que ficasse comprometida a homenagem que se prestava a ela e ao Marechal Castello Branco, Presidente da República à época.

Quando fui escolhido Governador do Piauí, na última página da revista **O Cruzeiro**, ela mencionou todos os Governadores que estavam indicados para o cargo. E, no meu caso, lembro-me de que ela escreveu em negrito: "**Este eu conheço; vai fazer coisas do arco-da-velha como Governador do Piauí"**. Tempos depois, encontrando-me com ela, com Sarney e com alguns outros membros da Academia, em frente ao monumento que erigimos pela Batalha do Jenipapo, ela, sentada, olhava o monumento, e eu disse: "Lá há uma pequena placa de bronze com os dizeres do grande poeta Drummond de Andrade: Os Cemitérios". E, no seu livro de poesias, há um poema dedicado ao cemitério da Batalha do Jenipapo. Eu disse: "Se entre outras coisas eu não tivesse feito no Piauí, minha cara Rachel, está aí uma das coisas do arco-da-velha". Não é do arco-da-velha, mas, sim, uma homenagem aos heróis piauienses que morreram pela independência do Brasil.

No momento em que ela nos deixa, deixa um vazio no País e na Academia, e, em nosso coração, a saudade daquela grande cearense, daquela grande brasileira que honrou as letras nacionais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Sr. Renan Calheiros enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A MORTE DE RACHEL DE QUEIROZ

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Rachel de Queiroz dizia que tinha preguiça de escrever e que não relia os seus livros porque ficava encabulada. Achava que sua obra estava longe do seu ideal de perfeição. E justificava: "*Porque você sabe que a gente tem um ideal da perfeição e que a gente não chega a ele, não chega a ele e fica danada da vida porque não chegou àquilo que você queria fazer...*".

A grande professora, escritora, jornalista, cronista, teatróloga e tradutora Rachel de Queiroz era uma mulher modesta e, por isso, tratava com desprezo a vaidade excessiva: "*A pessoa que faz uma idéia muito grande de si mesma, desconfie dela. É bom ficar sempre com um pé atrás*". Rachel de Queiroz era assim, modesta, humilde, se recusava a cultuar sua personalidade e, por isso, viveu na simplicidade, fazendo questão de preservar suas raízes.

A passagem dessa cearense, nordestina, brasileira, na madrugada desta terça-feira, em sua casa no Rio de Janeiro, quase aos 93 anos, é uma enorme perda para a literatura, para o jornalismo e para a política. Enfim, perde toda a Nação uma de suas filhas mais ilustres.

Sua obra, desde o magnífico e atualíssimo **O Quinze**, escrito por uma Rachel ainda menina, nos idos de 1930, passando pelo **Caminho das Pedras**, de 1937, **As Três Marias**, de 1939, até **Memorial de Maria Moura**, no auge de sua forma literária, publicado há pouco mais de dez anos, revelou uma cronista de linguagem viva e enxuta, capaz de retratar o cotidiano com perfeita visão social.

Rachel expôs sempre sua preocupação com o sofrimento dos nordestinos mais humildes, mas traçou também com muita propriedade o perfil psicológico do coronelismo que caracterizou a personalidade dos homens da região.

Primeira escritora a ingressar na Academia Brasileira de Letras, em 1977, Rachel quebrava assim um tabu e abria caminhos para a valorização das mulheres na literatura, nas artes, enfim na cultura brasileira.

É impossível não concordar com as palavras da escritora **Nélida Piñon**, que conviveu com a escritora cearense na Academia Brasileira de Letras: "*a Rachel tinha uma visão abrangente e cosmopolita do Brasil. Há seres que são dotados com conhecimento formal e também com conhecimento vindo através do convívio com a vida e com as pessoas. Rachel tinha essa sabedoria*", disse a colega.

O Presidente da Academia Brasileira de Letras, Alberto da Costa e Silva, também se referiu a ela com muita propriedade: "*Inovadora, ela seria toda a vida, na crônica, na literatura, no jornalismo. Rachel foi a mulher mais importante que o Brasil teve no Século XX. Ela abriu espaço para a mulher na literatura brasileira*", afirmou.

Como já disse, perdemos todos, o Brasil, o Nordeste, o Ceará. Cala-se uma voz que ao seu modo, escrevendo em livros, para jornais, teatro e televisão, trabalhou pelo reconhecimento e pelo engrandecimento de um País tão grande territorialmente, tão complexo cultural, política e socialmente, de tanta diversidade cultural, de imensas potencialidades naturais, mas ainda muito injusto.

É a homenagem que tinha a prestar a esta grande mulher, a esta grande alma que agora, certamente, se juntará a outros imortais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador João Alberto Souza.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.063, DE 2003

Senhor Presidente, requeiro nos termos regimentais, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo passamento da escritora Rachei de Queiroz , ocorrido na manhã de hoje, dia 4 de novembro, na cidade do Rio de Janeiro:

– apresentação de condolências à família;

– apresentação de condolências ao Estado do Ceará

– apresentação de condolências à Academia Brasileira de Letras.

A grande escritora cearense foi a primeira mulher a integrar a Academia Brasileira de Letras, até então, um reduto masculino, tendo sido eleita em 1977. A notável escritora Brasileira era dona de uma prosa regionalista, tendo escrito sua obra mais conhecida e premida o romance "O Quinze", em 1930. Autora de várias obras, seu vasto e precioso trabalho foi traduzido e publicado em francês, inglês, alemão e japonês. Rachei de Queiroz foi militante do Partido Comunista sendo inclusive presa em 1937, pelas suas atividades políticas. Rachel em 1993, em Portugal, foi agraciada com o prêmio "Camões", o maior galardão da língua portuguesa. Pelo indiscutíveis serviços prestados à cultura Brasileira, solicitamos de nossos pares, o apoio a esta homenagem.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – **Tião Viana,** Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

REQUERIMENTO Nº 1.063-A, DE 2003

Senhor Presidente, requeremos nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – **Lúcia Vânia**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação os Requerimentos nºs 1.058, 1.063 e 1.063-A, de 2003.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estamos fazendo a leitura do expediente. Logo que começar a Ordem do Dia, V. Exª terá a palavra.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª a retirada do PLS nº 456/1999, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, para incluir a vida útil dos produtos entre os dados obrigatoriamente informados ao consumidor, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – Senador **Roberto Saturnino.**

REQUERIMENTO Nº 1.060, DE 2003

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª a retirada do PLS nº 668/1999, que dispõe sobre a desconsideração de personalidade jurídica de pessoas jurídicas de direito privado, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – Senador **Roberto Saturnino.**

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª a retirada do PLS nº 10/2001, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo limites para o comprometimento de recursos municipais no pagamento de dívida consolidada, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – Senador **Roberto Saturnino.**

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª a retirada da PEC nº 19/2001, que altera o inciso V do art. 37 da Constituição Federal para determinar que no mínimo cinqüenta por cento dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – Senador **Roberto Saturnino.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.064, DE 2003

Manifesta integral apoio à candidatura de Celso Furtado ao prêmio Nobel de Economia de 2004.

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil;

Considerando a influência decisiva que a obra de Celso Furtado teve e tem na formação de economistas e cientistas sociais em todo o mundo, por sua originalidade, consistência teórica e ousadia intelectual;

Assinalando que Celso Furtado deu contribuição inestimável para a correta compreensão dos mecanismos econômicos e históricos que conformam o chamado subdesenvolvimento, tendo superado as limitações teóricas impostas por correntes neoclássicas e monetaristas;

Enfatizando que o enfoque estruturalista desenvolvido por Celso Furtado mantém a sua força explicativa e atualidade, constituindo-se num instrumento teórico de enorme significado para todos aqueles que almejam ter uma precisa compreensão dos processos de dependência que tanto afetam os países em desenvolvimento;

Observando que Celso Furtado sempre teve clara consciência da função social que cabe aos intelectuais desempenhar e por isto deu a sua obra um nítido sentido pedagógico dirigido à orientação de ações transformadoras que permitissem aos países periféricos a superação da sua condição de subdesenvolvimento;

Destacando que, além da extraordinária qualidade, a obra de Celso Furtado avulta-se também por sua abrangência temática e influência internacional, sendo ele o economista latino-americano mais lido em todo o mundo; e

Considerando, por último, que Celso Furtado, dado o seu brilho, honestidade intelectual e dedicação às causas maiores da Nação, representa o que a **intelligenzia** brasileira tem de melhor;

Manifestamos integral apoio à candidatura de Celso Furtado ao prêmio Nobel de Economia de 2004.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.065, DE 2003

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação dessa Casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às Audiências Públicas realizadas pela CCJ-SF, não forneceu, nem ao Senador Almeida Lima, nem ao Senador Efraim Morais, os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Justificação

Destarte, temos que vislumbrar o papel da Previdência Social como distribuidor de renda, especialmente para os municípios onde a atividade primária

prevalece e a Seguridade Social eleva a renda das famílias, conforme observa-se da conclusão dos pesquisadores do Ipea, Sonoe Sugahara Pinheiro, que, junto com Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco Eduardo Barreto de Oliveira, constataram:

Pesquisa mostra que Seguridade Social eleva renda das famílias

Os benefícios do Sistema de Seguridade Social tiveram papel fundamental na melhoria do poder aquisitivo dos brasileiros mais carentes. Revigorado com a Constituição de 1988 e implementado, na prática, desde julho de 1991, o atual sistema brasileiro permitiu uma melhor distribuição de renda, principalmente no meio rural.

"Os grandes responsáveis por essa nova situação são os idosos e as mulheres. As pensões adquiridas por viuvez, por divórcio e a renda da aposentadoria passaram a contribuir ativamente nas despesas das casas", disse Sonoe Sugahara Pinheiro, autora do estudo **Population and Social Security in Brazil: An Analysís With Emphasis on Constitutional Changes,** junto com os pesquisadores Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco Eduardo Barreto de Oliveira.

Segundo a pesquisa, o Brasil possuía 20 milhões de pessoas beneficiadas pelo Sistema de Seguridade Social em dezembro de 2000, recebendo pensões ou aposentadorias (6 milhões no campo e 14 milhões na cidade). O estudo constata também que a Seguridade Social, antes apenas um seguro para a perda de capacidade produtiva, transformou-se em um instrumento importante no combate à pobreza durante a década de 90.

Além dos benefícios previdenciários, as atividades informais ajudaram a melhorar a renda do brasileiro no período, marcado pela retração da taxa de crescimento da economia e pela redução da oferta de vagas no mercado de trabalho. O aumento da informalidade, do número de trabalhadores autônomos e uma menor proporção de empregados é mostrado pelos pesquisadores do Ipea, que analisam o novo cenário dos postos de trabalho no País.

"A diminuição da oferta de emprego era cada vez maior. As pessoas tinham que buscar novos meios para sobreviver", explicou a pesquisadora Sonoe Sugahara. A pesquisa aponta ainda que o mercado informal concentra 60% dos trabalhadores, em sua maior parte, do sexo feminino.

Do pedido de informações propriamente dito

Destarte, a informação solicitada sobre a Proposta de Reforma da Previdência é a seguinte:

Em que a PEC nº 67/2003 afetará os benefícios do Sistema de Seguridade Social enquanto papel fundamental na melhoria do poder aquisitivo dos brasileiros mais carentes e de distribuição de renda, principalmente no meio rural? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de medidas tais como o desconto sobre os proventos de aposentadoria e a redução de pensão.

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma a criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o governo, esperamos, sempre pagou a parte contributiva que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição. E o desconto feito nos vencimentos do funcionalismo em época alguma esteve disponível para qualquer tipo de aplicação. Faz-se o desconto e se procede à arrecadação. Aliás, esse seria o sentido econômico de se cobrar contribuição do funcionário público para fazer frente ao fundo previdenciário constituído.

Da procedência do pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que as famílias mais carentes tenham uma redução nas suas rendas? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer conseqüências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da Nação brasileira. O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas

responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.066, DE 2003

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216, incisos I e IV do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação dessa Casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às Audiências Públicas realizadas pela CCJ-SF, não forneceu aos Senadores os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Justificação

Tal fato fica perfeitamente caracterizado pelas indagações dos Srs. Senadores que se fizeram presentes nas Audiências Públicas na CCJ e que ficaram sem as devidas respostas ou estas se deram insatisfatórias. Por exemplo, a Senadora Serys Slhessarenko indagou ao Ministro (fls. 10 do Parecer do Relator) qual o sentido de ter realizado, como afirmou, 400 audiências com entidades organizadas sobre a reforma, houve acolhimento das propostas dessas entidades ou isso não passou de uma manobra pra tentar conferir legitimidade ao texto apresentado; o Senador Almeida Lima questionou o Ministro (fls. 10/11) se houve estudo atuarial para se chegar aos parâmetros utilizados na PEC e se ele teria conhecimento de estudo da USP que afirma que os fundos de pensão poderão ser instituídos com a Reforma podem arrecadar até 67 bilhões de reais. O Senador Efraim Morais (fls. 11 do Parecer do Relator) indagou sobre qual seria o montante do déficit da previdência e quanto seria arrecadado com a implementação da contribuição dos inativos. As fls. 12/13 do Parecer do Relator (Relatório) o Ministro não respondeu às indagações do Senador Efraim Morais, respondendo aos do Senador Almeida Lima assim: "Que houve estudos atuariais para a efetivação da PEC 67, de 2003, que os dados estão à disposição dos Senhores Senadores que assim o desejarem" e "que desconhece o estudo da USP mas que parece falacioso aduzir que os fundos de pensão possam acumular um patrimônio de 67 bilhões de reais até 2010, mas não pode fazer análise mais aprofundada por não ter tido acesso ao referido estudo." Na audiência seguinte, conforme fls. 17/18, nada foi esclarecido pelo Secretário da Previdência Social em relação às indagações anteriormente feitas. Na última audiência pública, às fls. 22/23 do Parecer do Relator o Senador Arthur Virgílio indagou ao Ministro sobre as regras de transição ao acarretar perdas de trinta por cento deveria ao menos conferir um período de adaptação IV) regra de transição que estabelece o pedágio; às fls. 23 do Parecer do Relator o Senador Efraim Morais indagou:

Que estudos foram realizados para se chegar a alíquota que será usada para desconto dos aposentados? Que estudos foram realizados para se estabelecer os parâmetros para a redução das pensões; para estabelecer a idade mínima e também o tempo de contribuição? Ao que o Ministro deixou de responder (fls. 24/25) e em réplica o Senador Efraim Morais (fls. 25/26), "solicitou ao Ministro que fornecesse os estudos que estruturam as reformas à CCJ antes da votação da matéria...," ao que o Ministro "afirmou que pode fornecer os dados mais relevantes do ponto de vista das estimativas e fornece não só ao Senador Efraim, mas a todos os Senadores." Assim, questiona-se:

Do Pedido de Informações Propriamente

Destarte, as informações solicitadas sobre a Proposta de Reforma da Previdência são:

I. Qual o impacto financeiro e social das mudanças na reforma da Previdência que atingem os trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS face às seguintes mudanças:

• **a)** aumento do teto de contribuição e benefício, que passará de R$1.869,00 para R$2.400,00,

• **b)** reestatização do seguro acidente de trabalho, e

• **c)** previsão de lei para facilitar a filiação de trabalhadores de baixa renda.

2. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face ao pedágio criado pela Emenda Constitucional nº 20/98? Houve danos aos cofres da Previdência e ao INSS? Houve prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS – por faixa etária, por cor e por sexo – face às seguintes situações:

• **a)** evolução da informalidade por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

• **b)** evolução das contribuições por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

• **c)** evolução da massa salarial por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

3. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face a falta de regra de transição?

Haverá danos aos cofres da Previdência Pública e ao INSS? Haverá prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a ausência de regra de transição.

4. Qual o impacto financeiro e social face aos fatores de redução nos proventos de 3,5% por ano antecipado e de 5% por ano antecipado dos que ingressaram no serviço publico antes da Emenda 20 (15-12-1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros.

5. Qual o impacto financeiro e social face à adoção de regras diferenciadas para aposentadoria dos que ingressaram no serviço publico antes/depois da Emenda nº 20 (15-12-1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais regras, dando-se ênfase a questão da paridade, da integralidade e do tempo de serviço público.

6. Qual o impacto financeiro e social face à concessão do abono aos servidores que optarem por se aposentar mais tarde ou mais cedo, com o redutor? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tanto a adoção do redutor quanto a do abono.

7. Qual o impacto financeiro e social face às situações abaixo, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais medidas?

• **a)** à extinção das aposentadorias proporcionais;

• **b)** à manutenção da aposentadoria compulsória, aos 70 anos.

8. Qual o impacto financeiro e social face aos critérios de reajustes das aposentadorias e pensões dos atuais servidores, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais regras?

9. Qual o impacto financeiro e social face à contribuição de inativo? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (contribuição de 11% sobre a parcela do provento que exceda a 60% do teto do INSS, no caso dos servidores da União, e de 50%, no caso dos servidores estaduais e municipais), além das seguintes informações:

• **a)** quantificação dos servidores em atividade e dos aposentados;

• **b)** média salarial dos servidores em atividade e dos aposentados, e

• **c)** quantificação dos servidores aposentados que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial;

• **d)** quantificação dos servidores que estão prestes a se aposentar nos próximos sete anos e que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial.

10. Qual o impacto financeiro e social face aos fatores de redução dos proventos na pensão dos dependentes dos atuais aposentados? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (redutor de 30% e do valor de R$2.400,00).

11. Qual o impacto financeiro e social face à criação dos fundos de pensão? Quem administraria esses fundos? Como se daria a contribuição do Governo? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais medidas.

12. Qual o impacto financeiro e social face aos limites estabelecidos para os tetos e subtetos na Administração Pública? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (subteto do Judiciário Estadual é de 90,25% do teto da União.

No Poder Executivo Estadual, com exceção das três carreiras vinculadas ao Judiciário, será o subsídio do governador do Estado. E no Legislativo Estadual, o subteto terá por base o salário de deputado Estadual. Já nos Municípios, o subteto será o salário do prefeito.)

13. É sabido que todo sistema fundado na contribuição massificada para assegurar eventual resgate de seguro deve ser recolhido a fundo específico – no caso, um fundo previdenciário ou FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social (pelo menos é assim que é referido nos relatórios das autuações fiscais). Os recursos assim recolhidos devem ser aplicados de forma que possam ser capitalizados com o melhor rendimento possível, segundo as regras atuariais. Apresentar os valores contabilizados das receitas derivadas da arrecadação previdenciária, incluindo os valores das remunerações resultante da aplicação da arrecadação previdenciária.

14. Afirma-se que o projeto político do governo objetivando favorecer o capital financeiro vem desmoralizando o servidor, o serviço público e o próprio papel do Estado. Que o Estado é máximo na arrecadação e mínimo na sua prestação de serviços públicos e a tendência é que fique cada vez mais diminuto se não houver uma reversão desse modelo pelo atual governo. Que benefícios trará a PEC ao servidor, ao serviço público e ao próprio Estado? Que benefícios trará aos aposentados e pensionistas? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

15. Estudos da OIT realizados em 1996 em 64 países apontam para uma média de 30% de empregos gerados pelo setor público, enquanto, no Brasil, a média era de 11,3%. Assim, questiona-se: existem

estudos feitos nesse mesmo sentido pelo MPS considerando, pois o encolhimento da base de arrecadação, pela não contratação de novos funcionários, e que alimenta o diferencial entre receitas e despesas? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

16. A questão do déficit foi encarada pelo Governo de forma estanque ou ocorreu uma análise da natureza da Previdência dos servidores públicos em seu histórico, se retributiva ou contributiva, e se realmente existia um regime de custeio perfeitamente definido, etc? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

17. Afirma-se que existia contribuição para pensão e assistência – IPASE e que após a incorporação do IPASE pelo SINPAS em 1977, houve um "buraco negro" no período de 1978 a 1993 em relação à Previdência Social do Servidor Público. Apresentar o valor do patrimônio do IPASE em US$ e a destinação dada a esse patrimônio.

18. Afirma-se que enquanto existiu, o extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) cobria todas as despesas com aposentadorias e pensões, construía e administrava no país inteiro hospitais e postos de saúde para assistência aos servidores, além de financiar-lhes a aquisição de moradia própria. E que, à época, o desconto previdenciário era de apenas 6% do salário. Assim, questiona-se: existem estudos feitos considerando os recursos do sistema – os do governo e os dos servidores – aplicados segundo o modelo de capitalização coletiva atuarial? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

19. Como são custeadas as aposentadorias concedidas e para as quais não houve contribuição (incorporação dos celetistas ao Regime Jurídico Único – RJU pela Lei nº 8.112/90)? Quanto representam essas aposentadorias em termos de custo?

20. Afirma-se que o governo jamais pagou a parte contributiva que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição. E que o desconto feito nos vencimentos do funcionalismo em época alguma esteve disponível para qualquer tipo de aplicação. Faz-se o desconto, mas não se procede à arrecadação. Assim, qual seria o sentido econômico de se cobrar contribuição do funcionário público, se este tem um regime próprio bancado com recursos do Tesouro, que é o mesmo que paga o salário do funcionário? O que há, na verdade, é apenas uma contagem da contabilidade porque estão gerando uma despesa que na mesma hora vira receita no mesmo valor, uma vez que não há um fundo previdenciário constituído?

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma a criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o governo, esperamos, sempre cumpriu com a parte que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que aos servidores públicos seja imposta medida brutais que restrinjam os seus direitos sem, ao menos, se tenha efetuado qualquer estudo que justifiquem tamanha arbitrariedade? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer conseqüências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da nação brasileira, o Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2003

Dispõe sobre o exercício de profissões de saúde por estrangeiros em áreas carentes desses profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Profissionais de saúde, de nível médio e superior, de nacionalidade estrangeira e portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras, poderão exercer suas profissões no território nacional, em regiões carentes desses profissionais, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro, atendidas as disposições contidas nesta lei.

Parágrafo único. O exercício profissional a que se refere o caput será permitido apenas:

a) em caráter provisório, pelo tempo máximo de quatro anos, a contar da data de início do efetivo exercício;

b) a serviço de entidade pública.

Art. 2º O exercício das profissões de saúde a que se refere o art. 1º será permitido ao estrangeiro que, cumulativamente:

I – possuir contrato de trabalho ou de serviço com organizações dos governos Federal, Estaduais ou Municipais;

II – portar visto temporário, concedido conforme dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações feitas pela Lei nº 6.964, de 9 de agosto de 1981;

III – possuir registro provisório no conselho regional de fiscalização do exercício profissional sob cuja jurisdição se achar o local da atividade.

Art. 3º Os conselhos regionais de fiscalização do exercício profissional das profissões a que se refere o art. 1º darão inscrição provisória aos profissionais estrangeiros que cumpram com o disposto nos incisos I e II do art. 2º, pelo período de quatro anos, no máximo.

§ 1º Ao final do período de quatro anos, a inscrição provisória a que ser refere o caput deverá ser transformada em definitiva ou cancelada, ficando, nesse último caso, impedida a continuidade do exercício profissional.

§ 2º A transformação da inscrição provisória em definitiva se fará pela apresentação, ao respectivo conselho regional de fiscalização do exercício profissional, de documentos que comprovem:

a) a revalidação do diploma ou título por universidade brasileira e seu registro no Ministério da Educação;

b) a posse de visto permanente ou a naturalização do profissional, segundo dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações feitas pela Lei nº 6.964, de 9 de agosto de 1981.

Art. 4º O Ministério da Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Saúde, indicará os municípios que se enquadram na condição de regiões carentes de profissionais de saúde, nos quais se permitirá o exercício profissional de estrangeiros, em caráter provisório.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput será reavaliada e republicada a cada dois anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É reconhecida a incapacidade das autoridades sanitárias de interiorizar, com recursos humanos nacionais, a atenção à saúde em regiões remotas da Região Amazônica e em municípios do interior, e a possibilidade de essas regiões contarem com o concurso de profissionais de saúde estrangeiros que se dispõem a exercer aí sua profissão.

Isso, no entanto, tem sido impedido pela legislação vigente, segundo a qual o exercício por estrangeiros de profissões regulamentadas, em nosso País, só é permitido se cumpridas três formalidades:

– a revalidação do diploma ou título por instituição de ensino brasileira;

– a inscrição no conselho regional de fiscalização do exercício profissional da região em que se fará o exercício (que, por sinal, exige, para ser feita, a apresentação de um diploma válido e registrado no Ministério da Educação – formalidade anterior); e

– a posse de um visto temporário ou permanente, segundo dispõe o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980).

Em verdade, o exercício de atividade remunerada exige um visto permanente. No entanto, um médico estrangeiro que vier ao Brasil na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, poderá obter um visto temporário e exercer atividades remuneradas. Assim sendo, na prática, se o médico estrangeiro não tiver um visto permanente, acresce-se a essas três uma quarta formalidade ou condição: a de possuir um contrato de trabalho com o governo brasileiro ou estar a serviço do mesmo.

Há que considerar, ainda, que a atenção à saúde dificilmente se fará, nos tempos atuais, só com o concurso de médicos. Para o funcionamento adequado de serviços de saúde e da atenção integral à saúde de uma população, são necessárias equipes de saúde compostas, também, por outros profissionais de saúde, a exemplo dos enfermeiros, farmacêuticos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais, bem como de auxiliares e técnicos de nível médio.

A proposição que submeto à consideração dos nobres colegas objetiva dotar nosso ordenamento jurídico de regulamento que, ao mesmo tempo em que protege o mercado nacional para os profissionais brasileiros, permite que populações de regiões não-atrativas para esses profissionais obtenham a atenção à sua saúde de que tanto necessitam.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Regulamento

Esta lei foi republicada pela determinação do Art.11, da Lei nº 6.964, de 9-12-1981.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452,DE 2003

Altera os arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido, ou portador de deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz assim declarado judicialmente;

III – o irmão, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, ou portador de deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz assim declarado judicialmente;

.....(NR)"

"Art. 77. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou portador de deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz assim declarado judicialmente;

.....

IV – para o portador de deficiência mental exclusivamente na hipótese de levantamento da interdição. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição objetiva fazer uma segregação conceitual entre o inválido e o deficiente mental, absoluta, ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

É importante frisar que o deficiente mental não é necessariamente inválido, mas portador de uma deficiência que merece adequado tratamento por parte do poder público e da sociedade.

Do ponto de vista previdenciário, esta segregação é importante, pois informa o contingente de pessoas assistidas nesta situação, possibilitando a adoção de ações destinadas a este contingente de segurados, que merecem especial proteção legal.

Resgata-se, assim, a atenção dos órgãos previdenciários para com a pessoa portadora de deficiência mental, explicitando-se uma realidade até hoje oculta nos números e estáticas sociais do INSS.

Com estas considerações, solicito aos nobres Pares, a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Fernando Bezerra.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

SEÇÃO II
Dos Dependentes

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95)

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95)

IV – (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28-4-95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

.....

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Artigo, parágrafos e incisos com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.067, DE 2003

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o PLC/8/2002, que "estabelece a notificação compulsória da Violência contra a Mulher, em todo território nacional, atendidas em Serviços de Saúde públicos ou privados".

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003 – **Ana Júlia Carepa – Fátima Cleide – Lúcia Vânia – Maria do Carmo Alves – Heloísa Helena – Serys Slhessarenko – Tião Viana – Arthur Virgílio – Fernando Bezerra – Renan Calheiros – Roseana Sarney.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2002
(Nº 4.493/2001, na Casa de origem)

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, em todo o território nacional, atendidas em Serviços de Saúde públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui objeto de Notificação Compulsória, em todo o território nacional, a Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

§ 1º Para os efeitos desta lei deve-se entender por Violência Contra a Mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Entender-se-á que Violência Contra a Mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus tratos e abuso sexual;

II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as Convenções e Acordos Internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A autoridade sanitária proporcionará as Facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referidas neste artigo, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 4º As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta lei o disposto na Lei nº 6.259, de outubro de 1975.

Art. 7º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Saúde, expedirá a regulamentação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em cento e vinte dias, após a sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.493, DE 2001

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência e a criação da Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher no Ministério da Saúde e nas Secretarias Estaduais de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam criados o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendidas em serviços de urgência e emergência e a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher no Ministério da Saúde e nas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 2º. Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Violência física como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II – Violência sexual como estupro ou abuso sexual em âmbito doméstico ou público;

III – Violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra o outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 3º Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta lei para tipificar a violência contra a mulher, desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no artigo 2º.

§ 1º No formulário do primeiro atendimento no "Motivo de Atendimento" o item "violência" deverá permanecer e será preenchido nos casos de violência física, devendo ser acrescentados nos formulários os itens "violência sexual" e "violência doméstica".

§ 2º Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Os dados de preenchimento na Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher são:

Gabinete da Deputada Federal SOCORRO GOMES

I – dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;

II – motivo de atendimento;

III – diagnóstico;

IV – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará em um arquivo especial de violência contra a mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue a mulher por ocasião da alta.

Art. 5º A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o das divisões de epidemologia das secretarias de saúde, assim como do Ministério da Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados. Portanto só será disponibilizado para:

I – A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal e por escrito;

II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III – pesquisadores (as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de Ética em Pesquisas vigentes no Brasil (Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 6º A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à divisão de epidemologia de sua jurisdição de saúde boletim contendo:

I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – o tipo de violência atendida.

§ 1º As Secretarias Estaduais de Saúde deverão encaminhar trimestralmente ao setor competente do Ministério da Saúde o boletim contendo:

I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – o tipo de violência atendida.

§ 2º Serão excluídos dos dados nome da pessoa atendida, o endereço ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o estado, o município e o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º As divisões de epidemologia das secretarias estaduais de saúde divulgarão semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º O Ministério da Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior..

Art. 9º O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que se segue:

I – no primeiro descumprimento desta lei, os serviços de saúde, público e privados, receberão advertência confidencial e deverão comprovar em um prazo de até 30 (trinta) dias após a advertência a realização de habilitação de seus recursos humanos em violência de gênero e saúde;

II – no caso de reincidência ou não cumprimento do prazo, os serviços de saúde serão penalizados com multa diária de R$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 10. Fica criada no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher objetivando acompanhar a implantação e implementação da presente lei. A referida comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborados por seus primeiros integrantes, cuja a composição deverá conter entre 10 (dez) e 15 (quinze) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher do Ministério da Saúde deve conter, obrigatoriamente:

I – representante do Programa de Saúde da Mulher;

II – representante do Programa de Saúde da Família;

III – representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

IV – representante do Conselho Nacional de Saúde;

V – representante da Articulação de Mulheres Brasileiras;

VI – representante da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos;

VII – representante da União Brasileira de Mulheres;

VIII – até 8 (oito) especialistas/pessoas de notório saber na área de violência de gênero e saúde, indicadas pelo Ministério da Saúde.

§ lº A coordenação da Comissão será eleita por seus integrantes. Qualquer membro da Comissão é elegível para o cargo de coordenação, incluindo a coordenação geral.

§ 2º As representações constantes nesta lei para a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher serão indicadas pelos respectivos setores.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos, necessários ao desempenho das funções da Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.

Art. 11. Ficam criadas no âmbito da secretarias estaduais de saúde as Comissões de Monitoramento da Violência Contra a Mulher objetivando acompanhar a implantação e implementação da presente lei. As referidas comissões reger-se-ão por regulamento interno a ser elaborado por seus primeiros integrantes, cuja a composição deverá conter entre 10 (dez) e 20 (vinte) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As Comissões de Monitoramento da Violência Contra a Mulher devem conter, obrigatoriamente,

I – pelo menos um(a) representante da Divisão de Epidemologia da Secretaria Estadual de Saúde;

II – representante do Conselho Estadual de Saúde;

III – representante dos serviços públicos de saúde;

IV – representante dos serviços privados de saúde;

V – representante de delegacia especializada em crimes contra a mulher;

VI – representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

VII – pelo menos quatro representantes do movimento de mulheres.

§ 1º As coordenações das Comissões serão eleitas por seus integrantes. Qualquer membro da Comissão é elegível para os cargos de coordenação, incluindo a coordenação geral.

§ 2º As representações constantes nesta lei para a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher serão indicadas pelos respectivos setores.

§ 3º Caberá as Secretarias Estaduais de Saúde prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos, necessários ao desempenho das funções das Comissões de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.

Art. 12. As instituições envolvidas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a essa lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Justificação

Números de pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que 23% das brasileiras são sujeitas à agressões de maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares. Violência que muitas vezes fica abafada entre quatro paredes. Nesse item, são comuns os casos de estupro doméstico.

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que o movimento de mulheres vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher. Atende a reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência, por esta ser unia temática da Saúde Pública. Mesmo porque, conforme o documento "Violência contra la mujer: carga de salud oculta" (Lori Heise, Jacqueline Pintanguv e Adrienne Germain, 1994), "o sistema de saúde ocupa um lugar estratégico para identificação, acolhimento e apoio às vítimas de violência. Das instituições públicas, as das áreas de saúde, são as que, provavelmente, interagirão com todas as mulheres, obrigatoriamente em algum momento das suas vidas, por meio da busca de recursos para si (planejamento familiar, pré-natal, parto etc.) ou para seus filhos e outros familiares".

Mulheres violentadas freqüentam com assiduidade os serviços de saúde. Em geral, apresentam "queixas vagas" e muitas vezes os exames não apontam resultados alterados. O uso de um plano de ação e protocolos específicos para este atendimento, assim como investimentos na capacitação de profissionais de saúde são fundamentais para favorecer a confiança das mulheres e, em conseqüência, tomar visível as dimensões reais do problema e criar condições para seu enfrentamento. No Brasil, já existem diversas iniciativas nesse sentido. (Fonte: Dossiê Violência Contra a Mulher, Rede Saúde).

Conforme a UBM (União Brasileira de Mulheres), no documento "A Violência atinge a Mulher do Berço ao Túmulo", de 1970 para cá a violência contra a mulher no Brasil tem sido abordada na área da segurança, da justiça, da legislação e como um problema de saúde pública. A mobilização das negras contra a discriminação racial e de gênero incorporou à discriminação racial a violência doméstica e sexual. Com a luta foram conquistadas políticas públicas importantes, a exemplo das Delegacias da Mulheres, Casas Abrigos e Centros de Apoio ás Mulheres, porém os citados equipamentos ainda são insuficientes numérica e qual itativamente para atender condignamente às necessidades das mulheres em situação de violência.

E dever do Estado e da Sociedade Civil delinear estratégias para terminar com essa violência. E ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, e não virar as costas para ela, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

No final da década de 1990 temos observado um grande avanço teórico com repercussões sociais e políticas que aumenta a compreensão de que a~ violência doméstica, em suas várias faces. é também um problema de saúde pública pela magnitude de sua incidência, assim como pelos seus efeitos deletérios sobre a saúde e a vida nas demais faixas etárias.

Pelo exposto, não há mais dúvida, de qualquer natureza, sobre a necessidade emergencial da adoção de um Plano de Ação e de Protocolos específicos na área de saúde para este atendimento, assim como é imprescindível investimentos na capacitação (habilitação e reciclagem) de profissionais de saúde, em todos os níveis, para atender e acolher às mulheres de forma humanizada, primando pelo respeito aos direitos humanos, e como decorrência dar visibilidade ao problema e criar condições para enfrentá-lo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Deputada **Socorro Gomes,** PCdoB – PA.

LEGISLA ÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, todos de 2003, por tratarem da mesma matéria.

Sala da Sessões, 4 de novembro de 2003. – **Flávio Arns.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001, com a redação dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por um décimo dos representantes de cada Casa, por cinco dias úteis, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2003–CN, tendo em vista a publicação em avulso, nesta data, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Aloizio Mercadante, neste momento V. Exª pode utilizar a palavra por cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, anteontem, em São Paulo, às 2h40 da madrugada, os ocupantes de dois veículos – um Gol verde e um Santana bege – disparam pelo menos dez tiros contra a Base Comunitária da rua Paim, na Bela Vista. Dois soldados, Nelson Alves Santana e Miguel Antonio da Silva Neto, foram gravemente feridos.

Às 16h55, uma Parati prata emparelhou com um carro da PM na rua Canaleira e arremessou uma granada contra o veículo.

Às 20h30, os ocupantes de um Omega atiraram contra um carro da PM que trafegava pela avenida Tenente Lauro Sodré. O soldado Fábio dos Reis Abbenâncio ficou gravemente ferido.

Às 21h22, dois homens disparam diversos tiros contra um posto da Guarda Civil Metropolitana, causando ferimentos em dois guardas.

Às 21h40, ocupantes de uma Fiorino atiraram contra uma Base Comunitária. O carro foi localizado pouco depois, incendiado.

Às 21h45, uma equipe da PM que havia sido acionada para atender uma ocorrência na Cidade Tiradentes (zona leste) foi recebida a tiros. Mais um soldado ferido.

Às 22h10, ocupantes de um Tempra e de uma Zafira atiraram contra a sede da 2ª Companhia do 22º Batalhão da PM, no Jardim Prudência.

À 0h40, do dia 03.11.03, a Base Comunitária de Segurança do Jardim Tremembé foi atacada a tiros por três homens. O cabo Pedro Cassiano da Cunha chegou a ser levado para o hospital e faleceu. O soldado Cleber William Vargas Graciano ficou ferido.

À 1h50, criminosos atiraram contra a Base Comunitária de Segurança Santa Cruz, no Guarujá, causando ferimentos em mais um policial militar.

A Base Comunitária de Segurança, localizada na rua Cordão de São Francisco, no Itaim Paulista, também foi atingida por tiros. Mais um policial ferido.

Uma granada foi encontrada no carro, no 43º Distrito Policial, e foi desativada a tempo.

Sr. Presidente, essa escalada de violência num Estado no qual já houve 1.327 policiais militares e civis assassinados ao longo dos últimos oito anos não pode ficar impune. Estamos assistindo a uma ação, a uma escalada criminosa de uma organização denominada PCC que havia deflagrado, no ano de 2001, uma onda de rebelião que atingiu 21 penitenciárias, atacou a Secretaria de Segurança, jogou bomba no fórum de São Paulo e metralhou diversas guarnições policiais e carros.

Estamos assistindo à tentativa de uma organização criminosa intimidar o Estado e, basicamente, em função do regime prisional.

O que está sendo feito para se evitar tudo isso? Há 123 mil presos no Estado de São Paulo. O regime prisional especial está obrigando os chefes dessas quadrilhas a cumprirem penas em condições específicas, que é o espírito da lei que o Senado Federal já aprovou, e que espero que a Câmara aprove o mais breve possível, porque, mesmo diante desse tipo de ameaça, as instituições democráticas do Brasil não podem retroceder, não podem se intimidar e permitir que essas quadrilhas organizadas nos presídios imponham sua vontade ao Estado e à sociedade democrática.

Subo a esta tribuna não para dizer que o problema da segurança é muito grave no meu Estado – e o é, o Senador Romeu Tuma sabe disso –, não para dizer que o medo, a insegurança da população, como também ocorre em outros Estados. Particularmente no Rio de Janeiro, temos assistido a cenas semelhantes periodicamente.

Venho a esta tribuna para dizer que precisamos de um pacto suprapartidário. O Governador do Estado de São Paulo terá todo o meu apoio, naquilo que for necessário, para responder a esse tipo de agressão. Liguei para o Governador Geraldo Alckmin e disse a S. Exª da nossa disposição – tenho certeza de que falo também em nome dos Senadores Romeu Tuma e Eduardo Suplicy. Sugeri que fizéssemos uma audiência com o Ministro da Justiça, para que possamos, de fato, criar uma parceria da União com o Estado, em cada uma das Unidades da Federação, e aprofundar o caminho de mais rigor no sistema prisional.

Esse tipo de atitude é uma forma de intimidar o Congresso Nacional, que está para aprovar uma lei nessa direção. Chefes de organizações criminosas, grandes narcotraficantes, responsáveis por quadrilhas que seqüestram, assassinam, roubam e ameaçam nosso povo têm de ficar isolados dentro do presídio de segurança máxima. É lá o lugar dessa gente.

O Estado brasileiro tem de reagir, com apoio da sociedade, numa atitude suprapartidária. Momentos como este não são para que a Oposição fique fazendo críticas ao Governo; momentos como este são para que todos os cidadãos que têm compromisso com o Estado de Direito, o respeito à lei e a segurança do povo estejam juntos, para enfrentar, coesos, esse tipo de bandos assassinos que tentam intimidar a nossa sociedade.

Por isso, coloquei-me à disposição do Governador e estou marcando uma audiência com o Ministro da Justiça, para que, juntos, possamos tomar todas as providências necessárias para respondermos a esta situação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.030, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera os artigos 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para isentar dos limites para

operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida Resolução, porém não autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.587, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 2003, que altera os arts. 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001, para isentar dos limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de iluminação Pública Eficiente – Reluz e aquelas decorrentes do Parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida resolução, porém, não autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução nº 44, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Pretende a referida proposição que as operações de crédito contratadas pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, sejam excluídas dos limites de endividamento definidos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Exclui, ainda, do cumprimento desses limites, as operações de crédito decorrentes de parcelamento de débitos dos referidos entes com as concessionárias de energia elétrica.

Esses limites impostos às operações de crédito referem-se ao seu montante global passível de contratação em um exercício financeiro, ao dispêndio anual máximo com amortizações, juros e demais encargos e ao estoque total permitido para a dívida fundada.

Prevê, ademais, o Projeto de Resolução nº 44, de 2003, a possibilidade de os entes que realizaram operações de crédito sem a prévia e competente autorização do Ministério da Fazenda possam regularizar sua situação.

Para tanto, são propostas novas redações para os arts. 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001.

II – Análise

Sabe-se que a Resolução nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

É sabido, também, que no contexto dessa norma, tratamento diferenciado é permitido e dispensado a determinadas categorias de operações de crédito, cabendo destacar:

a) O § 3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que determina que as operações de crédito contratadas pelos estados e pelos municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituição oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimentos para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, ficam excluídas do cumprimento dos limites de endividamento tratados em seu **caput**;

b) O § 8º do mesmo artigo, que exclui, também, da observância do limite referido em seu inciso II, que trata do comprometimento anual máximo com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, as operações de crédito previstas nos programas de ajuste fiscal dos estados ou

nos contratos de refinanciamento de dívidas municipais com a União.

Dessa forma, a proposição sob análise não significa e não implica a adoção de quaisquer procedimentos diferenciados, estranhos e inadequados à sistemática e aos mecanismos de controle e de disciplinamento do processo de endividamento público definido e tratado nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Projeto de Resolução nº 44, de 2003, confere tratamento especial àquelas operações de crédito no que diz respeito à oneração dos limites de endividamento. Isso não significa que as contratações dessas operações de crédito far-se-ão à revelia da própria capacidade de pagamento do tomador, ou com a geração de desequilíbrios financeiros do estado ou do município.

Contrariamente, as operações de crédito que se pretende sejam excluídas dos referidos limites, ou contribuem para o próprio processo de ajuste fiscal do referidos entes públicos, ou não implicam elevação dos montantes de suas obrigações.

Em primeiro lugar, é de se ressaltar que as operações de crédito contratadas no âmbito do programa Reluz vão permitir o financiamento de ações de conservação de energia da rede nacional de iluminação pública, gerando ganhos de eficiência e conseqüente redução nas despesas dos municípios. Estima-se que a redução de despesas alcance o valor de duzentos e setenta milhões de reais por ano, além da economia de energia equivalente ao consumo anual em iluminação pública das regiões Norte e Nordeste.

Note-se que as operações de crédito que se pretende sejam excluídas dos limites deverão, se ainda não contratadas, ser previamente submetidas à apreciação do Ministério da Fazenda, instruídas com informações e documentos atinentes a qualquer operação de crédito demandada pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, inclusive com informações relativas aos limites de endividamento dispensados de cumprimento.

O segundo ponto de relevo da proposição é a exclusão, dos limites de endividamento, do parcelamento de débitos com as concessionárias de energia elétrica. Esta modificação parece ser desnecessária, uma vez que a própria Procuradoria da Fazenda Nacional tem manifestado, sistematicamente, a opinião de que operações de parcelamento de obrigações junto ao INSS, ao FGTS e aos fundos de previdência não caracterizam operação de crédito que se enquadre no conceito legal definido no art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, por conseguinte, na Resolução nº 43, de 2001, do Senado

Federal. Entendimento igual se aplicaria aos débitos para com as empresas concessionárias de energia elétrica: correspondem a obrigações de natureza não-financeira, o que as isenta de caracterização como operação de crédito e seu entendimento com dívida sujeita ao controle do Senado Federal.

Quanto ao terceiro ponto tratado na proposição, a regularização de situações de entes públicos que contrataram operações de crédito sem a devida e prévia autorização do Senado Federal, ou do Ministério da Fazenda, entendemos ser pertinente, pois a Resolução nº 43, de 2001, não prevê quaisquer mecanismos de regularização, nem tampouco define sanções caso sejam constatadas tais situações. Com a nova redação proposta para o art. 24 dessa resolução, o Ministério da Fazenda condicionará a aprovação de novos pleitos à regularização da operação de crédito realizada sem a competente e prévia autorização.

Embora apoiando o mérito da proposição, acreditamos que sejam necessárias alterações no texto do projeto em análise, de modo a torná-lo mais efetivo, evitando a adoção de procedimento meramente burocrático sem relação direta com o exercício do controle do processo de endividamento público.

Inicialmente, deve-se notar que a proposição adota duas providências que dizem respeito ao Programa Reluz: exclui as operações dos limites de endividamento e permite a regularização das operações contratadas sem autorização prévia do Ministério da Fazenda e do Senado. Ora, se estão isentas dos limites, as operações no âmbito do Reluz que vierem a ser regularizadas não terão seus limites verificados pelo Ministério da Fazenda. Por isso, propomos que seja acrescentado novo parágrafo ao art. 24, de modo a que sejam evitados procedimentos meramente burocráticos para a regularização objetivada no projeto. Somente as operações no âmbito do programa Reluz e ainda não contratadas seriam submetidas ao exame do Ministério da Fazenda. Aquelas já contratadas ficariam dispensadas do ritual de regularização, bastando ao Estado, Distrito Federal ou Município comunicar ao Ministério da Fazenda a sua existência e as suas condições contratuais.

Por outro lado, como já enfatizado, as operações de parcelamento de débitos dos entes públicos para com as concessionárias de energia elétrica não têm sido caracterizadas – para fins de controle de endividamento pelo Senado Federal – como operações de crédito em constantes pronunciamentos, a esse respeito, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio-

nal. Mais ainda, esses parcelamentos já demarcam nitidamente um passivo constituído e que se pretende seja pago de forma parcelada. Nada mais pertinente, assim, do que tratá-los como operações não equiparadas às operações de crédito.

Daí por que sugerimos que se acrescente um § 2º ao art. 3º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, explicitando que o parcelamento de débitos preexistentes, junto a instituições não-financeiras, não constituem operações de crédito para os fins da citada resolução.

Para evitar que esse tipo de operação venha a ser utilizada pelos entes públicos como mecanismo de endividamento indireto (por exemplo, atrasando sistematicamente o pagamento de suas contas de luz), propomos que só tenham o tratamento privilegiado proposto no dispositivo os parcelamentos que não implicarem elevação da dívida consolidada líquida. Ou seja, não serão consideradas como operações de crédito apenas os parcelamentos de dívida já reconhecida pelo ente público.

De modo igual, entendemos as assunções de obrigações entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo ente público, tal como definido no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, em conformidade com a definição contida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. São muitas as consultas dos entes públicos ao Senado Federal e ao Ministério da Fazenda quanto a este ponto, de modo que consideramos válido esclarecer definitivamente a questão, explicitando no texto da resolução que não se equiparam essas assunções como operações de crédito.

Para tanto, propomos a introdução no projeto de nova redação ao art. 3º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e conseqüente supressão do inciso III do art. 7º constante do projeto em exame por esta Comissão.

III – Voto

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 44, de 2003, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 44 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera os arts 3º, 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 2000, porém não autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal passa a denominar-se § 1º, introduzindo-se o seguinte:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I – assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta resolução;

II – parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. (NR)"

Art. 2º Os arts. 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as seguintes modalidades de operações de crédito:

I – contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. (NR)"

"Art. 24. .....

.....

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, Distrito Federal ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 8º Ficam dispensadas da aplicação das providências contidas neste artigo as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que tenham sido realizadas até a data da publicação desta resolução, devendo o Estado, o Distrito Federal ou o Município apenas comunicar ao Ministério da Fazenda a existência da operação, seu valor, prazo e demais condições contratuais. (NR)"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Delcídio Amaral,** Relator – **Aloizio Mercadante – Ana Júlia Carepa – Roberto Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Fernando Bezerra – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Pedro Simon – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Ney Suassuna – César Borges – Efraim Morais – Paulo Octávio – Antero Paes de Barros – Eduardo Azeredo – Tasso Jereissati – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta lei complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

.....

CAPÍTULO VII
Da Dívida e do Endividamento

SEÇÃO I
Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV – concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V – refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

.....

LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável, com a apresentação da Emenda Substitutiva nº 1, da CAE.

A cópia do parecer se encontra à disposição da Srªs e dos Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a palavra muito mais para agradecer ao Senador Delcídio Amaral, que não somente ofereceu um parecer a esse projeto como também melhorou, e muito, o projeto original por nós apresentado, pois seu substitutivo irá contemplar cerca de dois mil Municípios em todo o País.

Sr. Presidente, gostaria também de cumprimentar o Prefeito de Viamão e a Prefeita de Alvorada, pois foram eles que me trouxeram a proposta que apresentei a esta Casa e que trará benefício imediato a milhões de brasileiros.

Registro também a minha alegria, porquanto todos os Líderes não só solicitaram a urgência necessária, como também colaboraram para que o projeto fosse aprovado hoje na CAE.

Agradeço aos Ministério da Fazenda e do Planejamento por terem entendido a importância do substitutivo do Senador Delcídio Amaral.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua a discussão. Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral, Relator da matéria.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, parabenizo o Senador Paulo Paim.

O projeto de S. Exª é de extrema importância, pois resgata, definitivamente, o Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, fundamental para todos os Municípios e Estados do Brasil, e desburocratiza principalmente os financiamentos – usando uma expressão mais simples –, zera o jogo dos fi-

nanciamentos contraídos por essas Unidades federativas.

De agora em diante, os novos financiamento passarão pelo crivo do Ministério da Fazenda e do Senado Federal.

Esse projeto também é importante, meu caro Senador Paulo Paim, porque trata, com muita competência, das dívidas dos Municípios e Estados com as concessionárias de energia, tirando essas contas do limite da dívida dos Municípios e Estados, estabelecendo, efetivamente, restrições para que, não sendo pagas, esses débitos não cresçam ou sejam alongados por tempo indeterminado.

Portanto, o projeto tem, mais do que nunca, o mérito de resgatar o Reluz, que isenta dos limites para operação de crédito aquelas contratadas junto ao Programa e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica do limite da dívida, ou seja, regulariza todo esse processo.

Com o Reluz, colaboramos para que haja mais eficiência energética e para que a conservação de energia seja vista como uma questão nacional e importante, que deve ser utilizada com competência, racionalidade e, acima de tudo, inteligência.

Sr. Presidente, registro ainda que esse projeto trará uma economia de R$280 milhões em razão da energia não consumida, pois esse projeto remete a instalação de luminárias mais eficientes. Montante que equivale ao que o Nordeste e o Norte gastam em iluminação pública anualmente. Isso é muito importante.

Por último, ressalto que o projeto simplifica, apesar de já ser adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o tratamento de débitos e créditos dos Municípios e Estados, o que é um grande avanço.

Mais uma vez, parabenizo o Senador Paulo Paim pela competência demonstrada nesse projeto e agradeço a Comissão de Assuntos Econômicos, na pessoa de seu Presidente Ramez Tebet, por aprová-lo por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda substitutiva, que tem preferência regimental.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido, para turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.588, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 44, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 44, de 2003, que altera os arts. 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para isentar dos limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacinal de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida Resolução, porém não-autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de novembro de 2003. – **José Sarney,** Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – Pa**ulo Paim – Sérgio Zambiasi.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.588, DE 2003

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 44, de 2003.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, porém

não-autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I – assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução;

II – parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida." (NR)

Art. 2º Os arts. 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as seguintes modalidades de operações de crédito:

I – contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante." (NR)

Art. 3º São dispensadas da aplicação das providências contidas no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 2000, que tenham sido realizadas até a data da publicação desta Resolução, devendo o Estado, o Distrito Federal ou o Município apenas comunicar ao Ministério da Fazenda a existência da operação, seu valor, prazo e demais condições contratuais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação do vencido.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.009, de 2003 – art. 336, III)

Instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providência.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, Relatora designada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 1.589, DE 2003

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto, que recebeu apenas algumas modificações na Câmara dos Deputados, cria 239 cargos de especialista em recursos hídricos, 27 cargos de especialista em geoprocessamento e 84 cargos de analista administrativo, define as atribuições dos cargos e fixa as respectivas remunerações, além de estabelecer normas de regência do Quadro de Pessoal da Agência. Cumpre observar que esses novos cargos são decorrentes da transformação de duzentos e sessenta e seis cargos de Regulador e de oitenta e quatro cargos de analista de Suporte à Regulação, criados pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Passo a ler a análise.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, o Projeto não merece qualquer reparo. Trata-se de matéria situada na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, *a*, *c* e *e*, da Constituição da República.

Quanto ao mérito, as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo são persuasivas e de molde a configurar a urgência e relevância das medidas propostas, todas consideradas perfeitamente consentâneas com as providências administrativas destinadas a dotar o Executivo de instrumentos idôneos para a realização do seu programa de governo.

As agências reguladoras, tendo em vista a especificidade de sua atuação, entendida como função de Estado, não podem prescindir de um quadro de pessoal próprio, ficando à mercê de contratos temporários. Essa situação, que tem perdurado desde a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) em 2000, ameaça a sua autonomia e não contribui para a consolidação do marco regulatório do setor, condição necessária para reduzir o risco regulatório e atrair investimentos privados.

Sob perspectiva semelhante, a criação de seiscentos cargos no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visa dar condições ao Instituto de cumprir a sua missão institucional satisfatoriamente. Na exposição de motivos que acompanha o projeto, há dois fortes argumentos a serem considerados. De um lado, o caráter mais imediato, a criação dos cargos previstos permitirá a substituição de prestadores de serviços atualmente terceirizados, cujos contratos tiveram seu fim determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU. De outro, igualmente importante, permitirá a ampliação do atendimento ao cidadão, mediante a estruturação de novas Gerências-Executivas, Agências da Previdência Social e Unidades Avançadas de Atendimento.

Por fim, o projeto em análise visa ainda a corrigir inconsistência presente na Lei nº 10.693/03, que inviabiliza a identificação objetiva da composição remuneratória do cargo de Agente Penitenciário Federal. De acordo com a exposição de motivos, mantém-se o espírito inicial do art. 4º da referida Lei, mas cumpre-se a necessidade de ser fixado o vencimento básico da carreira e explicitada, com clareza, a composição remuneratória, mediante a atribuição de denominação às gratificações e indicação dos respectivos percentuais que devem incidir sobre o vencimento básico.

Voto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, pela juridicidade e, no mérito, pelo acolhimento do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003, na forma como foi aprovado na Casa de origem.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Júlia, Relatora.

É o seguinte o texto complete do parecer:

PARECER Nº 1.589, DE 2003 – PLEN

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1 858/2003, na origem), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

De iniciativa do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA.

O Projeto, que recebeu pequenas modificações de caráter formal na Casa de origem, cria duzentos e trinta e nove cargos de Especialista em Recursos Hídricos, vinte e sete cargos de Especialista em Geoprocessamento e oitenta e quatro cargos de Analista Administrativo, define as atribuições dos cargos e fixa as respectivas remunerações, além de estabelecer normas de regência do Quadro de Pessoal da Agência. Cumpre observar que esses novos cargos são decorrentes da transformação de duzentos e sessenta e seis cargos de Regulador e de oitenta e quatro cargos de Analista de Suporte á Regulação, criados pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Além das disposições específicas atinentes à ANA, o Projeto dispõe ainda sobre a nova tabela de remuneração dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário Federal (art. 16), cria cargos em Comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo (arts. 19 e 20) e seiscentos cargos efetivos no Quadro de Pessoal do instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (art. 21). Os cargos em comissão e funções comissionadas são criados sem aumento de despesas, mediante Compensação pela extinção de outros cargos de funções de confiança.

De acordo com o art. 22 do Projeto, "ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 124, de 11 de julho de 2003, e os dela decorrentes". Esta MP versava sobre o mesmo assunto do Projeto, e foi revogada pela Medida Provisória nº 128, de 2003.

O art. 23 estabelece que os efeitos financeiros do Projeto se darão a partir de 14 de julho de 2003.

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem presidencial, esclarece o Executivo que a ANA

> " foi instituída pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, sem que, contudo, houvessem sido criados os cargos destinados a compor o seu quadro de pessoal. Como ocorrido com outras autarquias especiais, criadas para prover o Governo Federal de instrumentos para a implantação de sua política de regulação, foi concedida á ANA autorização para, no prazo de trinta e seis meses, prover suas necessidades por meio de contratações temporárias por excepcional interesse público."

A exposição de motivos esclarece, outrossim, que:

> 1 – a ANA, única agência reguladora contemplada com cargos públicos, difere das demais pela sua principal característica de reguladora do uso de bens públicos, e não de serviços públicos;
>
> 2 – a criação de cargos em comissão e funções de confiança, sem aumento de despesas, visa a atender a demandas urgentes relacionadas com a conclusão do processo de reestruturação de diversos órgãos da Administração Federal; e,
>
> 3 – a criação de seiscentos cargos efetivos no INSS visa a suprir a carência de pessoal do Instituto, a substituição dos prestadores de Serviços atualmente terceirizados, cujos contratos tiveram seu fim determinados pelo Tribunal de Contas da União e o início da estruturação de novas Gerências – Executivas, Agências da Previdência Social e Unidades Avançadas de Atendimento, necessárias para melhorar o atendimento ao cidadão.

Assevera também o Executivo que o Projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto as despesas adicionais decorrentes estão em parte previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, sendo que o restante está previsto no projeto de Lei Orçamentária para 2004.

II – Análise

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, o Projeto não merece qualquer reparo. Trata-se de matéria situada na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, **a**, **c** e **e**, da Constituição da República.

Quanto ao mérito, as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo são persuasivas e de molde a configurar a urgência e relevância das medidas propostas, todas consideradas perfeitamente consentâneas com as providências administrativas destinadas a dotar o Executivo de instrumentos idôneos para a realização do seu programa do governo.

A criação de novos cargos para a Agência Nacional de Águas, pela transformação dos previstos na Lei nº 10.410/02, significa um importante passo na

adequação dos meios para que as agências possam cumprir o seu papel, no que tange à formação de um quadro de pessoal qualificado. Pois não se trata apenas de mudar a denominação dos cargos, uma vez que o novo projeto preenche lacunas essenciais deixadas pelo diploma legal anterior. Essas lacunas dizem respeito à clara definição das atribuições e peculiaridades dos cargos, bem como à fixação dos seus vencimentos e das parcelas componentes de sua remuneração.

As agências reguladoras, tendo em vista a especificidade de sua atuação, entendida como função de Estado, não pode prescindir de um quadro de pessoal próprio, ficando à mercê de contratos temporários. Essa situação, que tem perdurado desde a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) em 2000, ameaça a sua autonomia e não contribui para a consolidação do marco regulatório do setor, condição necessária para reduzir o risco regulatório e atrair investimentos privados.

Sob perspectiva semelhante, a criação de seiscentos cargos no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visa dar condições ao Instituto de cumprir a sua missão institucional satisfatoriamente. Na exposição de motivos que acompanha o projeto, há dois fortes argumentos a serem considerados. De um lado, de caráter mais imediato, a criação dos cargos previstos permitirá a substituição de prestadores de serviços atualmente terceirizados, cujos contratos tiveram seu fim determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU. De outro, igualmente importante, permitirá a ampliação do atendimento ao cidadão, mediante a estruturação de novas Gerências-Executivas, Agências da Previdência Social e Unidades Avançadas de Atendimento.

Por fim, o projeto em análise visa ainda a corrigir inconsistência presente na Lei nº 10.693/03, que inviabiliza a identificação objetiva da composição remuneratória do cargo de Agente Penitenciário Federal. De acordo com a exposição de motivos, mantém-se o espírito inicial do art. 4º da referida lei, mas cumpre-se a necessidade de ser fixado o vencimento básico da carreira e explicitado, com clareza, a composição remuneratória, mediante a atribuição de denominação às gratificações e indicação dos respectivos percentuais que devem incidir sobre o vencimento básico.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, pela juridicidade e no mérito pelo acolhimento do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003, na forma como foi aprovado na Casa de origem.

Sala das Sessões, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para deliberação, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos do art. 345, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 30 de outubro último, quando teve sua votação transferida para hoje.

Passa-se à votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador José Jorge. V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação, porque a discussão já está encerrada.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que alterou a sistemática de tramitação das medidas provisórias, representou, sem dúvida, um grande passo no sentido da racionalização do instituto e da recuperação do prestígio do Poder Legislativo.

Esse diploma legal teve a sua origem nesta Casa, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, cujo primeiro signatário foi o então Senador Esperidião Amin.

Na redação originariamente aprovada pelo Senado Federal, previa-se que as medidas provisórias passassem a ser apreciadas, separadamente, pelas

Casas do Congresso Nacional, iniciando-se a sua votação alternadamente em cada uma delas.

Encaminhada a matéria à Câmara dos Deputados, aquela Casa aprovou substitutivo à proposição prevendo a continuidade da tramitação daquelas espécies normativas em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Retornando a PEC a esta Câmara Alta, o Plenário do Senado Federal recuperou a idéia da tramitação separada com o início da votação alternadamente em cada Casa.

Dessa feita, a Câmara dos Deputados, no segundo exame da matéria, manteve a apreciação separada das medidas provisórias pelas Casas Legislativas, mas determinou que elas tivessem a sua votação sempre iniciada naquela Casa.

Quando a matéria voltou, pela segunda vez, ao reexame do Senado Federal, em 2001, o seu Relator, o ilustre Senador Osmar Dias, apresentou relatório no qual afirmava:

> (...) não é (...) possível aprovar a alteração promovida pela Câmara dos Deputados quanto ao processo legislativo de apreciação das medidas provisórias, para retirar a alternância de seu início entre as Casas do Congresso e estabelecer a regra de que sempre principiará pela Câmara dos Deputados. Essa alteração representa, na prática, uma redução do papel do Senado Federal na sistemática de exame das medidas provisórias, uma vez que, se aprovada, esta Casa acabaria limitada a homologar as decisões da Câmara Baixa. Em nosso entendimento, a alternância prevista na redação anterior da proposição é, sem dúvida, mais adequada e resgata a isonomia entre as Casas do Congresso Nacional.

Nos debates ocorridos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entretanto, S. Exª acabou convencido de que, naquele momento, impunha-se a necessidade de aprovar a proposição que, em seu mérito essencial, constituía importante avanço democrático e que, após seis anos de tramitação, era apreciada pelo Senado Federal pela terceira vez.

Podemos afirmar que foi correta a decisão tomada naquele contexto em que a aprovação da proposta de emenda à Constituição referente às medidas provisórias era inadiável.

A realidade observada desde então, no entanto, vem comprovando os temores existentes à época. O Senado Federal, premido pelos prazos reduzidos e fatais, tem tido grande dificuldade em debater, adequadamente, as medidas provisórias que, via de regra, chegam aqui já trancando a pauta desta Casa. Ou seja, efetivamente, temos assistido a uma redução inaceitável do nosso papel institucional, e temos funcionado, na matéria, como mera instância homologatória das decisões tomadas na Câmara dos Deputados.

Torna-se, assim, imprescindível, para manter o equilíbrio e a autonomia das Casas do Congresso Nacional, que resgatemos a redação original da proposta que deu origem à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevendo que as medidas provisórias tenham a sua votação iniciada, alternadamente, em cada uma delas.

Sr. Presidente, tive a oportunidade também de examinar o que aconteceu com as medidas provisórias enviadas para o Congresso Nacional a partir de 2003. Foram quarenta e quatro medidas provisórias aprovadas – peço atenção a essa parte. O tempo de tramitação dessas medidas provisórias aprovadas na Câmara dos Deputados foi de praticamente sessenta e cinco dias para cada uma, enquanto o tempo médio de tramitação no Senado foi de apenas oito dias. Enquanto a Câmara teve sessenta e cinco dias, em média, para discutir cada uma dessas medidas provisórias aprovadas, o Senado teve apenas 8,73 dias para fazê-lo. E dessas, apenas oito foram alteradas pelo Senado; trinta e quatro medidas provisórias foram aprovadas exatamente como vieram da Câmara.

Então, na realidade, entendo necessário refazer-se esse equilíbrio. Esta Proposta de Emenda à Constituição refaz o equilíbrio na medida em que um projeto entra pela Câmara e outro pelo Senado. Desse modo, Sr. Presidente, principalmente, é possível que um projeto aprovado no Senado vá para a Câmara, fazendo-se, a partir daí, uma negociação. Surgiria, então, um sistema novo, em que o equilíbrio pode ser finalmente conseguido.

Portanto, peço a todos os Senadores o voto favorável a esse Projeto de Emenda à Constituição, para que não só ela possa restabelecer o equilíbrio entre a Câmara e o Senado na análise das medidas provisórias, mas principalmente que ela seja um ponto de apoio importante na definição em discussão na Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de terminar o meu pronunciamento agradecendo ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que foi o Relator dessa emenda à Constituição, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu parecer favorável.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Demóstenes Torres, tem V. Exª a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, de fato, a proposta apresentada e bem relatada pelo Senador José Jorge é fundamental para que o Senado possa recobrar, inclusive, a sua autoridade perante o Congresso Nacional. As medidas provisórias, que são um método de se iniciar o processo legislativo, naturalmente se encontram bastante prejudicadas, porque o Senado jamais dá a última palavra, sempre voltam para a Câmara e, em muitos casos, acordos feitos aqui são inteiramente desrespeitados.

É uma proposta sábia, é uma proposta justa. E é óbvio que temos de iniciar a tramitação do processo legislativo pelas duas Casas, sob pena de o Senado fazer um papel secundário e dar sempre uma colaboração absolutamente sem importância às medidas provisórias, que, pela própria definição, são as medidas mais urgentes e que merecem maior consideração por parte do Congresso Nacional.

De sorte que voto inteiramente de acordo com o parecer do Senador José Jorge.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para encaminhar, tem a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sabemos que as medidas provisórias foram implantadas, no Brasil, num momento em que se pensava na adoção do regime parlamentarista. As medidas provisórias não foram usadas em um regime Parlamentarista, mas em um regime essencialmente presidencialista.

Por isso que houve alguns exageros, alguns excessos, que o Senado procurou conter por meio de propostas que foram aqui aprovadas e que tiveram como relator, inicialmente, o Senador Josaphat Marinho. Mas essas medidas provisórias, que foram regulamentadas inicialmente pelo Senado, chegando à Câmara dos Deputados, a Câmara praticamente se arvorou como a única proprietária da deliberação sobre as mesmas.

Portanto, Sr. Presidente, esta proposição, de autoria do Senador José Jorge, procura corrigir essa distorção; a regulamentação anterior que está em vigor torna o Senado Federal uma Casa secundária. Sendo apreciada sempre inicialmente na Câmara dos Deputados, era reservado para o Senado Federal um papel de segunda categoria, porque praticamente o que era aprovado pela Câmara dos Deputados o Senado referendava. Agora não. Com a aprovação dessa proposta, que teve como Relator o Senador Antonio Carlos Magalhães, temos certeza absoluta que o equilíbrio entre os poderes do Congresso Nacional será restabelecido. Quando o Senado Federal receber uma medida provisória para apreciar, a seguinte medida provisória será apreciada pela Câmara dos Deputados.

Trata-se de um papel preponderante que o Senado Federal estava deixando de fazer no recinto do Congresso Nacional. Neste instante, com a aprovação dessa proposta, haveremos de mostrar o verdadeiro papel da Casa Legislativa, da Câmara Alta que é o nosso Senado.

Meus parabéns, portanto, ao Senador José Jorge pela iniciativa louvável, que fortalece, sem dúvida alguma, não apenas o Senado Federal, por colocar as coisas nos seus devidos lugares, mas também o Congresso Nacional, que se reabilita com o equilíbrio entre as duas Casas.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[s e Srs. Senadores, o Senador José Jorge foi muito feliz na apresentação dessa proposta. Certamente, com a experiência de muitos anos no Parlamento, tanto o autor, Senador José Jorge, quanto o Relator, Senador Antonio Carlos Magalhães, podem ver a importância e a necessidade de se alterar o § 8º do art. 62, por uma razão: temos de dar o valor devido, necessário ao Senado da República.

Se iniciarmos todas as propostas pela Câmara dos Deputados, é evidente que sempre chegaremos ao Senado; se fizermos qualquer alteração aqui, esta voltará à Câmara dos Deputados e lá ficará encerrado o assunto. Vejo que na proposta feita anteriormente em discussões, em comissões, quando o Senador Aloizio Mercadante, com o Líder do Governo, propunha que as propostas que chegavam ao Parlamento, tanto da reforma da previdência quanto da reforma tributária, poderiam, sim, chegar uma pela Câmara e

outra pelo Senado. Não foi aceita a proposta do Líder. Se tivesse sido aceita teríamos andado muito mais rapidamente na discussão tanto de uma reforma como de outra.

A proposta que se faz agora é para resolver definitivamente o encaminhamento das medidas provisórias. É uma medida acertada, muito bem pensada, muito bem apresentada pelo Senador José Jorge, e certamente com o relatório absolutamente correto e completo feito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria louvar a iniciativa do Senador José Jorge, que em muito boa hora procura dar operacionalidade ao instituto das medidas provisórias que, na verdade, são sucedâneas do decreto-lei, instrumento importante para a governabilidade. É preciso reconhecer isso. Mas também é necessário reconhecer que precisa de um balizamento que garanta as prerrogativas ao Legislativo e não garanta excessos ao Executivo.

S. Exª, por entender, e entender bem, de Congresso, com a experiência de ex-Deputado e de Senador, mais de quatro anos de mandato, propõe com muita lucidez uma matéria que, acredito, será aprovada por unanimidade. Espero e desejo – porque a idéia é boa e merece todos os votos do Senado – dividir o início da tramitação das MPs parte pela Câmara, parte pelo Senado. É fácil fazer o levantamento do número de sessões em que, no ano de 2003, tivemos a pauta obstruída por MPs presentes. Foram 43 dias de obstrução, que poderiam – se essa emenda estivesse aprovada – na pior das hipóteses, ser reduzidos a 22 dias, se as MPs tivessem ingressado parte pela Câmara e parte pelo Senado. O que se pretende, portanto, é dar celeridade ao processo legislativo. A iniciativa é boa. Não vejo nenhuma contra-indicação. O PFL louva a iniciativa do seu correligionário e pede o voto "sim" para a matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da mesma forma que o PFL, o PMDB entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 27 é fundamental para o aprimoramento desta Instituição. Sem dúvida alguma, ela aprimora o bicameralismo e fortalece a tramitação das medidas provisórias ao determinar que elas terão sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. De modo que a recomendação da Bancada do PMDB, como um todo, é pelo voto favorável à aprovação da PEC que tem como primeiro signatário o Senador José Jorge e como Relator o Senador Antonio Carlos Magalhães, que, inclusive, fez um brilhante trabalho. Cumprimentando o Relator e o primeiro signatário, o PMDB recomenda o voto favorável.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Colega, Senador José Jorge, é um homem sábio, e a sua sabedoria se estampa na sobriedade dos seus gestos, das suas palavras, no aproveitamento de cada minuto da sua experiência parlamentar. Tenho no Senador José Jorge alguém para admirar e, muitas vezes, seguir do ponto de vista da opinião que expende quando relata uma matéria, quando adianta à Casa uma propositura.

Do jeito que está, Sr. Presidente, é ruim para o Senado Federal. Como propõe o Senador José Jorge, se restabelece o equilíbrio. Não há **capitis diminutio** para a Câmara, e o Senado recupera o prestígio que lhe tem sido subtraído. Portanto, o que se recomenda à Bancada do PSDB é o voto, muito claro, a favor da sábia propositura do Senador José Jorge, que tanto honra este Parlamento, Sr. Presidente.

O voto, portanto, é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita às Srªs e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o computador de votação.

Votação da Proposta.

As Senhoras e os Senhores Senadores já podem votar.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Se todos já votaram, procederei à apuração.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ainda não votei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Falta o Senador Romero Jucá.

Temos **quorum** qualificado de três quintos dos Senadores que compõem a Casa.

Se todos os Srs. Senadores e as Srªs. Senadoras já votaram, procederei à apuração.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003 (1º TURNO)

ALTERA O § 8º DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DETERMINAR QUE AS MEDIDAS PROVISÓRIAS TERÃO A SUA VOTAÇÃO INICIADA, ALTERNADAMENTE, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL

Num.Sessão:	**1**	*Num.Votação:*	**1**	*Abertura:*	**4/11/2003 17:00:08**
Data Sessão:	**4/11/2003**	Hora Sessão:	**14:30:00**	Encerramento:	**4/11/2003 17:12:04**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	*SE*	*ANTÔNIO CARLOS VALADARES*	*SIM*
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	*RS*	*PAULO PAIM*	*SIM*
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 62
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00
Total : 62

Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/11/2003 17:12:06

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 62 votos.

A matéria foi aprovada e constará oportunamente da Ordem do Dia para o segundo turno, obedecido o interstício regimental.

É a seguinte a Proposta de Emenda à Constituição aprovada, em primeiro turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Altera o art. § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 8º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. .....

§ 8º As medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

.....(NR)

Justificação

A Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que alterou a sistemática de tramitação das medidas provisórias, representou, sem dúvida, um grande passo no sentido da racionalização do instituto e da recuperação do prestígio do Poder Legislativo.

Esse diploma legal teve a sua origem nesta Casa, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, cujo primeiro signatário foi o então Senador Esperidião Amin.

Na redação originalmente aprovada pelo Senado Federal previa-se que as medidas provisórias passassem a ser apreciadas, separadamente, pelas Casas do Congresso Nacional, iniciando-se a sua votação, alternadamente, em cada uma delas.

Encaminhada a matéria à Câmara dos Deputados, aquela Casa aprovou substitutivo à proposição prevendo a continuidade da tramitação daquelas espécies normativas em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Retornando a PEC a esta Câmara Alta, o Plenário do Senado Federal recuperou a idéia da tramitação separada com o início da votação alternadamente em cada Casa.

Desta feita, a Câmara dos Deputados, no segundo exame da matéria, manteve a apreciação separada das medidas provisórias pelas Casas Legislativas, mas determinou que elas tivessem a sua votação sempre iniciada naquela Casa.

Quando a matéria voltou, pela segunda vez, ao reexame do Senado Federal, em 2001, o seu relator, o ilustre Senador Osmar Dias, apresentou relatório no qual afirmava:

(...) não é (...) possível aprovar a alteração promovida pela Câmara dos Deputados quanto ao processo legislativo de apreciação das medidas provisórias, para retirar a alternância de seu início entre as Casas do Congresso e estabelecer a regra de que sempre principiará pela Câmara dos Deputados. Essa alteração representa, na prática, uma redução do papel do Senado Federal na sistemática de exame das medidas provisórias, uma vez que, se aprovada, esta Casa acabaria limitada a homologar as decisões da Câmara Baixa. Em nosso entendimento, a alternância prevista na redação anterior da proposição é, sem dúvida, mais adequada e resgata a isonomia entre as Casas do Congresso Nacional.

Nos debates ocorridos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entretanto, Sua Excelência acabou convencido de que, naquele momento, impunha-se a necessidade de aprovar a proposição que, em seu mérito essencial, constituía importante avanço democrático e que, após seis anos de tramitação, era apreciada pelo Senado Federal pela terceira vez.

Podemos afirmar que foi correta a decisão tomada naquele contexto em que a aprovação da proposta de emenda à Constituição referente às medidas provisórias era inadiável.

A realidade observada desde então, no entanto, vem comprovando os temores existentes à época. O Senado Federal, premido pelos prazos reduzidos e fatais, tem tido grande dificuldade em debater, adequadamente, as medidas provisórias que, via de regra, chegam aqui já trancando a pauta desta Casa, ou seja, efetivamente, temos assistido a uma redução inaceitável do nosso papel institucional, e temos funcionado, na matéria, como mera instância homologa-

tória das decisões tomadas na Câmara dos Deputados.

Torna-se, assim, imprescindível, para manter o equilíbrio e a autonomia das Casas do Congresso Nacional, que resgatemos a redação original da proposta que deu origem à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevendo que as medidas provisórias tenham a sua votação iniciada, alternadamente, em cada uma delas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea "b" e acrescenta alínea "c" ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados) tendo

Parecer sob nº 1.498, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2001, tendo com primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera a redação do art. 102, inciso I, alínea h, e acrescenta inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal, permitindo ao Supremo Tribunal Federal delegar aos Juízos Federais de 1ª instância a homologação de sentença estrangeira relativa à separação judicial e divórcio, tendo

Parecer favorável, sob nº 383, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.069, DE 2003

Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Nos termos do disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado, requeiro apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2001, à Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 2003, por regularem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Juvêncio da Fonseca.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento que pede o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 11 à Proposta de Emenda à Constituição nº 79, por regularem a mesma matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências (Reforma da Previdência), tendo

Parecer sob nº 1.486, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, favorável à Proposta, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; com votos em separado dos Senadores Demóstenes Torres e outros, Efraim Morais, Álvaro Dias, Arthur Virgílio, Paulo Octávio, José Jorge, Leonel Pavan e Almeida Lima.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

À Proposta foram oferecidas 181 emendas.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 182, (DE PLENÁRIO)

(Emenda à Constituição nº 67, de 2003)

Suprima-se as expressões "o subsídio do prefeito, e", "do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio" e ", no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos de Defensores Públicos.", constantes do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 1º da PEC nº 67, de 2003 e, em conseqüência, do caput do artigo 9º da referida PEC as expressões "o subsídio do Prefeito, e", "do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio" e ", no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos."

Justificação

A fixação de três subtetos distintos nos Estados estabelece desequilíbrio na administração pública atingindo as carreiras do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, inclusive do Tribunal de Contas do Estado.

Na União foi preservada a simetria, na fixação de um mesmo limite remuneratório para os servidores, dos Três Poderes, tendo como único paradigma a remuneração dos Membros do Supremo Tribunal Tribunal Federal.

O estabelecimento de subtetos diferenciados nos Estados além de criar classes de servidores, também não considera a natureza, o grau e responsabilidade e a complexidade do cargo.

Não é conveniente submeter as carreiras públicas a limite de remuneração baseado em subsídio de agentes políticos, como é o caso de Governadores e Deputados Estaduais, sendo melhor critério razoabilidade, subteto baseado no subsídio de Desembargador, por ser carreira pública.

Agregue-se a isso a realidade da Administração Pública Estadual ser diferenciada, vez que há Estados nos quais o subsídio do Governador é de valor aproximado ao do subsídio do Ministro do STF, enquanto que em outros, esse valor é inferior a metade do valor proposto como teto federal.

A presente proposta de emenda preserva os princípios constitucionais da igualdade, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, além de manter simetria do limite remuneratório estadual com o teto federal pois com a supressão estabelecer-se-á como paradigma o subsídio dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, limitados a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Ministro do STF.

Sala das Sessões, – R**enan Calheiros – Gilberto Mestrinho – Antonio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldo Alves Filho– Luiz Otávio – Valdir Raupp – João Alberto Souza – Sérgio Guerra – Ramez Tebet – José Maranhão – José Batis-**

ta Matos – Romero Jucá – Alberto Silva – Maguito Vilela – Valmir Amaral – Gérson Camata – Sérgio Cabral – Mão Santa – Teotônio Vilela – José Agripino – José Bornhausen – Antonio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolpho Tourinho – Fernando Bezerra – Guilherme Vergílio.

EMENDA Nº 183, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 67, de 2003)

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, renumerando-se os demais, nos moldes do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003.

"Art. 40. .....

.....

§ 19. A constituição a que se refere o parágrafo anterior não será cobrada de aposentados ou pensionistas com idade igual ou superior a setenta anos ou de portadores de doença grave ou incurável, conforme dispuser a lei.

§ 20. ....."

Justificação

A presente emenda visa a desonerar as pessoas idosas e as vitimadas por doenças graves e incuráveis da contribuição dos inativos, tendo em vista que esses grupos já suportam enorme parcela de despesas na área de saúde.

Como se sabe, esses ônus provêm do fato de a precariedade do sistema público de saúde obrigar, na maioria das vezes, o atendimento em hospitais e clínicas particulares, a preços relativamente elevados. Ademais, os planos de saúde têm tarifas reguladas em função da idade, punindo os mais idosos.

Diante desses argumentos, apresentamos esta proposta de largo alcance social e de inquestionável justiça.

Senadores: **Renan Calheiros – Alberto Silva – Maguito Vilela – Valmir Amaral – Gerson Camata – Reginaldo Duarte – Ramez Tebet – Sibá Machado – Gilberto Mestrinho – Antônio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Valdir Raupp – João Alberto Souza – Sérgio Guerra – José Maranhão – João Batista Mota – Romero Jucá – Sérgio Cabral – Mão Santa – Teotônio Vilela – José Agripino – Jorge Bornhausen – Antonio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolpho Tourinho – Fernando Bezerra – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 184, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 67, de 2003)

Acrescenta-se ao art. 40 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 67, de 2003, na redação dada pelo relator na CCJ, os seguintes §§ 21 e 22:

"Art. 1º .....

Art. 40. .....

.....

§ 21. A unidade gestora que trata o § 20 contará com colegiado, no qual é garantia a participação paritária de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Publico, cabendo-lhe, na forma da lei, acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias.(NR)"

§ 22 A lei disporá sobre as formas de acesso do público às informações financeiras tais como receitas, despesas, necessidades de financiamento, dívida ativa e recuperação de créditos, visando a permitir a transparência e o controle social sobre as contas do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Justificação

A emenda que oferece à PEC nº 67 de 2003, destina-se a garantir que a administração dos proventos e pensões do Regime Próprio dos servidores públicos conte com a participação igualitária entre os três Poderes. Na forma da redação vinda da Câmara dos Deputados vendou-se a existência de mais de um regime próprio em cada ente estatal, mas não ficou claro como será a gestão desse regime.

Além disso, busca-se uma maior transparência na gestão financeira e patrimonial dos recursos.

Valmir Amaral – Sergio Gerra – Maguito Vilela – Gerson Camata – Renan Calheiros – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Sibá Machado – Gilberto Mestrinho – Antonio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Valdir Raupp – João Alberto Souza – Sérgio Guerra

– José Maranhão – João Batista Motta –Romero Jucá – Alberto Silva – Sérgio Cabral – Mão Santa – Teotônio Vilela – José Agripino – Jorge Bonhausen – Antonio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolpho Tourinho – Fernando Bezarra – Arthur Virgílio.

EMENDA Nº 185, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 67, de 2003)

Acrescente-se o § 13 ao artigo 201 da Constituição Federal de 1988, nos termos em que dispõe o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 67, de 2003 (nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Art. 1º .....
Art. 201. .....
§ 13. A inclusão previdenciária contemplará as donas de casa de baixa renda, cujo sistema de contribuição e benefícios será definidos em lei.

Justificação

Em carta dirigida ao Parlamento brasileiro, as instituições congregam mulheres donas de casa revelaram que "sessenta e três milhões de mulheres brasileiras declararam cuidar de afazeres domésticos". Destas, 7 milhões e 440 mil têm sessenta anos ou mais. Um milhão e 74 mil têm renda familiar igual ou menor do que dois salários mínimos, ou individual menor do que um, não recebe aposentadoria e ainda cuida das atividades do lar (PNAD-2001)."

O objetivo desta proposição é incluir a parcela das donas de casa menos favorecidas financeiramente na rede de proteção de seguro social, resultando em melhoria dos padrões de subsistência dessas mulheres, quando de sua aposentadoria, bem como na geração de nova fonte de financiamento previdenciário

Senador **Maguito Vilela – Renan Calheiros – Valmir Amaral – Sibá Machado – Gerson Camata – Reginaldo Duarte – Ramez Tebet – Alberto Silva – Gilberto Mestrinho – Antônio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Valdir Raupp – João Alberto Souza – Sérgio Guerra – José Maranhão – João Batista Motta – Romero Jucá – Maguito Vilela – Valmir Amaral – Gerson Camata – Sérgio Cabral – Mão Santa – Teotônio Vilela Filho – José Agripino – Jorge Bornhausen – Antônio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolpho Tourinho – Fernando Bezerra – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 186, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 67, de 2003)

Insira-se o seguinte § 2º ao texto do artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, renumerando-se os demais.

"Art. 2º .....
.....
§ 2º Ao servidor que falte menos de três anos para a aquisição do direita à aposentadoria voluntária, conforme o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e que optar pela não antecipação prevista no parágrafo anterior, assegurar-se-á a redução de três anos na idade fixada para a aposentadoria voluntária.
....."

Justificação

A presente emenda visa a amenizar os impactos da nova regra da transição proposta pela PEC nº 67 sobre a vida do servidor que estiver em processo de aquisição dos direitos assegurados no texto anterior da Constituição.

Assim, sugere-se criar um modelo mais justo de transição, sem, no entanto, afetar o cerne da reforma previdenciária, ou seja, dá-se ao servidor que estiver com menos de três anos para adquirir o direito à aposentadoria voluntária a oportunidade de permanecer no exercício de suas funções até o implemento da condição nova regra de idade, sem redução nos seus estipêndios.

Renan Calheiros – José Agripino – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Gerson Camata – Reginaldo Duarte – Alberto Silva – Sibá Machado – Gilberto Mestrinho – Antônio Carlos Valadares – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Valdir Raupp – João Alberto Souza – Sérgio Guerra – José Maranhão – João Batista Mattos – Ramero Jucá – Sérgio Cabral – Mão Santa – Ramez Tebet – Teotônio Vilela – Jorge Bornhausen – Antônio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolfo Tourinho – Fernando Bezerra – Arthur Virgílio.

EMENDA Nº 187, DE PLENÁRIO

(À PEC nº 67, de 2003)

Dê-se ao art. 8º da PEC nº 67, de 2003, a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, o § 6º do art. 2º e parágrafo único do art. 7º

"Art. 8º observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, cujo ingresso na administração pública, direta, autárquica e funcional tenha ocorrido até a data da publicação desta emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que for alterada a remuneração dos servidores em atividade, devendo também ser estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

Justificação

A presente emenda procura corrigir urna distorção havida na proposta aprovada na Câmara dos Deputados, relacionada ao devido reajustamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, com base nas alterações dos servidores da ativa.

Com isso, pretende-se humanizar a PEC nº 67, resguardando-se os direitos dos milhões de servidores aposentados e pensionistas que tanto contribuíram, na ativa, para a melhoria dos padrões da Administração Pública.

Espera-se, portanto, o apoio do Congresso Nacional a esta iniciativa.

Renan Calheiros – Teotônio Vilela – José Agripino – Jorge Bornhausen – João Ribeiro – Papaléo Paes – Paulo Paim – Antônio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolpho Tourinho – Fernando Bezerra – Arthur Virgílio – Alberto Silva – Garibaldi Alves Filho – Valmir Amaral – Ramez Tebet – José Maranhão – Tasso Jereissati – Ney Suassuna – Mão Santa – Eduardo Siqueira Campos – César Borges – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Roseana Sarney – Heráclito Fortes – Gerson Camata.

EMENDA Nº 188, DE PLENÁRIO

(à PEC nº 67, de 2003)

Acrescenta-se o seguinte artigo 12 ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator na CCJ.

"Art.12 Ressalvados os investimentos que visem a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, os recursos de propriedade do fundo a que se refere o artigo 249 e daqueles que forem criados no âmbito do regime complementar previsto no § 14, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluídos os rendimentos, deverão ser destinados apenas ao pagamento de benefícios previdenciários previstos em lei e em despesas operacionais ou administrativas que sejam vinculadas diretamente ao funcionamento desses fundos, sendo vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza aos entes federados.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a publicidade das informações patrimoniais, contábeis, financeiras e atuariais dos fundos a que se refere o **caput**, visando à transparência e ao controle social da sua gestão."

Justificação

A Emenda que ora se apresenta tem por fim evitar que haja distorções nas aplicações dos recursos arrecadados pelos fundos de previdência no setor público, inibindo práticas de desvios que acabariam por comprometer financeiramente a saúde dos planos de previdência doravante implementados.

Com isso, dá-se **status** constitucional à obrigatoriedade de aplicação desses dinheiros em despesas com os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), de forma a reduzir as chances de formação de déficits no sistema de aposentadoria dos servidores públicos. Em suma, veda-se de maneira explícita a utilização dos fundos.

Ao limitar as aplicações dos fundos a investimentos que visem ao seu equilíbrio financeiro e atuarial, a despesas com benefícios previdenciários e a despesas diretamente relacionadas ao seu funcionamento operacional, garante-se a estrita vinculação dos fundos aos compromissos previdenciários a que se propõem.

Por fim, o parágrafo único estipula o controle social das receitas e despesas desses fundos, inclusive sob o ponto de vista atuarial, prestigiado o princípio constitucional da publicidade da gestão pública.

Senador **Renan Calheiros – Valmir Amaral – Maguito Vilela – Sibá Machado – Reginaldo Duarte – Alberto Silva – Ramez Tebet – Gilberto Mestrinho – Antonio Carlos Valadares – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Ney Suassuna – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Valdir**

Ralpp – João Alberto Souza – José Maranhão – João Batista Mota – Romero Jucá – Maguito Vilela – Valmir Amaral – Gerson Camata – Sergio Cabral – Mão Santa – Teotônio Vilela – José Agripinio – Jorge Bornhausen – Antonio Carlos Magalhães – Aelton Freitas – Rodolfo Tourinho – Fernando Bezerra – Arthur Virgilio.

EMENDA Nº 189, DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 7º, do art. 40 da Constituição Federal a seguinte redação:

> § 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:
>
> I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor aposentado falecido, à data do óbito;
>
> II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento caso em atividade na data do óbito.

Justificação

A emenda em tela objetiva preservar a intenção do Constituinte originário, que percebe que o desenvolvimento, do Brasil exigia dotar o serviço público de excelência e qualidade, sendo os princípios pilares, para isso, a dedicação exclusiva do servidor e a constituição de carreira no serviço público, apenas possíveis com a instituição de pensões nada mais é do que uma garantia para que o serviço público seja exercido segurado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como rege o art. 37 da Lei Maior.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Baptista Motta – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 190, DE PLENÁRIO

Suprima-se do § 15, do art. 40 contido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, nº 67, de 2003, a seguinte expressão:

> "... que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Justificação

A exclusividade da modalidade de contribuição definida considera que em tal modelo o servidor sabe previamente com quanto irá contribuir, mas não saberá certamente o quanto irá receber a título de complementação, já que esta dependerá de uma série de variáveis, desde as taxas de juros, passando pela competência gerencial dos fundos de pensão, até as especulações e oscilações do mercado financeiro nacional e internacioncal.

Esta modalidade cria uma certeza para o fundo de pensão e ao mesmo tempo uma incerteza para o participante desse fundo.

A Emenda em tela visa corrigir essa injusta distorção.

Sala das Sessões de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Fátima Cleide – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares -– João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Patrícia Saboya – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 191, DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 15 do art. 40 da Constituição Federal a seguinte redação:

> § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por Lei de iniciativa do Poder Executivo por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública com gestão paritária, observadas as disposições de lei complementar definidora de normas gerais e o art. 202 da Constituição Federal e seus parágrafos.

Justificação

A presente emenda visa transferir para a esfera de competência de cada ente federativo a criação do regime de previdência complementar de seus respec-

tivos servidores, reservando a Lei Complementar a função de definir as normas gerais.

A necessidade de Lei Complementar para definir as normas gerais atende ao imperativo de perenidade e da uniformidade da previdência em todo território nacional. Tal exigência, além de garantir a uniformidade das regras previdenciárias, assegurará que qualquer discussão sobre o tema seja amplamente debatida pelo Congresso Nacional. Isso impedirá que surja, em cada um dos entes Federativos, regimes previdenciários diversos, comprometendo os valores da certeza e da segurança jurídica, que num Estado Democrático de Direito, devem ser perseguidos diuturnamente.

A exigência de gestão partidária para as entidades fechadas de previdência complementar permitirá aos interessados, no caso, os servidores públicos, a participarem da administração dos recursos, diminuído as possibilidades de má gestão de terceiros.

A exclusão da modalidade de contribuição definida considera que, em tal modelo, o servidor sabe previamente o quanto vai contribuir, mas jamais saberá o quanto irá receber a título de complementação, já que dependerá de uma série de variáveis, desde as taxas de juros, passando pela competência gerencial do fundo de pensão, até as especulações e oscilações do mercado financeiro, inclusive internacional.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Fátima Cleide – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Patrícia Saboya – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Rosena Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 192, DE PLENÁRIO

Suprima-se o § 18, do art. 40, contido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003.

Justificação

A presente emenda objetiva impedir a criação disfarçada de um novo imposto incidente somente sobre uma parcela da classe dos servidores públicos, à taxação dos inativos.

Este ato é completamente inconstitucional, pois é vedado pela Lei Maior tratamento distinto entre contribuintes que se encontram em situação equivalente.

Sala das Sessões, – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Baptista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 193, DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao § 18 do art. 40 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003:

Art. 1º .....

"Art. 40. .....

.....

§ 18 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdências social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, exceto no caso de aposentado ou pensionista portador de doença grave, na forma da lei.

.....(NR)"

Justificação

A emenda busca amenizar a difícil situação dos aposentados e pensionistas com sérios problemas de saúde e, portanto, com elevados gastos mensais.

A idéia é possibilitar que esses indivíduos tenham tratamento similar ao conferido pela legislação tributária, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e as pensões recebidas por beneficiários portadores de doenças graves, especificadas na legislação.

Propõe-se, assim, que o aposentado ou pensionista portador de doença grave esteja isento da contribuição para a previdência social do servidor público, nos termos da lei.

Contemplam-se, aqui, os que vierem a se aposentar ou tornarem-se pensionistas após a aprovação da Emenda à Constituição. Essa proposta soma-se a outra destinada a abranger os atuais aposentados e pensionistas, bem como aqueles que já dispuserem das condições de se aposentar ou de ser pensionista na data da publicação da Emenda.

Por fim, vale destacar que a idéia é deixar que a legislação infraconstitucional discrimine as doenças que darão direito à isenção.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Fátima Cleide – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldo Alves – Almeida Lima – Patrícia Saboya – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Martinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia – Marcelo Crivela – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

Emenda que modifica o § 18 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, excluído os futuros servidores portadores de doenças graves da contribuição sobre os inativos**.**

EMENDA Nº 194, DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 e seus §§ 1º e 6º a seguinte redação:

> Art. 2º Observando o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o **caput** do art. 7º dessa Emenda Constitucional, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando o servidor, cumulativamente:
>
> § 1º As idades mínimas referidas no inciso I serão acrescidas de seis meses todo primeiro dia do ano, a partir do ano subseqüente ao da promulgação dessa Emenda Constitucional, até que sejam atingidas as idades de sessenta anos, se homem, e cinqüenta e cinco anos, se mulher;
>
> § 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Emenda Constitucional.

Justificação

A atual redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 ao art. 2º mantém a aposentadoria proporcional para os servidores, penalizando-os, no entanto, com redução nos vencimentos daqueles que se aposentarem com idades inferiores a 60 ou 55 anos, da ordem de três e meio a cinco por cento a cada ano de antecipação. Desta maneira, quem se aposentar aos 53 anos de idade terá uma redução de até 35% (trinta e cinco por cento) no valor de sua aposentadoria, redução que, somada às demais impostas pela PEC, diminuiria demasiadamente o benefício do servidor ao se aposentar. Trata-se, portanto, de uma regra meramente de ganho financeiro para o Estado, ao invés de uma regra de transição de aposentadoria.

A presente emenda propõe que, a cada ano, a contar do ano subseqüente ao da promulgação dessa Emenda Constitucional, a idade mínima fixada no art. 2º seja elevada em seis meses, de modo que, no prazo de 14 anos, as idades mínimas fixadas de 60 e 55 anos serão alcançadas. Dessa forma, uma verdadeira e justa regra de transição.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antônio Carlos Valadares – João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 195, DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, passando o parágrafo único a primeiro:

> "Art. 5º .....
>
> § 2º O disposto neste artigo não se aplica ao aposentado ou pensionista portador de doença grave, na forma da lei."

Justificação

A emenda busca amenizar a difícil situação dos aposentados e pensionistas com sérios problemas de saúde e, portanto, com elevados gastos mensais.

A idéia é conferir a esses indivíduos tratamento similar ao conferido pela legislação tributária, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e as pensões recebidas por beneficiários portadores de doenças graves, especificadas na legislação.

Propõe-se, assim, que o aposentado ou pensionista portador de doença grave esteja isento da contribuição para a previdência social do servidor público, nos termos da lei.

Contemplem-se, aqui, os atuais aposentados e pensionistas, bem como aqueles que já dispuserem das condições de se aposentar ou de ser pensionista na data da publicação da Emenda à Constituição. Vale ressaltar que essa proposta complementa outra destinada a abranger os que vierem a se aposentar ou se tornarem pensionistas após a aprovação da Emenda.

Por fim, cabe destacar que a idéia é deixar que a legislação infraconstitucional discrimine as doenças que darão direito à isenção.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – **João Ribeiro** – **Leomar Quintanilha** – **Fátima Cleide** – **Valdir Raupp** – **Marco Maciel** – **Demóstenes Torres** – **Papaléo Paes** – **Augusto Botelho** – **Jonas Pinheiro** – **Antonio Carlos Valadares** – **João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino** – **Garibaldi Alves Filho** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Ney Suassuna** – **Gerson Camata** – **Gilberto Mestrinho** – **Roseana Sarney** – **Jorge Bornhausen** – **Ana Júlia Carepa** – **Marcelo Crivella** – **César Borges** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 196, DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, a seguinte redação:

Art. 7º .....

I – .....

II – contar tempo de contribuição igual a, no mínimo:

a) 35 anos, se homem, e 30 se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação dessa Emenda Constitucional, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea **a** deste inciso;

III – 10 anos de efetivo exercício público;

IV – 5 anos de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Farão jus à paridade plena os que atenderem às regras de transição dos incisos I, II, III e IV cumulativamente.

Justificação

Esta emenda visa impedir que se cometa injustiça com os servidores que se encontram com 25 anos ou mais de contribuição, e prestes a cumprir, ou já cumprindo, as regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, através de seu art. 8º, § 1º, penalizando-os pela segunda vez.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – **João Ribeiro – Leomar Quintanilha** – **Fátima Cleide** – **Valdir Raupp** – **Marco Maciel** – **Demóstenes Torres** – **Papaléo Paes** – **Augusto Botelho** – **Jonas Pinheiro** – **Antonio Carlos Valadares** – **João Batista Mota** – **Lúcia Vânia** – **José Agripino** – **Garibaldi Alves Filho** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Ney Suassuna** – **Gerson Camata – Gilberto Mestrinho** – **Roseana Sarney** – **Jorge Bornhausen** – **Ana Júlia Carepa** – **Marcelo Crivella** – **César Borges** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 197, DE PLENÁRIO

Dê-se, ao art. 8º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 a seguinte redação:

Art. 8º Observando o disposto no art.37, XI, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação dessa emenda constitucional, e as pensões de seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Justificação

A alteração visa corrigir uma imprecisão na redação do texto. Pois na leitura do relatório do nobre Depu-

tado José Pimentel, quando da análise dessa Proposta de Emenda Constitucional na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o parlamentar deixou claro que, conforme amplamente divulgado pela mídia, a paridade estaria garantida nos termos de lei ordinária. No entanto, a regulação da paridade em lei ordinária não daria aos servidores as necessárias seguranças jurídicas, possibilitando ingerências de governantes que não tivessem o mesmo comprometimento com o serviço público, visto que o conceito poderia ser alterado até mesmo por medida provisória.

Sala das Sessões, de de 2003. – **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Leomar Quitanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Batista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves – Almeida Lima – Patrícia Saboya – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 198, DE PLENÁRIO

Insira-se o seguinte art. 10 na Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, renumerando-se os demais:

> Art. 10. As alterações feitas através desta Emenda Constitucional não serão aplicadas aos servidores federais dos ex-territórios federais e do ex-Distrito Federal.
>
> § 1º Os servidores citados no **caput** deste artigo serão regidos por Lei Complementar a ser encaminhada para apreciação do Congresso Nacional em até 30 dias da data de publicação desta Emenda Constitucional;
>
> § 2º Até a publicação da Lei Complementar que se refere o parágrafo anterior, os servidores federais dos ex-territórios e do ex-Distrito Federal continuarão a ser redigidos pelas regras legais vigentes antes da publicação dessa Emenda Constitucional.

Justificação

Os servidores dos ex-territórios federais são, em sua totalidade, ocupantes de cargos em extinção, portanto em situação diferenciada dos demais servidores públicos.

A futura extinção desses cargos implica não o aumento futuro de despesas, mas em médio prazo, em diminuição, pois os servidores que se aposentarão deixarão de receber inúmeras vantagens que lhes são cabíeis, pela legislação vigente, enquanto estiverem em atividade.

A emenda em tela visa respeitar a situação **sui generis** desses servidores não alterando para os mesmo as regras já no final de suas carreiras.

Sala das Sessões, de de 2003. – **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Fátima Cleide – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Baptista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves – Almeida Lima – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 199, DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 11 Revogam-se os §§ 14, 15 e 16 do art. 40, o inciso IX do § 3º do art. 142, o § 10 do art. 201 e o art. 202 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Justificação

A emenda em tela visa manter o atual sistema previdenciário, retirando do texto a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, e da Constituição Federal a possibilidade da criação do sistema previdenciário complementar para o servidor público.

Sala das Sessões, de de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – João Ribeiro – Fátima Cleide – Leomar Quintanilha – Valdir Raupp – Marco Maciel – Demóstenes Torres – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – João Baptista Mota – Lúcia Vânia – José Agripino – Garibaldi Alves – Almeida Lima – Patrícia Saboya – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Roseana Sarney – Jorge Bornhausen – Ana Júlia Carepa – Marcelo Crivella – César Borges – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.**

EMENDA Nº 200, DE PLENÁRIO

Requeiro, nos termos regimentais, a supressão das seguintes expressões, do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º, e do art. 9º da PEC nº 67, 2003:

> ".....do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio" e "no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos".

Justificação

O texto aprovado na Câmara dos Deputados, embora tenha consagrado um único teto para os servidores da União – subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu três tetos para os Estados e o Distrito Federal, ou seja: um para Juízes, que se aplica a Procuradores, Defensores Públicos e Procuradores, outro para integrantes do Poder Legislativo e outro vinculando o teto remuneratório dos servidores do Poder Executivo ao subsídio mensal do Governador.

Deste modo a Emenda afeta negativamente a simetria necessária entre os limites remuneratórios dos servidores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Também se corre o risco de desestruturação e desorganização das carreiras do Executivo estadual, como agentes do fisco, das polícias e do Tribunal de Contas, haja vista que o cargo de Governador é político, temporário, eletivo e não ser o subsídio mensal a parcela mais relevante de sua remuneração. Assim, os Governadores podem reduzir o seu valor remuneratório e sacrificar, por via indireta, a isonomia entre os cargos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme preceitua o inciso XII do art. 37 da Constituição Federal que permanece inalterada na Reforma da Previdência, que diz:

> "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo".

Portanto, para cumprimento do dispositivo constitucional e sem afrontar o pacto federativo, vez que a simetria é cláusula pétrea, faz-se necessário o estabelecimento de um único teto em nível estadual e outro em nível municipal, respeitando-se a autonomia do ente federado prevista na Constituição.

Assim, como medida de justiça e constitucionalidade, é que peço o apoiamento dos demais pares para esta Emenda.

Sala das Sessões, de 2003. – Senador **Ramez Tebet – César Borges – João Capiberibe – Rodolpho Tourinho – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – João Ribeiro – Pedro Simon – Augusto Botelho – Mão Santa – Antero Paes de Barros – Delcídio Amaral – Ney Suassuna – João Alberto Silva – Antonio Carlos Valadares – Gerson Camata – Valdir Raupp – Geraldo Mesquita Júnior – Reginaldo Duarte – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – Garibaldi Alves Filho – Paulo Paim – Paulo Octávio – Heloísa Helena – Gilberto Mestrinho – Heráclito Fortes.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As emendas lidas vão à publicação.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, para discutir a matéria.

V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, começamos efetivamente a discutir a PEC nº 67, que trata da Reforma da Previdência, no dia de hoje. E pretendo, Sr. Presidente, usar a tribuna para debater esta matéria em todas as sessões em que estiver em pauta.

De início, gostaria de demonstrar-lhes as minhas preocupações com a tramitação desta proposta. Fiz um cálculo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, e pude constatar que teremos praticamente apenas 15 sessões aqui no Senado, antes de terminar o ano legislativo, para discutir e votar, em dois turnos, as PECs nºs 67 e 77, referentes à Reforma da Previdência e à Reforma Tributária, e, ainda, a peça orçamentária. É humanamente impossível conseguirmos, em 15 dias, votar duas reformas, encaminhá-las à Câmara e aquela Casa deliberar sobre matéria tão polêmica, antes do fim do ano.

Diante disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, a partir de hoje, externar as minhas preocupações sobre a PEC nº 67, ponto por ponto. O Relator da matéria sabe das minhas preocupações e do quanto tentei encontrar uma saída negociada no tocante à regra de transição.

A regra de transição oriunda da redação feita na Câmara dos Deputados penaliza em muito aquele trabalhador de baixa renda que começou sua atividade

de lá no Município. E cito um exemplo. Se um cidadão começou a trabalhar com 15 anos de idade, após 35 anos de contribuição, ganhará seus R$300 e estará com 50 anos de idade. E não poderá se aposentar. Ele terá que contribuir mais dez anos. Ou seja, isso significa que esse cidadão terá que contribuir 45 anos para atingir 60 anos de idade e estar apto a aposentar-se. Não é justo! Tenho comentado isso com os Senadores, já conversei com os Deputados e também com o Ministro a esse respeito, que reconhecem a justiça da emenda que encaminhei para ser deliberada neste plenário. Até o momento, no entanto, não se encontrou nenhuma alternativa para responder a esta minha preocupação.

E agora vou dar um outro exemplo. Um cidadão, filho dos chamados ricos, que talvez tenha feito seu estágio sobre as ondas do Havaí, volta ao Brasil e começa a trabalhar com 25 anos de idade. Após 35 anos de contribuição, terá 60 anos de idade e poderá aposentar-se. Não é correto!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vamos ter que aprofundar este debate e estudar o melhor caminho. Poderá o rico aposentar-se com 35 anos de contribuição e o pobre, com 45?! Isso é um problema. Tenho dito que farei todo o debate deste tema com base no mérito de cada uma das questões. Encaminhei emenda à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, porém, foi rejeitada. Encaminhei ao plenário; farei destaque. Quero fazer o bom debate, Sr. Presidente, qualificado no campo das idéias, e que me provem o contrário: se essa é ou não uma injustiça. Falo de quem ganha R$300,00, R$400,00 ou R$500,00, que é praticamente um salário mínimo. O Plenário terá que aprofundar o debate sobre essa situação. Poderia chegar a R$600,00 ou a R$1.000,00, pois, na verdade, os funcionários das prefeituras e dos Estados, como também muitos servidores públicos federais, ganham bem abaixo de R$1.000,00.

Sr. Presidente, na sessão de amanhã, quinta-feira, e da próxima terça-feira, abordarei outros temas. No entanto, trago dois temas para hoje. Um deles é sobre a paridade. Se analisarmos o passado recente, concluiremos que o servidor público aposentado, em sua maioria, teve um reajuste de 4% ao longo desses últimos 9 anos. Vamos dizer que a paridade não existisse. Esse servidor público não teria direito sequer aos 4%, porque não lhe teria sido assegurado o mesmo reajuste dado aos servidores da ativa!

Por outro lado, fala-se tanto em Previdência universal: direitos iguais para todos. Então, deixo um desafio ao Plenário – certamente positivo e construtivo: vamos dar ao servidor aposentado o mesmo reajuste que se dá aos trabalhadores do Regime Geral da Previdência, aqueles que ganham de 1 a 7 salários mínimos. Assim, esse trabalhador receberá o mesmo percentual que, em tese, se dá ao salário mínimo, hoje reajustado pelo INPC.

Há duas opções. Poderemos conceder ao servidor aposentado a paridade, ou seja, o mesmo percentual de reajuste dado ao que está na ativa. No entanto, alguém poderá dizer que esse procedimento implica alguns penduricalhos que não gostaríamos de dar. Portanto, apresento a segunda proposta: vamos assegurar ao servidor aposentado o mesmo percentual de reajuste que concederemos aos já aposentados pelo Regime Geral da Previdência.

O Senador Sérgio Cabral, que trabalha muito com a questão dos idosos, sabe que, na verdade, o servidor do Regime Geral da Previdência, mal ou bem, não recebeu o mesmo percentual dado ao salário mínimo, mas teve um reajuste de mais de 100% – o que é pouco, comparando-se à inflação do período, ou seja, nos últimos 9 anos. No entanto, cerca de 70% dos servidores aposentados tiveram um aumento de 4% a 5% – 3% mais 1% são 4%.

Queremos assegurar, na emenda da paridade – e registro que houve 74 assinaturas de Senadores –, pelo menos o que foi lido na Câmara pelo Relator, Deputado José Pimentel. Quando a Câmara votou o projeto, subentendeu-se – e a imprensa assim o publicou – que estava assegurada a paridade. Na verdade, feita uma leitura em um segundo momento, constatou-se que a paridade está assegurada somente para o atual aposentado, e não para os 750 mil servidores que estão em atividade.

Sr. Presidente, para que ninguém diga que queremos atrasar o processo ou que não queremos a reforma da Previdência, registro uma posição conciliatória: percebo que a reforma tributária será promulgada fatiada; se isso pode ocorrer com a reforma tributária, por que não fazer o mesmo com a reforma da Previdência? Promulgaríamos aquilo que é consenso, como faremos com a reforma tributária. E vou além: penso que os problemas do subteto e da paridade poderiam ser resolvidos por meio de emendas supressivas; conseqüentemente, o texto de consenso não precisaria voltar à Câmara dos Deputados. Estou apontando caminhos. Chego até a pensar que há algum erro de redação, pois confio muito no Relator, Deputado José Pimentel. Quando S. Exª fez sua exposição na Câmara, deixou muito claro que estava garantida a paridade. Se a paridade não veio, pode ter sido por um erro de redação, que devemos ajustar

de forma a assegurar a paridade para os 750 mil servidores que estão nessa expectativa.

Srªs e Srs. Senadores, com muita tranqüilidade, afirmo que sou a favor de um amplo entendimento, sou a favor de um processo de negociação. Até o último minuto, insistirei na alteração do que entendo ser uma injustiça, e a paridade é uma injustiça; também a regra de transição é uma injustiça. Não encontrarmos uma saída para o subteto vai na mesma linha. É claro que queremos aprofundar aqui o tema da contribuição dos inativos, do subteto e da vinculação ou não dos benefícios dos Policiais Civis e Militares aos benefícios recebidos hoje pelos integrantes das Forças Armadas. Mas não vamos aprofundar o debate agora.

Neste momento, o que eu gostaria é que se abrisse a possibilidade para construirmos um grande entendimento. Contudo, não estou vendo essa possibilidade. Gostaria muito que houvesse entendimento com relação à regra de transição, à paridade e a outros pontos cujo debate aprofundaremos a partir de amanhã. Apesar de sabermos que a matéria é polêmica, seria importante que este Plenário construísse uma redação consensual, tal como defendíamos no primeiro momento.

Para concluir, Sr. Presidente – sei que já passo do meu tempo –, percebi que, na reforma tributária, o Relator já aceitou mais de 60 emendas. Se o Relator da reforma tributária acatou 60 emendas, por que não podemos fazer o mesmo com a reforma da Previdência, construindo um acordo com algumas emendas? Por que há esse tratamento diferenciado?

Na reforma tributária, com todo o respeito, os Governadores dão palpite, os empresários dão palpite, os banqueiros dão palpite – e penso que tem que ser negociado mesmo. Enfim, todos os setores da sociedade dão a sua contribuição, e há um amplo entendimento no acatamento das emendas. Por que não pode ser assim na reforma da Previdência, que interessa somente ao trabalhador, seja da área pública, seja da área privada?

Sei que essa reforma não toca no Regime Geral da Previdência, mas terá repercussão geral – e todos sabemos disso –, porque o caixa é um só. Por que não temos a capacidade de construir um entendimento em uma reforma específica, que interessa diretamente aos assalariados e aos aposentados?

Parece-me que a reforma tributária vai voltar para a Câmara com certa tranqüilidade, fatiada ou não. Por que endurecermos tanto na reforma da Previdência, que toca diretamente os interesses dos trabalhadores e principalmente dos que sonham um dia em se aposentar?

Sr. Presidente, era isso o que eu tinha a dizer, agradecendo a V. Exª pela tolerância, pois sei que já ultrapassei meu tempo em 13 minutos, mas amanhã voltarei com dois temas que entendo devam ser debatidos com mais profundidade. O Senado tem que cumprir o seu papel. Acredito muito no Relator Tião Viana, no Líder Aloizio Mercadante e creio que existe a possibilidade de construirmos ainda um grande entendimento sobre a reforma da Previdência.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência registra, nobre 1º Vice-Presidente Paulo Paim, que V. Exª deixou de assumir a Presidência dos trabalhos na saída do eminente Presidente José Sarney para poder exatamente discutir a reforma da Previdência, como tão bem o faz.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Alvaro Dias. S. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é difícil entender como pode o Governo de um Partido que se sustentou, durante muitos anos, em teses sociais e populares desperdiçar essa extraordinária oportunidade de consolidar sua postura a favor dos desassistidos do País.

Não há outra preocupação da parte do Governo a não ser a de arrecadar mais. Dessa forma se comporta ao adotar um modelo tributário novo que aumenta a carga tributária impondo uma dose maior de sacrifício à sociedade brasileira e relativamente à Previdência Social. Da mesma forma, aumenta a carga aos contribuintes para tapar buracos abertos nos cofres públicos da Previdência, ora pela incompetência, ora pela corrupção.

Não é justo que se atire sobre os ombros dos trabalhadores a responsabilidade pelo desajuste orçamentário no setor de seguridade social. Aliás, essa questão foi amplamente debatida no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Há números oficiais que atestam ser o sistema de Previdência Social do País superavitário. Não vamos voltar a debater aqui essa questão. Na verdade, os números que apresentamos que comprovam ser superavitário o sistema são números oficiais do próprio Governo.

E o sistema é superavitário, em que pese a incompetência e a corrupção. E não estamos afirmando que a corrupção é privilégio do atual Governo em função dos escândalos que explodiram na imprensa, especialmente do Rio de Janeiro, nas últimas semanas. A corrupção vem de longe. A corrupção na Previdência, sobretudo, vem de muito tempo.

Há agressões inexplicáveis e explícitas à Constituição do País, no texto que quer o Governo aprovar nesta Casa. Há equívocos, há erros crassos perpetrados pelo atual Governo. Há inconstitucionalidades flagrantes, que poderão demandar numa verdadeira enxurrada de ações junto ao Poder Judiciário do País, a começar já pela Primeira Instância.

Não desejamos hoje confrontar as posições do PT antes da posse no Palácio do Planalto com as posições do PT posteriores à posse no Palácio do Planalto. Isso já fizemos nos debates da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Desejamos, no entanto, destacar alguns pontos que nos levam a discordar, de forma absoluta, da proposta governamental.

– Manutenção da integralidade e da paridade para os futuros servidores.

O serviço público consegue atrair profissionais com alta qualificação exatamente por oferecer a segurança da estabilidade e da aposentadoria. É claro que teremos reflexos inevitáveis na qualidade dos serviços prestados, bem como no nível dos futuros servidores, caso o Governo retire o direito dos servidores a uma aposentadoria digna e segura. Corremos o risco do desmantelamento gradativo do aparelho estatal brasileiro. Corremos o risco do comprometimento, sobretudo, daquilo que é mais precioso para a modernização do País, sonho acalentado por tantos brasileiros: o comprometimento da ciência, da pesquisa; o desmantelamento da universidade pública, ou o início, o que é mais grave, de um processo que levará ao sepultamento a universidade pública brasileira. Com a aprovação dessa reforma, estamos iniciando um processo para a privatização da universidade pública no nosso País.

Queremos que isso fique registrado nos Anais desta Casa. Não é um prenúncio de mau agouro; é lamentavelmente uma perspectiva que a realidade nos impõe em função do desestímulo que provocará o Governo com essa reforma no seio da universidade pública do País, praticamente inviabilizando-a, já que vai, sem sombra de dúvida, colocar para fora dos quadros universitários talentos indispensáveis para a construção da modernidade nacional.

Esse alerta já fizemos com base nos estudos da Unicamp, da Unesp, de São Paulo, números que foram apresentados inclusive em relação à debandada que ocorre já antes da aprovação dessa reforma, em função do receio que sacode professores, mestres, em função das novas regras estabelecidas nessa proposta do Governo.

– Contribuição dos inativos e pensionistas.

Em que pese à elegância do Senador e Relator Tião Viana, em que pese à estima e à admiração que toda esta Casa devota a S. Exª, ele é obrigado a sustentar a tese da contribuição de inativos por cumprir o seu dever de homem de Governo, mas certamente, no seu íntimo, ele carrega o peso de estar avalizando uma medida que, além da inconstitucionalidade flagrante – defendida por uma verdadeira legião de constitucionalistas neste País, que ameaçam com ações de inconstitucionalidade, a exemplo do que faz a seção nacional da OAB, que já anunciou a apresentação de ação direta de inconstitucionalidade –, há, sem sombra de dúvida, a questão da sensibilidade social.

Não há como ignorar que essa cobrança da contribuição dos inativos é uma agressão a direitos adquiridos e uma tempestade devastadora de sonhos e esperanças de tantos brasileiros trabalhadores. Não poderíamos compactuar com isso. O Senado Federal não tem o direito de compactuar com isso. Certamente essa será uma mancha indelevelmente marcada na história do Senado Federal. É a eliminação de direito adquirido.

Deixa de observar, também, essa proposta, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, igualmente inatingível pelo arbítrio do constituinte derivado, posto que já incorporado ao patrimônio individual dos inativos e pensionistas.

Portanto, Sr. Presidente, não há dúvidas de que a Constituição é agredida de frente pela ação governamental que impõe a reforma, que não é a reforma dos sonhos dos brasileiros.

– Falta de regra de reajuste dos futuros benefícios dos atuais servidores em atividade, ou seja, a paridade.

A garantia de correção dos benefícios previdenciários dos servidores públicos constitui-se num pilar, o Princípio Constitucional da Paridade, por meio do qual os benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão) dos servidores públicos são corrigidos pelos mesmos índices aplicados às remunerações dos servidores em atividade. Portanto, há discordância do PSDB, do PFL e de parte da Bancada governista nesta Casa relativamente às regras adotadas pelo Governo no que diz respeito à paridade.

Redutor de Pensões.

O redutor de pensões personifica a subversão da lógica previdenciária ou atuarial. O avanço da idade implica maiores gastos ao titular da pensão, principalmente para custear medicamentos. Sem contar que a pensão, como um benefício de risco, não deve ser simplesmente reduzida sem que sejam feitos exaustivos estudos e o estabelecimento de critérios compensatórios.

Sr. Presidente, creio que aqui reside a maior injustiça social praticada por essa reforma da previdência: a redução de pensões, que atinge brasileiros que jamais imaginavam ser privados daquilo que a lei lhes assegurava ao longo do tempo em que contribuíram. Esse corte abrupto, repentino de vencimentos recebidos por pensionistas certamente significará o sepultamento dos sonhos de vida melhor, nos últimos momentos da existência, para muita gente neste País. Frustração coletiva!

Finalmente, abordo, já que os sinais da Mesa me alertam para o final do meu tempo, a regra de transição. A ausência de regra de transição impõe uma ruptura perversa entre o ordenamento jurídico existente e o proposto.

Evidencia-se a quebra da segurança jurídica na relação entre o cidadão servidor e o Estado. Deve ser ressaltado que a "segurança jurídica" é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faria muito bem esta Casa se buscasse, neste momento, corrigir as distorções no que diz repeito à regra de transição.

Não poderia finalizar sem lavrar também o meu protesto relativamente ao precedente comprometedor, à agressão ao Regimento Interno da Casa sob as bênçãos da maioria das Lideranças aqui qualificadas. Essa PEC paralela, já combatida por tantos neste plenário, é um precedente comprometedor. Estamos afrontando o Regimento; estamos rasgando o Regimento desta Casa; estamos adotando uma inovação para o mal – é evidente que toda a inovação para o bem deve ser acolhida sob aplausos –, mas essa inovação não faz bem à tradição do Poder Legislativo, não faz bem ao conceito desta Casa e, certamente, não é sinalizador de um futuro construtor de dias melhores para o povo brasileiro. Certamente, essa PEC paralela não é instrumento capaz de reabilitar a credibilidade que o Poder Legislativo perdeu ao longo do tempo exatamente por descuidos dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para discutir, nobre Senador Sérgio Cabral.

S. Exª dispõe de até dez minutos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não gostaria de estar nesta tribuna discutindo esse Projeto de Emenda à Constituição. Creio que estamos na iminência de promover profunda injustiça contra os trabalhadores brasileiros, ativos e, sobretudo, inativos. Há um problema grave em nosso País, tema de discussões permanentes daqueles que apóiam o Governo e certamente daqueles que com responsabilidade fazem Oposição, que é a solvência do Estado brasileiro, da capacidade de o Estado brasileiro se recuperar, da capacidade de o Estado brasileiro investir, da capacidade de o Estado brasileiro, enfim, praticar desenvolvimento econômico, de estimular a economia nacional.

Isso, infelizmente, para alguns – e aí incluo o Governo –, passa pela necessidade de uma reforma da Previdência que pratique covardia contra direitos já consagrados de trabalhadores. Como o Governo anterior, que tinha essa preocupação com a solvência do Estado brasileiro e exageradamente carregava nas tintas de uma política fiscal austera, desestimuladora da atividade econômica –o papel do Estado diminuiu nos últimos anos – este Governo, surpreendentemente, vai na mesma direção. Falo à vontade porque critiquei as iniciativas que o Governo anterior teve nessa área – graças a Deus, todas derrotadas pela sociedade. Vejo o atual Governo "gastar gordura" de prestígio popular para estimular a aprovação no Congresso Nacional de uma reforma da Previdência, a meu ver, profundamente injusta.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há aqui ex-Governadores de Estado, ex-Ministros, pessoas experientes. Falo com os meus modestos quarenta anos de idade e os 12 anos de experiência parlamentar no meu Estado. Considero que estaremos cometendo uma profunda injustiça com o Estado Democrático de Direito.

O Senador Paulo Paim, lutador histórico pelos direitos trabalhistas, de tradição gaúcha; lutador histórico pelos direitos dos aposentados e pensionistas no Congresso Nacional; defensor desse Governo – tenho certeza de que ninguém mais do que S. Exª torce pelo sucesso desse Governo, pela sua história e tradição, pelo seu compromisso com o Partido dos Trabalhadores –, foi muito feliz quando fez uma ilação com a tramitação da reforma tributária no Congresso Nacional, tanto na Câmara como no Senado. Há no Parlamento enorme preocupação em ouvir segmentos da sociedade, prefeitos e Governadores, empresários do setor financeiro, industrial e sindical. Contu-

do, não vejo essa preocupação com a Previdência. Vi uma tentativa daqueles que, como eu, se posicionaram contra a reforma na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas não vi uma abertura ao diálogo. Pelo contrário, voltou-se com muito mais conservadorismo a uma posição de que o culpado pelo Estado estar quebrado é o funcionário público, é o servidor público!

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não se presta serviço público de qualidade sem um servidor público bem remunerado. Não há Judiciário independente – e nós brigamos para combater os atrasos no Judiciário brasileiro – sem uma Justiça autônoma, forte; sem um Ministério Público forte, atuante; sem uma Procuradoria que possa enfrentar interesses poderosos em defesa do Estado; sem servidores do Legislativo bem remunerados, que trabalhem para o aperfeiçoamento e qualifiquem o Poder Legislativo. Enfim, sem um Estado que preste serviços de qualidade ao cidadão.

A solvência do Estado brasileiro passa por outras questões muito mais graves, profundas e que dilapidam o Estado brasileiro: a política de juros altos; o que o Brasil paga de serviços da dívida interna e externa; o combate à corrupção; a eficiência do Estado.

O enxugamento da máquina pública é preciso, sim, no que ela tem de equivocada, indisciplinada, incompetente. Mas não se deve destruir o Estado brasileiro!

E mais, falo como Senador pelo Rio de Janeiro, onde há um número significativo de aposentados e pensionistas – certamente, o maior índice do Brasil.

Segundo economistas, vamos perder quase meio bilhão de reais na economia do nosso Estado, valor que será retirado dos lares de aposentados e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, para atender compromissos com o Fundo Monetário Internacional, para que a União continue cumprindo as metas do FMI, do mercado financeiro internacional. Isso me preocupa profundamente, porque são cidadãos que não têm mais como se defender. Nem voltar ao mercado de trabalho conseguem mais! A Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro conseguiu aqui no Supremo Tribunal Federal impedir a cobrança dos aposentados e pensionistas do nosso Estado há alguns anos. É de extrema covardia essa cobrança! E, se colocarmos no papel, vamos verificar que os números não valem nada perto do que o Governo paga de serviço da dívida. Não valem nada! É uma economia falsa, equivocada.

O Senador Paulo Paim, com muita boa vontade, na condição de petista histórico, de 1º Vice-Presidente desta Casa, apontou um caminho. Vamos buscar e consagrar o que é possível de consenso nesta reforma da previdência! Por que não?

Será que já estamos na iminência de um atropelo, de um rolo compressor aqui no Senado Federal? Esta Casa tem grandes homens públicos, brasileiros experientes, que sabem o que isso vai significar diretamente para muitos trabalhadores brasileiros e o que isso vai significar indiretamente em prejuízo para o Estado brasileiro.

Sou contra privilégios, mas considero muito ruim que membros do Governo façam esse discurso, porque isso me cheira a covardia. Usei esta expressão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e voltarei a usá-la. Sou contra privilégios. Na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, quando fui Presidente da Casa, estabelecemos um teto salarial. Fizemos uma economia – imaginem V. Exªs – no Poder Legislativo de um Estado, de R$ 350 milhões, com trezentos funcionários que foram submetidos a um teto salarial. Eles ganhavam barbaridades, baseados em leis absolutamente malandras, com privilégios que acobertavam cinicamente um desrespeito ao povo do nosso Estado. Conseguimos estabelecer um teto salarial lá.

Isso é uma coisa. Não dá para misturar alhos com bugalhos. Não dá para tratar privilégios com trabalhador que tem seus direitos garantidos, com aquele servidor público que faz carreira no governo do Estado. Há carreiras de Estado, sim, em qualquer país civilizado do mundo! Se pegarmos um país com maior **laissez-faire, laissez-passer** do hemisfério norte – os Estados Unidos da América –, veremos que há carreira de Estado com seus direitos assegurados. Não se trata de privilégios, mas de direitos daqueles que optam por servir ao Estado.

Insisto que um promotor, um procurador, um auditor, um juiz, um médico, um professor, um consultor legislativo, que optam por servir à população, ser um servidor do Estado, necessitam de direitos especiais, sim. É covardia compará-lo com o trabalhador humilde, com aquele que está desempregado. Eles certamente considerarão tudo isso um privilégio.

Ora, se se compara a minha situação com a de um plantador de cana, um operário, um carpinteiro, notaremos que realmente há uma diferença. Mas essa comparação é injusta... Vamos reparar no que há de distorção na previdência pública brasileira, mas é preciso garantir a presença do Estado, ou mesmo evitar que diminua barbaramente. O Senador Paulo Paim, em sua manifestação, foi muito feliz ao dizer que é preciso encontrar consenso no que há consen-

so e deixar de lado o litígio grave que prejudica a população do nosso País.

Posiciono-me ao lado de S. Exª nessa sugestão e lamento estar na tribuna, pois não esperava que o Governo do Presidente Lula desse esse contorno à reforma da previdência. Creio que poderíamos encontrar uma solução. Todos nós queremos a solvência do Estado brasileiro. Todos nós queremos acabar com os privilégios existentes e estabelecer um quadro com regras novas para o futuro, mas sem cometer injustiças e desmerecer o servidor público do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Ramez Tebet, do PMDB do Mato Grosso do Sul. S. Exª disporá de até 10 minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, registro o meu voto "sim" na votação nominal que houve. Precisei ausentar-me momentaneamente para atender às demandas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pois minha função exige a permanência quase contínua. Como não tenho o dom da ubiqüidade, faço necessariamente o possível. Meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Amir Lando, a Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Ramez Tebet, V. Exª tem a palavra.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tenho dúvida de que esta é a emenda constitucional mais importante em tramitação no Congresso Nacional, porque Previdência Social é a nossa vida. Quando se discute previdência social, discute-se a vida dos cidadãos. Portanto, trata-se de uma lei de conteúdo humanitário, que nos acompanha desde o ventre materno até o instante em que deixamos este mundo. Isto é previdência social: a vida das pessoas. Assim, essa emenda constitucional é a mais importante.

Não só no Brasil a previdência social é lei de tamanha relevância, mas em todos os países do mundo. Os países mais avançados lutam para reformular seu sistema previdenciário. Outros países estão sucumbindo ao ônus de não terem, a tempo e a hora, promovido uma reforma previdenciária.

Não nego: o Estado brasileiro vem sendo castigado, sim, sem dúvida alguma. É preciso haver corretivo? Sim, é preciso. É preciso haver mudanças? Também penso que sim. É preciso haver transformação? Sem dúvida alguma. Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acima de tudo, é preciso que isso seja feito com um sentimento de justiça social, que deve determinar o nosso comportamento e o do Congresso Nacional.

Sociedade alguma se rege se não for por meio de normas jurídicas, de uma lei maior, de uma Constituição que consagre princípios que, positivamente, não podem ser violados.

Vamos buscar esse sentimento nesta Casa. Há muitos pontos e dez minutos é muito pouco, Sr. Presidente, para se discorrer sobre reforma da previdência social, mas não nos esqueçamos que, em 1998, promulgamos uma emenda constitucional referente à matéria. Concordo que precisamos mudar alguns pontos, mas é preciso que atentemos, também, para a segurança jurídica que deve reinar na sociedade e para o princípio do direito adquirido, que não pode ser violado.

Há questões importantes, como a paridade e a contribuição dos inativos, mas eu queria tão-somente, Sr. Presidente, neste pouco espaço de tempo que tenho, falar sobre uma regra que precisamos encontrar. Vários Senadores estão clamando por isso. Não é voz isolada que precisamos encontrar uma regra de transição adequada, pois nela talvez resida a maior injustiça que se possa cometer com essa emenda constitucional.

Imaginem uma pessoa do sexo masculino que tenha 52 anos, para a qual falte um ano para se aposentar e que deva continuar trabalhando até os 70 anos. Não bastasse isso, ainda se pune esse cidadão, dizendo-lhe: "Se você quiser se aposentar daqui há um ano, com 53 anos de idade, terá um redutor no seu vencimento". Ou seja, além de lhe tirarmos um direito que está preste a ser conquistado, vamos lhe impingir um castigo pecuniário. Vamos lhe dizer: "Você se aposenta com 53 anos de idade, sim, mas vai perder proventos". Assim também com uma pessoa para a qual faltem três, quatro, cinco ou seis anos para se aposentar. Positivamente, é preciso encontrarmos uma solução para isso. Será que o Estado brasileiro não pode operacionalizar melhor o seu trabalho naquilo que pretende economizar? Compreendo a questão fiscal, mas falamos tanto em mudança e pouca gente fala, e o Estado pouco age – não falo contra

o atual Governo, mas contra sucessivos Governos –, no combate à sonegação. Além disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quanto de dinheiro não foi desviado da Previdência Social? Mas não vim falar sobre os males que nos afligem. Vim aqui clamar por justiça e dizer que haveremos de encontrar algumas regras, sim.

Por exemplo, apresentei uma emenda, e agora entro no mérito, que não tira dinheiro de alguém. Se a pessoa tem 52 anos de serviço, vou concordar: vá lá que ela não se aposente com 53, mas que seja com 54 ou 55. Isso seria uma regra de transição **pro tempore** e representaria um ganho para o Estado, porque estamos aumentando o limite de idade de 53 para 60 anos. Não podemos negar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher são idades de pleno vigor para o trabalho. O certo, mesmo, seriam 60 e 55, e penso que essa regra, futuramente, deverá sair da Constituição, porque, se Deus quiser, vamos viver muito mais tempo. A expectativa de vida vai aumentar cada vez mais. Deus nos ajude! Deus ajude esse mundo tecnológico-científico que está aí! Que ele venha a ajudar a Humanidade. E, quando for necessária a mudança, não precisaremos ir à Constituição, mas logo à lei ordinária. Mas, por enquanto, como em 1998 e como é tradição no Direito Constitucional brasileiro, vamos ficar com o estabelecimento do tempo de contribuição e de idade pelo patamar constitucional. No entanto, atentemos para uma regra de transição. Não vamos tirar do sujeito, porque seria um castigo para ele, quando falta um dia para que se aposente. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se faltar um dia para que o cidadão complete os 53 anos, ou ele trabalhará até os 60 anos, ou se aposentará com os 53 anos, mas ganhando menos do que na ativa.

Positivamente, fazer uma lei desse jeito é não atentar para a realidade social, é ignorar o ser humano, é achar que, com isso, vai-se resolver o problema da previdência social. Não! Para isso deve ser encontrado, como já fizemos em alguns pontos, o caminho certo, porque esse a que estou me referindo, positivamente, é um absurdo.

Sr. Presidente, afirmar-se, também, como ouvi e como pretende a PEC paralela em tramitação nesta Casa, que moléstia grave, contagiosa e a idade de 70 anos não podem eximir de contribuição porque pode haver fraude é dizer que o Governo não tem competência para combater a fraude e a desonestidade. E o Governo deve ter competência para isso. Portanto, esse argumento não é válido e representa uma injustiça muito grande e flagrante. Ninguém aceita que não haja tratamento diferenciado, pois as pessoas não são iguais. Há homens que são fortes e sadios, mas outros não o são depois de tantos anos de serviço.

Digo isso para que pensemos e meditemos bem. Vamos fazer uma reforma da Previdência; ela vai ajudar a resolver o problema fiscal do Governo; mas ela vai ajudar a resolver o problema fiscal do Governo, e vai também impedir muitas injustiças. Sei que é difícil resolver os problemas sem dano nenhum. Mas que esse dano seja o menor possível, principalmente quando se trata de pessoas, de seres humanos, que têm sensibilidade. É isso que entendo e o apelo que faço.

Não sei como uma regra de transição como essa que proponho na minha emenda – há outras que podem ser melhores do que a minha e podem se somar, resultando em algo melhor – não possa ser aceita pelo Congresso Nacional. Tem que ser aceita pelo Congresso Nacional! Por que não? Como vamos dizer e proclamar que as pessoas que estavam para se aposentar não podem se aposentar? Como vamos dizer isso para a sociedade? Como vamos fazer essa justificativa? Como vamos, Srªs e Srs. Senadores, colocar nossa cabeça no travesseiro? Isso é muito importante para que possamos cumprir o mandato que o povo nos confiou.

Estou com os nobres Senadores. Estou, por exemplo, com o Senador Paim, que é um especialista neste assunto, que tem dedicado sua vida parlamentar a assuntos previdenciários. Haveremos de encontrar uma solução. Este não pode ser um produto acabado para o Senado da República. Por que o Senado haveria de aceitar isso como um produto acabado, se há fórmula, se há maneira de melhorarmos este texto e ajudarmos a questão fiscal do Governo? Concordo, Srªs e Srs. Senadores, que se não mexermos na Previdência Social vamos ficar igual aos países desenvolvidos, cuja Previdência Social em sua grande maioria está falida. Mas, por favor, não vamos deixar o ser humano falir por causa disso. Não vamos jogar fora o trabalho e a vida dos cidadãos.

Para finalizar, acredito na solução de alguns problemas, porque no resto estamos de acordo. Estamos acordando a tempo. Isto é importante: o Brasil está acordando a tempo, enquanto outros países demoraram a abrir os olhos para a previdência. Deram benefícios, direitos e agora não têm como pagar. O Brasil, não. Mas o nosso País deve para o exterior, estamos pagando juros terríveis para os banqueiros internacionais. Contudo, não vamos fazer com que o Brasil pague terríveis juros morais à sociedade brasi-

leira e àqueles que estão trabalhando e cuidando de suas famílias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Heloísa Helena, a Presidência informa ao Plenário que está convocada uma sessão do Congresso Nacional para às 18 horas e 30 minutos. Portanto, decorridas 4 horas do início desta sessão, regimentalmente, teremos de encerrá-la até para não haver coincidência de sessões. Por isso o alerta às Srªs e aos Srs. Senadores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por 10 minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª, como me possibilita o Regimento, para que eu possa falar sentada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a permissão da Mesa, de acordo com o art. 14 do Regimento Interno.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho dito várias vezes que em função do processo que estou vivenciando, inclusive dentro do meu partido, a conduta mais "adequada", com certeza, seria o silêncio. Mas não poderia silenciar diante deste debate, até porque passei certamente uma parte muito importante da minha vida – talvez tenha dedicado os melhores anos da minha vida – ajudando na construção do PT e defendendo um modelo de Estado, uma concepção de Estado, uma convicção ideológica completamente diferente desta que se apresenta na reforma da previdência. Jamais poderia silenciar, até porque passei quatro anos nesta Casa, ou assumindo a Liderança do PT, ou assumindo a Liderança do Bloco de Oposição ao Governo Fernando Henrique, combatendo ferozmente esse tipo de proposta neoliberal. É por isso que eu jamais poderia silenciar, por mais cômodo que seja o silêncio, por mais cômodo que seja o fundamentalismo governista, por mais cômodo que seja o radicalismo do oportunismo de ficar sempre ao lado dos governos sejam eles quais forem.

Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de entrar neste debate. Primeiramente porque, nos quatro anos que passei nesta Casa, inclusive na Comissão de Assuntos Econômicos – da qual, infelizmente, fui retirada por decisão da Bancada e do Governo –, tive a oportunidade de continuamente estudar todos os memorandos técnicos, todas as cartas de ajuste, todos os acordos firmados ao longo da história recente entre o Governo Fernando Henrique e o Fundo Monetário Internacional. É evidente que, no debate da reforma da previdência, os argumentos são exatamente os mesmos; argumentos que passam pelo velho discurso demagógico repetido exaustivamente durante os oito anos do Governo Fernando Henrique e que infelizmente agora se reproduz na mesma e velha cantilena enfadonha e mentirosa de que essa reforma tem de ser feita a fim de que sobre dinheiro público para investir na agricultura, na geração de emprego, na saúde, na educação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse argumento é falso, frágil e demagógico, como era frágil, falso e demagógico quando o Governo Fernando Henrique apresentou a mesma proposta de reforma da previdência que arrancou direitos dos servidores do setor público, em 1998. Já foi aprovada nesta Casa, em 1998, uma mesma proposta de reforma da previdência para os servidores do setor público; já foi aprovada nesta Casa uma reforma da previdência que igualmente penalizou os filhos da pobreza, uma reforma da previdência para os trabalhadores do setor privado. Já foi aprovada aqui nesta Casa! Mas o discurso é o mesmo! Sabem por quê? Porque o que está em jogo não é a reforma do aparelho do Estado. Defendo a reforma do aparelho do Estado, que ao longo da história do País foi sendo parasitado, privatizado por uma elite política e econômica decadente, cínica, insensível e incapaz. Mas essa proposta de reforma não é a reforma do Estado brasileiro. Está em jogo o mesmo tema de debate nos oito anos do Governo Fernando Henrique nesta Casa. O que está sendo discutido é a disputa pela riqueza criada no País! É isso! É o interesse da banca, é o interesse do capital financeiro internacional, é o interesse dos gigolôs do Fundo Monetário Internacional e dos parasitas do Banco Mundial!

Em novembro do ano passado foi feito este documento: **Brazil**. Está aqui! Este documento foi encaminhado pelo Banco Mundial, num acordo com o Fundo Monetário Internacional! Está aqui o documento que contém tudo, desde a contribuição dos inativos, o aumento do tempo de serviço, a diminuição das pensões, está tudo aqui. Em todos os acordos firmados e que estão disponibilizados na página do Ministério da Saúde, quer sejam assinados pelo Malan, quer pelo Armínio Fraga, quer pelo Palocci ou pelo Henrique Meirelles. O debate é o mesmo em todos os memorandos técnicos do Fundo Monetário Internacional. Está aqui. O debate é este!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como já não há condições de alavancar arrecadação por meio do aumento da carga tributária, porque o Governo Fernando Henrique já fez isso, qual é a opção para se continuar respeitando os interesses com o capital financeiro? Diminuir os gastos sociais. É essa a questão. Se não tenho condições objetivas de gerar excedentes de recursos para dar conta do aumento da despesa financeira, corto os gastos. É o mesmo modelo que, irresponsavelmente, foi feito nesta Casa durante oito anos no Governo Fernando Henrique e que, infelizmente, agora, continua sendo feito. Não é isso. Trata-se de transferir renda para o capital. É isso o que está sendo discutido nesta Casa; e o que é mais grave: abrindo-se mão da gerência dos recursos públicos, entregando-os para os vizinhos, para os fundos de pensão, para o capital financeiro internacional. É isso o que está em jogo.

Não se está discutindo reforma do Estado. Por quê? Porque a proposta não combate privilégios; a proposta não combate aquilo que, ao longo da história, combatemos com todas as nossas forças.

Queremos a reforma do Estado brasileiro; queremos a eficácia, a eficiência, a profissionalização; queremos a reforma do Estado parasitado e privatizado a serviço de uma elite política e econômica, mas isso, objetivamente, não está aqui demonstrado.

Não adianta esse discurso demagógico. É o mesmo discurso demagógico que, durante oito anos, tivemos que agüentar nesta Casa; foram quatro anos do mesmo discurso demagógico da cavalaria do Governo Fernando Henrique: gerar recursos, diminuir gastos sociais para atender à banca e ao sistema financeiro internacional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sei que alguns dos que deram muitos anos da sua vida para construir o Partido dos Trabalhadores talvez não sejam mais necessários. Até imagino que já não sejamos necessários porque estamos defendendo a concepção programática, a convicção ideológica, a visão de mundo que acumulamos ao longo da nossa história dentro do Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, conforme nos possibilita o Regimento, vamos, todos os dias, nesta Casa, discutir cada uma das emendas; vamos discutir o significado da integralidade, da regra de transição; vamos mostrar, com todos os números, que essa proposta não é para combater privilégios. Dos trabalhadores do setor público, quem mais vai sentir-se aviltado na sua dignidade são os que ganham menos; os que ganham R$300, os que ganham R$400. Esses são os que terão que trabalhar por mais dez anos para não ter um corte de 35% na sua aposentadoria.

A proposta não reforma aquilo que é terrível para o trabalhador filho da pobreza, que entrou mais cedo no mercado de trabalho e que, pelo fator previdenciário, terá que trabalhar mais dez anos para não ter um corte de até 35% nos recursos da sua aposentadoria.

Essa proposta de reforma não faz nada pelos pobres, pelos oprimidos, pelo cortador de cana, pelo bóia-fria, pelo camelô. Não faz nada, Sr. Presidente!

É por isso que espero que este Senado não se comporte como um medíocre anexo arquitetônico do Palácio do Planalto ou das discussões que já ocorreram na Câmara dos Deputados. Espero que possamos fazer um debate da PEC original, da PEC paralela. Por mais problemas de constitucionalidade ou de Regimento que ela tenha, que esta Casa possa, de fato, fazer uma proposta de reforma da Previdência, porque esta que estamos discutindo não reforma o Estado brasileiro.

Não podemos fazer um debate em relação aos trabalhadores do setor público, dizendo: "Ora, quem tem 48 anos não se pode aposentar"! Nenhum dos presentes nesta Casa agüentaria mais de 25 anos em uma sala de aula com 50 meninos pela manhã e 50 à tarde.

O problema não são os 48 ou 50 anos. O Governo Fernando Henrique começou a penalização contra os trabalhadores do setor público arrancando as aposentadorias especiais. Infelizmente, o atual Governo não teve a coragem necessária para discutir um modelo de Estado, para discutir uma concepção programática de modelo de Estado e, infelizmente, faz uma proposta neoliberal que nada mais é do que abrir mão dos recursos; que nada mais é do que perder a capacidade de definir como serão alocados determinados recursos.

É por isso, Sr. Presidente e Srªs e Srs Senadores, que, embora mais cômodo fosse me silenciar – sei que o silêncio é algo muito importante; o silêncio é sedutor, o silêncio dá cargos, o silêncio dá prestígio, o silêncio faz com que sejamos muito bem aceitos nos palácios. Mas, Sr. Presidente, toda a minha vida foi uma travessia no deserto. Portanto, entre a casa grande e a senzala, fico com a senzala; entre os tapetes persas do Planalto e a plebe, fico efetivamente com a plebe. Por isso, Sr. Presidente, eu não me poderia silenciar.

Todos os dias, nesta Casa, vou fazer o debate sobre a concepção programática, um debate qualifi-

cado, um debate de idéias, como é necessário, como é a obrigação de todos os Senadores desta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Flávio Arns, próximo orador inscrito, esta Presidência comunica ao Plenário, às Srªs e os Srs. Senadores, que a Presidência da Câmara comunicou que a sessão daquela Casa ainda está ocorrendo. Portanto, vou prorrogar para as 19 horas o início da sessão conjunta. Com isso, poderemos avançar, ouvindo ainda os Senadores que estão inscritos Flávio Arns, Arthur Virgílio, Antero Paes de Barros, Tião Viana, Efraim Morais e Mão Santa, se os oradores não usarem a totalidade do tempo.

A Presidência informa ainda que, como se trata de uma discussão, os Senadores que não puderem ser ouvidos hoje e que estão inscritos – no caso, os restantes dessa lista – serão ouvidos amanhã e abrirão a discussão.

V. Exª tem a palavra por dez minutos, para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero também trazer algumas considerações em relação à discussão que vem ocorrendo, que precisa ocorrer e que vai continuar se desenvolvendo quanto à reforma da Previdência.

Em primeiro lugar, quando falamos com sindicatos, com associações de servidores públicos, com auditores, com todas as pessoas que, de alguma forma, estão sendo afetadas por essa reforma da Previdência, a queixa principal refere-se à falta de diálogo, de respeito, de entendimento, de busca de uma solução conjunta, coordenada com todos esses setores.

As pessoas até podem alegar que os sindicatos e as representações dos funcionários tiveram a sua oportunidade na ocasião da realização das audiências públicas, quando estiveram presentes. Cada um teve de 15 a 20 minutos – tempo insuficiente – para externar opiniões. E, no final de todo o debate, chegou-se à conclusão de que nenhuma das sugestões havia sido aceita no relatório final, que está sendo debatido aqui, no Senado, o que representou, inclusive para a compreensão do público em geral, falta de respeito em relação ao servidor público, como se não tivesse nada para contribuir, nada para fazer em relação à reforma da Previdência.

No último final de semana, inclusive, em Curitiba, várias associações se manifestaram em frente à minha residência, num clima respeitoso e cordial, com faixas, carros de som e foguetes. Eu não estava na ocasião, porque me encontrava no interior do Estado. A minha família, então, recebeu todos os manifestantes.

Durante 10 anos estive no PSDB. Como eu não concordava com os encaminhamentos do PSDB naquela ocasião, principalmente em relação à discussão da Previdência, julguei conveniente deixar o Partido e ingressar no PT, Partido pelo qual fui eleito Senador.

Por incrível e irônico que pareça, aqueles manifestantes de Curitiba diziam: "Pedimos-lhe o favor de votar nesta reforma de acordo com aquilo que votava no PSDB". O Senador Eduardo Azeredo está dando risada aqui do meu lado, mas é a realidade. Eles pediram para que eu votasse como eu votaria se ainda estivesse no PSDB e não de acordo com o que o Partido dos Trabalhadores está defendendo hoje em dia. Eu disse que era uma ironia e que todo mundo daria risadas. Mas é isto que está acontecendo: Partidos mudaram do Governo para a Oposição e outros da Oposição para o Governo, e as posições se radicalizaram bastante. As pessoas são unânimes em afirmar que, mesmo sendo do PSDB, elas estariam felizes hoje com a emenda que foi aprovada naquela ocasião, pois havia uma regra de transição, uma garantia de paridade.

Na verdade, temos de buscar no Senado Federal, uma Casa Legislativa – e não é tarde para se fazer isto -, um entendimento, um diálogo, uma coordenação de esforços. A reforma deve e tem de ser feita. Há aspectos importantes que devem ser colocados em prática e outros que podem e devem ser alterados.

Vou dar dois exemplos, na linha dos que me antecederam e com a ênfase que o Senador Ramez Tebet deu ao seu pronunciamento. O funcionário público, há poucos anos, participou de uma reforma constitucional pela Emenda nº 20, aprovada pelo Congresso Nacional, que estabeleceu novas regras de aposentadoria e todo mundo teve de se adequar às novas regras. E, neste momento, pessoas se aproximam do período de sua aposentadoria e mudam-se as normas. Então, não é mais aquela regra para a qual a pessoa se preparava, se organizava e de acordo com a qual fazia seu projeto de vida. Não há uma regra de transição que permita que essas pessoas, em vez de entrar na nova legislação de imediato, tenham um período de transição entre o ordenamento jurídico anterior e o atual.

Sou professor da Universidade Federal do Paraná. Quando iniciamos a carreira, nós nos preparamos para uma determinada possibilidade de aposentadoria. Trinta anos atrás, organizamos nossas vidas

e nossas famílias, fizemos um plano de vida baseados em uma perspectiva. E nessa perspectiva estava o fato de que nós nos aposentaríamos com base no princípio da paridade. Ou seja, eu esperava que, ao me aposentar, perceberia o mesmo salário do funcionário que está na ativa. De repente, a regra muda: "E o senhor acreditou? Trinta anos atrás, o senhor estruturou sua vida e, agora, não poderá usufruir do princípio que considerou verdadeiro durante toda sua vida?"

Encontrei-me com o Ministro e, em uma das reuniões que tivemos, argumentei que essa regra poderia ser aplicada atualmente se ela tivesse sido estabelecida há 30 anos. Assim, todo o esquema de vida de uma pessoa seria organizado em razão de um conjunto de regras nas quais pudesse acreditar.

A questão da paridade deve ser repensada. Não podemos considerar que um funcionário que ganha R$3 mil ou R$4 mil recebe um salário de marajá. Se a pessoa percebe R$3 mil, ela já deduzirá para o INSS R$160,00. Por exemplo, o funcionário aposentado que está com 70 anos de idade descontará R$160,00. Se ele falecer, a esposa que tem acesso à pensão, além dos R$160,00, descontará mais 30% sobre o que ultrapassar determinado valor. Haverá uma diminuição sensível de vencimentos para aquela pessoa aposentada, para aquele que organizou sua vida em certos patamares. Sem dúvida, isso é uma injustiça. Não interessa se essa injustiça está sendo cometida com uma ou duas pessoas ou com um grupo pequeno de pessoas. Nós, no Senado Federal, não podemos permitir que injustiças dessa natureza ocorram.

Tenho certeza de que o Presidente Lula não teve acesso a esses detalhes, a essas informações sobre os prejuízos que a reforma poderá causar para um contingente expressivo da nossa população. Tenho certeza de que se todos esses detalhes tivessem sido levados ao Presidente da República na hora certa, a reforma não teria avançado e não se cometeriam injustiças.

Penso que ainda é tempo de o Senado Federal pensar sobre o assunto, discutir e chegar a um denominador comum, restabelecendo o senso de ética e de justiça e o respeito a uma caminhada feita de acordo com as regras existentes. Deve haver um clima de mudança, mas também de segurança, tranqüilidade e acesso à justiça para todos aqueles que organizaram suas vidas em função de regras estabelecidas.

Agradeço a oportunidade. Penso ser esse um momento importante para o Senado Federal. Espero que essas mudanças necessárias ainda possam ocorrer na tramitação do projeto e que possamos resgatar a credibilidade no processo de discussão que vem ocorrendo no decorrer destes últimos anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a arte dos grandes mágicos, ilusionistas de palco, consiste basicamente em desviar a atenção dos espectadores de determinado ponto da cena e fixá-lo em um ponto diverso. Para que isso seja bem-sucedido, várias técnicas são utilizadas: uma bela ajudante em movimento pelo palco, fumaça, explosões, luzes coloridas piscando ou sons súbitos, Sr. Presidente. Se o mágico mostra uma mão aos espectadores – e claro que não é uma "mão santa" – a verdadeira ação deve estar ocorrendo na outra mão, que está convenientemente fora da vista de todos.

O encaminhamento da reforma da Previdência Social que discutimos nesta tarde tem permitido ao Governo Federal o exercício desses antigos saberes dos ilusionistas.

De um lado, a tramitação quase conjunta da reforma da Previdência e da reforma tributária tem permitido ao Governo Federal supor que a atenção do público está concentrada, de forma quase exclusiva, nessa bela auxiliar de palco.

Felizmente, o Senado Federal, por intermédio de várias de suas Lideranças e de todos os seus Partidos, com mentes lúcidas, tem discutido essa matéria – refiro-me a companheiros de todas as legendas, não só da Oposição. Hoje tivemos a felicidade de ouvir companheiros como o Senador Paulo Paim, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Flávio Arns e tantos outros Senadores que aqui mostraram a sua insatisfação com a forma de condução desse momento mágico que vivemos no Senado.

Sr. Presidente, o mágico federal diz o seguinte: olhem todos para cá. Os servidores que ganham abaixo de R$1.200,00 estão livres de perdas com a reforma da previdência. Todos concordam, balançando as cabeças, embevecidos com o respeito aos servidores de baixa renda.

Cuidado, mas cuidado mesmo, Srªs e Srs. Senadores, pois a ação do mágico, como disse, está acontecendo em outro lugar. Onde está o truque? O truque está em compreender quem são esses funcionários públicos que têm salários inferiores a R$1.200,00 e que estão próximos de suas merecidas aposentadorias, e como todas as mudanças propos-

tas pelo Governo Federal, no conjunto, agem sobre sua renda, caso optem por se aposentar pelas regras futuras.

Os funcionários em final de carreira que estão nessa faixa salarial são, em sua imensa maioria, os servidores humildes, como colocaram a Senadora Heloísa Helena, o Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores. Quase todos eles, sem exceção, começaram a trabalhar muito cedo, exatamente a partir dos seus 18 anos, que, somados ao 35 anos de serviço público, chegaram aos 53 anos de idade. E, caso se aposentem agora, terão um prejuízo de 35% nas suas aposentadorias.

Vamos admitir – e aqui trago exatamente um cálculo feito pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Unafisco – que um servidor com salário de R$1.200,00, que se aposentar com 53 anos e 35 anos de serviços prestados, tendo média de ganhos na sua vida laboral de R$1.000,00, otimista para os padrões atuais, verá sua aposentadoria achatada para apenas R$650,00.

É esta a verdadeira mágica ilusionista do Governo Federal, Senador Mão Santa: serrar o salário ao meio, esquecendo-se, entretanto, de recompô-lo ao final do ato, como qualquer mágico de circo mambembe sabe fazer.

Tudo isso vem como resultado final da perda da paridade, conquista tão importante dos funcionários públicos na Constituição Federal de 1998. Naquela época, as várias conquistas consignadas no seu texto levaram ao estabelecimento da alcunha de Constituição Cidadã.

Hoje, a reforma da previdência nega cidadania aos servidores públicos. O próximo passo deve ser colocar o funcionário público em uma caixa e fazê-lo desaparecer em meio a uma nuvem de fumaça. Esse último truque, aliás, já está sendo executado de forma lenta e gradual, na medida em que a perseguição ao funcionalismo afasta da cabeça de qualquer jovem de talento a idéia de emprestar sua competência ao serviço do Estado. É de se questionar a quem pode interessar a redução da competência do Estado pela diminuição da capacitação de seus agentes. Certamente – e não tenho dúvida – não ao povo brasileiro, não àqueles Senadores e Senadoras que, nesta Casa, votarão contra a farsa que é a PEC nº 77!

Outra grave perda para o funcionalismo está na configuração da regra de reajuste do piso acima do qual será cobrada contribuição dos inativos. O Governo afirma, mais uma vez, que os salários inferiores não serão afetados, uma vez que estão abaixo do piso. Observem a outra mão do mágico – repito. O piso reajustado pelo mesmo teto do Regime Geral de Previdência Social caiu de 10 para 7,8 salários, o que impede que isso volte a acontecer, levando maior quantidade de servidores inativos de baixa renda a entrar na faixa de contribuição obrigatória, uma vez que até mesmo as pensões de seus dependentes serão reduzidas.

O fim da paridade expõe o servidor inativo adicionalmente a ser o elo mais fraco da corrente na aplicação dos limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza que os gastos com inativos não devem ultrapassar 12,5% da receita corrente líquida da União. A tendência aqui é haver mais cortes de gastos com inativos, afetando novamente aqueles de menor renda.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o grande espetáculo do crescimento que chegou há pouco em nossa terra apresenta como sua primeira grande atração esse festival de ilusionismo de gosto duvidoso, realizado por mágicos inexperientes.

Reafirmo aqui, desta tribuna, minha disposição em lutar contra mais esse descalabro de nossos governantes, contra a destruição do serviço público, contra o desmonte da máquina de administração e controle necessário ao bom funcionamento do nosso País. Apresentarei quantas emendas forem necessárias para restabelecer o correto tratamento para com o servidor público federal, estadual e municipal, atacado que foi, poderia dizer, Senador Mão Santa, quase pelas costas pelo Governo Federal.

Não defendo privilégios, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Defendo a justiça e nego-me a permitir retrocesso nas conquistas conseguidas por esse grupo tão fundamental para a gestão da coisa pública no Brasil.

Vou concluir, Sr. Presidente, na certeza de que, amanhã, voltarei a esta tribuna ao lado dos outros companheiros, que querem evitar a mágica, a mágica duvidosa e ruim para o Brasil, de destruir a máquina do funcionalismo público brasileiro.

E voltarei amanhã para discutir outra matéria que também é importante. Ouvi o Governo, ouvi membros da base do Governo dizerem que querem exatamente usar a reforma da previdência para resolver a questão dos excluídos.

A minha emenda, a PEC nº 67, é a verdadeira. A outra, para mim, é ilusória; é uma fuga daqueles que não vão ter a coragem de enfrentar, aqui na tribuna, o povo brasileiro. Escondem-se atrás de uma PEC inexistente, de uma PEC que é uma farsa contra o País e contra o funcionalismo público, para não mostrar ao

Brasil que cometeram um descalabro com o funcionalismo público e que, ao mesmo tempo, enganaram aqueles que os ajudaram a chegar ao poder.

E fica aqui a minha emenda nos seguintes termos, para começarmos a discutir amanhã, Sr. Presidente:

Fica assegurada a inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, com alíquota e tempo de contribuição inferiores aos vigentes no Regime Geral de Previdência Social, não considerados os abrangidos pelo disposto no §1º desse artigo, sendo garantido acesso ao benefício, no valor igual a um salário mínimo, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição.

Vou discutir essa matéria amanhã. Quero ver qual é a coragem da base do Governo, qual é a coragem do Governo de incluir os excluídos na Reforma da Previdência. Não adianta dizer que lei vai tratar disso. Não estão falando a verdade para o Brasil, estão mentindo para o Brasil. Por que é preciso dizer, Sr. Presidente, que não tem uma letra sequer, não tem uma vírgula sequer, na Reforma da Previdência, garantindo que os excluídos vão participar dos favores da Previdência. Estão enganando o Brasil, estão enganando o povo brasileiro.

E repito, a PEC 77 é uma farsa e estão se escondendo por trás de uma peça inexistente, para enganar o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, Senador Siqueira Campos, eu gostaria de render uma homenagem a dois homens. Não sei se a história vai nos render uma homenagem: Petrônio Portella e Marco Maciel, que é Senador.

Em 1976, no Governo ditatorial, o Presidente Geisel mandou para cá uma reforma do Judiciário; e o Congresso, de cujos 180 anos nos orgulhamos, Senador Efraim Morais, rejeitou-a. Será que os homens Senadores eram mais homens do que nós, e as mulheres Senadoras eram mais mulheres e mais verdadeiras? Em 1976, diante do regime ditatorial, este Congresso foi bravo, rejeitando a reforma, por meio do MDB, Senador Maguito Vilela. O MDB de vergonha, o MDB de Ulysses Guimarães, o MDB como nós, que enfrentamos as baionetas, a ditadura, o MDB não deixou passar a reforma judiciária. E esse MDB de hoje o que está a pensar Ulysses Guimarães, o anticandidato, o que fez a aspiração do povo pela redemocratização deste País?

Direito adquirido está aí e está acabando. Direito adquirido, qualquer estudante sabe que é aquilo que se incorpora à nossa vida, o patrimônio, pela integralidade e paridade.

Quero dizer que fui Prefeito. Quem fez essa reforma não foi prefeitinho, não foi governador, não foi nada. Muitos se beneficiaram da Previdência. E foram mágicos – muitos –, porque com pequenos salários viveram bem. Essa é a verdade. E o nosso servidor público, o aposentado, Senador Augusto Botelho, não sabe fazer essa mágica, e vai ter seu salário reduzido.

E sobre a paridade quero compartilhar de uma experiência, Senador Siqueira Campos. V. Exª foi Prefeito e também fui, e encontrei uma folha de pagamento de aposentados, isso em 1988, antes do INPS, tinham na prefeitura, ainda não tinham morrido. Senador Siqueira Campos, Senador Duarte, do Ceará, o aposentado ganhava o valor de uma cerveja, o pensionista ganhava, Senador César Borges, o valor de uma coca-cola. Isso aconteceu na maior cidade do Piauí. Isso é o que vai ocorrer, porque o núcleo duro do Palácio do Planalto está, sobretudo, mostrando incompetência e inexperiência – Senador Maguito, V. Exª foi Governador –, porque os pensionistas, se não houver a paridade, não têm poder de pressão, e vão ficar como os que estavam na folhinha que vi: um aposentado ficou dos anos de quando iniciou a Previdência até 89, quando fui buscar aqueles.

Senador Siqueira Campos, quando eu disse que um ia ganhar salário mínimo, poucos, quase não alterava, eram 12 aposentados e uns 20 pensionistas, e no meu gabinete, Senador Maguito, ele passou mal, quase morre. Tive que mandá-lo ao pronto-socorro no carro do prefeito. Isto é o que vai ocorrer: a ignorância audaciosa. Deveria haver uma lei para o sujeito ter que galgar posições, como para ser Papa. Para quem fez essa previdência, sempre digo: há ignorância audaciosa. Esse é o risco. Os aposentados não vão ter poder de pressão. Vão ficar congelados, e o Governo, no bem-bom, arrecadando mais, viajando muito mais e se enriquecendo.

Senador Maguito Vilela, quero falar aqui porque fui funcionário público. O Lula nunca o foi. Antes do funcionário público, estou defendendo o pobre. "O essencial é invisível aos olhos". É o pobre. Quem é que vai precisar do serviço público, Senador Siqueira Campos? Sou médico e fiz pós-graduação em cirurgia, só em estrutura pública. A maior gratidão foram os professores altruístas que nos ensinaram. Qual o

pobre que vai ser doutor sem ter uma estrutura pública de educação? O desmonte está feito. Senador Efraim Morais, V. Exª acha que um médico vai levar seis anos para entrar numa universidade, três de pós-graduação, para ganhar o teto sonho e promissor de R$2.400,00 e, depois, descontar sua aposentadoria, e assaltarem a sua mulher, a sua amada, a sua Adalgizinha, a sua esposa? Quem vai?

A ignorância é audaciosa. O núcleo duro do Palácio está dando um atestado de burrice.

Senador Ney Suassuna, a sua cabeça de V. Exª está refrescada sem cabelo. Atentai bem: quem vai se dedicar a uma vida universitária, estudar tudo, seis anos de Medicina, mais pós-graduação?

E a ignorância é audaciosa, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Há a vida saudável. Há a vida média, conquistamos hoje 67, 68 anos. Mas, Senador César Borges, há a vida saudável. Eles não sabem. Eles sabem pouco. Eles não têm experiência, eles nunca governaram.

Isso é comandar, Senador Ney Suassuna. V. Exª se lembra do Suassuninha pequenininho, caía, levantava, caía? Eles estão caindo. E nessas quedas estão derrubando os pobres.

Senador César Borges, estou defendendo aqui, está certo, o servidor público, porque sou aposentado como servidor público, 37 anos como médico.

Quem é atendido na estrutura pública, no hospital? O Senador Ney Suassuna não tem problema: pega um avião, vai para são Paulo, para os Estados Unidos, mas e o pobre? Oh, Senador César Borges! V. Exª, que governou seu Estado, sabe que essa é a verdade.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Exª me permite um aparte, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Os pobres é que são beneficiados com a boa estrutura do serviço público. Com o desmonte, acaba a educação, a saúde e a segurança.

Quero dizer a V. Exª, Senador Maguito Vilela, que devemos à Previdência Social – empresários ricos, empresas ricas e estatais – R$176 bilhões!

O Governo do Presidente Lula – que já tem praticamente um ano, faltam, portanto, apenas mais três – vai economizar apenas R$11 bilhões, Senador Efraim Morais, com toda essa parafernália, com o desmonte do serviço público, e trará intranqüilidade a toda a sociedade, que não terá mais educação pública boa, saúde eficiente e segurança. Só os ricos terão uma boa educação, uma boa saúde e segurança.

Eu pergunto aos Senadores Efraim Morais e César Borges, porque são matemáticos: o Presidente Lula economizaria R$11 bilhões em seu Governo. Quantos anos seriam necessários para alcançarmos os R$176 bilhões? Economizando R$11 bilhões em um Governo, em dez governos seriam economizados R$110 bilhões. Levaria um século!

Então, vamos cobrar essa dívida com os fiscais da Previdência. Mas façamos isso fortalecendo-os, aumentando-os, dando um salário justo e correto para não estimular a corrupção. Quem está devendo não são os pobres, Senador Efraim Morais, mas as grandes empresas, os ricos, os poderosos e as estatais. Eles esperariam, Senador Ney Suassuna, um século para cometer esse sacrifício.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Precisamos combater a sonegação, Senador César Borges. É preciso cobrar a dívida e não o sacrifício do servidor público.

Há um projeto de lei do Senador Paulo Octávio que diz e prova claramente, Senador Maguito Vilela – e fui o Relator –, que se o dinheiro da seguridade social ficar nela, os ganhos de aplicações, jamais a Previdência será deficiente ou vai falir. E nessa votação houve empate: dez a dez. Perdemos na mudança. Hoje, no entanto, vencemos uma na Comissão de Assuntos Econômicos.

Também quero falar sobre a invalidez. Sou médico e, portanto, sei que se pode ficar inválido com 20 anos de idade, por meio de uma doença ou uma enfermidade qualquer. E como falta sensibilidade e caridade cristã nessa reforma! A reforma da previdência é recente, de 1998.

Senador Maguito Vilela, estamos prontos para o debate qualificado, mas em obediência ao Presidente, termino com uma saudação ao PT em que acreditamos. Votamos no Presidente Lula. O Senador Eduardo Siqueira Campos está tranqüilo.

Sr. Presidente, quero lembrar-lhe Che Guevara. O PT costuma empregar os termos “companheiros” e “companheiras”. Eu digo: Companheiro Tião Viana, brilhante colega médico, Che Guevara dizia: “Se és capaz de tremer de indignação em qualquer lugar do mundo diante de uma injustiça, és companheiro!” Convido, então, o PT a merecer ser chamado de companheiro.

Vamos defender o servidor! Vamos defender o Brasil, que é nosso!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa que a matéria constará

da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

Antes do término da sessão, vamos concluir a Ordem do Dia. Portanto, prorrogo a sessão pelo tempo necessário para que esgotemos a pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 7:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 83, de 2003, Relator: Senador Luiz Otávio), que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2000.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2003

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, referentes ao exercício financeiro de 2000, recomendando-se que as Cortes busquem adequação aos limites estatuídos pelos arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Senador **Luiz Otávio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 8:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.489, de 2003, Relator: Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor

total de US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL), a cargo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – executor: Ministério de Minas e Energia;

III – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

IV – valor total: US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – amortização: vinte parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15/05 e 15/11 de cada ano, a partir de 15-11-2008 até 15-5-2018;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15/05 e 15/11 de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual formada pela Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de um **spread** total da Libor. O **spread** será constituído de 0,75%, somado ou diminuído de uma margem média ponderada abaixo ou sobre a Libor, para período de seis meses, definida pelo Banco;

VII – comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

VIII – comissão do Banco: 1% a.a. sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do contrato;

IX – prazo de desembolso: até 31-12-2007;

X – prazo: cento e setenta e três meses;

XI – carência: cinqüenta e nove meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do contrato de empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

I – criação e estabelecimento da Unidade Coordenadora do Programa (PIU) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

II – criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do programa;

III – fornecimento dos termos de referência para a contratação de consultores designados para o PIU do programa;

IV – fornecimento de um plano de contratação de consultoria para o programa.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 9:**

REQUERIMENTO Nº 965, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 965, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2003-Complementar, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2003-Complementar, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Resolução nº 54, de 2003**, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.590, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2003, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senador **Paulo Paim –** Senador **Eduardo Campos –** Senador **Romeu Tuma.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.590, DE 2003

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2003.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL), a cargo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – executor: Ministério de Minas e Energia;

III – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

IV – valor total: US$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos);

V – amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2008 até 15 de maio de 2018;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual formada pela Libor semestral para dólar norte-americano, acrescida de um **spread** total da Libor. O **spread** será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somado ou diminuído de uma margem média ponderada abaixo ou sobre a Libor, para período de 6 (seis) meses, definida pelo Banco;

VII – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – comissão do Banco: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do Contrato;

IX – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2007;

X – prazo: 173 (cento e setenta e três) meses;

XI – carência: 59 (cinqüenta e nove) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do Contrato de empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD):

I – criação e estabelecimento da Unidade Coordenadora do Programa (PIU) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

II – criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do programa;

III – fornecimento dos termos de referência para a contratação de consultores designados para o PIU do programa;

IV – fornecimento de um plano de contratação de consultoria para o programa.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.070, DE 2003

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final Projeto de Resolução nº 54, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.489, de 2003, Relator: Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Senador **Fernando Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se, agora, à apreciação do **Requerimento nº 1.067, de 2003**, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1071, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 9, de 2003.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – **Jefferson Peres – Tião Viana – Efraim Morais – Arthur Virgílio – Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.591, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante das Resoluções nºs 40, de 2001, e 43, de 2001.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução nº 9, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante das Resoluções nºs 40, de 2001, e 43, de 2001.

A proposta estipula que o cálculo da receita corrente líquida, utilizado na apuração dos limites de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, seja realizado com base na atualização mensal das receitas arrecadadas, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Determina, também, que o Senado Federal publique, no **Diário Oficial** da União, as referidas resoluções, com as alterações decorrentes do presente projeto, e, ainda, que essas produzirão efeitos sobre as apurações da receita corrente líquida referentes aos exercícios de 2002 e seguintes.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Resolução nº 9, de 2003.

II – Análise

É bastante oportuna e meritória a proposta apresentada pelo ilustre Senador Romeu Tuma, tendo em vista a difícil situação financeira em que se encontram Estados e Municípios.

A apuração da receita corrente líquida, da forma como é realizada hoje, sem a devida atualização monetária, subestima o nível real de receita dos entes da Federação.

Num contexto de retomada de níveis inflacionários de certa expressividade, como tivemos no final de 2002 e início deste ano, é conferido tratamento desigual para a apuração dos limites de endividamento, vez que são considerados os efeitos inflacionários sobre as dívidas já contraídas e sobre os encargos financeiros associados, e desprezados os impactos das variações de preços sobre a receita pública. Dessa forma, são impostas restrições reais sobre as possibilidades de os Estados e Municípios absorverem novos encargos e obrigações financeiras.

A atualização das receitas correntes líquidas visa tão-somente equacionar as condições financeiras desequilibradas em decorrência da inflação e de sua desigual repercussão ao nível das despesas e das receitas públicas.

A introdução de mecanismo de atualização das receitas correntes líquidas como procedimento para a apuração dos limites de endividamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios corrige distorções ocasionadas pela variação de preços sobre a situação financeira dessas unidades, sem que, contudo, seja impactado artificialmente a efetiva capacidade de seu endividamento. Com esse procedimento, não são criadas margens adicionais de endividamento não assentadas nas reais possibilidades financeiras dos Estados e Municípios em arcar com novos compromissos financeiros.

Não resta dúvida que a correção proposta aproxima as receitas públicas do seu real valor, na medida em que, como é de amplo conhecimento na área tributária, em particular, da administração da receita, existe uma relação direta entre a variação dos preços e a arrecadação tributária. As receitas públicas, centradas, sobretudo, nos impostos e nas contribuições, estão indexadas aos índices inflacionários.

Não obstante a adequação da proposta contida no PR 09, de 2003, foi discutida, pelo autor, com representantes do Governo, alternativa para o equacionamento da questão do endividamento excessivo dos Estados e Municípios, decorrente da elevação dos índices inflacionários, a partir de um substitutivo.

Essa nova proposta prevê a concessão, pelo Senado Federal, de prazo adicional de quatro quadrimestres aos entes da Federação para que possam retornar e se ajustar aos limites de dívida consolidada.

De fato, o § 4º do art. 66 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que "na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 (para enquadramento dos entes da Federação nos limites de endividamento) poderá ser ampliado em quatro quadrimestres".

É recomendável, então, que a adequação desejada seja procedida conforme sugestão encaminhada pelo ilustre autor da matéria, nos termos do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê mecanismo de ajuste para Estados e Municípios em caso de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, o que de fato aconteceu durante a recente elevação dos níveis inflacionários.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 9, de 2003, do Senado Federal, na forma do substitutivo ora apresentado:

EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO)

Amplia o prazo para cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica ampliado em quatro quadrimestres o prazo estipulado pelo seu art. 31 para o cumprimento dos limites para a dívida consolidada.

Parágrafo único. O disposto no **caput** será implementado da seguinte forma:

I – de 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2005, fica suspensa a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;

II – em 1º de maio de 2005, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão estar ajustados aos limites fixados no art. 3º ou à trajetória de redução da dívida definida no art. 4º, ambos da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, conforme o caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Senador **César Borges,** Relator. – Ramez Tebet, Presidente – **César Borges**, Relator – **Aloizio Mercadante – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Pedro Simon – Valdir Raupp – Ney Suassuna – Efraim Morais – Antero Paes de Barros – Eduardo Azeredo – Tasso Jereissati – Patrícia Saboya Gomes.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

.....

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução nº 9, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante da Resolução nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001.

A proposta estipula que o cálculo da receita corrente líquida, utilizado na apuração dos limites de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, seja realizado com base na atualização mensal das receitas arrecadadas, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Determina, também, que o Senado Federal publique, no **Diário Oficial** da União, as referidas resoluções, com as alterações decorrentes do presente projeto, e, ainda, que essas produzirão efeitos sobre as apurações da receita corrente líquida referentes aos exercícios de 2002 e seguintes.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Resolução nº 9, de 2003.

II – Análise

A apuração da receita corrente líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, como determinada nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, não leva em conta os efeitos da inflação sobre a receita pública.

Essa metodologia refletia um contexto de estabilidade monetária.

O processo de estabilização de preços que se seguiu à implantação do Plano Real não implicava qualquer mudança significativa no resultado da apuração da receita corrente líquida, fosse considerada ou não a inflação corrente.

Todavia, a partir do segundo semestre de 2002, a economia brasileira foi afetada por forte instabilidade macroeconômica. Expressiva volatilidade do mercado financeiro, decorrente da transição política que se avizinhava e da ainda expressiva dependência de recursos externos de que padece a economia brasileira, acabou por provocar a desvalorização do real frente ao dólar, elevando os índices de inflação.

As próprias autoridades econômicas, ao elevarem a meta de inflação para o corrente ano para 8,5%, em verdade, reconheceram a mudança de patamar ocorrida nos mais diferentes índices de preços calculados na economia e recolocaram a estabilidade monetária no centro das discussões que afetam e orientam a formulação e execução das políticas econômicas.

Logicamente, a instabilidade econômica instaurada na economia brasileira, a partir de meados de 2002, atinge, sobremaneira, a capacidade de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e, conseqüentemente, o financiamento do gasto público, dado que variáveis utilizadas na avaliação da capacidade de pagamento são subestimadas, por não se levar em conta a variação de preços, notadamente na apuração da receita corrente líquida.

Nessas circunstâncias e com esse entendimento, é imposta restrição à capacidade dos estados e municípios em gerir as suas finanças. Esses são duplamente afetados: em primeiro lugar, em virtude do aumento dos encargos financeiros de suas dívidas indexadas aos diferentes índices de preços, ao dólar e ao próprio comportamento das taxas de juros; segundo, devido à redução de sua capacidade de obter empréstimos e financiamentos, uma vez que os limites atinentes ao seu endividamento, como hoje apurados, deixam de refletir suas reais possibilidades de absorver novos encargos e obrigações financeiras. Em contextos em que as variações de preços adquirem significância, como é o caso atual, há que se corrigir as distorções introduzidas nos parâmetros de avaliação financeira dos estados e dos municípios e que nenhuma relação trazem com sua efetiva capacidade de pagamento de obrigações, financeiras ou não.

Enfatize-se que, por ocasião da definição da receita corrente líquida, teve-se a preocupação de defini-la, em um primeiro momento, como a representação da efetiva capacidade de endividamento dos entes federados. No contexto de estabilidade monetária assegurada, a lógica seguida para a definição daquele parâmetro foi a de isolar, ou não considerar, para a sua apuração, os possíveis efeitos restritivos provenientes das variações dos preços, porque eram inexpressivas, senão inexistentes.

Sublinhe-se, também, que a modificação proposta irá possibilitar, tão-somente, que a apuração da receita corrente líquida se faça em consonância às reais circunstâncias que limitam e afetam as finanças estaduais e municipais, sem que, para tanto, sejam introduzidos mecanismos que prejudiquem o controle sobre o processo de endividamento público ou que distorçam a apuração da efetiva capacidade dos entes públicos em arcar com as suas obrigações, até porque as receitas públicas, centradas, sobretudo nos impostos e nas contribuições, estão naturalmente correlacionadas aos índices de inflação.

O controle sobre o endividamento fundamenta-se e adquire conteúdo em parâmetros de aferição da real capacidade de pagamento dos estados. É a partir dessa variável que se estipulam os limites que informam o controle sobre o endividamento público, e ela se expressa, basicamente, a partir da apuração da receita corrente líquida. A metodologia de sua apuração tanto pode ensejar a expansão artificial dos limites de endividamento, quanto impedir a expansão justificada e realista desses limites. A introdução da atualização monetária dos valores nominais das receitas públicas objetiva evitar a segunda distorção, sem que se promova a primeira.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 9, de 2003, do Senado Federal.

Sala da Comissão, – , Presidente – **César Borges**, Relator.

PARECER Nº 1.592, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (PL nº 04493, na origem), que estabelece a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, em todo o território nacional, atendidas em serviços de saúde públicos ou privados.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, compete a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 8, de 2002, distribuído também à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito.

O projeto, de autoria da Deputada Socorro Gomes, dispõe que será objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados e define violência contra a mulher, para os efeitos da lei, como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, de que resulte morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

A autora argumenta, em sua justificação, que segundo pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 23% das brasileiras são sujeitas a agressões de maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares e que essa violência muitas vezes fica abafada entre quatro paredes. Segundo ela, o projeto se inspira na luta que o movimento de mulheres vem empreendendo no combate à violência contra a mulher e atende à reivindicação daquele movi-

mento quanto à necessidade de os serviços de saúde assumirem como sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência, importante temática de saúde pública.

Distribuído inicialmente às Comissões de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi aprovado, na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, em razão de sua relevância e do inadiável interesse nacional da matéria de que trata.

Durante o prazo regimentalmente concedido para a apresentação de emendas, nenhuma iniciativa nesse sentido chegou ao conhecimento desta comissão.

II – Análise

Violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, é definida, nos termos da proposição, como violência física, sexual e psicológica, que tenha ocorrido em qualquer das três seguintes circunstâncias:

1. dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; 2. na comunidade, perpetrada por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou em qualquer outro lugar; 3. executada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Para efeito de definição, serão observadas, segundo o projeto, as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

O projeto estabelece também que a autoridade sanitária criará condições para facilitar o processo de notificação compulsória, que será de caráter sigiloso. Nesse sentido, a identificação da vítima da violência fora do âmbito dos serviços de saúde se fará somente em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Finalmente, determina a aplicação, à notificação compulsória prevista nesta lei, no que couber, dispositivos constantes na Lei nº 6.259, de 1975, que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências'. A referida lei dedica o Título III (arts. 7º a 13) ao estabelecimento de normas sobre a notificação compulsória das doenças que menciona.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, XII, que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, legislar concorrentemente, entre outros assuntos, sobre proteção e defesa da saúde. Assim, ao dispor sobre ações de violência contra a mulher, o projeto enquadra-se na previsão constitucional do art. 24, XII. Por outro lado, não contém vícios regimentais ou jurídicos que inviabilizem a continuidade de sua tramitação e o seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Antônio Carlos Valadares**, Relator – **Tião Viana – Marcelo Crivella – Eduardo Suplicy – Geraldo Mesquita Júnior – João Capiberibe – Garibaldi Alves Filho – José Maranhão – César Borges – Demóstenes Torres – Rodolpho Tourinho – Tasso Jereissati .**

PARECER Nº 1.593, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (PL nº 4.493/2001 na origem), que estabelece a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, em todo o território nacional, atendidas em serviços de saúde públicos ou privados.

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

Chega à Comissão de Assuntos Sociais, para exame de mérito e emissão de parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2002 (Projeto de Lei nº 4.493, de 2001, na casa de origem).

De autoria da Deputada Socorro Gomes, o projeto institui – para todo o território nacional – notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviço de saúde público ou privado (art 1º).

Define tal violência como qualquer ação ou conduta baseada no gênero de que resulte morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher e que ocorra dentro da família ou unidade doméstica, no seio da comunidade (local de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde, etc.)

ou que seja executada ou tolerada pelo Estado ou por seus agentes em qualquer outro lugar. Arrola, entre as formas possíveis de expressão dessa violência, as seguintes: violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual. Prescreve, ainda, que a definição em tela observe o disposto nas convenções e nos acordos internacionais assinados pelo Brasil sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º).

Também estabelece que a autoridade sanitária criará condições para facilitar o processo de notificação compulsória (art. 2º), que será de caráter sigiloso. Nesse sentido, a identificação da vítima da violência fora do âmbito dos serviços de saúde será feita somente em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou de seu responsável (art. 3º).

Explicita a sujeição das pessoas físicas e jurídicas abrangidas às obrigações impostas pela lei (art. 4º) e afirma que a inobservância dessas regras constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 5º).

Antes de dispor sobre a vigência da lei – que se dará 120 dias após sua publicação (art. 8º) – e sobre a regulamentação dela (art. 7º), o projeto ainda determina que se aplica, à notificação compulsória que institui, no que couber, o disposto na Lei nº 6.259, de 1975, responsável por disciplinar a organização das ações de vigilância epidemiológica, o Programa Nacional de Imunizações e a notificação compulsória de doenças (art. 6º).

Na justificação do projeto, a autora ressalta que 23% das brasileiras estão sujeitas à agressão dos maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares, tipo de violência muitas vezes abafada. Afirma que a proposição atende ao pleito do movimento de mulheres no sentido de fazer com que os serviços de saúde assumam sua responsabilidade estratégica no trato dessa importante questão de saúde pública. Alega, por fim, que o uso de protocolos específicos de atendimento e que os investimentos na capacitação de profissionais de saúde são fundamentais para favorecer a confiança das mulheres e, em conseqüência, tornar visível as dimensões reais do problema e criar condições para o seu enfrentamento.

O projeto – distribuído inicialmente às Comissões de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno daquela Casa, em razão de sua relevância e do inadiável interesse nacional da matéria de que trata.

Encaminhado à revisão do Senado, foi remetido ao exame inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Em seguida, foi enviado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 100, IV, do Regimento Interno do Senado, compete a esta comissão pronunciar-se a respeito do mérito do PLC nº 8, de 2002, que dispõe sobre a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde.

Indiscutível é a necessidade de enfrentamento desse tipo particular de violência, que faz vítimas em todo o mundo e em todas as classes sociais. Pelo menos uma em cada três mulheres é alvo de algum tipo de violência física, sexual ou outra forma de abuso, geralmente perpetrada por pessoa íntima ou membro da família. Na faixa etária dos 15 aos 44 anos, elas são mais vitimadas pela violência de gênero do que por doenças (como câncer e malária), acidentes de trânsito ou guerras.

Dado o grau de importância do problema, pode-se efetivamente considerá-lo uma questão de saúde pública, passível de notificação compulsória por seu caráter epidêmico e contagioso. Basta dizer que tal violência não só tem se perpetuado de geração em geração, como ainda se propaga mais facilmente quanto maior for a crise na economia.

Não surpreende, portanto, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considere a violência doméstica um problema de saúde pública, pois as mulheres agredidas costumam perder um ano de vida saudável a cada cinco anos. Isso sem falar na somatização das agressões, que se traduz em dores de estômago, insônia, hipertensão e depressão, males que podem levá-las ao consumo de drogas e ao suicídio.

Note-se, ademais, a incidência de danos psicológicos graves, decorrente da violência sexual, que atinge as mulheres especialmente dentro de suas próprias casas. Essa forma de violência confronta-se com os esforços para promover a saúde sexual e reprodutiva no mundo: as mulheres violentadas – por medo da reação de seus agressores – abandonam os serviços de planejamento familiar, ficando à mercê de uma série de contrariedades: doenças sexualmente transmissíveis, problemas ginecológicos persistentes, complicações de saúde em virtude de gestações freqüentes, indesejadas e de alto risco, abortos inseguros.

De acordo com pesquisa sobre violência doméstica feita com 138 mil mulheres de 54 países pela Sociedade Mundial de Vitimologia, da Holanda, 23% das

brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência. As estatísticas disponíveis no País e os registros nas Delegacias Especializadas de Crimes contra a Mulher reforçam esses dados ao demonstrarem que setenta por cento dos casos de violência acontecem dentro de casa e que o agressor é o próprio marido ou companheiro. Ressalte-se que mais de quarenta por cento dos casos de violência resultam em lesões corporais graves, o que leva o Brasil a perder até 10,5% do seu Produto Interno Bruto (PIB), com despesas relativas à assistência médica, ausência ao trabalho, etc.

Segundo relatório da Organização das Nações Unidas, divulgado há pouco, quase sete milhões de mulheres se declararam vítimas de espancamento no País. Esse dado ganha contornos ainda mais trágicos quando se considera que as mulheres brasileiras – conforme levantamento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – somente buscam assistência institucional depois de terem sofrido a décima agressão, em média. Isso por conta da vergonha que sentem perante os familiares, do medo de serem mortas e de sua dependência financeira.

O fato é que a violência contra a mulher – ou, pelo menos, o conhecimento dos casos – aumentou em vários Estados brasileiros. Em São Paulo, por exemplo, a violência conhecida cresceu 43,7% entre 1999 e 2001, com o registro de 30 mil queixas mensais. Em todo o País, o número de denúncias anuais efetivamente consignadas já ultrapassa a casa dos duzentos mil registros, contemplando lesões corporais, ameaças psicológicas, estupros, atentados violentos ao pudor, etc.

Por tudo isso, estudo efetuado pelo Ministério da Saúde, no ano passado, confirmou que a violência doméstica é uma expressiva causa de morte e de doença das mulheres brasileiras, de todas as classes sociais.

Mais grave, porém, é o fato de que, em apenas dez por cento dos casos, as ocorrências redundam em processos judiciais, dos quais setenta por cento são arquivados e vinte por cento se encerram com a absolvição do réu. Em suma, somente um em cada cem agressores é condenado.

A impunidade contribui para o agravamento do problema no País e justifica a pronúncia da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por negligência e omissão, no tocante à violência doméstica, no início deste ano. Ela gera um ciclo de perpetuação da violência que só pode ser rompido com a quebra do silêncio.

E verdade que já se avançou nesse caminho, como provam a existência de mais de trezentas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, espalhadas pelo território nacional; o aumento do número de casas de apoio e de abrigos para receber as vítimas da violência; o treinamento de policiais, a veiculação de campanhas publicitárias de conscientização e a pressão crescente de entidades nacionais e internacionais. Tudo isso tem ajudado a dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher.

Entretanto, muito há de ser feito, ainda, para que a sociedade perceba o quanto o problema é grave, generalizado e progressivo e para que o País cumpra os compromissos internacionais assumidos, dando cabo desse tipo de violência.

Nesse sentido, revela-se estratégica a notificação efetuada pelos profissionais de saúde que atendem as vítimas da violência de gênero, porque apta a indicar a agressão e a necessidade de acionamento do Poder Público para conferir ao agressor a punição adequada.

Vale dizer que a medida proposta pelo PLC nº 8, de 2002, subverte a tônica característica da violência contra a mulher, qual seja a do silêncio conivente da sociedade, que permite ao homem "disciplinar" a mulher com castigos físicos e psíquicos. Ela investe contra a pretensa cegueira institucional, que radica esse tipo de violência no âmbito das relações privadas e que corrobora acordos silenciosos do tipo "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".

Em resumo, com a intervenção dos serviços de saúde, a proposição confere voz ao drama que as mulheres agredidas vivem em silêncio, porque tomadas de humilhação, constrangimento, vergonha e medo. Com isso, demonstra a sua máxima relevância no contexto de uma sociedade mais justa e solidária, conforme preceitua a Carta Magna brasileira.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002, por seu inegável mérito, com a emenda de redação a seguir:

EMENDA DE REDAÇÃO (CAS)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002, a seguinte redação:

> "Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviço de saúde público ou privado."

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora – **Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Flávio Arns – Sibá Machado – Aelton Freitas – Geraldo Mesquita Júnior – Mão Santa – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Efraim Morais – Teotônio Vile-**

la Filho – Reginaldo Duarte – Augusto Botelho – Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Pareceres nºs 1.592 e 1.593, de 2003**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, encaminhados à publicação anteriormente, concluíram favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002** (nº 4.493/2001, na Casa de origem), que estabelece a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, em todo o território nacional, atendidas em Serviços de Saúde públicos ou privados.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Hélio Costa, V. Exª pede a palavra pela ordem?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra para uma questão de ordem, segundo o art. 403 do Regimento Interno, para discutir uma questão de interpretação ou aplicação do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Hélio Costa, V. Exª tem a palavra para formular a questão de ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já tive a oportunidade de fazer vários pronunciamentos relativos às chamadas contas de resultados a compensar.

Em 1993, durante o Governo do Presidente Itamar Franco, apresentou-se um acordo que atenderia a todas as partes envolvidas, ou seja, às empresas estatais de energia elétrica. Até aquela época, existia uma combinação com o Governo Federal: se o montante das tarifas mensais de energia elétrica cobradas pelas empresas não chegasse exatamente ao valor do investimento feito no setor energético, o Governo Federal cobriria a diferença. Em 1993, essa conta estava em cerca de R$20 bilhões, e o Governo resolveu fazer um grande acerto, notadamente com os Estados onde há empresas energéticas.

O Governo começou por dizer que 25% de tudo o que era devido não seria discutido naquele momento, mas apenas 75%. A partir daí, fez-se um grande acordo, estabelecendo que as empresas que deviam ou tinham contas a ajustar com o Governo Federal poderiam deduzir esses recursos dos resultados a compensar.

O que ocorreu então? As empresas competentes, com administração capaz, que tinham poucas dívidas com o Governo Federal como era o caso da Cemig, de Minas Gerais, e da empresa estatal de energia elétrica do Estado do Paraná foram prejudicadas, porque as que tinham contas imensas descontaram tudo. Como as empresas energéticas de Minas Gerais, do Paraná, do Distrito Federal e do Piauí não tinham dívidas suficientes para cobrir o que o Governo autorizava descontar, fizeram um ajuste de suas dívidas e ficaram com créditos a haver.

Posteriormente, na Câmara dos Deputados, surge o projeto de lei do Deputado Airton Dipp, propondo novo acerto dessa vez, atendendo a empresas de outros Estados que queriam receber o restante que ficou para ser negociado. Esse projeto de lei chegou ao Senado Federal, e apresentei emenda pedindo que voltasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, até porque era preciso fazer justiça aos Estados que haviam sido competentes no trato de suas empresas energéticas, como é o caso da Cemig.

Na semana em que viajei para representar o Senado na reunião das Nações Unidas, quatro dias depois de o Brasil ser admitido como membro do Conselho de Segurança, com a presença de vários representantes brasileiros defendendo a posição do nosso País com respeito à Alca, à OMC e a tantos outros assuntos relevantes discutidos na ONU, fui surpreendido com a apresentação de um requerimento, feito na reunião de quinta-feira da semana passada, a fim de que a votação do Projeto de Lei nº 16 fosse feita em regime de urgência. Mas com um detalhe, Sr. Presidente: nas anotações que solicitei à Mesa do Senado, verifiquei que o PL nº 16 entrou como o quinto item para o qual se pediu a votação em regime de urgência. E lembro o que dispõe o Regimento Interno:

> Art. 341. Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:
>
> I nos casos do art. 336, II e III, antes da publicação dos avulsos da proposição respectiva;
>
> II em número superior a dois, na mesma sessão, não computados os casos do art. 336, I.

Muito bem, se ele é o quinto da lista, e o Regimento Interno diz que só podem ser apreciados dois requerimentos de urgência, perguntaria a V. Exª se

teríamos aqui um caso evidente para pedirmos até a impugnação da votação, uma vez que só podem ser analisados dois requerimentos de urgência na mesma sessão. Foram analisados seis, Sr. Presidente! Além do quinto, que já estava fora da Ordem, ainda foi analisado um sexto.

O mais curioso é que o art. 345 dispõe que, depois de apresentado um requerimento de urgência aqui no plenário, é necessário passar duas sessões para que ele seja votado. Mas, pela Internet, fui surpreendido pela informação de que, na mesma sessão em que se apresentou o requerimento de urgência que só poderia ser o primeiro ou o segundo, porque só dois podem ser apreciados, e ele foi apresentado em quinto lugar , ele foi aprovado. E, à tarde, na mesma sessão do mesmo dia, o PL nº 16 foi aprovado. Ora, na realidade, pelo art. 345, dever-se-ia esperar por duas sessões deliberativas do plenário do Senado.

Sr. Presidente, não estou entendendo. O PL nº 16 atende especificamente aos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Alagoas e Goiás e prejudica frontalmente, absurdamente, lamentavelmente quatro Estados: o meu Estado de Minas Gerais, o Paraná, o Distrito Federal e o Piauí. Prejudica como, Sr. Presidente? Da seguinte maneira: as empresas que foram competentes, que administraram direito, que souberam fazer um serviço correto, que deram lucro, que não geraram dívidas acima do que se propuseram estão sendo prejudicadas. Por outro lado, aquelas que ultrapassaram os limites, que se endividaram mais do que deviam, que ficaram às custas do Governo Federal são beneficiadas e receberão agora R$5 bilhões porque não cumpriram com as suas obrigações. Ou seja, as incompetentes serão presenteadas.

Então, a alternativa que tenho é perguntar a V. Exª se, pelo Regimento, está correto o que foi feito aqui na quinta-feira. Só podemos apreciar dois pedidos de urgência, mas apresentamos cinco e votamos seis e ressalte-se que, na mesma sessão, ao seu término, votamos esse requerimento que deveria ter esperado por duas sessões do Plenário.

Sr. Presidente, faço isso porque é minha obrigação constitucional defender os interesses do meu Estado de Minas Gerais. Se não fizer isso aqui, não estarei cumprindo a minha missão. Os 3,5 milhões de mineiros que me colocaram aqui no Senado esperam de mim a defesa dos interesses do meu Estado, mesmo que sejam contrários aos interesses aqui demonstrados por outros Estados. Não somos contra a que os outros até recebam esses recursos, mas é um absurdo deixar um Estado competente prejudicado, é um absurdo deixar a empresa competente, a que fez menos dívidas prejudicada, enquanto aquela que não soube gerir seus negócios seja beneficiada!

Faço a pergunta V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Hélio Costa, a Mesa informa a V. Exª que a matéria referida foi objeto de acordo na data da votação. Assim, é uma matéria vencida, já foi à sanção, porém, em atenção à reclamação pertinente feita por V. Exª com relação à interpretação do Regimento Interno, a Mesa esclarece que os Líderes discutiram exaustivamente a questão e, por esse acordo, resolveram colocar em votação os cinco requerimentos. Eles foram aprovados, e a matéria foi à sanção.

Portanto, não há uma questão de ordem a ser decidida por esta Presidência. De qualquer sorte, restam a V. Exª os esclarecimentos que a Mesa julgou oportuno proceder.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, devo insistir que V. Exª, ao presidir os trabalhos, cumpre regimentalmente com seu dever. Entretanto, não posso deixar de registrar minha indignação. Entendo que esse ato, no mínimo, foi deselegante com o Senador Hélio Costa. Fui autor da emenda encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual pedi que se fizesse justiça. Já que íamos atender a quatro empresas estatais de energia elétrica que foram inadimplentes, que não souberam cumprir com suas obrigações, gostaria, sim, fossem incluídas quatro empresas estatais que são modelo no Brasil, a começar pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig). Aguardaram que o Senador saísse em viagem oficial para apresentar um acordo de Liderança e votar uma proposta notadamente nociva aos interesses de meu Estado, Minas Gerais!

Sr. Presidente, só posso lamentar o que aconteceu. Insisto em dizer que deixo aqui meu protesto. Não concordo com esse ato. O povo de Minas Gerais ficará sabendo que encaminhamos corretamente a proposta. E ainda espero que o Presidente da República, amanhã, ao chegar de viagem, possa ver a injustiça cometida. Faço questão de enviar a Sua Excelência a cópia do **tape** deste momento e também o **tape** da sessão da semana passada, a fim de que Sua Excelência faça uma avaliação e melhor juízo daquilo que está sobre a sua mesa para aprovar. Se o Presidente da República aprovar esse ato, estará premiando a incompetência e prejudicando aqueles que foram capazes, competentes e souberam administrar o dinheiro público.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Teôtonio Vilela Filho, Alvaro Dias, Valmir Amaral, Duciomar Costa, a Srª Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Romero Jucá, Augusto Botelho, Papaléo Paes e Amir

Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs. serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A POPULARIDADE DE LULA DESPENCA, O ESPETÁCULO DO CRESCIMENTO NÃO PARECE E O POVO FICA A VER NAVIOS

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, "Lula, como Moisés, deixa o povo impaciente à espera de que ele opere o milagre de abrir caminho para o crescimento econômico no mar da recessão" – diz a revista **Veja**, em reportagem publicada na edição que circula esta semana.

Num destaque gráfico, a revista mostra a queda da popularidade do Presidente, medida em pesquisas de opinião pública, observando que os números exibem o "mundo real".

O outro lado é o mundo da fantasia, sustentado pelo fabuloso gasto com propaganda, preparada pelo chamado Ministro da Propaganda, Duda Mendonça, assim denominado pelo próprio Palácio do Planalto.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que a reportagem da **Veja** seja considerada como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Conjuntura

A espera do espetáculo do crescimento

Mesmo com a inflação domada, a popularidade de Lula e equipe cai enquanto a economia não cresce

Chrystiane Silva

Ao completar dez meses do primeiro mandato, Fernando Henrique Cardoso tinha, na percepção popular medida por pesquisas, um governo ligeiramente melhor do que ele. FHC desfrutava 39% de aprovação pessoal e seu governo, 42%. Luiz Inácio Lula da Silva, decorridos os mesmos dez meses, continua sendo a estrela da popularidade em Brasília. Lula é considerado ótimo e bom por 70,6% dos brasileiros ouvidos pela pesquisa CNT/Sensus. Seu governo apenas empata com o de FHC no mesmo período, ambos vistos em perspectiva positiva por cerca de 42% dos entrevistados. Os médicos gostam de dizer que, para as pessoas, "a vida começa aos 40, justamente quando acaba a garantia". Para os governos, a realidade começa quando eles se aproximam do fim do primeiro ano, quando já se passou tempo suficiente para se esgotarem as garantias e imunidades conseguidas com a vitória eleitoral. Portanto, não é inexato dizer que para o governo Lula a prova real de sua capacidade de governar será a partir de agora. A queda de popularidade que as pesquisas mostram são decorrência natural da descoberta da população de que, se os governos podem fazer o mal muito rápida e eficientemente, eles são lentos e desentrosados quando se trata de promover mudanças positivas na sociedade. "A queda de Lula decorre da adaptação das expectativas, pois as pessoas estão descobrindo que é muito improvável, nas condições atuais, que o governo tenha um desempenho bom ou ótimo", diz Marcos Coimbra, do instituto de pesquisa Vox Populi.

É um milagre que Lula esteja ainda tão bem avaliado pelos brasileiros. FHC tinha 39% em um momento econômico extremamente positivo na economia, com um plano econômico radical e bem-sucedido, inflação em queda e crescimento do PIB de quase 4%. Lula tem apoio de sete em cada dez brasileiros, com uma economia que está saindo agora de um período doloroso de ajuste. O desemprego em 12,9% bate recordes históricos. A renda nacional caiu 14,6% em setembro, comparada à do mesmo período do ano passado. Depois de cortar em viagens, carros e artigos de luxo, o brasileiro passou a podar sua lista de supermercado. Na semana passada, a Associação Brasileira de Supermercados (Abras) divulgou que houve uma queda no consumo de 10% quando se compara setembro de 2003 com o mesmo mês de 2002. As principais redes de supermercado do país, Pão de Açúcar e Carrefour, acusam a queda de demanda de forma diferenciada. As vendas do Carrefour desde janeiro caíram 21%. No Pão de Açúcar, as vendas líquidas quando se desconsidera o efeito da inflação — caíram 9,3% em setembro em relação a setembro de 2002. Por enquanto, o resfriamento da economia ainda não pegou os alimentos. Saíram da lista de compras principalmente os eletroeletrônicos e roupas. No Pão de Açúcar, de todas as vendas feitas entre abril e junho, 82,4% foram de alimentos, número pouco acima do resultado do primeiro trimestre.

O governo Lula iniciou uma ofensiva de propaganda para explicar que a política econômica adotada até agora foi a mais adequada e que os resultados estão a caminho. Em rede de rádio e televisão formada na sexta-feira passada, o ministro da Fazenda,

Antonio Palocci, o integrante do governo Lula com melhores índices de aprovação nas pesquisas, pediu cooperação aos empresários e um pouco mais de paciência aos brasileiros. "O Brasil agora está pronto para voltar a crescer. O governo está cumprindo a promessa de garantir a estabilidade econômica e agora é preciso que os empresários respondam com o investimento", disse Palocci. Na semana passada, o Comitê de Política Monetária (Copom) cortou pelo quinto mês consecutivo a taxa básica de juros do Banco Central. Ela caiu 1 ponto porcentual, sendo fixada em 19% ao ano. Foi a reafirmação do gradualismo que vem sendo mantido pelas autoridades monetárias brasileiras desde a adoção da política de metas inflacionárias, em 1999. Essa estratégia coloca o controle da inflação como o principal alvo da política monetária, de modo que todos os benefícios e ônus para a economia decorrem do bom senso com que a meta é definida e da exatidão com que é atingida.

Quando Lula assumiu, o país estava diante da ameaça do estouro inflacionário. Havia dois caminhos. O primeiro era apostar na estratégia do crescimento a qualquer custo, pagando o preço em inflação. A rota escolhida foi fazer um aperto monetário com a alta dos juros e um superávit primário de 4,25% do PIB. "A primeira duraria uns dois meses e depois seria só infelicidade. O governo decidiu pela segunda e aproveitou o capital político do presidente", diz Mailson da Nóbrega, ex-ministro da Fazenda. Palocci e seus auxiliares conseguiram domar a inflação. Com os recentes cortes de juros espantaram o fantasma da recessão, mas, por enquanto, não conseguiram fazer a economia decolar. Lula prometeu para este ano "o espetáculo do crescimento". Ele não veio e não virá até dezembro. As condições materiais estão lançadas para que ele ocorra em 2004, mas, ainda assim, os analistas têm corrigido para baixo suas expectativas de aumento do PIB no próximo ano. Na média recolhida pelo Relatório de Mercado do Banco Central, que ouve cerca de noventa instituições no país, eles baixaram esse número de 4,5% para 3,2%.

Muitos economistas que apóiam a estratégia de Palocci criticam o excesso de zelo da política gradualista de redução dos juros básicos. Cita-se com freqüência o exemplo de países que subiram violentamente os juros para segurar a inflação e, depois, cortaram as taxas radicalmente para voltar a crescer. Melhor exemplo disso foi dado pela Coréia do Sul na crise asiática de 1997. Ameaçada por uma crise no sistema financeiro, a Coréia colocou os juros nas nuvens. Resultado: a economia afundou. O PIB coreano chegou a cair 7% e o consumo da população teve corte de 11%. No espaço de seis meses, a Coréia cortou 25 pontos porcentuais nos juros e, como conseqüência, no ano seguinte apurou-se um crescimento de 11% do PIB. O Brasil não estaria melhor se em vez do gradualismo tropical adotasse o radicalismo asiático? Os analistas são unânimes em dizer que sim, mas também concordam que os riscos seriam muito maiores. Um estudo feito por Armínio Fraga, ex-presidente do Banco Central, e Ilan Goldfajn, ex-diretor de Política Econômica do BC, mostra que a adoção da estratégia asiática seria inaplicável no Brasil. A Coréia tinha exportações quase quatro vezes maiores do que as brasileiras. A taxa de juros necessária para dar ao Brasil um choque equivalente ao coreano teria dinamitado a dívida pública. Além disso, nem toda a popularidade de Lula teria tido força para segurar a crise social que o tratamento de choque do tipo asiático provocaria. Se em vez de uma meta de inflação de 8,5% o governo tivesse apontado para uma taxa de 4%, o PIB brasileiro teria mergulhado no abismo. A riqueza nacional encolheria algo como 7% em um ano. Com a política gradualista deve crescer 0,7%. Seja qual for o método, é bom que a economia se reaqueça logo. Nem Lula, com sua popularidade, barba e aura de profeta, pode segurar por muito tempo a insatisfação popular com a estagnação econômica.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O PIOR É OS NOMEADOS ACHAREM QUE O MUNDO FOI CRIADO EM 1º DE JANEIRO

Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, neste momento, para comentar o editorial intitulado "O centralismo do PT", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 04 de setembro do corrente ano.

O artigo, que solicito seja inserido anais do Senado, mostra que o aspecto mais grave do "aparelhamento" do Estado, que vem sendo sistematicamente levado a cabo pelo governo do PT, não é o retrocesso ético de um partido que, quando na oposição, primava pela severa condenação de qualquer forma de nepotismo ou de favorecimento, exigindo que o mérito fosse o único critério para nomeações e promoções no serviço público.

O texto, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

O ESTADO DE S. PAULO | 04 | Setembro/2003

O 'centralismo' do PT

DOCUMENTO A QUE SE REFERE



O aspecto mais grave do "aparelhamento" do Estado, que vem sendo sistematicamente levado a cabo pelo governo do PT, não é o retrocesso ético de um partido que, quando na oposição, primava pela severa condenação de qualquer forma de nepotismo ou de favorecimento, exigindo que o mérito fosse o único critério para nomeações e promoções no serviço público. Esse retrocesso, é claro, é importante – a ponto de o senador Eduardo Suplicy declarar que não se "sente bem em ver que o governo lida com esse tipo de procedimento. Não acho saudável e o PT era crítico dessa forma de agir" –, mas não é o que se sobressai.

Também é importante a constatação de que o PT, ao contrário do que diziam seus líderes antes das eleições, não tem quadros capazes de governar eficientemente o País. "Quando eu viajava por aí", lembrou esta semana o senador Pedro Simon, "tudo que era cientista, professor e intelectual era do PT ou simpatizante. Pensei que esse pessoal ia fazer um governo de elite, mas não é isso que ocorre." E criticou a composição do governo com candidatos derrotados do PT: "Perder a eleição não é grande coisa, mas isso não justifica que 18 dos 31 ministros estejam nessa condição." Ou seja, ganharam um ministério como prêmio de consolação. A falta de quadros capazes é uma deficiência do PT – mas não é a pior delas.

O que é verdadeiramente grave, a ponto de comprometer o futuro do País, se o PT prosseguir na marcha para o desastre, é a visão de mundo que leva os atuais governantes a achar que o mundo foi criado no dia 1.º de janeiro, quando Lula tomou posse, e que tudo o que foi feito até então está errado, não presta ou serve a interesses escusos. E, portanto, precisa ser desmantelado. Ora, a "herança maldita" que o governo Fernando Henrique teria deixado para a atual administração não deveria ser mais que um slogan próprio para justificar as dificuldades naturais da transição administrativa. Mas os próceres petistas parecem acreditar na expressão criada pelos marqueteiros do partido, empenhando-se a fundo em desmontar tudo o que de bom para foi feito nos últimos oito anos.

Nas últimas semanas, o País tomou conhecimento da devastação que as nomeações apadrinhadas fizeram no Instituto Nacional do Câncer, na Fundação Nacional de Saúde e na Câmara Técnica de Medicamentos da Anvisa. Em todos esses casos, a par de terem ocorrido no Ministério da Saúde, há em comum o fato de o novo governo ter revogado ou transgredido normas criadas na administração passada para evitar que o arbítrio fosse o critério para as nomeações para cargos diretivos.

Antes disso, já no começo do governo Lula, ele e vários de seus ministros iniciaram uma campanha de desmoralização contra as agências reguladoras, sob o argumento de que esses órgãos consagravam uma usurpação de poderes do Executivo. Há oito meses, as agências resistem a uma guerra de atrito que não se sabe como terminará. E tudo isso porque, com as agências reguladoras, os ministérios perderam funções que eram exercidas arbitrariamente. Os ministérios continuam determinando as políticas setoriais, mas são as agências – que funcionam independentemente do Executivo e têm diretores com mandatos fixos, aprovados pelo Senado – que detêm o poder normativo de regulação e de fiscalização das atividades, em sua área de competência. As agências não fazem parte da estrutura hierárquica dos ministérios e os limites de sua atuação estão definidos em leis, e não por determinações ministeriais. O controle público – não governamental – de uma grande variedade de serviços públicos foi, sem dúvida, um grande avanço no sentido da eficiência e da moralização da administração. Mas o governo Lula quer acabar com as agências – como fica mais uma vez demonstrado com a nomeação de um ex-deputado comunista para a Agência Nacional do Petróleo.

O pior é os nomeados acharem que o mundo foi criado em 1.º de janeiro

Da mesma forma, os processos de avaliação do ensino universitário, que obrigaram escolas de nível superior a capacitar professores e a adotar novas técnicas de ensino, já têm data certa para acabar.

Os casos aqui citados – normas para o preenchimento de cargos em comissão, agências reguladoras e sistemas de avaliação de ensino – constituem políticas de Estado, que visam a garantir a impessoalidade, a continuidade e a transparência da administração. Essas condições da boa governança e garantias do cidadão parecem ser incompatíveis com a visão de mundo do PT, um partido cada vez mais afeito ao "centralismo democrático".

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

INCOMPETENTE

Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar a matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 11 de outubro do corrente, intitulada "Jungmann diz que Hackbart é incompetente".

A matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado, registra declaração do Deputado Federal Raul Jungmann (PPS/PE), que afirma que o presidente do Incra, Rolf Hackbart, é um incompetente, por ele e o atual governo estarem de "conluio com o latifúndio".

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Folha de S.Paulo

Jungmann diz que Hackbart é "incompetente"

Da Sucursal de Brasília

Responsável pela reforma agrária na gestão FHC, o Deputado Federal Raul Jungmann (PPS – PE) disse ontem que o atual Governo está de "conluio com o latifúndio", devido à lentidão na desapropriação de terras para a reforma agrária. Afirmou, também, que o Presidente do Incra, Rolf Hackbart, é um "incompetente".

"Acuso o Sr. Rolf e o Governo Lula de defenderem o latifúndio. Não desapropriaram terras o ano inteiro. Estão de conluio com o latifúndio, e mentiram para o povo brasileiro". Procurado pela **Folha** para comentar as declarações de Jungmann, Hackbart disse, por intermédio de sua assessoria de imprensa, que não comentaria.

"Em atenção ao Ministro (Miguel) Rossetto, tenho evitado debater o desastre que tem sido a reforma agrária", afirmou Jungmann.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as congratulações de hoje são para a Caixa Econômica Federal, que anuncia a abertura de uma linha de financiamento imobiliário voltada para a classe média que, desde 2001, não recebia apoio à moradia. A principal vantagem dessa linha que agora está disponível é que não há limite de valor e que poderá ser financiado, sem teto, para a faixa de renda do tomador. A única exigência da Caixa é que o mutuário não comprometa mais de 30% do seu salário mensal com prestações.

O crédito pode ser usado tanto para compra de imóveis novos como para usados. O prazo para quitação do crédito é de 180 meses e o valor financiado pode chegar a 60% do valor do imóvel.

Srªs e Srs. Senadores, podemos dizer que esse é um grande feito da Caixa Econômica Federal na direção de alavancar a oferta de crédito imobiliário no país. Inicialmente a Caixa disponibilizou 500 milhões de reais em recursos próprios para realizar os financiamentos, que seriam suficientes para financiar ao menos dez mil unidades.

Essa retomada dos financiamentos tem como lastro os recursos do FGTS que, por falta de dinheiro, o crédito estava suspenso desde junho, principalmente em regiões onde a demanda é maior.

A estabilidade na economia e a tendência de queda nas taxas de juros fizeram com que a Caixa Econômica Federal ressuscitasse a Carta de Crédito Caixa, modalidade de financiamento para compra de imóveis que tem como público-alvo a classe média.

Srªs e Srs. Senadores, a alegria desta população que comemora este financiamento que caiu do céu é grande. A taxa de juros é atraente e é um bom negócio. Sem dúvida que a taxa é das menores do mercado. Também permite o financiamento de até 50% de imóveis comerciais.

Vamos incentivar a caderneta de poupança. Décadas atrás, bem lembramos, nossos pais, padrinhos, madrinhas em nossos primeiros anos, era certo no aniversário ganhar uma caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal. Novos tempos vieram e a caderneta de poupança foi perdendo terreno, enfrentando a forte concorrência dos fundos de investimentos, sendo afetada pelos elevados juros nos últimos anos.

Neste momento, cumprimento o Senhor Jorge Matoso, Presidente da Caixa Econômica Federal, pelo fortalecimento da poupança como investimento de longo prazo, bem como sua campanha para o pú-

blico infanto-juvenil, cujo objetivo é rejuvenescer a atual base de clientes da Caixa. De um total de 23,4 milhões de contas ativas, 4,4 milhões são operadas por clientes entre 30 e 40 anos. Na faixa etária até 15 anos, são 900 mil contas.

Parabéns à Caixa, parabéns ao mercado imobiliário que certamente vai deslanchar e os bons negócios vão aparecer.

Muito obrigado.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em viagem a Angola o Excelentíssimo Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, proferiu discurso o qual gostaria que constasse dos Anais do Senado Federal segundo o artigo 203 do Regimento Interno. Com tal intento transcrevo abaixo, na integra, o discurso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DUCIOMAR COSTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Minhas primeiras palavras são de agradecimento a esta Casa, pelo convite que tanto me emocionou, e ao povo que ela representa, pela acolhida carinhosa com que me distinguiu.

Esta é a primeira vez que venho a Angola. Mas me sinto em casa, dadas as semelhanças de nossas culturas.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Parlamentares,

O Atlântico nos une. Suas poderosas correntes tornam mais fácil navegar entre a África e o Brasil.

Durante três séculos e meio, houve mais naus viajando de Luanda ou Benguela ao Rio de Janeiro, Salvador ou Recife do que em qualquer outra rota.

Essas naus, no entanto, carregavam tristeza, violência e medo. O primeiro elo entre meu país e este continente não foi a liberdade, mas a escravidão. Esse fato deixou cicatrizes profundas em nossas sociedades.

Para obter o reconhecimento de sua independência, o Brasil aceitou desfazer todos os vínculos políticos que o ligavam à África portuguesa. Décadas mais tarde, com o fim do tráfico de escravos, desfizeram-se também os laços econômicos.

No século que se seguiu, posso dizer que o Brasil voltou as costas para a África. Não apenas para o continente, mas também para o que há de africano no País.

Somente em décadas mais recentes, quando a África dava seu frito de independência é que o Brasil voltou a despertar para esse continente irmão.

Meu país soube reconhecer os anseios de liberdade e autodeterminação dos povos africanos, sua enorme riqueza humana e seu potencial político e econômico.

Apoiamos a descolonização e o fim do Apartheid. Tornamo-nos importantes parceiros da África nos organismos multilaterais, na luta pelo desenvolvimento e no comércio internacional.

Contudo, manchamos esse capítulo ao mantermos, por tantos anos, o apoio ao indefensável regime salazarista e sua política nas então colônias ultramarinas.

Mas, de todos os episódios que marcaram aquele período, um, em especial, é motivo de profunda alegria e orgulho para todos nós brasileiros: o reconhecimento da independência de Angola.

Talvez seja essa a mais feliz das ironias de nossa história comum: ligados inicialmente pela opressão, distantes um do outro durante um século, reencontramo-nos naquele heróico 11 de novembro de 1975.

Ter sido o primeiro país a reconhecer a independência angolana é, sem dúvida, a mais bela página da diplomacia brasileira em nossas relações com o continente africano.

Gostaria de fazer um reconhecimento público ao nosso representante em Luanda à época, Ovídio de Andrade Melo, que, naqueles tempos de dificuldades e incertezas, de guerra em Angola e ditadura no Brasil, soube aliar com sabedoria os valores e os interesses de ambos os países. O Centro de Estudos, cuja sede provisória inaugurarei amanhã aqui em Luanda, levará seu nome.

Também o nome de Ítazo Zappa, então chefe do Departamento da África no Itamaraty, merece ser lembrado nesse contexto.

Senhores e senhoras,

Ainda hoje sentimos os benefícios da aproximação com a África nos primeiros anos de independência. Mas precisamos avançar mais.

Ao tomar posse como Presidente do Brasil, no início deste ano, determinei fosse dada prioridade ao aprofundamento de nossas relações com o continente africano e, em particular, com os países de expressão portuguesa. Essa firmeza de convicção decorre de moral e de uma necessidade estratégica.

Normalmente, a diplomacia é vista como o exercício de um cálculo racional e frio. Mas, no meu modo de ver a política externa também se faz com o coração. E o coração nos une profundamente à África.

O Brasil é o país com a segunda maior população negra no mundo.

Meu Governo tem plena consciência da obrigação que tem o Brasil de resgatar a dívida histórica e moral para com os grupos sociais que mais sofreram – e sofrem ainda – com a violência, a injustiça e a humilhação. Entre eles, estão os afro-descendentes.

Por isso, pela primeira vez na nossa história, temos uma Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, com atuação nas mais diversas áreas. Também pela primeira vez, estamos incorporando aos currículos escolares o ensino da história da África e da história e cultura afro-brasileiras.

Estamos, assim, incorporando a África e a cultura afro-brasileira à realidade e à vivencia de milhões de crianças brasileiras para que, desde os bancos escolares, possam conhecer e orgulhar-se destes elementos essenciais da formação de nosso país.

Muitos têm dito que o Brasil precisa encontrar a África para encontrar-se consigo mesmo. Esta é também minha convicção. E, por meio de Angola, estamos encontrando a África.

Esse grande encontro não deve limitar-se aos governos. Deve aproximar as sociedades.

Estou seguro de que, no que depender do Brasil, nada poderá dar mais solidez a nossas relações com a África e Angola, em particular, do que o reconhecimento do legado africano – e angolano – na nossa cultura, no nosso modo de ser.

Mas na minha visão, ter uma parceria privilegiada com Angola é um interesse estratégico do Brasil. O imenso desafio de promover a inclusão social nos aproxima. Podemos compartilhar experiências e desenvolver soluções para problemas comuns.

O combate à fome e à pobreza é tarefa inadiável, que passa pela construção de uma nova aliança mundial contra a exclusão social.

Nossos países e nossos continentes deverão desempenhar papel de protagonistas nesta luta.

Tenho levado aos líderes dos países em desenvolvimento a mensagem de que precisamos melhor coordenar nossa atuação internacional, inclusive nos foros mundiais. Devemos lutar para revigorar o multilateralismo, pois ele é o garantidor último do convívio pacífico entre nações e do respeito e tolerância mútua entre povos.

Não tenho dúvidas de que o comércio internacional tem grande potencial para gerar a riqueza de que nossas nações necessitam para se desenvolver econômica e socialmente.

Mas é inadmissível que os setores em que os países em desenvolvimento são mais competitivos sofram o protecionismo dos países industrializados ou também tenham de enfrentar a concorrência desleal dos subsídios milionários.

É mais do que evidente que o protecionismo agrícola, sob todas as suas formas, causa grande prejuízo a nossos países, dificultando o combate à pobreza rural, a promoção da segurança alimentar e a busca do desenvolvimento sustentável.

A verdadeira incorporação dos países em desenvolvimento à economia global pas-

sa, necessariamente, pelo acesso sem discriminação aos mercados dos países ricos.

Mas tenho reiterado, meus senhores e minhas senhoras, que não nos basta cobrar atitudes dos países desenvolvidos.

Os países em desenvolvimento devem assumir novo papel, mais afirmativo e realizador. Os que dispõem de maior capacidade podem, e devem, ter políticas solidárias em favor das nações mais necessitadas, explorando todas as possibilidades de cooperação.

Apesar de nossas dificuldades, no Brasil estamos preparados para oferecer a nossos parceiros africanos – e em especial a Angola – capacitação para formular e executar políticas públicas nas mais diversas áreas, assim como tecnologias compatíveis com suas necessidades específicas.

Estamos também dispostos a ampliar o acesso dos países africanos a nosso mercado.

Vamos estudar fórmulas compatíveis com as regras da OMC, que permitam aos produtos dos países mais pobres a entrada desimpedida no mercado brasileiro.

Creio que já dispomos de um arcabouço jurídico para tanto, no Sistema Geral de Preferências entre Países em Desenvolvimento. Temos que nos valer dele, com pleno reconhecimento das diferenças de nível de desenvolvimento.

Senhoras e Senhores,

Prezados amigos,

Em Angola, como no Brasil, a esperança venceu o medo. Em nome do povo brasileiro, congratulo-me com o povo angolano pela extraordinária paz alcançada.

Esta Casa é a melhor metáfora para a paz. Um parlamento multipartidário e pluralista simboliza a sociedade em busca da conciliação de interesses por meio do diálogo.

No Brasil, aprendemos essa lição ao longo de vinte anos de luta contra o arbítrio e a ditadura. Na minha carreira como líder sindical e, depois, ao fundar em 1980 o Partido dos Trabalhadores apostei, junto com meus companheiros, na democracia como o único método que realmente nos permitiria transformar o Brasil.

Foi com esse mesmo espírito que participei, como deputado constituinte, do grande espetáculo de democracia, que foi a elaboração da Constituição Federal de 1988. Compreendi, com aquela experiência, o papel e os desafios que se colocam ao Parlamento. Casa da democracia, o Parlamento é, por excelência, local de diálogo dos partidos entre si, destes com a sociedade, e dele, com o Governo.

É motivo de satisfação ver todas as forças políticas participando ativamente da vida institucional angolana. Isto é motivo de esperança para a democracia angolana e de confiança da comunidade Internacional no futuro desta nação.

Felicito todos os partidos angolanos, por estarem conduzindo este país grandioso no caminho da paz e da democracia.

Os angolanos, melhor que ninguém, sabem que não há desenvolvimento sem paz. Angola tem diante de si o grande desafio da reconstrução nacional, que exige a união de todo o país.

Volto a cumprimentar o povo angolano, que, mesmo nos momentos de maior dificuldade, mostrou notável otimismo e vitalidade. Sabemos que as qualidades do povo angolano, provadas nas horas de maior dificuldade e as riquezas com as quais o país é abençoado, proverão a energia necessária para a caminhada em direção à prosperidade e ao desenvolvimento.

Brasil e Angola manterão e aprofundarão sua parceria estratégica. Não economizarei esforços para apoiar nossos irmãos angolanos neste desafiante período de reconstrução. Incentivaremos os fluxos de cooperação, de comércio e de investimentos brasileiros.

A educação é um instrumento essencial para o progresso humano, social e econômico. Estamos colocando a experiência brasileira à disposição do governo angolano para a implementação do programa “Educação para Todos”.

Queremos fazê-lo no quadro de um profundo respeito pela identidade cultural e pelas tradições do povo angolano.

Senhores e senhoras,

Permitam-me uma referência especial ao nosso idioma comum, o português de Agostinho Neto e Amílcar Cabral, de Luandino Vieira e Machado de Assis, de Pepetela e Chico Buarque, entre tantos outros que admiramos.

Nós, brasileiros, sentimo-nos atraídos por outros povos que falam a mesma língua, quem sabe até por sermos o único país das Américas a falar o português. Hoje, graças ao novo espírito de cooperação que nos irmana, temos a grata experiência de descobrir a singularidade de cada país de língua portuguesa, ao mesmo tempo em que celebramos nossa identidade coletiva.

Esse sentido de família e unidade está na base da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cuja Presidência tenho a honra de exercer, neste momento.

Assim como aqui temos importante colônia brasileira, há no Brasil numerosa comunidade angolana, que o povo brasileiro acolhe com muita alegria.

Está tramitando no Congresso brasileiro projeto de emenda à Constituição, no qual estou empenhado, que estenderá aos cidadãos dos demais países da CPLP as facilidades hoje garantidas aos cidadãos portugueses para a obtenção da nacionalidade brasileira.

Como sabem perfeitamente, o Parlamento tem também responsabilidades sobre a política externa, especialmente quando se trata da aprovação de tratados ou destinação de recursos a certos programas.

Nesse sentido, gostaria de registrar o grande apoio que tenho recebido do Parlamento brasileiro na política de fortalecimento das relações com a África e, em especial, com Angola e os demais países de língua portuguesa. Foi, para mim, motivo de grande satisfação o recente relançamento do Grupo Parlamentar Brasil-Angola.

O Brasil sediará, proximamente, o Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, no qual se discutirá, entre outros temas, uma proposta inovadora de criação de um Parlamento dos Países de Língua Portuguesa.

Senhoras e Senhores,

Queremos ser aliados dos africanos na construção de um mundo mais justo, seguro e solidário. Para tanto, estamos empenhados não só no diálogo no âmbito dos organismos multilaterais de caráter universal, mas também na aproximação com a União Africana.

A cooperação da CPLP com organismos regionais ou sub-regionais africanos, em situações de crise, demonstra a utilidade de estreitarmos este relacionamento.

Interessa-nos aumentar o comércio com a África, nos dois sentidos, e investir no continente, apoiando o esforço de recuperação continental que a NEPAD representa. Queria deixar aqui a semente de uma idéia que poderá prosperar. Gostaríamos de ampliar nosso intercâmbio também no plano regional, por meio de um diálogo e aproximação da América do Sul com o sul da África. O ponto de partida para essa iniciativa poderia ser um encontro de cúpula com o Mercosul, que conta com valiosa experiência no terreno da integração.

Nessa África ainda por vezes tão distante e pouco conhecida do Brasil, e, aliás, da América do Sul, Angola é o nosso pouso seguro, a casa do amigo, a referência do coração.

Cada vez mais, porém, este é o país de grandes potencialidades e dinamismo, das oportunidades de negócios, de investimentos, e também de novas parcerias sociais e culturais.

Estivemos juntos durante a guerra, juntos permaneceremos sob o signo da paz.

Essa é a minha expectativa, essa é a minha convicção e esse é o propósito de meu Governo.

Meus amigos e minhas amigas,

Nesta primeira visita que faço a Angola, e tenho reiterado em vários momentos da minha vida política – antes das eleições, durante as eleições e depois das eleições – que o nosso querido Brasil tem uma dívida histórica com o continente africano e, sobretudo, com Angola. Entre os sinais que quero passar nesta minha visita é que estamos dando os passos mais apressados para o pagamento desta

dívida. Por isso, disse em meu discurso que não medirei nenhum esforço, em nenhum momento do meu mandato, para que possamos fazer tudo que for possível fazer para que a relação entre Brasil e Angola seja a mais perfeita relação entre dois países e duas sociedades.

E sinto mais emoção ainda, de estar neste Congresso. Este Congresso, para mim, simboliza muito. Eu perdi três eleições para presidente da República e já tinha perdido em 1982 uma eleição para o governo do Estado de São Paulo. Entretanto, em nenhum momento da minha trajetória política, eu deixei de acreditar que fora da democracia eu pudesse encontrar os meios para chegar ao poder no meu país.

A cada derrota tirávamos lição para que pudéssemos continuar crescendo e nos organizando. Por conta disso, criamos o mais importante partido político de esquerda da América do Sul. E quando estou numa Casa como esta, sabendo que aqui neste país tem 126 partidos políticos, sabendo que aqui neste país, esta Casa está representada por parlamentares de 12 partidos políticos, eu acho isso excepcional, porque é humanamente impossível a construção de uma sociedade justa e solidária que todos nós sonhamos em construir, se nós não aprendermos antes a conviver democraticamente na diversidade, se nós não aprendermos antes que a relação humana perfeita não é aquela em que o ser humano se subordina ou aquela em que o ser humano é obrigado a ser igual ao outro para poder ser entendido.

A verdadeira democracia passa por um comportamento humano que, ao invés de tentarmos querer que as pessoas sejam iguais a nós, a gente poderia ser muito mais simples e apenas entender a diferença entre dois seres humanos, deixar de lado aquilo que é divergente, trabalhar as convergências para que a gente construa, então, o consenso que a sociedade tanto espera de nós.

Eu penso que, no mundo, não existe nenhum país que tenha mais autoridade moral para falar em guerra do que Angola. Foram muitos anos, primeiro numa guerra contra Portugal, depois muitos anos numa guerra interna. Eu acho que qualquer historiador do mundo que quiser escrever alguma coisa sobre guerra terá que escrever sobre Angola.

Agora, um apelo de um presidente da República que, antes de ser presidente da República e amigo de Angola, tem um profundo respeito pelo povo deste país: se durante décadas vocês ensinaram ao mundo a guerra, eu queria pedir a vocês que ensinem agora, ao mundo, a paz.

Obrigado."

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a necessidade de políticas públicas voltadas para o combate à miséria e à pobreza vem se mostrando cada vez mais imprescindível e inadiável para os países em desenvolvimento. Entre essas, as políticas de complementação de renda surgem como significativo instrumento de ação de efeitos imediatos, muito embora apresentem o risco de não atingir as causas mais profundas da pobreza, como as relacionadas à educação básica, à qualificação profissional e à criação de empregos.

Em nosso Brasil, verifica-se um processo de amadurecimento da esfera pública, intensificado há alguns anos, no que se refere a tais políticas. A instituição do programa Bolsa-Escola e as ações do Projeto Alvorada, de iniciativa do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, destacam-se como medidas de amplo alcance e interesse, tendo-se tornado referências importantes para quem se dedique a pensar sobre o assunto.

Srªs e Srs. Senadores, a implementação do Programa Fome Zero, solenemente anunciada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva logo após sua vitória no pleito de um ano atrás, inaugura, incontestavelmente, uma nova fase das políticas de combate à pobreza.

Ressaltemos, antes de tudo, a importância que o novo Governo buscava e busca conceder a uma tal iniciativa, transformando-a em carro-chefe das suas políticas de ação social. Outro ponto a ser valorizado é a procura de uma ampla comunicação com a sociedade, que a leve a se engajar efetivamente no programa.

Desde o início, entretanto, diversas propostas do programa suscitaram dúvidas quanto à sua valida-

de; e a própria concepção geral do Fome Zero foi motivo de questionamentos.

Façamos, aqui, uma rápida exposição dessas dúvidas e questionamentos – ao menos dos que nos parecem mais importantes. Em primeiro lugar, teria sido correto situar na fome o foco de um tão amplo programa de ação social? É evidente que queremos todos extirpar esse problema terrível de nosso País, mas a melhor maneira de fazê-lo não seria, efetivamente, combater as causas estruturais da pobreza e da miséria? Essa definição de foco, aparentemente tão bem intencionada, levou a tentativas de inflacionar o número de famintos no Brasil, quando é notório que esse número, em termos de percentuais da população, vem caindo bastante nas últimas décadas. É mais amplo, sem dúvida, o problema da desnutrição, bem como de outros males causados diretamente pela pobreza, tal como o baixo nível de escolarização de nossa população.

A eleição da fome como o foco do principal programa de ação social do novo governo trazia embutida a tendência a um enfoque assistencialista. O cartão-alimentação, por sua vez, foi tratado como a principal ação do programa social mais importante. Durante muito tempo, recordam-se com certeza os ilustres Senadores e Senadoras, cogitou-se até da absurda exigência de comprovação de que o dinheiro distribuído tivesse sido gasto, de fato, com alimentos.

Por mais que um programa de complementação de renda aos mais pobres seja relevante e bem-vindo, uma política de ação social de governo não poderia tê-lo como centro, sob risco de que nossos concidadãos, com inegável disposição de trabalhar e de receber uma remuneração digna, tivessem que se conformar com a condição de eternos clientes do assistencialismo. O Governo Lula foi tomando, pouco a pouco, consciência desses problemas. Abriu mão da idéia de cobrar comprovantes fornecidos por supermercados, mercados e bodegas autorizadas. A importância do cartão-alimentação minguou entre as ações reais ou virtuais propostas pelo Programa Fome Zero, como veremos mais adiante.

Mas outra crítica muito importante, Sr. Presidente, por vezes manifestada até em setores do Governo, é que a continuidade e a ampliação dos programas já existentes poderia ser muito mais simples e eficaz no combate aos problemas da nossa população pobre, embora de efeitos menos espetaculares junto aos meios de comunicação. E esta questão dá ensejo, afinal, a mais uma séria crítica: não esteve a motivação da propaganda política presente em cada minuto da concepção do Programa Fome Zero?

Pois bem, como desconsiderar a concepção e a prática do Projeto Alvorada, que tinha como objetivo "combater a pobreza e as desigualdades sociais no país", e buscava priorizar ações geradoras de emprego e renda? Por que não dar continuidade a esse programa e ao Bolsa-Escola, que já se espraiava por tantos Municípios de norte a sul do País? Por que não ampliá-los e aperfeiçoá-los, aumentando, por exemplo, o valor da bolsa-escola?

Essas questões permanecem sem resposta satisfatória. Mas como devemos defrontar-nos, de qualquer modo, com a realidade presente, e não com outra qualquer, é justo e necessário que questionemos a concepção do Fome Zero, avaliemos a pertinência dos seus meios em relação ao fins propostos e fiscalizemos a sua prática. E que busquemos, também, propor medidas para o seu aprimoramento.

Com tais intenções, Sr. Presidente, foi instalada, nesta Casa Legislativa, a Subcomissão Fome Zero. No âmbito dessa subcomissão, julguei por bem apresentar requerimentos de informações ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa), conforme previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Qual o teor desses requerimentos e o que os justifica?

Requeiro, em um deles, informações sobre o orçamento disponível para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no corrente ano, bem como sobre o percentual do orçamento já executado; pergunto, ainda, em quais ações estão sendo aplicados esse recursos, que resultados foram assim obtidos e quais os mecanismos de avaliação utilizados para identificar esses resultados.

Cabe lembrar que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é constituído por recursos federais e doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas na conta do Programa Fome Zero. O Tribunal de Contas da União constatou que o ritmo de execução do orçamento do programa ameaça comprometer a consecução de seus objetivos neste primeiro ano. Ademais, a aplicação dos recursos nas diversas ações previstas, de modo a trazer resultados efetivos, constitui ponto delicado, que deve ser permanentemente avaliado – embora o próprio TCU afirme não ter identificado os indicadores que permitam avaliar a efetividade das ações que recebem recursos do Fundo.

Uma questão que merece exame atento e julgamento imparcial é a transferência, há pouco ocorrida, de diversas ações desenvolvidas por 15 diferentes ministérios para a esfera do Programa Fome Zero. Referi-me, há algum tempo, a um início de autocrítica por parte do Governo Federal, reavaliando algumas de suas idéias iniciais em relação ao Fome Zero.

Uma sábia mudança de rumo foi, sem dúvida, a de promover a unificação dos programas sociais do governo, para a qual uma ferramenta imprescindível é o cadastro único de todos os seus beneficiários. Essa medida representa o reconhecimento da importância de outros programas que já vinham sendo desenvolvidos, com destaque para o Bolsa-Escola. O Cartão-Alimentação passa a ser reconhecido como mais um programa de complementação de renda, não como a panacéia universal. O único reparo que gostaria de formular, Sr. Presidente, é que esse trabalho de cadastramento já vinha sendo feito no Governo anterior, tendo alcançado 70% do universo total, e foi injustificadamente retardado na atual gestão do Poder Executivo.

Já a outra referida decisão, de abrigar sob a "grife Fome Zero" ações sociais desenvolvidas por outros ministérios, é das mais questionáveis. Entre essas, encontram-se ações que guardam pouquíssima relação direta com o combate à fome, como o Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação, ou o Saúde da Família, do Ministério da Saúde, para nos restringirmos a dois exemplos. Haverá, de fato, algum ganho na classificação desses programas no âmbito do Fome Zero, ou será apenas mais uma espécie de malabarismo administrativo e contábil de efeitos políticos?

Por tais razões, requeri as seguintes informações ao Ministro Extraordinário José Graziano da Silva: Houve, em 2003, aporte superior de recursos para as ações e programas desenvolvidos por outros ministérios, mas englobados no orçamento do Programa Fome Zero? Foi editado algum ato normativo conjunto, ou celebrado algum convênio ou similar instrumento, entre o Mesa e o órgão executor de cada um dos programas?

Solicitei, ainda, informações sobre que Municípios e grupos populacionais foram por eles beneficiados e quais os critérios de seleção.

Por último, Sr. Presidente, requeiro a relação dos Estados e Municípios com Conselhos de Segurança Alimentar instalados, considerados como instrumentos fundamentais para a consecução das ações do Fome Zero. Essa relação mostra-se, portanto, relevante para os trabalhos de fiscalização a serem desenvolvidos pela Subcomissão Fome Zero do Senado Federal.

Não há como negar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a importância de que o Governo brasileiro olhe de frente para a realidade de seu povo – para sua situação de penúria e para as imensas dificuldades com que se depara, no seu dia-a-dia, para obter uma existência digna.

Julgo, em princípio, digna de louvor toda ação que se volta para o combate à fome, para a erradicação da miséria e para a promoção social dos pobres. Mas temos a obrigação de buscar as formas mais apropriadas de fazê-lo, que tragam mais e melhores resultados efetivos, que utilizem do modo mais proveitoso os recursos públicos e os recursos doados pela sociedade civil.

Não podemos aceitar, por outro lado, o uso inescrupuloso dessas ações para obtenção de ganhos políticos, tanto mais quando iludem a opinião pública e prejudicam a continuidade e a eficácia das mesmas ações.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tratar de um segundo assunto na tarde de hoje.

Venho à tribuna para comentar matéria intitulada "Mais um ano sem investimentos", publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 28 de outubro do corrente.

A matéria é de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna, e mostra como o Governo Lula deverá conviver, em 2004, pelo segundo ano consecutivo, com a falta de recursos para as áreas de infra-estrutura. O problema é que, mesmo cortando todo o investimento de infra-estrutura – o que é impossível –, o Congresso não terá eliminado o rombo do Orçamento.

Mais uma vez, pode-se ver que o atual governo não saiu do lugar, continua "patinando".

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Senadora Lúcia Vania

04/11/03

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

ORÇAMENTO

Governo Lula deve conviver, pelo segundo ano consecutivo, com a falta de recursos para as áreas de infra-estrutura.

Dificuldades estão nas negociações e cortes da proposta orçamentária para 2004

Mais um ano sem investimentos

Os ajustes no Orçamento de 2004 que o Congresso está discutindo poderão custar ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva um segundo ano consecutivo de paralisia dos investimentos públicos. Além do corte de R$ 1,2 bilhão na área de infra-estrutura para restabelecer o piso constitucional de gasto com a saúde, a Comissão Mista de Orçamento passa a se debruçar sobre um novo problema: de onde tirar os R$ 6,4 bilhões necessários para atender às concessões da reforma tributária a estados e municípios.

Até agora, os parlamentares não conseguiram vislumbrar nenhuma fórmula que lhes permita tapar o buraco além de passar a tesoura novamente sobre os investimentos. "Vamos tratar de uma agonia a cada dia", afirma o deputado Carlito Merss (PT-SC), candidato a assumir a sub-relatoria mais disputada do Orçamento, que cuida das verbas de infra-estrutura.

Normalmente, este é o setor mais visado pelas emendas de parlamentares, mas neste ano corre o risco de ficar esvaziado pela necessidade de cortes. O próprio relator-geral do Orçamento deputado Jorge Bittar (PT-RJ), já admitiu que os investimentos em infra-estrutura são os "candidatos naturais" ao sacrifício para acomodar os demais gastos.

O problema é que, mesmo cortando todo o investimento de infra-estrutura — o que é impossível — o Congresso não terá eliminado o rombo do Orçamento. O projeto do governo reservou apenas R$ 7,8 bilhões para investimentos, dos quais R$ 2,6 bilhões já estão comprometidos com a saúde. Ou seja, sobram R$ 5,2 bilhões, e uma parte disso deve ser mantida em projetos emergenciais, como a restauração de estradas. "Estamos pagando o preço pela nossa transparência", argumenta Carlito Merss.

Segundo ele, o governo vai tentar suprir a carência de recursos públicos para investimentos com parcerias com o setor privado em determinados setores da economia. Os parlamentares continuam apostando em uma flexibilização do critério de cálculo do superávit primário para poder ampliar os gastos em 2004. Não está descartado, porém, uma reestimativa de receita para tentar dar suporte às novas despesas.

No ano passado, isso foi feito a partir da previsão de uma inflação maior do que a inicialmente prevista, mas neste ano a situação é contrária. A inflação está em trajetória decrescente, e os indicadores econômicos embutidos no projeto do governo — como o crescimento do PIB de 3,5% — já foram suficientemente otimistas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Embrapa constitui-se, há vários anos, em uma das mais notáveis ilhas de excelência no campo da pesquisa científica, não apenas no Brasil, mas como referência em todo o mundo. Desde sua fundação, em 1973, são incontáveis as contribuições efetivas que seus qualificados técnicos, com formação aqui e no exterior, em programas de estudos avançados, como mestrado e doutorado, oferecem, permanentemente, à sociedade brasileira.

Debilitada na transição dos anos 80-90, por uma ação política sectária e nefasta, que quase lhe foi fatal, a Embrapa conseguiu recuperar-se rapidamente, para consolidar-se como a principal instituição de pesquisa e disseminação de conhecimentos nesses decisivos segmentos para o desenvolvimento social e econômico brasileiro representados pela agricultura e pecuária.

Portanto, foi sem surpresa, mas com muita satisfação, que recebi um dos mais recentes volumes que integram a série **Documentos**, despojadas publicações por meio das quais a empresa faz o registro público e a divulgação de seus trabalhos e pesquisas. Na edição de número 41, que tenho em mãos, relativa ao mês de julho passado, sob o título **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): Funcionamento, Pontos Críticos e possibilidades para Alguns Sistemas Agrícolas no Brasil**, é apresentado o estudo de autoria do engenheiro agrônomo Pedro Luiz Oliveira de Almeida Machado, da Embrapa Solos.

Trata-se de matéria que ganha relevância, na medida em que a introdução e operacionalização do MDL, ou mecanismo de desenvolvimento limpo, passou a representar uma etapa decisiva para o desenvolvimento sustentável, alcançando tanto os países industrializados quanto aqueles que ora se encontram na assim chamada fase *em desenvolvimento*.

O público-alvo do opúsculo é constituído, como assinala o chefe geral da Embrapa Solos, Doracy Pessoa Ramos, por todos aqueles que atuam direta ou indiretamente em sistemas agrícolas, florestais ou agroflorestais, como agricultores, gerentes de cooperativas, secretários estaduais e municipais de agricultura, gerentes de agroindústrias e pesquisadores. Mas, acreditem, representa insumo de grande importância para todos nós representantes, que temos a missão de propor, debater e aprovar políticas públicas.

Pela leitura do documento, verifica-se que o projeto *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo* deverá ser implementado entre os anos 2008 e 2012 e diz respeito, especificamente, a uma negociação de compensações de gases de efeito estufa, como metano, gás carbônico e óxido nitroso, e envolve inúmeros países de todos os continentes, que se manifestam dispostos a trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, utilizando fontes de energia renovável ou, inicialmente, atuando pela redução do uso de combustíveis fósseis.

Como é do conhecimento geral, existe consenso na comunidade científica internacional acerca da necessidade de uma ação concertada por parte dos diferentes governos no sentido de implementarem-se ações que visem a reduzir as alterações climáticas debitadas às emissões de gases de efeito estufa. Caso nada seja feito, enfatizam os estudiosos, as conseqüências previstas são alarmantes, pelo caráter devastador de seus resultados no ambiente, atingindo diretamente as práticas agrícolas, com a incidência, por exemplo, de temporais intercalados por anos de seca prolongada.

Dessa forma, o trabalho do engenheiro Pedro Luiz Oliveira de Almeida Machado assume grande relevância, não apenas como mais um criterioso alerta, mas, sobretudo como instrumento para estimular práticas cotidianas, a partir da análise dos diferentes sistemas de uso das terras no Brasil e sua eventual inclusão dentro dos preceitos do mecanismo de desenvolvimento limpo.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, quero manifestar, uma vez mais, minha preocupação com os problemas que decorrem do uso equivocado de terras agricultáveis no Brasil, defendendo a permanente ação do poder público. Ao mesmo tempo, congratulo-me com a Embrapa por mais essa contribuição de esclarecimento que, além de tudo, permite a realização de um trabalho prospectivo, de planejamento concatenado, movido pela cooperação entre as nações e as comunidades locais, a fim de evitarmos as danosas conseqüências que o aquecimento global poderá acarretar para toda a humanidade.

Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

TRIBUTAÇÃO ARRECADATÓRIA

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para tratar de um dos mais importantes temas, no campo econômico e nas áreas social e política: a Reforma Tributária.

No início dos anos 60, do século passado, o Brasil convivia com um sistema tributário caótico, com uma quantidade enorme de impostos e taxas, com uma máquina arrecadadora ineficiente, desaparelhada e sem os recursos humanos mínimos exigíveis para uma operação adequada das atividades de arrecadação, tributação, fiscalização e estudos econômico-fiscais.

O País era considerado um paraíso dos contrabandistas e da sonegação fiscal, em que apenas alguns poucos pagavam suas obrigações tributárias e em que os controles das autoridades eram muito frágeis, pouco confiáveis, sem fidedignidade.

No final dos anos 60, após exaustivos estudos e pesquisas realizados por um conjunto de entidades e especialistas, o Brasil fez um grande esforço de modernização de toda a sua estrutura tributária.

Esse programa contou com a participação da Fundação Getúlio Vargas, da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), de grandes economistas, como Mário Henrique Simonsen, Roberto Campos e Gerson Augusto da Silva, e de técnicos e especialistas do Ministério da Fazenda.

Podemos afirmar que esse foi, sem dúvida, o maior esforço de modernização da máquina governamental brasileira dos últimos tempos: tivemos a criação da Secretaria da Receita Federal, a consolidação e a modernização das principais normas tributárias do País, a criação do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a criação da Escola de Administração Fazendária e o aperfeiçoamento de diversos outros instrumentos tributários, de modo a dotar o Brasil de um sistema tributário moderno, eficaz e eficiente.

Decorridos quase 40 anos desse esforço de modernização tributária, vemos ressurgir muitos dos antigos problemas que assolavam a economia e o sistema tributário nacional: temos um sistema tributário ineficiente, que reduz nossa capacidade de competir internacionalmente, impedindo nossa inserção favorável no mercado globalizado, com o aumento do chamado custo Brasil, pois atualmente somos obrigados a exportar tributos, o que não passa pelo crivo de um mínimo de racionalidade econômica e tributária.

Sr. Presidente, as diversas crises por que passaram as finanças públicas nacionais, a diminuição do ritmo de crescimento da economia nas últimas décadas, a chamada década perdida, a pressão inflacionária, a falta de planejamento do setor público e o estrangulamento do setor privado, e o enorme crescimento da demanda por serviços públicos contribuíram para a atual situação caótica em que nos encontramos do ponto de vista tributário.

O setor público apresenta pouca capacidade de resposta no atendimento de demandas crescentes por serviços públicos, e tivemos a introdução de muitas distorções na economia e, particularmente, no sistema tributário, como a reintrodução dos chamados impostos em cascata.

Tivemos uma elevação desmedida da carga tributária, que hoje se aproxima dos 40% do Produto Interno Bruto, com uma repartição muito desigual da receita tributária entre regiões, Estados e Municípios, acentuado as desigualdades sociais, regionais e pessoais e agravando o nível de regressividade de um sistema tributário complexo, ineficiente e criador de distorções que impedem o desenvolvimento de muitas atividades econômicas.

Vemos o aumento da sonegação, da informalidade, da pirataria, da inadimplência, da evasão, da elisão, das fraudes e de um grande número de manobras e atividades que objetivam escapar da ação do Fisco.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assistimos hoje, estarrecidos, à exacerbação do furor tributário: a Secretaria Receita Federal, a cada mês, durante anos, vem atingindo recordes e mais recordes, ultrapassando, sucessivamente, metas mais elevadas de arrecadação, numa espécie de luta de muitos **rounds**, com a arrecadação crescente e a economia estagnada.

Nessa luta, o contribuinte honesto acabará nocauteado, pois o nível da carga tributária cresce mais e mais, principalmente para os poucos que são obrigados a pagar, porque não dispõem de mecanismos de fuga.

Estamos atingindo o nível em que o contribuinte poderá recorrer aos Tribunais, alegando que está sendo vítima de verdadeiro confisco, pois nosso sistema tributário se transformou num mecanismo que objetiva arrecadar mais e mais.

Esse furor arrecadatório acaba retirando legitimidade desse sistema, pois a História nos ensina que todos os sistemas tributários que ultrapassaram os limites da lógica, da coerência e da razoabilidade, os sistemas que provocam as chamadas derramas, esses sistemas têm como final revoltas, desobediência civil, queda dos níveis de eficiência, produtividade e competitividade da economia e, finalmente, o caos social.

Sr. Presidente, o Brasil de hoje vive esse momento de rota para o caos, em que as empresas são

obrigadas a pagar Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, Programa de Integração Social, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para falarmos apenas em alguns dos atuais tributos que não cumprem as funções essenciais de justiça fiscal, de distribuição de renda e de regulação e de estabilização das atividades econômicas.

O Brasil, hoje, atingiu um nível de carga tributária equivalente ao dos países mais desenvolvidos socialmente, com a diferença no que se refere aos serviços públicos.

Lá os serviços públicos são de primeira qualidade; aqui os serviços públicos são do tipo do nosso sistema público de saúde: simplesmente horríveis e incompatíveis com o respeito à dignidade humana.

A carga tributária é apenas uma das faces da moeda que engloba a despesa pública, o orçamento público.

A arrecadação tributária só se justifica com um orçamento público adequado, que atenda a todos os requisitos de transparência, legitimidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade, com metas definidas, em que prevaleça o interesse público, os objetivos nacionais, o interesse da Nação, o bem-estar dos cidadãos.

Neste momento em que o Senado Federal delibera sobre um assunto da mais alta relevância para o futuro do Brasil, a Reforma Tributária, é preciso que a tributação se torne uma função econômica e social de relevância, corrigindo-se todos os desvios e distorções que ocorreram nas últimas décadas, que transformaram nosso sistema tributário num avassalador mecanismo de arrecadação.

Não podemos mais aceitar uma tributação confiscatória, que não atende a objetivos sociais, contribui para acentuar as desigualdades sociais e regionais, prejudica o produtor, o assalariado e facilita a sonegação e a evasão fiscal.

Tenho plena convicção de que o Senado Federal, a Casa da Federação, formada por homens e mulheres com vasta experiência e competência, saberá encontrar o caminho adequado para dotar o Brasil de um instrumento tributário moderno, adequado ao nível de desenvolvimento de nossa economia e sem o viés do furor arrecadatório.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pouco mais de vinte anos surgiram os primeiros casos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, mais conhecida como AIDS. Muitos não se lembram, mas, naquele momento, o sentimento era de medo. Não era para menos. Milhares de pessoas adoeceram e morreram por causa de uma doença que destruía a capacidade de o organismo resistir contra outras doenças. O resultado foi pânico e a discriminação de pessoas e de grupos sociais porque, originalmente, a doença parecia estar confinada aos chamados "grupos de risco", como homossexuais e bissexuais. O tempo, no entanto, mostrou que o padrão de contaminação da AIDS era muito mais complexo do que a princípio se imaginava. Uma história da epidemia no Brasil mostra que, muito rapidamente, ela se espalhou entre outros grupos, como as mulheres e homens heterossexuais ou os usuários de drogas injetáveis. A AIDS, portanto, constitui-se em ameaça não apenas a este ou aquele, mas a todos os brasileiros, independente de classe social, raça, sexo, cor ou opção sexual.

A doença, como é do conhecimento de todos, ainda não tem uma cura definitiva, nem uma vacina que impeça a contaminação ou que elimine completamente o vírus do organismo humano. Apesar disso, existem, felizmente, vários tratamentos que asseguram, ao doente ou ao portador assintomático do vírus, uma esperança e a possibilidade de sonhar até que se encontre uma solução definitiva para a doença.

Ao longo desses pouco mais de vinte anos, o Governo Brasileiro desenvolveu formas de combater a AIDS, seja por meio de campanhas de prevenção, do tratamento médico ou da distribuição de remédios que se mostraram bastante bem-sucedidos, ao contrário do que muitos imaginavam.

No início dos anos 90, é bom lembrar, o Banco Mundial estimava que, neste início de século XXI, haveria 1 milhão e 200 mil infectados com o vírus da AIDS em nosso País. Essa estimativa fora feita a partir do comportamento da epidemia nos anos 80. Naquela década, a AIDS chegou a crescer 35% ao ano.

Graças, entretanto, às campanhas realizadas pelo Estado e pela corajosa participação da sociedade, o número de infectados é hoje de 600 mil pessoas. O número ainda é alto, mas é bem menor do que a previsão dos pessimistas.

Além disso, 100 mil pacientes recebem gratuitamente o chamado coquetel anti-aids, isto é, a medicação necessária para evitar que a doença se desenvolva no organismo humano. Também é bom ressaltar que a mortalidade da AIDS no Brasil caiu 50%.

Não podemos deixar de verificar, todavia, que a luta contra a AIDS não pode parar. Uma batalha vencida não significa que a guerra terminou. Uma batalha vencida quer dizer que devemos redobrar nossos esforços, para que possamos vencer essa duríssima guerra.

A revista **IstoÉ**, de 1º de outubro de 2003 trouxe reportagem intitulada "Inimigo Oculto". Essa matéria jornalística alertou quanto aos 400 mil brasileiros que são portadores do vírus, mas não sabem disso.

A matéria, e aqui vejo a importância deste pronunciamento, lembra como a AIDS é uma doença sorrateira. Como o vírus leva até 10 anos para sair do seu estado de latência, é bastante comum que algumas pessoas, ignorantes de seu estado de saúde, transmitam o vírus para terceiros.

Apesar de existir hoje medicação que aumentou substancialmente a expectativa de vida dos portadores do HIV, não podemos deixar de observar que a AIDS ainda é doença mortal. Como informa o Ministério da Saúde, a AIDS é a segunda causa de morte entre homens jovens e a quarta entre as mulheres.

Isso não é motivo para pânico, mas, sim, para alerta. Alerta para que continuem os programas de combate à AIDS. E uma das principais armas nessa guerra é a informação.

Assim, é com entusiasmo que recebemos a notícia do lançamento, por parte do Ministério da Saúde, da campanha "Fique Sabendo". Essa é uma ação que visa a aumentar o número de testes de diagnóstico de AIDS. O Ministério pretende realizar 4 milhões e meio de testes por ano, contra os atuais 1 milhão e oitocentos mil.

Além dessa medida, o Ministério visa a realizar diversas outras ações. Em primeiro lugar, aumentar o número de Municípios que recebem recursos para ações contra a AIDS. Assim, os Municípios com maior incidência da doença estarão mais aptos para combatê-la.

Em segundo lugar, incentivar o uso do preservativo masculino. A camisa-de-vênus, contraceptivo masculino mais conhecido como camisinha, ainda é o meio mais eficiente para se evitar a transmissão sexual da AIDS e, da mesma forma, previne contra demais doenças sexualmente transmissíveis.

Além dessas ações, o Ministério pretende priorizar o atendimento dos mais pobres, das mulheres e dos jovens. Como as estatísticas mostram, a AIDS cresce mais nesses grupos do que no restante da sociedade. O Ministério planeja, também, atender a todas as gestantes portadoras do HIV.

Creio que o Governo Brasileiro tem planos e ações para diminuir o número de pessoas que desconhecem a sua condição de portadoras do HIV.

Por fim, Srªs e Srs. Senadores, duas observações: a primeira é que a luta contra a AIDS não é das mais fáceis. A doença ainda não tem cura definitiva e, apesar do otimismo dos pesquisadores, é impossível estimar quando haverá uma vacina totalmente eficaz. Assim, as melhores armas disponíveis são a informação e a prevenção. A segunda é reconhecer que o Governo Brasileiro, sob o comando de diferentes lideranças políticas, tem tido, nos últimos 20 anos, um desempenho louvável no combate à AIDS.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a BR-364 é transversal à geografia e paralela à história de Rondônia. Ela foi concebida por Juscelino Kubitschek porque o Oeste brasileiro era o único rumo ainda quase inacessível, via terrestre. Naqueles tempos de construção da nova capital federal, uma mercadoria, saindo do Rio de Janeiro ou São Paulo, podia levar alguns meses para chegar ao então Território de Rondônia – uma verdadeira aventura através de estradas, barcos e trens. A grande cruz rodoviária, como era chamada a malha a partir de Brasília, ainda estava incompleta, "faltando, exatamente, o seu braço esquerdo", nas palavras do Presidente, para quem o País deveria caminhar cinco décadas em cinco anos. No livro "Por que construí Brasília" ele relata essa verdadeira epopéia: a construção do eixo rodoviário Brasília-Acre, assumida apenas nove meses antes do término do mandato presidencial.

A estrada rasgou a floresta, como que a desenhar o futuro de Rondônia. A estrada rasgou a fronteira, como que a redesenhar o futuro do Brasil. Era necessário integrar o País, preencher os espaços vazios, desfrutar das riquezas naturais, ocupar, produtivamente, a terra, defender a soberania nacional.

A integração foi, portanto, a palavra chave para a construção da BR-364. Onze anos depois da decisão de viabilizar a marcha para o Oeste, o Decreto-Lei nº 1.164, de 01.04.1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas localizadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das estradas da Amazônia Legal. Foi o mote para a implantação dos projetos de colonização ao longo da rodovia, na porção rondoniense. O objetivo principal era "ocupar os vazios" e solucionar o grave problema dos "excessos demográficos", que geravam focos de tensão social nas regiões dos "homens sem terra", que deveriam ser "encorajados" a migrar para a "terra sem homens".

É esse o berço das cidades de Rondônia. É por isso que o Estado é uma síntese da população brasileira. É que para lá se dirigiram todos os sotaques. Não é à toa que a grande maioria dos aglomerados urbanos se estende ao longo da BR-364. A rede urbana de Rondônia desenha-se lado a lado com a rodovia. Também não é à toa que 90% da circulação de pessoas e mercadorias se materializa através da estrada. Era esse, portanto, mais um dos objetivos principais que nortearam a sua construção, além da contensão dos focos de tensão social nas outras regiões brasileiras. Era preciso, nas palavras de então, expandir o comércio de mercadorias capaz de integrar a região com o restante do País. A BR-364, portanto, propiciou não apenas a expansão demográfica de Rondônia, como, também, a sua integração econômica. Pode-se dizer, mais ainda, que a BR-364 é a espinha dorsal do processo de desenvolvimento do Estado, nos seus múltiplos aspectos: o econômico, o social, o cultural, o ambiental, o político-administrativo, o geográfico e o histórico.

Mas, "o lado esquerdo da grande cruz rodoviária brasileira" encontra-se, hoje, novamente, à beira do inacessível. As viagens terrestres voltaram a se constituir, novamente, numa verdadeira aventura. O rumo Oeste, portanto, pede passagem. A estrada, que rasgou a floresta, que desenhou Rondônia, que redesenhou o Brasil, que preencheu espaços vazios, e que sedimentou a soberania nacional, pede socorro. A coragem dos "homens sem terra", que tornou altamente produtiva a "terra sem homens", está a exigir, hoje, uma nova epopéia. Os jornais de Rondônia estampam, quase que diariamente, a dura realidade de quem tem, como ofício, quase sacerdócio, transportar a gente rondoniense e o produto do seu trabalho. A revolta se materializa nos bloqueios que já se tornaram uma constante, principalmente nos pontos críticos, onde já não se perde, somente, a mercadoria cuja principal matéria prima é o suor de tantos, mas, principalmente, a vida de muitos que sucumbem à traição das crateras. O leito da vida se transforma, aí, no leito da morte.

Não se pode desconhecer a carência de recursos para o conjunto dos graves problemas nacionais, em todas as áreas: a saúde, a educação, o saneamento básico, a segurança pública, a criação de empregos e a manutenção das estradas de todo o país que, como a imprensa nacional tem divulgado, também se encontram em situação precária. Mas, a BR-364 não pode ser considerada como uma estatística a mais, no imenso conjunto das estradas brasileiras. Na hipótese limite de uma total obstrução da estrada, o que não parece de todo descartável em curto prazo, possibilidade que se reforça com a chegada da época das chuvas mais intensas, isso pode significar a paralisia de todo o Estado, nas suas relações internas e com o restante do País. As perdas mais visíveis, e cruéis, da precariedade da BR 364 recaem sobre a população rondoniense, mas elas se derramam, também, por todo o País. Portanto, não haverá privilégio para o Estado a prioridade na liberação dos recursos necessários à manutenção daquela estrada. A BR-364 tem importância nacional; caso contrário, não inspiraria os pioneiros da integração nacional, ao conceber e dar-lhe prioridade absoluta na sua construção. Ela não é, portanto, mais uma estrada local ou secundária, sem qualquer demérito a todas as demais estradas, pela sua reconhecida importância local. A BR-364 é parte de um conjunto de rodovias sem o qual não haverá, por completo, a necessária integração nacional. Sem a 364, o lado esquerdo do Brasil torna-se, portanto, mutilado.

Estou certo de que o Governo Federal encontrará os meios necessários e urgentes para manter o País integrado na sua plenitude. Rondônia tem contribuído, durante as últimas décadas, na realização dos grandes objetivos nacionais. Hoje, principalmente, o Estado tem todas as condições de incrementar a sua produção agropecuária, para viabilizar os programas governamentais de combate à fome e à desnutrição, bem como a exportação geradora de divisas. Não se pode descartar, também, a sua importância, histórica, na solução dos problemas dos grandes focos de tensão social do País, notadamente nas regiões de grande aglomeração de desempregados. Rondônia ainda tem potencial para propiciar ocupação produtiva para muitos brasileiros deserdados pelo modelo econômico adotado nos últimos anos. Mas, de nada valerão o patrimônio natural de Rondônia e o destemor da sua gente, se o suor do seu trabalho se esvair pelas fendas abertas na sua principal artéria.

Ao término da reunião com os governadores dos Territórios de Rondônia e do Acre, em maio de 1960, quando se decidiu pela abertura do país rumo a Oeste, o Presidente Juscelino, indagado por alguém sobre como construiria obra de tamanhos vulto e importância, em tão diminuto lapso de nove meses, respondeu, incisivo: "com vontade, meu caro". É com essa mesma vontade que, também estou certo, o Governo Federal irá manter "o lado esquerdo da grande cruz rodoviária nacional".

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA
Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.009, de 2003 - art. 336, III)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.589, de 2003, de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Júlia Carepa, favorável.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2003
(Votação nominal, se não houver emendas de redação)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea "b" e acrescenta alínea "c" ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados), tendo

Parecer sob nº 1.498, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências (Reforma da Previdência), tendo

Parecer sob nº 1.486, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, favorável à Proposta, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; com votos em separado dos Senadores Demóstenes Torres e outros, Efraim Morais, Álvaro Dias, Arthur Virgílio, Paulo Octávio, José Jorge, Leonel Pavan e Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)

PRESIDÊNCIA
PETIÇÃO Nº 12, DE 2003

Autor: Jorge Rubem Folena De Oliveira

Ementa: Oferece denúncia por crime de responsabilidade em desfavor do Exmº Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Azevedo Jobim, pelas razões que menciona.

Despacho

Vem ao meu conhecimento petição protocolizada pelo Sr. Jorge Rubem Folena de Oliveira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de janeiro, sob o nº 76.277, com escritório na Av. Marechal Câmara, 350, grupo 801^{A}, Centro, Rio de Janeiro/RJ, oferecendo DENÚNCIA por crime de responsabilidade, em desfavor do Exmº Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal,

DR. NELSON AZEVEDO JOBIM,

requerendo "seja recebida a denúncia para, ao final condenar o denunciado na perda em definitivo de seu cargo, sendo destituído da Suprema Corte do País, ficando inabilitado para o exercício de qualquer cargo ou função pública..."

Os fatos narrados na Petição nº 12, de 2003, não tipificam crime de responsabilidade previsto no artigo 39 da Lei nº 1.079, de 1950, pois são apenas comentários sobre fatos ocorridos nos idos de 1987 a 1988 quando o Ministro NELSON JOBIM ocupava o mandato de Deputado Federal.

Portanto, o Ministro NELSON AZEVEDO JOBIM, homem cuja trajetória é um testemunho de honradez, capacidade, integridade e trabalho, que integra o Supremo Tribunal Federal desde 1997, nem em tese cometeu qualquer transgressão, razão pela qual indefiro a petição e determino o seu arquivamento.

Senado Federal, 4 de novembro de 2003. - Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134**, ADOTADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DO MESMO ANO, QUE "*ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO VALOR DE R$ 80.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA* ":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputado ANIVALDO VALE	001.
Deputado EDUARDO CUNHA	067.
Deputado EDUARDO SCIARRA	065.
Deputado GONZAGA PATRIOTA	069.
Deputado JOSÉ BORBA	066.
Senador LEONEL PAVAN	070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147.
Deputado MURILO	044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063.
Deputado NELSON MEURER	068.
Deputado PEDRO CHAVES	011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026.
Deputado RICARDO BARROS	064.
Deputada ROSE DE FREITAS	002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010.
Deputado SANDRO MABEL	148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176.
Deputado WILSON SANTIAGO	027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043.

TOTAL: 176 EMENDAS.

(*) Publicadas em suplemento à presente edição

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 119 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE** prorrogar, até 31 de dezembro de 2003, os trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 2090/1998 e alterada pelos Atos do Diretor-Geral nºs 1689/1999, 2050/1999 e 193/2000.

Senado Federal, 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 120 , DE 2003

Dispõe sobre o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis do exercício financeiro de 2003.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, referentes ao exercício de 2003,

RESOLVE:

I – Fixar as seguintes datas-limite:

15 de dezembro de 2003

– Validade de pré-empenhos emitidos;

– Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

22 de dezembro de 2003

– Emissão de Notas de Empenho;

– Recebimento, pela SSAFIN, dos processos em condições de imediata liquidação e pagamento.

26 de dezembro de 2003

– Pagamento de processos devidamente liquidado;
– Recebimento, pela SSAFIN, de processos para inscrição em *"Restos a Pagar"*, devidamente instruídos pelos gestores dos contratos e autorizados pela autoridade competente.

05 de janeiro de 2004

– Remessa à SSAFIN, dos relatórios de almoxarifado, com movimentação até 31.12.2003.

II - A iniciativa de propor a inscrição de saldo de empenho em *"Restos a Pagar"* e seus respectivos valores é da inteira responsabilidade dos gestores. Quando se tratar de anulação de saldo de empenho, a iniciativa também será dos gestores dos contratos.

III - As datas-limite fixadas no item I são improrrogáveis, por imposição do funcionamento do próprio sistema SIAFI.

IV - Informações adicionais podem ser obtidas através dos ramais 3171, 3369, e 3372.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 04 de novembro 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5088 , DE 2003

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a designação do servidor **CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO**, matr. 114, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer a Função Comissionada de Consultor Técnico, símbolo FC-7, da Consultoria da Diretoria da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, de que trata o Ato do Diretor-Geral nº 5044, de 2003.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5089 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018756/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA LÚCIA GUERRA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 34870, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Almeida Lima, a partir de 01 de novembro de 2003.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5090 **, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018756/03-4,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDA MARIA DINIZ AZEVEDO BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5091 **, *DE 2003***

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016.913/03-5,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4819, publicado no *Boletim Administrativo de Pessoal do* Senado Federal n.º 2846, de 26/09/2003, que nomeou **MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS** *para exercer* o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e *exercício* no Gabinete do Senador Ney Suassuna, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5092 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 018579/03-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5093 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2340/03-8, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARY CRUZ PEREIRA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor ativo CARLOS ALBERTO PEREIRA matrícula 2054, a partir da data do óbito, 9-10-2003.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5094, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018879/03-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SANDRA MARIA LOUREIRO TENÓRIO**, matrícula n.º 31692, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5095, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018879/03-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DANIELLE LOUREIRO DUARTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6008 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018.385/03-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SOFIA VASCONCELOS FEITOSA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6009 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018740/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EVERLAINE SOBRAL LIMA** , matrícula n.º 34845, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6010 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018742/03-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA IZABEL DA FÉ** , matrícula n.º 34874, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6011 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 018741/03-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FERNANDA MARIA DINIZ AZEVEDO BARROS**, matrícula n.º 34873, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6012 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018881/03-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CÂNDIDA MARIA CAVALCANTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6013 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018878/03-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BEZERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 6014 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018880/03-7,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, ***ANTONIO JACINTO FILHO*** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 6015 de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, e com o objetivo de dar efetivo cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.34.00.035302-3, pelo MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve suspender os efeitos do Ato do Diretor-Geral nº 57, de 16-1-2003, que aposentou o servidor AMÉRICO PINHEIRO, matrícula 3985, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão 45, publicado por força do art. 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 186, inciso II e 187, da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, em 4 de NOVEMBRO de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA
PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges
	RIO DE JANEIRO
PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral
	MARANHÃO
PMDB	João Alberto Souza
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney
	PARÁ
PMDB	Luiz Otávio
PT	Ana Júlia Carepa
PTB	Duciomar Costa
	PERNAMBUCO
PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra
	SÃO PAULO
PT	Eduardo Suplicy
PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma
	MINAS GERAIS
PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Hélio Costa
	GOIÁS
PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia
	MATO GROSSO
PSDB	Antero Paes de Barros
PFL	Jonas Pinheiro
PT	Serys Slhessarenko
	RIO GRANDE DO SUL
PMDB	Pedro Simon
PT	Paulo Paim
PTB	Sérgio Zambiasi
	CEARÁ
PSDB	Reginaldo Duarte
PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati
	PARAÍBA
PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão
	ESPÍRITO SANTO
PPS	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Magno Malta
	PIAUÍ
PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa
	RIO GRANDE DO NORTE
PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino
	SANTA CATARINA
PFL	Jorge Bornhausen
PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan
	ALAGOAS
PT	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho
	SERGIPE
PFL	Renildo Santana
PDT	Almeida Lima
PSB	Antonio Carlos Valadares
	AMAZONAS
PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres
	PARANÁ
PSDB	Alvaro Dias
PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias
	ACRE
PT	Tião Viana
PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PT	Sibá Machado
	MATO GROSSO DO SUL
PMDB	Juvêncio da Fonseca
PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet
	DISTRITO FEDERAL
PMDB	Valmir Amaral
PT	Eurípedes Camargo
PFL	Paulo Octávio
	TOCANTINS
PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PFL	João Ribeiro
PMDB	Leomar Quintanilha
	AMAPÁ
PMDB	José Sarney
PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes
	RONDÔNIA
PMDB	Amir Lando
PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp
	RORAIMA
PPS	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
**Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.
**Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)
Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL
**Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)

Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
**Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 02.10.2003
Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)
Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha***	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
***Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 23.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: (vago)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)
Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.
***Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: (VAGO) [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
(Vago) [10]	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata[11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves[12]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago)[8]			3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB [5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca [7 e 14]	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB [1]					
(Vago)[6]			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB [1], **PL** [1] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago)[9]	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas: (atualizada em 01.10.2003)

[1] Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[2] Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
[5] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[10] Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003.
[12] Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.
[13] O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003
[14] Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:
[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo[1]	**Bloco de Apoio ao Governo**
Senador Demóstenes Torres[1]	**PFL**
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko [4]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior [4]

PMDB
Senador Papaléo Paes [8]
PFL [6]
Senadora Roseana Sarney (MA) [1]
PT [5]
Senadora Serys Slhessarenko (MT) [1]
PSDB [6]
Senadora Lúcia Vânia (GO) [1]
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) [3]
PTB [5]
Senador Sérgio Zambiasi (RS) [7-9]
PSB [5]
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) [2]
PL [5]
Senador Magno Malta (ES) [1]
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) [1]

Atualizada em 14.10.2003

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF de 26.2.2003
[2] Designado na Sessão do SF de 7.3.2003
[3] Designado na Sessão do SF de 11.3.2003
[4] Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[5] Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[6] Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[7] Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.
[8] Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.
[9] Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato [1]: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	**1º SECRETÁRIO** Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	**4º SECRETÁRIO** Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:
[1] De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

.

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO)[2]
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:
[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.
[2] Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação
(constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital
(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
(constituída na Reunião de 02/09/2002)
- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo
(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia
(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Deputado ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) [2]	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) [6]
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL [3]	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB [3]	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) [7]	Vago [8]
PPS [4]	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES) [11]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) [5]	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) [10]	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) [10]
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) [9]
PPS [4]	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

[1] Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

[2] O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

[3] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

[4] Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

[5] Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[6] Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[7] Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[8] Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

[9] Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data

[10] Vaga ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

[11] Desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003, conforme comunicado lido na Sessão do SF desta data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado NELSON PELLEGRINO** (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** ***(aguardando definição)***
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EFRAIM MORAIS** (PFL-PB) [3]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputada ZULAIÊ COBRA** (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador EDUARDO SUPLICY** (PT [2] -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

[1] Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

[2] Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

[3] Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 458 PÁGINAS